



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 184/2008 – São Paulo, segunda-feira, 29 de setembro de
2008

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA

Expediente Nro 24/2008

00001 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001.03.99.005833-7/SP
RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : LUIZ DIONIZIO DE PAIVA
ADVOGADO : ISABEL RODRIGUES DE LIMA
DESPACHO

Considerando a certificação do decurso de prazo de fl. 124, expeça-se edital de intimação, com período de 20 (vinte) dias, dos herdeiros do autor Luiz Dionízio de Paiva, a fim de que promovam a necessária habilitação, em 60 (sessenta) dias, para o regular prosseguimento do feito.

Decorrido o prazo, abra-se conclusão dos autos para as deliberações pertinentes.

São Paulo, 02 de setembro de 2008.
LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00002 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001.03.99.024322-0/SP
RELATOR : Desembargador Federal JEDIAEL GALVÃO
APELANTE : APPARECIDA SOTERO DE OLIVEIRA CESAR (= ou > de 65 anos)
ADVOGADO : ADAUTO CORREA MARTINS e outro
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : NELSON DARINI JUNIOR e outro
: HERMES ARRAIS ALENCAR
DESPACHO

Fls. 167/171: intime-se a parte autora para contra-razões, nos termos do art. 531 do CPC.

São Paulo, 16 de setembro de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00003 REMESSA EX OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL Nº 2003.61.83.015793-3/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO
PARTE A : EDUARDO CURY
ADVOGADO : FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO e outro
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : GUILHERME PINATO SATO
: HERMES ARRAIS ALENCAR
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP
DESPACHO

Defiro o pedido de habilitação formulado pelos herdeiros de Eduardo Cury, tendo em vista aos documentos apresentados, ficando determinada a retificação da autuação e as anotações necessárias.

Retifique-se a autuação do presente feito, fazendo-se constar como advogado dos habilitados, para fins de publicação, o Dr. Eduardo Salomão, OAB/SP nº 111.127 (fls. 70/72).

São Paulo, 07 de julho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO
Desembargador Federal Relator

00004 REMESSA EX OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL Nº 2003.61.83.015793-3/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO
PARTE A : EDUARDO CURY FILHO e outro
: CLAUDIO MICHEL CURY
ADVOGADO : EDUARDO SALOMAO
SUCEDIDO : EDUARDO CURY falecido
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : GUILHERME PINATO SATO
: HERMES ARRAIS ALENCAR
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP
DESPACHO

Com cópia dos documentos de fls. 55 e 57, reitere-se intimação do Instituto Nacional do Seguro - INSS para dar cumprimento ao tópico final do despacho de fl. 51.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 07 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00005 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.61.13.002489-1/SP

RELATOR : Desembargador Federal JEDIAEL GALVÃO
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROCURADOR : LIZANDRA LEITE BARBOSA
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : ROSANGELA BATISTA SOARES DE MORAIS e outros
: GABRIEL BATISTA DE MORAIS incapaz
: CARLOS HENRIQUE DE MORAIS incapaz
: DANIELE CRISTINA DE MORAIS incapaz
ADVOGADO : LUIS HENRIQUE TELES DA SILVA
REPRESENTANTE : ROSANGELA BATISTA SOARES DE MORAIS

DESPACHO

Converto o julgamento em diligência, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, para que o INSS providencie a juntada do procedimento administrativo de concessão de pensão por morte à parte autora.

São Paulo, 09 de setembro de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00006 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.03.99.034052-1/SP

RELATOR : Desembargador Federal JEDIAEL GALVÃO
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : MOISES RICARDO CAMARGO
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : PEDRO CASSIANO DA SILVA incapaz
ADVOGADO : EDUARDO FELIX DE MENDONCA NETO
REPRESENTANTE : LUIS CASSIANO DA SILVA
REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JOSE BONIFACIO SP
DESPACHO

Manifestem-se as partes sobre o estudo social de fls. 176/178, no prazo de 10 (dez) dias.

São Paulo, 16 de setembro de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00007 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.61.14.002012-6/SP

RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA
APELANTE : JUDITE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO : LUCIANA NEIDE LUCCHESI e outro
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HELEN ALMEIDA DE SOUSA JUCA e outro
: HERMES ARRAIS ALENCAR

DESPACHO

Após a juntada do CNIS, intime-se a parte autora.

São Paulo, 15 de setembro de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00008 REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL Nº 2006.61.83.003196-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal JEDIAEL GALVÃO
PARTE AUTORA : SERAFIM RODRIGUES GOMES
ADVOGADO : ALBERTO PIRES DE GODOY e outro
PARTE RÉ : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA e outro
: HERMES ARRAIS ALENCAR
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP
DESPACHO

Fls. 113/117: ciência à parte autora.

Int.

São Paulo, 15 de setembro de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00009 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.03.99.029654-8/SP

RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : ANDERSON ALVES TEODORO
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : JOSE PEDRO GOMES DE MATOS
ADVOGADO : PAULO CESAR CAVALARO
DESPACHO

Tendo em vista a manifestação do Ministério Público Federal (fls. 123/124), bem como o teor da conclusão do perito oficial do IMESC (fls. 75/77), converto o julgamento em diligência e determino a regularização do pólo ativo da demanda nos termos do artigo 8º do Código de Processo Civil.

Após, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal.

Intime-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00010 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.03.99.050769-9/SP

RELATOR : Desembargador Federal JEDIAEL GALVÃO
APELANTE : ALZIRA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
: HERMES ARRAIS ALENCAR
DESPACHO

Considerando a certificação do decurso de prazo de fl. 124, expeça-se edital de intimação, com período de 20 (vinte) dias, dos herdeiros da autora Alzira Pereira dos Santos Oliveira, a fim de que promovam a necessária habilitação, em 60 (sessenta) dias, para o regular prosseguimento do feito.

Decorrido o prazo, abra-se conclusão dos autos para as deliberações pertinentes.

São Paulo, 05 de setembro de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00011 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.028907-0/SP

RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA

AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : MICHELLE MARIA CABRAL MOLNAR

: HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRAVADO : ROBERTO COSTA

ADVOGADO : VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAL SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que, nos autos da ação previdenciária, deferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ao agravado.

Sustenta o agravante a nulidade da decisão, pois desprovida de fundamentação. Afirma a ausência de prova inequívoca, que demonstre o preenchimento dos requisitos para o restabelecimento do benefício. Aduz acerca da possibilidade de irreversibilidade do provimento jurisdicional concedido.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo.

Das provas colacionadas aos autos, pelo menos nesta fase processual, não restaram cabalmente demonstrados os requisitos legais a sustentar a tutela antecipada concedida.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

No caso sob exame, observa-se que os exames e atestados médicos acostados aos autos (fls. 72/94 e 162/175) são anteriores a conclusão do Setor de Perícias Médicas do INSS, ao declarar a capacidade laborativa do agravante (fl. 27). Portanto, neste momento, tais atestados não constituem prova inequívoca da alegada incapacidade. Ressalta-se, ainda, que os atestados recentes (fls. 159/161) somente relatam a moléstia apresentada pelo agravante.

Não obstante o alegado, sem perícia médica não é possível saber se a limitação do agravado o torna incapaz para toda e qualquer atividade laboral, a ensejar a concessão do benefício em tela. Inclusive não se tem nenhum dado quanto à possibilidade de reabilitação para alguma atividade laborativa.

Em suma, não comprovada a redução da capacidade laboral, mediante prova inequívoca, não antevejo a verossimilhança da alegação para a manutenção da antecipação dos efeitos da tutela pretendida. A propósito, este Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região já decidiu que "***Não havendo prova inequívoca dos fatos alegados pelo agravado, o mesmo não faz jus à implantação do benefício mediante a concessão de tutela antecipada***". (TRF3, 2ª Turma, AG nº 2000.03.00.059085-8, Relator Desembargador Federal Sérgio Nascimento, DJU 06/12/2002, p. 511).

Por fim, diante da reforma da decisão impugnada, restam prejudicadas as demais alegações do agravante.

Diante do exposto, **DEFIRO** a suspensão dos efeitos da decisão até pronunciamento definitivo desta turma, conforme art. 558 do CPC.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juízo *a quo*, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Intimem-se.

São Paulo, 04 de setembro de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00012 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.029802-2/SP

RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA
AGRAVANTE : WILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA e outro
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP
DESPACHO

Mantenho a decisão proferida às fls. 70/71, por seus próprios fundamentos. Na esteira do disposto no artigo 527, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187/2005, incabível recurso contra a decisão que converte agravo de instrumento em agravo retido.

Se ainda assim o agravante entende ser indispensável o exame da questão pelo colegiado, somente lhe resta a impetração de mandado de segurança, conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça (*ROMS nº 25143/RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 04/12/2007, DJ 19/12/2007, p. 1221*).

Após, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 17 de setembro de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.030182-3/SP

RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA

AGRAVANTE : RITA DE CASSIA MARQUES MORAES
ADVOGADO : JOÃO LUIS MORATO e outro
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP
DESPACHO

Mantenho a decisão proferida às fls. 71/72, por seus próprios fundamentos. Na esteira do disposto no artigo 527, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187/2005, incabível recurso contra a decisão que converte agravo de instrumento em agravo retido.

Se ainda assim a agravante entende ser indispensável o exame da questão pelo colegiado, somente lhe resta a impetração de mandado de segurança, conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça (*ROMS nº 25143/RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 04/12/2007, DJ 19/12/2007, p. 1221*).

Aliás, o que conta, para avaliação do valor dos atestados, é a data de fl. 35, não de fl. 38, como quer a agravante.

Após, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 17 de setembro de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00014 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.003022-0/SP
RELATOR : Desembargador Federal JEDIAEL GALVÃO
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : RAFAEL DE SOUZA CAGNANI
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : ALCINDO ARRIGONI
ADVOGADO : ADRIANA APARECIDA DA SILVA
DESPACHO

Considerando a certificação do decurso de prazo de fl. 115, expeça-se edital de intimação, com período de 20 (vinte) dias, do autor Alcindo Arrigoni, a fim de que comprove as datas de início e cessação dos contratos de trabalho constantes das anotações referentes alteração de salário, férias e recolhimentos de FGTS da CTPS DE Nº 87953 série 013SP, em 60 (sessenta) dias, para o regular prosseguimento do feito.

Decorrido o prazo, abra-se conclusão dos autos para as deliberações pertinentes.

São Paulo, 15 de setembro de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00015 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.004518-0/SP
RELATOR : Desembargador Federal JEDIAEL GALVÃO
APELANTE : IRMA LAVANHOLI CANDIDO (= ou > de 65 anos)
ADVOGADO : HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : LUIZ TINOCO CABRAL
: HERMES ARRAIS ALENCAR
DESPACHO

Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do CNIS juntado pelo INSS.

São Paulo, 16 de setembro de 2008.
LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00016 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.010857-8/SP
RELATOR : Desembargador Federal JEDIAEL GALVÃO
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : ARTHUR LOTHAMMER
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : GLEYSIENE MARIA DA SILVA incapaz
ADVOGADO : SELMO ROBERTO POZZI MALHEIROS
REPRESENTANTE : IRENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO : SELMO ROBERTO POZZI MALHEIROS
REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DIADEMA SP
DESPACHO

Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do CNIS juntado pelo INSS.

São Paulo, 16 de setembro de 2008.
LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00017 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.015310-9/SP
RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : RENATO URBANO LEITE
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : FILOMENA CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO : NELIDE GRECCO AVANCO
DESPACHO

Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do CNIS juntado pelo INSS.

São Paulo, 16 de setembro de 2008.
LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00018 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.026593-3/SP
RELATOR : Desembargador Federal JEDIAEL GALVÃO
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : SUZETE MARTA SANTIAGO
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : VANILDA APARECIDA DE OLIVEIRA e outro
: JAIR DE SOUZA FILHO incapaz

ADVOGADO : ANTONIO VALTAPELE JUNIOR
DESPACHO

Fl. 107: defiro o pedido, pelo prazo requerido.

Int.

São Paulo, 16 de setembro de 2008.
LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00019 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.030358-2/SP
RELATOR : Juiz Federal Convocado LEONEL FERREIRA
APELANTE : AMELIA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : ALIETE NAKANO NAGANO
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
: HERMES ARRAIS ALENCAR
DESPACHO

Após a juntada do CNIS, intime-se a parte autora.

São Paulo, 19 de agosto de 2008.
LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00020 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.031487-7/MS
RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : IGOR PEREIRA MATOS FIGUEIREDO
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : MARIA DE JESUS ILARIO DADON
ADVOGADO : DIVANEI ABRUCEZE GONCALVES
DESPACHO

Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do CNIS.

São Paulo, 15 de setembro de 2008.
LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00021 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.032260-6/SP
RELATOR : Juiz Federal Convocado LEONEL FERREIRA
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : OSMAR MASSARI FILHO
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : LAURA UMBELINA DE SOUZA
ADVOGADO : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO

DESPACHO

Após a juntada do CNIS, intime-se a parte autora.

São Paulo, 19 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00022 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.033052-4/SP

RELATOR : Des. Federal LEONEL FERREIRA
APELANTE : MARIA JOSE DE CAMARGO
ADVOGADO : EDVALDO LUIZ FRANCISCO
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
: HERMES ARRAIS ALENCAR

DESPACHO

Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do CNIS juntado pelo INSS.

São Paulo, 18 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00023 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.038683-9/SP

RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : OSMAR MASSARI FILHO
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : DAGMAR RIBAS PEREIRA
ADVOGADO : GISLAINE FACCO

DESPACHO

Após a juntada do CNIS, intime-se a parte autora.

São Paulo, 05 de setembro de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00024 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.038969-5/SP

RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : ROBERTO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO : ELIANE LEITE DE OLIVEIRA
REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL SP

DESPACHO

Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do CNIS juntado pelo INSS.

São Paulo, 15 de setembro de 2008.
LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00025 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.040047-2/SP
RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : ALZIRA RICARDO NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : GEANDRA CRISTINA ALVES
DESPACHO

Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do CNIS juntado pelo INSS.

São Paulo, 16 de setembro de 2008.
LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00026 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.043329-5/SP
RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : PAULO MEDEIROS ANDRE
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : CACILDA CORREA DA CRUZ
ADVOGADO : ALESSANDRA BAPTISTA DA SILVEIRA
DESPACHO

Após a juntada do CNIS, intime-se a parte autora.

São Paulo, 05 de setembro de 2008.
LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00027 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.043762-8/SP
RELATOR : Juiz Federal Convocado LEONEL FERREIRA
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SANCHES
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : JUDITH GARCIA CRUZES BURLON
ADVOGADO : ACIR PELIELO
DESPACHO

Após a juntada do CNIS, intime-se a parte contrária.

São Paulo, 03 de setembro de 2008.
LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00028 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.044804-3/SP
RELATOR : Juiz Federal Convocado LEONEL FERREIRA
APELANTE : MARIA EVANGELISTA DE ALENCAR
ADVOGADO : ANDREA APARECIDA SOUZA GOMES BRAGA
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL
: HERMES ARRAIS ALENCAR
DESPACHO

Após a juntada do CNIS, intime-se a parte contrária.

São Paulo, 03 de setembro de 2008.
LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00029 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.045320-8/SP
RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA
APELANTE : NAILDE ROSA DE SOUZA OMODEI
ADVOGADO : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : LUIS RICARDO SALLES
: HERMES ARRAIS ALENCAR
DESPACHO

Intime-se a parte autora para que traga aos autos cópia integral da carteira de trabalho do falecido, a fim de esclarecer se o falecido estava desempregado na data do óbito.

São Paulo, 11 de setembro de 2008.
LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA CÍVEL

DR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI
JUIZ FEDERAL
DRA VERIDIANA GRACIA CAMPOS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
BELª MARIA LUCIA ALCALDE
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2214

DESAPROPRIACAO

00.0009526-5 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP064353 CARLOS ALBERTO HILARIO ALVES) X GONCALO ALEIXO CABRAL (ADV. SP038627 JOSE RATTO FILHO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO)

Manifeste-se a parte autora sobre o ofício do E. Tribunal Regiona Federal da 3ª Região. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

00.0009538-9 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP064353 CARLOS ALBERTO HILARIO ALVES E ADV. SP039485 JAIR GILBERTO DE OLIVEIRA) X ABILIO GONZAGA (ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP124421 JOCELINO LUIZ FERREIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre o ofício do E. Tribunal Regiona Federal da 3ª Região. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0900251-0 - RETAM DIESEL S/A ENG IND/ COM/ (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Fl. 454: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as alegações e documentos de fls. 459/459v., apresentados pela União Federal. Após, voltem conclusos. Silentes. arquivem-se os autos. Int.

89.0032838-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0027321-3) DJALMA RODRIGUES LIMA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Adoto com corretos, e em consonância com o decidido no v. Acórdão de fls. 330/339 transitado em julgado, os cálculos de fls. 348/356, elaborados pela Contadoria do Juízo. Dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo o primeiro à autora e o posterior à União Federal (PFN). Após, expeça-se o ofício requisitório, nos termos das resoluções 559/07 do CJF/STJ e 154/06 do TRF da 3a. Região. Posteriormente, com a transmissão eletrônica do ofício ao TRF, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde deverão aguardar a autorização de pagamento. Int.

91.0726081-4 - KENTEC ELETRONICA LTDA E OUTROS (ADV. SP040310 HARUMY KIMPARA HASHIMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Adoto como corretos, e em consonância com o decidido no v. Acórdão transitado em julgado, os cálculos de fls. 226/234, elaborados pela Contadoria do Juízo. Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo o primeiro à autora e o posterior à União Federal (PFN). Após, expeça-se o Ofício Requisitório complementar, nos termos das Resoluções 559/07 do CJF/STJ e 154/06 do TRF da 3a. Região. Posteriormente, com a transmissão eletrônica do Ofício ao TRF, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde deverão aguardar a autorização de pagamento. Int.

91.0742071-4 - LUIZA ELENA DE ALMEIDA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP086097 FLORA LEA PEREIRA SANTOS E ADV. SP060740 IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Adoto como corretos, e em consonância com o decidido no v. Acórdão transitado em julgado, os cálculos de fls. 144/156, elaborados pela Contadoria do Juízo. Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo o primeiro à parte autora e o posterior à União Federal (PFN). Após, expeça-se o Ofício Requisitório, nos termos das resoluções 559/07 do CJF/STJ e 154/06 do TRF da 3a. Região. Posteriormente, com a transmissão eletrônica do Ofício ao TRF, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde deverão aguardar a autorização de pagamento. Int.

92.0009044-3 - WALTER FRANCISCO SAMPAIO FILHO E OUTROS (ADV. SP092194 HELENA GRASSMANN PRIEDOLS E ADV. SP111249 CARLOS AUGUSTO BARRETTO PRIEDOLS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Adoto como corretos, e em consonância ao decidido no v. Acórdão transitado em julgado, os cálculos de fls. 242/255, elaborados pela Contadoria do Juízo. Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo o primeiro à parte autora e o posterior à União Federal (PFN) que, sem prejuízo, também deverá se manifestar sobre o pedido de habilitação de fls. 267/273, relativo ao co-autor TADAYOSHI KASHIMA. Após, voltem conclusos para apreciação da habilitação supramencionada. Int.

92.0021777-0 - SUPERMERCADO K N LTDA (ADV. SP061226 NELSON MITIHARU KOGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Adoto como corretos, e em consonância com o decidido no v. Acórdão transitado em julgado, os cálculos de folhas 129/132, elaborados pela Contadoria do Juízo. Dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo o primeiro à parte autora e o posterior à União Federal (PFN). Após, expeça-se o Ofício Requisitório complementar, nos termos das resoluções 559/07 do CJF/STJ e 154/06 do TRF da 3ª Região. Posteriormente, com a transmissão eletrônica do Ofício ao TRF, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde deverão aguardar a autorização de pagamento. Int.

92.0062506-1 - CONSTRUTORA GERMANOS LTDA E OUTROS (ADV. SP106769 PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI E ADV. SP014505 PAULO ROBERTO MURRAY E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Adoto com corretos, e em consonância com o decidido no v. Acórdão de fls. 303/311 transitado em julgado, os cálculos de fls. 323/332, elaborados pela Contadoria do Juízo. Dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo o primeiro à autora e o posterior à União Federal (PFN). Após, expeça-se o ofício requisitório, nos termos das resoluções 559/07 do CJF/STJ e 154/06 do TRF da 3ª Região. Posteriormente, com a transmissão eletrônica do ofício ao TRF, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde deverão aguardar a autorização de pagamento. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0025000-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0045795-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X CIKLOS INSTRUMENTACAO E SISTEMAS LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

Fl. 75. Conforme já decidido no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, correto o procedimento da contadoria judicial de incluir sobre os honorários advocatícios juros de mora em continuação. Quando arbitrados sobre o valor a ser restituído, os honorários advocatícios incidem sobre o valor principal mais os juros de mora. Logo, sempre que houver aumento do percentual de juros de mora (pelo correr dos meses), por decorrência, haverá reflexo no cálculo dos honorários. (TRF, AG 268523, Rel. Des. Fed. Alda Basto, 4ª Turma) Assim, defiro o pedido formulado, determinando a expedição de ofício requisitório complementar do valor apurado pela i. Contadoria do juízo. Após, voltem os autos conclusos.

2ª VARA CÍVEL

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.**

Expediente Nº 1973

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2003.61.00.013960-0 - RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP116764 WALDIR GOMES MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Indefiro o pedido de fls. 179 vez que trata-se de perícia de menor complexidade, assim mantenho a decisão de fls. 141. Expeça-se requisição de pagamento. Sem prejuízo, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de quinze dias acerca dos laudo pericial. Int.

2008.61.00.010213-1 - WALDETE LEITE DA SILVA (ADV. SP103098 NILTON MENDES CAMPARIM) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP130053 PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO E ADV. SP175513 MAURICIO MARQUES DOMINGUES) X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (ADV. SP175513 MAURICIO MARQUES DOMINGUES E ADV. SP130053 PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO) X FENAE CORRETORA (ADV. SP140074 IVAN RODRIGO DANTE AGRASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Fls. 136/158: Trata-se de contestação apresentada em duplicidade pela ré Caixa Econômica Federal - CEF. Desta forma, desentranhe-se a petição supra referida com a subsequente entrega à CEF mediante recibo nos autos. Prazo: 5 (cinco) dias. Após, cumpra-se o despacho de fls. 135. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0030078-4 - DOMORAL IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP014215 MARIO BOLOGNESI E ADV. SP093800 SONIA REGINA BOLOGNESI DONATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 509/531 e 672/680: Mantenho as decisões agravadas por seus próprios fundamentos. Anote-se. Aguarde-se, em Secretaria, pela decisão final dos recursos interpostos. Int.

93.0032245-1 - MARIA SILVIA DE SOUZA SANTOS E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Cumpra a parte autora o r. despacho de fls. 342, juntando aos autos o termo de nomeação de inventariante e/ou formal de partilha, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, cumpra-se o item 2 do r. despacho de fls. 328, em relação aos demais co-autores. Int.

93.0033020-9 - IND/ E COM/ DE PLACAS E BRINDES PANTOGRAVURA LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Anoto que foi juntada aos autos apenas a última alteração e consolidação de contrato social. Assim, intime-se a parte autora para que apresente cópia autenticada do instrumento completo de alteração da razão social de Indústria e Comércio de Placas e Brindes Pantogravura Ltda, para Pantogravura Indústria e Comércio de Placas e Brindes Ltda, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

93.0034130-8 - PQ TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

93.0035633-0 - ROBERTO MARTOS LONGO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVELISE PAFFETTI)

Por ora, aguarde-se pela decisão final nos autos de embargos à execução, em apenso. Int.

94.0004698-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0002014-7) WLADEMIR COLON ORTIZ E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

94.0008354-8 - TATI IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE LATEX LTDA (ADV. SP073795 MARCIA REGINA DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

94.0008739-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0032524-8) ZEVIR SERVICOS E PECAS LTDA (ADV. SP095617 JOSE CARLOS ESTEVAM) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

94.0019586-9 - MERCANTIL AIMORES IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP021494 FRANCISCO ARANDA GABILAN E ADV. SP060967 HENRIQUE ANTONIO GOMES DAVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

94.0031627-5 - MARIA LUCIA DOS SANTOS RAMOS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

95.0022315-5 - VANDERLEI SALES E OUTRO (ADV. SP037680 LUIZ CARLOS COSTA) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP085896 JORGE MILTON TEIXEIRA AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

95.0044718-5 - LECIO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP087596 SOLANGE VENTURINI) X UNIAO FEDERAL

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno do autos do E. TRF/3ª Região. Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto, sobrestrado em arquivo. Int.

96.0022085-9 - NERA ALBA TURIANI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP015707 YOLANDA VIDIGAL FERNANDES) X UNIAO FEDERAL

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno do autos do E. TRF/3ª Região. Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto, sobrestrado em arquivo. Int.

97.0026037-2 - WAGNER JUAREZ CRUZ E OUTRO (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

97.0037551-0 - LILIAN DALVA SILVA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP160499A VALÉRIA GUTJAHR E ADV. SP088387 ROGERIO DOS SANTOS F GONCALVES E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

97.0061282-1 - BENEDITO ANTONIO VICENTE E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Ante a informação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para que indique o nome, OAB, RG e CPF do advogado que deverá constar do competente alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Se em termos, cumpra-se o item 1 do r. despacho de fls. 248. Int.

98.0012592-2 - PORTE SERVICE SISTEMAS DE SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP142471 RICARDO ARO E ADV. SP117177 ROGERIO ARO E ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Fls. 1065/1066: Trata-se de pedido da União Federal, de bloqueio das movimentações financeiras do(s) executado(s), sob a alegação de inércia da executada, apesar de ter sido intimada ao pagamento do valor a que foi condenada, a título de honorários advocatícios.O pedido formulado não há de ser acolhido, vez que importa a quebra do sigilo bancário o que, além de não ter sido objeto de pedido nos autos, vulnera o direito à privacidade dos dados pessoais e interesse patrimonial dos devedores. No mais, entende-se que o interesse patrimonial do credor não autoriza, em princípio, a atuação judicial, ordenando a quebra do sigilo bancário, na busca de bens do executado para satisfação da dívida (REsp nº 144062/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 13/03/2000). Desta forma, indefiro o pedido de fls. 1065/1066. Decorridos 05 (cinco) dias sem manifestação, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

98.0015481-7 - TEXTIL JAVANEZA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto, sobrestrado em arquivo. Int.

98.0054614-6 - WAGNER PAULO DE ALMEIDA (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

1999.61.00.027395-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.021948-1) ROSE MARY DA SILVA BANDEIRA (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Providencie a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia do alvará de levantamento nº 244/2008, a fim de comprovar a sua liquidação. Int.

1999.61.00.045940-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.031174-9) FREDDY RAUL SALAZAR ZARATE E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2001.61.00.008290-3 - MARIA JULIA ROCHA MIRITELLO (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROBERTO LIMA SANTOS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2003.61.00.004276-8 - ELIZA FILIDE RIBERTI VIEIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO)

Por ora, regularize a parte autora o pólo ativo da presente ação, tendo em vista a certidão juntada às fls. 332, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.00.015845-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.016111-0) EGLE TEREZINHA MARTIM GIAMBASTIANI (ADV. SP157894 MARCIO GIAMBASTIANI E ADV. SP154733 LUIZ ANTONIO GOMIERO JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2004.61.00.019501-2 - LO-RE SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP187042 ANDRÉ KOSHIRO SAITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2004.61.00.033003-1 - ROSANGELA DA SILVA PASSOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2005.61.00.000624-4 - MARIA APARECIDA MARIANO DE MORAES RABELLO (ADV. SP191641 LUIZ ALEXANDRE CAVALCA RAMACHIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2005.61.00.002524-0 - JOAQUIM RAPHAEL COLOSSIO (ADV. SP131750 ERIKA SHIMAKOISHI E ADV. SP139249 ANA AUGUSTA LEONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2006.61.00.009547-6 - AMELIA DONADON NETO E OUTROS (ADV. SP112797 SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 180/190: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se em secretaria por eventual notícia de decisão acerca do pedido de efeito suspensivo efetuado nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.019456-3.

2006.61.00.012948-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.012947-4) SERGIO EDUARDO GALLUCCI (ADV. SP049035 MARIA JOSE SOARES DE FREITAS E ADV. SP168202 FABIO AUGUSTO SOARES DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Fls. 73/75: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 309,48 (Trezentos e nove reais e quarenta e oito centavos), com data de abril/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

2007.61.00.012991-0 - ANTONIO PINTO (ADV. SP195081 MARCO ANTONIO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2008.61.00.002145-3 - FERNANDO JOSE GOMES DA ROSA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

2008.61.00.004157-9 - ANTONIO AUGUSTO FURQUIM DE ALMEIDA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

2008.61.00.004390-4 - ANA PAULA DOS SANTOS ALBUQUERQUE E OUTRO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Defiro a produção da prova pericial requerida.Nomeio o perito judicial, Sr. Cesar Henrique Figueiredo.Fixo os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução CJF nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, vez que os autores são beneficiários de Assistência Judicial Gratuita.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias.Se em termos, ao perito para elaboração do laudo pericial, em 30 (trinta) dias.Int.

2008.61.00.004780-6 - 3 IRMAOS MUTTON E CIA LTDA (ADV. SP159595 HERBERTY WLADIR VERDI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP186663 BEATRIZ DE ARAUJO LEITE NACIF)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

2008.61.00.005218-8 - REJANE BEATRIZ DE ALMEIDA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

2008.61.00.008691-5 - EDNA MARTINS GUERRA E OUTROS (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

2008.61.00.009132-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LANCINE BOIRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Caixa Econômica Federal - CEF, da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 43, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito. Int.

2008.61.00.009669-6 - G9 INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP186009A ANANIAS RESPLANDES DE BRITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

2008.61.00.010530-2 - WALDETE LEITE DA SILVA (ADV. SP103098 NILTON MENDES CAMPARIM) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FENAE CORRETORA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por ora aguarde-se o transcurso do prazo para contestação. Int.

2008.61.00.023346-8 - JOSE NILTON RIBEIRO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP153766 RONALDO RODRIGUES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Posto isso, defiro a antecipação da tutela, tão somente para que a Ré se abstenha de vender ou transferir o imóvel a terceiros, até final decisão. Para tanto, expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Franco da Rocha, para que conste da matrícula nº 65.309 a propositura da presente ação. Cite-se. Intime-se. Apresente a Caixa Econômica Federal, proposta de acordo para este contrato, se entender que é possível.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0031192-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0019586-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X MERCANTIL AIMORES IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP021494 FRANCISCO ARANDA GABILAN E ADV. SP060967 HENRIQUE ANTONIO GOMES DAVILA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2001.61.00.000519-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0035633-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVELISE PAFFETTI) X ROBERTO MARTOS LONGO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO)

Recebo o recurso de apelação da Embargante em seus legais efeitos. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. TRF/3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.011407-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0034612-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X KIPESCA COM/ DE PESCADOS LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA)
Tendo em vista a informação da União Federal de fls. 143, intime-se o Embargado para que junte aos autos a documentação requerida pela contadoria judicial às fls. 131, no prazo de 15(quinze) dias. Se em termos, tornem os autos ao contador. Int.

2005.61.00.000738-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.005805-5) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD RAQUEL BOLTES CECATTO) X CATIA MARIA ALVES DE SOUZA (ADV. SP199593 ANSELMO RODRIGUES DA FONTE)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 376/408). Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.00.010261-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.007368-7) ANGELO HENRIQUE MASCARELLO E OUTROS (ADV. SP187409 FERNANDO LEÃO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se e no mais, aguarde-se a decisão a ser proferida em sede de agravo.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.004892-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X HELLEN CRISTIANE BARRETO PITA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Providencie a Requerente, Caixa Econômica Federal - CEF, a retirada dos presentes autos, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.00.012947-4 - SERGIO EDUARDO GALLUCCI (ADV. SP049035 MARIA JOSE SOARES DE FREITAS E ADV. SP168202 FABIO AUGUSTO SOARES DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)
Fls. 54: Por ora, intime-se o autor para que junte aos autos instrumento de mandato com poderes específicos para receber e dar quitação. Prazo: 15 (quinze) dias. Com o cumprimento, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 17, nos termos requeridos pelo autor. Int.

2007.61.00.033753-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X BENEDITO ORLANDO BARBOSA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Providencie o Requerente, a retirada dos presentes autos, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.034121-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X FLAVIO FLORIANO DE MORAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Providencie o Requerente, a retirada dos presentes autos, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

CAUTELAR INOMINADA

93.0032524-8 - ZEVIR SERVICOS E PECAS LTDA (ADV. SP095617 JOSE CARLOS ESTEVAM) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

94.0002014-7 - WLADEMIR COLON ORTIZ E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

94.0005006-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0034130-8) PQ TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA) X UNIAO FEDERAL
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

95.0050939-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0044718-5) LECIO CONSTRUCOES E

EMPREENDEIMENTOS LTDA (ADV. SP087596 SOLANGE VENTURINI) X UNIAO FEDERAL
Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno do autos do E. TRF/3ª Região. Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto, sobrestrado em arquivo.Int.

1999.61.00.005225-2 - TRANSPORTADORA TURISTICA BENFICA LTDA (ADV. SP105490 FERNANDO CARLOS DE MENEZES PORTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

4ª VARA CÍVEL

DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3433

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2002.61.00.004237-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.001037-4) SILVIO HENRIQUE RIBEIRO DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP188866A SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E ADV. SP199876B ALEX COSTA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Considerando o silêncio da parte autora conforme certidão às fls. 211 verso, recebo a apelação de fls. 162/183 nos seus efeitos legais.Dê-se vista à parte contrária para contra-razões.Após, subam os autos ao E.T.R.F. 3ª Região.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0011387-5 - MARIA SANCHES RIBEIRO (ADV. SP007988 PAULO VALLE NOGUEIRA E ADV. SP053826 GARDEL PEPE) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ARNALDO ARENA ALVAREZ)

Tendo em vista a certidão de fls. 213 verso, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

95.0005087-0 - GRICEL DE DOMENICO CARVALHAL (ADV. SP065578 JOAO JESUS BATISTA DORSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Vistos, etc.Converto em diligência e chamo o feito à ordem.Dê-se vista à União para que se manifeste acerca do documento de fls. 41, bem como requeira o que de direito. Após, voltem conclusos.Int.

95.0050882-6 - MONTANA QUIMICA S/A (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Recebo a apelação nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

96.0031289-3 - SYLVIO LUIZ ANTONIALLI E OUTROS (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Publique-se o despacho de fls. 148: Fls. 146/147: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias.Tendo em vista a certidão negativa da Sra Oficial, expeça-se Edital para intimação de Waldemar Antonio Faccini, nos termos do despacho de fls. 137.

97.0001972-1 - DIMAS ANTONIO SIMONETTI E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Tendo em vista a certidão de fls. 178 retro, torno prejudicada a prova pericial.Venham os autos conclusos para prolação de sentença.

1999.61.00.022207-8 - LEILA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP128432 JOSE AMANCIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Venham os autos conclusos para sentença.

1999.61.00.027052-8 - ADMYR CONSANI E OUTRO (ADV. SP121868 MARIA APARECIDA FERNANDES COSTA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a CEF para que adote as providências necessárias, conforme petição de fls. 332/337 da parte autora.

2000.61.00.011156-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.009172-5) PAULO CESAR SILVEIRA ALONSO (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Os Embargos de Declaração versam sobre matéria de prova, e a audiência designada objetiva a tentativa de conciliação. Rejeito os Embargos de Declaração.

2000.61.00.037279-2 - ADAMAS S/A PAPEIS E PAPELOES ESPECIAIS (ADV. SP020356 JOSE LUIZ DE OLIVEIRA MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixem os autos em diligência. Junte o autor, no prazo de 10(dez) dias, Certidão de Inteiro Teor dos Autos 405.01.2000.000519, em trâmite na 3. Vara de Osasco. Intime-se.

2000.61.09.005212-3 - ENNORY CARNEIRO DE ALMEIDA CASTRO E OUTRO (ADV. SP056486 PAULO SERGIO DEMARCHI E ADV. SP048257 LOURIVAL VIEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA)

Por derradeiro, cumpra a parte autora o despacho de fls. 185, sob pena de extinção do feito.

2001.61.00.032361-0 - EDICENA SANCHES SCHAFFER (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos. Converto o julgamento em diligência. Esclareça a CEF as condições que permitiram o saque dos valores de FGTS da autora, informando, inclusive, se foi prestada caução, nos termos da decisão proferida no agravo de instrumento interposto pela autora e juntada a fls. 110/111. Int.

2003.61.00.018943-3 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Fls. 224: Dê-se vista à CEF.

2003.61.00.027785-1 - JOSE LUIZ DE AZEVEDO ARAUJO (ADV. SP207881 RENATA OCTAVIANI E ADV. SP155368 PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA CARNAÚBA E ADV. SP218857 ALEXANDRE LIRA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Vistos, etc. Converto em diligência. Tendo em vista que a parte autora havia pedido vista dos autos e a fim de evitar prejuízos, manifestem-se as partes, derradeiramente, se possuem interesse na produção de provas, especialmente prova pericial, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, tornem conclusos para sentença. Int.

2003.61.00.029681-0 - ELCIO GABRIOLLI MARTINS (ADV. SP151176 ANDRE REATTO CHEDE E ADV. SP027997 LAURO CHEDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Dê-se vista às partes.

2004.61.00.002223-3 - HABITO DE VESTIR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP202690 VIVIANE DE BARROS ZAMPIERI CORBETT E ADV. SP186494 NORIVAL VIANA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se as partes para que se manifestem acerca do interesse em produzir outras provas. Em caso positivo, especifique-as e justifique sua pertinência. Após, voltem conclusos. Int.

2005.61.00.000566-5 - ANTONIO AMALFI (ADV. SP128444 MARIA ISABEL JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

Vistos etc. Trata-se de ação ajuizada por Antonio Amalfi, qualificado na inicial, em face da Caixa Econômica Federal - CEF, objetivando provimento jurisdicional que declare a prescrição da dívida cobrada pela ré. Consta da inicial que o autor é pensionista, viúvo da ex-funcionária da CEF Sra. Suzan Mary Isima Amalfi, falecida em 21.07.2000 no Hospital Beneficência Portuguesa, onde ficou internada durante sete dias. Informa que após o falecimento, questionou a ré sobre a existência de débitos relativo ao Programa de Assistência Médica e Saúde - PAMS da CEF, sendo informado por esta que nada devia. Entretanto, alega ter recebido em 28.12.2004 uma carta de cobrança da ré no valor de R\$ 7.184,43 referente a serviços médicos prestados à sua esposa em 2000. Assim, no presente feito não se trata de causa destinada à anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, não se aplicando, portanto, o disposto no art. 3º, 1º, III, da Lei 10.259/2001. Considerando, também, o valor dado à causa e tendo em vista a atribuição de competência plena ao Juizado Especial Federal Cível, a partir de 01/07/2004 - Resolução - CJF nº 228 de 30/06/2004, determino a redistribuição do presente feito àquele Juizado, em face de sua competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, 3º, da lei em questão. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2005.61.00.008660-4 - SILVANA APARECIDA CASTILHO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Diante da manifestação da CEF acerca do interesse na conciliação, expeça-se novamente, via correio eletrônico, consultando a Caixa Econômica Federal - CEF sobre a possibilidade de inclusão do presente na pauta das Audiências de Conciliação.

2005.61.00.010569-6 - HELCIO MAURO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP226624 DANIEL AUGUSTO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.00.023018-1 - LUIS ALBERTO COELHO DE FREITAS (ADV. SP212471 PAULO FERNANDO BON DE CAMARGO E ADV. SP019225 EDUARDO JOSE BRITTO DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se ofício ao IMESC solicitando o envio do laudo da perícia realizada no autor Luis Alberto Coelho de Freitas em 28/07/2008.

2006.61.00.001473-7 - CAETANO SEBASTIAO DE LUCCA (ADV. SP082008 ALEXANDRE MELE GOMES E ADV. SP195851 RAFAEL DIEI PINTO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Converto o julgamento em diligência. Considerando a decisão proferida pelo MM. Juiz da 4ª Vara Federal Guarulhos (fls. 104/107), em que reconhece a conexão da presente ação ordinária com os autos do processo n.º

2006.61.19.000025-1, declino a competência para julgar a presente ação ao Juízo da 4ª Vara Federal Cível e Criminal de Guarulhos. Remetam-se autos a Subseção Judiciária de Guarulhos, para redistribuição por dependência aos autos da ação ordinária n.º 2006.61.19.000025-1. Int.

2006.61.00.002952-2 - MASSAKUKI TESSIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Cumpra-se o despacho de fls. 239: Venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2006.61.00.004878-4 - CLAITON CANALLI E OUTRO (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as. Ressalte-se que, qualquer postulação genérica ou mesmo a inércia, implicará na aceitação do julgamento antecipado do feito.

2006.61.00.009964-0 - RITOM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP139611 MARCOS ROBERTO ARANTES ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X ITR ELETROMECHANICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero o despacho de fls. 420. Vista à ré para que se manifeste sobre a petição de fls. 418/419. Após, conclusos.

2006.61.00.027670-7 - JOSE MAURO GAGLIARDI (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu Estado de São Paulo nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.00.013249-0 - SUELI DOS SANTOS BALDOINO (ADV. SP222663 TAIS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista as alegações da ré de fls. 38/39 no sentido de não ter localizado nenhuma conta poupança em nome da autora, defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a autora traga aos autos elementos concretos acerca da existência da conta mencionada na inicial. Cumprida a diligência de forma satisfatória, intime-se novamente a CEF para que apresente os extratos. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.015596-9 - ANA AKEMI HATTANDA UOZUMI (ADV. SP137655 RICARDO JOSE PEREIRA E ADV. SP155310 LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Converto o julgamento em diligência. Considerando a decisão fls. 58, que inverteu o ônus da prova, providencie a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, os extratos das contas-poupança n.º 22376-2 e 24380-1, que também são objeto do pedido inicial, demonstrando, inclusive, a data de aniversário das mesmas. Com a juntada dê-se vista à autora. No silêncio, voltem conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.016003-5 - MAURA FRICELLI NUCCI - ESPOLIO (ADV. SP238438 DANILO ROBERTO DA SILVA)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos, etc. Convento em diligência. Tendo em vista o pedido de extratos realizado pela autora às fls. 52, intime-se a CEF para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, forneça os extratos solicitados ou justifique a recusa fundamentadamente, sob pena de presumir-se verdadeiros os fatos narrados na inicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.021523-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) X TOPDATA PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA (ADV. SP065364 PAULO FRANCISCO BASTOS VON BRUCK LACERDA)

Analisando melhor os presentes autos, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as. Ressalte-se que, qualquer postulação genérica ou mesmo a inércia, implicará na aceitação do julgamento antecipado do feito.

2007.61.00.034693-3 - IRENE MARCONDES FONSECA (ADV. SP165969 CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos, etc. Convento em diligência e chamo o feito à ordem. O feito deve ser saneado. Em contestação a ré formula pedido de denunciação à lide de CREDICARD S/A e SERASA. As hipóteses de denunciação à lide estão previstas no art. 70, incisos I, II e III do CPC em rol taxativo devendo, portanto, ser interpretado de maneira restritiva. Ao compulsar os autos verifico que não há relação jurídica entre a CEF e a SERASA que justifique direito regressivo em caso de eventual sucumbência. No entanto, tendo em vista o inciso III do art. 70 do CPC e considerando o documento de fls. 146, cite-se a CREDICARD nos termos do art. 71. Int.

2008.61.00.008376-8 - PEDRO DO CAMPOS PERES - ESPOLIO (ADV. SP207758 VAGNER DOCAMPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Convento o julgamento em diligência. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende a correção dos valores bloqueados por ocasião do Plano Collor ou dos não bloqueados. Int.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

94.0020544-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0018157-4) BANCO PORTO SEGURO S/A E OUTROS (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Expeça-se certidão conforme requerido. Após, retornem ao arquivo.

Expediente Nº 3480

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0677070-3 - BENTO CALUZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP231982 MAXWEL JOSE DA SILVA E ADV. SP015892 WALDEMAR ALVES DOS SANTOS E ADV. SP049215 VENINA PINHEIRO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Comprove o patrono que esgotou todos os meios ordinários para localização dos autores. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

94.0019761-6 - AUGUSTO SONESSO (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

95.0020374-0 - ALBERTO AUGUSTO COIMBRA SALOTTI E OUTROS (PROCURAD MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Vistos. Expeça-se, se em termos, alvará de levantamento dos depósitos de fls. 328. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal, com base no art. 7º da Lei Complementar 110/01, com relação aos autores Ana Ceshuco kikunaga, Antonio Gracino de Oliveira, Antonio Messias Iori e Antonio Sergio Martins, remetam-se os autos ao arquivo (baixa findo). Honorários advocatícios nos termos da transação efetivada. Caso não tenham sido previstos no acordo, as partes arcarão com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Diante dos depósitos efetuados pela Ré em favor dos Autores Alberto Augusto Coimbra Salotti, Antonio Carlos Brasileiro, Antonio Marcos Ferraz de Campos, Antonio Miura, Carlos Alberto Almeida Campos e Carlos Alberto Bortolin, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

95.0024676-7 - IVANILDO CESAR PANDOLPHO (ADV. SP034468 DELSON ERNESTO MORTARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Intime-se o autor para que forneça o número da OAB, RG e CPF do seu patrono para expedição de alvará de

levantamento dos honorários advocatícios depositados às fls. 247. Após, se em termos, expeça-se. Diante dos depósitos efetuados pela Ré em favor do Autor, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

96.0001742-5 - JOSE ADESIVANE VIEIRA (ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA E ADV. SP073817 BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Vistos. Considerando a sucumbência recíproca determinada no acórdão/decisão de fls. 92/104, nada a deferir no que tange a verba honorária. Diante dos depósitos efetuados pela Ré em favor do autor, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

97.0033009-5 - JOAO DE DEUS MARTINEZ E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Manifeste-se os autores acerca dos depósitos de fls. retro. Silente, arquivem-se os autos.

97.0061415-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS) X UNIPARK ESTACIONAMENTO E GARAGENS S/C LTDA (ADV. SP163621 LEONARDO SOBRAL NAVARRO) Indefiro o pedido do autor de fls. 169/170, vez que a Conta sequer foi bloqueada, bem como o bloqueio é recente. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.61.00.018005-9 - MARGARETE DAS NEVES RODRIGUES SANTOS E OUTROS (ADV. SP077535 EDUARDO MARCIO MITSUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Indefiro o requerido às fls. retro, já que é ônus da parte autora, nos termos do art. 333 do C.P.C., instruir o feito com os elementos constitutivos de seu direito. Manifeste-se, conclusivamente, requerendo o que de direito para o regular andamento do feito. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo.

2001.61.00.003460-0 - ADAO RODRIGUES FILHO E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Tendo em vista a r. sentença proferido às fls. 267/2841, deixo de apreciar o pedido do autor. Expeça-se o Alvará de Levantamento. Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.012594-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0005978-1) FENIPREV FENICIA SOCIEDADE PREVIDENCIARIA (ADV. SP189994 ÉRIKA CASSINELLI PALMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

Expeça-se o Ofício Requisitório. Após aguarde-se a comunicação de pagamento. Cumpra-se.

CAUTELAR INOMINADA

88.0042940-8 - NOVOS HOTEIS DA GUANABARA S/A E OUTROS (ADV. SP060484 SALVADOR CANDIDO BRANDAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Dê-se vista às partes acerca da manifestação do contador, para que requeiram o que de direito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

Expediente N° 3481

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0666833-0 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP152217 KATIA VALERIA VIANA E ADV. SP221615 FABIANO ROBSON DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

91.0672690-9 - HENRIQUE WAINTRAUB (ADV. SP098875 MAURO AL MAKUL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Fls. 138: Defiro a vista dos autos no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

92.0076616-1 - MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO (ADV. SP086178 GIOVANA APARECIDA SCARANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3.

No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

93.0006436-3 - NILO BRAGNOLO E OUTROS (ADV. SP083529 JOAO ROBERTO BELMONTE E ADV. SP008648 JOAO ANTONIO BELMONTE NAVARRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Se em termos, expeça-se ofício requisitório. Após, aguarde-se a comunicação de pagamento.

93.0013800-6 - ADALBERTO CAMPOS E OUTROS (ADV. SP151930 CLARICE APARECIDA DOS SANTOS) X DOMINGOS S HOMEM DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X ELIANA MARIANI E OUTROS (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X LUIZ ANTONIO AZZINI E OUTROS (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI E ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEO E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Publique-se o despacho de fls. 4424, qual seja: Fls. 4408: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Após o prazo do autor, manifeste-se a CEF acerca das alegações dos autores de fls. retro. Int. Fls. 4426/4432: Manifestem-se os autores acerca da satisfação do débito. Silente, arquivem-se os autos.

94.0022140-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0017913-8) MAMEDE MIGUEL E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)
Considerando a guia de depósito de fls. retro, preliminarmente, dê-se vista à Caixa Econômica Federal, para que se manifeste. Int.

95.0006577-0 - WALDEMAR TEVES (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)
Fls. 155: Atenda o autor o pedido do réu no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0019463-5 - MILTON BARBOSA E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)
Publique-se o despacho de fls. 236, qual seja: Vistos, etc. Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO. 1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo. 3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induzida a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC. 4. Recurso especial improvido. Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos. Intimem-se.

1999.61.00.035884-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0025404-8) ADAIR GONCALVES DAMACENO E OUTROS (ADV. SP131440 FLAVIA DE LIMA RESENDE NAZARETH E PROCURAD RENATA DE CASSIA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2001.61.00.006677-6 - JOAO PONTES DA CRUZ NETO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

1. Pela derradeira vez, intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer em face do co-autor João Ribeiro de Alencar, sob pena de incidência de multa diária. 2. Expeça-se alvará de levantamento. 3. Após a liquidação, arquivem-se os autos.

2001.61.00.009066-3 - KATIA CRISTINA DE OLIVEIRA LUCIANO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Manifeste-se os autores acerca da satisfação do débito. Silente, arquivem-se os autos.

2002.61.00.015341-0 - ANA MARIA FERREZIN DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se os autores acerca da satisfação do débito. Silente, arquivem-se os autos.

2002.61.00.022814-8 - CARLOS TEIXEIRA DA PAZ E OUTROS (ADV. SP128595 SAMUEL PEREIRA DO AMARAL E ADV. SP261121 OSVALDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Em que pese as alegações das partes, indefiro o requerido pelos autores haja vista que da r. decisão proferida às fls. 243, as partes foram intimadas e quedaram-se inérgicas, deixando os autos serem remetidos ao arquivo por falta de manifestação, bem como acerca do despacho de fls. 254, que os autos foram novamente arquivados por inércia dos autores. Cumpra-se a r. decisão de fls. 243, remetendo-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2004.61.00.014730-3 - ITAMAR BEZERRA DA SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCY SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Manifeste-se o autor acerca da satisfação do débito. Silente, arquivem-se os autos.

2004.61.00.025991-9 - AIDA DE DEUS ANES ROCHA E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Fls. 193/194: Tendo em vista o objeto da Ação, intime-se a CEF para dar cumprimento integral ao Julgado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incidência de multa diária. Int.

CAUTELAR INOMINADA

94.0017913-8 - MAMEDE MIGUEL E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Considerando a guia de depósito de fls. retro, preliminarmente, dê-se vista à Caixa Econômica Federal, para que se manifeste. Int.

Expediente Nº 3483

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0010770-0 - JOSE MIADAIARA (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E ADV. SP267106 DAVI GRANGEIRO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HITOMI NISHIOKA YANO)

Intime-se o autor para que informe o número do CPF, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório complementar observando-se os dados fornecidos às fls. 740. Int.

00.0527091-0 - PARAMOUNT LANSUL S/A (PROCURAD THEODORO CARVALHO DE FREITAS E ADV. SP099314 CLAUDIA BRUNHANI E PROCURAD RICARDO BARRETO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP146221 PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Providencie a Secretaria a expedição de ofício precatório referente ao valor incontroverso apontado pelo autor e aceite pela União Federal. Intimem-se.

89.0026529-6 - EDSON FERNANDO CARNIELLI (ADV. SP071309 CARLOS ROBERTO MACIEL E ADV. SP157439 ROSÂNGELA APARECIDA REIS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo. Int.

92.0020799-5 - OSVALDO DE HOLANDA CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP028022 OSVALDO PIZARDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Publique-se o despacho de fls. 293, qual seja: Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 282, expedindo-se ofício requisitório em face do autor que estiver regular, bem como dos honorários advocatícios. Int.

92.0027800-0 - LUIZ ANTONIO PEIXOTO MATTIELO E OUTROS (ADV. SP051333 MARIA FAGAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1.Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório, nos termos da sentença proferida nos autos dos embargos a execução. 2.Após aguarde-se a comunicação do pagamento do ofício requisitório.

92.0052600-4 - MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP112863 ANA CLAUDIA HEYNEN MARQUES SANDACZ E ADV. SP009708 ARNALDO VIDIGAL XAVIER DA SILVEIRA E ADV. SP138614 ANNA PAOLA CONTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

94.0029378-0 - ABB AUTOMACAO E ROBOTICA LTDA (ADV. SP060723 NATANAEL MARTINS E ADV. SP070442 PAULO EDISON MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Fls. 298: Defiro a vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

96.0037188-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0025260-2) JOSE BARBOSA CABRAL E OUTROS (PROCURAD TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo.Int.

97.0004589-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0001363-4) ODETE RIBEIRO DE SOUSA E OUTRO (PROCURAD MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a CEF para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

97.0049214-1 - ANTONIO VICENTE DE CARVALHO NETO E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos, etc.Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução.Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação:PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO.1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício.2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo.3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induvida a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC.4. Recurso especial improvido.Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos.Intimem-se.

2000.61.00.026551-3 - WAGNER BENTO SANTIAGO E OUTRO (ADV. SP190103 TATIANA MARTINI SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Dê-se ciência acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Remetam-se os autos ao arquivo - baixa findo.Intimem-se.

2000.61.00.045531-4 - VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA - DIVISAO DE ILUMINACAO (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP087057 MARINA DAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Intime-se o autor para que cumpra integralmente o despacho de fls. 313, sob pena de penhora.

2000.61.00.046546-0 - CIDERAL COM/ E IMP/ DE ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP060139 SILVIA BRANCA CIMINO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Providencie o autor a satisfação do débito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de penhora.

2004.61.00.016113-0 - MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Remetam-se os autos ao arquivo - baixa findo.Intimem-se.

2006.61.00.024195-0 - PEDRO CASTRO (ADV. SP031499 JOSE ROBERTO CASTRO E ADV. SP156396 CAMILLA GABRIELA CHIABRANDO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifeste-se a CEF acerca das alegações do autor. Após, conclusos.

2007.61.00.017120-3 - CARLOS MITUO YAGUI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Publique-se o despacho de fls. 72, qual seja: Recebo a Impugnação de fls. retro. Vista à parte contrária. Após, conclusos.

CAUTELAR INOMINADA

90.0005187-8 - FREIOS VARGA S/A E OUTRO (ADV. SP040967 LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO E ADV. SP121124 MAURICIO RIGO VILAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)
Tendo em vista a informação prestada pela contadoria judicial, bem como a manifestação da União Federal, intime-se o autor a trazer aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito.

Expediente Nº 3484

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0014508-2 - STRINA S/A IND/ E COM/ DE PAPEIS (ADV. SP032569 PEREGRINO VIEIRA DA CUNHA NETO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)
Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 25/09/2008).

92.0021367-7 - AXXIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA E ADV. SP058686 ALOISIO MOREIRA E ADV. SP027605 JOAQUIM MENDES SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)
Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 25/09/2008).

2001.61.00.013623-7 - BRAZ IZIDORO DA SILVA (ADV. SP087195 FRANCISCO VALDIR ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)
Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 25/09/2008).

Expediente Nº 3486

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0719942-2 - NAUDEA PASSOS PALLARES (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)
Tendo em vista a certidão de fls. 54 (verso), cumpra o autor o determinado às fls. 51, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem a resolução do mérito. Int.

94.0021631-9 - FPM FABRICA PRODUTOS METAL LTDA (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)
Vistos, etc. Convento em diligência e chamo o feito à ordem. O pedido foi aditado às fls. 119/121 na forma prevista pelo art. 294 do CPC. Embora o aditamento tenha ocorrido cronologicamente antes da citação, a petição foi juntada aos autos após a expedição do mandado citatório, razão pela qual, ainda que não seja o caso de necessidade de concordância da ré, é uma exigência do contraditório que à parte seja igualmente oportunizada conhecer da alteração do pedido, podendo inclusive aditar a contestação se assim desejar. Entretanto, verifico que o aditamento foi recebido às fls. 122, porém, não foi expedido pela secretaria o mandado conforme determinado. Assim, não obstante o despacho de fls. 122 se referir a intimação, tecnicamente o instrumento correto é o da citação acerca do aditamento. Portanto, expeça-se mandado de citação para a União Federal com o teor desta decisão e dos documentos de fls. 119/122, reabrindo-se o prazo para contestação adstrita ao limite do pedido no aditado. Int.

97.0026810-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X STILL COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA E ADV. SP018332 TOSHIO HONDA)
Tendo em vista a disponibilização para esta 4ª Vara Federal Cível do WebService-Receita Federal, providencie a secretaria a consulta de endereço do(s) réu(s), bem como sua juntada nos autos. Intime-se o autor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se eventual manifestação no arquivo.

2002.61.00.006464-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP153708B LIANE CARLA MARCJÃO SILVA CABEÇA) X FRIGORIFICO GOIANIRA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 209/215: Tendo em vista as certidões de fls. 46, 58, 139, bem como a alegação da própria autora de que a empresa ré encontra-se em local incerto e não sabido, reconsidero a decisão de fls. 203, para determinar a citação de FRIGORÍFICO GOIANIRA LTDA por EDITAL, nos termos do art. 231, II, do CPC.Int.

2002.61.00.013918-8 - CLAUDEVAN DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP086165 CARMEN FAUSTINA ARRIARAN RICO) X ELVIRA ALVES ROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Tendo em vista o noticiado às fls. 197, intime-se a autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.00.027333-3 - ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)
Intime-se a ré acerca do despacho de fls. 295, bem como dê-se vista acerca do requerido pela autora às 297, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.00.035260-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS) X MIRALVA EDELZUITA DE JESUS (ADV. SP187864 MARIA CRISTINA PINTO CASTRO DA SILVA)
Fls. 176: Por derradeiro, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, voltem conclusos.Int.

2005.61.00.023870-2 - ELISETE MOULIN MENDES (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)
À vista da consulta formulada, dê-se ciência à Caixa Econômica Federal acerca da redistribuição dos autos, bem como para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2006.61.00.009577-4 - ANGELO PICASSO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)
Ciência às partes acerca da redistribuição dos autos.Revendo posicionamento anteriormente adotado, defiro os benefícios da justiça gratuita.Ciência às partes da redistribuição dos autos. Com razão a MM.^a. Juíza Federal em decisão proferida às fls. retro, razão pela qual deverá constar como valor da causa o valor atribuído na petição inicial.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, tendo em vista que tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.007956-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA) X VITTS DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 108/112: Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.00.013330-5 - FRANCISCA MARIA CHIN (ADV. SP211746 DANIEL ASCARI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Chamo o feito à ordem.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Por derradeiro, intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra, no prazo de 05 (cinco) dias, o determinado às fls. 52, bem como para retirar a petição protocolada sob o n°. 2008.000137621-1, no balcão desta serventia, mediante recido nos autos.Int.

2007.61.00.032969-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X RODRIGO ANTONIO STAHLSCHMIDT SALAZAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista a disponibilização para esta 4ª Vara Federal Cível do WebService-Receita Federal, providencie a secretaria a consulta de endereço do(s) réu(s), bem como sua juntada nos autos. Intime-se o autor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se eventual manifestação no arquivo.

2008.61.00.001089-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X NARCIZO OLIVEIRA DE SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa exarada pelo sr. Oficial de Justiça às fls. 68.Int.

2008.61.00.018587-5 - AUGUSTO PEREIRA JUNIOR (ADV. SP016218 GERARDO TAUMATURGO DIAS E ADV. SP234870 JOSÉ CARLOS MELO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 63/69: Preliminarmente, em cumprimento ao determinado às fls. 61, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do despacho proferido às fls. 49. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.018894-3 - PARANAIBA IND/ DE CARNES E DERIVADOS LTDA (ADV. SP043884 JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pois bem. Analisando os autos, verifico que não há como este Juízo, numa análise sumária própria dessa fase, concluir pela presença do fumus boni juris a amparar a pretensão da autora. Por primeiro, não há indicação de que os valores que estão sendo exigidos referem-se ao PIS apurado nos termos dos Decretos nº 2.445/88 e 2.449/88. Quanto aos valores em si, não há como saber se estão corretos ou não. Tal questão para ser dirimida necessita de prova técnica. Da mesma forma, os demais vícios alegados merecem, ao menos, a manifestação da parte contrária, a fim de se prestigiar o princípio do contraditório. Assim, ausente um dos requisitos, indefiro a antecipação de tutela requerida. Cite-se. Int.

2008.61.00.019028-7 - ERISVALDO AFRANIO LIMA (ADV. SP176850 ERISVALDO AFRÂNIO LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 50: Intime-se o autor ERISVALDO AFRANIO LIMA para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seu documento de inscrição na OAB. Após, se em termos, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

2008.61.00.020142-0 - BANCO PONTUAL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP125920 DANIELA JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 311/313: Tendo em vista decisão de fls. 224/225, na qual já foi verificada a possibilidade de prevenção da presente demanda com os processos relacionados no termo de fls. 311/312, julgo prejudicada nova apreciação, razão pela qual ratifico a decisão supracitada. Com relação ao pedido de justiça gratuita, indefiro, haja vista não estar caracterizado o estado de necessidade. Assim, comprove a autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC. Após, conclusos. Int.

2008.61.00.020858-9 - LOCALFRIO S/A - ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS E OUTRO (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não verifico presentes os elementos da prevenção vez que os objetos são distintos. Intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas judiciais complementares, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.022307-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.010767-3) CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARIA ANGELA APARECIDA DE CAMPOS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES)

Providencie a secretaria o apensamento destes autos à ação ordinária n.º 2006.61.00.010767-3. Retornem os autos ao SEDI para cadastramento da co-ré MARIA DE LOURDES DE MORAES no pólo passivo da ação, uma vez que não constou por ocasião da distribuição. Ratifico todos os atos praticados pela Justiça Estadual. Ciência às partes acerca da redistribuição dos autos. Intime-se a co-ré MARIA DE LOURDES DE MORAES para regularização de sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.022602-6 - HIROSHI MISUMI E OUTRO (ADV. SP256818 ANDRE LUIZ MACHADO E ADV. SP140252 MARCOS TOMANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, a correção do valor atribuído à causa o qual deverá corresponder ao montante do benefício econômico pretendido. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.022618-0 - VANIA MARIA DE LIMA (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autore(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.022778-0 - MILTES SOARES DE ANDRADE (ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que as medidas cautelares meramente conservativas de direito, não previnem a competência para a ação principal, não verifico presentes os elementos da prevenção entre a ação cautelar de exibição de documentos n.º 2007.61.00.017136-7 e a presente ação ordinária. Intime-se a autora para trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do RG e CPF de MILTES SOARES DE ANDRADE. Int.

2008.61.00.022790-0 - ELVELCIO FRIGERIO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o tempo trabalhado, esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o valor dado à causa, juntando-se documentos comprobatórios para tanto, sob pena de indeferimento da petição inicial nos termos do art. 284 do CPC.Int.

2008.61.00.022793-6 - GILBERTO ANTONIO RAPONI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o tempo trabalhado, esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o valor dado à causa, juntando-se documentos comprobatórios para tanto, sob pena de indeferimento da petição inicial nos termos do art. 284 do CPC.Int.

2008.61.00.022802-3 - GIUSEPHINA CASARIN PERANDIN - ESPOLIO (ADV. SP201673 CLAUDIA FREIRE CREMONEZI E ADV. SP192221 GLAUCIA ZAPATA FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o noticiado na inicial, intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da homologação da partilha, bem como do trânsito em julgado.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.022308-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.022307-4) MARIA ANGELA APARECIDA DE CAMPOS (ADV. SP129272 BENEDITO JOSE DOS SANTOS FILHO) X CIA/METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)
Ciência às partes da redistribuição dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.028905-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.027333-3) ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Manifeste-se a ré, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do despacho proferido às fls. 51.Int.

6ª VARA CÍVEL

DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES

MM. Juiz Federal Titular

DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI

MM. Juíz Federal Substituta

Bel. ELISA THOMIOKA

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2118

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.901574-6 - CDP PARTICIPACAO, EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal.Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

2006.61.00.011621-2 - JOSE FERNANDO SCANAVINI DIAS (ADV. SP107646 JOSE CASSIO GARCIA E ADV. SP192012 MILENA MONTICELLI WYDRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Folhas 139:Trata-se de ação mandamental em que a parte impetrante buscou não sofrer dedução de Imposto de Renda em relação as verbas rescisórias.A segurança foi concedida parcialmente para garantir ao impetrante a não incidência do Imposto de Renda sobre: férias vencidas indenizadas e respectivos terço (folhas 53/56)A Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região deu provimento ao recurso adesivo do contribuinte, para afastar a incidência do Imposto de Renda sobre as férias proporcionais e seu respectivo terço constitucional (folhas 114/128).Às folhas 139 o autor requer autorização judicial para que os valores relativos às férias proporcionais e respectivo terço constitucional sejam declarados e apresentados na declaração de rendas de 2008.Tendo em vista que os valores são referentes ao exercício de 2006 e que não há execução em ação mandamental, indefiro o pedido da parte impetrante, cabendo ao interessado efetuar o auto-lançamento perante a Receita Federal valendo-se da via administrativa, senão, socorrendo-se das vias ordinárias, consoante o disposto no artigo 15, da Lei nº 1.533/51. Dê-se vista à União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional) pelo prazo de 10 (dez) dias.Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.001037-2 - JOSE CARLOS CAMPOS DE OLIVEIRA (ADV. SP245040 LUCIANA FIGUEIREDO PIRES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X SUPERVISOR DA EQITD-ORIENTACAO ANAL TRIB DA REC FEDERAL-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos.Folhas 123: Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias à parte impetrante para cumprimento do r. despacho de folhas 122.No silêncio ou após o cumprimento do r. despacho de folhas 122, voltem os autos conclusos para sentença.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.025198-3 - CARE PLUS DENTAL LTDA (ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo a apelação da parte impetrante em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal.Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.035120-5 - INDEPENDENCIA S/A (ADV. SP106769 PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI E ADV. SP216746 MARCOS KAZUO YAMAGUCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo tendo em vista que a apelação contra sentença que concede mandado de segurança em matéria tributária tem efeito apenas devolutivo, podendo inclusive, ser executada provisoriamente. Dê-se vista à União Federal pelo prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, dê-se vista à parte recorrida para contra-razões. Após ao MPF.Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se

2008.61.00.014880-5 - MICROFIO IND/ DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP117882 EDILSON PEDROSO TEIXEIRA) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal.Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.020297-6 - MYLENA CAROLINE BELINI DOS REIS - MENOR E OUTROS (ADV. SP147190 RONAN CESARE LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173202 JULIA KEIKO SHIGETONE E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Vistos.Folhas 84/85: 1. Dê-se ciência à parte autora em Secretaria, pelo prazo de 5 (cinco) dias. 2. Defiro o prazo suplementar, para a seguradora cumprir a r. liminar de folhas 61/62, de 10 (dez) dias. Após voltem os autos conclusos.Int. Cumpra-se.

CAUTELAR INOMINADA

91.0740262-7 - IRMAOS YOSHIDA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP081930 ELISABETH CARNAES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Defiro o pedido da parte autora constante às folhas 33.Providencie a Secretaria o apensamento dos presentes autos à ação sob rito ordinário nº 92.0051512-6.Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 2125

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0668914-0 - PNEUAC S/A COML/ IMPORTADORA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.(DATA DA EXPEDIÇÃO: 24/09/2008)

88.0022063-0 - LUIZ ALVARO DE SOUZA LIMA E OUTRO (ADV. SP097953 ALESSANDRA GOMES DO NASCIMENTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.(DATA DA EXPEDIÇÃO: 24/09/2008)

97.0009798-6 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.(DATA DA EXPEDIÇÃO: 24/09/2008)

97.0021969-0 - VALDERI DIAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP041816 MARCIA RUBIA SOUZA CARDOSO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.(DATA DA EXPEDIÇÃO: 24/09/2008)

98.0033846-2 - ANGELO JORGE DE JESUS E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.(DATA DA EXPEDIÇÃO: 24/09/2008)

98.0052822-9 - HELENA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP137166 ANTONIO PEREIRA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)
Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.(DATA DA EXPEDIÇÃO: 24/09/2008)

2002.61.00.018579-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.014331-3) ROGERIO AMARAL SOUZA MACHADO E OUTRO (ADV. SP169947 LUCÍOLA SILVA FIDELIS SOLINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI)
Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.(DATA DA EXPEDIÇÃO: 24/09/2008)

2007.61.00.011837-7 - CLEMENTINO ROSSI (ADV. SP161018 ROBERTSON RESCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.(DATA DA EXPEDIÇÃO: 24/09/2008)

2007.61.00.016177-5 - CESAR DA SILVA FREITAS (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.(DATA DA EXPEDIÇÃO: 24/09/2008)

2007.61.00.016185-4 - GRACIEMA BARBOSA ANDREATTA (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.(DATA DA EXPEDIÇÃO: 24/09/2008)

2007.61.00.017072-7 - VICTORIO FORTUNATO COELHO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS E ADV. SP254813 RICARDO DIAS DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.(DATA DA EXPEDIÇÃO: 24/09/2008)

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.00.011540-2 - CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DAS PALMEIRAS (ADV. SP195297 VINÍCIUS FERREIRA BRITTO E ADV. SP190110 VANISE ZUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.(DATA DA EXPEDIÇÃO: 24/09/2008)

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.037862-9 - SIDNEY MARIANO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.(DATA DA EXPEDIÇÃO: 24/09/2008)

CAUTELAR INOMINADA

91.0679797-0 - RENOVADORA DE PNEUS AVARE (ADV. SP068394 MARCIO DE PAULA ASSIS) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 4A REGIAO (ADV. SP080842 RONALDO LENIS DO NASCIMENTO E ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.(DATA DA EXPEDIÇÃO: 24/09/2008)

92.0066329-0 - CIVEMASA S/A IND/ E COM (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.(DATA DA EXPEDIÇÃO: 24/09/2008)

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3343

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0660584-2 - ELUMA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Vistos.Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte autora, apontando a existência de omissão no despacho de fls. 524 e requerendo seja declarada a omissão apontada.Os Embargos foram opostos tempestivamente. É O RELATÓRIO. DECIDO.NÃO CONHEÇO dos presentes Embargos, posto que as alegações do Embargante devem ser feitas perante o D. Juízo ordenador da penhora. Intimem-se.

89.0011376-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0009082-8) QUALITRON TECNOLOGIA S/A (ADV. SP270914 THIAGO CORREA VASQUES E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda a Secretaria a exclusão do sistema processual do patrono da parte ré indicado às fls. 99.Indefiro o pedido de que todas as publicações atinentes a este feito sejam feitas em nome da Dra. Gláucia Maria Lauletta Frascino, uma vez que não consta nos autos procuração outorgada a ela.Intimem-se as partes, inclusive a União Federal acerca do despacho de fls. 92.

92.0004977-0 - PROMOLD PROJETOS E CONSTRUCOES DE MOLDES LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. UF)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada às fls. 327, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não sendo recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

92.0024554-4 - JACY MONTENEGRO E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Ciência ao co-autor JOAQUIM DE SIQUEIRA PINTO do depósito noticiado às fls. 317, em conta bancária à

disposição do beneficiário. Cumpra-se o determinado às fls. 306, arquivando-se os autos (baixa-sobrestado), até ulterior provocação da parte interessada. Int.

92.0029240-2 - HELIO ELEDERCIO INFORSATO (ADV. SP103041 FABIO JOSE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Ciência à parte autora do depósito noticiado às fls. 183. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

92.0038388-2 - ANTONIO MUELAS CASADO E OUTROS (ADV. SP200887 MAURICIO FRIGERI CARDOSO E ADV. SP200178 ERICK ALTHEMAN E ADV. SP113024 MARISA FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Ciência à co-autora MARIA ODETE FRANCO DE SOUZA do depósito noticiado às fls. 364. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

92.0043499-1 - A FRASCARELLI E OUTROS (ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Fls. 531: Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 15 (quinze) dias. Int.

95.0044549-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0004220-7) BIZ BUZ MODAS LTDA E OUTROS (ADV. SP122038A EDUARDO JOSE DE ARRUDA BUREGIO E ADV. SP122509A CID AUGUSTO MENDES CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Despacho de fl. 807: Reconsidero os despachos de fls. 750 e 787. Observa este Juízo que, realmente, a parte ré também é credora no presente feito. Assim sendo, promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada à fl. 785, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Sem prejuízo, expeçam-se as requisições de pagamento, conforme determinado à fl. 798. Por fim, remetam-se os autos ao SEDI, para que seja alterada a polaridade passiva de INSS para UNIÃO FEDERAL. Cumpra-se e, após, intime-se. Despacho de fl. 850: Ciência à parte autora acerca dos depósitos efetuados em conta corrente individualizada por beneficiário, conforme noticiado às fls. 832/849. Publique-se o despacho de fl. 807. Int.

97.0059220-0 - EZILDA SUELI DA COSTA ANDRADE NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILDIS LERENA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS E PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Fls. 317: Anote-se. Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo requerido. Int.

97.0059971-0 - CARLOS ABDO ARBACHE E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Fls. 444: Anote-se. Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 10 (dez) dias. Fls. 466: Defiro o prazo requerido pelos co-autores, sendo certo que tal prazo começará a fluir somente após o escoamento do prazo supra. Int.

98.0034786-0 - BENICIO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. DA FAZENDA NACIONAL)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 281, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

2000.61.00.017804-5 - ESTANISLAU ALVES TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal manifestou sua discordância com o pedido de designação de audiência, em virtude da possibilidade de acordo administrativo, indefiro o pedido de fls. 376. Aguarde-se no arquivo (sobrestado), provocação da parte interessada, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.008037-6 - MAKRO ATACADISTA S/A (ADV. SP063234 ADALBERTO DE JESUS COSTA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada às fls. 223, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

2004.61.00.008531-0 - ABEL DATO E OUTRO (ADV. SP141294 ELIDIÉL POLTRONIERI E ADV. SP119765 SILVIA IVONE DE O BORBA POLTRONIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP068832 ELCIO MONTORO FAGUNDES E ADV. SP078187 ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ E ADV. SP018764 ANNA MARIA GACCIONE)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada às fls. 316/317, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. 1,7 Intime-se.

2005.61.00.022212-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP211848 PRISCILA APPOLINARIO PASTRELLO) X ORA PRO NOBIS COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao Exequente do retorno da Carta Precatória, a qual restou negativa. Requeira, destarte, o que de direito em termos de prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo sobrestado. Int.

2008.61.00.010152-7 - LUIZ ANTONIO BAUER SOLDATELLI (ADV. SP139006 SILVIA BETINASSI MARTINS DE SOUZA E ADV. SP023814 LAZARO MARTINS DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de condenação e custas, nos termos da planilha apresentada a fls. 56/63, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não sendo recolhida a quantia fixada, cobrar-se-á multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

Expediente Nº 3362

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.035234-4 - TEI GOU CHAN WONG (ADV. SP125389 NILSON MARCOS LAURENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Recebo a apelação do Autor, em seus regulares efeitos de direito. Ao Apelado, para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região da Terceira Região, com as homenagens de estilo. Fls. 200: Aguarde-se o trânsito em julgado do presente feito.

2008.61.00.002070-9 - ANISIO JOSE DA SILVA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.00.006888-3 - LUIZ GONZAGA DE SIQUEIRA FILHO (ADV. SP246592 RAFAEL CAMARGO TRIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.025564-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0044612-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X MELLAO NETO - COM/ EXP/ LTDA (ADV. SP053937 JOSE ANTONIO DE SEIXAS PEREIRA NETO E ADV. SP082885 MARIA CANDIDA DE SEIXAS CAVALLARI)

Recebo a apelação da embargante em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.00.001741-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0053329-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X OTICA VOLUNTARIOS LTDA (PROCURAD ROGERIO MAURO DAVOLA)

Recebo a apelação da embargante em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI

**JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE
DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 4451

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.00.007338-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (ADV. SP173709 JORGE ALEXANDRE DE SOUZA E PROCURAD ANDREI HENRIQUE TUONO NERY E ADV. SP173709 JORGE ALEXANDRE DE SOUZA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO) X FARMALIFE LTDA (ADV. SP017863 JOSEVAL PEIXOTO GUIMARAES) X ORGANIZACAO FARMACEUTICA DROGAVERDE LTDA (ADV. SP253993 THIAGO SILVA FRASSON) X DROGASIL S/A (ADV. SP123310A CARLOS VICENTE DA SILVA NOGUEIRA E PROCURAD FRANCISCO CELSO N RODRIGUES) X ANTARES COML/ FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP098618 LUCIANO GARCIA MIGUEL E ADV. SP124774 JULIA CRISTINA S MENDONCA PORTO) X DROGARIA ONOFRE LTDA (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA)

1. Fl. 4.313: expeçam-se mandados de intimação das rés Organização Farmacêutica Drogaverde Ltda. e Drograria Onofre Ltda., na pessoa de seus representantes legais, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, comprovem o cumprimento da obrigação de fazer estabelecida na sentença, nos termos dos artigos 461 e 461-A do Código de Processo Civil, apresentando a este juízo a relação atualizada de todos os seus estabelecimentos farmacêuticos e dos respectivos responsáveis técnicos (farmacêuticos ou oficiais de farmácia), sob pena de imposição de multa diária. 2. No que diz respeito ao requerimento do Ministério Público Federal, de intimação do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo para apresentar relatório atualizado desses estabelecimentos, não cabe em cumprimento de sentença, nos moldes dos artigos 461 e 461-A, do CPC. Isso porque o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo não é réu nesta demanda. Tal impede que se expeça em face dele ordem de natureza mandamental. Mas este indeferimento se dá sem prejuízo do dever-poder que esse Conselho tem de fiscalizar tais estabelecimentos, a qualquer tempo, e da submissão, à sua apreciação, da relação que os réus acima apresentarão no cumprimento da obrigação de fazer. Publique-se. Intime-se os autores.

2005.61.00.018640-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. SP173996 MAURÍCIO ROBERTO YOGUI E PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA E ADV. SP210268 VERIDIANA BERTOGNA) X JAIRO MENDES JUNIOR (ADV. SP160186 JOSE ALEXANDRE AMARAL CARNEIRO) X JOSE CARLOS FREITAS DO NASCIMENTO (ADV. SP160186 JOSE ALEXANDRE AMARAL CARNEIRO) X PAULO SERGIO AREDES DE ARAUJO (ADV. SP160186 JOSE ALEXANDRE AMARAL CARNEIRO)

Nos termos da Portaria nº 09/2008, de 25.07.2008, desta 8ª Vara Cível Federal de São Paulo, bem como o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, abro vista destes autos para as partes para ciência da decisão de fls. : 3.156/3.165. (texto na íntegra no sistema de acompanhamento processual).DECISÃO01. Não conheço dos embargos de declaração opostos pelos réus (fls. 3.093/3.096) nem da impugnação por eles apresentada (fls. 3.098/3.100) porque são intempestivas. O prazo para oposição dos embargos de declaração é de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 536 do Código de Processo Civil. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no diário da justiça eletrônico, tendo início o prazo processual no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação (3.º e 4.º do artigo 4.º da Lei 11.419/2006).Em 13.8.2008 os réus embargaram de declaração das decisões de fls. 3.043 e 3.089, disponibilizadas no diário eletrônico da justiça de 6.8.2008, uma quarta-feira, cujo prazo se iniciou em 7.8.2008, quinta-feira, e terminou em 11.8.2008 (feriado) vencendo assim em 12.8.2008, que foi o último dia do prazo para oposição dos embargos de declaração. Igual situação colhe a impugnação de fls. 3.098/3.1000 às decisões de fls. 3.043 e 3.089, que fixou prazo de 5 (cinco) dias para manifestação sobre a estimativa dos honorários.A transmissão, por meio de fac-símile, em 12.8.2008, indevidamente, ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, dos citados embargos de declaração e impugnação (fls. 3.126/3.149), pelos advogados dos réus, não teve o efeito de cumprir o disposto na Lei 9.800/1999. Isso porque, de acordo com o 2.º do artigo 113 do Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira RegiãoSomente serão permitidas as recepções do Sistema de Transmissão de Dados e Imagens tipo fac-símile (fax), mediante equipamentos conectados às linhas telefônicas de números constantes nos Setores de Protocolo das Subseções Judiciárias dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul (grifei).No caso das Varas Federais do Fórum Pedro Lessa, de acordo com o disposto nessa norma, somente tem validade, para os fins da Lei 9.800/1999 e da tempestividade da manifestação, a transmissão de fac-símile para o número do protocolo do setor de protocolo do próprio Fórum Pedro Lessa.Não existe previsão do tipo protocolo integrado para transmissão de fac-símile, por meio do setor de protocolo do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, de petição destinada à Justiça Federal de primeira instância. Aliás, nem de petições originais há o protocolo integrado no Tribunal Regional Federal da Terceira Região quando destinadas às Varas da Justiça Federal da Terceira Região.A teor do artigo 105, caput e 1.º, do citado Provimento 64/2005, o protocolo integrado somente funciona entre as subseções localizadas na mesma Seção Judiciária e destas para o Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e

somente para o protocolo de petições originais, e não das transmitidas por meio de fac-símile. Desse modo, no sistema de protocolo integrado das petições originais, o Tribunal Regional Federal da Terceira Região não recebe petições destinadas às Varas Federais. Somente as subseções recebem, no sistema de protocolo integrado, petições entre elas e destinadas ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Friso ser pacífico o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que a transmissão de fac-símile por meio de equipamento não destinado a esse fim não se considera válida. Nesse sentido, exemplificativamente: Não se tem por válida a interposição de recurso pelo sistema fac-símile, ainda que no prazo legal, quando a transmissão se dá fora do horário de atendimento ao público e por meio de equipamento não destinado a esse fim (agravo regimental no recurso em mandado de segurança 23507, Ilmar Galvão, 16.3.2001) (grifei e destaquei). Assim, desentranhem os originais e as cópias dos embargos de declaração e da impugnação de fls. 3.093/3.096, 3.098/3.115, 3.126/3.149, entregando-os ao advogado dos réus, que tem prazo de 2 (dois) dias para retirar tais documentos em Secretaria. Decorrido o prazo, arquivem-se em Secretaria tais documentos. 3. Determino também que se desentranhem a petição e os documentos de fls. 3.051/3.071, entregando-os também ao advogado dos réus com prazo de 2 (dois) dias. Decorrido o prazo, arquivem-se em Secretaria tais documentos. Passo a expor os motivos desse desentranhamento. Dispõe o artigo 397 do Código de Processo Civil que É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapor-los aos que foram produzidos nos autos. A petição de fls. 3.051/3.053 não discrimina a prova produzida nos presentes autos a que tais autos de infração se destinam contrapor nem descreve motivo de força maior que tenha impedido a juntada oportuna dos documentos, que nem sequer versam sobre fatos supervenientes ao ajuizamento ou à contestação. A respeito da interpretação que se deve extrair da norma do artigo 397 do Código de Processo Civil, a fim de evitar que litigantes passem a planejar a apresentação escalonada de documentos ao longo do processo, com finalidade de abertura de vista para as partes contrárias se manifestarem sobre os documentos juntados, retardando dolosamente a prestação jurisdicional, cito este preciso magistério doutrinário (Fabio Tabosa, Código de Processo Civil Interpretado, São Paulo, Editora Atlas, 2.ª edição, página 1258): Por mais que declaradamente inspirada na idéia de efetividade do processo e na busca da verdade real, a prática deve ser vista com reservas, antes de mais nada pelo prejuízo que em última análise pode acabar acarretando à celeridade e, portanto, à própria desejada efetividade. Não se pode esquecer que a cada juntada de documentos torna-se necessário ouvir a parte adversa bem como conferir a ela, por expressa previsão legal, a oportunidade de contraprova documental, o que acaba freqüentemente por redundar em interminável ciranda de documentos novos, bem como na apresentação de manifestações a seu respeito, alongando o procedimento, tumultuando a ordem processual e retardando o desfecho. Cabe ainda ter em conta que a amplitude de exceções legais já é em tese suficiente para amparar a parte quando efetivamente se faça acompanhar de motivo plausível (nesse sentido podendo, por exemplo, declinar desde logo na petição inicial ou na contestação eventual dificuldade para apresentação de determinado documento e protestar pela oportuna juntada). O que em nosso entender não se pode é alargar a permissividade de forma a torná-la regra, sob pena inclusive de estímulo à indisciplina processual e à litigiosidade maliciosa, possibilitando, por exemplo que litigantes inescrupulosos passem a planejar a apresentação escalonada de documentos ao longo do processo. A fim de não tornar letra morta a norma do artigo 396 do Código de Processo Civil, segundo a qual Compete à parte instruir a petição inicial (art. 283), ou a resposta, com os documentos destinados a provar-lhe as alegações, esse mesmo autor sintetiza com precisão as situações em que se pode permitir a aplicação da norma do artigo 396 do mesmo diploma legal (obra citada, página 1257): Em todos os casos, de qualquer modo, o que se distingue como elemento comum ilustrativo da ratio do art. 397 é a existência de justa causa para a falta de juntada com a petição inicial ou a contestação, seja pela superveniência do fato a ser focado (no processo ou no mundo material), seja pela superveniência do próprio documento apresentado ou finalmente pela efetiva impossibilidade de utilização anterior do documento. Nenhuma dessas situações está descrita na petição de fls. 3.051/3.053. Não se sabe a que prova (já produzida nos autos) se destina contrapor a juntada de autos de infração em valores milionários, que não versam sobre fatos supervenientes (ao contrário, foram lavrados antes do ajuizamento), nem há informação sobre justo motivo que tenha impedido sua apresentação com a contestação ou para contrapor alguma prova juntada de que a parte teve ciência no prazo de cinco dias daquela juntada. Não se pode perder de perspectiva que a possibilidade de a parte apresentar documentos para contrapor prova produzida nos autos não é ilimitada no tempo. Tal direito deve ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da prova produzida a que se visa contrapor com a apresentação do novo documento, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil, interpretado sistematicamente com os artigos 396 e 397.3. Análise a impugnação do Ministério Público Federal, segundo a qual concorda com as alegações feitas pelos réus acerca da impropriedade de fixação de remuneração ao perito para que apresente a estimativa de honorários periciais (fls. 3.089), por falta de previsão legal, bem como a impertinência de resposta aos quesitos apresentada neste momento. E o faço para rejeitar todas as impugnações. Primeiro, sobre a impropriedade de fixação de remuneração ao perito para que apresente a estimativa de honorários periciais. Tal discussão não tem sentido. O trabalho que o perito teve para apresentar sua estimativa está contido em todo o trabalho pericial. Por questão de transparência, o perito discriminou esse trabalho na sua estimativa de honorários. O valor já poderia ter sido incluído no valor global estimado pelo perito. Mas ele o especificou, de forma leal e transparente. De qualquer modo, o fundamento legal para o adiantamento dos honorários pelo tempo despendido para a apresentação da estimativa pode ser extraído do artigo 10 da Lei 9.289/1996 e do parágrafo único do artigo 33 do Código de Processo Civil, que autorizam expressamente a antecipação do pagamento dos honorários do perito. Quanto ao trabalho despendido pelo perito para especificar em que consistirá todo o trabalho pericial e apresentar a estimativa dos honorários, sua remuneração decorre do princípio constitucional da valorização do trabalho humano, destinado a assegurar a todos existência digna, conforme previsto no artigo 170, caput, da Constituição do Brasil. Trata-se de

princípio fundamental da ordem econômica, do qual decorre a imposição de trabalho gratuito, salvo as previsões constitucionais do serviço militar e eleitoral obrigatórios. Para sair de seu escritório, o advogado cobra o serviço que prestará. O juiz, o procurador da república e qualquer outro servidor público têm direito a diária, quando se afastam da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, a fim de indenizar as despesas com transporte, pousada e alimentação. Por que o perito teria de trabalhar de graça, por vários dias, para apresentar a estimativa de honorários? Quanto à impertinência de resposta aos quesitos apresentada neste momento, não houve nenhuma resposta a qualquer quesito. O perito apenas especificou, de modo cuidadoso, todos os quesitos, a fim de fundamentar a estimativa de seus honorários, nos termos do artigo 10 da Lei 9.289/1996. 4. Passo agora a julgar a pertinência dos quesitos. A produção de qualquer prova, como se sabe, destina-se a comprovar fatos controvertidos. Fatos não controvertidos não dependem de produção de prova justamente porque não há controvérsia sobre eles. Fatos controvertidos que dependem de conhecimento técnico somente por prova pericial podem ser resolvidos. No presente caso, conforme já afirmei nestes autos, não há nenhuma controvérsia sobre o fato de que houve aterramento de material lenhoso, constatado pelos réus na lavratura do auto de infração e embargo ? fato esse cuja existência já foi admitida expressamente por este juízo (a existência de aterramento de material lenhoso) ?, nem sobre a legalidade do auto de infração, ante o trânsito em julgado da decisão do Ibama que manteve a autuação. Repito: admito a legalidade da autuação. O que quero saber é se os réus exigiram vantagem em dinheiro, em benefício próprio, dos responsáveis pelo empreendimento imobiliário Gênesis I, para não lavrar o auto de infração e embargo. Nada mais. Contudo, a prova pericial foi deferida em decisão monocrática da Excelentíssima Desembargadora Federal relatora do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deve ser cumprida. Como não fui eu quem deferiu a prova, tenho que saber a finalidade para a qual sua produção foi deferida. Para tentar responder a essa questão, leio estes trechos na r. decisão monocrática que deferiu a produção da prova pericial: De fato, entendo, que o indeferimento da produção da prova requerida implicaria em cerceamento de defesa, uma vez que relevante para os agravantes, por se caracterizar um dos elementos da defesa. Não se olvide que a exordial do autor (MPF) utiliza dentre os fatos caracterizadores da improbidade administrativa, a fixação de multa exorbitante pelos réus, sem fundamentação fática e, em represália ao não-pagamento da propina exigida aos responsáveis pelo empreendimento Gênesis I. Disto decorre a relevância da prova pericial para a apuração da verdade real. Se para a defesa a vistoria do IBAMA foi insuficiente para apurar o dano ambiental, não vejo qual o prejuízo no deferimento da prova perícia, uma vez que na prova pericial efetuada em processo judicial, permite apresentação de quesitos pelas partes e pelo próprio juiz, ao contrário da vistoria. Em assim sendo caracteriza-se como verdadeiro contraditório, em amparo ao devido processo legal. Assim, o objeto da perícia foi delimitado para apurar o dano ambiental no aterramento de material lenhoso no empreendimento imobiliário Gênesis I. Os quesitos, desse modo, devem versar sobre esse fato. 5. Passo a julgar a relação dos quesitos apresentados com o objeto da perícia, a saber, a ocorrência de dano ambiental gerado pelo aterramento de material lenhoso no empreendimento imobiliário Gênesis I. Início pelos quesitos dos réus. 1 - Queira o Sr. Perito esclarecer a qualificação da cobertura florestal do local (Gênesis I), antes do corte? Indefiro. O quesito não tem relação com o objeto da perícia. Para saber se houve dano ambiental em razão do aterramento de material lenhoso no empreendimento imobiliário Gênesis I não é necessário saber a qualificação da cobertura florestal existente no local do empreendimento. Ademais, nas contestações tal questão não foi tratada como matéria controversa. Aliás, nem sequer foi ventilada. Não se produz prova sobre fato não ventilado no objeto do processo (petição inicial e contestação) e acerca do qual não houve controvérsia. 2 - Queira o Sr. Perito esclarecer, (sic) qual o volume de madeira derrubada/suprimida - incluindo as raízes, no Gênesis I e II, e com qual autorização, de qual órgão, foi feita a supressão? Indefiro. É irrelevante saber o volume de madeira derrubada. O que interessa é saber o volume de madeira enterrada e se ela contaminou ou tem risco de contaminar o meio ambiente. É irrelevante saber qual o órgão que autorizou o corte da vegetação. A autuação não ocorreu porque houve supressão de vegetação sem autorização, e sim porque houve enterramento de material lenhoso sem autorização e somente no empreendimento Gênesis I. Ademais, trata-se de questão relativa à prova documental. Cabe aos réus obterem nos órgãos próprios as informações sobre o volume de vegetação cortada. Reporto-me, no mais, aos fundamentos pelos quais indefiro abaixo o quesito 5.3 - Queira o Sr. Perito esclarecer, determinar e qualificar qual é a cobertura florestal da região e também das áreas contíguas a propriedade em questão? Indefiro, pelos mesmos motivos descritos no quesito 1.4 - Queira o Sr. Perito esclarecer quais seriam as espécies arbóreas mais comuns encontradas nos remanescentes florestais da área em questão e em áreas vizinhas. Indefiro, pelos mesmos motivos descritos no quesito 1.5 - Queira o Sr. Perito esclarecer se, (sic) o DPRN/SMASP emitiu autorizações de desmatamento no município sede da propriedade em questão e em municípios circundantes a este. Indefiro. A questão não foi tratada nas contestações nem é de natureza técnica ligada à engenharia. Trata-se de prova documental, que deveria ter instruído as contestações, se os réus a entendessem pertinente. Com efeito, cabia aos réus, por ocasião da resposta, descrever esses fatos na contestação e obter a prova documental sobre eles nos órgãos públicos pertinentes. A parte não pode usar o perito para produzir prova documental preclusa e cuja produção é exclusivamente ônus dela. O perito não pode ser usado para trazer para os autos documentos que à parte incumbem produzir. Caso contrário não será um perito, e sim um mero portador, que faz a função de obter documentos que cabe à parte juntar aos autos. A matéria diz respeito à prova documental, não técnica nem de engenharia, além de não ter nenhuma pertinência com o objeto da perícia, que consiste em saber se o aterramento de material lenhoso contaminou ou pode contaminar o meio ambiente. Ademais, nas contestações tal questão não foi tratada como matéria controversa. Aliás, nem sequer foi ventilada. Não se produz prova sobre fato não ventilado no objeto do processo (petição inicial e contestação) e acerca do qual não houve controvérsia. 6 - Queira o Sr. Perito esclarecer as glebas cuja supressão/corte foram autorizados, apresentando identificação destas ? com coordenadas ? com a área á (sic) desmatar e área total da propriedade, no período de janeiro de 2001 à (sic) maio de 2008. Indefiro, pelos

mesmos motivos expostos no quesito anterior.7 - Queira o Sr. Perito esclarecer qual é (sic) procedimento exigido pelo DPRN/SMASP, para obter uma autorização de desmatamento para uma área semelhante a área em questão?Indefiro. A questão é de natureza jurídica, e não de engenharia. Cabe aos advogados dos réus ou a juristas por eles contratados dizer qual é o procedimento legal exigido para se obter autorização para o desmatamento.8 - Queira o Sr. Perito esclarecer e relatar de forma pormenorizada todas as fases que o processo no DPRN/SMASP da área em questão e das contíguas, em relação ao deferimento e/ou exigências complementares pelos diversos técnicos que manipularam os documentos?Indefiro, pelos mesmos motivos expostos nos quesitos 5 e 7.9 - Queira o Sr. Perito esclarecer se foi contemporâneo ao empreendimento Gênesis I, (sic) o licenciamento ambiental do empreendimento Gênesis II, determinando a localização dos mesmos e se há ligação dos mesmos por meio de uma ponte;Indefiro. Quanto à questão de saber se foi contemporâneo ao empreendimento Gênesis I o licenciamento ambiental do empreendimento Gênesis II, a questão é de prova documental, que cabia aos réus suscitar na contestação e com elas produzir documentos. Reporto-me ao quesito 5.No que diz respeito a saber se Gênesis I e o Gênesis II estão ligados por uma ponte, não tem pertinência com o aterramento do material lenhoso e a contaminação que tenha causado ou possa causar ao meio ambiente.10 - Queira o Sr. Perito esclarecer qual a área dos empreendimentos Gênesis I e Gênesis II somados;Indefiro, pelos motivos expostos no quesito 5.11 - Queira o Sr. Perito esclarecer o que é EIARIMA;Indefiro. A questão é exclusivamente de direito, de natureza jurídica, e não de engenharia. Cabe aos advogados dos réus ou a juristas por eles contratados dizer qual o que é EIARIMA.12 - Queira o Sr. Perito esclarecer se o EIARIMA é necessário a área maiores que 1.000.000 de metros quadrados;Indefiro, pelos mesmos motivos expostos no quesito anterior.13 - Queira o Sr. Perito esclarecer, (sic) se o local em questão é área de preservação permanente;Indefiro. Não há nenhuma controvérsia sobre esta questão. O Ministério Público Federal jamais colocou em dúvida na petição inicial o fato de local do empreendimento imobiliário Gênesis I ser de preservação permanente.14 - Queira o Sr. Perito esclarecer quais as espécies de fauna e flora do local;Defiro. Para saber se houve dano ambiental no local, ante o aterramento do material lenhoso, pode ser necessário saber se as espécies de fauna e flora são sensíveis à suposta contaminação causada ou que possa ser causada por tal aterramento.15 - Queira o Sr. Perito esclarecer se as espécies de fauna e flora do local são espécies ameaçadas de extinção;Defiro. A questão envolve a valoração e a extensão do dano ambiental.16 - Queira o Sr. Perito esclarecer se em área próximas a 1.000.000 de metros quadrados e com espécies de animais e de fauna, ameaçados de extinção, se (sic) não é recomendado o EIARIMA, ainda que por cautela;Indefiro, pelos mesmos motivos expostos no quesito 11.17 - Queira o Sr. Perito esclarecer quem é a proprietária do empreendimento, com detalhamento do quadro societário;Indefiro, pelos motivos expostos no quesito 5.18 - Queira o Sr. Perito esclarecer se houve apresentação de laudo de fauna e flora para autorização do corte/supressão;Indefiro, pelos motivos expostos no quesito 5.19 - Queira o Sr. Perito esclarecer qual o adensamento populacional na região onde se impõem a preservação permanente em questão;Indefiro. A questão não é de engenharia, objeto da perícia, e sim de geografia e estatística.20 - Queira o Sr. Perito esclarecer se as fotos do satélite INPE e IGC, (sic) são importantes para subsidiar seus trabalhos;Indefiro. A questão foge ao objeto da perícia. O que interessa é saber o volume de madeira enterrada e se ela contaminou ou tem risco de contaminar o meio ambiente.21 - Queira o Sr. Perito esclarecer e dimensionar a área em que houve a supressão/corte, e a quantidade de material lenhoso aterrado, incluindo-se as raízes;Indefiro, pelos motivos expostos no quesito 5.22 - Queira o Sr. Perito esclarecer quais os danos ambientais/degradação que podem advir do aterramento de material lenhoso ao meio ambiente, detalhando-os;Defiro, porque diz respeito ao objeto da perícia.23 - Queira o Sr. Perito esclarecer quais os danos ambientais foram causados pelo aterramento de material lenhoso no empreendimento Gênesis I;Defiro, porque diz respeito ao objeto da perícia.24 - Queira o Sr. Perito esclarecer se o SPU deveria ter sido notificado, eis que a área em questão é enfiteuse da União;Indefiro, pelos motivos expostos no quesito 5.24 - (sic; há dois quesitos 24) Queira o Sr. Perito esclarecer se o material lenhoso é fruto de degradação;Defiro, porque diz respeito ao objeto da perícia.25 - Queira o Sr. Perito esclarecer se a degradação é/foi provocada por fungos e bactérias, especificando-os;Defiro, porque diz respeito ao objeto da perícia.26 - Queira o Sr. Perito esclarecer se o material lenhoso aterrado favoreceu a colonização do solo por fauna xilófoga e as conseqüências disso;Defiro, porque diz respeito ao objeto da perícia.27 - Queira o Sr. Perito esclarecer qual o estágio atual da biodecomposição do material lenhoso e suas conseqüências atuais e futuras ao meio ambiente;Defiro, porque diz respeito ao objeto da perícia.28 - Queira o Sr. Perito esclarecer se o aterramento de material lenhoso pode causar a desestabilização das construções, comprometendo a segurança das habitações a ele sobrepostas, em relação ao local declinado no item e supra;Indefiro, porque a regularidade das construções e sua segurança ou o comprometimento desta não foi objeto da autuação nem é da competência da fiscalização do Ibama, tratando-se de questão relativa à postura municipal.29 - Queira o Sr. Perito esclarecer se há indícios de burla ao EIA-RIMA, pelo fato do desmembramento do empreendimento Gênesis, em I e II, para que a área fosse inferior a 1.000.000 de metros quadrados, considerando a concomitância entre os empreendimentos;Indefiro, pelos motivos indicados nos quesitos 5 e 7.6. Passo a julgar os quesitos do Ministério Público Federal.(1) sob o ponto de vista formal-técnico, estão regularmente fundamentados o auto e termo lavrados pelos fiscais do IBAMA em 07.07.2003?Indefiro. Trata-se de questão de direito, e não de perícia de engenharia. Ao perito cabe descrever se os fatos descritos pelos fiscais no auto de infração e termo de embargo ocorreram e se causaram ou podem causar danos ambientais. Saber se tais fatos consistem em infração ambiental e se a fundamentação lançada pela fiscalização está correta demanda cotejo deles com a legislação. Trata-se de qualificação jurídica dos fatos, que não cabe ao engenheiro resolver.(2) sob o ponto de vista técnico-ambiental, a conduta de enterrar e/ou aterrar material lenhoso no empreendimento Gênesis I é fato capitulado como ilícito ambiental? Caso afirmativo, indicar com precisão quais as normas que tipificam a conduta como proibida.Indefiro, pelos motivos expostos no quesito anterior.(3) Inexistindo norma expressa proibitiva da conduta, é possível apurar do auto e termo lavrados que elementos técnicos

foram utilizados para qualificar a conduta como potencialmente poluidora? Referidos parâmetros, sob o ponto de vista técnico, não deveriam estar reproduzidos na autuação ambiental?Indefiro. A questão sobre ser possível extrair do auto e termo lavrados quais foram os elementos técnicos valorados pelos fiscais para qualificar a conduta como potencialmente poluidora é de natureza subjetiva porque envolve a interpretação da vontade dos fiscais ao lavrarem esses documentos. Friso que o Ministério Público Federal não quer saber se o aterramento de material lenhoso consistiu ou não em fato potencialmente poluidor e sim qual foi a intenção, o móvel dos fiscais para assim qualificarem a conduta de aterramento. Trata-se de questão subjetiva, que não cabe ao perito responder. Quanto à omissão, no auto e termo lavrados pelos fiscais, dos fundamentos técnicos pelos quais consideraram a conduta potencialmente poluidora, a questão é de direito, e não de engenharia. Consiste em saber se no auto e termo deveriam ou não ser especificados os motivos de fato (fundamentos de fato) pelos quais os fiscais consideraram o aterramento de material lenhoso conduta potencialmente poluidora. (4) Sob o ponto de vista técnico, caso existam, quais são os danos ambientais efetivos (e não meramente hipotéticos), presentes ou futuros, produzidos pelo enterramento e/ou aterramento de material lenhoso no empreendimento Gênesis I?Defiro, porque diz respeito ao objeto da perícia.7. Aprovo a indicação da assistente técnica indicada pelo Ministério Público Federal, a engenheira florestal Adriana Oliva (fl. 3.040).8. Aprovo os valores estimados pelo perito, que estão fundamentados e discriminados. Arbitro os honorários periciais no valor total de R\$ 36.165,00 (trinta e seis mil cento e sessenta e cinco reais), que deverão ser depositados pelos réus, à ordem deste juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão do direito à produção da prova pericial.9. O perito deverá apresentar as notas fiscais e os recibos de todos os serviços contratados e dos equipamentos alugados para a realização dos trabalhos periciais, sob pena de não ser reembolsado dos valores despendidos.10. Fixo prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão e entrega do laudo, com as respostas somente dos quesitos acima deferidos. O prazo se inicia no primeiro dia útil seguinte à data em que o perito for intimado para iniciar os trabalhos.11. Depositados pelos réus os honorários ora arbitrados, o Diretor de Secretaria desta Vara certificará a efetivação do depósito no valor integral e designará, no prazo de 5 (cinco) dias, dia e horário para o comparecimento do perito e, facultativamente, das partes, a fim de serem cientificados do início dos trabalhos, mediante termo de abertura dos trabalhos periciais. A intimação dos réus para que compareçam à lavratura do termo de abertura desses trabalhos ocorrerá na pessoa de seus advogados. A do Ibama deverá ser realizada por meio de mandado. A do Ministério Público Federal com vista dos autos. O termo deverá conter os endereços e os telefones onde o perito poderá ser encontrado pelas partes e pela assistente técnica do Ministério Público Federal.Publique-se. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0059526-8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA (ADV. SP017792 YOR QUEIROZ JUNIOR E ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ CARLOS CAPOZZOLI E PROCURAD MARIA NATALIA BARRETO CUNHA E PROCURAD ISABELLA MARIANA S.P.DE CASTRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como da Portaria n.º 09, de 25.07.2008 deste Juízo, abro vista destes autos para as partes se manifestarem sobre os cálculos apresentados pela Contadoria, no prazo de 5 (cinco) dias.

00.0274053-2 - FRIGORIFICO BORDON S/A (ADV. SP013450 ATAYDE GOMES E ADV. SP077034 CLAUDIO PIRES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Fls. 356/361 - O pedido de transferência do depósito realizado nestes autos para o Juízo das execuções fiscais deverá ser formulado naquele Juízo. Neste caso, ou no caso de ser requisitada pelo juízo da execução fiscal penhora no rosto dos autos, cabe a este Juízo atuar apenas como autoridade administrativa, no exercício desta função atípica, e não jurisdicional.No exercício dessa função atípica, de natureza administrativa, cabe apenas a este juízo cumprir a ordem judicial que for emanada do juízo da execução, relativamente ao qual deverão ser deduzidas as pretensões ora ventiladas pela autora.2. Aguarde-se no arquivo solicitação, pelo Juízo da execução fiscal, de transferência do depósito realizado nestes autos ou efetivação de eventual penhora.Publique-se.

2003.61.00.025524-7 - BRUNA RODRIGUES LOPES FILHO - MENOR (CLAUDINEI MANOEL FILHO) (ADV. SP103660 FRANCISCO LUCIO FRANCA E ADV. SP106362 MARCOS ALCARO FRACCAROLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

1. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sobre se pretendem produzir provas em audiência, justificando a pertinência da prova.2. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para idêntica finalidade.3. Se não houver interesse na produção de provas em audiência, abra-se imediatamente termo de conclusão para sentença. Caso contrário, conclusos para designar dia e horário para a audiência.Publique-se. Intime-se o Ministério Público Federal.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.003222-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.03.00.071278-7) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ANA MARIA DE AMORIM LEMOS DE CASTRO (ADV. SP012428 PAULO CORNACCHIONI)

Dou parcial provimento aos embargos de declaração para acrescentar ao dispositivo da sentença que o pagamento dos honorários advocatícios pela embargada está suspenso, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950, por ser ela beneficiária da assistência judiciária, a qual ora defiro, com efeitos retroativos ao ajuizamento da reclamatória trabalhista.No mais, a sentença fica mantida.Retifique-se o registro da sentença. Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.010093-6 - VILSON ENSABELLA BELLIM E OUTRO (ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD FATIMA CRISTINA LOPES)
Nos termos da Portaria nº 14/2008, desta 8ª Vara Cível Federal de São Paulo, bem como o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, abro vista destes autos para a parte impetrante para ciência e manifestação sobre a petição e documentos de fls. 59/62, no prazo de 5 (cinco) dias.

2008.61.00.019585-6 - ADSER SERVICOS LTDA (ADV. MG063501 CELSO PEREIRA MATEUS E ADV. MG063656 CARLOS ALBERTO ARGES JUNIOR E ADV. SP046751 CICERO ALVES MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
A documentação apresentada já se encontrava nos autos às fls. 33/36 e não comprovam o ato coator (que esteve perante a autoridade coatora com a documentação exigida e houve negativa de expedição da CND).Regularize a impetrante a petição inicial, nos termos do despacho de fls. 23/24, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Publique-se.

2008.61.00.019669-1 - RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA E OUTROS (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO E ADV. SP270836 ALEXANDRE LEVINZON) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)
1. Preliminarmente, afasto a ocorrência de prevenção deste mandado de segurança com os autos indicados no quadro indicativo de fls. 1.134/1.160 encaminhado pelo SEDI. Quanto aos autos n.ºs 2006.61.00.022460-4 e 2006.61.00.024760-4, por se tratarem de medida cautelar de protesto interruptivo de prescrição, os quais não possuem natureza contenciosa e não foram julgados, mas apenas entregues aos requerentes após a notificação dos protestos.Relativamente aos demais autos, verifico que os pedidos são diferentes, o que afasta a necessidade de reunião dos autos, ante a ausência de identidade de causas e de risco de decisões conflitantes. 2. Suspendo o julgamento do feito, por 180 dias, em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADC n.º 18/2008. Os autos devem permanecer em Secretaria. Publique-se.

2008.61.00.020013-0 - BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP257493 PRISCILA CHIAVELLI PACHECO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em conformidade ao disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria nº. 14/2008 deste Juízo, abro vista dos autos à parte impetrante para ciência e manifestação sobre as petições e documentos apresentados pela União às fls. 507/514, no prazo de 5 (cinco) dias.

2008.61.00.020717-2 - EDUARDO CARDOZO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final da decisão de fls.: Assim, a segurança, se concedida ao final, será plenamente eficaz, com a expedição do DARF e, recolhido o laudêmio, da certidão autorizando a transferência do domínio útil do imóvel. Tais atos não correm o risco de não serem praticados. O direito será exercido em espécie, in natura.Diante do exposto, indefiro o pedido de medida liminar.Intime-se o representante legal da União Federal (AGU), nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Com a manifestação do Ministério Público Federal, façam-se os autos conclusos para sentença.Publique-se.

2008.61.00.021348-2 - HELVIO SILIPRANDI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fls. 63/67. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Se o impetrante pedir em razões ou contra-razões de eventual apelação o julgamento do agravo retido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a União poderá exercer o contraditório e a ampla defesa oportunamente. 2. Ante a matéria preliminar suscitada nas informações pela autoridade impetrada, oficie-se à fonte retentora, a fim de que informe a este juízo, no prazo de 5 dias, se o recolhimento do imposto de renda retido na fonte é centralizados no estabelecimento situado em São Paulo/SP ou em Londrina/PR.3. Prestada essa informação, dê-se vista às partes, com prazo sucessivo de 5 dias.Publique-se.

2008.61.00.021529-6 - FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A E OUTRO (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro o pedido de medida liminar. Solicitem-se informações à autoridade apontada coatora, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, e intime-se o seu representante legal, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004. Prestadas as informações ou decorrido o prazo legal para tanto, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, com o parecer deste, façam-se conclusos os autos para sentença. Publique-se.

2008.61.00.021806-6 - HELIO AUGUSTO JARDIM (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 92/97. Mantenho a decisão agravada. Se o impetrante pedir em razões ou contra-razões de eventual apelação o julgamento do agravo retido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a União poderá exercer o contraditório e a ampla defesa oportunamente. Cumpram-se os itens 3 e 4 da decisão de fl. 90. Publique-se.

2008.61.00.022836-9 - MATHEUS ANDREATA SCHMIDT (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E ADV. SP279265 FERNANDA APARECIDA ALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO E ADV. SP258761 KARLA BERNICCHI E ADV. SP173377 MARGARIDA MARIA MOURA)

Fl. 35. Intime-se a fonte retentora, por meio de publicação no Diário Eletrônico da Justiça, a fim de que entregue diretamente ao impetrante o imposto de renda que seria retido na fonte sobre o acréscimo constitucional de 1/3 incidente sobre as férias proporcionais e sobre as férias indenizadas, bem como a média de férias. Publique-se.

2008.61.00.023317-1 - CLINICA FIORITA & ASSOCIADOS (ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE E ADV. SP198821 MEIRE MARQUES PEREIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo Indefiro o pedido de liminar. Solicitem-se informações ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, e intime-se o representante legal da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004. Prestadas as informações ou decorrido o prazo legal para tanto, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, com o parecer deste, abra-se nos autos conclusão para sentença. Publique-se.

2008.61.00.023325-0 - BASF S/A (ADV. SP246127 ORLY CORREIA DE SANTANA E ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a impetrante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para indicar corretamente o pólo passivo, tendo em vista que os processos administrativos mencionados nos presentes autos, tratam de matéria vinculada a tributos relativos ao comércio exterior, dentro da área de atuação da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos - ALF/STS-SP. Após, façam-se os autos conclusos para análise do pedido de medida liminar. Publique-se.

2008.61.00.023415-1 - SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA (ADV. SP164761 FRANCISLAINE TITATO DE CASTRO MEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

No prazo de 10 (dez) dias, a impetrante deverá emendar a petição inicial para: 1. Esclarecer se o pedido inicial compreende a desconstituição dos autos de infração, bem como para informar sobre quais se insurge; 2. Atribuir à causa valor que represente o efetivo conteúdo econômico da demanda. Após, façam-se os autos conclusos para análise do pedido de medida liminar. Publique-se.

2008.61.00.023558-1 - ANTONIO LUIZ RIOS DA SILVA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista dos autos à parte impetrante para apresentação da declaração prevista no art. 4º da Lei n.º 1.060/50, para a concessão de assistência judiciária, no prazo de 5 (cinco) dias.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.012545-3 - VERTENTE PRODUCOES GRAFICAS LTDA (ADV. SP147152 ANA PAULA DAMASCENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) às fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA
Juiz Federal Titular
DRª LIN PEI JENG
Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6915

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.022723-7 - MARLENE ALVES DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, V, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de não inclusão do nome da mutuária nos cadastros de devedores e ao pedido de declaração de nulidade que tem como causa de pedir a inconstitucionalidade e não-recepção do Decreto-lei nº. 70/66, a ausência de mora debendi, a ilegalidade dos critérios de amortização do saldo devedor. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. P.R.I.

Expediente Nº 6917

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.018592-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ORQUIDEAS-BLOCO 48 (ADV. SP243133 THOMAS RODRIGUES CASTANHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Indefiro o pedido de conversão de rito formulado pela CEF às fls. 56/61, em face da previsão expressa do art. 275, II, b, do CPC. Assim, mantenho a audiência anteriormente designada, devendo a ré observar quanto ao comparecimento, os termos do art. 277, parágrafo segundo, do CPC.Int.

2008.61.00.018832-3 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL DI CAVALCANTI (ADV. SP195297 VINÍCIUS FERREIRA BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Indefiro o pedido de conversão de rito formulado pela CEF às fls. 21/26, em face da previsão expressa do art. 275, II, b, do CPC. Assim, mantenho a audiência anteriormente designada, devendo a ré observar quanto ao comparecimento, os termos do art. 277, parágrafo segundo, do CPC.Int.

Expediente Nº 6918

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.63.01.080582-5 - ADRIANA DE OLIVEIRA MARQUES DAS NEVES (ADV. SP182577 TATIANI CONTUCCI BATTIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora acerca da redistribuição dos autos a esta 9ª Vara Federal Cível. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se.

2008.61.00.008519-4 - LOCALFRIO S/A - ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS E OUTRO (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Torno sem efeito a determinação do despacho de fls. 93 no sentido de que a parte autora providencie a autenticação das folhas mencionadas. Cite-se. Int.

2008.61.00.018033-6 - CLELIA ANGUSSO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 38: Defiro o prazo de 10 (dez) dias para dar cumprimento ao despacho de fls. 35. Int.

2008.61.00.018504-8 - OHIMA CONFECÇOES DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição, com urgência. I.

2008.61.00.018672-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X ANDRE MOUHAMMAD APASSE - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 39 em aditamento à inicial. Reconsidero a primeira parte do despacho de fls. 37. Cite-se. Int.

2008.61.00.022117-0 - IRENE IGNACIO RIZZARO (ADV. SP129583 ANA PAULA CARMELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se a prioridade na tramitação do feito. Cite-se. Int.

2008.61.00.022600-2 - MARIO IDERIHA (ADV. SP100678 SANDRA LUCIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.00.023043-1 - RONALDO ROMNEY DA SILVA CARVALHO (ADV. SP149873 CAMILA ENRIETTI BIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se. Anote-se a prioridade no presente feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Int.

2008.61.00.023099-6 - REGINA CELIA RODRIGUES DE MORAES ABDULKADER (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se. Anote-se a prioridade no presente feito, nos termos da Lei 10.741/2003.

Expediente Nº 6919

MONITORIA

2008.61.00.022887-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BRILHANTE ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA REGINA RUBIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a regularização da petição de fls. 2/7, subscrevendo-a em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, cite-se os réus para pagamento do débito, nos termos do artigo 1.102 do C.P.C. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.014775-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOAO EDSON BONETTI ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO EDSON BONETTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVANA GASPAR DOS REIS BONETTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da manifestação de fls. 114, cumpra-se o despacho de fls. 105. Int.

Expediente Nº 6921

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0008068-7 - NELSON GOMES MARTINS E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 325/347: Manifeste-se a ré. Int.

93.0008402-0 - MASSAO IZIARA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Despacho de fls. 546: Fls. 532/543: Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos, se de acordo com o julgado. Após, manifestem-se as partes. Int. , Despacho de Fls. 548: Vistos em inspeção. Retornem estes autos à Contadoria. para elaboração dos cálculos determinados nestes autos, observando a ordem cronológica. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: MANIFESTAÇÃO DA CONTADORIA JUDICIAL ÀS FLS. 549/550.

93.0008586-7 - JORGE SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP168736 ELKE PRISCILA KAMROWSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Intime a parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls. 533/535, nos termos do item 1.4 da Portaria nº 007, de 01/04/2008.

96.0012850-2 - ANTONIO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Intime da parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls. 463/447, nos termos do item 1.4 da Portaria nº 007, de 01/04/2008.

97.0055963-7 - DECIO TEIXEIRA PRATES - ESPOLIO (SONIA APARECIDA DOMINGOS TEIXEIRA PRATES) (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 314/326.

98.0010024-5 - ROBERTO FARIA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Suspendo o curso dos autos principais até o julgamento dos embargos em apenso.

98.0019702-8 - KATIA TAVARES ALVES E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO E ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Esclareça a Caixa Econômica Federal acerca da divergência apontada na petição de fls. 339/340, com relação aos documentos juntados às fls. 294 e 299/302. Após, dê-se vista à parte autora. Int.

98.0044180-8 - ALAOR MACHADO DE MATOS E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Esclareça o autor acerca do nº de PIS informado às fls. 319 tendo em vista ser o mesmo informado às fls. 230, sendo alegado como incorreto pela ré. Cumprido, intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra o despacho de fls. 300. Int.

98.0048322-5 - JOSE FERNANDES DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Intime a parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls. 368/376, nos termos do item 1.4 da Portaria nº 007, de 01/04/2008.

98.0049910-5 - TEREZINHA STANGARI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a ré para que cumpra o despacho de 529, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desobediência. Após, manifestem-se os autores. Int.

1999.61.00.034039-7 - JOVANI RODRIGUES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

DESPACHO DE FLS. 396: Em face da certidão de decurso de prazo aposta à fl. 395, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos, se de acordo com o julgado, observando-se as alegações da parte autora às fls. 367/387 e 389/393. Após, manifestem-se as partes. Int. DESPACHO DE FLS. 397: Vistos em inspeção. Retornem estes autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos cálculos determinados nestes autos, observandp a ordem cronológica
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: MANIFESTAÇÃO DA CONTADORIA JUDICIAL ÀS FLS. 398/409.

1999.61.00.035387-2 - JONAS DE LIMA E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Intime a parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls. 397/439, nos termos do item 1.4 da Portaria nº 007, de 01/04/2008.

2000.61.00.033111-0 - RICARDO RAPPOLI (PROCURAD MELISA BEDINELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Tendo em vista a manifestação de fls. 156/158, da ré, que requereu a extinção do feito em virtude de o autor ter firmado termo de adesão, bem como a alegação posterior de que o autor somente foi titular de conta vinculada após o período dos expurgos inflacionários, esclareça a Caixa Econômica Federal se houve qualquer creditamento em favor do autor em razão deste feito ou do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/01. Após, voltem-me para apreciação dos embargos de declaração. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.019823-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0010024-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI) X ROBERTO FARIA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO)

Recebo o recurso de apelação de fls. 48/58 em seu efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

Expediente Nº 6922

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.00.000284-0 - ANTONIO MINGORANCE FILHO (ADV. SP147834 MARIA PAULA MINGORANCE RATTI) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Fls. 126: Cumpra-se o despacho de fls. 119, expedindo-se a Carta Precatória para oitiva da testemunha do autor.No mais, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida a fls. 121.Int.

2006.61.00.014298-3 - LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A (ADV. SP133814 CESAR AUGUSTO PALACIO PEREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA)

Indefiro o pedido de fls. 154, uma vez que cabe à autora, e não ao Juízo, diligenciar em busca do endereço da testemunha por ela arrolada.Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido a fls. 135.A petição de fls. 151/152 será apreciada oportunamente.Int.

Expediente N° 6923

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.015936-0 - CARLOS ALBERTO MURBACH DE OLIVEIRA (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 40/50: Recebo como aditamento à inicial.Cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 38.Intime-se.

Expediente N° 6924

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0044532-8 - LINOPAR PARAFUSOS LTDA (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO E ADV. SP217165 FABIA LEAO PALUMBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 315/316: Defiro. Expeça-se a certidão de objeto e pé.Após, providencie a parte autora a retirada da referida certidão.Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.INFORMAÇÃO DE SECRETARIA:CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ DISPONÍVEL PARA RETIRADA.

97.0008640-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0034113-3) JOSE MARIO MATRICARDI E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X FUNDACENTRO FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG E MED DO TRABALHO (PROCURAD LUIZ SALEM E ADV. SP182537 MÁRIO PINTO DE CASTRO)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA

Juíza Federal

DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

Juiz Federal Substituto

MARCOS ANTÔNIO GIANNINI

Diretor de Secretaria

Expediente N° 4866

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.019746-4 - A C M W IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP210878 CLOVIS PEREIRA QUINETE E ADV. SP105528 SANDOVAL ARAUJO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS. 53/54: (...) Destarte, a fim de evitar maior demora no julgamento, notifiquem-se as autoridades impetradas para prestarem suas informações, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, nos termos do artigo 3º da Lei federal nº 4.348/1964 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 10.910/2004). Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Após, aguarde-se o término do prazo de suspensão, acondicionando-se os autos em Secretaria. Intimem-se e oficiem-se.

2008.61.00.021289-1 - FRANCISCO ANTONIO VIEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP195231 MARCELLO RIBEIRO DE ALMEIDA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS. 111/114: (...) Assim sendo, no intuito de resguardar o princípio do juiz natural, declaro a incompetência desta 10ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento dos pedidos de cumprimento das decisões proferidas pela co-impetrante CAMBRA, e de levantamento do FGTS de todos os trabalhadores que optarem pelo procedimento arbitral como forma de solução de conflitos, determinando a extração de cópia integral dos presentes autos e a posterior remessa ao Juízo da 6ª Vara Federal Cível desta Subseção Judiciária, com as devidas homenagens. Para tanto, expeça-se ofício ao Supervisor da Seção de Reprografia e Autenticação, nos termos da Ordem de Serviço nº 02/2008 da Coordenadoria deste Fórum Cível. Após, expeça-se ofício ao Setor de Distribuição (SEDI), encaminhando a cópia integral destes autos para o cumprimento da presente decisão. Por fim, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar em relação ao co-impetrante Francisco Antonio Vieira da Silva.

2008.61.00.021866-2 - MARIO ALEXANDRE PADULA MIANO (ADV. SP154203 CRISTIANO BARROS DE SIQUEIRA E ADV. SP253465 RONALDO RAPINI BARBOSA) X UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP / SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando as cópias providenciadas pelo impetrante (fls. 89/121), afasto a prevenção da 13ª Vara Federal Cível, posto que o objeto do processo daquele Juízo é diverso da presente impetração. Ante a certidão de fl. 124, recolha o impetrante as custas processuais em conformidade com o artigo 2º da Lei federal nº 9.289/1996, no prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.023071-6 - SEBASTIAO SILVESTRE (ADV. SP065235 JOSE VALTIN TORRES) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se e oficie=se.

2008.61.00.023176-9 - REFINARIA PIEDADE S/A (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de liminar, para determinar ao Delegado da Receita Federal do Brasil em São Paulo, ou quem lhe faça às vezes, que proceda à expedição da certidão positiva de débitos fiscais, com efeitos de negativa, em favor da impetrante, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional (CTN), sem as ressalvas do artigo 47 da Lei federal nº 8.212/1991. Outrossim, determino que o Presidente da Junta Comercial de São Paulo receba a referida certidão para fins de registro de incorporação societária da impetrante. Notifiquem-se as autoridades impetradas para o cumprimento imediato da presente decisão, bem como para prestarem informações no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, nos termos do artigo 3º da Lei federal nº 4.348/1964 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 10.910/2004). Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se e oficiem-s

2008.61.00.023471-0 - SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA E ADV. SP224094 AMANDA CRISTINA VISELLI) X INSPETOR ALFANDEGARIO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Providencie a impetrante: 1) Certidão de objeto e pé dos processos relacionados no termo de Prevenção de fls. 53/80, no prazo de 30 (trinta) dias; 2) Retificação do valor da causa, conforme benefício econômico pretendido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.023556-8 - AER REFRIGERACAO LTDA (ADV. SP258491 GUSTAVO DALLA VALLE BAPTISTA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante: 1) A regularização de sua representação processual, considerando que no instrumento de mandato não consta o nome da pessoa que representa a impetrante; 2) Cópia da inicial e eventual sentença prolatada nos autos 2008.61.00.018644-2; 3) Nova contra-fé para intimação do representante judicial da União Federal, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/04. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.023568-4 - PANBRAS AGRICOLA LTDA (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP156231 ALERSON ROMANO PELIELO E ADV. SP243665 TATIANE APARECIDA MORA) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, solicitem-se informações acerca das partes, objeto e eventual sentença proferida no processo relacionado no termo de prevenção de fl. 84. Sem prejuízo, providencie a impetrante a retificação do valor da causa, conforme benefício econômico pretendido, bem como o recolhimento da diferença de custas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

Expediente Nº 4869

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.003024-7 - PLANTEC SISTEMAS DE TELECOMUNICACAO LTDA (ADV. SP106581 JOSE ARI CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, cópia das petições iniciais e de eventuais decisões e sentenças proferidas nos autos dos processos n.ºs 2006.61.00.018377-8, 2008.61.00.3028-4, em trâmite perante a 4ª Vara Federal Cível desta Subseção, e dos processos de n.ºs 2006.61.00.018378-0 e 2006.61.00.027188-6 que tramitam nesta Vara (fls. 75/77), bem como providencie cópia do respectivo processo administrativo oriundo do auto de infração impugnado na presente demanda, indicando sua numeração e atual fase. Intime-se.

2008.61.00.021677-0 - VITALINA DE JESUS BAETA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, recebo a petição de fls. 25/26 como emenda à inicial. Outrossim, postergo a apreciação do pedido de antecipação da tutela para após a vinda da contestação, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se

2008.61.00.023480-1 - JOSE PEDRO ROUMILLAC DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a juntada de cópias da petição inicial e da sentença proferida nos autos de n.º 2008.61.00.010463-2, a fim de que seja analisada eventual ocorrência de prevenção. Prazo; 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.009491-2 - FEDERICO PANIZZA (ADV. SP240030 FERNANDA DE OLIVEIRA NOETHEN E ADV. SP175180 MARINO PAZZAGLINI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Dessarte, recebo a petição de fls. 28/29 como emenda à inicial. Cite-se a ré. Int

2008.61.00.016879-8 - ROGUI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP112862 WAGNER BARBOSA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X AGIPEL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do teor da certidão de fl. 64, reputo prejudicada a audiência designada anteriormente. Retire-se da pauta. Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do oficial de justiça, bem como da contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.022112-0 - CONDOMINIO EDIFICIO GEORGIA GARDENS (ADV. SP211540 PAULO ADRIANO DA COSTA E ADV. SP221457 RENATO JOSE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls. 37/42: Os parágrafos 4º e 5º do artigo 277 do Código de Processo Civil permitem a conversão do rito sumário para o ordinário em três hipóteses pontuais: a primeira, se for acolhida a impugnação ao valor da causa, com a majoração ao valor previsto no inciso I do artigo 275; a segunda, acaso alterada a natureza da demanda, refugindo das matérias previstas no inciso II do mesmo artigo 275; e a terceira, quando houver a necessidade de produção de prova técnica de maior complexidade. Nenhuma das hipóteses supra está configurada no presente caso. Isto porque se trata de demanda ajuizada para a cobrança de despesas condominiais, que está no rol de matérias submetidas ao rito sumário, pela expressa dicção do artigo 275, inciso II, alínea b, do Código de Processo Civil. Além disso, não há necessidade de produção de prova pericial complexa, na medida em que os fatos podem ser provados exclusivamente por documentos. A conversão procedimental fora das hipóteses legais implicaria em violação à garantia constitucional do devido processo legal (artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal). Destarte, indefiro a conversão ritual postulada pela co-ré Caixa Econômica Federal. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.021947-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARIA CRISTINA PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a complementação das custas processuais devidas, observando o certificado à fl. 56. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.022293-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X ALEXANDRA APARECIDA GOMES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Promova a autora a emenda da inicial, para a retificação do valor da causa, de acordo com o benefício econômico pretendido, bem como o recolhimento da diferença das custas processuais devidas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

11ª VARA CÍVEL

Dra REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI
Juíza Federal Titular
DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3277

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0003783-0 - GIULIANA SABLICH E OUTROS (ADV. SP016582 ANTONIO BERGAMO ANDRADE E ADV. SP174399 DANIELLA BERGAMO ANDRADE) X BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A (ADV. SP110965 LUCIANA TEIXEIRA N A BRAGA ZILBOVICIUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)
Defiro o prazo requerido pela parte autora de 20 (vinte) dias. Int.

95.0002673-2 - JAILSON RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)
Defiro o prazo requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF de 30 (trinta) dias. Int.

95.0003271-6 - JOAO MARCOS MACHADO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)
A CEF cumpriu a obrigação de fazer, exceto quanto aos co-autores Joana Isabel Martinez Alba dos Santos e João Marcos Machado, em razão da adesão aos termos da LC n. 110/01. À exceção dos co-autores Joana Isabel Martinez Alba, João Marcos Machado e José Carlos Nobre, os demais autores manifestaram concordância. O pedido formulado pelo autor José Carlos Nobre foi indeferido e da decisão foi interposto Agravo de Instrumento, ao qual foi negado seguimento. Às fls. 428-439 a parte autora requereu o depósito dos honorários dos autores aderentes e custas devidas, bem como alvará em nome da sociedade de advogados. Intimada, A CEF não se manifestou sobre o depósito da verba sucumbencial remanescente requerida às fls. 438-439.1. Junte o requerente cópia do contrato social. Autorizo a expedição de alvará de levantamento dos honorários em favor da sociedade, desde que os advogados constituídos sejam integrantes da referida sociedade, ainda que em conjunto com outros profissionais. 2. Não comprovada essa hipótese, expeça-se o alvará em nome do advogado indicado à fl. 435.3. Fls. 428-439 : Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a Caixa Econômica Federal para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Int.

95.0020373-1 - ANTONIO CARLOS DE MENDONCA E OUTROS (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Defiro o prazo requerido pela parte autora de 10 (dez) dias. Int.

98.0045015-7 - ISAAC JACOB YOYO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

98.0053536-5 - ABEL TIBIRICA E OUTROS (ADV. SP115472 DALETE TIBIRICA E ADV. SP112113

MADALENA TIBIRICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Defiro o prazo requerido pela parte autora de 30 (trinta) dias.Int.

1999.03.99.070647-8 - JOSE ALMIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

1. Fls. 209-210: Ciência à parte autora. 2. Se requerido e em termos, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado, devendo a parte autora indicar o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Guia de depósito às fls. 210.3. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2000.61.00.001548-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.058499-7) CARLOS HENRIQUE DE LIMA E OUTRO (ADV. SP163655 PEDRO ABE MIYAHIRA E ADV. SP104422 JULIMARI RODRIGUES LEME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

1. Fl. 473 : defiro o prazo de 10 (dez) dias, requerido pela parte autora.2. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor do Perito Judicial, referente aos depósitos efetuados às fls. 226 e 248.3. Oportunamente, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2000.61.00.007735-6 - VERA LUCIA FRANCO DE LACERDA ABREU (ADV. SP130046 ANTOIN ABOU KHALIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, FICAM INTIMADAS as partes para manifestarem-se sobre o LAUDO PERICIAL apresentado/OU ESCLARECIMENTOS DO PERITO, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias à parte autora e o restante ao réu.

2001.61.00.014810-0 - NOBUO YANO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

2001.61.00.018918-7 - AKIRA UMAKOSHI E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1. Recebo o agravo retido. Anote-se.2. Mantenho a decisão agravada pelas razões nela expendidas.3. Dê-se vista à ré nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, CPC, pelo prazo de 10 (dez) dias.4. Oportunamente, cumpra-se a parte final da decisão de fl. 388 para expedir alvará de levantamento e conclusão para sentença. Int.

2002.61.00.015003-2 - EDUARDO JOACHIM (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Fls. 133-134: Ciência à parte autora. 2. Se requerido e em termos, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado, devendo a parte autora indicar o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Guia de depósito às fls. 134.3. Oportunamente, arquivem-se Int.

2008.61.00.022816-3 - CONDOMINIO DAS ANDORINHAS (ADV. SP153252 FABIANA CALFAT NAMI HADDAD) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apesar do artigo 275, b, do CPC prever a observância do procedimento sumário nas ações de cobrança de condomínio, a adoção deste rito nas ações nas quais a CEF é ré, não tem alcançado o objetivo pretendido que é a possibilidade de conciliação entre as partes, antes da contestação.Desta forma, para se agilizar o trâmite, determino o processamento do feito pelo rito ordinário.À SUDI para retificar a autuação para o rito ordinário.Informe o autor se o imóvel encontra-se ocupado e quem são os ocupantes. Prazo : 05 (cinco) dias.Com ou sem a resposta, expeça-se mandado para citação da ré para, querendo, apresentar contestação. Prazo : 15 (quinze) dias.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.020495-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOAO ROGERIO DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a parte autora sua inicial para :a) esclarecer a contradição existente entre os documentos acostados à inicial, em vista de constarem diferentes números de matrícula do imóvel arrendado (fls. 20 e 21) e do nome do condomínio (São Conrado e São Teodoro); b) esclarecer o nome correto do réu na inicial, em razão da divergência com o constante nos documentos acostados à inicial.c) indicar valor à causa compatível com o conteúdo econômico da demanda,

correspondente ao valor do imóvel;d) recolher as custas complementares decorrentes da alteração do valor da causa.Prazo : 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

Expediente Nº 3285

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0001925-4 - JAIME PUJOLA TURRELL E OUTRO (ADV. SP045089 WALDENIR FERNANDES ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Fls. 170/171: Vista à Caixa econômica Federal para manifestação em 05 (cinco) dias.Int.

94.0032471-5 - ELIDE CERRA BELLINI (ADV. SP032035 JOSE LUIZ AMENDOLA CALDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE)

Fls.239-240: Manifeste-se a parte autora sobre o depósito, em 05(cinco) dias. Int.

95.0009900-4 - ERIKA ISCHIZAKI (ADV. SP032035 JOSE LUIZ AMENDOLA CALDEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

1. Fls.233-236: Prejudicado, uma vez que a autora não foi intimada para recolhimento voluntário do valor indicado à fl.217. 2. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado à fl.217, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.3. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. 4. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

95.0010200-5 - ANTONIO MOYSES DE SOUZA (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP068634 SALETE VENDRAMIM LAURITO) X BANORTE CREDITO IMOBILIARIO S/A (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP021544 LUIZ FERNANDO HOFLING)

Em vista do decurso de prazo para a parte autora pagar voluntariamente o valor da condenação (fl.551-verso), manifeste-se a Caixa Econômica Federal em 05(cinco) dias. No silêncio ou em caso de desinteresse no prosseguimento da execução, face ao valor irrisório da condenação, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.03.99.056394-9 - DIANA PAOLUCCI S/A IND/ E COM/ (ADV. SP071345 DOMINGOS NOVELLI VAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Ciência às partes da decisão do Agravo de Instrumento.Prazo: 05 (cinco) dias.Oportunamente, ao arquivo.Int.

2002.61.00.004267-3 - ZOOMP CONFECÇOES LTDA (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

1. Fls.572-573: Concedo o prazo requerido pela parte autora à fl.572 (30 dias). No mesmo prazo, forneça a parte autora cópias dos documentos que comprovem a alteração da razão social da autora, bem como nova procuração outorgada por quem de direito, devidamente comprovado nos autos. 2. Dê-se vista dos autos à União. Int.

2008.61.00.003499-0 - TEREZINHA DA PAIXAO DOS SANTOS (ADV. SP082072 FERNANDO TOFFOLI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.403-405: Ciência à autora dos cálculos fornecidos pela Ré. Se houver concordância, expeça-se ofício precatório/requisitório do valor indicado pela Ré. Informe a autora seu número de CPF, bem como do patrono para constar do ofício precatório/requisitório a ser expedido. Na hipótese de discordância, forneça a autora os cálculos e peças necessárias à instrução do mandado de citação. Prazo: 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, cite-se a Ré, nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.023639-8 - JAIME JOSE DA SILVA (ADV. SP044503 ODAIR AUGUSTO NISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.813: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

90.0016105-3 - FIACAO PESSINA S/A (ADV. SP011762 THEODORO CARVALHO DE FREITAS E ADV. SP098297 MARIA DO CEU MARQUES ROSADO) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da decisão do Agravo de Instrumento.Prazo: 05 (cinco) dias.Oportunamente, ao arquivo.Int.

96.0008627-3 - RAIMUNDA ARIZA FARIAS PEREIRA (ADV. SP112626A HELIO AUGUSTO PEDROSO CAVALCANTI E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIAO (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

Fl.288: Concedo à Impetrante o prazo requerido (60 dias). Decorridos sem manifestação, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

96.0032801-3 - JAIR VERNUNCIO (ADV. SP099985 GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE E ADV. SP102210 VALDICE APARECIDA DOS SANTOS E ADV. SP125419 EDUARDO MOREIRA DE ARAUJO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da decisão do Agravo de Instrumento.Prazo: 05 (cinco) dias.Oportunamente, ao arquivo.Int.

98.0004399-3 - FIACAO E TECELAGEM ELIANA S/A (ADV. SP098970 CELSO LOTAIF E ADV. SP134159 ALESSANDRA CACCIANIGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Ciência às partes da decisão do Agravo de Instrumento.Prazo: 05 (cinco) dias.Oportunamente, ao arquivo.Int.

1999.61.00.015562-4 - VIACAO GATO PRETO LTDA E OUTRO (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO E ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Em vista da manifestação das partes às fls.291 e 293-386, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que transforme em pagamento definitivo em favor da União os depósitos efetuados nas contas 0265.005.181927-8 e 0265.005.181928-6. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência as partes. Oportunamente, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.046926-6 - MAPOL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP154247 DENISE DAVID E ADV. SP204929 FERNANDO GODOI WANDERLEY E ADV. SP128518 PATRICIA GUIRRA BOTELHO E ADV. SP181027 CARLOS ALEXANDRE BALLOTIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência às partes da decisão do Agravo de Instrumento.Prazo: 05 (cinco) dias.Oportunamente, ao arquivo.Int.

2003.61.00.002373-7 - AUTO POSTO PRISCILA LTDA (ADV. SP176190A ALESSANDRA ENGEL E ADV. SP187583 JORGE BERDASCO MARTINEZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA (PROCURAD JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JUNIOR)

Ciência às partes da decisão do Agravo de Instrumento.Prazo: 05 (cinco) dias.Oportunamente, ao arquivo.Int.

12ª VARA CÍVEL

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DRA. ELIZABETH LEÃO

Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1618

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.00.030476-8 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA) X GALLIZIA COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP103191 FABIO PRANDINI AZZAR)

Vistos em despacho.Refer-se o presente feito a medida cautelar de busca e apreensão de bem dado em alienação fiduciária à autora.Assim, basta a comprovação da mora ou do inadimplemento do devedor para fundamentar o pedido de liminar.Assim, assevero que qualquer discussão acerca da regularidade do contrato de financiamento e de seu cumprimento deve ser argüida em processo autônomo, nos termos do artigo 3º, parágrafo 8º, do Decreto-Lei nº 911/69.Venham os autos conclusos para sentença.I. C.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.037556-9 - LUIZ TADEU MARCONDES GONCALVES (ADV. SP153766 RONALDO RODRIGUES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se o advogado Ronaldo Rodrigues de Mello, OAB/SP 153.766 (fl. 285) para que forneça o endereço atualizado do autor, em virtude do quanto certificado às fls. 295 e 309, sob pena de extinção. Prazo: 5 (cinco) dias. Intime-se.

MONITORIA

2005.61.00.015709-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X AUREA CARVALHO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove o patrono do réu o cumprimento do disposto no artigo 45 do CPC, no prazo de 5(cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos, devendo o advogado subscritor da petição de fls. 172 permanecer no ARDA.

2005.61.00.024228-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X MARIA IVANEIDE GUERRA (ADV. SP211146 SILVANA GARCIA MARCO MAZIERI E ADV. SP192431 ERIKA APARECIDA UCHÔA)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2005.61.00.029368-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LUCIENE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Promova a autora o regular prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2006.61.00.026781-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X ROSANGELA APARECIDA DA MOTA GARCIA E OUTRO (ADV. SP145147 PAULO APARECIDO BARBOSA)

Vistos em despacho. Tendo em vista que, apesar de devidamente intimado, o devedor não cumpriu a sentença, requeira o credor (AUTORA-CEF) o que de direito, nos termos do art. 475-J, do CPC. Prazo: 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2007.61.00.005457-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARAY MONOFILAMENTOS LTDA ME (ADV. SP163549 ALEXANDRE GAIOFATO DE SOUZA) X CELIA DOS ANJOS MORENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGIANE RODRIGUES ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em decisão. Defiro o bloqueio on line requerido pelo credor, por meio do BACENJUD, nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$23.579,60 (vinte e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), que é o valor do débito atualizado até 05 de fevereiro de 2007. Após, intime-se do referido bloqueio. Cumpra-se. DESPACHO DE FL. 64: Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fls. 88. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (os primeiros para o autor) sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo, requerendo o credor o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.023894-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X MARIANA DAGOSTINO BARALE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIZA DAGOSTINO DIAS (ADV. SP162971 ANTONIO CELSO BAETA MINHOTO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.00.026589-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JB COML/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO BATISTA ALBERTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIAO SERGIO ALBERTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Promova a autora o regular prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2007.61.00.026752-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARICELIA MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDEMIR MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 65: Indefiro o pedido, tendo em vista que ainda não houve a citação de um dos réus, não transcorrendo o prazo para apresentação de embargos monitorios. Manifeste-se a autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo. I. C.

2007.61.00.034412-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MESOD COHEN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl.47. Manifeste-se a CEF acerca da certidão negativa do Sr.Oficial de Justiça. Int.

2008.61.00.000265-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X SABOR DA SERRA LANCHONETE E SELF SERVICE LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAFAEL VILLELLA DALONSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ALBERTO DALONSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Tendo em vista os documentos de fls. 76/77, providencie a autora o regular prosseguimento do feito, no prazo de quinze dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2008.61.00.001223-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X LUCIANO MESSIAS MENDONCA FILHO (ADV. SP243282 MAURO VICTOR CATANZARO E ADV. SP209527 MARCIO VICTOR CATANZARO)

Vistos em despacho.Esclareça a autora se foi deferido efeito suspensivo ao agravo de instrumento.Em caso negativo, deposite os honorários periciais, no prazo de cinco dias.Após, voltem os autos conclusos.I. C.

2008.61.00.001557-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X TRANSPORTES FEITODANTAS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIAO BATISTA DE ABREU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO BATISTA DANTAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2008.61.00.001673-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X FABIANO DA SILVA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Tendo em vista que cabe à parte autora instruir a petição inicial com os documentos necessários à propositura da ação, nos termos do artigo 283 do CPC, providencie a juntada dos documentos relativos à substituição de fiador, conforme alegado à fl. 66.Providencie, também a juntada dos aditamentos assinados pelos réus relativos a todo o período requerido, ou promova o aditamento da inicial para constar apenas os débitos relativos aos documentos constantes dos autos.Prazo: dez dias.No silêncio, intime-se pessoalmente a autora.Após, voltem os autos conclusos.I. C.

2008.61.00.001955-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X RODOLFO ALY RODRIGUES ZAIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Fls. 35/38: A ação monitória tem o objetivo de formar o título executivo judicial de maneira mais célere que a ação condenatória, apresentando rito de cognição sumária, o qual exige a apresentação de documento escrito sem eficácia de título executivo, mas que comprove a relação de crédito e débito das partes. Neste procedimento, para comprovação do interesse de agir, é necessária a produção de prova escrita em sentido estrito, no entendimento de Carreira Alvim, não sendo suficientes as transcrições oriundas de outras formas de manifestação da vontade, classificadas como provas escritas em sentido amplo. Assim, emende a autora a inicial, trazendo documento hábil para ensejar a ação monitória, ou manifeste-se acerca da conversão do presente rito para ordinário, no prazo de quinze dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.I. C.

2008.61.00.004175-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X FORTHEN IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GRACIELLE ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARGENTINA DA SILVA BASTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Fl. 46: Indefiro o pedido de expedição de ofícios para a localização das rés, pois não cabe a este Juízo diligenciar no interesse das partes.Ademais, cabe à parte autora trazer aos autos o endereço atualizado dos réus, nos termos do artigo 282 do CPC. Concedo à autora o prazo de vinte dias para dar regular prosseguimento ao feito.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2008.61.00.005002-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X LUCIANE MENDONCA PINTO BETTENCOURT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA AUXILIADORA RODRIGUES FARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Fl. 96: Concedo o prazo de vinte dias, requerido pela autora para dar prosseguimento ao feito.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2008.61.00.009088-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MICHELLE DE LIMA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUELI MARIA DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez)

dias. Intime-se.

2008.61.00.009170-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X APARECIDO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO UCHOA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BERNARDINA MARIA DE OLIVEIRA UCHOA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.67/76. Manifeste-se o réu Aparecido Candido da Silva acerca do pedido da CEF. Junte a CEF procuração com poderes específicos para desistir e transigir no feito. Oportunamente apreciarei o requerimento de desentranhamento dos documentos mencionados pela CEF. Int.

2008.61.00.009230-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ALUMINIO ALVORADA LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Diante da certidão de fl.436, estando ausente de manifestação(ões) do(s) réu(s) no prazo legal, converto o mandado monitorio em mandado executivo nos termos do artigo 1.102.C do Código de Processo Civil. Prossiga-se nos termos do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, devendo o (a) autor (a) requerer o que de direito, nos termos dos arts 475-I e ss. Prazo: 30 (trinta) dias.Int.

2008.61.00.010127-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X SILVANA CRISTINA DE PAULA CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARINA DE PAULA CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2008.61.00.010805-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X PR TRADE REPRESENTACAO.COM/IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO) X RODRIGO MALUF PEREZ (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO) X VERA MALUF PEREZ (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre os embargos monitorios, no prazo legal. Decorrido o prazo e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intime-se.

2008.61.00.014766-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MATRIZ DO ACAI COM/ E EXP/ DE PRODUTOS AGROFLORESTAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AUGUSTO CESAR GOMES SIMOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIS FERNANDO GOMES SIMOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIANO FELIX MORATORI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE MARQUES MARINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Fls.116/120: Manifeste-se a CEF acerca das certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça.Int.

2008.61.00.016117-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X TRANSIMEX TRANSPORTES COM/ E INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DOLORES DA FROTA DUQUE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.59/60. Manifeste-se a CEF acerca da certidão negativa do Sr.Oficial de Justiça. Int.

2008.61.00.021135-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X RICARDO SERRANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Trata o presente feito de Ação Monitoria onde requer a autora a expedição de Mandado de Pagamento para fins de receber o valor correspondente à soma do saldo principal e todos os encargos contratuais pactuados, à vista da inadimplimento alegado. Da documentação acostada à petição inicial, verifico que não foram juntados todos os contratos de todo o período que a autora requer seja efetuado o pagamento. Sendo assim, deverá a autora juntar aos autos toda a documentação necessária para que se expeça o Madandado de Pagamento ou aditar o seu pedido trazendo aos autos novo cálculo somente para os períodos que restaram comprovados. Prazo: dez (10) dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0051258-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0044809-6) MARIO KASUYUKI NAKAYAMA E OUTROS (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2002.61.00.015750-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.002072-0) WALPIRES

S/A - CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP026420 OTONIEL DE MELO GUIMARAES) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD CARLOS EDUARDO L.DE MELLO) X BOLSA DE VALORES DE SAO PAULO (ADV. SP097983 NORA MATILDE RACHMAN E ADV. SP112118 LUIZ EDUARDO MARTINS FERREIRA) X ANTONIO CARLOS MOYSES (PROCURAD DANIELA DELAMBERT CHYSOVERGIS)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos.Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2005.61.00.022984-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.015187-6) VIBROKFRAT VIBRACOES E AUTOMACOES LTDA (ADV. SP167467 JOÃO SÁ DE SOUSA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos.Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.00.022702-6 - ALFREDO LOPES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Vistos em despacho. Tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do art.285-A do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia da inicial, sentença e apelação , para a devida instrução do mandado de citação do réu para responder ao recurso. Prazo: 10 (dez) dias. Apresentadas as cópias, expeça-se o mandado. Int.

2007.61.00.026487-4 - MARCIA REGINA NITO TAKAHASHI (ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho.Fl. 73: Defiro o prazo de dez dias, requerido pela parte autora..Pa 1,3 Ultrapassado o prazo supra sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2007.61.00.026488-6 - MARIA AMELIA SOARES DA CUNHA SANCHEZ (ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho.Fl. 72: Defiro o prazo de dez dias, requerido pela parte autora..Pa 1,3 Ultrapassado o prazo supra sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2007.61.00.026489-8 - MARISA SOARES DE ANDRADE (ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho.Fl. 70: Defiro à autira o prazo de trinta dias.No silêncio, arquivem-se os autos.I. C.

2007.61.00.029826-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.012176-5) NADIR OSHIDA (ADV. SP183771 YURI KIKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora (exequente) sobre a guia de depósito de fl. 88 no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de requerimento de expedição de alvará de levantamento deve o requerente informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará, fornecendo os dados do mesmo (CPF E RG) necessários à sua confecção, nos termos da Resolução nº509/06 do C. CJF. Havendo requerimento, tendo sido fornecidos os dados, remetam-se os autos conclusos para análise do pedido. Nada sendo requerido no prazo supra, arquivem-se os autos. Intime-se

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.00.029791-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170253 FABIO DE PAULA ZACARIAS E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP189942 IVANISE SERNAGLIA CONCEIÇÃO) X ELIENE MARIA DA SILVA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em decisão.Defiro o bloqueio on line requerido pelo credor, por meio do BACENJUD, nos termos do art.655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$662,39 (seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos), que é o valor do débito atualizado até 23 de junho de 2008.Após, intime-se do referido bloqueio.Cumpra-se.DESPACHO DE FL. 153: Vistos em despacho.Publique-se o despacho de fls.149.Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (os primeiros para o autor) sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo, requerendo o credor o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.00.028642-0 - CONDOMINIO EDIFICIO SANTA RITA (ADV. SP036370 NELSON DE BERARDINO FILHO E ADV. SP105251 ROSA MARIA C ADSUARA DE SOUZA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE

ATIVOS (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X JOSE RAIMUNDO OLIVEIRA CINTRA (ADV. SP167855 ANA LÚCIA FERREIRA MENDONÇA)

Vistos em despacho. Tendo em vista o decurso do prazo concedido por este Juízo, conforme depreendo à fl. 440, informem as partes se foi formalizada a conciliação. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.017956-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA JATOBA (ADV. SP214827 JOSE ROBERTO ZUARDI MARTINHO E ADV. SP203986 RODRIGO AUGUSTO MARTINHO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Designo audiência de conciliação para o dia 26 de novembro de 2008, às 15:30 hrs. Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de Advogado, ficando ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (art. 277, parág. 3º, do CPC), ou não se defendendo, inclusive por não ter Advogado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (art. 277, parág. 2º, do CPC). Intimem-se as partes para comparecimento à audiência, advertindo-se de que o não comparecimento implicará confissão da matéria de fato. Int.

2008.61.00.020266-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA JATOBA (ADV. SP214827 JOSE ROBERTO ZUARDI MARTINHO E ADV. SP203986 RODRIGO AUGUSTO MARTINHO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Recolha o autor as custas devidas sob Código de Receita de Primeira Instância (5762) e na CEF, nos termos dos artigos 2º e 14º da Lei nº 9.289/96. Prazo: dez (10) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.020649-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PADUA (ADV. SP149838 GERSON DE FAZIO CRISTOVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Designo audiência de conciliação para o dia 12 de novembro de 2008, às 15:00 hrs. Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de Advogado, ficando ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (art. 277, parág. 3º, do CPC), ou não se defendendo, inclusive por não ter Advogado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (art. 277, parág. 2º, do CPC). Intimem-se as partes para comparecimento à audiência, advertindo-se de que o não comparecimento implicará confissão da matéria de fato. Int. Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fl. 23. Fls. 30/33. INDEFIRO a conversão de rito requerido pela CEF na forma do art. 275, inciso II, alínea b, do CPC. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.007672-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.035024-9) COCCI COM/ DE ARTE EM ESTANHO LTDA E OUTROS (ADV. SP177909 VIVIANE BASQUEIRA D'ANNIBALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO)

Vistos em despacho. Da leitura da petição inicial verifico que, no presente feito, discute-se excesso de execução. Sendo assim, promovam os embargantes a juntada aos autos da memória do cálculo do valor que entendem correto, nos termos do parágrafo 5º do artigo 739-A do Código de Processo Civil. Prazo: dez dias. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

2008.61.00.007674-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003134-3) JOSE MINGA (ADV. SP075680 ALVADIR FACHIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA)

Vistos em despacho. Fls. 21/22: Observo que a intimação do despacho de fl. 17 foi realizada em nome de advogado regularmente constituído nos autos, não havendo nulidade do ato. Assim, indefiro o pedido de devolução de prazo para impugnação. Entendo necessária a produção de prova pericial para dirimir a controvérsia dos autos. Assim, nos termos do art 130 do Código de Processo Civil, nomeio o perito Sr. Waldir Bulgarelli (3811-5584), que deverá ser intimado. Apresentem as partes os quesitos e indiquem assistentes técnicos, se assim o desejarem. Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para dizer, em cinco dias, se aceita a nomeação, devendo o mesmo ficar ciente de que se trata de autor beneficiário da Justiça Gratuita, ficando sua remuneração sujeita ao pagamento segundo a Tabela de Honorários Periciais constante da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007. Arbitro, desde já, os honorários periciais, considerando-se o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento. Satisfeitos os itens anteriores, intime-se o perito para que apresente, em 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Oportunamente, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.019680-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.014163-0) LUIZ FERNANDO BENEZERE BELATTO (ADV. SP070877 ELISABETH RESSTON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)

Vistos em despacho. Recebo os Embargos à Execução sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739 - A, do CPC (Lei n.º 11382/06). Vista a parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.00.021974-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.015994-3) CA CARVALHO EQUIPAMENTO ME E OUTROS (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI)

Vistos em despacho. Alega a embargante excesso de execução em sua petição inicial. Dessa forma, visto o que dispõe o artigo 738, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, junte, a embargante aos a memória do cálculo que entende correto. Prazo: dez (10) dias. Após, voltem os autos conclusos. Atendem as partes para o prazo comum, tendo em vista o despacho proferido nos autos da ação principal à fl. 64. Int.

2008.61.00.022751-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.011627-0) ZENCO DIESEL COM/ DE PECAS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP163357 ALESSANDRA KORUS BULBOVAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

Vistos em despacho. Recebo os Embargos à Execução sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739 - A, do CPC (Lei n.º 11382/06). Providenciem os embargantes o cálculo discriminado do valor que entendem correto, no prazo de dez dias. Após, promova-se vista à embargada, para impugnação no prazo legal. I. C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.020748-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.015776-3) MARCOS ANTONIO LEMOS (ADV. SP068876 ACCACIO ALEXANDRINO DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(s) embargante (s) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0020678-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113789 MARTA FERREIRA BERLANGA E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X MARA CRISTINA TIBIRICA ALBANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO ALBANO NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 51/52: Tendo em vista o disposto nos artigos 655 e 655-A, e em homenagem ao princípio da celeridade e da eficiência, esclareça a exequente se insiste na penhora dos bens apontados. Em caso positivo, indique o endereço em que podem ser localizados os bens. A fim de se auferir a suficiência da constrição requerida, atualize a exequente o valor da execução. Prazo: quinze dias. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

98.0031033-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E PROCURAD ADRIANA MAZIEIRO REZENDE (ADV E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EMILIO HIDEO MURAYAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em decisão. Defiro o bloqueio on line requerido pelo credor, por meio do BACENJUD, nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$62.150,79 (setenta e dois mil, cento e cinquenta reais e setenta e nove centavos), que é o valor do débito atualizado até 23 de julho de 2008. Após, intime-se do referido bloqueio. Cumprase. DESPACHO DE FL. 118: Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fls. 114. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (os primeiros para o autor) sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo, requerendo o credor o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.001008-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X VIACAO ESMERALDA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Ciência à exequente do retorno dos autos, bem como da decisão do agravo de instrumento (fls. 308/314). Tendo em vista que já foi expedido ofício à Receita Federal, com resposta às fls. 300/301, providencie a exequente o prosseguimento do feito, no prazo de quinze dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2004.61.00.012579-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE) X IRAIL GALDINO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADRIANA RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP169934 RODRIGO PIRES CORSINI)

Vistos em despacho. A ré Adriana, em seus embargos de fls. 44/46, alegou que o co-réu Irail foi representado por seu filho Alfredo. Assim, esclareça a autora se a assinatura do contrato de fls. 09/12 é do réu Irail ou de seu procurador. Caso seja de procurador, junte aos autos a procuração, bem como providencie o endereço atualizado para citação. Prazo: dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2006.61.00.023124-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X MARCELO SABINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl.106. Manifeste-se a CEF acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2007.61.00.018747-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X DARTER COM/ REPRESENTACOES IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO PAULO SIERRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em decisão. Tendo em vista que a executada Darter Com/ e Representações ofereceu Embargos à Execução, reconheço seu comparecimento espontâneo nos autos. Defiro o bloqueio on line requerido pelo credor, por meio do BACENJUD, nos termos do art.655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$17.743,01 (dezesete mil, setecentos e quarenta e três reais e um centavo), que é o valor do débito atualizado até 07 de maio de 2007. Após, intime-se do referido bloqueio. Cumpra-se.

2007.61.00.028809-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X J M DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E BEBIDAS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ALVES DOS ANJOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MOISES FERREIRA DE ARAGAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em decisão. Defiro o bloqueio on line requerido pelo credor, por meio do BACENJUD, nos termos do art.655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$150.890,74 (cento e cinquenta mil, oitocentos e noventa reais e setenta e quatro centavos), que é o valor do débito atualizado até 28 de agosto de 2007. Após, intime-se do referido bloqueio. Cumpra-se. DESPACHO DE FL. 91: Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fls.85. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (os primeiros para o autor) sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo, requerendo o credor o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.033094-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X D&S MOVEIS PLANEJADOS E DECORACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AHMED DAUD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICHARD SALEBA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 75: Indefiro o pedido, tendo em vista que os executados ainda não foram validamente citados. Concedo à exequente o prazo de quinze dias, para providenciar o endereço atualizado dos executados, para prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2007.61.00.035178-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X VALDOMIRO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 43: Concedo à exequente o prazo de trinta dias, para dar prosseguimento ao feito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2008.61.00.003134-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X JOMAR COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MINGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDERSON MIGUEL DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 78/79: Indefiro o pedido, tendo em vista que somente um dos executados foi validamente citado. Para possibilitar a realização da medida requerida somente em relação ao devedor citado, providencie a exequente cálculo atualizado e individualizado da dívida para este devedor. Providencie a exequente o endereço atualizado dos demais executados, para citação. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

2008.61.00.003137-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X DROGARIA CAMPOS GARCES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE KALMER FURUNO PIRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 83/84: Indefiro o pedido de expedição de ofício para a localização dos réus, pois não cabe ao Juízo diligenciar no interesse de qualquer das partes. Ademais, cabe à exequente providenciar os dados necessários à propositura da ação de execução, nos termos dos artigos 598 e 282 do CPC. Concedo à exequente o prazo de quinze dias para dar prosseguimento ao feito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2008.61.00.004800-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X BOLZANO-CAZ COM/ E SERVICOS DE OBRAS EPP (ADV. SP185028 MARCELO ANTONIO ROXO PINTO) X ADRIANO CLAUDIO STELLA CARLINI (ADV. SP185028 MARCELO ANTONIO ROXO PINTO) X ANTONIO APARECIDO BLASSIOLI (ADV. SP185028 MARCELO ANTONIO ROXO PINTO)

Vista à parte contrária para manifestação acerca da presente Exceção de Pré-Executividade, no prazo legal. Após, remetam-se os autos à conclusão. Intime-se

2008.61.00.006300-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO

MOLLETA) X NERCIR APARECIDO DA SILVA BORBA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em despacho.Fl. 53: Concedo o prazo de trinta dias, requerido pela exequente, para dar prosseguimento ao feito.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2008.61.00.006877-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARIA DA CONCEICAO MENESES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Promova o exequente o regular prosseguimento do feito, no prazo de quinze dias, tendo em vista a citação da executada, à fl. 37, sem penhora de bens.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2008.61.00.011627-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ZENCO DIESEL COM/ DE PECAS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP163357 ALESSANDRA KORUS BULBOVAS)

Vistos em despacho. Fls.171/181. Apesar do artigo 214, parágrafo primeiro do CPC, apregoar que o comparecimento espontâneo supre a falta de citação, seu artigo 38, determina que a procuração geral para o foro, conferida por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, salvo receber citação inicial. Dessa forma, considerando que as procurações outorgadas ao patrono dos executados não tem poderes especiais, sua juntada não configura comparecimento espontâneo das parte, o que exige a juntada pelas partes executadas, de procurações outorgando poderes específicos ao advogado receber citações iniciais. Int.

2008.61.00.014163-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X LUIZ FERNANDO BENEZERE BELATTO (ADV. SP070877 ELISABETH RESSTON)

Vistos em despacho. Verifico dos autos que o Mandado de Citação juntado à fl. 33/34 não foi cumprido. Entretanto, da análise dos autos, às fls. 44/45, consta o comparecimento espontâneo do executado, através de sua advogada, que no mesmo ato juntou aos autos procuração com poderes específicos para receber citação. Dessa forma, à vista da oposição de Embargos à Execução, nos termos da certidão de fl. 47, que foram recebidos sem efeito suspensivo, promova a exequente o prosseguimento da execução. Int.

2008.61.00.015000-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X DELL PRINT LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELAINE CRISTINA ZEITAO CATIB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILLIAN CATIB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.127/139. Manifeste-se a CEF acerca do retorno sem cumprimento da Carta Precatória. Int.

2008.61.00.015830-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X JBR BENEFICIOS E INTERMEDIACAO COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE PETRONIO DA SILVA CHECCHIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAFAEL BARRETO BOTELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.135/136 e 146/147. Manifeste-se a CEF acerca das certidões negativas e parcialmente cumpridas às fls.143/144 do Sr.Oficial de Justiça. Int.

2008.61.00.015994-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI) X CA CARVALHO EQUIPAMENTO ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ALBERTO CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DA CONCEICAO CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.55/63. Manifeste-se a CEF acerca das certidões parcialmente cumpridas do Sr.Oficial de Justiça. Int.

2008.61.00.016611-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X PLANET PLAST IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA MACHADO DA SILVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2008.61.00.017021-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X LABORCEINTIFICA LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA CRISTINA COSENTINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Ciência a exequente da determinação proferida à fl. 82 pelo Juízo Deprecado. Com o recolhimento das custas e diligências devidas ao Sr. Oficial de Justiça, adite-se a deprecata e devolva-se ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Taboão da Serra para a providências cabíveis. Int.

2008.61.00.019061-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JARBAS SANCHES NOVO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.019728-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X LUIZ CARLOS WATANABE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Esclareça a exequente a divergência entre a data de atualização do débito informado na petição inicial e a data da planilha juntada à fl. 22. Prazo: dez (10) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.019942-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X BROTERO COML/ IMP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Esclareça a exequente a divergência entre a data de atualização do débito informado na petição inicial e a data da planilha juntada à fl. 45. Prazo: dez (10) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.017037-5 - MARISA SOARES DE ANDRADE (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Vistos em despacho. Indefiro o pedido de fl. 90, tendo em vista o teor da sentença de fl. 77/81, transitada em julgado. Tendo em vista os documentos juntados pela requerida às fls. 67/68, providencie a requerente os dados completos de identificação das contas, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos. I. C.

2007.61.00.019401-0 - ALCIDIO ALVES DE MORAES (ADV. SP234480 LÁZARO OLIVEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho. Ciência à parte autora dos documentos juntados pela ré às fls. 100/103. Após, venham os autos conclusos para sentença. I. C.

2007.61.00.028328-5 - MARIA JOSE SILVA (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho. Tendo em vista a informação supra, republique-se o despacho de fl. 90, com a correção devida. DESPACHO DE FL. 90: Em face do trânsito em julgado da sentença, certificado à fl. 89, requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.032855-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X DANIEL MATIAS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 76. Esclareça a CEF sua petição que informa a quitação das parcelas em atraso pelo requerido sem os devidos documentos. Oficie-se a Comarca de Ferraz de Vasconcelos solicitando a devolução da Carta Precatória independente de cumprimento. Após, tornem os autos conclusos para extinção. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.033632-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP077580 IVONE COAN) X AIDYR MUNIZ DE JESUS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 61/65. Manifeste-se a requerente EMGEA acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2007.61.00.034133-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JORGE KIMURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MITSUKO YAMASAKI KIMURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

97.0044809-6 - MARIO KASUYUKI NAKAYAMA E OUTROS (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X BANCO

INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(s) autor(es) em seu efeito meramente devolutivo Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

98.0048339-0 - MOACYR BEDIN (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Vistos em despacho.Comprove, a CEF, documentalmente, a apropriação realizada nos autos, no prazo de cinco dias.Após, arquivem-se os autos.I. C.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.00.006592-4 - JAMIL TANUS YLLAS RACHIDE (ADV. SP240978 ROBERTA RACHIDE FERNANDES) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fl.37. Decorrido o prazo recursal de apelação do Ministério Público Federal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.33/35. Após, expeça-se mandado de averbação conforme requerido. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.00.003007-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOAO MANOEL DE ESPINDOLA (ADV. SP140663 ADRIANA PRADO VAZ) X EDILEUZA CORDEIRO LIMA DE ESPINDOLA - ESPOLIO (ADV. SP140663 ADRIANA PRADO VAZ)

Vistos em despacho. Fl.188. Tendo em vista o esclarecimento da autora, comprove documentalmente o réu suas alegações de fls.184. Prazo: 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

ACOES DIVERSAS

2001.61.00.017336-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162987 DAMIÃO MÁRCIO PEDRO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARIO AUGUSTO SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove o patrono do réu o cumprimento do disposto no artigo 45 do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos, devendo o advogado subscritor da petição de fls. 102/103 permanecer no ARDA.

2004.61.00.025335-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X ADILSON DE LIMA RUBIO (ADV. SP211458 ANA PAULA LORENZINI)

Vistos em despacho. Fl. 193 - Ciência à autora para que tome as providências que entender cabíveis. Após, voltem os autos conclusos. Int.

13ª VARA CÍVEL

Dr.WILSON ZAUHY FILHO
MM.JUIZ FEDERAL
DIRETORA DE SECRETARIA
CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3366

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.027612-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.025776-5) LABORATORIOS WYETH-WHITEHALL LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

91.0011074-4 - HUMBERTO JACOMIN E OUTROS (ADV. SP054288 JOSE ROBERTO OSSUNA E ADV. SP059676 LUIZ CARLOS SCAGLIA E ADV. SP151134 JOSE FRANCISCO MONTEZELO) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

92.0015075-6 - CIA AGRICOLA E INDL SANTA ADELAIDE (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)
Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2001.61.00.028777-0 - ELIANA CARDOSO BONATO (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS) X BANCO BANDEIRANTES S/A (ADV. SP230049 ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA)

Fls. 366 e 370/380: anote-se.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos.I.

2002.61.00.029964-7 - ALMERIO FERNANDES SILVA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

2004.61.00.025776-5 - LABORATORIOS WYETH-WHITEHALL LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 523/538, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2007.61.00.004492-8 - FABIO GABRIEL GOBO E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 157/166, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2007.61.00.026973-2 - TALARICO CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP208302 VLADIMIR SEGALLA AFANASIEFF) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO A IMPETRANTE CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO e, em conseqüência, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, interesse processual, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária. Custas ex lege. P.R.I. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. São Paulo, 22 de setembro de 2008.

2008.61.00.002838-1 - FABIO FERNANDO DE OLIVEIRA BELINASSI (ADV. SP250945 FABIO FERNANDO DE OLIVEIRA BELINASSI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero, em parte, o despacho de fls. 119, para receber a apelação de fls. 96/117, interposta pelo MPF, no efeito devolutivo.Ciência às partes para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2008.61.00.010350-0 - GILSON DE SOUZA MARTINS E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 99/108, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2008.61.00.015785-5 - RICARDO RODRIGUES MASTROTI (ADV. SP172924 LEONARDO VIZENTIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o mandamus para o efeito de declarar o direito líquido e certo do impetrante de não se sujeitar ao imposto de renda incidente sobre as férias vencidas e proporcionais indenizadas e seus respectivos terços constitucionais.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).Custas ex lege.Sem condenação em verba honorária.P.R.I.C.São Paulo, 19 de setembro de 2008.

2008.61.00.017546-8 - MILLER RODRIGO CHELEIDER PEDROSO (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA

COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, por conseguinte, concedo a segurança para determinar à autoridade coatora que expeça a cédula de identidade profissional do impetrante sem restrição de atuação profissional, restando consignada a atuação plena. Sem condenação em honorários, incabível na espécie. Custas ex lege, observados os benefícios da Justiça Gratuita. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234). Comunique-se ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado o teor da presente decisão. P.R.I.C. São Paulo, 17 de setembro de 2008.

2008.61.00.017566-3 - HEMILI BATISTA CAMPOS (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, por conseguinte, concedo a segurança para determinar à autoridade coatora que expeça a cédula de identidade profissional da impetrante sem restrição de atuação profissional, restando consignada a atuação plena. Sem condenação em honorários, incabível na espécie. Custas ex lege, observados os benefícios da Justiça Gratuita. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234). Comunique-se ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado o teor da presente decisão. P.R.I.C. São Paulo, 17 de setembro de 2008.

2008.61.00.018590-5 - FLAVIO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante, em 48 horas, acerca do despacho de fls. 54. Após, dê-se vista dos autos a PFN.I.

2008.61.00.019440-2 - HILTON DO BRASIL LTDA (ADV. SP169035 JULIANA CORREA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, de conseguinte, DENEGO A SEGURANÇA, revogando a liminar anteriormente deferida. Sem condenação em verba honorária (Súm. 105 STJ). Custas ex lege. P.R.I. São Paulo, 19 de setembro de 2008.

2008.61.00.019597-2 - EDSON CHIBLI JUBRAN (ADV. SP249907 ANA PAULA FERNANDES JUBRAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 358/360 como aditamento à inicial. Ao SEDI para incluir no pólo passivo o Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba. Apresente o impetrante, em 05 (cinco) dias, cópia integral dos autos para notificação da referida autoridade. Cumprido, oficie-se para prestar informações no prazo legal. I.

2008.61.00.020781-0 - MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A (ADV. SP247504 RAFAEL ZANINI FRANÇA E ADV. SP173602 CLAUDIA MORCELLI DE FIGUEIREDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante acerca da ilegitimidade alegada pela autoridade coatora às fls. 116/126, em 10 (dez) dias. I.

2008.61.00.021743-8 - ELZA DA SILVA CRUZ (ADV. SP076239 HUMBERTO BENITO VIVIANI) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face a todo o exposto, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, para determinar à autoridade coatora que providencie o imediato desbloqueio das parcelas do seguro-desemprego para posterior saque pela impetrante. Providencie a impetrante cópia da inicial e de todos os documentos para instrução do mandado de intimação do Procurador da AGU, de maneira a viabilizar o cumprimento da determinação contida no artigo 19 da Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004, sob pena de extinção do feito. Regularizados, comunique-se a autoridade coatora da presente decisão, bem como o Procurador da AGU. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Por fim, tornem para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.021924-1 - EXPLAS IND/ E COM/ LTDA EPP (ADV. SP055948 LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações prestadas pela autoridade coatora às fls. 105/117, informando ainda, se o ato de exclusão deu-se pelo município, devendo reficar o pólo passivo, se for o caso. I.

2008.61.00.023308-0 - PAULO AGOSTINHO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP220276 FABIANA SALAS NOLASCO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM

PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, defiro a medida liminar para determinar às autoridades que mantenham o impetrante incluído no Parcelamento Especial - PAES, ficando, portanto, suspensa a exigibilidade dos débitos constantes do processo administrativo n.º 19515.004885/2003-03, desde que o mesmo continue efetuando os pagamentos mensais do parcelamento, até ulterior decisão deste Juízo. Notifiquem-se as autoridades coatoras para ciência e cumprimento da presente decisão, bem como para prestar informações, no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Por fim, tornem conclusos para sentença. Intime-se e Oficie-se.

2008.61.00.023476-0 - BAR E RESTAURANTE MILANO LTDA - EPP (ADV. SP133285 FLAVIO JOSE SERAFIM ABRANTES E ADV. SP187845 MARCELO WAGNER DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, DEFIRO a liminar para determinar à autoridade coatora que, no prazo das informações, aprecie e profira decisão sobre o pedido de impugnação ao indeferimento de sua opção ao SIMPLES Nacional de n.º 11610.005324/2008-38. Providencie a impetrante cópia da inicial e de todos os documentos para instrução do mandado de intimação do Procurador da Fazenda Nacional, de maneira a viabilizar o cumprimento da determinação contida no artigo 19 da Lei n.º 10.910 de 15 de julho de 2004, sob pena de extinção do feito. Regularizados, notifique-se a autoridade coatora para ciência e cumprimento da presente decisão, bem como para prestar informações no prazo legal. Comunique-se o Procurador da Fazenda Nacional. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Por fim, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se

2008.61.00.023555-6 - DIAGNOSTICOS DA AMERICA S/A (ADV. SP261481 THIAGO GARDIM TRAINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o Plenário do Colendo Supremo Tribunal Federal proferiu decisão nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade n.º 18, em 13 de agosto de 2008, determinando a suspensão de todos os processos que questionam a obrigatoriedade de incluir o valor pago pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), determino o sobrestamento do feito nos termos daquela decisão. Intime-se.

2008.61.00.023561-1 - EDGARD DE JESUS NETO (ADV. SP202937 AMANDIO SERGIO DA SILVA E ADV. SP229511 MARCELO GARCIA VILLARACO CABRERA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente o impetrante cópia autenticada do termo de rescisão contratual, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. I.

2008.61.00.023573-8 - WAGNER ZUCCHETTI (ADV. SP185569A ALESSANDRA MARIA CUNHA DIAS) X PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO - CONTRAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que em mandado de segurança a competência é absoluta e define-se pela categoria da autoridade coatora e pela sua sede funcional, justifique o impetrante o ajuizamento da demanda em São Paulo, considerando que a autoridade está sediada em Brasília, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

PETICAO

2008.61.00.017906-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030324-7) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a certidão retro, republique-se o despacho de fls. 993. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos. I. DESPACHO DE FLS. 993. Dê-se ciência às partes da distribuição. Requeira a parte autora o que de direito, em 05 (cinco) dias. I.

2008.61.00.023246-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.027014-0) MAMORE MINERACAO E METALURGIA LTDA (ADV. SP258568 RENATO DE TOLEDO PIZA FERRAZ E ADV. SP023835A CELSO SIMOES VINHAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca da distribuição do presente feito. Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. I.

CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA

2007.61.00.035201-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0097617-2) PIRELLI S/A E OUTRO (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a certidão retro, republique-se o despacho de fls. 420.Int.DESPACHO DE FLS. 420Fls. 381/149 : dê-se vista à requerente. Após, tornem conclusos.

Expediente Nº 3372

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

00.0988185-9 - ARIIVALDO VITOR DE FRAIA E OUTRO (ADV. SP245301 ANDREA CRISTINA MARTINS DE FRAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Alega a autora que a CEF deixou de remunerar corretamente o único depósito efetuado nos autos, apresentando às fls. 709 e ss. os valores que entende corretos.Verifico que o valor depositado já foi objeto de levantamento, descontando-se o valor da sucumbência que fora convertido em favor da CEF.É evidente que para se apreciar tal pedido, torna-se necessária a formação do contraditório e dilação probatória por meio de ação própria, onde a questão poderá ser travada.Deste modo, ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

DESAPROPRIACAO

88.0015556-1 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR) X JAYME WLADEMIR DE OLIVEIRA BRESLER (ADV. SP063118 NELSON RIZZI)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte contrária para contrarrazões.Após, subam os autos ao E. TRF.Int.

MONITORIA

2006.61.00.017276-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X MARCO ANTONIO CAMPOLIM DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP200270 PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR) X ROSALI MARIA CAMPOLIM DE OLIVEIRA (ADV. SP200270 PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR)

Fls. 200/201 : defiro.Intime-se a autora para carrear aos autos os documentos solicitados pelo perito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.00.020282-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANA CAROLINA FERREIRA JORGE (ADV. SP235107 PAULO SERGIO TAMANTINI) X FUED JORGE (ADV. SP235107 PAULO SERGIO TAMANTINI)

Fls. 264/265 : defiro.Intime-se o autor para carrear aos autos os documentos solicitados pelo perito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.026334-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM) X SANDRA REGINA PEREIRA BERSANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCO ANTONY GUADAGNIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, manifeste-se a CEF sobre a certidão de fls. ante a notícia de falecimento do co-requerido Marco Antony Guadagnin, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.032490-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CLAUDINEIA MARIA ALVES PEIXOTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 69 : defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0670623-1 - OSWALDO PALMEIRA MAIA (ADV. SP026852 JOSE LUIZ BAYEUX FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Ante a inércia do executado, intime-se o credor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC.No silêncio, guarde-se provocação no arquivo. Int.

95.0011432-1 - ROSARVA AKIKO OZEKI E OUTROS (ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER)

Fls. 535/541 : manifestem-se as partes, acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

95.0014621-5 - WILLIAM DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP026705 ALVARO CELSO GALVAO BUENO)

Fls. 650 : promova o co-autor a regularização da representação processual.Int.

1999.03.99.093132-2 - ADMILSON LOURENCO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.00.010020-9 - MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL S/A (ADV. SP075402 MARIA SANTINA SALES E ADV. SP207830 GLAUCIA GODEGHESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 491 : com razão a União Federal, uma vez que não se aplica a taxa selic para correção de cálculo referente a honorários advocatícios.Intime-se a parte autora para refazer os cálculos a partir da fixação da verba honorária às fls. 298, corrigidos pelo IPCA-E.

1999.61.00.011711-8 - JOSE SEVERINO DA CRUZ FILHO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.00.022376-9 - VALDEVINO ALVES CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP222431 ADRIANO BARBOSA RIBEIRO) X JOAO RUEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP111278 JUVENCIO ANTONIO LOPES E ADV. SP156683 CATARINA MARIA DE CARVALHO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista que já houve a citação para o cumprimento da obrigação com relação a todos os autores, intime-se a CEF para que se manifeste especificamente no tocante ao cumprimento da obrigação face à co-autora Neusa Arantes da Silva.Int.

1999.61.00.030821-0 - PAULO ROBERTO FARINA E OUTROS (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 260 : defiro o prazo de 15 (quinze) dias à parte autora.Após, tornem conclusos.Int.

2000.61.00.004362-0 - ALEXANDRE COLIVATI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2002.61.00.028435-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X THELMA TAVARES DE OLIVEIRA (ADV. SP173332 MARCEL TADEU MATOS ALVES DA SILVA)

Face ao trânsito em julgado, requeira a parte autora o que de direito.Int.

2003.61.00.002965-0 - LEILA DAS GRACAS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA MARQUES PERES)

Defiro a devolução de prazo requerida pela parte autora por 10 (dez) dias. Int.

2003.61.00.008276-6 - LUCI MOREIRA DA COSTA (ADV. SP112797 SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Fls. 351 e ss. : dê-se vista às partes.Após, tornem conclusos.Int.

2003.61.00.019030-7 - WALLACE ELIAS E OUTRO (ADV. SP201010 ERIKA JERUSA DE J M P A DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2003.61.00.030160-9 - BUELONI ADVOGADOS E OUTRO (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI)

SANTOS FERREIRA E ADV. SP155121 ADRIANA TERESA C ALENCAR PASSARO DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CINTHIA YUMI MARUYAMA LEDESMA)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2003.61.00.032765-9 - YUKIKO MIYKE (ADV. SP146248 VALERIA REGINA DEL NERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Recebo a impugnação da CEF no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC.Dê-se vista ao credor.Int.

2003.61.00.038064-9 - MILTON VIRGILIO CERVELINE (ADV. SP218879 ELIANA HELENA DA SILVA FEROLLA E ADV. SP056230 FRANCISCO EUSTAQUIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2004.61.00.009479-7 - INTERMEDIC TECHNOLOGY IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP195778 JULIANA DIAS MORAES GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CINTHIA YUMI MARUYAMA LEDESMA)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.00.015724-2 - JOSE MANOEL DA PAIXAO (PROCURAD IVAN P. FILHO OAB/SP210.409) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2005.61.00.021443-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X HAROLDO ANGELO DE CARVALHO (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO)

Fls. 80 : defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2005.61.00.028579-0 - MARCOS AURELIO FIGUEIREDO TORRES E OUTRO (ADV. SP194909 ALBERTO TICHAUER) X COOPERATIVA HABITACIONAL PROCASA (ADV. SP146283 MARIO DE LIMA PORTA) X IMOPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP074223 ESTELA ALBA DUCA) X GEVIM IMOVEIS (ADV. SP084798 MARCIA PHELIPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Fls. 349 : anote-se.Mantenho a decisão recorrida e dispense a oitiva da parte contrária.

2005.61.00.029442-0 - MARUBENI BRASIL S/A (ADV. SP135118 MARCIA NISHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 239 : defiro, pelo prazo de 20 (vinte) dias.Int.

2006.61.00.015895-4 - LUCIA GOULARTE GASPARI (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Fls. 146 : promova a parte autora a juntada do mandato de que constem os poderes para receber e dar quitação em 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.00.017280-0 - FLAVIO LUIZ FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Ante o requerimento da autora às fls. 342, defiro a apresentação de memoriais e fixo o dia 14/10/2008, observando ser prazo comum para as partes.Int.

2007.61.00.009025-2 - ROSANGELA DO SOCORRO FELIX DOS SANTOS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)

Fls. 386 e ss. : manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias.Após, requisitem-se os honorários periciais.Int.

2007.61.00.032672-7 - BEATRIZ HORTA DE ARAUJO (ADV. SP177540 WELLINGTON CORREA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Regularize a CEF a petição de fls. 120 no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de não conhecimento.Int.

2007.61.00.034892-9 - ANNA MARIA MARZORATI KUNTZ (ADV. SP215845 LUIZ FERNANDO PINHEIRO ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 98 e 105/106 : homologo o acordo celebrado entra as partes para que produza seus regulares efeitos.Proceda a secretaria a expedição dos alvarás, sendo o primeiro em favor da parte autora no montante de R\$ 36.741,74 (trinta e seis

mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos) e o segundo em favor da CEF no montante de R\$ 37.437,82 (trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos), intimando as partes para retirada e liquidação no prazo regulamentar.

2008.61.00.000787-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X IRACEMA ELIAS DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 150 : dê-se vista à CEF para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.014676-6 - BENEDITO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP160862 MARLY CILENE PARTELLI LUCAS E ADV. SP178105 TÂNIA ZUCCHI DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência à parte autora da petição de fls. 391/392.Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.

2008.61.00.016060-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.013317-6) SERGIO BARBOZA SANTANA E OUTRO (ADV. SP048533 FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2008.61.00.020276-9 - PAULO JOSE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)
Fls. 193 : anote-se.Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.010714-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.032164-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIO DE LIMA E CASTRO) X FRANCISCO CORREIA NASCIMENTO (ADV. SP108339 PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA)
Recebo a apelação da parte embargante em seu efeito devolutivo.Dê-se vista ao embargado para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.024374-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022059-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X ANA MARIA MORAES E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP160499A VALÉRIA GUTJAHR E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES)
Cumpra a co-autora Ana Maria Moraes o parágrafo 1º do despacho de fls. 130, em 5 (cinco) dias.Após, tornem conclusos para apreciação da petição de fls. 150/155.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.014146-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARCIA CASTRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Providencie a CEF o recolhimento da scustas conforme requerido por meio do ofício de fls. 87, diretamente no juízo deprecado e mediante comprovação nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.019553-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X NANCY ALVES COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 45 : manifeste-se a exeqüente no prazo de 10 (dez) dias.Int.

14ª VARA CÍVEL

**MM. JUIZ FEDERAL TITULAR
DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO**

Expediente Nº 3903

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.007415-9 - LANCER VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP222420 BRUNO SOARES DE ALVARENGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 327/337 - manifeste-se a parte-impetrada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para

sentença. Int.

2008.61.00.010168-0 - MARCOS EDUARDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante sobre o noticiado às fls. 62/64, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. Intime-se.

2008.61.00.010835-2 - DE ROSA E PEANO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E ADV. SP172734 DANIEL BERSELLI MARINHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diga a impetrante se deu cumprimento na decisão de fl. 122/125, depositando o valor controvertido do crédito tributário, no prazo de 10 (dez) dias. Com a comprovação do cumprimento pelo impetrante, cumpra a secretaria o tópico final da decisão de fl. 125, dando-se ciência à autoridade impetrada. Intime-se.

2008.61.00.014460-5 - AUTO POSTO CHALITA LTDA (ADV. SP161498 JACKIE CARDOSO SODERO TOLEDO E ADV. SP212314 PABLO PEIXOTO DI LORENZI) X PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO O SAO PAULO-IPEM (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

Vistos etc. Ratifico os atos processuais produzidos pelo juízo estatal. Dê-se vistas ao Ministério Público Federal para o necessário parecer. Intime-se.

2008.61.00.017584-5 - JOSE CLAUDIO MALPICA (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI E ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança impetrado por José Cláudio Malpica e Outro em face do Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo André - SP, visando à suspensão da exigibilidade do crédito tributário atinente ao Imposto de Renda retido na fonte sobre os benefícios do plano de aposentadoria privada. Pede liminar. A apreciação do pedido de liminar foi postergada para após as informações (fls. 61). Notificada, a autoridade apontada na inicial (Delegado da Receita Federal do Brasil em São Paulo), prestou as informações, arguindo ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo, em razão do domicílio fiscal dos impetrantes (fls. 72/76). Ciente das informações, a parte-impetrante requer a retificação do pólo passivo, indicando o Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo André/SP (fls. 79). É o breve relatório. Passo a decidir. De plano, ao teor das informações prestadas (fls. 72/76), bem como pela retificação do pólo passivo, para dele constar o Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo André, patente a incompetência deste Juízo para o conhecimento da lide. Em se tratando de mandado de segurança, a competência territorial define-se pela sede da autoridade impetrada. A Respeito, anota Theotônio Negrão, in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Ed. Saraiva, SP, 2001, pag. 1695, nota 4 ao art. 14 da Lei nº 1533/51: O Juízo competente para processar e julgar o mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora (RTFR 132/259, saldo caso de competência funcional (CF 102-I-d, 105-I-b). NO mesmo sentido : RSTJ 2/347, RTFR 119/26, 132/243, 132/266, 134/35, 160/227. O Fato de a autoridade coatora ter sido removida não interfere na competência do foro (RT 441/210). É irrelevante que o impetrante seja domiciliado em outra seção que não a da sede da autoridade coatora (RSTJ). Assim sendo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para o regular processamento e julgamento do feito e determino, de ofício e após as formalidades legais, a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Santo André (26ª Subseção), para livre distribuição a uma das Varas competentes. Int.

2008.61.00.021991-5 - MATHEUS FATTORI (ADV. SP147627 ROSSANA FATTORI) X GERENTE DE RELACIONAMENTO DO FGTS - AG FORUM RUY BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte-impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura do presente feito, a vista da aparente identidade de pedidos e causa de pedir entre esta demanda e o Mandado de Segurança nº 2008.61.00.017847-0, o qual se encontra pendente de recurso de apelação. Por sua vez, ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Notifique-se a autoridade impetrada para apresentação das informações cabíveis. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para o necessário parecer. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.00.022804-7 - J MACEDO ALIMENTOS S/A (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP267428 FABIO KOGA MORIMOTO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à informação supra, tendo em vista tratar-se de causa de pedir e pedido diversos, verifico a inexistência prevenção dos Juízos elencados no termo de fls. 96/99. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, emende a parte-impetrante a inicial, a fim de atribuir valor a causa compatível com o benefício econômico almejado, recolhendo as custas judiciais complementares; Em igual prazo, regularize o pólo passivo, retificando ou incluindo a outra autoridade, tendo em vista que os débitos, cuja suspensão da exigibilidade pretende, encontram-se no âmbito da Delegacia da

Receita Federal do Brasil, consoante faz prova o documento de fls. 93. Após, cumpridas as determinações supra, tornem os autos conclusos para decisão. Int.

2008.61.00.023183-6 - MICROTTEST IND/ NACIONAL DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP136650 APARECIDO DOS SANTOS) X DELEGADO DE FISCALIZACAO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, emende a parte-impetrante a inicial para o fim de atribuir valor a causa compatível com o benefício econômico almejado, recolhendo as custas judiciais complementares; 2. Após, cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para decisão. Int.

2008.61.00.023231-2 - JOSE PEDRO LOPES (ADV. SP207622 ROGERIO VENDITTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA REPUBLICA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 Considerando o pleito formulado nesta ação, qual seja, exclusão do nome da inscrição em dívida da União nº 80.3.96.001432-86, e que a mesma é objeto da ação de execução fiscal, autuada sob nº 96.535733-0, em curso perante a 3ª Vara especializada em Execução Fiscal, e o fato deste writ ter sido intentado também em 1ª instância, diga a parte-impetrante sobre o seu interesse no prosseguimento da ação. Prazo: 10 (dez) dias. 2 Após, cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para decisão.Int.

Expediente Nº 3931

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.000577-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X WILLIAM DIAS DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARILENE COSTA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência a CEF do retorno da Carta Precatória cumprida parcialmente, no prazo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY

JUÍZA FEDERAL TITULAR

16ª. Vara Cível Federal

Expediente Nº 7484

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.024411-5 - FABRICIO BREDIA MONTEIRO DE BARROS (ADV. SP101405 ADSTON JOSE STANGUINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

...A seguir, passou o(a) MM. Juiz(íza) Federal a proferir esta decisão: Tendo em vista a ausência da parte autora, resta prejudicada a conciliação, razão pela qual determino a remessa dos autos à Vara de origem para regular prosseguimento. Submeto a MM Juíza da Vara de origem o pedido de cassação da tutela...

Expediente Nº 7486

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.00.000198-2 - SILVIA APARECIDA BARBOZA ROSAS E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando que nos presentes autos foi designada data para tentativa de conciliação coordenada pela CORREGEDORIA GERAL da 3ª. REGIÃO, DETERMINO a intimação pessoal das partes para comparecerem a audiência que será realizada neste Fórum Cível Federal Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista nº 1.682 - 12º. andar. Determino ainda, se necessário, a intimação do autor por mandado nos termos do art.375 do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal (nº64/2005). Publique-se e expeça-se com URGÊNCIA. OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PELA COGE NA DATA DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009 ÀS 14:30 HORAS, OCASIÃO EM QUE AS PARTES DEVERÃO COMPARECER NO FORUM CIVEL FEDERAL PEDRO LESSA, SITO A AVENIDA PAULISTA n.º 1682, 12º ANDAR, SÃO PAULO / SP.

2005.61.00.008311-1 - MARA LUCIA FRANCA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E

ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Considerando que nos presentes autos foi designada data para tentativa de conciliação coordenada pela CORREGEDORIA GERAL da 3ª. REGIÃO, DETERMINO a intimação pessoal das partes para comparecerem a audiência que será realizada neste Fórum Cível Federal Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista nº 1.682 - 12º. andar. Determino ainda, se necessário, a intimação do autor por mandado nos termos do art.375 do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal (nº64/2005). Publique-se e expeça-se com URGÊNCIA. OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PELA CORREGEDORIA GERAL DA 3ª.REGIÃO (COGE) NA DATA DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009 ÀS 14:30 HORAS, OCASIÃO EM QUE AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PESSOALMENTE NO FORUM CIVEL FEDERAL, SITO A AV. PAULISTA N.º 1682, 12º ANDAR, SÃO PAULO/SP.

2005.61.00.014598-0 - AMADEU REIS ARAUJO E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Considerando que nos presentes autos foi designada data para tentativa de conciliação coordenada pela CORREGEDORIA GERAL da 3ª. REGIÃO, DETERMINO a intimação pessoal das partes para comparecerem a audiência que será realizada neste Fórum Cível Federal Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista nº 1.682 - 12º. andar. Determino ainda, se necessário, a intimação do autor por mandado nos termos do art.375 do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal (nº64/2005). Publique-se e expeça-se com URGÊNCIA. OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PELA COGE NA DATA DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009 ÀS 12:00 HORAS (MESA 02), OCASIÃO EM QUE AS PARTES DEVERÃO COMPARECER NO FORUM CIVEL FEDERAL MINISTRO PEDRO LESSA, SITO A AVENIDA PAULISTA n.º 1682, 12º ANDAR, SÃO PAULO / SP.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI
JUIZ FEDERAL
SUZANA ZADRA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente N° 5475

DESAPROPRIACAO

00.0758945-0 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X JOSE MIGUEL ACKEL - ESPOLIO (ADV. SP070785 JOAO BANDEIRA E ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI)

Anote-se os nomes dos patronos elencados na petição de fls.188.Visto que o processo foi anulado desde a citação, manifeste-se a parte expropriante em 10(dez) dias, no silêncio ao arquivo.

USUCAPIAO

2007.61.00.018408-8 - RUTT PROENCA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP173922 PATRICIA PERUCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de usucapião promovida por RUTT PROENÇA DE OLIVEIRA E OUTRO, proposta inicialmente perante a Justiça Estadual, 8ª Vara Cível da Comarca de Osasco, tendo por objetivo a declaração de domínio de terreno descrito na inicial. Os autos vieram à Justiça federal em face do interesse da União, por estar a área usucapienda situada dentro do perímetro de antigo aldeamento indígena de Pinheiros e Barueri. Em razão da manifestação da ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO às fls. 364 verso, alegando seu desinteresse neste feito, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

MONITORIA

2006.61.00.026297-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X REGINA CELIA FERREIRA CANDELA (ADV. SP211277 CLAUDIONICE CARDOSO DE OLIVEIRA) X ADALBERTO DE MOURA (ADV. SP237031 ALINE CRISTINA ALVES AUGUSTO) X MARIA FRANCISCA PARREIRA MOURA (ADV. SP211277 CLAUDIONICE CARDOSO DE OLIVEIRA)

No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência no caso de desinteresse manifestado expressamente por uma das partes. Int.

2008.61.00.004008-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X ELIZABETH REGIANE RODRIGUES MIRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRISCILA DE LAZARE (ADV. SP166342 CRISTIANE REGIS DE OLIVEIRA) X EDVALDO HONORIO DA SILVA (ADV. SP147602 RUBENS DOS SANTOS)

No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência no caso de desinteresse manifestado expressamente por uma das partes. Int.

2008.61.00.005676-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOSIANE ALMEIDA BRITO SANTOS (ADV. SP187546 GLADSON RAMOS DE MOURA) X AUSINDA PRATES DE ALMEIDA (ADV. SP187546 GLADSON RAMOS DE MOURA) X ROSA LELIA RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP187546 GLADSON RAMOS DE MOURA)

No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência no caso de desinteresse manifestado expressamente por uma das partes. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0059355-0 - ILZA UETI (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA APARECIDA MEDEIROS ALVES DE MENEZES E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP059241 CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)

1) Manifeste-se o atual patrono dos autores sobre as alegações de fls. 620/645, no prazo de cinco dias, conforme despacho de fls. 650. 2) Em vista do pagamento do Requisitório 20080000136, pelo E. TRF 3ª, em data anterior à solicitação de seu cancelamento, oficie-se à CEF ordenando o bloqueio da conta respectiva. 3) Ad cautelam, transmita-se a ordem de bloqueio através de fax além das vias normais. 4) Intimem-se as partes da indisponibilidade do depósito relativo ao Requisitório 20080000136, bem como para que fiquem cientes do depósito de fls. 653. Int.

1999.61.00.015772-4 - JANAINA ARAUJO NOGUEIRA - ME (PROCURAD MARCELINO BARROSO DA COSTA E PROCURAD MARCO ANTONIO NUNES VENTURA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Fls. 235/238 - Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Intime-se o executado na pessoa de seu advogado para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, conforme cálculos de fls. 237. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

2002.61.00.016230-7 - SEAL CAR SISTEMA DE PROTECAO PARA VEICULOS LTDA (ADV. SP066493 FLAVIO PARREIRA GALLI E ADV. SP095271 VANIA MARIA CUNHA E ADV. SP195752 KATIA CRISTINA PEPERAIO) X CENTRAL NACIONAL DE PROTECAO DE VEICULOS LTDA (ADV. SP011727 LANIR ORLANDO E ADV. SP101660 LIA MARA ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD MARGARETH GAZAL E SILVA)

Manifeste-se a parte autora em 10(dez) dias, no silêncio ao arquivo.

2005.61.00.025866-0 - LUCIANA TEREZINHA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Visto que foi concedido aos autores o benefício da gratuidade de Justiça, conforme decisão proferida às fls.168, determino o sobrestamento da execução dos valores enquanto permanecer a condição de beneficiários da Justiça Gratuita.Intime-se a CEF, após, nada sendo requerido arquivem-se os autos.

2007.61.00.012588-6 - ELI BATISTA GUASTAPAGLIA (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em face do trânsito em julgado da sentença de fls., requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito. Silente(s), ao arquivo. Int.

2007.61.00.029407-6 - REGIS ANTONIO NARDI (ADV. SP067176 VANIA DE LOURDES SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 32/9: Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

2007.61.00.034450-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM) X JERRI WILSON DE BRITO (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO)

No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência no caso de desinteresse manifestado expressamente por uma das partes. Int.

2007.61.26.004366-3 - ANTONIO FRANCISCO AZZI (ADV. SP213298 RENATO ANTONIO CAZAROTTO DE GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

2008.61.00.012392-4 - EMIKO YO YAMASHITA E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

2008.61.00.014504-0 - HEDMAN ABUD MASKOBI (ADV. SP195716 DANIELA SOUZA SALMERON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 25/32: Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

2008.61.00.015088-5 - JOSE OGATA E OUTRO (ADV. SP256851 CARLOS PEREIRA MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 56/63: Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

2008.61.00.015129-4 - FRANCISCO DE MOURA COUTINHO FILHO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 58/65: Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.013302-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARADA DE TAIPAS (ADV. SP253882 GIDEON DE SOUZA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

CAUTELAR INOMINADA

92.0089313-9 - TEXTIL MINOZZI LTDA (ADV. SP054288 JOSE ROBERTO OSSUNA E ADV. SP059676 LUIZ CARLOS SCAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Ante a decisão de fls. 374/389 e o levantamento do depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal, conforme despacho de fls. 338, oficie-se a Caixa Econômica Federal, para que, no prazo de 10 dias, requeira o que de direito. Dê-se ciência à ELETROBRAS. Silente, arquivem-se os autos. Int.

PRESTACAO DE CONTAS - EXIGIDAS

2008.61.00.014894-5 - MANOEL CARLOS WHITAKER - EPP (ADV. SP247153 TATIANA RODRIGUES HIDALGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

Expediente Nº 5484

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0900596-0 - ADELSON GUEDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP077578 MARIVALDO AGGIO E ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP014153 JOSE RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Fls. 2751 e 2771: Trata-se de pedido de alvará judicial requerido por Marco Antônio de Lima e outros objetivando o levantamento dos valores relativos a título de FGTS em decorrência do falecimento do autor Rui de Lima. Nos termos da súmula 161 do Superior Tribunal de Justiça: É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao pis / pasep e fgts, em decorrência do falecimento do titular da conta. No mais, o cumprimento da sentença se dará com a efetuação do crédito na conta vinculada ao FGTS de cada autor e não com depósitos a ordem do juízo. Os autores poderão acompanhar o cumprimento da sentença mas deverão requerer o levantamento no juízo estadual. Quanto ao cumprimento da sentença por parte da ré, ao contrário do alegado às fls. 2799, não há como dar prosseguimento ao feito se não for apresentado e comprovado a data de aposentadoria de cada autor, conforme determinado na sentença: Declaro extinto o processo de conhecimento, com julgamento de mérito (art. 269, I, CPC). Condeno a CEF no pagamento aos requerentes das parcelas devidas a título de juros progressivos, consoante a redação original do artigo 4, da lei n. 5.107/66, ate a data de aposentadoria de cada um dos autores. (grifei) Assim, tendo em vista que a parte autora já foi intimada para apresentar os documentos por duas vezes, concedo mais 20(vinte) dias de prazo para comprovação da data de aposentadoria de cada autor, sob pena de arquivamento.

96.0010174-4 - ANOR GERALDO ROBERT E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E

ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI E PROCURAD FRANCISCO CARLOS TIRELI DE CAMPOS E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

97.0023192-5 - ALICIO BOIAGO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 418: a questão suscitada pela parte autora já foi decidida no despacho de fls. 412. Ao arquivo. Int.

98.0001324-5 - ALTAIR APARECIDO ELIAS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E PROCURAD ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Fls. 235/236: Manifeste-se a CEF, em cinco dias. Após, digam os autores em prazo idêntico. Silentes ou concordes, ao arquivo. Int.

98.0015380-2 - JOSE ARAUJO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO E ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP206349 LARISSA CARLIN FURLAN)

Tendo em vista a sucumbência recíproca determinada às fls. 332 e ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-à mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias dos cálculos apresentados às fls. 488. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

98.0015561-9 - ALVARO BARROS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a ré o v. acórdão no que tange aos juros progressivos relativamente aos autores ANTONIO JOSÉ ZANELLA e MEIRE PICON ARLE, ante os documentos juntados aos autos às fls. 23/24 e fl. 56, no prazo de dez dias. Tendo em vista que não há nos autos valores depositados a título de honorários passíveis de levantamento, requeira o autor o que de direito, no prazo de cinco dias. Int.

98.0054201-9 - ADALBERTO FERREIRA DUARTE E OUTROS (ADV. SP068540 IVETE NARCAY E ADV. SP098593 ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

2000.61.00.035434-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0013313-0) ADANEY VERONICA BAROZI VALERY E OUTROS (ADV. SP044545 JOSE ASSIS MOURAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

Expediente Nº 5610

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.00.016426-3 - ANIBAL MARTINS SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO E ADV. SP151681 ANDREIA CECILIA MADEIRA LIMA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TELEFONICA - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Despacho de fls. 471: Ciência da baixa dos autos. Visto que foi negado o seguimento à apelação, cumpra-se a parte final da sentença, remetendo-se os autos à Justiça Estadual.

Expediente Nº 5614

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.023070-4 - VEGA INDL/ E MERCANTIL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP115828

CARLOS SOARES ANTUNES E ADV. SP222429 CARLOS MARCELO GOUVEIA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
I- Afasto a hipótese de prevenção dos juízos relacionados às fls. 277/278, por se tratar de objetos distintos.II- Postergo a apreciação do pedido de medida liminar para após a apresentação das informações. III- Assim, notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações no prazo de 10 (dez) dias.IV- Intime-se. Oficie-se.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular
Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3816

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

91.0059026-6 - GILBERTO DE SOUZA VIEIRA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP043906P ANTONIETA ROSA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO ECONOMICO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN E ADV. SP030731 DARCI NADAL)

Manifeste-se a co-ré Banco Econômico S/A acerca da matéria objeto do laudo pericial de fls. 521-534, no prazo de 20(vinte) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

98.0047647-4 - DIMAS DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Compulsando os autos, mais especificamente o laudo pericial contábil apresentado pelo Sr. Perito (fls. 207-245), verifiquei que o quesito n.º 2 formulado pelos autores (fls. 215) não foi integralmente respondido, haja vista que não foi elaborada a planilha de evolução do financiamento sem a inclusão do CES, efetuando-se tão somente o cálculo da primeira prestação.Considerando o acima exposto, intime-se o Sr. Perito a elaborar planilha de evolução do financiamento sem a inclusão do CES, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos para sentença.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0008461-2 - FLORIVALDO JOSE CAMILO E OUTRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Preliminarmente, manifeste-se a Ré sobre as alegações de fls. 430/436 e 438/440, indicando a liquidação do contrato de financiamento, no prazo de 20 (vinte) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

2000.61.00.030682-5 - JOSE ANTONIO FILHO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos.Considerando a alegação de nulidade da execução extrajudicial, determino que a CEF apresente os documentos necessários à comprovação da regularidade da execução, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos para sentença.Int.

2002.61.00.007120-0 - CARLOS ROBERTO DE PAULI E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Vistos.Intime-se pessoalmente o co- autor CARLOS ROBERTO DE PAULI para que esclareça se tem interesse no pedido de desistência, renunciando ao direito sobre o qual se funda a ação, no prazo de 10(dez) dias.Após, manifestem-se os réus.Int.

2002.61.00.024403-8 - MARCELO SOUSA SILVA LOPES E OUTRO (ADV. SP065135 MANOEL MARCELINO DA CRUZ PAIAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 195-197. Intime-se o perito para que preste os esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo de 20(vinte) dias.Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo(s) autor(es).Por fim, em cumprimento ao despacho de fls. 193, oficie-se ao NUFO.Int.

2004.61.00.005547-0 - LUIZ CARLOS FINCK E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) X UNIBANCO - UNIAO DOS

BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP148984 LUCIANA CAVALCANTE URZE E ADV. SP158443 ADRIANA ALVES MIRANDA)

Converto o julgamento em diligência. Em razão do objeto do presente feito, entendo ser necessária a realização de perícia contábil. Nomeio perito o Sr. Sidney Baldini (CRC n.º 71.032/0-8), com endereço comercial na rua Hidrolândia, 47, São Paulo, capital, telefone n.º 6204 8293. Faculto às partes à indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos complementares aos já apresentados às fls. 214-216 e 218-220, no prazo legal. Arbitro os honorários periciais provisórios moderadamente em R\$ 1.000,00 (mil reais), a serem adiantados pela parte autora, nos termos do artigo 33 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a produção da prova. Comprovado o depósito dos honorários, intime-se o perito a dar início aos trabalhos, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Int.

2004.61.00.022398-6 - MARCELO CARLOS OLIMPIO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fls. 458-459. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre o pedido do autor para designação de audiência de tentativa de conciliação e julgamento. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo se persiste interesse no processamento do recurso de Agravo de Instrumento 2005.03.00.023623-4, sobretudo considerando o lapso de tempo transcorrido. Em caso afirmativo, providencie a Secretaria a remessa do referido recurso ao eg. TRF 3ª Região para o seu regular processamento e julgamento. Por fim, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.00.029065-3 - LUIZA BITTENCOURT CAMARA (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Chamo o feito à ordem. Solicite-se, por meio eletrônico, a remessa dos autos físicos da medida cautelar n. 2004.61.00.030851-7 ao Juizado Especial Federal, para processamento conjunto com este feito, do qual é dependente. Após pensamento, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.005091-9 - CELIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Chamo o feito à ordem. Solicite-se, por meio eletrônico, a remessa dos autos físicos da medida cautelar n. 2005.61.026119-0, remetida ao Juizado Especial Federal em 19/12/2005 (fls. 279), para processamento conjunto com estes autos, do qual é dependente. Após pensamentos, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.027013-0 - ROSANIA OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES E ADV. SP217745 FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.ª Vara Cível Federal) e classificação na Tabela Única de Assuntos-TUA. Ratifico os atos decisórios praticados no Juizado Especial Cível Federal. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.023425-7 - MILTON DE PAULA (ADV. SP093176 CLESLEY DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Indefiro o pedido de substituição da parte formulado, pois, nos exatos termos do art. 42 do CPC, a alienação ou cessão de direito litigioso no curso do processo não tem o condão de alterar a legitimidade das partes. Ademais, a CEF e a EMGEA não comprovaram a notificação do devedor da cessão de créditos, como exige o artigo 1069 do antigo Código Civil (artigo 290 do Novo Código Civil de 2002). No entanto, defiro a inclusão da EMGEA no pólo passivo da demanda na qualidade de simples assistente, nos termos do art. 42, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.007482-9 - VALDOMIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

CONCLUSÃO DO DIA 14.03.2008. Inobstante o disposto no artigo 433, parágrafo único, do CPC, considerando a complexidade da matéria objeto do laudo pericial, defiro o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo pericial apresentado. Após, manifeste-se a CEF em igual prazo. Após, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário - NUFO, para que efetue o pagamento dos honorários periciais, haja vista que os autores são beneficiários da justiça gratuita. Int.

2007.61.00.010575-9 - JOZIEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP138597 ALDIR PAULO

CASTRO DIAS)

Converto o julgamento em diligência. Em razão do objeto do presente feito, entendo ser necessária a realização de perícia contábil. Nomeio perito o Sr. Sidney Baldini (CRC n.º 71.032/0-8), com endereço comercial na rua Hidrolândia, 47, São Paulo, capital, telefone n.º 6204 8293. Faculto às partes à indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal. Arbitro os honorários periciais provisórios moderadamente em R\$ 1.000,00 (mil reais), a serem adiantados pela parte autora, nos termos do artigo 33 do CPC, no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a produção da prova. Comprovado o depósito dos honorários, intime-se o perito a dar início aos trabalhos, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Int.

2007.61.00.022476-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.006560-9) JAIRO CESAR MACIEL (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Converto o julgamento em diligência. Considerando a contestação da CEF, noticiando que o imóvel objeto da lide foi adjudicado em leilão extrajudicial em 03/04/2007, comprove a instituição financeira a alegada adjudicação por meio da respectiva carta. Int.

2007.61.00.024757-8 - RENILDO FONSECA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de substituição da parte formulado, pois, nos exatos termos do art. 42 do CPC, a alienação ou cessão de direito litigioso no curso do processo não tem o condão de alterar a legitimidade das partes. Ademais, a CEF e a EMGEA não comprovaram a notificação do devedor da cessão de créditos, como exige o artigo 1069 do antigo Código Civil (artigo 290 do Novo Código Civil de 2002). No entanto, defiro a inclusão da EMGEA no pólo passivo da demanda na qualidade de simples assistente, nos termos do art. 42, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.029841-0 - WILLIANS RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, esclarecendo o atual andamento do procedimento de execução extrajudicial do imóvel objeto do presente feito. Após, esclareça a parte autora se persiste interesse no prosseguimento do presente feito, bem como se manifeste sobre os documentos apresentados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O Contrato de Financiamento Habitacional, objeto do presente feito, elegeu o Sistema de Amortização Crescente - SACRE para a atualização das prestações e do saldo devedor. Tenho por desnecessária a produção de prova pericial contábil nesta fase processual (processo de conhecimento), por entender que a matéria controvertida é eminentemente de direito, porquanto restringe-se à regularidade do procedimento utilizado pela CEF na amortização do financiamento e à legalidade dos juros e índices de correção monetária adotados. Outrossim, saliento que na hipótese de procedência da ação, será determinado o recálculo do valor das prestações do financiamento habitacional e a apuração de eventual saldo em favor dos autores. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.032003-8 - JOSE ANTONIO SCAVASSA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Converto o julgamento em diligência. Em razão do objeto do presente feito, entendo ser necessária a realização de perícia contábil. Nomeio perito o Sr. Sidney Baldini (CRC n.º 71.032/0-8), com endereço comercial na rua Hidrolândia, 47, São Paulo, capital, telefone n.º 6204 8293. Faculto às partes à indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal. Arbitro os honorários periciais provisórios moderadamente em R\$ 1.000,00 (mil reais), a serem adiantados pela parte autora, nos termos do artigo 33 do CPC, no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a produção da prova. Comprovado o depósito dos honorários, intime-se o perito a dar início aos trabalhos, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Int.

2008.61.00.004616-4 - ANTONIO ROMILDO ROSA (ADV. SP108322 JOAO CARLOS GONCALVES FILHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Fls. 116-124. Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e a prerrogativa da empresa ré ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, determino a expedição de Carta Precatória para a Justiça Estadual para a oitiva das testemunhas arroladas, sem o recolhimento das custas judiciais, como diligência do Juízo. Int.

2008.61.00.005581-5 - JOEL LISBOA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Compulsando os autos verifico que a questão relativa à suspensão do procedimento de alienação e a desocupação do imóvel a ser realizada pela CEF com base no Decreto Lei nº 70/66, já foi analisada e decidida pelo eg. TRF 3ª Região nos autos do recurso de Agravo de Instrumento 2008.03.00.012195-0, que negou seguimento ao recurso interposto contra a r. decisão que indeferiu a antecipação da tutela (fls. 58-59). Deste modo, considerando que a parte autora não apresentou fatos novos que justifiquem a reapreciação do pedido de antecipação da tutela e diante da preclusão da matéria, indefiro o pedido da parte autora de fls. 181-190. O Contrato de Financiamento Habitacional, objeto do presente feito, elegeu o Sistema de Amortização Constante - SAC para a atualização das prestações e do saldo devedor. Tenho por desnecessária a produção de prova pericial contábil nesta fase processual (processo de conhecimento), por entender que a matéria controvertida é eminentemente de direito, porquanto restringe-se à regularidade do procedimento utilizado pela CEF na amortização do financiamento e à legalidade dos juros e índices de correção monetária adotados. Outrossim, saliento que na hipótese de procedência da ação, será determinado o recálculo do valor das prestações do financiamento habitacional e a apuração de eventual saldo em favor dos autores. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.006560-9 - JAIRO CESAR MACIEL (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Converto o julgamento em diligência. Considerando a contestação apresentada pela CEF às fls. 98/136, nos autos da ação ordinária nº 2007.61.00.022476-1, em apenso, noticiando que o imóvel objeto da lide foi adjudicado em leilão extrajudicial em 03/04/2007, comprove a instituição financeira a alegada adjudicação por meio da respectiva carta. Int.

Expediente Nº 3886

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

88.0034352-0 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP166924 RENATA DE MORAES VICENTE) X IND/ J B DUARTE S/A (ADV. SP108850 MIRIAM SAETA FRANCISCHINI E ADV. SP108844 LUIZ CARLOS GUEZINE PIRES E ADV. SP229916 ANDERSON KENNEDY ANTONUCCI) X SIPASA S/A EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO - MASSA FALIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LAODSE DENIS DE ABREU DUARTE (ADV. SP108844 LUIZ CARLOS GUEZINE PIRES E ADV. SP229916 ANDERSON KENNEDY ANTONUCCI) X LUIZ LIAN DE ABREU DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DUAGRO S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES (ADV. SP108844 LUIZ CARLOS GUEZINE PIRES E ADV. SP229916 ANDERSON KENNEDY ANTONUCCI) X LIVIO CANUTO DE ABREU DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) É O RELATÓRIO. DECIDO. Compulsando os autos, verifico que, conquanto a execução tenha sido proposta em setembro de 1988 e a restauração de autos julgada procedente em 08/07/1992, não consta o registro da penhora dos imóveis indicados no auto de arresto e nos termos lavrados no curso do processo. Quanto aos bens móveis penhorados, tenho que se tornaram imprestáveis para a garantia do juízo diante do lapso temporal decorrido, evidenciando a inutilidade da sua alienação judicial para a satisfação da credora. Por outro lado, os imóveis supramencionados constaram do acordo para penhora firmado em 28/05/1992, re-ratificação do acordo, datada de 30/03/1994 (fls. 416/420), e respectivo termo de penhora, subscrito por todos os Executados em 21/07/1994. Todas as alienações apontadas ocorreram no ano de 1994. O art. 593 do CPC considera em fraude à execução a alienação realizada quando corria demanda capaz de reduzir o devedor à insolvência. Trata-se de derivação da regra de que o patrimônio do devedor responde pelas obrigações assumidas (art. 591 do CPC), na medida em que condena manobras do demandado objetivando frustrar a realização de direito alheio mediante artificial redução do seu patrimônio. Por outro lado, embora a prova do estado de insolvência caiba, em tese, à Exeçquente, é desnecessária na hipótese de má-fé nas operações, como se presume ter ocorrido na espécie. Tendo em vista a falência decretada nos autos do processo n. 583.00.2000.626508-0, considerando como data da quebra o dia 29/11/2001, a execução deve ser suspensa em relação à SIPASA. No tocante ao pedido de intimação da União, cabe ao ente federal esclarecer se possui interesse nesta execução, eis que promovida por empresa pública federal. Por fim, a remessa de cópias dos autos para o Ministério Público Federal afigura-se medida salutar para apuração de responsabilidades administrativas, civis e penais. Diante do exposto: 1. DECLARO EM FRAUDE À EXECUÇÃO as alienações acima relacionadas, eis que ocorridas após a propositura da presente demanda, nos termos do art. 593, II do CPC, sendo os referidos negócios ineficazes em relação à Exeçquente, estendendo-se os efeitos desta decisão às transferências subsequentes. Intimem-se os últimos adquirentes, bem como o credor hipotecário dos imóveis matriculados sob os números 21.936, 21.934 e 21.935.2. Nomeio depositário dos bens imóveis indicados as fls. 1244, 1246, 1248, 1250, 1254 e 1257 NIVALDO DREGER DA SILVA. Expeçam-se os termos. Após, publique-se o presente despacho para que a Exeçquente providencie a retirada dos termos no prazo de 5 (cinco) dias, promovendo seu registro no cartório competente, adotando as providências cabíveis, inclusive cópias para sua instrução, regularização de registros anteriores e certidões de inteiro teor do feito. 3. Suspendo o prosseguimento da execução em face da SIPASA, nos termos do art. 192 da Lei n. 11.101/2005, c.c art. 24 do Decreto-Lei n. 7.661/45. 4. Não obstante a manifestação de fls. 888, defiro o pedido de intimação da UNIÃO FEDERAL para esclarecer a existência de interesse em ingressar no feito, bem como o pedido de vista ao Ministério Público Federal para apuração de eventuais responsabilidades. 5.

Providencie a Exeçúente, no prazo de 30 (trinta) dias:5.1. esclarecer se persiste interesse no prosseguimento do feito em relação à executada SIPASA;5.2. a comprovação do registro dos termos de penhora expedidos às fls. 1211 a 1218 e retirados em 06/02/2008 (fls. 1228) no prazo de 10 (dez) dias;5.3 cópia integral dos autos para remessa ao Ministério Público Federal. Após, oficie-se.6. Diante da renúncia noticiada às fls. 943 e do r. despacho de fls. 1026, intimem-se os Executados, com exceção de INDÚSTRIAS JB DUARTE S/A para constituir novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se novamente a r. decisão de fls. 1209/1210 para ciência da Executada JB DUARTE, sobre a expedição dos termos de penhora dos bens matriculados localizados no Município de Itajubá-MG, CRI n. 13.475 e 17.779, e no Município de Suzano - SP, CRI n. 28.597.7. Cumpra a Secretaria a parte final do r. despacho de fls. 1209/1210, remetendo-se os autos ao SEDI para anotação da falência de SIPASA.Int.PUBLICAÇÃO DA R. DECISÃO DE FLS. 1209/1210:Fls. 1195/1196: diante da indicação da Exeçúente, nomeio depositário dos bens imóveis indicados as fls. 1133, 1137, 1143 e 1147 NIVALDO DREGER DA SILVA. Exeçam-se os termos.Após, publique-se o presente despacho para que a Exeçúente providencie a retirada dos termos no prazo de 5 (cinco) dias, promovendo seu registro no cartório competente, adotando as providências cabíveis, inclusive cópias para sua instrução, regularização de registros anteriores e certidões de inteiro teor do feito.Cumpra a Exeçúente o r. despacho de fls. 1182/1183 integralmente, colacionando aos autos ficha cadastral expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo do NIRE n. 35215995570 no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se o Síndico da Massa Falida de SIPASA S/A EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO, Dr. Alfredo Luiz Kugelmas para requerer o que de direito no prazo de 20 (vinte) dias.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para anotação da falência da SIPASA conforme certidão de fls. 1203.Por fim, venham os autos conclusos.Int.

2003.61.00.009898-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP183649 CARLOS HENRIQUE SCALA DE ALMEIDA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X E-MARKETING IMP/ COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Considerando o disposto no Comunicado COGE n. 66 de 12 de junho de 2007 e que o presente feito tramita em segredo de justiça, determino a sua classificação no nível 4, tendo em vista a juntada de documentos protegidos por sigilo fiscal. Anote-se. Desde logo, autorizo a vista dos autos às partes e aos procuradores.Fls. 08: Conforme instrumento particular de confissão de dívida, por seu representante legal, ARIEL SERGIO PFEFFER SLOBODINSKY, portador do RG n.º 36.140.278-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º 148.071.918-88, expeça-se mandado de citação do co-executado.Expeça-se ofício à Receita Federal com URGÊNCIA do endereço atual do co-executado CLAUDINEI DA SILVA XAVIER, portador do CPF/MF n.º 106.876.978-59, diante da notícia que o mesmo ser representante da pessoa jurídica da empresa E-MARKETING IMPORT COMERCIAL LTDA, conforme documento acostado às fls. 65.Int.

2004.61.00.032827-9 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X DGA PONTOS ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X ERNESTO DA SILVA (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X ALDA TONELLA DA SILVA (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI)
Reconsidero o despacho de fls. 310. Face a certidão exaurada pelo Oficial de Justiça de fls. 307, desentranhe-se às fls. 308 e intime por mandado com URGÊNCIA o SR. ERNESTO DA SILVA, nomeado como fiel depositário, portador do RG.n.º 2.852.518 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 320.517.198-53, residente e domiciliado na Rua São Gall, n.º 295, Vila Romana, São Paulo, CEP 05054-170, a comparecer nesta Secretaria para opor sua assinatura, bem como intima-lo da penhora, conforme fls. 307 e 308 e entregando-lhe a via desentranhada e assinada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do mandado.Após, intime-se a exeçúente (BNDES), da penhora realizada de fls. 307.Int.

2006.61.00.009757-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MARISA MATEUS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Oficie-se com URGÊNCIA à Delegacia da Receita Federal para que forneça o endereço atualizado da co-executada MARIS LUCIA DOS SANTOS, CPF/MF n.º 077.047.278-85, RG. n.º 171.954.336 SSP/SP.Após, expeça-se o respectivo mandado para citação da co-executada MARIS LUCIA DOS SANTOS.Oficie-se o DETRAN para bloqueio de veículo indicado, FUSCA 1500, MARCA VW, ANO/MODELO 1971, PLACA CRP 2010, gasolina, RENAVAN 392.052.458, CHASSI BS 108316, cor azul, de propriedade da co-executada MARISA MATEUS DOS SANTOS, conforme fls. 83-85.Após, tornem os autos conclusos, para apreciação da penhora do imóvel, conforme indicado às fls. 83 e 86-87.Int.

2006.61.00.020650-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X SAMIR CAVALCANTE ZAR (ADV. SP204008 WESLEY FRANCISCO LORENZ) X FAISSAL ZAR (ADV. SP204008 WESLEY FRANCISCO LORENZ) X MARIA CAVALCANTE ZAR (ADV. SP204008 WESLEY FRANCISCO LORENZ)

Intime o exeçúente (CEF), informando o valor atualizado da dívida, haja vista que os valores levantados pelo sistema BACEN-JUD, foram insuficientes para a satisfação de eventual saldo devedor, indique outros bens dos devedores, livres e desembaraçados. Prazo 20 (vinte) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Int.

2007.61.00.029352-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086554 JULIO GOES TEIXEIRA) X H W

SCHMITZ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o exequente (CEF), no prazo de 20 (vinte) dias, para nova designação da data para realização do leilão do imóvel penhorado conforme as fls. 83.Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BELª. LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3463

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0938686-6 - RUD CORRENTES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP179003 LEANDRO BARROS PEREIRA E ADV. SP242385 MARCO AURELIO BROLLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 931/932, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0686645-0 - CELINA CARDOSO BULHOES CASTORINO E OUTROS (ADV. SP111471 RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR E ADV. SP111366 RICARDO LUIZ MARCAL FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Petição de fls. 136/137:Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 138/142, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0693901-5 - SAX DISTRIBUICAO E PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVIDA E ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 312/313, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0710355-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0688502-0) COM/ DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS MORAND LTDA (ADV. SP193911 ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 160/161, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0717200-1 - ELISA TANNOUS CHALLOUTS (ADV. SP063573 EDUARDO REZK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 117/119, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0741944-9 - SILVIA ALBERTINI E OUTROS (ADV. SP147316 RICARDO DA SILVA ALVES E ADV. SP051516 NAIR PEREIRA DA SILVA E ADV. SP111654 ROSECLAIR APARECIDA P VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 467/483, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0743510-0 - LUIZ RONGETTA E OUTRO (ADV. SP158527 OCTAVIO PEREIRA LIMA NETO E ADV. SP115414 KATHIA RUGGIERO RAUCCI LA REGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 136/139, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0029259-3 - ALMERINDO FERREIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP111189 ROSE MARY LOPES LIMA E ADV. SP102193 SHEILA KLEINSINGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofícios de fls. 307/318 e 319/323, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0038390-4 - JUVENAL SERGIO MONTAI E OUTROS (ADV. SP200887 MAURICIO FRIGERI CARDOSO E ADV. SP039887 CAJUCI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 297/298, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0045704-5 - ARLETE VETTORAZZO MADEIRA (ADV. SP068231 MARLENE DE BARROS AMARAL MELLO E ADV. SP185112 ANITA PAULA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 115/117, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0046320-7 - PANIFICADORA E LANCHONETE GRILO LTDA ME (ADV. SP094663 JOSE MILTON HERNANDEZ JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 185/186, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0055907-7 - JOSE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP125140 WALDEMAR DE VITTO E ADV. SP140676 MARILSE FELISBINA F DE VITTO AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS

FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 141/143, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0071535-4 - WALMIRO GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP125140 WALDEMAR DE VITTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 160/163, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0074657-8 - REGINALDO BIAGGI E OUTROS (ADV. SP039887 CAJUCI DE QUADROS E ADV. SP200887 MAURICIO FRIGERI CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 304/305, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0084407-3 - PAULO ROBERTO PLACCA (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 209/211, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0092332-1 - JOSE EDUARDO BINI E OUTROS (ADV. SP090876 FERNANDO JOSE POLITO DA SILVA E ADV. SP011904 HOLBEIN SIMOES DE OLIVEIRA E ADV. SP154450 PATRÍCIA SIMÕES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 222/228, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

94.0011815-5 - DECIO CARVALHO FERRAZ E OUTROS (ADV. SP110036 ROBERTO LUZZI DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 191/192, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

97.0043393-5 - LUIZ CARLOS MARTINS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 214/215, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

97.0060466-7 - DAMARIS DIAS DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Vistos etc.Petição de fls. 378/379:I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 380/385, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

1999.03.99.093562-5 - MARIA ANGELICA DE SOUZA (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 148/149, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2000.03.99.029958-0 - COMERCIO DE FRUTAS A MLTDA (ADV. SP084123 JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 193/194, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 3486

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0022395-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022394-9) SORIN BIOMEDICA INDL/ LTDA (ADV. SP007432 OCTAVIO BUENO MAGANO E ADV. SP109526 GABRIELA CAMPOS RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Fls. 332/333: Vistos, em decisão, baixando em diligência.Considerando o objeto desta ação - autuação da empresa pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência Social, mediante a expedição das NDFGs n.ºs. 174166, 174167, 174168 e 174169, e lavratura dos correlatos Autos de Infração n.ºs. 0126-001424 e 0126-001425, em razão de não ter a empresa efetuado os devidos depósitos mensais nas contas fundiárias de seus empregados, no percentual de 8% sobre os salários dos mesmos - e a competência plena e absoluta da Justiça do Trabalho, para processar e julgar as ações que versem sobre as relações laborais, bem como aquelas que tratam das penalidades administrativas impostas aos empregadores, pelos órgãos de fiscalização das relações do trabalho, declaro-me absolutamente incompetente para apreciar e julgar esta lide, entendendo incidir, neste caso, o disposto nos incisos I e VII do art. 114, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45 de 08 de dezembro de 2004, verbis:Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios....VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho. Observo que as relações laborais, in casu, não têm natureza estatutária, mas celetista.Ainda, considerando a imediata aplicabilidade de normas de cunho processual, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquela Justiça.Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento à Justiça do Trabalho, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.00.003810-6 - MARIO JOSE LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos, etc. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, para regularização do pólo ativo, tendo em vista o comprovado falecimento do casal titular da conta de poupança sobre a qual versa o processo - bem como a insuficiência da Certidão de Óbito, em princípio, como documento de identificação dos sucessores - comprovando a sua condição de único sucessor de JOSÉ LOURENÇO DOS SANTOS e DELMINDA MELO DOS SANTOS. Int.

2008.61.00.017238-8 - MARIA BENEDITA ALVARENGA E OUTROS (ADV. SP015962 MARCO TULLIO BOTTINO E ADV. SP074017 REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Petição de fls. 841/842: Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, em razão da idade das autoras, com fundamento no art. 71, da Lei n.º 10.741, de 01/10/2003. Junte a parte autora o comprovante de recolhimento das custas processuais, através de documento original. Prazo: 03 (três) dias. Int.

2008.61.00.020734-2 - ANTONIO DE ORNELAS (ADV. SP249957 DAYANE DE CASSIA BAGGIO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Recebo a petição de fls. 59/62 como aditamento à inicial. Defiro ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido, para integral cumprimento ao despacho de fl. 57, juntando o extrato da conta poupança n.º 00030858-0, referente ao mês de fevereiro de 1991. Int.

2008.61.00.021516-8 - VICENTE GIUSTI (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN E ADV. SP261720 MARIA GRAZIELLA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em decisão. Recebo a petição de fls. 19/22 como aditamento à inicial. Considerando-se tratar de ação proposta por pessoa física em face de empresa pública federal e considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei n.º 10.259/2001, arts. 3º, 3º e 6º, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado. Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Cível. Intime-se.

2008.61.00.021543-0 - RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA (ADV. MG091166 LEONARDO DE LIMA NAVES E ADV. SP185106B SANDRO VILELA ALCÂNTARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Recebo as petições de fls. 38/42 e 45/68 como aditamento à inicial. Cumpra a parte autora, integralmente, o despacho de fl. 36, ou seja: 1- Informe o endereço da ré para fins de citação. 2- Forneça planilha demonstrativa dos valores recolhidos a título de CPMF, dos quais pretende a compensação e comprovantes dos respectivos recolhimentos. 3- Especifique com quais tributos pretendia realizar a compensação. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, após os quais retornem-me conclusos. Int.

2008.61.00.023250-6 - SUMICO TAGUCHI FUGIHARA (ADV. SP053621 JOSE SILVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, intime-se a autora a justificar o valor atribuído à causa, comprovando a forma de cálculo utilizada para tanto, tendo em vista o bem jurídico pleiteado. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.023489-8 - MAIKE LUIS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. 1. Intimem-se os autores a juntar cópia da petição inicial da Ação Cautelar n.º 2008.61.00.005221-8, que tramitou nesta Vara. 2. Juntem, ainda, cópia da inicial, sentença, bem como de certidão de inteiro teor da Ação Ordinária n.º 2007.61.00.000857-2, que tramitou na 16ª Vara Cível Federal de São Paulo. 3. Esclareçam os autores se o contrato a que se referem estes autos é o mesmo discutido nos processos acima citados. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.019117-6 - ACOBRIL COML/ DE ACO LTDA (ADV. SP057625 MARCOS TADEU HATSCHBACH) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Petição de fls. 135/136: Recebo as petições de fls. 116/132 e 134 como aditamento à inicial. Concedo à impetrante o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido, sob pena de extinção do feito, para integral cumprimento ao despacho de fls. 110/111, ou seja: 1-Retifique o pólo passivo, em razão de ter sido apontado em desacordo com o Decreto n.º 6.106, de 30/04/2007, que trata da emissão de Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. 2-Recolha a diferença de custas. 3-Comprove que o subscritor da procuração ad judícia de fl. 15 possui poderes para representar a impetrante em Juízo. 4-Junte cópia da petição inicial da Ação de Execução n.º 2007.61.82.045607-6, bem como, cópia integral da petição inicial dos Embargos à Execução interpostos. 5-Junte, ainda, certidão de inteiro teor da Ação de Execução n.º 2007.61.82.045607-6, bem como dos Embargos à Execução. Cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fls. 110/111, desentranhando os documentos de fls. 47/89, conforme determinado. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé) Int.

2008.61.00.020948-0 - MARA ANDRESA LOMBARDO AMADUCCI (ADV. SP236596 MARA ANDRESA LOMBARDO AMADUCCI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Petição de fls. 19/20: Concedo à autora o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, para que recolha a diferença de custas processuais, uma vez que recolhidas a menor, conforme Provimento COGE n.º

64, de 28/04/2005, que prevê o valor mínimo de R\$10,64(dez reais e sessenta e quatro centavos). Cumprida a determinação supra, venham-me conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

2008.61.00.021487-5 - MALHEIROS,PENTEADO, TOLEDO E ALMEIDA PRADO - ADVOGADOS (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006, tendo em vista os documentos de fls. 242/255, verifico que não há relação de dependência entre este feito e o processo indicado no termo de fl. 234. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que: 1-Retifique o pólo passivo, em razão de não ter sido apontado corretamente, observando-se o disposto no art. 167 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria n.º 323, de 19.12.2007). 2.Forneça o endereço da autoridade coatora, para fins de intimação. 3.Forneça planilha demonstrativa dos valores recolhidos a título de COFINS, dos quais pretende a compensação e comprovantes dos respectivos recolhimentos. 4.Retifique o valor atribuído à causa, o qual deverá estar em conformidade com o interesse jurídico pretendido, e recolha a diferença das custas processuais. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a(s) respectiva(s) contrafé(s)) Int.

2008.61.00.021497-8 - ANTONIO GARCIA PEREIRA FILHO (ADV. SP187093 CRISTIAN RODRIGO RICALDI) X SECRETARIO GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Recebo a petição de fls. 34/36 como aditamento à inicial. Cumpra a impetrante corretamente o item 1 do despacho de fl. 32, retificando o pólo passivo, em razão de não ter sido apontado corretamente às fls. 34/36, observando-se, o disposto no art. 167 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria n.º 323, de 19.12.2007). Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.(Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a(s) respectiva(s) contrafé(s))Int.

2008.61.00.022191-0 - ANDREA MARQUEZ FONTES E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho. Petição de fl. 54: 1.Defiro o pedido dos impetrantes, tendo em vista o domicílio fiscal da ex-empregadora, encarregada da obrigação de recolhimento de IR na fonte, dos impetrantes. 2.Informem os impetrantes, corretamente, a autoridade coatora a ser incluída, devendo, para tanto, observar a atual denominação das Delegacias, in casu, na cidade em que sediada, em virtude das alterações decorrentes da Lei n.º 11.457, de 16/03/2007, que criou a Secretaria da Receita Federal do Brasil. Prazo: 05 (cinco) dias.Int.

2008.61.00.023559-3 - ROGERIO VARGAS REIS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em decisão.1-Indefiro, por ora, o pedido de assistência judiciária gratuita, uma vez que, a teor da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950 - a qual Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados - a gratuidade da justiça é exclusivamente concedida às pessoas físicas que não tenham condições econômicas de suportar as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família. A simples menção à falta de condições para o pagamento de custas e despesas processuais, por si só, não basta para comprovar tal situação quando o impetrante, como consta nos documentos de fls. 22/23, tenha situação não compatível com aquela assertiva. A propósito, o dever do julgador de avaliar a capacidade financeira e econômica do requerente de arcar com despesas processuais, foi expressamente referido pela E. Ministra Nancy Andriahi, no julgado cuja ementa transcrevo a seguir: Recurso Especial. Processual Civil e Civil. Gratuidade da Justiça. Benefício. Pedido não analisado. Presunção favorável ao postulante. Apelação. Deserção.- A presunção de que na falta de exame expresso tem-se por deferido o benefício à justiça gratuita, volve-se em favor da facilitação do acesso à Justiça, mas não se contrapõe à avaliação que deve ser feita pelo julgador sobre a capacidade financeira e econômica do requerente de arcar com as despesas processuais.Se a parte, antes mesmo dessa análise, paga as custas pertinentes ao recurso interposto, dentro do prazo recursal, inadmissível é ao Tribunal deixar de conhecer da apelação por falta de preparo, por entender ser esta providência incompatível com a qualidade de beneficiário da Justiça Gratuita. (negritei)(RESP 407036. Rel. Dra. Nancy Andriahi, publ. DJU 24.06.2002)2-Assim, recolha o impetrante as custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Após o cumprimento da determinação supra, venham-me conclusos para apreciação do pedido de liminar.Int.

2008.61.00.023564-7 - CARLOS ALBERTO AUGUSTO BAPTISTA (ADV. SP226828 FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Concedo ao impetrante, o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que: 1.Retifique o pólo passivo, em razão de não ter sido apontado corretamente, observando-se, inclusive, o disposto no art. 167 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria n.º 323, de 19.12.2007). 2.Retifique o valor atribuído à

causa, o qual deverá estar em conformidade com o interesse jurídico pretendido, e recolha a diferença das custas processuais. 3-Indique o endereço dos Recursos Humanos da OAB, para fins de expedição de ofício, bem como o funcionário competente, mencionado na exordial. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a(s) respectiva(s) contrafé(s))Int.

CAUTELAR INOMINADA

97.0022394-9 - SORIN BIOMEDICA INDL/ LTDA (ADV. SP098638 THOMAS JEFFERSON FOWLER E ADV. SP109526 GABRIELA CAMPOS RIBEIRO E ADV. SP007432 OCTAVIO BUENO MAGANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls. 150/151: Vistos, em decisão, baixando em diligência. Considerando o objeto desta ação cautelar - distribuída por dependência aos autos da Ação Ordinária 97.0022395-7, na qual impugnada autuação da empresa-autora pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência Social (Autos de Infração n.ºs. 0126-001424 e 0126-001425) - e tendo em vista o caráter acessório desta espécie processual em relação à ação principal, bem como o princípio hermenêutico de que o acessório segue o principal e, ainda, a competência plena e absoluta da Justiça do Trabalho, para processar e julgar as ações que versem sobre as relações laborais, bem como aquelas que tratam das penalidades administrativas impostas aos empregadores, pelos órgãos de fiscalização das relações do trabalho, declaro-me absolutamente incompetente para apreciar e julgar esta lide, entendendo incidir, neste caso, o disposto nos incisos I e VII do art. 114, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 45 de 08 de dezembro de 2004, verbis: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.... VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho. Observo que as relações laborais, in casu, não têm natureza estatutária, mas celetista. Ainda, considerando a imediata aplicabilidade de normas de cunho processual, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquela Justiça. Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento à Justiça do Trabalho, com as nossas homenagens. Int.

98.0023598-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022395-7) SORIN BIOMEDICA INDL/ LTDA (ADV. SP014460 JAIRO POLIZZI GUSMAN E PROCURAD PRISCILA MARCIA DA SILVA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Fls. 106/107: Vistos, em decisão, baixando em diligência. Considerando o objeto desta ação cautelar - distribuída por dependência aos autos da Ação Ordinária 97.0022395-7, na qual impugnada autuação da empresa-autora pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência Social (Autos de Infração n.ºs. 0126-001424 e 0126-001425) - e tendo em vista o caráter acessório desta espécie processual em relação à ação principal, bem como o princípio hermenêutico de que o acessório segue o principal e, ainda, a competência plena e absoluta da Justiça do Trabalho, para processar e julgar as ações que versem sobre as relações laborais, bem como aquelas que tratam das penalidades administrativas impostas aos empregadores, pelos órgãos de fiscalização das relações do trabalho, declaro-me absolutamente incompetente para apreciar e julgar esta lide, entendendo incidir, neste caso, o disposto nos incisos I e VII do art. 114, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 45 de 08 de dezembro de 2004, verbis: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.... VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho. Observo que as relações laborais, in casu, não têm natureza estatutária, mas celetista. Ainda, considerando a imediata aplicabilidade de normas de cunho processual, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquela Justiça. Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento à Justiça do Trabalho, com as nossas homenagens. Int.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.00.023470-9 - CAROLINA FUSCO MARCHIORI (ADV. SP081199 SOLANGE GIANECHINI POLITO GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em decisão. Considerando-se tratar de ação proposta por pessoa física em face de empresa pública federal e considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei n.º 10.259/2001, arts. 3.º, 3.º e 6.º, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquela Juizado. Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Cível. Int.

Expediente N.º 3492

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.014249-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI) X MARIA APARECIDA BELTRAME (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP199581 MARLENE TEREZINHA RUZA)

FL. 75: Vistos etc. Dê-se ciência à ré do teor da Certidão (negativa) do Sr. Oficial de Justiça, de fl. 72, informando que a testemunha por ela arrolada não foi encontrada. Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR
Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2465

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0006420-5 - MARIA APARECIDA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP087723 JOSE PASCHOAL FILHO E ADV. SP098838 BENEDICTO TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

A Resolução 559/2007 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.50381826-6, 1181.005.50381827-4, 1181.005.50381828-2, 1181.005.50381835-5, 1181.005.50381834-7, 1181.005.50381833-9, 1181.005.50381832-0 e 1181.005.50381831-2 à disposição dos beneficiários. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

92.0017430-2 - ALMIR DAIER ABDALLA E OUTROS (ADV. SP110036 ROBERTO LUZZI DE BARROS E ADV. SP080124 EDUARDO CARLOS DE CARVALHO VAZ) X SERGIO BARCELLOS (ADV. SP017020 DJALMA DE SOUZA GAYOSO E ADV. SP145246 SERGIO RICARDO MACHADO GAYOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

92.0039470-1 - JOAO RABATSKI (ADV. SP056598 DANIEL ANASTACIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

92.0051236-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0015585-5) AUTO POSTO IDA LTDA (ADV. SP016785 WALTER AROCA SILVESTRE E ADV. SP151956 ROBERTA ARRAES LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias para o autor regularizar a representação processual. No silêncio, aguarde-se no arquivo. Intime-se.

92.0062176-7 - LUIS OTAVIO FORSTER E OUTROS (ADV. SP192422 EDMARCIA DE SOUZA CAROBA E ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO E ADV. SP171636A PATRICIA REIS NEVES BEZERRA E PROCURAD EURIVALDO NEVES BEZERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

A Resolução 559/2007 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.50381736-7 à disposição da beneficiária. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

92.0080724-0 - THOMEU RETIFICA DE MOTORES LTDA (ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO E ADV. SP152916 OCTAVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Tendo decorrido mais de 120 dias desde o primeiro pedido de prazo para regularização da razão social junto à Receita Federal, indefiro nova dilação de prazo em Secretaria, devendo os autos aguardarem o cumprimento da providência no arquivo. Intime-se.

92.0086232-2 - PEDRO CERQUEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento 2007.03.00.094170-4, que deu provimento ao agravo, intime-se a Caixa Econômica Federal para que deposite 10% sobre os valores creditados na conta vinculada do FGTS,

referente aos honorários advocatícios a que foi condenada, no prazo de 30 dias. O valor deverá ser atualizado até a data do pagamento. Intime-se.

93.0004959-3 - AMAURILDO CLAUDINO LEITE E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Apresentem os autores planilha com o cálculo dos valores que entendem devidos e não pagos pela ré Caixa Econômica Federal- CEF e cópia para acompanhar o mandado de intimação. Após, intime-se a ré para o complementar os valores ou justificar o não cumprimento no prazo de 30 dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

95.0002751-8 - AMA ASSISTENCIA MEDICA DE ARUJA S/C LTDA (ADV. SP121713 MARCIA CRISTINA PELLARIN GOBBO E ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

A expedição do ofício requisitório foi obstada pelo Tribunal Regional Federal ante a divergência da razão social da autora no cadastro da Receita Federal, onde consta como sendo Ama Assistência Médica Ltda. (fl. 226). Às fls. 265/270 a autora apresenta cópia do instrumento de alteração contratual, datado de 20/01/1995, que alterou sua razão social para Ama Assistência Médica S/C. Tendo em vista persistir a divergência, deverá a autora regularizar seu cadastro perante a Receita Federal para a expedição do ofício requisitório. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para a providência. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

95.0013087-4 - ELENI ROSSI E OUTROS (ADV. SP090573 ROSELI CAETANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em 28.03.2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 290/299). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

96.0011164-2 - LUIZ CANHOTO E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

96.0035857-5 - EDGAR GRASSI E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Indefiro a remessa dos autos ao Setor de Contadoria, por ser diligência dos autores a elaboração dos cálculos que entende devidos e não pagos. Observadas as formalidades legais, aguarde-se no arquivo. Intime-se.

96.0035967-9 - ANTONIO GERALDO PEREIRA (ADV. SP184796 MIRIAN SÁ VIZIN E ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X ANTONIO OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP230233 LILIANE NALVA DO NASCIMENTO) X LAIRTO MOREIRA (ADV. SP050266 ELISABETH MUNHOZ PEPE) X JOAQUIM RIBEIRO CASTRO (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X LOURDES BATISTA FORTES E OUTRO (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS E ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Cumpra-se o despacho de fl. 396, apresentando o autor LAIRTO MOREIRA os extratos fundiários que possibilite o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, bem como, os autores GERALDO ZACARRO FILHO, JOAQUIM RIBEIRO CASTRO e ANTONIO OSMAR RODRIGUES a apresentação de novas cópias de suas respectivas CTPS, contendo contrato de trabalho, a opção pelo FGTS e o banco depositário. Forneça a autora Honorina de Souza Moura cópia dos documentos de fls. 421/425 para instrução do mandado de intimação. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para o cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada no prazo de 30(trinta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

97.0003418-6 - OSVALDO MELENDES E OUTROS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a recomposição monetária de contas vinculadas de FGTS, com aplicação dos juros progressivos preconizados pela Lei n.

5.107/66. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal a ré foi intimada para cumprimento a obrigação de fazer. A Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 366/378 e 476/488. Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

97.0009795-1 - FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Indefiro o pedido dos autores de fls. 395/396, para a Caixa Econômica Federal juntar os extratos analíticos do FGTS, por ser diligência que cabe a parte interessada a conferência dos valores creditados em sua conta. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intime-se.

97.0012566-1 - JOSE FORTALEZA CIPRIANO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Nos termos do artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469/97, efetuada a transação direta entre as partes, cada uma responde pelo pagamento dos honorários de seu advogado, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Eventual execução relativa a essa verba deverá ser requerida em processo autônomo, inclusive pela inexistência de créditos da parte autora nestes autos. Indefiro, portanto, o pedido para que a ré pague os honorários referentes à quantia objeto da adesão do autor. Tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal- CEF, arquivem-se os autos. Intime-se.

97.0022280-2 - CLAUDINEI DANTAS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Manifeste-se a parte autora, em 15 dias, sobre o ofício n. 87/2008 de fls. 358/362. Silente, aguarde-se no arquivo. Intime-se.

98.0035115-9 - OSWALDO FERREIRA LOPES FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 21,87% (fevereiro/91), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Código Civil de 2002 e de 1% ao mês após essa data. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal a réu foi citada para cumprimento da obrigação de fazer. A Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 310/325, 367/374 e 426/435). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

1999.03.99.118047-6 - JOSE NICODEMOS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP188384 PRISCILA ZAMBRANA SPOSITO)

Fls. 448/453: Mantenho a decisão de fl. 442 por seus próprios fundamentos. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intime-se.

2000.61.00.048604-9 - JOAO VICENTE EVANGELISTA E OUTROS (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o prazo complementar de 30 dias para Caixa Econômica Federal se manifestar sobre os cálculos do Setor de Contadoria. Intime-se.

2000.61.00.048649-9 - JOAO RISERIO DE AMORIM E OUTROS (ADV. SP069027 MIRIAM DE LOURDES GONCALVES BARBOSA E ADV. SP130725 MARINA COSTA PEREIRA E ADV. SP100445 MARCOS ROBERTO RABECCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista a juntada dos termos de adesão de fls. 147, 151, 154, 159/160 e 221/225, arquivem-se os autos. Intime-se.

2001.61.00.003658-9 - ANTONIO MARCOS HERCULIN E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS

SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Forneça a parte autora as cópias faltantes, para acompanhar o mandado de intimação da ré. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para complementar os valores ou justificar o não cumprimento, no prazo de 30(trinta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

2001.61.00.014781-8 - LAURENTINO GONCALVES COELHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) Defiro o prazo de 30 dias requerido pela Caixa Econômica Federal, para depositar as verbas sucumbênciais, nos termos da decisão do agravo de instrumento n. 2007.03.00.086057-1. Intime-se.

2001.61.00.018140-1 - ERIVALDO ARRUDA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) Indefiro o pedido dos autores de fls. 198/199, para a Caixa Econômica Federal fornecer os extratos com os cálculos de Erivaldo Arruda dos Santos, por ser diligência da parte interessa a conferência dos valores creditados em sua conta. Observadas as formalidades legais, arquivem-s os autos. Intime-se.

2001.61.00.022747-4 - CERAMICA CALIFORNIA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA E PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (PROCURAD JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS E ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA) Em face do pagamento efetuado pela parte autora referente aos honorários a que foi condenada, expeça-se ofício de transferência para a conta do Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, observando-se os dados fornecidos às fls.396/399. Com a comprovação da transferência ao SEBRAE, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.029424-1 - ANTONIO CLEUDO TOSIN LOPES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP130706 ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) Apresentem os autores planilha com o cálculo dos valores que entendem devidos e não pagos pela ré Caixa Econômica Federal- CEF e cópia das petições de fls. 335/337 e 344/364 a fim de instruir o mandado de intimação. Após, intime-se a ré para o complementar os valores ou justificar o não cumprimento no prazo de 30 dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

2004.61.00.007164-5 - UNIRAD SERVICOS ODONTOLOGICOS S/C LTDA (ADV. SP146809 RICARDO LIVIANU E ADV. SP185437 ADRIANA PINTO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO E PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) Ciência à União Federal do pagamento em guia DARF de fls. 148. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para conversão do saldo existente na conta 0265.005.00300140-0 em renda da União Federal. Com a liquidação, arquivem-se. Intimem-se.

2004.61.00.011305-6 - CUSTODIO MEDEIROS DE SOUZA - AUSENTE(MANOEL BENTO DE SOUZA) (ADV. SP085441 RITA DE CASSIA SPALLA FURQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Apresente o autor CUSTÓDIO MEDEIROS DE SOUZA, os extratos fundiários ou Guia de Recolhimento ao FGTS ou Relação de Empregados- RE, que possibilitem o cumprimento da obrigação pela ré, relativamente a junho de 1987. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para o cumprimento da obrigação de fazer relativamente a junho de 1987, no prazo de 30(trinta) dias. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

2004.61.00.015324-8 - JOAO PINTO DA FONSECA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) Forneçam os autores cópia dos extratos de fls. 153/163, a fim de instruir o mandado de intimação. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para complementar os valores ou justificar o não cumprimento no prazo de 30(trinta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

2005.61.00.007562-0 - KLEBER BATISTA E OUTROS (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI E ADV. SP225397 ANDRESSA DE ANDRADE CALHAU MESQUITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) A ré comprovou nestes autos o cumprimento da obrigação de fazer, juntando aos autos os comprovantes do crédito para

os autores OSVALDO RAMOS DE CARVALHO e OSVALDO HIDEAKI SUGANO (fls. 140/141 e 142/143) , bem como, para o autor KLEBER BATISTA (fl. 144 e 152) comprovou o pagamento nos autos da ação nº 94.0033773-6, que tramitou na 20ª Vara, e ainda, juntou o termo de adesão devidamente subscrito pelo autor PEDRO WIETHY. Desta forma, mantenho a decisão de fl. 157, pelo cumprimento da obrigação de fazer pela ré Caixa Econômica Federal- CEF. Arquivem-se os autos. Intime-se.

2005.61.00.017272-7 - LUIZ VIVALDO FARACO E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Código Civil de 2002 e de 1% ao mês após essa data. Com o trânsito em julgado, a ré foi intimada para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. A Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petições e planilhas demonstrativa dos depósitos (fls. 95/100 e 134/138). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.030782-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0006057-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X CASSIA IND/ E COM/ DE ESCOVAS E PINCEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO)

Recebo a apelação da PARTE EMBARGADA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

22ª VARA CÍVEL

DR. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL(A) MÔNICA RAQUEL BARBOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3500

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0018808-6 - ARY NEY ANTONIO MAURO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 425: defiro o prazo suplementar, suficiente e peremptório de 10 (dez) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

1999.61.00.005810-2 - DORIVAL MOSCARDO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, inciso II, folhas 378/379, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo. 2- Int.

1999.61.00.035396-3 - DOMICIO BISPO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP068540 IVETE NARCAY E ADV. SP098593 ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 288: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2000.03.99.041529-4 - JOSELITO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 402/403: trata-se de Embargos de Declaração interposto pela Caixa Econômica Federal, face ao despacho proferido à folhas 394 o qual determinou que esta depositasse o valor da verba honorária. 2- Assiste razão à Caixa Econômica Federal, pois no que tange à verba honorária a matéria encontra-se decidida e preclusa, conforme se verifica da decisão proferida às folhas 258/259, segundo a qual deverá o patrono do autor, se assim entender, pleitear seu direito, no que tange à verba honorária, por meio de via processual adequada. 3- Recebo os Embargos de Declaração para, no

mérito, lhe dar integral provimento e reconsiderar in totum o despacho de folha 394, bem assim determinar a remessa destes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo, ante o que ficou decidido às folhas 258/259.4- Int.

2000.61.00.040963-8 - SAMUEL CAMARGO NETO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1- Folhas 396/398: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações do Sr. Perito. 2- Int.

2000.61.00.050344-8 - MIGUEL MENDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
1- Folhas 222: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2001.03.99.009996-0 - MANOEL WALTER DA SILVA (ADV. SP115844 ADINEIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Diante do trânsito em julgado do Acórdão de folhas 237/239, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo. 2- Int.

2001.61.00.002959-7 - ANTONIO GOPPI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 273: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2001.61.00.003628-0 - BENONI GOMES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 189/190: diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, inciso II, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo. 2- Int.

2001.61.00.007719-1 - ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO E OUTROS (ADV. SP082567 JOSE EDUARDO FURLANETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 429: defiro o prazo suplementar, peremptório e suficiente de 20 (vinte) dias, à Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2001.61.00.007993-0 - DIONISIO JOSE PERIN E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 299: defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2001.61.00.010458-3 - MARIA JOSE DUQUE DO NASCIMENTO PITOMBEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 284: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2001.61.00.029529-7 - JOSE CARLOS GOMES E OUTROS (ADV. SP090192 ISABEL CRISTINA MACHADO VALENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

1- Diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, incisos I e II, folhas 224/225, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo. 2- Int.

2003.61.00.031557-8 - CARLOS EDGARD CSIK - ESPOLIO (MARIA APARECIDA CSIK) (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Diante do trânsito em julgado do Acórdão de folhas 105/111, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo. 2- Int.

2004.61.00.017959-6 - MESSIAS JOSE DOS SANTOS (PROCURAD IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Diante do trânsito em julgado do Acórdão de folhas 132/135, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.2- Int.

Expediente Nº 3501

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0049676-9 - IARA PEREIRA ALVES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E PROCURAD MARCELO BEVILACQUA DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Tendo em vista a possibilidade de acordo no âmbito do Projeto de Conciliação, designo Audiência para o dia 02 de dezembro de 2008 - às 11:00 h que se realizará no Fórum Pedra Lessa - 12º andar - Av. Paulista, nº 1682 - São Paulo-SP. Para tanto determino que, com a devida urgência, sejam realizadas as seguintes providências:A) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;B) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;C) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;D) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2004.61.00.022045-6 - UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. SP161979 ALESSANDRA CRISTINA MOURO E ADV. SP235506 DANIEL SIRCILLI MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD HAROLDO DE OLIVEIRA ALMEIDA)

Regularize a autora sua representação processual, trazendo aos autos procuração ou substabelecimento outorgado ao Dr. Daniel Sircilli Motta, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, expeça-se o alvará de levantamento em seu nome, como requerido à fl. 159.

2007.61.00.025531-9 - RODRIGO BASSANEZE GAZANI (ADV. SP228226 WENDELL ILTON DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALKIMIM HERRMANN)

Intime-se com urgência. (PERÍCIA AGENDADA NO IMESC DIA 23 DE OUTUBRO DE 2008 - 15:00 HORAS - RUA BARRA FUNDA, 824) - CHEGAR COM 01 (UMA) HORA DE ANTECEDÊNCIA MUNIDO DE RG, CTPS (TODAS QUE POSSUIR), EXAMES, RADIOGRAFIAS, RECEITAS, ETC

Expediente Nº 3502

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.019155-1 - GALDENCIO FRANCISCO DE SALES E OUTRO (ADV. SP140499 MARCIA DOMETILA LIMA DE CARVALHO) X SUPERINTENDENTE REG DO INST DE PESQUISAS DE ENERGIA NUCLEAR DO CONSELHO NAC DE ENERGIA NUCLEAR (ADV. SP108143 PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI E PROCURAD THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA)

Fls. 487/488 e 492/494.A impetrante requer seja a autoridade impetrada compelida a cumprir integralmente o acórdão que reconheceu o direito à contagem de todo o seu tempo especial de trabalho junto ao IPEN/CNEN, para fins de aposentadoria especial.Compulsando os autos observo que em primeira instância a presente ação foi julgada improcedente, fls. 101/105. Em sede de apelação a condenação foi revertida, vez que dado provimento tanto ao próprio recurso de apelação, quanto ao de agravo na modalidade retida, fls. 175/184. Os recursos especial e extraordinário interpostos não foram admitidos, fls. 468/479, dando ensejo à interposição dos recursos de agravo na modalidade por instrumento.Os autos retornaram à vara de origem quando, então, o impetrante formulou seu requerimento.Os recursos de agravo interpostos não têm efeito suspensivo e, portanto, não restringem a eficácia do acórdão proferido que deverá ser imediatamente cumprido pela parte.Muito embora o CNEM alegue que em razão da ausência do trânsito em julgado a referida decisão judicial não poderia ser implementada, apresentando como fundamento legal para tanto o artigo 5º da Lei 4348/64, assim não entendo.Os recursos de agravo pendentes não tem efeito suspensivo, de tal sorte que não podem obstar o cumprimento do acórdão. A Lei 4348/64, em seu artigo 5º, caput, veda a concessão de medida liminar nos mandados de segurança em que se objective, dentre outros, a extensão dos benefícios. Ora, no caso dos autos já foi ultrapassada a fase da concessão de medida liminar, havendo já acórdão proferido em segunda instância É bem verdade que o parágrafo único do mesmo dispositivo legal impede a execução de MS cujo trânsito ainda não se tenha operado. Ocorre, contudo, que o caso dos autos não cuida necessariamente de execução, mas sim do reconhecimento do direito da parte autora à contagem de todo o seu tempo especial de trabalho junto ao IPEN/CNEN para fins de concessão de aposentadoria especial.Assim, deve a autoridade impetrada dar cumprimento imediato ao acórdão proferido às fls. 175/184, para o que fixo o prazo de 30 (trinta) dias.Intime-se e officie-se.

2008.61.00.013849-6 - AURELIO DE PAULA (ADV. SP197140 MIRCIO TEIXEIRA JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do informado na petição de 84/86, quanto ao descumprimento da liminar, designo audiência para o dia

02/10/2008, às 15:00 horas, para que a autoridade impetrada esclareça quanto ao cumprimento da decisão liminar de fls. 41/42, sob pena de condução coercitiva e requisição policial, se necessário. Expeçam-se os mandados de intimação com urgência.

2008.61.00.021855-8 - ALECSANDRO SILVA SANTOS E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR requerida, determinando à autoridade impetrada que se abstenha de exigir da empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, n.º 851, Bela Vista, São Paulo, Capital, CEP: 01321-001, o recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre as verbas indenizatórias recebidas pelos impetrantes, conforme o caso, a título de FÉRIAS VENCIDAS e PROPORCIONAIS INDENIZADAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS AV. PRÉV. INDENIZADAS e GRATIFICAÇÃO FÉRIAS CONSTITUCIONAL (1/3 FÉRIAS VENCIDAS e PROPORCIONAIS INDENIZADAS), devendo ainda a referida empresa fornecer aos impetrantes informe de rendimentos constando tais verbas como rendimentos isentos ou não tributáveis. Na hipótese de a empresa ex - empregadora já ter feito o repasse do montante correspondente à incidência da exação acima descrita à autoridade impetrada, ficam os impetrantes autorizados a incluírem tais verbas supra referenciadas como rendimentos isentos ou não tributados na declaração de rendas deste ano calendário, a ser apresentada no exercício de 2009. Para tanto, a fonte pagadora deverá fornecer o respectivo informe de rendimentos, classificando, dessa forma, as verbas pagas aos ex - obreiros. Expeçam-se ofícios, com urgência, comunicando-se do teor desta decisão via fac-símile, à empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, n.º 851, Bela Vista, São Paulo, Capital, CEP: 01321-001, para que deposite à disposição deste Juízo, no PAB da Justiça Federal neste Foro, o imposto de renda relativo às verbas supra mencionadas, notificando-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal, devendo, o referido ofício ser remetido por Analista Executante de Mandados, dado o caráter de oficialidade, segurança do Juízo e das próprias partes. Em seguida enviem-se os autos ao Ministério Público Federal. Com o retorno, tornem conclusos para sentença. Indefiro o pedido para que a mencionada empresa proceda à compensação dos referidos valores, caso os recolhimentos já tenham sido efetuados, vez que isto implicaria em indevida ingerência deste Juízo nas atividades administrativas daquela empresa. A parte impetrante cabe o ônus de ingressar, a tempo e modo, com a ação judicial que vise resguardar seus direitos. Publique-se.

2008.61.00.023371-7 - DEGREMONT TRATAMENTO DE AGUAS LTDA (ADV. SP045506 KAVAMURA KINUE) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da documentação carreada aos autos, não há como se averiguar pelo direito líquido e certo afirmado pelo impetrante, motivo pelo qual INDEFIRO A LIMINAR. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Após, dê-se vista ao digno representante do Ministério Público Federal, vindo os autos, a seguir, conclusos para sentença. Junte o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, contrafé (01) e cópia dos documentos (02) que instruíram a petição inicial, nos termos do art. 6º, da Lei n.º 1.533/1951. Publique-se.

Expediente Nº 3503

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0015418-4 - ABDALLA FRANCISCO PRUDENTE DO E.SANTO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP145047 ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(. . .) POSTO ISTO, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, porém nego-lhes provimento por ausência de respaldo legal. Devolvam-se às partes o prazo recursal. P. R. I..

95.0022094-6 - EDUAR HABAIIKA E OUTRO (ADV. SP102067 GERSON LUIZ SPAOLONZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo.

95.0033402-0 - ALFREDO YAMASHITA OBA (ADV. SP084089 ARMANDO PAOLASINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo.

1999.03.99.018248-9 - MOACIR COSTA E SILVA (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo.

1999.03.99.085758-4 - MINORU IKEDO (ADV. SP026497 ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI E PROCURAD PEDRO LUIZ NIGRO KURBHI E PROCURAD ARTHUR SCATOLINI MENTEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo.

1999.03.99.107992-3 - PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA E OUTRO (ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA E ADV. SP018821 MARCIO DO CARMO FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo.

1999.61.00.024795-6 - CASSIO WASSER GONCALES (ADV. SP146777 MARCIA DA SILVA ALVES E ADV. SP146812 RODOLFO CESAR BEVILACQUA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo.

1999.61.00.042519-6 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP066970 JANDIRA ISARCHI MARTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo.

2000.03.99.006962-8 - ANA DE FATIMA MOREIRA DUARTE ZANELATO E OUTRO (ADV. SP137657 VIVIANE TERESA HAFFNER GASPAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo.

2000.61.00.011400-6 - FATIMA REGINA ZENDRON E OUTROS (ADV. SP123387 MARCIA BETANIA LIZARELLI LOURENCO E ADV. SP101644 ANTONIO NELSON ZENDRON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo.

2000.61.00.050316-3 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo.

2002.61.00.010499-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.027832-9) VESPER SAO PAULO S/A (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(. . .) Ante o exposto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido E CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada para o fim de reconhecer, incidentalmente, a inconstitucionalidade da cobrança das contribuições sociais instituídas pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 110/01, durante o exercício financeiro de 2001 e declaro a inexistência de relação jurídica tributária entre as partes no tocante ao recolhimento das referidas contribuições sociais no exercício financeiro de 2001, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Dada a sucumbência mínima da União, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 5% sobre o valor dado à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I..

2002.61.00.023698-4 - FRANCISCO JOSE FERNANDES CRUZ (ADV. SP090298 MARIA ANALIA BUENO DE LARA CAMPOS E ADV. SP036010 FRANCISCO JOSE FERNANDES CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP116790 EDGARD BORGES BIM)

(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

2002.61.00.029080-2 - BENEDITO GLOVACKIS E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

(. . .) Isto Posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a efetuar um crédito complementar nas contas vinculadas ao FGTS existentes em nome de BENEDITO GLOVACKIS, BEATRIZ SILVA VILELA DOS SANTOS, VALTER FORCASSIM e IGNÁCIO PEREIRA CHRISTO, resultante da diferença entre os índices efetivamente creditados e a variação do IPC/IBGE dos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), compensando-se ainda, eventuais pagamentos extrajudiciais que tenham sido efetuados por conta desses índices. Os valores devidos deverão ser pagos com o acréscimo de correção monetária, dos juros remuneratórios previstos na legislação do FGTS, bem como de juros de mora, sendo estes devidos a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do Código Civil. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios. Concedo aos Autores os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na petição de fl. 197, dispensando-os do ônus das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.008564-0 - LEDA SILVIA DANIA COUTINHO E OUTRO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo.

2003.61.00.016836-3 - MANOEL NEIVAS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo.

2003.61.00.024020-7 - RITA EZEQUIEL MARTINS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo.

2003.61.00.027010-8 - HAROLDO TAURIAN GASIGLIA E OUTRO (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo.

2004.61.00.002173-3 - JOSE CECILIO VIEIRA REIS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo.

2004.61.00.006542-6 - NEWTON HITOSI SAITO (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo.

2004.61.00.016148-8 - GERALDO BARNABE TEIXEIRAS (ADV. SP216458 ZULEICA DE ANGELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo.

2004.61.00.018061-6 - DOMINGOS ALVES PEREIRA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo.

2005.61.00.024327-8 - JOAO DOMINGOS BORGES PEREIRA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo.

2005.61.00.900517-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.018638-5) CARLOS ROBERTO MARIN (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo.

2006.61.00.002013-0 - WANDA DE OLIVEIRA JOAO (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo.

2006.61.00.019020-5 - FERNANDO ANTONIO RIBEIRO ARRUDA (ADV. SP192515 TATIANA KARMANN ARRUDA E ADV. SP091732 JOSE EDUARDO RIBEIRO ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo.

2007.61.00.025922-2 - URCULINO MANOEL DO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo.

2007.61.00.026933-1 - DANIEL RIBEIRO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(. . .) ISTO POSTO, reconheço configurada a litispendência e, com base o art. 267, V, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente Ação Ordinária. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, ficando, porém, suspensa sua execução por serem os promoventes beneficiários da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios por não constituída a relação processual. Após, as formalidades de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I..

2007.61.00.034076-1 - JULIA NASSORI NASCIBENI E OUTRO (ADV. SP134321 LUIZA OGAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

(. . .) Isto Posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido pela Autora Maria Madalena Gomes Duarte dos Santos, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a efetuar um crédito complementar na conta vinculada ao FGTS resultante da diferença entre o índice efetivamente creditado e a variação do IPC/IBGE do mês de abril de 1990 (44,80%), compensando-se eventuais pagamentos extrajudiciais que tenham sido efetuados por conta desse índice. Julgo improcedente o pedido das Autoras, relativo ao mês de fevereiro de 1989. Os valores devidos deverão ser pagos com o acréscimo de correção monetária, juros remuneratórios de conformidade com a legislação do FGTS e juros de mora, sendo estes devidos a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do Código Civil vigente. Custas ex lege. Deixo de condenar a Ré nos honorários advocatícios, face à sucumbência recíproca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.001878-8 - JOSE SILVIO OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP121494 FABIO CASSARO CERAGIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(. . .) Isto Posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a efetuar um crédito complementar nas contas vinculadas ao FGTS existentes em nome de JOSÉ SILVIO DE OLIVEIRA SANTOS, resultante da diferença entre os índices efetivamente creditados na época e a variação do IPC/IBGE dos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), compensando-se ainda, eventuais pagamentos extrajudiciais que tenham sido efetuados por conta desses índices. Os valores devidos deverão ser pagos com o acréscimo de correção monetária, dos juros remuneratórios previstos na legislação do FGTS, bem como de juros de mora, sendo estes devidos a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do Código Civil. Custas ex lege, ficando o autor dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.020701-9 - KATIA REGINA ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(. . .) ISTO POSTO, reconheço configurada a litispendência e, com base o art. 267, V, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente Ação Ordinária. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, ficando, porém, suspensa sua execução por serem os promoventes beneficiários da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios por não constituída a relação processual. Após, as formalidades de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I..

Expediente Nº 3506

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.021769-4 - FATIMA RODRIGUES DE PAULA LUCHEZI E OUTRO (ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS E ADV. SP250821 JOSÉ RENATO COSTA HILSDORF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para que a União Federal, através do Exército Brasileiro, proceda à imediata inclusão da Autora, Sra. LUIZA LOPES DE PAULA, como beneficiária do Fundo de Saúde do Exército (FUSEX). Expeçam-se ofícios ao COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO - Quartel General do Exército, Bloco A, 4º Pavimento, Setor Militar Urbano, Brasília/DF, CEP 70630-901, ao COMANDANTE MILITAR DO SUDESTE e ao COMANDANTE DA 2ª REGIÃO LIMITAR, ambos endereçados na Avenida Sargento Mário Kozel Filho, 222, Ibirapuera, São Paulo - SP, para ciência e cumprimento desta decisão. Cite-se a Ré. Publique-se e Intime-se.

23ª VARA CÍVEL

DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN

MMa. JUÍZA FEDERAL

DIRETOR DE SECRETARIA

BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2590

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.00.029175-0 - MARLENE PEREIRA DE SOUZA HERNANDEZ E OUTRO (ADV. SP182174 ELTON ENÉAS GONÇALVES E ADV. SP196646 EDIRLEU XIMENES DE AMORIM JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Juizado Especial Federal de São Paulo. Os autores firmaram contrato de compra e venda e mútuo com pacto adjeto, hipoteca e outras obrigações em 15.03.1991, pelo qual adquiriram imóvel no valor de Cr\$6.470.701,39, dos quais Cr\$348.754,14 com recursos próprios, e Cr\$6.121.947,25 financiados junto à CEF, através do sistema PRICE de amortização do saldo devedor. O encargo inicial era de Cr\$78.029,73 em 04/91 e de R\$601,49 em 02/2003, encontrando-se inadimplentes desde fevereiro de 2003. Na presente ação formulam pedido de tutela antecipada objetivando a consignação em Juízo do valor das prestações vincendas que entendem correto (R\$13,74 em 05/2003). Em 12/11/2004 foi proferida decisão determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal. (fls. 110). Devidamente citada nos termos da Lei n. 10.259/01, a Caixa Econômica Federal apresentou contestação (fls. 118/179). Em 11/09/2006, foi proferida decisão no âmbito do Juizado Especial Federal, deferindo parcialmente a medida antecipatória formulada, para que a CEF se abstenha de promover a inscrição dos nomes dos autores nos órgãos de proteção ao crédito. (fls. 186/188). Em 01/07/2008 foi proferida decisão pelo Juizado Especial, suscitando conflito negativo de competência autuado sob n.º 2008.03.00.015831-5, o qual foi conhecido e julgado procedente declarando a competência do Juízo Federal da 23ª Vara de São Paulo. É a síntese do processado, decido: Providencie a parte autora, a adequação do valor atribuído à causa nos termos da decisão proferida nos autos do conflito de competência supra referido, bem como, esclareça qual o valor atualizado que pretende consignar. Prazo 10 (dez) dias. Int.-se.

2008.61.00.009120-0 - ANDRE LUIZ PATRICIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP058184 ANDRE LUIZ PATRICIO DA SILVA E ADV. SP254896 FERNANDA MENDES PATRÍCIO MARIANO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0019563-3 - MARINALVA PRAXEDES DE ALMEIDA (ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X MARIA APARECIDA PRAXEDES DE ALMEIDA (ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA E ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de honorários periciais apresentada pelo Sr. Perito. Int.-se.

1999.61.00.047621-0 - VALDIR VICENTE ZAMITH E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Formulem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, os quesitos que entenderem pertinentes para a prova pericial a ser desenvolvida.Int.-se.

2001.61.00.021593-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.010401-7) OVIDIO ASSIS CARBONI DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)
Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de honorários periciais apresentada pelo Sr. Perito.Int.-se.

2002.61.00.018285-9 - LAURINDO PEDRO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP112501 ROSIANY RODRIGUES GUERRA E ADV. SP157281 KAREN RINDEIKA SEOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)
Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de honorários apresentadas pela Sra. Perita.Int.-se.

2004.61.00.016325-4 - RAMES GORAB E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO E ADV. SP132760 ADRIANA PIAGGI BRUNO E ADV. SP151637 ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR E ADV. SP075810 ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Recebo os recursos de apelação interpostos pela Caixa Econômica Federal e Banco Nossa Caixa S/A em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista às partes para resposta.Oportunamente, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.-se.

2004.61.00.023484-4 - JOBERVAN RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP187351 CLARISVALDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO)
Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência.Int.-se.

2004.61.00.027988-8 - PASCOAL DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A (ADV. SP221696 MARIA CECILIA PICCOLI E ADV. SP138200 FERNANDO JOSE DE BARROS FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO)
Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência.Int.-se.

2005.61.00.013028-9 - AUGUSTO CEZAR LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)
Mantenho a decisão de fls. 230/231 por seus próprios fundamentos.Venham os autos conclusos para sentença.Int.-se.

2005.61.00.028302-1 - MARCOS CESAR PIMENTA (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à parte autora das certidões negativas lançadas pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 355 e 363.Requeira, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de seu interesse.Int.-se.

2006.61.00.001751-9 - NOELI APARECIDA FERNANDES (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de honorários periciais apresentada pelo Sr. Perito.Int.-se.

2006.61.00.007261-0 - KATHY SCHIFFER GONZAGA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)
Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de honorários periciais apresentada pelo Sr. Perito.Int.-se.

2006.61.00.013233-3 - HIDEYO NAKATANI E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à área técnica da CEF, questionando sobre a possibilidade e interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão do SFH, firmado entre a E. COGE e CEF. Havendo interesse, aguardem em Secretaria a designação de data para audiência. Int.-se.

2006.61.00.020082-0 - PEDRO PEREIRA GOMES E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante da interposição do recurso de agravo retido pelos autores, vista à parte contrária para o oferecimento, no prazo de 10 (dez) dias, de resposta. Intime-se.

2008.61.00.009020-7 - ANISIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Ante a interposição tempestiva de exceção de incompetência, suspendo o processo nos termos do artigo 265, III do CPC. Int.-se.

2008.61.00.009022-0 - ANISIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Ante a interposição tempestiva de exceção de incompetência nos autos principais, suspendo o processo nos termos do artigo 265, III do CPC. Int.-se.

2008.61.00.018513-9 - FREDSON DE MOURA PLACIDO E OUTRO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 63/82: Anote-se. Mantenho a decisão de fls. 59/60 por seus próprios fundamentos. Cite-se. Int.-se.

2008.61.00.020517-5 - RUTH COSTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Fls. 211/235: Anote-se. Mantenho a decisão de fls. 102/105 por seus próprios fundamentos. Defiro o depósito nos autos das parcelas vincendas, nos valores que os autores entendem corretos conforme planilha de evolução do financiamento de fls. 81/97. Int.-se.

2008.61.00.020687-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.019234-6) MARIA LUIZA DE MENDONCA COGO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.-se.

2008.61.00.022470-4 - RICARDO DE OLIVEIRA DA SILVA SOUSA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos de cópia da petição inicial dos autos n.º 2005.61.00.021477-1, para verificação de eventual prevenção. Int.-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.022199-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.009020-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X ANISIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

Manifeste-se o excepto no prazo de 10 (dez) dias. Int.-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.022198-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.009020-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X ANISIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

Ante a interposição tempestiva de exceção de incompetência, suspendo o processo nos termos do artigo 265, III do CPC. Int.-se.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.021479-5 - CLEBER BLANCO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES)

PEREIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Providencie a Secretaria a anotação no sistema eletrônico de publicação dos nomes dos advogados da Caixa Econômica Federal, contantes na procuração acostada nos autos da ação principal. Após, republique-se o despacho de fls. 94. Int.-se. DESPACHO DE FLS. 94: Fls. 63: Anote-se. Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente em seu efeito devolutivo. Desapensem-se estes autos da ação principal nº 2006.61.00.003640-0. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.-se.

2007.61.00.019234-6 - MARIA LUIZA DE MENDONCA COGO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO E ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Mantenho a decisão de fls. 209/210 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o trâmite da ação principal para decisão conjunta. Int.-se.

Expediente Nº 2591

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.00.022854-9 - METALURGICA JOIA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Reitere-se ofício à Vigésima Quinta Vara Cível.

2003.61.00.025097-3 - CLEIDE MARCIA DOS REIS (ADV. SP023217 HAMILTON ANANIAS DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA MARLENE ENCARNACAO (ADV. SP112134 SERGIO BORTOLETO)

À vista da nomeação como curador provisório (fls.) do Sr. Hamilton Ananias dos Reis, regularize a parte a representação processual, a fim de ratificar os atos processuais já praticados. Após, ao Ministério Público Federal e União Federal para ciência. Int.

2004.61.00.024572-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP180640 MARCELO IANELLI LEITE E ADV. SP138425 LEONIDIA SEBASTIANI MECCHERI)

(...) Posto isso, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido para anular o procedimento de licitação Pregão Eletrônico nº 2004/1799 (1981), ou o contrato dele decorrente, determinando que o réu se abstenha de iniciar procedimentos de licitação que tenham como objeto a entrega de correspondência ou correspondências agrupadas a ser executado por empresa que não seja a ECT. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 1.000,00 (um mil reais). P.R.I

2005.61.00.010687-1 - SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA LTDA (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o julgamento do Agravo.

2006.61.00.012831-7 - RODOVIARIO RAMOS LTDA E OUTROS (ADV. SP207024 FERNANDA APPROBATO DE OLIVEIRA E ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Republique-se o despacho de fls.649: Manifestem-se as partes, em 20 dias, sobre o laudo apresentado pelo perito. Após, conclusos para apreciar o pedido de levantamento dos honorários.

2006.61.00.015750-0 - MARIA INES MIYA ABE (ADV. SP222024 MARIA INES MIYA ABE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRO SELECAO E PROMOC EVENTOS DA UNIVERS DE BRASILIA - CESPE/UNB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as rés, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da suposta perda superveniente do interesse de agir da autora (fls. 274 e 276). Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.00.002220-9 - ACIONES DINIZ (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E ADV. SP100305 ELAINE CRISTINA RANGEL DO N BONAFE FONTENELLE E ADV. SP131640 RENATA LEV) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP182225 VAGNER MENDES BERNARDO E ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a Ordem dos Advogados do Brasil a indenizar o autor pelos danos morais sofridos no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), valor este correspondente à data do evento (divulgação da lista), o qual deverá ser atualizado e acrescido de juros, no momento da execução. Dada a sucumbência mínima do autor - apenas quanto ao valor da indenização -, condeno a ré no pagamento das custas processuais e dos honorários

advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente corrigido. P.R.I

2007.61.00.026458-8 - CARLOS AMORIM PECUARIA E AGRICULTURA LTDA E OUTRO (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Entendo necessária a produção de prova pericial diante da alegação da autora de que alguns dos pagamentos efetuados não foram alocados quando da lavratura dos autos de infração. Nomeio perito do juízo o economista Deraldo Dias Marangoni, com endereço constante dos arquivos de Secretaria, para que apresente, no prazo de 10 dias, estimativa de honorários periciais. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.027419-3 - MARCOS LOPES GUIMARAES (ADV. SP196723 THIAGO GUIMARÃES MONNERAT) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Dê-se ciência da data da audiência às partes.

2007.61.00.029809-4 - MARCO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP179138 EMERSON GOMES E ADV. SP065054 ROBERTO APPARECIDO VOZA E ADV. SP229917 ANDRE JOSE PIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração opostos, por não visualizar inexactidões materiais, obscuridade, contradição ou omissão supríveis nesta via, ficando, por este motivo, mantida a sentença em todos os seus termos. Int

2007.61.00.031947-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X JCR CENTRO MEDICO S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AFONSO PASSOS RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RODRIGO GIMENES PERILO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a CEF o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.00.032951-0 - UNAFISCO REGIONAL - ASSOCIACAO DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se o agravo interposto. Oficie-se, através de fac-símile, ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas para dar imediato cumprimento na liminar deferida, porquanto decorridos mais de quatro meses da intimação da decisão. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, abra-se vista ao Ministério Público Federal para apurar, em tese, eventual crime de desobediência.

2007.61.00.035086-9 - DANIEL ROSA GIBBIN E OUTRO (ADV. SP185940 MARISNEI EUGENIO E ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

(...) Entendo desnecessária a produção das provas requeridas posto que o ponto controvertido da lide é a responsabilidade da instituição financeira no saque realizado nas contas do FGTS e do PIS de Edson Aparecido Gibbin, diante da existência ou não de falha na prestação do serviço bancário. Com razão a ré (fls. 68). Todavia, os documentos de fls. 58/66 não apresentam relevância para o deslinde da causa e tampouco desestabilizam a demanda. Assim, tratando-se de matéria unicamente de direito, determino a vinda dos autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.05.007426-6 - TARCIZIO GUI SIMOES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP153048 LUCAS NAIF CALURI E ADV. SP034229 AFONSO JOSE SIMOES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Posto isso, julgo procedente o pedido formulado pelo(s) autor(es), nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença entre a variação do IPC no mês de julho/87 (26,06%) e aquele creditado nas contas do(s) autor(es) com período inicial até 15 de junho de 1987 acrescidos de juros de mora de 6% ao ano a partir da data em que a(s) diferença(s) seria(m) devida(s), até a entrada em vigor do Novo Código Civil, quando os juros passarão a ser de 1% ao mês, bem como de juros de 0,5% am (juros próprios da poupança). Ressalte-se que o artigo 406 do Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao tratar da questão dos juros legais, impõe que a taxa de juros moratórios, quando não convencionada, ou o for sem taxa estipulada ou ainda quando provier de determinação legal seja fixada segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional. Ainda que alguns sustentem que a partir da vigência do Novo Código Civil a SELIC seria a taxa aplicável, entendemos que este índice contempla correção monetária mais juros, razão pela qual a questão deve ser resolvida nos termos do artigo 161, parágrafo 1º, do CTN, que estipula os juros moratórios em 1% ao mês. Os valores apurados serão corrigidos monetariamente de conformidade com o Provimento nº. 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 28 de abril de 2005. Na aplicação dos índices de correção monetária deverá ser deduzido o percentual já creditado. Arcará a ré com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação. Custas na forma da lei. P.R.I

2007.61.83.007150-3 - JOANA DARC PIRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Tendo em vista a ausência de manifestação da autora em dar cumprimento às diligências e atos que lhe competiam, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias, e devidamente intimada, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa, observado o disposto no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I

2008.61.00.003667-5 - TARCISIO TAKASHI MUTA (ADV. SP163752 ROBERTO LORENZONI NETO E ADV. SP180857 GUILHERME NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

(...) Ante o exposto, resolvendo o mérito do processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE(S) o(s) pedido(s) formulado(s) na inicial para CONDENAR a Caixa Econômica Federal - CEF, a creditar (nos meses imediatos aos abaixo indicados) na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do(s) autor(es) os valores correspondentes às diferenças verificadas entre o(s) índice(s) praticado(s) à época e o(s) índice(s) abaixo concedido(s), a título de correção monetária do(s) saldo(s) até então existente(s) na(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s), relativamente aos meses de: a) janeiro/89 = 42,72%; b) abril/90 = 44,80%; ficando acrescidos ao valor da condenação juros de mora à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação, cumulados com os juros remuneratórios incidentes sobre a(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS. Ressalte-se que o artigo 406 do Novo Código Civil, Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao tratar da questão dos juros legais, impõe que a taxa de juros moratórios, quando não convencionada, ou o for sem taxa estipulada ou ainda quando provier de determinação legal seja fixada segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional. Ainda que alguns sustentem que, a partir da vigência do Novo Código Civil, na ausência de estipulação os juros moratórios estes corresponderiam à taxa em vigor para a mora do pagamento de tributo, definindo-a como a SELIC, entendemos que, por embutir esta taxa, além dos juros propriamente ditos, àquela decorrente da desvalorização da moeda, a questão deve ser resolvida nos termos do artigo 161, parágrafo 1º, do CTN, que estipula os juros moratórios em 1% ao mês. Por ocasião da execução da sentença, deverá a CEF aplicar, na conta do autor (ou de cada um dos autores), somente os expurgos inflacionários correspondentes ao período de existência da respectiva conta vinculada ao FGTS. Ademais, consoante o teor da decisão acima transcrita, não tendo a Lei Complementar n.º 110/01 modificado a essência do regime do FGTS, regulado precipuamente pela Lei n.º 8.036/90, convém esclarecer que a correção monetária das diferenças será calculada, nos moldes da Lei 8.036/90, até a data do levantamento, se houver. A partir de então, incidirão os índices aplicáveis à correção monetária dos débitos judiciais, conforme previsto pela Lei 6.899/81. Outrossim, na aplicação dos índices de correção monetária deverá ser deduzido o percentual já creditado. Deixo de condenar a parte nos honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória 2.164-41, de 24/08/2001. P.R.I

2008.61.00.003753-9 - MARCIO RICHIERI MENEZES (ADV. SP119487 LUCIMEIRE MENEZES TELES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, julgo procedente o pedido formulado pelo autor, resolvendo o mérito da demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para afastar a exigência do autor de cumprir o serviço militar obrigatório para médicos. Condene, outrossim, a União Federal no reembolso das custas processuais e em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador-Relator do recurso de Agravo de Instrumento interposto nos autos em epígrafe, comunicando-o sobre o teor da presente decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O

2008.61.00.004430-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X NORTE ALIMENTOS FOOD SERVICE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, resolvo o mérito do processo, acolhendo o pedido formulado pela parte autora, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, determinando o pagamento da quantia de R\$ 1.854,35 (um mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), valor este atualizado até fevereiro de 2008, referente ao inadimplemento do Contrato de Prestação de Serviço de Impresso Especial n.º 7220993349. As parcelas em atraso deverão ser atualizadas monetariamente, nos moldes do manual de Cálculos e Liquidações da Justiça Federal, incidindo juros de mora de 12% ao ano a partir da data em que o pagamento seria devido. Ressalte-se que o artigo 406 do Novo Código Civil, Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao tratar da questão dos juros legais, impõe que a taxa de juros moratórios, quando não convencionada, ou o for sem taxa estipulada ou ainda quando provier de determinação legal seja fixada segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional. Ainda que alguns sustentem que, a partir da vigência do Novo Código Civil, na ausência de estipulação os juros moratórios estes corresponderiam à taxa em vigor para a mora do pagamento de tributo, definindo-a como a SELIC, entendemos que, por embutir esta taxa, além dos juros propriamente ditos, àquela decorrente da desvalorização da moeda, a questão deve ser resolvida nos termos do artigo 161, parágrafo 1º, do CTN, que estipula os juros moratórios em 1% ao mês. Condene a ré em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da

condenação, corrigidos desde a citação. Custas ex lege. P.R.

2008.61.00.008134-6 - WALTER DOS SANTOS MACIEIRA FILHO (ADV. SP231730 CARLOS EDUARDO RÉDUA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo(s) autor(es), nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença entre a variação do IPC no mês de janeiro de 1989 (42,72%) e aqueles creditados nas contas do(s) autor(es) com período inicial até 15 de janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 6% ao ano a partir da data em que a(s) diferença(s) seria(m) devida(s), até a entrada em vigor do Novo Código Civil, quando os juros passarão a ser de 1% ao mês, bem como de juros de 0,5% am (juros próprios da poupança). Ressalte-se que o artigo 406 do Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao tratar da questão dos juros legais, impõe que a taxa de juros moratórios, quando não convencionada, ou o for sem taxa estipulada ou ainda quando provier de determinação legal seja fixada segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional. Ainda que alguns sustentem que a partir da vigência do Novo Código Civil a SELIC seria a taxa aplicável, entendemos que este índice contempla correção monetária mais juros, razão pela qual a questão deve ser resolvida nos termos do artigo 161, parágrafo 1º, do CTN, que estipula os juros moratórios em 1% ao mês. Os valores apurados serão corrigidos monetariamente de conformidade com o Provimento nº. 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 28 de abril de 2005. Na aplicação dos índices de correção monetária deverá ser deduzido o percentual já creditado. Arcará a ré com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação. Custas na forma da lei.P.R.I

2008.61.00.012214-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS) X MARCELLO SEGGIARO NAZARETH (ADV. SP198250 MARCELO GOMES DE FREITAS)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação..PÁ 0,10 Int.

2008.61.00.019399-9 - RAMON MARTINS GUTIERREZ (ADV. SP098391 ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Decorrido o prazo para réplica, tratando-se de matéria de direito e não havendo provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para sentença.Int.-se.

Expediente Nº 2592

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0741618-0 - JONAS DE SOUZA PEIXOTO (ADV. SP011633 GILBERTO LACERDA ALMEIDA E ADV. SP041834 CESAR CARMO DO NASCIMENTO PITTA E ADV. SP063058 OSCAR DA SILVA BARBOZA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD MARIA HELENA SOUZA DA COSTA)

Aguarde-se o pagamento das parcelas.Vista à União Federal.

2000.61.00.004199-4 - RODRIMAR S/A - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZENS GERAIS (ADV. SP027263 MARCO ANTONIO NEGRAO MARTORELLI E ADV. SP029228 LUIZ ANTONIO LEVY FARTO E ADV. SP114729 JOSE ALBERTO CLEMENTE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência a fim de que o Sr. Perito se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as críticas apresentadas pelo assistente técnico da União Federal.Com a manifestação, vistas as partes e retornem os autos à conclusão para prolação de sentença.Oficie-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal da 3ª Região comunicando o teor da presente decisão.Intime-se.

2005.61.00.902111-4 - J.M.S.Q. CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP252815 ELIAS JOSÉ ESPIRIDIÃO IBRAHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, rejeito o pedido da autora, julgando IMPROCEDENTE a demanda, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a autora nas custas e em honorários advocatícios, os quais fixo em 20% do valor do débito discutido na inicial. Custas na forma da lei. Oficie-se ao Juízo da 12ª Vara de Execuções Fiscais Federais encaminhando-se cópia da presente sentença. PRI

2006.61.00.006373-6 - TRANSPORTES E TURISMO ECLIPSE LTDA (ADV. SP205714 ROBERTO JORGE ALEXANDRE E ADV. SP133972 WILSON ROGERIO CONSTANTINOV MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sob pena de preclusão da prova requerida, manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa.Int.

2006.61.00.010611-5 - CENTRAL DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LACTEOS LTDA (ADV. SP130857

RICARDO MALACHIAS CICONELO E ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.006240-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA) X CMP COM/ DE DVDs LTDA (ADV. SP016367 MARCO ANTONIO MORO)

(...) Ante o exposto, resolvo o mérito do processo, acolhendo o pedido formulado pela parte autora, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, determinando o pagamento da quantia de R\$ 30.824,67 (trinta mil e oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), valor este atualizado até março de 2007, referente ao inadimplemento do Contrato de Prestação de Serviço de Encomendas e-Sedex. As parcelas em atraso deverão ser atualizadas monetariamente, nos moldes do manual de Cálculos e Liquidações da Justiça Federal, incidindo juros de mora de 12% ao ano desde a citação. Ressalte-se que o artigo 406 do Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao tratar da questão dos juros legais, impõe que a taxa de juros moratórios, quando não convencionada, ou o for sem taxa estipulada ou ainda quando provier de determinação legal seja fixada segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional. Ainda que alguns sustentem que, a partir da vigência do Novo Código Civil, na ausência de estipulação os juros moratórios estes corresponderiam à taxa em vigor para a mora do pagamento de tributo, definindo-a como a SELIC, entendemos que, por embutir esta taxa, além dos juros propriamente ditos, àquela decorrente da desvalorização da moeda, a questão deve ser resolvida nos termos do artigo 161, parágrafo 1º, do CTN, que estipula os juros moratórios em 1% ao mês. Condeno a ré em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigidos desde a citação. Custas ex lege. P.R.I

2007.61.00.013613-6 - MOACYR MILANI (ADV. SP114585 RITA DE CASSIA GONZALEZ DA SILVA E ADV. SP121699 DOUGLAS APARECIDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Posto isso, julgo procedente o pedido formulado pelo(s) autor(es), nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença entre a variação do IPC no mês de julho/87 (26,06%) e aquele creditado nas contas do(s) autor(es) com período inicial até 15 de junho de 1987 acrescidos de juros de mora de 6% ao ano a partir da data em que a(s) diferença(s) seria(m) devida(s), até a entrada em vigor do Novo Código Civil, quando os juros passarão a ser de 1% ao mês, bem como de juros de 0,5% am (juros próprios da poupança). Ressalte-se que o artigo 406 do Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao tratar da questão dos juros legais, impõe que a taxa de juros moratórios, quando não convencionada, ou o for sem taxa estipulada ou ainda quando provier de determinação legal seja fixada segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional. Ainda que alguns sustentem que a partir da vigência do Novo Código Civil a SELIC seria a taxa aplicável, entendemos que este índice contempla correção monetária mais juros, razão pela qual a questão deve ser resolvida nos termos do artigo 161, parágrafo 1º, do CTN, que estipula os juros moratórios em 1% ao mês. Os valores apurados serão corrigidos monetariamente de conformidade com o Provimento nº. 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 28 de abril de 2005. Na aplicação dos índices de correção monetária deverá ser deduzido o percentual já creditado. Arcará a ré com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação. Custas na forma da lei. P.R.I

2007.61.00.013932-0 - PAULA SAAD SIMAO (ADV. SP235602 MARIA CAROLINA ALVARES MATEOS E ADV. SP207633 SERGIO RICARDO ZEPELIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Compulsando os presentes autos, verifico haver a autora requerido administrativamente junto à Caixa Econômica Federal o fornecimento dos seus extratos de conta-poupança. Não obstante tenha aludido pedido sido formulado em 30 de maio de 2007 (fls. 09), é certo que até o presente momento não houve qualquer manifestação da Caixa Econômica Federal. Ante o exposto, determino a citação da ré para que conteste o feito, no prazo legal, e se manifeste sobre o não fornecimento dos extratos bancários solicitados pela autora.

2007.61.00.023751-2 - RUTH ESTER SILVA PEIXOTO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

(...) Ante o exposto, extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE(S) o(s) pedido(s) formulado(s) na inicial para CONDENAR a Caixa Econômica Federal - CEF, a creditar (nos meses imediatos aos abaixo indicados) na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do(s) autor(es) os valores correspondentes às diferenças verificadas entre o(s) índice(s) praticado(s) à época e o(s) índice(s) abaixo concedido(s), a título de correção monetária do(s) saldo(s) até então existente(s) na(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s), relativamente aos meses de: a) abril/90 = 44,80%; ficando acrescidos ao valor da condenação juros de mora à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação, cumulados com os juros remuneratórios incidentes sobre a(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS. Ressalte-se que o artigo 406 do Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao tratar da questão dos juros legais, impõe que a taxa de juros moratórios, quando não convencionada,

ou o for sem taxa estipulada ou ainda quando provier de determinação legal seja fixada segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional. Ainda que alguns sustentem que, a partir da vigência do Novo Código Civil, na ausência de estipulação os juros moratórios estes corresponderiam à taxa em vigor para a mora do pagamento de tributo, definindo-a como a SELIC, entendemos que, por embutir esta taxa, além dos juros propriamente ditos, àquela decorrente da desvalorização da moeda, a questão deve ser resolvida nos termos do artigo 161, parágrafo 1º, do CTN, que estipula os juros moratórios em 1% ao mês. Por ocasião da execução da sentença, deverá a CEF aplicar, na conta do autor (ou de cada um dos autores), somente os expurgos inflacionários correspondentes ao período de existência da respectiva conta vinculada ao FGTS. Ademais, consoante o teor da decisão acima transcrita, não tendo a Lei Complementar n.º 110/01 modificado a essência do regime do FGTS, regulado precipuamente pela Lei n.º 8.036/90, convém esclarecer que a correção monetária das diferenças será calculada, nos moldes da Lei 8.036/90, até a data do levantamento, se houver. A partir de então, incidirão os índices aplicáveis à correção monetária dos débitos judiciais, conforme previsto pela Lei 6.899/81. Outrossim, na aplicação dos índices de correção monetária deverá ser deduzido o percentual já creditado. Deixo de condenar a parte nos honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória 2.164-41, de 24/08/2001. P.R.I

2007.61.00.025273-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X UNI SECURITY CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

2007.61.00.028793-0 - SIDERURGICA BARRA MANSA S/A - FILIAL PIRACICABA/SP E OUTROS (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBERG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.029112-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA) X MUNICIPIO DE OSASCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(...) Posto isso, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido para anular o procedimento de licitação Pregão Presencial n.º 051/2007, ou o contrato dele decorrente, determinando que o réu se abstenha de iniciar procedimentos de licitação que tenham como objeto a entrega de correspondência ou correspondências agrupadas a ser executado por empresa que não seja a ECT. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 1.000,00 (um mil reais). P.R.I

2007.61.00.033809-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA (ADV. SP249345A NAPOLEÃO CASADO FILHO E ADV. SP243098A LUCIANO BRITO CARIBE E ADV. PE015398 LUIZ ANDRE VALENCA MONTEIRO)
(...) Ante o exposto, resolvo o mérito do processo, acolhendo o pedido formulado pela parte autora, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, determinando o pagamento da quantia de R\$ 3.882,60 (três mil e oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), valor este atualizado até dezembro de 2007, referente ao inadimplemento do Contrato de Prestação de Serviço de Correspondência Agrupada (Serca). As parcelas em atraso deverão ser atualizadas monetariamente, nos moldes do manual de Cálculos e Liquidações da Justiça Federal, incidindo juros de mora de 12% ao ano a partir da data em que o pagamento seria devido. Ressalte-se que o artigo 406 do Novo Código Civil, Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao tratar da questão dos juros legais, impõe que a taxa de juros moratórios, quando não convencionada, ou o for sem taxa estipulada ou ainda quando provier de determinação legal seja fixada segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional. Ainda que alguns sustentem que, a partir da vigência do Novo Código Civil, na ausência de estipulação os juros moratórios estes corresponderiam à taxa em vigor para a mora do pagamento de tributo, definindo-a como a SELIC, entendemos que, por embutir esta taxa, além dos juros propriamente ditos, àquela decorrente da desvalorização da moeda, a questão deve ser resolvida nos termos do artigo 161, parágrafo 1º, do CTN, que estipula os juros moratórios em 1% ao mês. Condeno a ré em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigidos desde a citação. Custas ex lege. P.R.

2007.63.01.078478-0 - NELI MIEKO NAKAMURA (ADV. SP071432 SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Dê-se ciência da redistribuição. Retifique-se o valor da causa para constar o decidido no Juizado Especial Federal. Cite-se.

2008.61.00.000747-0 - BERTIN S/A (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES E ADV. SP173036 LIDELAINE CRISTINA GIARETTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.000960-0 - PETROBRAS TRANSPORTE S/A-TRANSPETRO (ADV. SP175513 MAURICIO MARQUES DOMINGUES E ADV. SP130053 PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A fim de analisar a pertinência da prova pericial a ser desenvolvida, formulem as partes os quesitos a serem eventualmente respondidos pelo perito.

2008.61.00.003378-9 - TEODORA DE PAIVA PINHEIRO (ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da decisão proferida pelo Plenário Supremo Tribunal Federal, que deferiu liminar na ADC nº 18, suspendo o trâmite da presente ação ordinária, pelo prazo de 180 dias ou ulterior decisão de mérito. Intime-se.

2008.61.00.004141-5 - JOSE ALOYSIO AGNELLO (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO E ADV. SP203854 ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.00.004782-0 - AUTO POSTO CRISTAL LEME LTDA (ADV. SP159595 HERBERTY WLADIR VERDI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Condeno a postulante em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa, corrigido monetariamente desde a citação. Custas ex lege. P.R.I

2008.61.00.004785-5 - TRANSLINI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP159595 HERBERTY WLADIR VERDI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Condeno a postulante em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa, corrigido monetariamente desde a citação. Custas ex lege. P.R.I

2008.61.00.005031-3 - COML/ ADEGILCI LTDA (ADV. SP189340 RODRIGO FERNANDO DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Condeno a postulante em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa, corrigido monetariamente desde a citação. Custas ex lege. P.R.I

2008.61.00.007732-0 - DIVANEI CHIORLIN (ADV. SP103383 ROGERIO DERLI PIPINO E ADV. SP129784 CARLOS ROBERTO SPINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

(...) Ante o exposto, resolvendo o mérito do processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE(S) o(s) pedido(s) formulado(s) na inicial para CONDENAR a Caixa Econômica Federal - CEF, a creditar (nos meses imediatos aos abaixo indicados) na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do(s) autor(es) os valores correspondentes às diferenças verificadas entre o(s) índice(s) praticado(s) à época e o(s) índice(s) abaixo concedido(s), a título de correção monetária do(s) saldo(s) até então existente(s) na(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s), relativamente aos meses de: a) janeiro/89 = 42,72%; b) abril/90 = 44,80%; ficando acrescidos ao valor da condenação juros de mora à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação, cumulados com os juros remuneratórios incidentes sobre a(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS. Ressalte-se que o artigo 406 do Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao tratar da questão dos juros legais, impõe que a taxa de juros moratórios, quando não convencionada, ou o for sem taxa estipulada ou ainda quando provier de determinação legal seja fixada segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional. Ainda que alguns sustentem que, a partir da vigência do Novo Código Civil, na ausência de estipulação os juros moratórios estes corresponderiam à taxa em vigor para a mora do pagamento de tributo, definindo-a como a SELIC, entendemos que, por embutir esta taxa, além dos juros propriamente ditos, àquela decorrente da desvalorização da moeda, a questão deve ser resolvida nos termos do artigo 161, parágrafo 1º, do CTN, que estipula os juros moratórios em 1% ao mês. Por ocasião da execução da sentença, deverá a CEF aplicar, na conta do autor (ou de cada um dos autores), somente os expurgos inflacionários correspondentes ao período de existência da respectiva conta vinculada ao FGTS. Ademais, consoante o teor da decisão acima transcrita, não tendo a Lei Complementar n.º 110/01 modificado a essência do regime do FGTS, regulado precipuamente pela Lei n.º 8.036/90, convém esclarecer que a correção monetária das diferenças será calculada, nos moldes da Lei 8.036/90, até a data do levantamento, se houver. A partir de então, incidirão os índices aplicáveis à correção monetária dos débitos judiciais, conforme previsto pela Lei 6.899/81. Outrossim, na aplicação dos índices de correção monetária deverá ser deduzido o percentual já creditado. Deixo de condenar a parte nos honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90, com a redação

dada pela Medida Provisória 2.164-41, de 24/08/2001. P.R.I

2008.61.00.009944-2 - ALDO LUIZ (ADV. SP128403 GILBERTO GOMES DO PRADO JUNIOR E ADV. SP047214 RICARDO EMILIO BORNACINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.011423-6 - GENADSON JOAO LEITE ALVES DA SILVA (ADV. SP244245 SHEILA MAIA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Int.

2008.61.00.012247-6 - DISP - SERVICOS DE DIGITACAO LTDA - EPP (ADV. SP191958 ANNA CAROLINA PARONETO MENDES E ADV. SP167153 ALESSANDRO MARTINS SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.00.012722-0 - RENE MUNIZ (ADV. SP270240 STEFANIA DE OLIVEIRA MUNIZ E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Posto isso, julgo procedente o pedido formulado pelo(s) autor(es), nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença entre a variação do IPC no mês de janeiro de 1989 (42,72%) e aqueles creditados nas contas do(s) autor(es) com período inicial até 15 de janeiro de 1989 acrescidos de juros de mora de 6% ao ano a partir da data em que a(s) diferença(s) seria(m) devida(s), até a entrada em vigor do Novo Código Civil, quando os juros passarão a ser de 1% ao mês, bem como de juros de 0,5% am (juros próprios da poupança). Ressalte-se que o artigo 406 do Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao tratar da questão dos juros legais, impõe que a taxa de juros moratórios, quando não convencionada, ou o for sem taxa estipulada ou ainda quando provier de determinação legal seja fixada segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional. Ainda que alguns sustentem que a partir da vigência do Novo Código Civil a SELIC seria a taxa aplicável, entendemos que este índice contempla correção monetária mais juros, razão pela qual a questão deve ser resolvida nos termos do artigo 161, parágrafo 1º, do CTN, que estipula os juros moratórios em 1% ao mês. Os valores apurados serão corrigidos monetariamente de conformidade com o Provimento nº. 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 28 de abril de 2005. Na aplicação dos índices de correção monetária deverá ser deduzido o percentual já creditado. Arcará a ré com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação. Custas na forma da lei. P.R.I

2008.61.00.013850-2 - ANA MARIA PEREIRA LEITAO (ADV. SP156998 HELENICE HACHUL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Posto isso, julgo procedente o pedido formulado pelo(s) autor(es), nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença entre a variação do IPC no mês de janeiro de 1989 (42,72%) e aqueles creditados nas contas do(s) autor(es) com período inicial até 15 de janeiro de 1989 acrescidos de juros de mora de 6% ao ano a partir da data em que a(s) diferença(s) seria(m) devida(s), até a entrada em vigor do Novo Código Civil, quando os juros passarão a ser de 1% ao mês, bem como de juros de 0,5% am (juros próprios da poupança). Ressalte-se que o artigo 406 do Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao tratar da questão dos juros legais, impõe que a taxa de juros moratórios, quando não convencionada, ou o for sem taxa estipulada ou ainda quando provier de determinação legal seja fixada segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional. Ainda que alguns sustentem que a partir da vigência do Novo Código Civil a SELIC seria a taxa aplicável, entendemos que este índice contempla correção monetária mais juros, razão pela qual a questão deve ser resolvida nos termos do artigo 161, parágrafo 1º, do CTN, que estipula os juros moratórios em 1% ao mês. Os valores apurados serão corrigidos monetariamente de conformidade com o Provimento nº. 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 28 de abril de 2005. Na aplicação dos índices de correção monetária deverá ser deduzido o percentual já creditado. Arcará a ré com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação. Custas na forma da lei. P.R.I

2008.61.00.013975-0 - DENILTER PUGLIESI (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a autora integralmente a decisão de fls.111, bem como esclareça a petição de fls.122/142.

2008.61.00.014004-1 - ALICE BELMONTE (ADV. SP116685 ROSANA MARIA NOVAES F SOBRADO E ADV. SP216065 LUCIA HELENA LESSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Posto isso, julgo procedente o pedido formulado pelo(s) autor(es), nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil, para o efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença entre a variação do IPC no mês de janeiro de 1989 (42,72%) e aqueles creditados nas contas do(s) autor(es) com período inicial até 15 de janeiro de 1989 acrescidos de juros de mora de 6% ao ano a partir da data em que a(s) diferença(s) seria(m) devida(s), até a entrada em vigor do Novo Código Civil, quando os juros passarão a ser de 1% ao mês, bem como de juros de 0,5% am (juros próprios da poupança). Ressalte-se que o artigo 406 do Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao tratar da questão dos juros legais, impõe que a taxa de juros moratórios, quando não convencionada, ou o for sem taxa estipulada ou ainda quando provier de determinação legal seja fixada segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional. Ainda que alguns sustentem que a partir da vigência do Novo Código Civil a SELIC seria a taxa aplicável, entendemos que este índice contempla correção monetária mais juros, razão pela qual a questão deve ser resolvida nos termos do artigo 161, parágrafo 1º, do CTN, que estipula os juros moratórios em 1% ao mês. Os valores apurados serão corrigidos monetariamente de conformidade com o Provimento nº. 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 28 de abril de 2005. Na aplicação dos índices de correção monetária deverá ser deduzido o percentual já creditado. Arcará a ré com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação. Custas na forma da lei. P.R.I

2008.61.00.014831-3 - RODRIGO PEREZ VIEIRA (ADV. SP055722 FRANCISCO ARNONI NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Posto isso, julgo procedente o pedido formulado pelo(s) autor(es), nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença entre a variação do IPC no mês de janeiro de 1989 (42,72%) e aqueles creditados nas contas do(s) autor(es) com período inicial até 15 de janeiro de 1989 acrescidos de juros de mora de 6% ao ano a partir da data em que a(s) diferença(s) seria(m) devida(s), até a entrada em vigor do Novo Código Civil, quando os juros passarão a ser de 1% ao mês, bem como de juros de 0,5% am (juros próprios da poupança). Ressalte-se que o artigo 406 do Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao tratar da questão dos juros legais, impõe que a taxa de juros moratórios, quando não convencionada, ou o for sem taxa estipulada ou ainda quando provier de determinação legal seja fixada segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional. Ainda que alguns sustentem que a partir da vigência do Novo Código Civil a SELIC seria a taxa aplicável, entendemos que este índice contempla correção monetária mais juros, razão pela qual a questão deve ser resolvida nos termos do artigo 161, parágrafo 1º, do CTN, que estipula os juros moratórios em 1% ao mês. Os valores apurados serão corrigidos monetariamente de conformidade com o Provimento nº. 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 28 de abril de 2005. Na aplicação dos índices de correção monetária deverá ser deduzido o percentual já creditado. Arcará a ré com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação. Custas na forma da lei. P.R.I

2008.61.00.015317-5 - ALEXANDRA VALERIA MARQUES (ADV. SP226436 GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conclusão para despacho de 30/06/2008: Trata-se de ação de procedimento ordinário na qual a autora almeja, em sede de antecipação de tutela, obter provimento jurisdicional que lhe garanta o pagamento da pensão por morte do seu genitor, na proporção devida, bem como as diferenças e atrasados, desde a data dos efeitos do seu reconhecimento como anistiado político (16/07/97), até a sua devida inclusão na pensão, descontando-se o valor já depositado na conta do falecido. Fundamentando a pretensão, sustentou ser filha de policial militar e anistiado político, falecido em 27/02/03. Aduziu haver seu pai sido dispensado das Forças Armadas em 1961, por ação da Ditadura Militar. Aprovado em concurso público em 1970, integrou os quadros da Polícia Militar até 1993, ocasião na qual foi reformado na qualidade de Cabo. No mais, em 25/11/03, após o seu falecimento, o pai da autora foi declarado anistiado político, através da Portaria nº 1.935/03, na qual o Ministro da Justiça lhe assegurou as promoções à graduação de 2º Sargento com os proventos da graduação de 1º Sargento e as respectivas vantagens, e lhe concedeu reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada de R\$ 2.668,14, com efeitos financeiros retroativos a partir de 16/07/97 até a data do julgamento em 24/09/04, perfazendo o montante de R\$ 198.153,86. Diante do pedido administrativo protocolado pela autora para inclusão na pensão mensal de seu pai, na qualidade de filha solteira, o benefício lhe foi negado, em 29/11/05, sob o argumento de que o direito pleiteado não se extingue com o falecimento do anistiado político, sendo transferido não aos herdeiros previstos no Código Civil, mas aos seus dependentes, cujo conceito é mais restrito. Ademais, informou preencher os requisitos previstos na Lei nº 3.765/60. Não obstante indeferido o seu pedido, aduziu haver sido autorizado o pagamento da aludida prestação mensal a sua mãe, viúva do policial militar falecido. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. No mais, postergo a análise da tutela antecipada pleiteada para após a vinda da contestação, até porque o periculum in mora não se mostra iminente. Dessa forma, cite-se a União Federal para que, no prazo legal, apresente sua contestação, esclarecendo, de forma objetiva, o ato coimado de ilegal pelo autor. Após, tornem os autos conclusos para decisão. Intime-se. (...) Conclusão para despacho de 08/09/2008: Compulsando os autos em epigrafe, verifico assistir parcial razão aos argumentos delineados pelo réu às fls. 130/131. Realmente, a pretensão esposada pela autora demanda a formação de litisconsórcio ativo necessário com os demais beneficiários dos valores reclamados, a teor do disposto no art. 47 e parágrafo único do Código de Processo Civil. Nestes termos, providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a emenda à inicial e juntada de cópias da inicial e da contestação como forma de viabilizar a citação de Cleusa Maria Lima Marques, Danielle Lima Marques, Eloange de Fátima Marques Machado, Cláudia Valéria Marques Barbosa e Francislei Maria Marques e a formação do litisconsórcio necessário aventado, sob

pena de extinção do feito.Intime-se.

2008.61.00.017172-4 - CURT FLUGGE - ESPOLIO (ADV. SP035198 LUIZ CARLOS OLIVAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça o autor a retificação do pólo ativo em razão da não constar os direitos relativos ao expurgo pleiteado.

2008.61.00.017304-6 - HOENKA COML/ LTDA (ADV. SP128006 RENATO LUIS BUELONI FERREIRA E ADV. SP203896 EVALDO INDIG ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls.51/60.Int.

2008.61.00.018796-3 - ANTONIO AFONSO DO CARMO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls.75/83.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.002189-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028793-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X SIDERURGICA BARRA MANSA S/A - FILIAL PIRACICABA/SP E OUTROS (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG)

Mantenho a decisão de fls. 24/26, por seus próprios fundamentos jurídicos.Aguarde-se a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.033389-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ROGERIO SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE FRANCISCO DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA DE LIMA CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pela CEF às fls.47.Int.

1ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 2422

ACAO PENAL

2003.61.81.006702-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP173148 GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS)

Fl. 706: Indefiro o pedido de atualização, eis que as folhas de antecedentes carreadas aos autos são recentes e a demora na juntada de outras pode acarretar danos à tramitação do processo.Quanto ao registro de inquérito à fl. 564, verifica-se de onde que origem à ação penal 514/1991, distribuída a 4ª Vara Criminal de Santana, tendo sido proferida sentença absolutória com trânsito em julgado em 28/07/1993, consoante 2ª anotação de fl. 564.Tendo em vista que a instrução já se encontrava em curso quando da entrada em vigor da Lei n.º 11.719/08, é de se aplicar o artigo 499 do CPP, ainda que o mesmo tenha sido revogado pela novel legislação processual. Assim, dê-se vista à defesa para que se manifeste nos termos e no prazo do art. 499 do CPP.

2ª VARA CRIMINAL

MM. JUIZA FEDERAL TITULAR

DRA. SILVIA MARIA ROCHA

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 760

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.010398-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.006228-8) BORIS TIMONER (ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Tendo em vista a manifestação ministerial de fl. 06 vº e o Ofício nº 35.821/08 da autoridade policial de fl. 13, defiro a restituição ao acusado BORIS BITELMAN TIMONER dos seguintes computadores apreendidos em sua residência:

1) Notebook onde se lê SONY VAIO, cor prata, serial nº 3001941, acompanha cabo de energia e mochila e 2) Notebook onde se lê HP, cor predominantemente cinza, s/n: CNF44133T1, acompanha cabos de energia e mochila. 2) Oficie-se ao Depósito Judicial para a liberação dos bens. 3) Intime-se a defesa para a retirada dos referidos computadores.

ACAO PENAL

96.0105086-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS E ADV. SP217530 RENE FRANCISCO LOPES E ADV. SP211710 RAQUEL DAL LAGO DI FROSCIA RODRIGUES) X JOAO ALBERTO MORETTO (ADV. SP228149 MICHEL COLETTA DARRÉ E ADV. SP235545 FLAVIA GAMA JURNO) X PEDRO DESIDERIO MOSCONI X IRLANDI APARECIDO DE PAIVA SANTOS (ADV. SP030904 ANTONIO OSMAR BALTAZAR) X DENILSON TADEU SANTANA (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI) X JOAO FERNANDES MACHADO (ADV. SP233296 ANA CAROLINA FERREIRA CORRÊA) X MARIO EUGENIO COLTRO (ADV. SP064681 LUIZ ROBERTO CALVO)

Intime-se o Banco do Brasil para que demonstre, de forma pormenorizada, o eventual interesse que tenha no deslinde do presente feito. Aditem-se as cartas precatórias, por ofício, para que os acusados sejam citados para responder à acusação por escrito, nos termos da nova redação do CPP.

3ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal: Dr. TORU YAMAMOTO

Juíza Federal Substituta: Dra. LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES

Expediente Nº 1546

ACAO PENAL

2001.61.81.006366-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X WAGNER CANHEDO AZEVEDO (ADV. SP031956 CARLOS CARMELO NUNES E ADV. SP158105 RICARDO ALEXANDRE DE FREITAS E ADV. SP195277 JULIANA GOMES PROSCURCIN E ADV. SP112525E MILENA CHRISTINA GONÇALVES GERALDO E ADV. SP118877E REINALDO FORRETER CRUZ E ADV. SP060637 SOLANGE COSTA)

Fls. 1424/1425: Anote-se. Diante do substabelecimento de fl. 1425, reconsidero, por ora, o despacho de fl. 1423, itens 3 e 4, e determino a intimação do novo defensor constituído para que apresente contra-razões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal, no prazo legal.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

Expediente Nº 3516

ACAO PENAL

2005.61.81.008728-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X MARLI DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP005865 PAULO JOSE DA COSTA JUNIOR E ADV. SP155943 FERNANDO JOSÉ DA COSTA E ADV. SP159008 MARIÂNGELA LOPES NEISTEIN E ADV. SP234775 MARCIO GERALDO BRITTO ARANTES FILHO) X MARIA FRANCELIA DA SILVA SCHIMIDT (ADV. SP176563 ADRIANO CONCEIÇÃO ABILIO E ADV. SP247051 BENAMI OESIAS ROCHA TAVARES)

Não havendo mais testemunhas a serem inquiridas, intimem-se as partes, para os fins do artigo 499 do C.P.P.

Expediente Nº 3554

ACAO PENAL

2004.61.81.003406-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X JANETTE KUSTER E OUTRO (ADV. SP268806 LUCAS FERNANDES E ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO) X HELIO JOSE TELLES E OUTROS

Verifico que o réu Feliciano Figueiredo Santos foi devidamente citado às fls. 446 e constituiu advogado às fls. 478, deste modo tendo em vista a entrada em vigor da Lei nº 11.719/2008, retifico o despacho de fls. 499 e determino a aplicação imediata do previsto no artigo 396 do Código de Processo Penal. Em virtude do exposto, determino a intimação do defensor constituído pelo réu FELICIANO FIGUEIREDO SANTOS para que, dentro do prazo de 10 (dez)

dias, responda por escrito à acusação, ficando cancelada a audiência designada para o dia 02 de fevereiro de 2009.No que tange à ré JANETTE KUSTER, verifico que a Carta Precatória de Foz de Iguaçu foi devolvida sem o devido cumprimento (fls. 542) em razão da entrada em vigor da Lei 11.719/08, motivo pelo qual determino nova expedição de Carta Precatória para que a ré seja citada com o escopo de que, dentro do prazo de 10 (dez) dias, constitua advogado para responder por escrito à acusação que lhe é imputada, ou este Juízo lhes nomeará um Defensor Público.

Expediente Nº 3555

ACAO PENAL

2003.61.81.009850-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X VIVALDO LEVI D ANCONA (ADV. SP194742 GIOVANNA CARDOSO GAZOLA E ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA E ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP012453 AREOBALDO ESPINOLA DE O LIMA FILHO E ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL´ACQUA) X MIRELLA LEVI D ANCONA E OUTRO (ADV. SP105252 ROSEMEIRE MENDES BASTOS) X CARLOS ARTURO LEVI DANCONA

Sentença de fls. 1289/1309 (tópico final): Em razão do exposto, julgo procedente o pedido constante da denúncia para condenar:i) VIVALDO LEVI DANCONA, qualificado nos autos, ao cumprimento da pena corporal de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa, pela prática do delito previsto no artigo 168-A c.c. o art. 71, ambos do Código Penal;ii) MIRELLA LEVI DANCONA, qualificado nos autos, ao cumprimento da pena corporal de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa, pela prática de delito previsto no artigo 168-A c.c. o art. 71, ambos do Código Penal; eiii) EZIO ACHILLE LEVI DANCONA, qualificado nos autos, ao cumprimento da pena corporal de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 11(onze) dias-multa, pela prática do delito previsto no artigo 168-A c.c. art. 71, ambos do Código Penal.Presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos constantes do artigo 44 do Código Penal, substituo as penas privativas de liberdade aplicadas por uma pena de prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública, a ser definida pelo Juízo da Execução e que terá a mesma duração das penas corporais substituídas, e por uma pena de prestação pecuniária consistente no pagamento de 20 (vinte) salários mínimos, para cada um dos réus, em favor de entidade ou programa com destinação social, também designada pelo Juízo das Execuções Penais.Na hipótese de conversão das penas restritivas de direito em pena privativa de liberdade, fixo o regime inicial de cumprimento no aberto.Os réus poderão apelar em liberdade em decorrência de inexistirem fundamentos cautelares suficientes para a recusa.Custas pelos réus, na forma do artigo 804 do Código de Processo Penal.Após o trânsito em julgado, determino seja lançado os nomes dos réus no rol dos culpados.Incabível a fixação do mínimo valor do dano material, pois estamos diante de crime tributário que já tem cobrança em execução fiscal.Com o trânsito em julgado para a acusação, retornem os autos à conclusão para a análise de eventual prescrição.P.R.I.C.Despacho de 1317:Recebo o recurso de apelação, tempestivamente, interposto pela Justiça Pública a fl. 1312, cujas razões encontram-se encartadas às fls. 1313/1316, em seus regulares efeitos.Intimem-se os defensores para tomarem ciência da sentença prolatada, bem como para apresentarem as respectivas contra-razões, ao recurso interposto pela acusação, dentro do prazo legal.

Expediente Nº 3556

ACAO PENAL

2008.61.81.004887-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.005640-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X MASSIMILIANO CAPURSO (ADV. SP131312 FABIAN FRANCHINI)

Defiro, a abertura de vista aos defensores ora constituídos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, devendo os mesmos comparecerem à Secretaria da Vara no dia 02 de outubro, para retirá-los em carga, para a apresentação das razões de apelação no prazo legal.

5ª VARA CRIMINAL

MM Juiz Federal

Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES

MARIA TERESA LA PADULA - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 997

ACAO PENAL

2005.61.81.010582-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRCEU DE SOUZA CRUVINEL E OUTRO (ADV. SP160066 JAIME DUQUE MENDES)

Vistos.Tendo em vista a manifestação ministerial de fls. 175-176, propondo o benefício da suspensão condicional do processo a DIRCEU DE SOUZA CRUVINEL e PEDRO ISAAC DE LIMA COSTA, pelo prazo de 02 (dois) anos, em razão de seus bons antecedentes, mediante o cumprimento das condições impostas na referida proposta: Determino a

expedição de Carta Precatória ao Juízo de Foz do Iguaçu-PR e Campina Grande-PB, com prazo de 60 (sessenta) dias, deprecando-se, ao primeiro, a realização de audiência de suspensão condicional do processo em favor de DIRCEU DE SOUZA CRUVINEL, e ao segundo, mediante aditamento, a citação de PEDRO ISAAC DE LIMA COSTA e a realização de audiência de suspensão condicional do processo ou, em caso de não aceitação, a intimação, na mesma oportunidade, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se o disposto no artigo 396-A do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11.719/08, consignando-se que deverá comparecer acompanhado de advogado, caso contrário, ser-lhe-á nomeado Defensor Público. Se aceita a proposta pelos acusados, solicite-se ao Juízo deprecado a integral fiscalização das condições impostas aos beneficiários, e o encaminhamento a este Juízo, com a maior brevidade possível, de cópia do termo de audiência, para fins de homologação da suspensão, devendo a deprecata lá permanecer para que seja fiscalizado o cumprimento das referidas condições. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 998

INQUERITO POLICIAL

2008.61.81.008267-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. PR037902 EMERSON NICOLAU KULEK E ADV. PR038459 MIRIAN REGINA LOPES CARVALHO KULEK) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP215616 EDUARDO JORGE LIRA DE FREITAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP130141 ANDRE LUIZ NEGRAO T BEZERRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP040728 JOAO CARLOS VIEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP114421 MARCOS ROBERTO SOLE TEIXEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP197267 LUIS CARLOS ROMAZZINI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP232969 DOUGLAS LUIZ ABREU SOTELO)

Vistos.FLS. 1282/1283 - Intime-se o patrono do acusado MARIO FORGANES JUNIOR para que, no prazo legal, apresente defesa prévia em favor do acusado, nos termos do artigo 55 da Lei n. 11.343/2006.Decorrido o prazo para que a defesa dos acusados José Carlos Mendes, Helena de Souza e Mario Forganés Júnior apresentem defesa prévia, remetam-se os autos ao Setor de Digitalização conforme pleiteado às fls. 1284.Com o retorno do feito e diante do contido às fls. 1282/1283, abra-se vista à Defensoria Pública da União para que apresente defesa prévia dos acusados Caesar Planta Bartolome e Randolph Santa Maria PinedaAguarde-se o retorno da Carta Precatória n. 410/2008.Int.

Expediente Nº 999

ACAO PENAL

2003.61.81.008109-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGE SOARES DA SILVA (ADV. SP106320 NILTON JOSE DE PAULA TRINDADE E ADV. SP141559 EDSON APARECIDO DA SILVA) X HELOISA DE FARIA CARDOSO CURIONE (ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI

Acolho a cota ministerial de fl. 637, cujos argumentos adoto como razão de decidir para indeferir o quanto requerido pela defesa da acusada HELOISA DE FARIA CARDOSO CURIONE na fase do artigo 499, do CPP.Intime-se.Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para que, no prazo legal, apresente memoriais, consoante preconiza o artigo 403, parágrafo 3º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei n. 11.719 de 20 de junho de 2008.Penal, com redação dada pela Lei n.º 11.719/0Com o retorno do feito, intime-se a defesa para o mesmo fim.Após, tornem os autos conclusos.

Expediente Nº 1000

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.81.013451-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. PR038459 MIRIAN REGINA LOPES CARVALHO KULEK E ADV. PR037902 EMERSON NICOLAU KULEK) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) DISPOSITIVO DA DECISAO DE FLS 47/48 proferida em 25/09/2008...Diante do exposto, por estarem ausentes os requisitos do art. 312 do CPP, INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISORIA formulado.Intime-se.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 1001

INQUERITO POLICIAL

2008.61.81.008268-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.007885-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIMAR ROMANO MARTINS (ADV. SP252422 GABRIELA FONSECA DE LIMA)

Vistos.Tendo em vista a informação retro, bem como por se tratar de feito envolvendo ré presa, designo a oitiva das testemunhas de acusação para o dia 03 de outubro de 2008, às 14h00.Intime-se. Requisite-se.Após, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual.

7ª VARA CRIMINAL

DR. ALI MAZLOUM
Juiz Federal Titular
Bel. Mauro Marcos Ribeiro
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4891

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

2007.61.81.005932-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.014863-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDINE LUZ (ADV. SP171144 ALESSANDRA HERRERA JANUZZI E ADV. SP073985 MARCIO MIGUEL FERNANDO DE OLIVEIRA)

I-) Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.II-) Traslade-se cópias das fls. 446/455 para os autos principais.III-) Após, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 4892

ACAO PENAL

2000.61.81.007622-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X LUCIANO FANTOZZI (ADV. SP119493 PAULO BIRKMAN E ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN E ADV. SP166503 CARLOS EDUARDO LOPES MARIANO)

DESPACHO DE FLS. 364: Intime-se à defesa, nos termos em que requerido pelo MPF, às fls. 362 e verso, consignando-se o prazo de 10 (dez) dias para a resposta.Int.

9ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA
JUIZ FEDERAL TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL
Belª SUZELANE VICENTE DA MOTA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1445

ACAO PENAL

2004.61.81.004347-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DR.CARLOS RENATO SILVA E SOUZA) X KATIA REGINA DOS SANTOS MELLO E OUTRO (ADV. SP138410 SERGIO GOMES ROSA)

MCM- Decisão de fls. 277: Fls. 276: O pedido encontra-se prejudicado, tendo em vista a retirada da carteira em nome de KATIA REGINA DOS SANTOS MELLO pelo DR. SERGIO GOMES ROSA, conforme fls. 96.

Expediente Nº 1446

ACAO PENAL

2002.61.81.005693-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DR.MARCOS JOSE GOMES CORREA) X JOSE MARIA SANTOS QUEIROZ (ADV. SP195775 JULIANA CARNACCHIONI TRIBINO LABATE E ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA E ADV. SP057849 MARISTELA KELLER)

Diante da petição e procuração acostadas às fls. 738/739, determino:1. anote-se no sistema processual informatizado o novo defensor do acusado, excluindo-se os subscritores da petição de renúncia (fl. 736).2. defiro a carga requerida, pelo prazo de 03 (três dias), para as alegações finais da defesa.3. recolha-se o mandado de intimação expedido (f. 737vº).4. intime-se, ainda, a Dra. Juliana Carnacchioni Tribino - OAB nº 195.775-SSP/SP a se manifestar se continua na defesa do acusado, haja vista a renúncia tão-somente dos demais advogados constantes no Instrumento de Procuração de fls. 695.

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO
Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES
Diretor de Secretaria: Bel Denis Renato dos Santos Cruz

Expediente N° 1077

ACAO PENAL

2006.61.81.004725-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SILVIA CRISTINA PETERLE FRAIA (ADV. SP076161 LEO MAURICIO LEAO)

Fls. 479/493: defiro a juntada. Em razão do ofício da Receita Federal nº 209/2008, encaminhado ao parquet (fls. 480), reconsidero, em parte, a decisão de fls. 460 e determino a suspensão do processo até a constituição definitiva do crédito tributário objeto destes autos. Expeça-se, semestralmente, ofício à Receita Federal solicitando informações acerca da conclusão do procedimento administrativo. Ciência ao Ministério Público Federal Int.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR. HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal

DR. LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto

Bel(a) Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria

Expediente N° 1927

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.008419-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0023360-9) IVAN CECCHI DE MATHEUS (ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

(...) Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 598 do Código de Processo Civil. Honorários a cargo do embargante, sem fixação judicial por entender suficiente o encargo previsto no Decreto-lei 1.025/69, já incluído no débito pago. Observadas as formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.82.043132-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.042009-5) CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) A questão impugnada nos Embargos Declaratórios deve ser objeto de recurso próprio, posto não haver, na sentença, os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil (obscuridade, contradição ou omissão). A Embargante requer pronunciamento deste Juízo, contudo a sentença abordou a questão, conforme passo a transcrever: (...) Transitada em julgado, levante-se a penhora e arquive-se com baixa na distribuição. Pelo exposto, não reconheço a omissão alegada, razão pela qual nego provimento aos embargos declaratórios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.049819-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0507577-0) MECAPLASTIC MECANICA E PLASTICOS LTDA (ADV. SP055416 NIVALDO PEREIRA DE GODOY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 598 do Código de Processo Civil. Honorários a cargo do embargante, sem fixação judicial por entender suficiente o encargo previsto no Decreto-lei 1.025/69, já incluído no débito pago. Observadas as formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.054085-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0521845-1) ROMILDO CARDOSO (ADV. SP055756 EDUARDO DO CARMO FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo do Embargante, sem fixação judicial por corresponder ao encargo do DL 1025/69, já incluído no valor a ser pago, todavia com exigibilidade suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Traslade-se esta sentença para os autos da Execução Fiscal. Encaminhe-se cópia ao DETRAN/SP para anotação sobre a ineficácia da alienação da motocicleta, o que deverá, nos autos da execução fiscal, ser objeto de avaliação, intimação do devedor e do adquirente, antes de eventual encaminhamento dos autos a leilão. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.054116-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.005417-2) AVENTIS PHARMA LTDA (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) O inconformismo manifestado pela Embargante é típico para sustentação de recurso outro, que não os

Declaratórios. Ante o exposto, rejeito os Embargos de Declaração. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.057119-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.040586-2) DRESSER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (PROCURAD HELIO CARLOS DE MIRANDA PRATTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a Embargada em despesas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se esta decisão e de fls. 42/46 para os autos da Execução Fiscal que deverão vir conclusos em seguida para extinção. Sentença não sujeita a reexame necessário por aplicação do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.060642-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.045978-7) MAVIBEL BRASIL LTDA (ADV. SP182116 ANDERSON CRYSTIANO DE ARAÚJO ROCHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) A sentença em nenhum momento reconheceu ser indevida a totalidade da cobrança, mas tão-somente no que pertine à alteração da base de cálculo, em razão da sua inconstitucionalidade, conforme transcrição que segue: (...) Assim, é certo que os embargos não procedem integralmente, porque as concessões de Segurança se referem apenas a alteração da base de cálculo, não significando que devam ser canceladas as inscrições, mas apenas corrigidas. (...) Pelo exposto, não reconheço as alegações de omissão e contradição, razão pela qual rejeito os embargos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.051247-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0500577-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP190425 FLÁVIA MORAES BARROS)

(...) Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a Embargada nas custas, despesas e em honorários advocatícios, que ora fixo em 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal. Após o trânsito em julgado, desansem-se e arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.000458-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.012905-4) ROMEU LOUREIRO FERREIRA LEITE JUNIOR (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Ante o exposto, dou parcial provimento aos embargos declaratórios para esclarecer o julgado. P.R.I., retifique-se e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.011154-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.058522-0) DIONISIO BARLATI (ADV. SP050382 EDUARDO FAVARO) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I e II, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca as partes arcarão com as despesas de seus respectivos patronos. Junte-se cópia desta sentença aos autos da Execução Fiscal e oportunamente desansem-se. Desentranhem-se os documentos de fls. 8/12, juntando-os aos autos dos Embargos nº 2008.61.82.015430-1. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.030811-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.090115-6) UNICEL BRIGADEIRO LTDA (ADV. SP173699 WILTON MAGÁRIO JUNIOR E ADV. SP054424 DONALDO FERREIRA DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Pelo exposto, julgo procedentes os embargos para desconstituir o título executivo (CDA nº80 7 99 046058-23) por ausência de certeza e exigibilidade, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a embargada em eventuais despesas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, levante-se a penhora e archive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.044829-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0517262-5) EDGAR FERREIRA (ADV. SP154897 JONAS SMITH OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS)

(...) Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração e determino traslado desta decisão para os autos da execução, os quais deverão vir conclusos para análise do mencionado incidente de falsidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.046893-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.033705-1) NOTRE DAME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP160484 LUCIANO PIMENTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

(...) Ocorre que a embargante, no prazo concedido, não cumpriu o determinado (juntar documentos), limitando-se a apresentá-los nos autos da execução fiscal (fls. 19/26 do feito executivo). Sendo assim, neste feito a embargante não cumpriu a determinação, não se podendo confundir processos distintos como se fossem um só. Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.82.006289-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.030781-9) INDALO INDUSTRIA COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP085811 CARLOS ALBERTO DE ASSIS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

(...) A existência de alegações que constituam matéria de ordem pública não impõem processamento dos embargos, mesmo porque podem ser conhecidas nos autos da execução. Ante o exposto, rejeito os Embargos de Declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.82.048666-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.012478-2) VIRGILIO FIDELIS (ADV. SP112805 JOSE FERREIRA MANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Pelo exposto, indefiro a inicial de Embargos de Terceiros, nos termos do art. 295, III, do Código de Processo Civil. Sem honorários, já que não se formalizou a relação jurídica processual. Traslade-se fls. 02/18 destes autos para os da Execução Fiscal a fim de que seja o pedido lá apreciado como Exceção de Pré-Executividade, abrindo-se vista, na sequência, para que a Fazenda Nacional se manifeste a respeito das alegações do co-executado. Por medida de cautela, enquanto não se decide a Exceção de Pré-executividade decorrente da juntada do traslado, determino o recolhimento do mandado de penhora lá expedido. Observadas as formalidades legais, archive-se, após as comunicações devidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.82.005875-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0505594-8) MATFLEX IND/ E COM/ S/A (ADV. SP138933 DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

(...) Assim, DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VI c.c. artigo 462, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante em honorários, tendo em vista que a causa de extinção superveniente não foi por ela provocada. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, archive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

87.0023360-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X POLINIL IND/ DE TINTAS E VERNIZES LTDA. E OUTRO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do(s) executado(s) para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente. Traslade-se esta sentença para os autos dos Embargos nº 1999.61.82.008419-8.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

98.0507577-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MECAPLASTIC MECANICA E PLASTICOS LTDA (ADV. SP055416 NIVALDO PEREIRA DE GODOY)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do(s) executado(s) para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.058522-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DIONISIO BARLATI

Fls. 35/36 e 41/42: Tendo em vista que a substituição da penhora por dinheiro é direito do executado, nos termos do artigo 15, I, da Lei 6.830/80, e, ainda, que o valor depositado corresponde ao montante integral do débito exequendo, conforme indicado a fls. 27, defiro a substituição. Estando garantido o juízo por depósito judicial, determino o cancelamento do registro da penhora que recaiu sobre o veículo de fls. 17. Oficie-se ao DETRAN/SP. Traslade-se esta decisão e os documentos de fls. 41/42 para os autos dos Embargos à Execução nº 2008.61.82.015430-1. Sem prejuízo,

providencie o Executado a regularização de sua representação processual, juntando a estes autos o Instrumento de Mandato outorgado ao patrono subscritor de fls. 35/36, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

Expediente Nº 1932

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.0526465-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0528110-4) METALURGICA POLLIO LTDA (ADV. SP081442 LUIZ RICCETTO NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI) (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fundamento nos artigo 269, V, do Código de Processo Civil, homologando a renúncia sobre o direito em que se funda ação. Honorários advocatícios a cargo da embargante, sem fixação judicial porque estão contidos no encargo previsto no Decreto-lei 1.025/69, já incluído no débito a ser pago. Desapense-se, trasladando-se esta sentença para os autos da Execução. Observadas as formalidades legais, archive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.82.044510-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.008923-8) VULCAO S/A INDUSTRIAS METALURGICAS E PLASTICAS (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) (...) Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução, para excluir do valor em execução as quantias pertinentes à multa moratória. Mantêm-se na execução fiscal os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da massa falida. Incide correção monetária, com a ressalva do art. 1º do Decreto-lei 858/69. Em face da sucumbência recíproca as partes arcarão com as despesas de seus respectivos patronos. Desapense-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, 2º, Código de Processo Civil). Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.61.82.023219-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0535202-1) MAUMAR EMBALAGENS LTDA (ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) (...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a embargada em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, archive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.82.060069-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.036715-2) COPPERFIELD DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP111513 VALDEMAR CARLOS DA CUNHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) (...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, determinando a exclusão dos valores correspondentes ao principal, devendo a execução prosseguir em relação aos créditos de multa constantes da CDA, esta de 20%, e não de 30%, e a cobrança dos demais encargos legais. Em face da sucumbência recíproca as partes arcarão com as despesas e honorários de seus respectivos patronos. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, II, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.031632-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.047047-9) MOTORIND COM/ DE COMPONENTES ELETRO ELETRONICOS LTDA (ADV. SP074788 JOSE RODRIGUES PORTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução e desapense-se. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Prossiga-se na execução. P.R.I.

2004.61.82.004781-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.042942-6) TELCOM TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA (ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) (...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a embargada nas despesas e nos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, archive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.045581-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0459667-6) GILBERTO PAGLIARINI DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP133245 RONALDO FREIRE MARIM) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) Converte o julgamento em diligência. Observa-se que os embargantes interpuseram apelação contra a sentença de fls.

79/84, que julgou improcedentes os Embargos à Execução. O apelo foi recebido somente no efeito devolutivo, nos termos previstos pelo artigo 520, V, do Código de Processo Civil (fls. 103). Intimada a oferecer contra-razões, a embargada informou que foi efetuado o pagamento do débito exequendo, razão pela qual requereu a extinção da execução apensa e o levantamento da penhora (fls. 106/107). A decisão de fls. 108 determinou que a Secretaria trasladasse fls. 106/107 para os autos da execução e intimasse os embargantes-apelantes para se manifestarem em cinco dias. Intimados, os apelantes não se manifestaram. Assim, considerando a extinção da execução fiscal em razão do pagamento do débito, conforme sentença proferida nesta data, há de se reconhecer superveniente carência do interesse recursal dos embargantes-apelantes, razão pela qual reconsidero a decisão de fls. 103. Cientifique-se os apelantes e, após, dê-se vista à embargada para requerer o que de direito. Intime-se.

2005.61.82.060631-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042326-4) DELCOR TINTAS GRAFICAS S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP089363 JOAO CARLOS DANTAS DE MIRANDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, sem condenação em honorária conforme fundamentado. Prossiga-se com a execução fiscal, trasladando-se cópia desta sentença para os autos em apenso. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.046213-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0523003-6) COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA (ADV. SP145959 SILVIA MARIA PINCINATO E ADV. SP084441 ROLFF MILANI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CHRISTIANE M F PASCHOAL PEDOTE)

(...) Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES os Embargos à Execução, para desconstituir o título por inexigibilidade. Em face da sucumbência, condeno a exequente em eventuais despesas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.000,00 (um mil reais) com base no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Desapense-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, 2º, Código de Processo Civil). Transitada em julgado, levante-se a penhora e o arresto, e archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.008162-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0523273-0) LAWRENCE HUANG (ADV. SP009864 JOAO CLARINDO PEREIRA FILHO E ADV. SP056248 SERGIO GALVAO DE SOUZA CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO A GUEDES P SOUZA)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo do Embargante, sem fixação judicial por corresponder ao encargo do DL 1025/69, já incluído no valor a ser pago. Traslade-se esta sentença para os autos da Execução Fiscal. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.014337-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0534156-5) CGK ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP020677 ARTHUR FREIRE FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução, para excluir do valor em execução as quantias pertinentes à multa moratória. Mantêm-se na execução fiscal os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da massa falida. Incide correção monetária, com a ressalva do art. 1º do Decreto-lei 858/69. Em face da sucumbência recíproca as partes arcarão com as despesas de seus respectivos patronos. Desapense-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, 1º, Código de Processo Civil). Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.038868-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.018304-3) NERICE FLORENTINO DA SILVA (ADV. SP066449 JOSE FERNANDES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a embargada nas despesas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Nobre Relator do Agravo de Instrumento - AG nº 2007.03.00.097938-0 comunicando-lhe a extinção destes Embargos. Observadas as formalidades legais, archive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.044972-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.024970-4) ELETROTHERM RESISTENCIAS INDUSTRIAIS LTDA ME (ADV. SP077452 GUILHERME HUGO GALVAO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem

fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69, já incluído no débito a ser pago. Traslade-se esta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.82.007246-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054969-7) SINTONIA & IMAGEM PROMOCOES S/C LTDA (ADV. SP075155 PAULO SANZONE PIPOLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Pelo exposto, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Traslade-se esta decisão para os autos da Execução Fiscal. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.82.011492-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554123-1) ALBERTO TAKEO SHIMABUKURO (ADV. SP020490 SERGIO EWBANK CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Traslade-se esta decisão para os autos da Execução Fiscal. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.82.012472-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002711-7) SANTA PONTES DE CARVALHO (ADV. AC003014 ERANDI JOSE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BENTO ADEODATO PORTO)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Traslade-se esta decisão para os autos da Execução Fiscal. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.82.011762-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0535202-1) MAUMAR EMBALAGENS LTDA (ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Em que pese a douta sustentação, a presente Exceção de Incompetência não merece acolhimento, pois não se trata de execução de ofício decorrente de sentença proferida pela Justiça do Trabalho, mas, sim, de Execução Fiscal ajuizada pela Fazenda Nacional para cobrança de COFINS - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, nos moldes previstos na Lei de Execuções Fiscais (Lei n.º 6.830/80). Pelo exposto, indefiro a inicial por ser manifestamente improcedente a Exceção de Incompetência. Traslade-se esta decisão para os autos da Execução Fiscal. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

00.0459667-6 - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X GIVAN-IND/ COM/ LTDA E OUTROS

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, expeça-se carta precatória ao r. Juízo da Comarca de Capão Bonito, deprecando-se o cancelamento do registro da penhora. P.R.I e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

98.0535202-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MAUMAR EMBALAGENS LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Deixo de condenar a Exeqüente em honorários advocatícios por entender suficiente o valor fixado na sentença proferida nos autos dos Embargos, nesta data. Transitada em julgado, levante-se a penhora. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.042942-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SRC SERVICOS DE RADIO COMUNICACOES LTDA (ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA E PROCURAD ANDREI FURTADO FERNANDES)

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Deixo de condenar a Exeqüente em honorários advocatícios por entender suficiente o valor fixado na sentença proferida nos autos dos Embargos, nesta data. Transitada em julgado, levante-se a penhora. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente N° 1934

EMBARGOS A ADJUDICACAO

2008.61.82.004418-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0505594-8) INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A (ADV. SP228863 FÁBIO MASSAYUKI OSHIRO E ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

(...) Não reconheço presente a omissão alegada, pois não se confundem efeitos da sentença com vício de omissão ensejadores de embargos de declaração. Assim, tendo este juiz reconhecido pagamento do crédito exequendo, competia-lhe também reconhecer esse pagamento aqui nesta sede, de forma a extinguir os embargos como realmente fez. A irresignação da embargante, veiculada em embargos de declaração, deve ser objeto de recurso próprio, pois sustenta erro de julgamento, que teria reconhecido fato (pagamento) ainda não caracterizado (falta de trânsito em julgado). Contudo, como mencionado inicialmente, não se há de confundir pagamento com trânsito em julgado da sentença que nele se assentou. Ante o exposto, rejeito os Embargos de Declaração. P.R.I.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.82.031568-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.043148-4) PORTHUS DISTRIBUIDORA DE PECAS E PNEUS LTDA (ADV. SP11504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

(...) Dessa forma, acolho os embargos de declaração para integrar o julgado com a fundamentação acima, porém, mantendo o dispositivo de improcedência. P.R.I. e, retifique-se o registro.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.056391-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0418353-3) OLIVIERO BONI (ADV. SP206510 ADRIANO BONI DE SOUZA) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD E ADV. SP213408 FERNANDO PEIXOTO ALBERTAZZI)

(...) Dessa forma, acolho os embargos de declaração para integrar o julgado com a fundamentação acima, porém, mantendo o dispositivo de improcedência. P.R.I., retifique-se e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.000286-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.057755-7) NCR MONYDATA LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Dessa forma, acolho os embargos de declaração para integrar o julgado com a fundamentação acima, porém, mantendo o dispositivo da sentença. P.R.I. e, retifique-se o registro.

2006.61.82.011244-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043575-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONFECÇÕES DE ROUPAS SEIKI LTDA (ADV. SP078135 ALMIR DE ALMEIDA CARVALHO)

(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a embargada nas despesas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, archive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.025577-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.054035-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JUAN VICTOR MORALES INOSTROZA (ADV. SP081801 CARLOS ALBERTO ARAO)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, cancelando a penhora que recaiu sobre o imóvel situado na Rua Campevas, 585 - Apto. 31 - Perdizes - São Paulo, Matrícula 64.948-2º. Oficial de Registro de Imóveis da Capital. Condene a embargada em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Traslade-se esta sentença para os autos da execução. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2º, C.P.C.). Transitada em julgado, se necessário expeça-se mandado para cancelamento da penhora e archive-se, com as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.041634-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044573-9) RR TRUST LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Dessa forma, acolho parcialmente os embargos de declaração, apenas para retificar o número dos autos, conforme determinado acima. No mais, mantém-se a sentença. P. R. I., retifique-se e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.044655-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0528188-4) DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS NORTESUL LTDA E OUTROS (ADV. AM001456 JOAO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS opostos pelos embargantes ANTONIO MARQUES

DE OLIVEIRA FILHO, SERGIO ROGERIO BOMFIM D OLIVEIRA E PAULO RONALDO BOMFIM D OLIVEIRA, reconhecendo a prescrição em relação a eles, e JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS em relação à embargante pessoa jurídica, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I e V, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da Embargante pessoa jurídica, sem fixação judicial por corresponder ao encargo do DL 1025/69, já incluído no valor da CDA. E honorários a cargo da Embargada, em favor dos embargantes pessoas físicas, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para cada um, fixação esta de acordo com o artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se esta sentença para os autos da Execução Fiscal e junte-se, nestes autos, cópia de fls. 11 e 25 dos autos apensos. Transitada em julgado, levante-se a penhora sobre os imóveis e archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.050276-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0519336-8) OSWALDO SANCHES GARCIA (ADV. SP152517 MARIA EDNALVA DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN)

(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a Embargada nas despesas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se esta sentença para os autos da Execução Fiscal e junte-se nestes autos cópia de fls. 5, 7, 78 e 80 da execução. Transitada em julgado, levante-se a penhora e archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.006866-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.053056-3) IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) A irrisignação da embargante, veiculada em embargos de declaração, deve ser objeto de recurso próprio. Ante o exposto, rejeito os Embargos de Declaração.P.R.I.

2007.61.82.013681-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0512711-3) ENGEFAM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEJANIR NASCIMENTO COSTA)

(...) Ante o exposto, dou parcial provimento aos embargos declaratórios para esclarecer o julgado, porém mantendo o dispositivo.P.R.I., retifique-se e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.040332-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.061490-6) MARIA PERPETUA DA CUNHA (ADV. SP185074 SAMUEL AMSELEM) X CONSELHO REGIONAL DE SERVICOS SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA)

(...) O Embargante não demonstra presença de contradição, obscuridade ou omissão, batendo-se pela reforma do mérito, o que deve ser objeto de recurso próprio. De qualquer forma, verifica-se de fls.12/16 dos autos da execução fiscal, que não foi a executada que indicou o bem, mas sim que ocorreu penhora livre pelo Oficial de Justiça.Assim, não reconheço a contradição alegada, razão pela qual rejeito os embargos.P.R.I.

2008.61.82.010009-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.006262-4) AMERICAN PACKING COMERCIAL LTDA E OUTRO (ADV. SP129544 PAULA REGINA DE AGOSTINHO SCARPELLI PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Traslade-se esta decisão para os autos da Execução Fiscal.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.043575-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONFECÇOES DE ROUPAS SEIKI LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Deixo de condenar a Exequente em honorários advocatícios porque existe valor fixado na sentença proferida nos autos dos Embargos, nesta data. Transitada em julgado, levante-se a penhora.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 1943

EXECUCAO FISCAL

87.0012794-9 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA) X AUTOMOVEL CLUBE PAULISTA (ADV. SP105293 SIZENANDO FERNANDES FILHO E ADV. SP095243 EDUARDO CESAR DE O FERNANDES)

Fls. 150/151: Considerando que os presentes autos tratam de execução de título extrajudicial, de cunho definitivo, e que este Juízo tem o entendimento de que a execução deverá prosseguir até os ulteriores termos, somente não sendo repassado ao Exequente o eventual produto da arrematação judicial, bem como que da sentença proferida nos embargos houve apelação recebida somente no efeito devolutivo (fls.75), prossiga-se com a realização dos leilões designados a fls. 148. Anoto que o executado está devidamente intimado através de seu advogado constituído.Int.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO

Juíza Federal

Dr. Ronald de Carvalho Filho

Juiz Federal Substituto

Bela. Marisa Meneses do Nascimento

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1819

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

88.0035581-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0035580-3) FER RUDGE IND/ COM/ DE METALICOS LTDA (ADV. SP066355 RACHEL FERREIRA ARAUJO TUCUNDUVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ora, consoante a moderna doutrina, o interesse de agir, uma das condições da ação, reveste-se no binômio necessidade/adequação. Assim, diante do cancelamento do crédito tributário, não mais remanesce o interesse da embargante no provimento jurisdicional desta ação de embargos. Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 51 da execução fiscal para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo, desimpensando-se. P.R.I.

93.0516873-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0500667-0) CEBEL IND/ E COM/ DE MOLDADOS LTDA (ADV. SP027905 JOAO AUGUSTO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

94.0512340-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0503900-6) AUTO POSTO PAULICEIA LTDA (ADV. SP101120 LUIZ OLIVEIRA DA SILVEIRA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por força do encargo legal do Decreto-lei 1.025/69. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal. Transitada em julgado, providencie-se o desimpensamento dos autos e sua remessa ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

94.0512435-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0503535-3) ATENEU REGO SANTOS (ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

J. Defiro, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

94.0515042-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0509559-3) MARICAR GASOLINA E SERV AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não compete ao Juiz requisitar o procedimento administrativo correspondente à inscrição da dívida ativa quando permanece na repartição competente à disposição da parte, que pode requerer, na defesa de seus interesses, cópias autenticadas ou certidões (art. 41 da Lei 6830). Em outras palavras, a requisição do procedimento administrativo somente deve ser feita mediante comprovação da recusa do órgão em fornecer certidões ou fotocópias. Assim, concedo à embargante o prazo de 10 dias para que, caso queira, junte aos autos cópias do procedimento administrativo ou comprove a recusa do órgão em fornecê-las, sob pena de preclusão do direito à prova. No silêncio, voltem conclusos para sentença.

95.0501320-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0512812-4) METALURGICA CAFELANDIA LTDA (ADV. SP070541 ADHEMAR FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 50/54, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 57, para os autos da execução Fiscal nº 94.0512812-4. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 30(trinta) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

96.0532925-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0523740-5) NORTEX IGUACU COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP106678 MARIA ANGELICA B VIANA DOS SANTOS) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (ADV. SP108254 JOSE OTAVIANO DE OLIVEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

97.0529689-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0511270-1) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP062146 GERBER DE ANDRADE LUZ) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)
Face ao depósito de fls. 152, requeira a embargante o que entender de direito.

97.0583030-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0527892-8) RETHERM TERMO TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP041213 VAGNER ANTONIO COSENZA E PROCURAD ALEXANDRE M. ARTHUSO TREVIZAM-144865) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)
VISTOS EM INSPEÇÃO: Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

98.0560249-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0511598-2) CONFECÇOES KOREAN LTDA (ADV. SP113293 RENE ARCANGELO DALOIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Concedo o prazo de 15(quinze) dias para que a embargante cumpra o despacho de fl. 85. Após, venham os autos conclusos.

1999.61.82.013577-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0502315-0) CARTON PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Fls. 93 - À embargante . Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

2001.61.82.014341-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.041122-7) VIVATEC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP068911 LUIZ ANTONIO CALDEIRA MIRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI E PROCURAD ANNA KATHYA HELINSKA)

Recebo a apelação da embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, proceda-se o desapensamento destes autos do executivo fiscal, certifique-se e encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2002.61.82.042462-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.083543-0) METALURGICA VEGEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP091846 STEFAN VEGEL FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias. Intimem-se.

2002.61.82.056350-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.093267-0) POLIPEX REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, I e IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 16, parágrafo 1º da Lei de Execuções Fiscais. Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96. Condono a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1000,00 (hum mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente corrigido na forma do Provimento n. 26 da COGE. Traslade-se cópia desta para a execução fiscal em apenso. Transitada em julgado, providencie a secretaria o desapensamento dos autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2003.61.82.031765-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0507752-5) SIDAPIS ASSIT TECNICA E COM/ DE COMPUTADORES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO)

Aceito a conclusão nesta data. Tendo em vista a informação do encerramento da falência, noticiado à fl. 44, intime-se a embargada para se manifestar sobre o interesse no processamento do recurso de apelação interposto. Sem prejuízo, intime-se o síndico da massa falida para que informe o nome e endereço dos antigos sócios administradores da empresa, no prazo de 15(quinze) dias. Intime-se.

2004.61.82.004058-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.035621-0) POLIDENTAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP207697 MARCELO PANZARDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias. Intimem-se.

2004.61.82.061134-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0500549-7) PERFUMARIA RASTRO S/A E OUTRO (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Prejudicado o pedido de fls. 186/191, face a sentença proferida às fls. 176/177. Intime-se o embargado sobre a referida sentença. Intime-se.

2005.61.82.004585-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0011642-6) SOCIEDADE DE ENGENHARIA E IND/ SEI LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Recebo a apelação interposta pela embargada em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento de contra-razões, no prazo legal. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.82.008137-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.000494-4) EXPRESSO RING LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BENTO ADEODATO PORTO)

Recebo a apelação do embargado apenas no efeito devolutivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, proceda-se o desapensamento destes autos do executivo fiscal, certifique-se e encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.82.015244-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1998.61.82.504452-6) GALA TEXTIL MALHARIA LTDA (ADV. SP207944 DANILO YOSHIKI FUJITA E ADV. SP217478 CLAUDIO BERGAMINI MITSUICHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1-Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

2005.61.82.040226-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0527315-2) EMPREITEIRA SOARES E BRITO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP122517 ANNA MARIA GODKE DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Ante o exposto indefiro a inicial, pelo que julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no inciso VI do artigo 267, e artigo 295, inciso III, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por força do encargo legal do Decreto-lei 1.025/69. Sem custas processuais na forma do artigo 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal, e desapense-se. Transitada em julgado, arquite-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Prossiga-se na execução.

2006.61.82.003951-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.051903-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RAPIDO SAO PAULO LTDA (ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias. No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC. Havendo alegação de prescrição pela embargante, deverá trazer aos autos comprovante de entrega da declaração relativa aos tributos em cobro no executivo fiscal. Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.82.023668-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0530582-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SERSAN MAO DE OBRA S/C LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.82.031387-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.034290-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INICIAL MATERIAIS P CONSTRUcoes LTDA (ADV. SP097044 WALTER GUIMARAES TORELLI)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: .1. emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: (X) II - qualificação;. () V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; () VI - provas. 2. a juntada da cópia da(o): () cópia da certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. (X) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança).3.(X) a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC).Intime-se.

2006.61.82.037714-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.066241-8) UTILISSIMO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP161230 MARCELO TADEU ANGELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo os embargos à discussão, atribuindo-lhes efeito suspensivo. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2006.61.82.039455-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.032834-0) JOHNSON E JOHNSON COM/ E DISTRIBUICAO LTDA (ADV. SP170591 FELIPE CHIATTONE ALVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FRANCISCO HENRIQUE J M BONFIM)

Providencie a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, comprovante de garantia do juízo, observado o despacho de fl. 258 proferido nos autos do executivo fiscal em apenso.Intime-se.

2006.61.82.039456-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.014676-3) EMBALAGENS RUBI INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP149624 ANA LAURA GONZALES PEDRINO BELASCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.82.050282-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.056645-6) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP237132 MARIO TADEU FERNANDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos.Condeno a Embargante em custas e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.Traslade-se cópia para os autos da execução e despense-se.Transitada em julgado, archive-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Prossiga-se na execução.P.R.I.

2007.61.82.002093-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.054635-7) BABYLOVE COMERCIAL LTDA (ADV. SP149687A RUBENS SIMOES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, I e IV, combinado com os artigos 283, 284 e 295, VI, todos do Código de Processo Civil.Sem custas por força do art. 7º da Lei 9289/96.Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2007.61.82.022593-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.006422-8) HOLCIM (BRASIL) SA (ADV. SP109717 LUCIANA ROSANOVA GALHARDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: (X) V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; A juntada da cópia da(o): (X) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso.(X) comprovante de garantia integral do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança).Intime-se.

2007.61.82.039094-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.028324-4) MANGELS INDUSTRIAL S A (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE

ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: () II - qualificação; .PA 1,7 () V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa. A juntada da cópia da(o): (X) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso.(X) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança).() a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC).Intime-se.

2008.61.82.001060-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.026732-9) ALASKA INTERCAMBIO CULTURAL LTDA (ADV. SP192528 THELMA GONCALVES PORTO COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: () II - qualificação; (X) V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; () VI - provas. A juntada da cópia da(o): (X) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso.(X) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança).(X) a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC).Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.82.033877-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0757887-3) CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X NOBELPLAST EMBALAGENS LTDA (ADV. SP020478 ARI POSSIDONIO BELTRAN)

Intime-se o embargado para requerer o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.82.000738-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0408490-0) OLGA BARBOZA MARIOTTI E OUTRO (ADV. SP154747 JOSUÉ RAMOS DE FARIAS) X IAPAS/CEF (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

Ante o exposto indefiro a inicial, pelo que julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no inciso VI do artigo 267, e artigo 295, inciso III, todos do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a propositura destes embargos deu-se por equívoco decorrente de indicação incorreta de bens pela embargada (fl. 122 dos autos da execução fiscal).Translade-se cópia desta decisão à execução fiscal em apenso.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR. CARLOS EDUARDO DELGADO

Juiz Federal Titular

DR. SÉRGIO HENRIQUE BONACHELA

Juiz Federal Substituto

BELª PATRICIA KELLY LOURENÇO.

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2067

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0506453-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0500486-1) IND/ E MECANICA URI LTDA (ADV. SP119336 CHRISTIANNE VILELA CARCELES GIRALDES) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD ANTONIO B NORONHA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Condono a embargante em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

94.0507764-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0512892-0) PLASTICOS RO NA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP028237 JOSE LOPES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM INSPEÇÃO. Trata-se de execução de título judicial, nos próprios autos, do v. acórdão (fls. 97/107), o qual deu parcial provimento ao recurso de apelação interposto pelo embargante, condenando-o em honorários advocatícios reduzidos para o percentual de 10% do débito da execução. Intimado o embargante para pagamento da verba honorária atualizada em R\$ 614,09 (fl. 115), o mesmo providenciou o pagamento de sua obrigação, conforme depósito judicial de fl. 118. Por este Juízo foi determinado ao exequente do título executivo judicial (INSS) que se manifestasse sobre a satisfação da execução, advertindo-o que seu silêncio acarretaria a extinção da execução pelo pagamento do crédito (fl. 119). Apesar de devidamente intimado (fls. 119 e 119, verso), o ora exequente da verba honorária, ficou-se inerte (fl. 123). É O RELATÓRIO. DECIDO. Considerando que o depósito judicial foi efetuado pelo executado dentro do prazo assinalado por este Juízo (fls. 115 e 118) e no valor apresentado pelo INSS (fl. 112), bem como a inércia do exequente quanto ao interesse no prosseguimento da execução, presume-se que o crédito tributário encontra-se liquidado, cabendo a extinção do feito, em virtude da quitação da dívida. Ante o exposto, **DECLARO EXTINTA** a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se à CEF, para que promova a conversão em renda do embargado, ora exequente, do depósito judicial de fls. 122. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

95.0508328-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0513596-0) REFINE ALIMENTOS NUTRITIVOS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene o embargante em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. PRI.

96.0535540-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0508515-6) PAULO KFOURI (ADV. SP006686 SAGI NEAIME) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Atribuo efeito suspensivo aos presentes embargos à execução, considerando existir garantia suficiente da execução (art. 739-A, parágrafo 1º, do CPC). 2. Emende a parte Embargante a inicial, nos termos do art. 284 do CPC, para sanar as irregularidades apontadas na certidão expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80). 3. Regularizada a inicial, intime-se a parte embargada para impugnação no prazo legal. Não regularizada, façam-se os autos conclusos para sentença, mediante registro. 4. Intime-se.

96.0538242-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0509002-0) ACOS VANACO LTDA (ADV. SP021910 ANGELA MARIA DA MOTTA PACHECO E ADV. SP093027 VERONICA SPRANGIM MACDOWELL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene o embargante em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. PRI.

2002.61.82.041695-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0503893-1) ALFREDO CLARO RICCIARDI (ADV. SP017796 ALFREDO CLARO RICCIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 16, parágrafo 1º, da Lei n. 6.830/80. Custas nos termos da lei. Condene o embargante em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal apensa, bem como de fls. 91/93 para este feito. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. PRI.

2002.61.82.044239-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.011597-3) VENTILADORES BERNAUER S/A (ADV. SP155990 MAURÍCIO TAVARES E ADV. SP154352 DORIVAL MAGUETA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, embutidos nos encargos do DL n. 1.025/69, já incluídos no valor exigido nos autos principais. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. PRI.

2003.61.82.000069-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0527345-8) PROXIMITY PRODUTOS ELETRONICOS PROFISSIONAIS LTDA (ADV. SP080031 HAMILTON PEREIRA MARTUCCI

JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, embutidos nos encargos do DL n. 1.025/69, já incluídos no valor exigido nos autos principais.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

2004.61.82.004704-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.063836-6) LAPA ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP131517 EDUARDO MORETTI E ADV. SP149519 FABIO EDUARDO TACCOLA CUNHA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Condene a embargante em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

2004.61.82.007098-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0542462-6) CONFECÇÕES ARSATI LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir da cobrança as parcelas a título de multa, sendo os juros devidos após a decretação da quebra somente na hipótese de existirem sobras depois de pago o principal. Em razão de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil.Trasladem-se cópias desta para os autos da execução fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

2004.61.82.013746-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.072288-9) DORIS MODAS CONFECÇÕES PARA SENHORAS LTDA (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Posto isso, indefiro a petição inicial e, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, posto que a relação processual sequer completou-se com a citação da embargada.Custas nos termos da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal apenas.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

2004.61.82.038170-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.020024-1) METALURGICA PEREIRA & RUIZ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP122093 AFONSO HENRIQUE ALVES BRAGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir da cobrança as parcelas a título de multa, sendo os juros devidos após a decretação da quebra somente na hipótese de existirem sobras depois de pago o principal. Em razão de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil.Trasladem-se cópias desta para os autos da execução fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

2004.61.82.046101-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.010751-8) BANCO BMD S/A (ADV. SP052052 JOAO CARLOS SILVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO E PROCURAD DANIELA DE OLIVEIRA MENDES E ADV. SP168851 WAGNER RODEGUERO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 598 do Código de Processo Civil.Honorários a cargo do Embargante, sem fixação judicial tendo em vista a declaração de que as partes responderiam pelos honorários advocatícios de seus respectivos advogados (fl. 761 dos autos principais).Custas nos termos da lei.Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

2004.61.82.060323-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.012627-0) MODAS DANQUE LTDA (ADV. SP099037 CHANG UP JUNG) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00, com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Transitada em

julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

2004.61.82.061588-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.058218-0) CUECAS TOKY LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP017289 OLAIR VILLA REAL) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir da cobrança as parcelas a título de multa, sendo devidos os juros incorridos após a decretação da quebra somente na hipótese de existirem sobras depois de pago o principal. Em razão de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil.Trasladem-se cópias desta para os autos da execução fiscal apensa.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

2005.61.82.015123-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1996.61.82.511598-6) REAL VIDEO CLUB LTDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA IGNEZ DE BARROS CAMARGO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir da cobrança as parcelas a título de multa.Em razão de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil.Trasladem-se cópias desta para os autos da execução fiscal apensa.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

2005.61.82.015124-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.012131-6) MARCAPE IND/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir da cobrança as parcelas a título de multa.Em razão de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil.Trasladem-se cópias desta para os autos da execução fiscal apensa.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

2005.61.82.031075-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0519371-3) OMURA ELETROSERVICOS COM/ DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Tendo em vista a decisão proferida nos autos da execução fiscal apensa, baixo os autos em Secretaria para o integral cumprimento da mesma.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2005.61.82.043938-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.047861-7) FLOWER GALLERY EVENTOS E COM/ DE FLORES LTDA (ADV. SP027148 LUIZ TAKAMATSU) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA A reclamada inscrição em cadastro de inadimplentes não foi determinada por este Juízo, de modo que não cabe a este Juízo determinar, a quem quer que seja, a correspondente exclusão. Se, para a embargante, essa inscrição foi ilegal, cabe a ela pleitear administrativamente a exclusão e impugnar, nas vias próprias, eventual indeferimento desse pedido.De todo modo, INDEFIRO o pleito de fls. 260/261.Tornem os autos conclusos para prolação de sentença, mediante registro.Int.

2006.61.82.022713-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.047211-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X POLIPOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP071779 DURVAL FERRO BARROS)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 598 do Código de Processo Civil.Condeno a Embargante em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, uma vez que o ajuizamento da ação de execução foi causado por erro no preenchimento da guia de recolhimento do tributo - DARF, tendo efetivado Pedido de Revisão de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da União, sob o fundamento de haver procedido a REDARF.Custas nos termos da lei.Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

2006.61.82.025535-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.048338-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TECNOS DA AMAZONIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 598 do Código de Processo Civil.Condeno a Embargada em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, por ter dado causa à execução indevida, confirmando a tese defendida pela executada nos autos principais (fls. 14/26 da execução fiscal).Custas nos

termos da lei. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

2006.61.82.044951-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.010751-8) MICHELE CICCONE E OUTRO (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO E PROCURAD DANIELA DE OLIVEIRA MENDES E ADV. SP168851 WAGNER RODEGUERO)

1. Reconsidero a decisão exarada na fl. 56, porém deixo de atribuir efeito suspensivo aos presentes embargos à execução, considerando inexistir garantia suficiente da execução (art. 739-A, parágrafo 1º, do CPC). Comunique-se o E. TRF da 03ª Região acerca desta decisão. 2. Emende a parte Embargante a inicial, nos termos do art. 284 do CPC, para sanar as irregularidades apontadas na certidão expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n.º 6.830/80). 3. Regularizada a inicial, intime-se a parte embargada para impugnação no prazo legal. Não regularizada, façam-se os autos conclusos para sentença, mediante registro. 4. Ausente/Incorreta a atribuição na inicial, fixo o valor da causa, de ofício, em R\$ 48.240.051,58 (quarenta e oito milhões, duzentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), correspondente ao montante da dívida constante da CDA, nos termos do art. 6º, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80 c/c art. 259 do CPC. 5. Intime-se.

2006.61.82.051340-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.056637-7) SE SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 598 do Código de Processo Civil. Honorários a cargo do Embargante, sem fixação judicial porque foram incluídos no valor do débito pago (fl. 67 dos autos principais). Custas nos termos da lei. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

2007.61.82.000699-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.014127-5) SPSCS INDL/ S/A (ADV. SP184109 JACQUELINE SCHROEDER DE FREITAS ARAUJO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 598 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o Embargado em honorários advocatícios, haja vista que o cancelamento do débito se deu pelo benefício da anistia das anuidades referentes aos anos de 2002 e 2003, exatamente aquelas em cobro nos autos principais (fls. 03 e 42/43 da execução fiscal). Custas nos termos da lei. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

2007.61.82.015200-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.032897-5) LAPA - ASSISTENCIA MEDICA LTDA (ADV. SP182585 ALEX COSTA PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Posto isso, indefiro a petição inicial e, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, posto que a relação processual sequer completou-se com a citação da embargada. Custas nos termos da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal apensa. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

2007.61.82.031233-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.050302-1) MR HOBBY LTDA (ADV. SP166913 MAURICIO MÁRIO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Isto posto, HOMOLOGO A RENÚNCIA DO DIREITO SOBRE QUE SE FUNDA A AÇÃO E DECLARO EXTINTOS OS PRESENTES EMBARGOS, com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo do embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta para os autos da execução fiscal apensa. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

2007.61.82.043265-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.037810-6) MENDES, RIGONATTI & CIA LTDA (ADV. SP060443 VIRCERIO PENHA RIGONATTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 598 do Código de Processo Civil. Condeno a Embargante em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, uma vez que o ajuizamento da ação de execução foi causado por erro no preenchimento de sua DCTF (divergência entre os CNPJs de recolhimento e o constante na declaração), bem como Pedido de Retificação de DARF - REDARF, procolizado em 26/04/2007, após o

ajuizamento do executivo fiscal.Custas nos termos da lei.Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

2007.61.82.047121-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.000937-3) GIANNI SNICHELOTTO X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 598 do Código de Processo Civil.Custas nos termos da lei.Sem honorários advocatícios, posto que a relação processual sequer completou-se com a citação da embargada.Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal n. 2005.61.82.000937-3.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

2008.61.82.001471-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0508515-6) PAULO KFOURI (ADV. SP079679 ANTONIO JOSE NEAIME E ADV. SP222074 SIMONE NEAIME) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Posto isso, INDEFIRO LIMINARMENTE A PETIÇÃO INICIAL DOS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, julgando o feito extinto, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil, e artigo 16, 1º, da Lei nº. 6.830/80.Custas nos termos da lei.Sem honorários advocatícios, posto que a relação processual sequer completou-se com a citação da embargada.Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal n. 93.0508515-6 e embargos à execução n. 96.0535540-0.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior determinação nesse sentido.PRI.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.82.073216-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0513893-4) AUTILINA FRANCO PENHO (PROCURAD VALMIR A. B. SOBRINHO - OAB/RS13786 E PROCURAD MARCIA R. B. BAR - OAB/RS55883) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir superveniente, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial porque foram incluídos no valor do débito pago.Custas nos termos da lei.Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

2004.61.82.059971-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.009101-4) NUNO ALVARO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP054088 MARCO CEZAR DE ARRUDA GUERREIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar o levantamento da penhora do imóvel matrícula n. 114.836 do 8º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (SP), declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Condene a embargada em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil). Com ou sem os recursos voluntários, desapensem-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

EXECUCAO FISCAL

00.0100259-7 - BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EXITO ASSESSORIA FINANCEIRA PLANEJAMENTO INCENTIVOS FISCAIS S C LTDA E OUTRO SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.A inscrição em dívida ativa foi cancelada pelo(a) Exeqüente, conforme relatado no pedido de extinção de fl.É O RELATÓRIO. DECIDO.O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo.Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

00.0229840-6 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS X COFISA CONSULTORIA FISCAL E ASSESSORAMENTO LTDA (ADV. SP021370 JAIR FERNANDES)

SENTENÇA EM INSPEÇÃO.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão da Dívida Ativa acostada aos autos.O exeqüente requereu a extinção da execução fiscal com fundamento na Lei n. 9.441/97, conforme relatado à fl. 74.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, II do CPC

combinado com o artigo 1º da Lei n. 9.441/97. Sem condenação de qualquer das partes no pagamento de honorários advocatícios, de custas e despesas processuais, diante do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.441/97. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

00.0232828-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X S.HANASHIRO E CIA/ LTDA SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. A inscrição em dívida ativa foi cancelada pelo(a) Exequente, conforme relatado no pedido de extinção de fl.É O RELATÓRIO. DECIDO. O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

00.0900995-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X CARBEX IND/ REUNIDAS S/A (ADV. SP007473 ANTONIO BAPTISTA NETO)

SENTENÇA. Tendo em vista o julgamento definitivo dos Embargos à Execução Fiscal, autuados sob o n. 00.0938258-5, reconhecendo a inexigibilidade do crédito descrito na certidão de dívida ativa (fls. 34/49), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, ante a incerteza do título executivo, com fundamento no art. 267, inciso IV, c/c os arts. 586 e 598, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, conforme r. acórdão transitado em julgado. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF para que promova a transferência do depósito judicial à ordem da 17ª Vara Federal (fl. 14) para este Juízo, nos autos da presente ação executiva n. 00.0900995-7. Após, expeça-se Alvará de Levantamento do referido depósito em favor da executada, devendo a mesma, para tanto, indicar o nome e o número do CPF em favor do qual deverá o mesmo ser expedido. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

93.0508515-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X PAULO KFOURI (ADV. SP079679 ANTONIO JOSE NEAIME)

O Executado foi indevidamente intimado a opor embargos à execução (fl. 123), uma vez que o mandado não determinava essa intimação (fl. 121), descabida por se tratar de mera substituição de penhora em ação executiva contra a qual já foram opostos embargos, tem direito a aditar os embargos já opostos arguindo matérias novas, relativas à nova constrição ou que ainda não estão preclusas. Sendo assim, considerando a sentença de extinção proferida nesta data em sede dos novos embargos à execução, intime-se o executado para aditar a inicial dos embargos à execução nº 96.0535540-0, sem prejuízo do cumprimento de outras exigências lá determinadas.

93.0513893-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X TRANSPORTADORA VALE DO SINOS LTDA E OUTRO (PROCURAD VALMIR ANTONIO BOTEGA SOBRINHO)

SENTENÇA EM INSPEÇÃO. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão da Dívida Ativa acostada aos autos. Em consulta realizada pela secretaria deste juízo, foi lavrada certidão e promovida a juntada dos documentos originários do sítio do Ministério da Previdência e Assistência Social (www.mpas.gov.br), os quais demonstram que o débito exigido não consta mais no sistema do exequente (fls. 238/239). Ademais, o exequente colacionou aos autos extrato atualizado do débito, com valor inexistente (R\$ 0,00 - fl. 241). Intimadas as partes da decisão proferida à fl. 245, ambas permaneceram silentes (fls. 245, verso e 246). É O RELATÓRIO. DECIDO. Considerando que o exequente deixou de manifestar interesse no prosseguimento da execução, presume-se que o crédito tributário encontra-se liquidado, cabendo a extinção do feito, em virtude da quitação da dívida. Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Departamento de Trânsito competente da Comarca de Iju, Estado do Rio Grande do Sul, a fim de que proceda a liberação da constrição contante no registro do veículo descrito no auto de penhora (fl. 163). Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a quitação total da dívida. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

96.0535766-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X GLORIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP130367 ROBERTO FARIA DE SANTANNA JUNIOR E ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR)

SENTENÇA EM INSPEÇÃO. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão da Dívida Ativa acostada aos autos. Alega a executada que o débito ora exigido encontra-se com sua exigibilidade suspensa, em razão da concessão de liminar, mediante depósito em dinheiro, nos autos da Medida Cautelar n. 90.0038459-1 (fls. 15/24). Às fls. 120/121 este Juízo foi informado que houve determinação de conversão

em renda do valor depositado nos autos da ação cautelar n. 90.0038459-1, em razão da improcedência da ação principal. A exequente informou o cancelamento da inscrição em dívida ativa e requereu a extinção da execução fiscal com fulcro no artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais (fl. 138). É O RELATÓRIO. DECIDO. O cancelamento das inscrições em dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Honorários a cargo da executada por ter dado causa à execução, diante do julgamento de improcedência de seu pedido na ação declaratória n. 90.0042154-3 e determinação judicial da conversão dos depósitos em renda da União no ano de 2002 (fl. 121), ou seja, após o ajuizamento da presente execução fiscal (31/10/1996), porém sem fixação judicial ante a satisfação da exequente. Custas na forma da lei. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

97.0523993-2 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ GONZAGA FARAGE) X EDITORA PAULISTA DE TECNOLOGIA E ARTE LTDA

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. A inscrição em dívida ativa foi cancelada pelo(a) Exequente, conforme relatado no pedido de extinção de fl. É O RELATÓRIO. DECIDO. O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

98.0519371-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X OMURA ELETROSERVICOS COM/ DE PROD ELETROELETRONICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP133285 FLAVIO JOSE SERAFIM ABRANTES)

Defiro o pedido de vista dos autos à exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para apreciação do documento de fl. 97. Intimem-se.

98.0541171-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X START-STATE OF THE ART INFORMATICA LTDA (ADV. SP177454 LUIZ HENRIQUE SIGOLO LEVY E ADV. SP118908 CARLOS ROSSETO JUNIOR)

SENTENÇA EM INSPEÇÃO. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão da Dívida Ativa acostada aos autos. Alega a executada que efetuou o pagamento do débito ora exigido, inclusive com as custas e honorários advocatícios (fl. 31), acostando aos autos a guia de recolhimento (DARF) do tributo exigido na presente ação de execução, na data de 29/11/2002 (fls. 12/13 e 31/32). A exequente informou o cancelamento da inscrição em dívida ativa e requereu a extinção da execução fiscal com fulcro no artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais (fl. 36). É O RELATÓRIO. DECIDO. O cancelamento das inscrições em dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Honorários a cargo da executada, sem fixação judicial porque foram incluídos no valor do débito pago (fl. 13). Custas na forma da lei. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

1999.61.82.046263-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CIMEMPRIMO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES)

SENTENÇA EM INSPEÇÃO. Trata-se de execução de sentença, nos próprios autos (fl. 77), tendo o devedor satisfeito a obrigação, conforme depósito e extrato de pagamento de requisições de pequeno valor de fls. 114/115, sendo expedido alvará de levantamento em favor de PAULO CELSO SANVITO, OAB/SP n. 155.199 (fl. 124), o qual foi devidamente liquidado (fls. 132/135). Por este Juízo foi determinado ao exequente do título executivo judicial que se manifestasse sobre a satisfação da execução, advertindo-o que seu silêncio acarretaria a extinção da execução pelo pagamento do crédito (fl. 125). Apesar de devidamente intimado (fl. 127), o exequente, credor da verba honorária, quedou-se inerte (fl. 141). É O RELATÓRIO. DECIDO. Ante o implemento da obrigação pelo devedor (Fazenda Nacional), DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal nos artigos 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

2000.61.82.010751-8 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO E PROCURAD DANIELA DE OLIVEIRA MENDES E ADV. SP168851 WAGNER RODEGUERO) X MICHELE CICCONE E OUTRO (ADV. SP090262 ARMANDO CICCONE E ADV. SP074348 EGINALDO MARCOS HONORIO E ADV. SP170013 MARCELO MONZANI) X BANCO BMD S/A (ADV. SP052052 JOAO CARLOS

SILVEIRA)

Fls. 740/759: Defiro a substituição da Certidão de Dívida Ativa, conforme requerido pela parte exequente. Intime-se a parte executada, nos termos do artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80. Fls. 760/761: Em face da notícia de pagamento da CDA nº 1999.021-000, pelo Banco BMD S/A, julgo parcialmente extinto este feito, apenas no tocante ao executado Banco BMD S/A, devendo prosseguir em relação aos Executados MICHELE CICCONE e GIUSEPPINA ANNA CICCONE. Intime-se.

2000.61.82.024453-4 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

SENTENÇA.Tendo em vista o julgamento definitivo dos Embargos à Execução Fiscal, autuados sob o n. 2002.61.82.039373-1, reconhecendo a inexigibilidade do crédito descrito na certidão de dívida ativa (fls. 51/64), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, ante a incerteza do título executivo, com fundamento no art. 267, inciso IV, c/c os arts. 586 e 598, todos do Código de Processo Civil.Deixo de condenar em honorários, tendo em vista a condenação imposta nos Embargos.Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2000.61.82.024471-6 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO)

SENTENÇA.Tendo em vista o julgamento definitivo dos Embargos à Execução Fiscal, autuados sob o n. 2002.61.82.039372-0, reconhecendo a inexigibilidade do crédito descrito na certidão de dívida ativa (fls. 49/62), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, ante a incerteza do título executivo, com fundamento no art. 267, inciso IV, c/c os arts. 586 e 598, todos do Código de Processo Civil.Deixo de condenar em honorários, tendo em vista a condenação imposta nos Embargos.Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2000.61.82.024479-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP134166 MARCO ANTONIO TEZIN CARMONA)

SENTENÇA.Tendo em vista o julgamento definitivo dos Embargos à Execução Fiscal, autuados sob o n. 2002.61.82.039371-8, reconhecendo a inexigibilidade do crédito descrito na certidão de dívida ativa (fls. 64/74), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, ante a incerteza do título executivo, com fundamento no art. 267, inciso IV, c/c os arts. 586 e 598, todos do Código de Processo Civil.Deixo de condenar em honorários, tendo em vista a condenação imposta nos Embargos.Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2004.61.82.037810-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MENDES,RIGONATTI & CIA LTDA (ADV. SP060443 VIRCERIO PENHA RIGONATTI)

SENTENÇA EM INSPEÇÃO.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidões da Dívida Ativa acostadas aos autos.As inscrições em dívida ativa foram canceladas pela Exequente, conforme relatórios CIDA colacionados aos autos às fls. 223/225.É O RELATÓRIO. DECIDO.O cancelamento das inscrições da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo.Assim, tendo em vista a decisão anteriormente proferida (fl. 208), bem como os documentos de fls. 223/225, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2004.61.82.040074-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HIRAINVEST PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP191894 JOSÉ GERALDO SENRA DE ALMEIDA)

SENTENÇA EM INSPEÇÃO.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão da Dívida Ativa acostada aos autos.Alega a executada que efetuou o pagamento do débito na data do seu vencimento, bem como efetuou Pedido de Revisão de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da União na data de 06/02/2004. Acostou aos autos as guias de recolhimento (DARFs) do imposto exigido na presente ação de execução (fls. 22/96, 99/111 e 113/131)Através do ofício oriundo da Delegacia da Receita Federal (fls. 154/157), este Juízo foi informado da recomendação de cancelamento da CDA, uma vez que o contribuinte comprovou o recolhimento do tributo antes da inscrição em Dívida Ativa da União (fl. 155).A exequente informou o cancelamento da inscrição em dívida ativa, requerendo a extinção da execução fiscal com fulcro no artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais (fls. 160 e 163).É O RELATÓRIO. DECIDO. O cancelamento das inscrições em dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. No entanto, pelo que consta dos autos, a exequente inscreveu o crédito tributário em dívida ativa indevidamente por sua própria culpa, exatamente a tese defendida pela executada e informações da própria Receita Federal (fls. 22/24 e 155).Desse modo, tendo sido canceladas as inscrições já

mencionadas, e desistência da ação de execução fiscal ajuizada de modo temerário e após citação e oferecimento de defesa por parte da executada, a exequente deverá suportar os ônus da sucumbência, conforme jurisprudência sumulada (Súmula 153 do C. Superior Tribunal de Justiça). Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, condenando a exequente em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

2004.61.82.043833-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OREMAR BRASIL SA REPRESENTACOES VIAGENS E TURISMO (ADV. SP154677 MIRIAM CRISTINA TEBOUL E ADV. SP130522 ANDREI MININEL DE SOUZA)

SENTENÇA EM INSPEÇÃO. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidões da Dívida Ativa acostadas aos autos. Alega a executada que o débito inscrito em dívida ativa sob o n. 80.7.03.043693-00 foi devidamente quitado na data de seu vencimento, bem como efetuou Pedido de Revisão de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da União na data de 30/01/2004, acostando aos autos a guia de recolhimento (DARF) do mencionado tributo exigido na presente ação de execução (fls. 107/109). Sustenta ainda a suspensão da exigibilidade dos créditos referentes às CDAs n. 80.6.04.011906-81 e n. 80.7.04.003451-66, nos termos do art. 151, III do CTN (fls. 93/101). Este Juízo proferiu decisão reconhecendo a extinção, por cancelamento das CDAs n. 80.6.04.011906-81 e n. 80.7.04.003451-66 (fls. 146/147). A exequente colacionou aos autos documentos informando a extinção por o cancelamento da inscrição em dívida ativa n. 80.7.03.043693-00 (fls. 150 e 157). É O RELATÓRIO. DECIDO. O cancelamento das inscrições em dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. No entanto, pelo que consta dos autos, a exequente inscreveu o crédito tributário em dívida ativa indevidamente por sua própria culpa, exatamente a tese defendida pela executada (fls. 93/132). Desse modo, tendo sido canceladas as inscrições já mencionadas, após o ajuizamento da ação de execução fiscal de modo temerário e oferecimento de defesa por parte da executada, a exequente deverá suportar os ônus da sucumbência, conforme jurisprudência sumulada (Súmula 153 do C. Superior Tribunal de Justiça). Assim, tendo em vista a decisão anteriormente proferida (fls. 146/147), bem como os documentos de fls. 150 e 157, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, condenando a exequente em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

2004.61.82.046537-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BUNGE FERTILIZANTES S/A (ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS E ADV. SP155224 ROBERTO TEIXEIRA DE AGUIAR)

SENTENÇA EM INSPEÇÃO. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidões da Dívida Ativa acostadas aos autos. Alega a executada que o débito ora exigido encontra-se com sua exigibilidade suspensa, seja em razão da concessão de liminar nos autos do mandado de segurança n. 1999.61.00.031819-7, seja pela pendência de recurso nos processos administrativos de restituição/compensação. Arguiu ainda nulidade do título executivo por pagamento ou compensação do débito (fls. 15/27). Este Juízo determinou a expedição de ofício ao Delegado da Receita Federal para prestar esclarecimentos quanto às alegações da executada de pagamento, compensação e suspensão da exigibilidade do crédito (fls. 137/238), o que foi cumprido à fl. 139, porém não houve resposta por parte da Receita Federal, conforme certidão lavrada à fl. 271. A exequente informou o cancelamento das inscrições em dívida ativa e requereu a extinção da execução fiscal com fulcro no artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais (fl. 290). É O RELATÓRIO. DECIDO. O cancelamento das inscrições em dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Deixo de condenar qualquer das partes nas verbas de sucumbência, inclusive honorários advocatícios, haja vista que não foi fornecida justificativa para extinção das CDAs, impossibilitando a aferição da parte responsável por dar causa à propositura da ação, uma vez que não se sabe se as inscrições em dívida ativa que fundamentaram a execução fiscal tiveram origem na desídia do fisco ou em conduta do próprio contribuinte. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

2004.61.82.047211-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X POLIPOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP071779 DURVAL FERRO BARROS)

SENTENÇA EM INSPEÇÃO. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão da Dívida Ativa acostada aos autos. A inscrição em dívida ativa foi cancelada pela Exequente, conforme relatado no pedido de extinção de fl. 53. É O RELATÓRIO. DECIDO. O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado. Proceda-se ao

levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

2004.61.82.048338-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SEIKO DO BRASIL LTDA (ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE)

SENTENÇA EM INSPEÇÃO. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidões da Dívida Ativa acostadas aos autos. As inscrições em dívida ativa foram canceladas pela Exeqüente, conforme relatado no pedido de extinção de fl. 127. É O RELATÓRIO. DECIDO. O cancelamento das inscrições da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

2004.61.82.054245-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KN SERVICOS DE LOGISTICA LTDA. (ADV. SP199209 LUCIANA JING PYNG CHIANG E ADV. SP164221 LUIZ FERNANDO ABREU GOMES)

SENTENÇA EM INSPEÇÃO. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão da Dívida Ativa acostada aos autos. Alega a executada que efetuou o pagamento do débito na data do seu vencimento, acostando aos autos a guia de recolhimento (DARF) do tributo exigido na presente ação de execução (fls. 66/70). A exeqüente informou o cancelamento da inscrição em dívida ativa, requerendo a extinção da execução fiscal com fulcro no artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais (fl. 79). É O RELATÓRIO. DECIDO. O cancelamento da inscrição em dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. No entanto, pelo que consta dos autos, a exeqüente inscreveu o crédito tributário em dívida ativa indevidamente por sua própria culpa, exatamente a tese defendida pela executada (fl. 70). Desse modo, tendo sido cancelada a inscrição já mencionada, e desistência da ação de execução fiscal ajuizada de modo temerário e após citação e oferecimento de defesa por parte da executada, a exeqüente deverá suportar os ônus da sucumbência, conforme jurisprudência sumulada (Súmula 153 do C. Superior Tribunal de Justiça). Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, condenando a exeqüente em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

2004.61.82.057717-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CIMASA ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA (ADV. SP207067 ISIS ELENA PARDO E ADV. SP207730 SANDRA ADERALDO LIMA)

SENTENÇA EM INSPEÇÃO. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidões da Dívida Ativa acostadas aos autos. Alega a executada que efetuou o pagamento do débito na data do seu vencimento, acostando aos autos as guias de recolhimento (DARFs) do imposto exigido na presente ação de execução (fls. 34/43 e 62/65). A exeqüente informou o cancelamento das inscrições em dívida ativa, requerendo a extinção da execução fiscal com fulcro no artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais (fls. 70, 75 e 81). É O RELATÓRIO. DECIDO. O cancelamento das inscrições em dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. No entanto, pelo que consta dos autos, a exeqüente inscreveu o crédito tributário em dívida ativa indevidamente por sua própria culpa, exatamente a tese defendida pela executada (fls. 34/43 e 64/65). Desse modo, tendo sido canceladas as inscrições já mencionadas, e desistência da ação de execução fiscal ajuizada de modo temerário e após citação e oferecimento de defesa por parte da executada, a exeqüente deverá suportar os ônus da sucumbência, conforme jurisprudência sumulada (Súmula 153 do C. Superior Tribunal de Justiça). Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, condenando a exeqüente em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Proceda-se ao levantamento de penhora efetuada sobre o imóvel descrito no auto de fls. 55/56. Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

2005.61.82.014127-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X AMB MED DA BRASINCA INDUSTRIAL SA-DIVISAO FERRAMENTARIA (ADV. SP184109 JACQUELINE SCHROEDER DE FREITAS ARAUJO)

SENTENÇA EM INSPEÇÃO. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão da Dívida Ativa acostada aos autos. O exeqüente requereu a desistência da execução, com fundamento no art. 569 do CPC c/c art. 26 da Lei n. 6.830/80, diante da anistia das anuidades de 2002 e 2003 (fls. 42/43). É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. Em conformidade com o pedido do Exeqüente, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, EXTINGUINDO O FEITO, com fundamento no art. 26 da Lei n. 6.830/80 combinado com o art. 569 do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual

construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

2005.61.82.017930-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OSWALDO ALFREDO CINTRA

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.A inscrição em dívida ativa foi cancelada pelo(a) Exeqüente, conforme relatado no pedido de extinção de fl.É O RELATÓRIO. DECIDO.O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo.Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2005.61.82.048613-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PASCHOAL CASCELLO (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS)

SENTENÇA EM INSPEÇÃO.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão da Dívida Ativa acostada aos autos.Alega o executado que efetuou o pagamento do débito, acostando aos autos as guias de recolhimento (DARFs) do imposto exigido na presente ação de execução (fls. 11/31).A exeqüente informou o cancelamento da inscrição em dívida ativa, requerendo a extinção da execução fiscal com fulcro no artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais (fl. 46).É O RELATÓRIO. DECIDO. O cancelamento das inscrições em dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo.Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80.Deixo de condenar qualquer das partes nas verbas de sucumbência, inclusive honorários advocatícios, haja vista que não foi fornecida justificativa para extinção das CDAs, impossibilitando a aferição da parte responsável por dar causa à propositura da ação, uma vez que não se sabe se as inscrições em dívida ativa que fundamentaram a execução fiscal tiveram origem na desídia do fisco ou em conduta do próprio contribuinte.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2005.61.82.056637-7 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X SE SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA E ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELO E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

SENTENÇA EM INSPEÇÃO.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão da Dívida Ativa acostada aos autos.O débito foi quitado administrativamente pelo Executado, motivando o pedido de extinção de fl. 66.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se a expedição de Alvará de Levantamento da quantia depositada à fl. 61, devendo, para tanto, indicar o Executado o nome e o número do CPF/CNPJ em favor do qual deverá o mesmo ser expedido.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2006.61.82.028519-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SEFAPI INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidões da Dívida Ativa acostadas aos autos.As inscrições em dívida ativa foram canceladas pela Exeqüente, conforme relatado no pedido de extinção de fl. .19.É O RELATÓRIO. DECIDO.O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo.Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado. Recolha-se o mandado de substituição de penhora expedido (fl. 13), independentemente de cumprimento, tendo em vista a prolação da presente sentença.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2006.61.82.028819-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LORICTRON COMERCIAL LTDA

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.A inscrição em dívida ativa foi cancelada pelo(a) Exeqüente, conforme relatado no pedido de extinção de fl.É O RELATÓRIO. DECIDO.O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo.Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes

nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

2007.61.82.012959-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EDUARDO CORREA CAVALCANTI

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. A inscrição em dívida ativa foi cancelada pelo(a) Exeçúente, conforme relatado no pedido de extinção de fl. É O RELATÓRIO. DECIDO. O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

2007.61.82.016435-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DELSON PETRONI JUNIOR ADVOCACIA (ADV. SP234748 MARILIA CRUZ GARCIA)

SENTENÇA EM INSPEÇÃO. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão da Dívida Ativa acostada aos autos. Alega a executada que efetuou o pagamento do débito na data do seu vencimento, acostando aos autos as guias de recolhimento (DARFs) do imposto exigido na presente ação de execução (fls. 10/59). A exeçúente informou o cancelamento da inscrição em dívida ativa, requerendo a extinção da execução fiscal com fulcro no artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais (fl. 62). É O RELATÓRIO. DECIDO. O cancelamento das inscrições em dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. No entanto, pelo que consta dos autos, a exeçúente inscreveu o crédito tributário em dívida ativa indevidamente por sua própria culpa, exatamente a tese defendida pela executada, conforme guias de recolhimento de fls. 53/58 e demonstrativo de pagamento colacionado pela Fazenda Nacional (fl. 64). Desse modo, tendo sido cancelada a inscrição já mencionada, e desistência da ação de execução fiscal ajuizada de modo temerário e comparecimento espontâneo com oferecimento de defesa por parte da executada, a exeçúente deverá suportar os ônus da sucumbência, conforme jurisprudência sumulada (Súmula 153 do C. Superior Tribunal de Justiça). Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, condenando a exeçúente em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

2007.61.82.022776-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INTERMED EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA (ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA E ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA)

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. A inscrição em dívida ativa foi cancelada pelo(a) Exeçúente, conforme relatado no pedido de extinção de fl. É O RELATÓRIO. DECIDO. O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

2007.61.82.030609-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X KATIRA ROSILVANIA SILVA SANDRI

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. A inscrição em dívida ativa foi cancelada pelo(a) Exeçúente, conforme relatado no pedido de extinção de fl. É O RELATÓRIO. DECIDO. O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

2007.61.82.031817-2 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. A inscrição em dívida ativa foi cancelada pelo(a) Exeçúente, conforme relatado no pedido de extinção de fl. É O RELATÓRIO. DECIDO. O cancelamento da inscrição da dívida

ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

2007.61.82.050526-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X ALFA ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGIA S/C LTDA

SENTENÇA EM INSPEÇÃO. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão da Dívida Ativa acostada aos autos. O Exequente formulou o pedido de desistência (fl. 10). É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. Em conformidade com o pedido do Exequente, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, EXTINGUINDO O FEITO, com fundamento no art. 26 da Lei n. 6.830/80 combinado com o art. 569 do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

Expediente Nº 2086

EMBARGOS A ADJUDICACAO

2007.61.82.044262-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0510511-8) INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP228863 FÁBIO MASSAYUKI OSHIRO E ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)
DISPOSITIVO DA DECISÃO:(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido para REJEITAR os embargos declaratórios opostos, mantendo a sentença embargada sem qualquer alteração. PRI.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.82.041414-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.014431-0) NYZA S A INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO (ADV. SP158107 RODRIGO CELSO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA KAIRALLA)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Posto isso, INDEFIRO LIMINARMENTE A PETIÇÃO INICIAL DOS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, julgando o feito extinto, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I, 739, I e 746 todos do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei. Sem honorários advocatícios, posto que a relação processual sequer completou-se com a citação do embargado. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal n. 2000.6182.014431-0. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior determinação nesse sentido. PRI.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

00.0758381-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0758379-6) KASSUGA DO BRASIL IND/ DE PAPEL LTDA (ADV. SP017589 SAMUEL MASSANORI YOSHIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, embutidos nos encargos do DL n. 1.025/69, já incluídos no valor exigido nos autos principais. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Transitada em julgado, desansem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. PRI.

95.0501655-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0502492-0) MASSA FALIDA DE LOJAS GLORIA LTDA (ADV. SP061704 MARIO ENGLER PINTO JUNIOR E ADV. SP125766 FABIO RIBEIRO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir da cobrança as parcelas a título de multa, sendo os juros devidos após a decretação da quebra somente na hipótese de existirem sobras depois de pago o principal. Em razão de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil. Intime-se o Ministério Público Federal. Trasladem-se cópias desta para os autos da execução fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

98.0549334-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0536867-0) BRAZACO MAPRI INDUSTRIAS METALURGICAS S/A (ADV. SP125316A RODOLFO DE LIMA GROPEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)
DISPOSITIVO DA DECISÃO:(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido para REJEITAR os embargos declaratórios opostos, mantendo a sentença embargada sem qualquer alteração. PRI.

98.0559406-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0506245-1) VIACAO AEREA SAO PAULO S/A - VASP (ADV. SP107872 ALEXANDRE DE MENDONCA WALD E ADV. SP111491A ARNOLDO WALD FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei. Condeno a embargante em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 4.000,00, nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do CPC.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

1999.61.82.026666-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0517527-8) YKK DO BRASIL LTDA (ADV. SP089398 JOSE MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, embutidos nos encargos do DL n. 1.025/69, já incluídos no valor exigido nos autos principais.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na Execução Fiscal. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

2000.61.82.021150-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0525610-3) MADEIRAS PINHEIRO LTDA (ADV. SP182850 OSMAR SANTOS LAGO E ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, embutidos nos encargos do DL n. 1.025/69, já incluídos no valor exigido nos autos principais.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

2002.61.82.000282-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.021100-0) BOLSA DE CEREAIS DE SAO PAULO (ADV. SP189960 ANDRÉA CESAR SAAD JOSÉ E ADV. SP187042 ANDRÉ KOSHIRO SAITO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARRERO) DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, para desconstituir a CDA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei. Condeno a embargada em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil). Com ou sem os recursos voluntários, desapensem-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

2002.61.82.021617-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.012354-4) CYCIAN IND/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) DISPOSITIVO DA DECISÃO:(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido para REJEITAR os embargos declaratórios opostos, mantendo a sentença embargada sem qualquer alteração.PRI.

2002.61.82.036298-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0537474-2) BANDA SONORA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (ADV. SP036307 JOAO HUGO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido para REJEITAR os embargos declaratórios opostos, mantendo a sentença embargada sem qualquer alteração.PRI.

2003.61.82.006321-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.021168-8) NOWA IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) DISPOSITIVO DA DECISÃO:(...) Pelo exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos declaratórios para suprir a omissão acima, sem contudo promover qualquer alteração na parte dispositiva da sentença.PRI.

2003.61.82.075129-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0531720-7) NORMA LILIA FEHR LION (ADV. SP037900 LUIZ CARLOS FEHR LION) X IAPAS/CEF (PROCURAD SIMONE PEREIRA DE CASTRO) DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer a prescrição da obrigação em relação ao embargante, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Condeno a embargada em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.Sentença sujeita ao reexame

necessário (artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil). Com ou sem os recursos voluntários, desapensem-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo do presente feito, devendo constar CARLOS ALBERTO PEREIRA DE QUEIROZ LION - ESPÓLIO, conforme determinação judicial de fl. 48. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. PRI.

2004.61.82.013910-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0510059-6) CAFE MONCOES COM/ IND/ E EXP/ LTDA (ADV. SC009211 MARCIO LUIZ BERTOLDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

DISPOSITIVO DA DECISÃO:(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido para REJEITAR os embargos declaratórios opostos, mantendo a sentença embargada sem qualquer alteração. PRI.

2004.61.82.050808-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0522840-6) COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL (ADV. SP084441 ROLFF MILANI DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir da cobrança as parcelas a título de multa, sendo os juros devidos após a decretação da quebra somente na hipótese de existirem sobras depois de pago o principal. Em razão de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil. Trasladem-se cópias desta para os autos da execução fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

2004.61.82.053155-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0553640-8) NOVA - SOC COM/ LTDA (ADV. SP017894 HERMES MARCELO HUCK E ADV. SP196729 MAURICIO DE CARVALHO SILVEIRA BUENO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD ORLANDO LOURENCO NOGUEIRA FILHO)

DISPOSITIVO DA DECISÃO:(...) Assim, ACOLHO os embargos declaratórios, diante da ocorrência de mero erro material, para constar no penúltimo parágrafo da sentença embargada o seguinte: Custas na forma da lei. Condono o Embargado em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. No mais, mantendo a sentença embargada sem qualquer alteração. PRI.

2005.61.82.015085-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0509542-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X CRIS IND/ E COM/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir da cobrança as parcelas a título de multa, sendo os juros devidos após a decretação da quebra somente na hipótese de existirem sobras depois de pago o principal. Em razão de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil. Trasladem-se cópias desta para os autos da execução fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

2005.61.82.058172-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.006031-7) MAC-PECAS SERVICOS DE USINAGEM E COMERCIO LTDA. (ADV. SP049404 JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Isto posto, HOMOLOGO A RENÚNCIA DO DIREITO SOBRE QUE SE FUNDA A AÇÃO E DECLARO EXTINTOS OS PRESENTES EMBARGOS, com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta para os autos da execução fiscal apensa. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

2007.61.82.034993-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.012741-6) SE SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP208279 RICARDO MARINO E ADV. SP212180 KARINA DE CARVALHO NICOLINI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 598 do Código de Processo Civil. Honorários a cargo do Embargante, sem fixação judicial porque foram incluídos no valor do débito pago (fl. 60 dos autos principais). Custas nos termos da lei. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

2007.61.82.047967-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0519068-4) VIACAO BRISTOL LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF

VIANNA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Posto isso, INDEFIRO LIMINARMENTE A PETIÇÃO INICIAL DOS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, julgando o feito extinto, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, e artigo 16, 1º, da Lei nº. 6.830/80. Custas nos termos da lei. Sem honorários advocatícios, posto que a relação processual sequer completou-se com a citação da embargada. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal n. 98.0519068-4. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior determinação nesse sentido. PRI.

EMBARGOS DE TERCEIRO

1999.61.82.046518-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0539231-3) ROBERTO LOMBARDI DE BARROS E OUTROS (ADV. SP041566 JOSE CARLOS ETRUSCO VIEIRA E ADV. SP041579 WALTER FERRARI NICODEMO JR E ADV. SP066527 MARIA HELOISA DE BARROS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145823 ARLETE GONCALVES MUNIZ)

DISPOSITIVO DA DECISÃO:(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido para REJEITAR os embargos declaratórios opostos, mantendo a sentença embargada sem qualquer alteração. PRI.

2004.61.82.011246-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.041927-5) ENY SILVERIO PINTO TELES (ADV. SP117775 PAULO JOSE TELES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar o levantamento da penhora da meação do imóvel matrícula n. 296.047 do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (SP), declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a Embargada em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil). Com ou sem os recursos voluntários, desapensem-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. PRI.

2007.61.82.044263-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0510511-8) S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F MATARAZZO (ADV. SP138933 DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

DISPOSITIVO DA DECISÃO:(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido para REJEITAR os embargos declaratórios opostos, mantendo a sentença embargada sem qualquer alteração. PRI.

EXECUCAO FISCAL

00.0003369-3 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE) X FUNDICAO GUAYCURUS LTDA

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a informação constante da ficha de breve relato da Junta Comercial à fl. 143, intime-se a exequente para que junte aos autos documentos hábeis que demonstrem a conclusão do processo de falência. Silente, suspendo o curso da presente execução por motivo de força maior, com base no art. 265, inciso V, do Código de Processo Civil, c/c art. 1º da Lei n. 6.830/80, tendo em vista que a eventual satisfação do direito da parte exequente dependerá do desfecho do processo falimentar. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, incumbindo à parte exequente informar o juízo sobre a extinção do processo falimentar, com ou sem o pagamento do crédito tributário.

00.0232352-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X STYLDER IND/ COM/ MOVEIS LTDA E OUTRO

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

00.0237436-6 - IAPAS/CEF (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE) X INSTALDECOR-INSTALACOES E DECORACOES LTDA

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl.É O RELATÓRIO. DECIDO. Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calçado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

00.0524406-4 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP074606B MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ) X LAPA MELHORAMENTOS S/A IMPORTADORA DE LAPA COUNTRY CLUB (ADV. SP018313 GERD WILLI ROTHMANN E ADV. SP039108 JOAO BATISTA DE SOUZA E ADV. SP039298 GAETANO PACIELLO)

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão da Dívida Ativa acostada aos autos.O débito foi quitado administrativamente pela Executada, motivando o pedido de extinção de fl. 45.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia referente aos depósitos em favor da executada (fls. 14 e 20), devendo a mesma, para tanto, indicar o nome e o número do CPF em favor do qual deverá o mesmo ser expedido.Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

00.0638067-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X LABORATORIO COLLINS IND/ COM/ LTDA (ADV. SP008202 RUBENS PESTANA DE ANDRADE)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

00.0664874-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X PROCAP - PROJETOS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas, diante de isenção legal (art. 4º, inciso I, da Lei n. 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não chegou haver citação nem defesa da executada.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

00.0745819-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PAULO POLETTO JUNIOR) X PRONTOVET

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas, diante de isenção legal (art. 4º, inciso I, da Lei n. 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não chegou haver citação nem defesa da executada.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

00.0933252-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X DIMCO IND/ COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP138636 CINTIA MALFATTI MASSONI CENIZE) X ELPIDIO MASSONI (ADV. SP025114 RONALDO DE BARROS MONTEIRO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

87.0016109-8 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE) X PANZENBOECK & CIA. LTDA. (ADV. SP115913 SERGE ATCHABAHIAN E ADV. SP237164 ROBSON ISAIAS FREIRE CORRÊA SIMÕES)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

89.0011764-5 - INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X VERA CASTRO FONTOURA

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.A inscrição em dívida ativa foi cancelada pelo(a) Exeqüente, conforme relatado no pedido de extinção de fl. 09.É O RELATÓRIO. DECIDO.O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo.Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei n.º. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes

nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

90.0004427-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X FERGO S/A IND/ IMOBILIARIA E OUTROS

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

90.0007370-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X JOSE LUIZ FERREIRA
DISPOSITIVO DA DECISÃO:(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido para REJEITAR os embargos declaratórios opostos, mantendo a sentença embargada sem qualquer alteração. PRI.

90.0041836-4 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE) X MINI OBRAS COM/ E CONSTRUCOES PLANEJADAS LTDA E OUTROS (ADV. SP065812 TACITO BARBOSA COELHO MONTEIRO FILHO)

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl. E O RELATÓRIO. DECIDO. Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calçado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

92.0500786-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP026953 MARCIO ANTONIO BUENO) X MARIO ANTONIO GUERINO

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80. Sem condenação em custas, diante de isenção legal (art. 4º, inciso I, da Lei n. 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não chegou haver citação nem defesa da executada. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

92.0500843-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (PROCURAD FABIANE HUNGARO MENINA) X HARUO HORITA

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80. Sem condenação em custas, diante de isenção legal (art. 4º, inciso I, da Lei n. 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não chegou haver citação nem defesa da executada. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

92.0502315-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNOX S/A IND/ E COM/ DE PRODUTOS FERROSOS (MASSA FALIDA) (ADV. SP012224 RUBENS MORAES SALLES E ADV. SP174332 LUCAS AUGUSTUS ALVES MIGLIOLI E ADV. SP188216 SANDRA ARAGON E ADV. SP228494 TIAGO MARTINS DE SOUZA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação. Comuniquem-se à Primeira Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a prolação da presente sentença, encaminhando cópia da mesma, tendo em vista a interposição, pela Exequente, de Agravo de Instrumento, autuado sob o n. 2007.03.00.092815-3. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

92.0506812-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X MONTE CARLO COM/ DE PAPEIS LTDA E OUTROS

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

93.0511173-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL

RODRIGUES) X ACOGERAL IMP/ IND/ E COM/ DE ACO S/A (ADV. SP016053 WALTER BARRETTO DALMEIDA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

94.0501981-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD JOSE CARLOS AZEVEDO) X JOSE DA SILVA

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas, diante de isenção legal (art. 4º, inciso I, da Lei n. 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não chegou haver citação nem defesa da executada.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

94.0504942-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X TECTERMO IND/ COM/ DE EQUIPAMENTOS AEROTHERMICOS LTDA

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

94.0505052-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X TELEART TELEFONES ARTISTICOS LTDA E OUTROS

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

94.0511099-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X RODAGUA POCOS ARTESIANOS LTDA E OUTROS

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

94.0519568-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO) X S M A PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP049404 JOSE RENA E ADV. SP122658 REINALDO JOSE MATEUS RENA E ADV. SP122826 ELIANA BENATTI)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

95.0500228-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO) X PETROLIUM IND/ E COM/ DE PLASTICOS E OUTROS

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

95.0501492-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X SMA PLASTICOS LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

95.0509632-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X CONSTRUTORA GUARANTA S/A E OUTROS

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na

fundamentação.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

95.0510498-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X S FERNANDES S/A IND/ GRAFICA E EDITORA E OUTRO

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

95.0514924-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X COM/ E IND/ H TORLAY LTDA

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação.Comunique-se à Quarta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a prolação da presente sentença, encaminhando cópia da mesma, tendo em vista a interposição, pela Exequente, de Agravo de Instrumento, autuado sob o n. 2007.03.00.099396-0.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

95.0520979-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X GERAL EQUIPAMENTOS INDS/ LTDA E OUTROS

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

95.0524045-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X TELEPATCH SISTEMAS DE COMUNICACAO LTDA (ADV. SP113964 ANA LUIZA ALVES LIMA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

96.0510760-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ERALDO DOS SANTOS SOARES) X IND/ METALURGICA TANCREDI LTDA E OUTRO (ADV. SP160296 GIOVANI TANCREDI JUNIOR E ADV. SP036285 ROMEU NICOLAU BROCHETTI)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

96.0518474-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA KATHYA HELINSKA) X BRASILEIRA ATESANATO LTDA E OUTRO

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para cobrança de crédito objeto de inscrição em Dívida Ativa. Os embargos à execução n. 2000.61.82.063746-5, opostos pelo devedor objetivando a desconstituição do título executivo, foram julgados procedentes, sentença confirmada em reexame necessário e transitada em julgado (fls. 47/53).Inicialmente, tenho por prejudicado o pleito do exequente de fls. 67/70, diante do v. acórdão de fls. 47/51.É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.A sentença de procedência dos embargos do devedor desconstitui o título executivo. Nesse caso, desaparece tanto o objeto da execução (art. 1º da Lei n. 6.830/80), como também um dos pressupostos processuais de constituição e desenvolvimento válido e regular da execução (art. 586 do CPC), impondo-se a extinção do processo.Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de pressuposto processual e de interesse processual superveniente, com base no art. 267, inciso IV e VI, c/c os arts. 586 e 598, todos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas, diante da isenção legal (art. 4º inciso I, da Lei n. 9.289/96).Deixo de condenar em honorários, tendo em vista a condenação imposta nos Embargos.Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

96.0528188-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X AEROLINEAS ARGENTINAS (ADV. SP154577A SIMONE FRANCO DI CIERO E ADV. SP174127 PAULO RICARDO STIPSKY)

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão da Dívida Ativa acostada aos autos.A inscrição em dívida ativa foi cancelada pela Exequente, conforme relatado na r. decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos dos embargos à execução n. 98.0553738-2 e documentos comprobatórios colacionados à presente ação executiva(fl. 50/77).É O RELATÓRIO. DECIDO.O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. No entanto, pelo que consta dos autos, a exequente inscreveu o crédito tributário em

dívida ativa indevidamente por sua própria culpa, conforme documentos de fls. 52/57, 67 e 73. Desse modo, tendo sido cancelada a inscrição já mencionada, e desistência da ação de execução fiscal ajuizada de modo temerário e após citação e oferecimento de defesa por parte da executada, a exequente deverá suportar os ônus da sucumbência, conforme jurisprudência sumulada (Súmula 153 do C. Superior Tribunal de Justiça). Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, condenando a exequente em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Proceda-se ao levantamento da penhora (fl. 13), ficando o depositário liberado de seu encargo. Comunique-se à Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a prolação da presente sentença, encaminhando cópia da mesma, tendo em vista que encontram-se pendentes de julgamento os embargos à execução fiscal n. 98.0553738-2. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

96.0528509-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PINNOTEK ENG DE REVESTIMENTO LTDA

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

97.0501967-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES E PROCURAD ADRIANA T M BRISOLLA PEZOTTI) X WILSON NELLI

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80. Sem condenação em custas, diante de isenção legal (art. 4º, inciso I, da Lei n. 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não chegou haver citação nem defesa da executada. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

97.0502099-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES E PROCURAD ADRIANA T M BRISOLLA PEZOTTI) X JAE HO LEE

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80. Sem condenação em custas, diante de isenção legal (art. 4º, inciso I, da Lei n. 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não chegou haver citação nem defesa da executada. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

97.0502199-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES E PROCURAD ADRIANA T M BRISOLLA PEZOTTI) X LAI ENG CHU

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80. Sem condenação em custas, diante de isenção legal (art. 4º, inciso I, da Lei n. 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não chegou haver citação nem defesa da executada. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

97.0502570-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES E PROCURAD ADRIANA T M BRISOLLA PEZOTTI) X MARCOS JUNQUEIRA DO LAGO

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl. É O RELATÓRIO. DECIDO. Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calçado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

97.0502590-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES E PROCURAD ADRIANA T M BRISOLLA PEZOTTI) X JOSE M ENRIQUE PERALTA CABALLERO

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80. Sem

condenação em custas, diante de isenção legal (art. 4º, inciso I, da Lei n. 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não chegou haver citação nem defesa da executada. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

97.0502627-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES E PROCURAD ADRIANA T M BRISOLLA PEZOTTI) X ANTONIO CARLOS BOTELHO

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80. Sem condenação em custas, diante de isenção legal (art. 4º, inciso I, da Lei n. 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não chegou haver citação nem defesa da executada. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

97.0502675-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES E PROCURAD ADRIANA T M BRISOLLA PEZOTTI) X PAULO CESAR ANTUNES SETTE

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80. Sem condenação em custas, diante de isenção legal (art. 4º, inciso I, da Lei n. 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não chegou haver citação nem defesa da executada. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

97.0502683-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES E PROCURAD ADRIANA T M BRISOLLA PEZOTTI) X LINA OFELIA L L RODRIGUES COSTA

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80. Sem condenação em custas, diante de isenção legal (art. 4º, inciso I, da Lei n. 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não chegou haver citação nem defesa da executada. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

97.0502705-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES E PROCURAD ADRIANA T M BRISOLLA PEZOTTI) X JUAREZ GOMES DA SILVA

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80. Sem condenação em custas, diante de isenção legal (art. 4º, inciso I, da Lei n. 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não chegou haver citação nem defesa da executada. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

97.0504760-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES E PROCURAD ADRIANA T M BRISOLLA PEZOTTI) X LILIAN PATRICIA PEREZ MEDINA

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80. Sem condenação em custas, diante de isenção legal (art. 4º, inciso I, da Lei n. 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não chegou haver citação nem defesa da executada. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

97.0549870-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X MA & CIA/ CONFECOES LTDA

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl. É O RELATÓRIO. DECIDO. Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

97.0571169-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X RAMOS PEREIRA & FILHOS COM/ DE AUTO PECAS FUNIL E PINTURA LTDA - ME

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl. É O RELATÓRIO. DECIDO. Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calçado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

97.0585499-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES E PROCURAD ADRIANA T M BRISOLLA PEZOTTI) X JAE HO LEE

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80. Sem condenação em custas, diante de isenção legal (art. 4º, inciso I, da Lei n. 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não chegou haver citação nem defesa da executada. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

97.0585690-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES E PROCURAD ADRIANA T M BRISOLLA PEZOTTI) X ROGER JIMENEZ FRANCO

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80. Sem condenação em custas, diante de isenção legal (art. 4º, inciso I, da Lei n. 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não chegou haver citação nem defesa da executada. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

97.0586072-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES E PROCURAD ADRIANA T M BRISOLLA PEZOTTI) X ERNANI BALSINI JUNIOR

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80. Sem condenação em custas, diante de isenção legal (art. 4º, inciso I, da Lei n. 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não chegou haver citação nem defesa da executada. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

97.0586293-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES) X LAERTE CAZARINI AMADEO

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80. Sem condenação em custas, diante de isenção legal (art. 4º, inciso I, da Lei n. 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não chegou haver citação nem defesa da executada. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

97.0586296-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES) X ZELIA SHALABI

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80. Sem condenação em custas, diante de isenção legal (art. 4º, inciso I, da Lei n. 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não chegou haver citação nem defesa da executada. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

98.0500879-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X U M USINAGEM MECANICA LTDA E OUTROS

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

98.0504266-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X BRENO IND/ DE EMBALAGENS LTDA E OUTROS

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições

da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

98.0514764-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X POMMEL CONFECÇOES LTDA

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

98.0526427-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SUPERMERCADO KOFU LTDA E OUTROS (ADV. SP007313 MARIO FERNANDES DE ASSUMPCAO E ADV. SP092621 NELSON ALBERTO CARMONA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

98.0533070-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CRISTAL AGRICULTURA E COM/ LTDA E OUTRO

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

98.0557736-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X AUTO VIACAO TABU LTDA E OUTROS (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

1999.61.82.024710-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JATUZI TUBOS VALVULAS E CONEXOES LTDA E OUTROS

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

1999.61.82.033005-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X KIROMA IND/ E COM/ LTDA

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

1999.61.82.033362-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X KIROMA IND/ E COM/ LTA

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

1999.61.82.042061-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ALLAS COMUNICACOES LTDA

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-

se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

1999.61.82.044555-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COLORCHEM PRODUTOS PARA IND/ TEXTIL LTDA

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação.Opportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

1999.61.82.050204-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CANCELLA ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA E OUTROS

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação.Opportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

1999.61.82.059699-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PLASTICOS PINK IND/ E COM/ LTDA E OUTRO

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação.Opportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

1999.61.82.072533-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD JOSE CARLOS DOS REIS) X MIRTES MOREIRA

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso de Embargos Infringentes.PRI.

1999.61.82.083980-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X INSPLAN ENG/ E COM/ LTDA (ADV. SP156336 JOÃO NELSON CELLA)

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeçüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2000.61.82.021956-4 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANDREA MARINO DE CARVALHO) X OSVALDO JOSE GOUVEIA

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão da Dívida Ativa acostada aos autos.O Exeçüente formulou o pedido de desistência da ação (fl. 17).É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.Em conformidade com o pedido do Exeçüente, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, EXTINGUINDO O FEITO, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 26 da lei n. 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

2000.61.82.023173-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MELINDRES CONFEITARIA LTDA ME

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação.Opportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

2000.61.82.036015-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MELINDRES CONFEITARIA LTDA ME

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na

fundamentação.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

2000.61.82.062146-9 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X TRIANON VEICULOS LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

2000.61.82.067212-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE ROBERTO MARTINS
SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls. É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2001.61.82.007944-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X TRIANON VEICULOS LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

2001.61.82.012961-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X TRIANON VEICULOS LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

2004.61.82.023012-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD SONIA MARIA MORANDI MOREIRA DE SOUZA) X CARMINE DE CESARE
SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls. É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2004.61.82.034406-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ULMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

2004.61.82.034407-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ULMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

2004.61.82.046622-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UNIVERSAL ARMAZENS GERAIS E ALFANDEGADOS LTDA (ADV. SP204601 BRUNA DE VILLI)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Assim, diante da decisão anteriormente proferida (fls. 84/85) e do pleito de fl. 97,

DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a Exeqüente em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Recolha-se o mandado de intimação expedido (fl. 95), independentemente de cumprimento, tendo em vista a prolação da presente sentença. Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

2004.61.82.049308-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X JULCINEIA DE FATIMA DE JESUS

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl. É O RELATÓRIO. DECIDO. Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calçado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

2004.61.82.062087-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X EDSON FERNANDES BACCHINI

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão da Dívida Ativa acostada aos autos. O débito foi quitado administrativamente pelo Executado, motivando o pedido de extinção de fl. 36. É O RELATÓRIO. DECIDO. Em conformidade com o pedido do Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se a liberação dos valores bloqueados, na conta do executado, efetuados através do sistema BACENJUD, conforme fls. 32/34. Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo Exeqüente. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

2004.61.82.062290-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CARLOS EDUARDO FERREIRA DE ARAUJO

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls. É O RELATÓRIO. DECIDO. Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

2004.61.82.062913-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANA CAROLINA MONTEIRO PORTO DE OLIVEIRA (ADV. SP033790 ALVARO BENEDITO DE OLIVEIRA)

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls. É O RELATÓRIO. DECIDO. Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

2005.61.82.000105-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X REYNALDO MANSANI

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidões da Dívida Ativa acostadas aos autos. O exeqüente formulou o pedido de desistência da ação (fls.45). É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. Em conformidade com o pedido do Exeqüente, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, EXTINGUINDO O FEITO, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 26 da lei n. 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

2005.61.82.013931-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X LUCIO LUIZ DE SOUZA
SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão da Dívida Ativa acostada aos autos.O Exequente formulou o pedido de desistência da ação (fls. 18/19).É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.Em conformidade com o pedido do Exequente, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, EXTINGUINDO O FEITO, com fundamento no art. 26 da Lei n. 6.830/80 combinado com o art. 569 do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

2005.61.82.019367-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FORNECEDORA ELETRONICA FORNEL LTDA
DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

2005.61.82.022667-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GUABIROBA AGRO PECUARIA LTDA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI)
DISPOSITIVO DA DECISÃO:(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido para REJEITAR os embargos declaratórios oposto, mantendo a sentença embargada sem qualquer alteração.PRI.

2005.61.82.022767-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIAL LONABOR LTDA.
DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

2005.61.82.024096-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FORNECEDORA ELETRONICA FORNEL LTDA
DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

2005.61.82.029900-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LCS IND E COM DE COBERT P/AUTOS E CONF EM GERAL LTDA
DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

2005.61.82.032142-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FORNECEDORA ELETRONICA FORNEL LTDA
DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

2005.61.82.037678-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ARTHUR VICTOR GANZERT
SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2005.61.82.057704-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BANCO HSBC S.A. (ADV. SP234594 ANDREA MASCITTO E ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA)
CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Tendo em vista a cota da Exeqüente (fl. 120), esclarecendo que o débito em cobro encontra-se com a exigibilidade suspensa, ante a garantia da execução fiscal, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para manifestação da satisfação do crédito tributário. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para prolação de sentença, mediante registro. Int.

2005.61.82.058605-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X UBALDO LUIZ SOARES DE FIGUEIREDO CABRAL
SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls. É O RELATÓRIO. DECIDO. Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

2005.61.82.062444-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANTONIO JOSE DE LIMA NETO
SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão da Dívida Ativa acostada aos autos. O débito foi quitado pelo Executado, motivando o pedido de extinção de fl. 32. É O RELATÓRIO. DECIDO. Em conformidade com o pedido do Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente. Recolha-se o mandado de intimação expedido (fl. 30), independentemente de cumprimento, tendo em vista a prolação da presente sentença. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

2006.61.82.005728-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TEPEBE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA: (...) Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, ante a ausência de pressuposto processual essencial à instauração válida da relação jurídica processual, representada por título executivo inexigível. Condene a Exeqüente em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, uma vez que a execução foi proposta indevidamente, por falha da administração, quando o crédito tributário já estava com sua exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151, II, do Código Tributário Nacional. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

2006.61.82.012741-6 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X SE SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)
SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão da Dívida Ativa acostada aos autos. O débito foi quitado administrativamente pelo Executado, motivando o pedido de extinção de fl. 66. É O RELATÓRIO. DECIDO. Em conformidade com o pedido do Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se a expedição de Alvará de Levantamento da quantia depositada à fl. 49, devendo, para tanto, indicar o Executado o nome e o número do CPF/CNPJ em favor do qual deverá o mesmo ser expedido. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

2006.61.82.030080-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ONCO HEMATO MODERNA S/C LTDA (ADV. SP154345 ROBERSON BATISTA DA SILVA)
SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl. É O RELATÓRIO. DECIDO. Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com

fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2006.61.82.033883-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X MARCO AURELIO SOARES CORREIA

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls. É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeçüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeçüente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2006.61.82.048230-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MINIBAG INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA MASSA FALIDA E OUTROS

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

2006.61.82.048321-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TELEFAX TELEINFORMATICA LTDA E OUTROS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Condenando o Exeçüente em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

2006.61.82.048813-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X QUALITAT IND. COM.DE CALCADOS LTDA - MASSA F E OUTROS

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

2006.61.82.053183-5 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD FLAVIA HANA MASUKO HOTTA) X SCHRODER EBANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES (ADV. SP101031 RICARDO DE SANTOS FREITAS E ADV. SP248586 NICOLAS CESAR JULIANO B. PRESTES NICOLIELO)

DISPOSITIVO DA DECISÃO:(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido para REJEITAR os embargos declaratórios opostos, mantendo a sentença embargada sem qualquer alteração.PRI.

2006.61.82.056177-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SANDRA APARECIDA BELLINTANI

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeçüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2006.61.82.056539-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PERF ISHIKAWONO LTDA-ME

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeçüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista

que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

2006.61.82.057370-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ROBERTA GUZZO COUTINHO

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl. É O RELATÓRIO. DECIDO. Em conformidade com o pedido do(a) Exequirente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

2007.61.82.014714-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DEMOSTENES GUERREIRO DE OLIVEIRA

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls. É O RELATÓRIO. DECIDO. Em conformidade com o pedido do(a) Exequirente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequirente. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

2007.61.82.016730-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA LEDITE ARAUJO CAMPOS PINCELLI

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão da Dívida Ativa acostada aos autos. A inscrição em dívida ativa foi cancelada pelo Exequirente, conforme relatado no pedido de fl. 18. É O RELATÓRIO. DECIDO. O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo Exequirente. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

2007.61.82.021626-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JOAQUIM LUCAS SOBRINHO

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. A inscrição em dívida ativa foi cancelada pelo(a) Exequirente, conforme relatado no pedido de extinção de fl. 09. É O RELATÓRIO. DECIDO. O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

2007.61.82.026967-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X XODO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl. É O RELATÓRIO. DECIDO. Em conformidade com o pedido do(a) Exequirente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

2007.61.82.030154-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SONIA MARIA MARCONDES SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls. É O RELATÓRIO. DECIDO. Em conformidade com o pedido do(a) Exequirente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequirente. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

Expediente Nº 2105

EXECUCAO FISCAL

00.0504170-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X CONDOMINIO EDIFICIO BALTICO E OUTRO (ADV. SP109926 RICARDO PEAKE BRAGA)

Fl. 174: Em face da impossibilidade da depositária assumir o encargo, determino a expedição de ofício à Central de Mandados para devolução, independentemente de cumprimento, do mandado expedido sob o nº 1256, caso já não tenha sido devolvido à secretaria. Para regularização da penhora que recaiu sobre o ELEVADOR DE MARCA SCHINDLER nº 16.003 (fl. 74), determino a intimação do executado, na pessoa de seu advogado, nos termos do disposto no artigo 659, 5º, do Código de Processo Civil, dando-lhe ciência de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos à execução, bem como de que tal ato fica, o Sr. LUIZ DEL NERO NETO, CPF nº 121.501.388-40 (sindicó), constituído depositário. Decorrido o prazo para oposição de embargos, prossiga-se na execução com a designação do primeiro e segundo leilões, devendo a secretaria seguir o calendário da Central de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal de 1º Grau. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns), caso a última avaliação tenha ocorrido mais de um ano antes do primeiro leilão, e intime-se pessoalmente as partes. Não localizado o bem penhorado, intime-se o depositário no endereço de fl. 145 para, no prazo de 5 (cinco) dias, depositá-lo em juízo ou consignar-lhe o valor equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil, nos termos dos arts. 902 e 904, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

00.0573926-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SP PROPAGANDA LTDA E OUTRO

Vistos em inspeção. Fls. 15-24 e 145-151: A alegação de nulidade da citação na execução fiscal deve ser acolhida, uma vez que a citação deveria ser formalizada em nome do representante legal da executada, e foi comprovado que o Sr. Jacks Grinberg já não detinha qualquer poder sobre a executada há mais de 13 (treze) anos. Porém a citação da executada e do co-responsável, último representante legal daquela, pelo que consta dos autos (fls. 21-22), já ocorreu desde o comparecimento espontâneo da sua inventariante em Juízo (fls. 117-119), nos termos da lei (art. 214, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil). Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão do termo espólio ao nome do executado. Após, expeça-se carta precatória para penhora no rosto dos autos do inventário, dando ciência à inventariante do presente ato, por meio do advogado regularmente constituído (fls. 117-119). Intime-se.

87.0022597-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X ORNARE IND/ E COM/ DE OBJETOS E ADORNOS LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Fls. 106/166: A alegação de prescrição não pode ser acolhida. É que a exequirente não chegou a ser intimada da suspensão do feito (fl. 102). Nesse caso, não corre, contra ela, o prazo prescricional, uma vez que não deu causa à paralisação do feito. Assim, também não houve abandono da causa pela exequirente, muito menos perempção, descabendo a aplicação do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO. Vista à exequirente para manifestação sobre o prosseguimento de todas as execuções ora apensadas. Na ausência de manifestação conclusiva, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intime-se.

87.0023595-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X ORNARE IND/ COM/ DE OBJETOS E ADORNOS LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Fls. 58/115: A alegação de prescrição não pode ser acolhida. É que a exequirente não chegou a ser intimada da suspensão do feito (fl. 54). A identificação certificada nos autos (fl. 56) não serve a esse propósito, seja porque não identifica o seu autor, seja porque não foi acompanhada de prova de que a intimação foi pessoal (art. 25 da Lei n. 6.830/80). Nesse caso, não corre, contra a exequirente, o prazo prescricional, uma vez que não deu causa à paralisação do feito. Assim, também não houve abandono da causa pela exequirente, muito menos perempção, descabendo a aplicação do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO. Determino o apensamento do presente feito ao processo n. 87.022597-5, onde todos os atos processuais passarão a ser praticados, por conveniência da unidade da garantia da execução, nos termos do art. 28 da Lei n. 6.830/80, presentes a identidade de partes e de fase processual. Intime-se.

87.0025640-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X CARTON PRODUTOS ELETRONICOS LTDA. (ADV. SP032191 SIDONIO FREITAS CAMARA E ADV. SP065339 MARIA FATIMA PERUGINI E ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS)

Tendo em vista que a penhora de fl. 16 recaiu sobre os direitos de uso e assinatura de linha telefônica, as quais são insuscetíveis de comercialização, tenho-na por levantada, ficando o depositário desonerado de seu encargo.No mais, defiro o pedido da parte exequente e determino a remessa dos autos ao arquivo sobrestado, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 20, da Lei nº 10.522/02, com a nova redação dada pelo art. 21, da Lei n. 11.033/04, até provocação das partes, sem prejuízo da aplicação do parágrafo 4º, do art. 40, da Lei nº 6.830/80.Int. e cumpra-se.

88.0002240-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X ORNARE IND/ E COM/ DE OBJETOS E ADORNOS LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Fls. 47/101 e 102/106: As alegações de decadência e de prescrição devem ser rejeitadas. A distribuição do feito data de 20/01/88, menos de cinco anos após a constituição definitiva, com o vencimento dos tributos declarados pela executada, de 31/01/85, conforme CDA (fl. 04). Determinada a citação em 26/01/88 (fl. 03), a executada foi efetivamente citada em 14/01/89 (fl. 05), nos termos da lei (art. 8º, inciso I, da Lei n. 6.830/80).Também incorreu prescrição intercorrente, considerando que a exequente não chegou a ser intimada da suspensão do feito (fl. 43). A cientificação certificada nos autos (fl. 45) não serve a esse propósito, seja porque não identifica o seu autor, seja porque não foi acompanhada de prova de que a intimação foi pessoal (art. 25 da Lei n. 6.830/80). Nesse caso, não corre, contra a exequente, o prazo prescricional, uma vez que não deu causa à paralisação do feito.Assim, também não houve abandono da causa pela exequente, muito menos preempção, descabendo a aplicação do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO.Determino o apensamento do presente feito ao processo n. 87.022597-5, onde todos os atos processuais passarão a ser praticados, por conveniência da unidade da garantia da execução, nos termos do art. 28 da Lei n. 6.830/80, presentes a identidade de partes e de fase processual.Intime-se.

92.0511135-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X DOMINIUM S/A E OUTRO (ADV. SP138626 BRUNO ANGELO VASCONCELOS E SOUZA)

1. Tendo em vista a expressa desistência da exequente da penhora realizada nestes autos, determino seu levantamento da penhora, ficando o depositário desonerado do encargo.2. Após, encaminhem os autos ao arquivo, sobrestados, conforme requerido, onde permanecerão até que sobrevenha aos autos notícia do desfecho do processo falimentar.3. Intime-se pela imprensa, ou, se necessário, pessoalmente.

94.0504175-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S/A (ADV. SP152999 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA)

1. Fls. 277-278: Defiro parcialmente o requerido pela executada, em face da informação constante do ofício juntado às fls. 279-281.2. Providencie a secretaria a expedição de mandado de desconstituição das penhoras que recaíram sobre os bens imóveis, objeto das matrículas nºs 2121 e 243, ambas do 7º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, instruindo-o, inclusive, com cópia do auto de penhora (fl. 115), da sentença de fl. 237 e trânsito em julgado (fl. 255).3. Expedido, intime-se a executada para retirá-lo nesta Secretaria, juntando a estes autos o protocolo de entrega, no prazo de 5 (cinco) dias.4. Após, se em termos, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

94.0510673-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ORIVALDO AUGUSTO ROGANO) X ORNABE IND/ E COM/ DE OBJETOS E ADORNOS LTDA E OUTRO (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES E ADV. SP109170 KATHIA KLEY SCHEER)

Fls. 87/149: A alegação de prescrição não pode ser acolhida. É que a exequente não chegou a ser intimada da suspensão do feito (fl. 84). Nesse caso, não corre, contra ela, o prazo prescricional, uma vez que não deu causa à paralisação do feito.Assim, também não houve abandono da causa pela exequente, muito menos preempção, descabendo a aplicação do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.A alegação da executada de que a multa de mora deve ser limitada a 2% é descabida. A legislação civil não se aplica aos créditos tributários, pois não há relação contratual entre fisco e contribuinte. A incidência de multa de mora aos créditos tributários obedece à regulamentação fixada na legislação específica (art. 84, II, da Lei 8.981/95, art. 61 da Lei 9.430/96, entre outras) e prevista no Código Tributário Nacional (art. 97, V).Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO.Determino o apensamento do presente feito ao processo n. 87.022597-5, onde todos os atos processuais passarão a ser praticados, por conveniência da unidade da garantia da execução, nos termos do art. 28 da Lei n. 6.830/80, presentes a identidade de partes e de fase processual.Intime-se.

95.0515594-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X OBERDAN SCHIAVO E OUTROS (ADV. SP059504 VOLUSIA APARECIDA SALES E ADV. SP100687 AMAURY GOMES BARACHO)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

96.0502490-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X ORNARE IND/ E

COM/ DE OBJETOS E ADORNOS LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Fls. 29/89: A alegação de prescrição não pode ser acolhida. É que não houve determinação judicial para suspensão do curso da execução, ainda que os autos tenham sido remetidos ao arquivo sob esse fundamento (fl. 27). Nesse caso, não corre o prazo prescricional contra a exequente, uma vez que não deu causa à paralisação do feito. Assim, também não houve abandono da causa pela exequente, muito menos preempção, descabendo a aplicação do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. A alegação de que a multa de mora deve ser limitada a 2% é descabida. A legislação civil não se aplica aos créditos tributários, pois não há relação contratual entre fisco e contribuinte. A incidência de multa de mora aos créditos tributários obedece à regulamentação fixada na legislação específica (art. 84, II, da Lei 8.981/95, art. 61 da Lei 9.430/96, entre outras) e prevista no Código Tributário Nacional (art. 97, V). Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO. Determino o arquivamento do presente feito ao processo n. 87.022597-5, onde todos os atos processuais passarão a ser praticados, por conveniência da unidade da garantia da execução, nos termos do art. 28 da Lei n. 6.830/80, presentes a identidade de partes e de fase processual. Intime-se.

96.0503485-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X CABOMAR S/A (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO E ADV. SP014060 JOSE DA COSTA VINAGRE)

Fls. 117-120: Defiro a expedição de mandado de penhora no rosto dos autos da ação cível autuada sob o nº 00.0751982-6, em trâmite perante a 5ª Vara Cível de São Paulo, bem como de intimação do executado da penhora. Comunique-se, por correio eletrônico, o teor da presente decisão ao juízo da 5ª Vara. Intimem-se.

96.0526714-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X BRASPROF ACABAMENTOS TEXTÉIS S/A E OUTRO (ADV. SP060257 ELI JORGE FRAMBACH) X ANNA CONTE E OUTROS (ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO E ADV. SP154363 ROMAN SADOWSKI)

Vistos em decisão. Recebo a petição como simples requerimento na execução fiscal, uma vez que este Juízo não é competente para apreciar mandado de segurança. Fls. 277-284: Indefiro a liminar, uma vez que não cabe ao juiz das execuções fiscais determinar a exclusão do nome do co-executado dos cadastros de inadimplentes. O interessado deve apresentar esse requerimento na esfera administrativa, impugnando eventual indeferimento nas vias ordinárias. Por sua vez, verifica-se que tanto o requerente CONTE GIUSEPE, quanto a co-executada ANNA CONTE são partes ilegítimas para figurar no pólo passivo da execução fiscal. No caso, a inclusão foi requerida tendo em vista figurarem eles como responsáveis tributários perante a exequente, que aponta a falta de pagamento do tributo como o ato ilícito previsto no art. 135, III, do CTN. Ocorre que o mero inadimplemento tributário não pode ser considerado ato ilícito para fins de responsabilização tributária, porque não existe qualquer hipótese de redirecionamento sem que haja alguma falta de pagamento do tributo cobrado, do que resultariam inúteis todas as normas contidas no regime legal de responsabilização tributária. É que se a própria omissão no pagamento do tributo já configurasse a ilegalidade exigida pela lei, sempre seria cabível o redirecionamento da execução fiscal para os diretores ou gerentes. Isso transformaria em regra o que claramente deve ser uma exceção, tendo em vista a limitação de responsabilidade nas sociedades anônimas ao valor das ações subscritas ou adquiridas (art. 106 da Lei n. 6.404/76) e o princípio da separação entre a personalidade dos sócios e a da sociedade (art. 45 do CC), que resultam em atribuir à pessoa jurídica, com exclusividade, a responsabilidade pela simples falta de êxito empresarial. A jurisprudência do C. STJ nesse sentido é pacífica (REsp n. 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n. 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999). Assim, não havendo qualquer outro fato que possa ser apontado como ilícito praticado pelo requerente, descabido o redirecionamento da execução fiscal, diante da sua ilegitimidade passiva. E a dissolução irregular da empresa, presumida a partir de 01/08/2000 (fl. 51), também não pode ser utilizada como fundamento para legitimar o redirecionamento da execução contra o requerente, uma vez que ele se desligou da devedora principal em 17/08/1998, conforme Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária (fls. 80 e 150). Pelo exposto, defiro o pedido para determinar a exclusão de CONTE GIUSEPE do pólo passivo da execução, bem como determino, de ofício, a mesma exclusão em relação à co-executada ANNA CONTE, nos termos dos arts. 3º, 267, inciso VI e parágrafo 3º, e 598, todos do Código de Processo Civil, c/c art. 1º da Lei nº 6.830/80. Ao SEDI para as anotações cabíveis. Recolha-se o mandado de penhora expedido sob o nº 1317 (fl. 257). Suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intimem-se.

97.0578772-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) X SUDAMERIS DISTRIBUIDORA DE TITS E VALS MOBILIARIOS S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões. 2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3- Int.

98.0501527-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FIACAO SANTA IZABEL S/A E OUTRO

1- Fls. 185-188: Prejudicado o requerido, em face da sentença de fls. 165-169. 2- Recebo o recurso de apelação

interposto pela Fazenda Nacional, nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.3- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.4- Int.

98.0505166-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JOSE M P DO SOUTO ME E OUTRO

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

98.0508215-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MERCANTIL SADALLA LTDA E OUTROS (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR)

Fls. 408: Ciência às partes. Cumpra-se a decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região (concessão parcial da antecipação dos efeitos da tutela recursal condenando a exequente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 2000,00).

98.0510082-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ORNARE IND/ E COM/ DE OBJETOS E ADORNOS LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES E ADV. SP109170 KATHIA KLEY SCHEER)

Fls. 19/77: A alegação de prescrição não pode ser acolhida. É que a exequente não chegou a ser intimada da diligência negativa (fl. 14), muito menos da suspensão do curso da execução (fl. 15). Nesse caso, não corre o prazo prescricional contra a exequente, uma vez que não deu causa à paralisação do feito. Assim, também não houve abandono da causa pela exequente, muito menos perempção, descabendo a aplicação do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. A alegação de que a multa de mora deve ser limitada a 2% é descabida. A legislação civil não se aplica aos créditos tributários, pois não há relação contratual entre fisco e contribuinte. A incidência de multa de mora aos créditos tributários obedece à regulamentação fixada na legislação específica (art. 84, II, da Lei 8.981/95, art. 61 da Lei 9.430/96, entre outras) e prevista no Código Tributário Nacional (art. 97, V). Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO. Determino o apensamento do presente feito ao processo n. 87.022597-5, onde todos os atos processuais passarão a ser praticados, por conveniência da unidade da garantia da execução, nos termos do art. 28 da Lei n. 6.830/80, presentes a identidade de partes e de fase processual. Intime-se.

98.0519068-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X VIACAO BRISTOL LTDA (PROCURAD PATRICIA ALVES SUGANELLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 167/170: Intime-se a Executada. Após, tornem conclusos.

98.0528087-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TELAMINER LTDA (ADV. SP122092 ADAUTO NAZARO)

Fls. 341/345: Ciência às partes. Cumpra-se a decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região. Int.

98.0541473-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FABRICA REY DE FIOS E BARBANTES LTDA E OUTROS (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Fls. 98-109: Defiro o pedido da exequente como substituição da penhora efetuada à fl. 22. Defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que FABRICA REY DE FIOS E BARBANTES LTDA (CNPJ nº 60.882.487/0001-05) e ROBERTO AUGUSTO RAMELLA (CPF nº 004.856.248-34), devidamente citado(s) e sem bens penhoráveis conhecidos, eventualmente possua(m) em instituições financeiras por meio do sistema informatizado BACENJUD, tratando-se de providência prevista em lei (art. 185-A do CTN) e tendente à penhora de dinheiro, de acordo com a ordem legal (art. 11 da Lei n. 6.830/80). Indefiro o pedido no tocante ao co-executado BERNARDINO CHAVES SANCHES, uma vez que não ocorreu a citação da referida parte. Após o protocolamento da ordem de bloqueio no sistema, certifique-se nos autos, juntando-se o respectivo recibo. Concretizando-se o bloqueio, ainda que parcial, promova-se a transferência dos valores à ordem deste Juízo na Caixa Econômica Federal, agência 2527 (PAB da Justiça Federal), convertendo-se o bloqueio em penhora. Confirmada a transferência, intime-se a parte executada sobre a penhora, se necessário por edital. Preclusas as vias impugnativas, promova-se a conversão dos valores em renda da parte exequente e intime-se-a para manifestação sobre o prosseguimento do feito. Não garantida a execução, manifeste-se a exequente sobre a citação do co-executado ainda não integrado à lide e sobre o prosseguimento da execução. Na ausência de manifestação conclusiva, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

1999.61.82.032925-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TELECUT CONFECOES DE CABOS TELEFONICOS LTDA (ADV. SP027148 LUIZ TAKAMATSU E ADV. SP126943 ANDREA PIMENTEL XAVIER)

1999.61.82.033567-5 Suspendo o andamento da presente feito até que sobrevenha informação pela exequente do valor

atualizado do débito, com a imputação do valor correspondente à adjudicação (fl. 121).Encaminhem-se os autos ao arquivo, sobrestados, onde permanecerão até o cumprimento do ora determinado.Intimem-se.

1999.61.82.036192-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ENGEBRAN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP102910 JOSENILDO HARDMAN DE FRANCA E ADV. SP089318 CARLOS ROBERTO SILVA MARCONDES CIARLO E ADV. SP179565 DÉBORA CASANTE E PROCURAD RUBENS KLEIN DA ROSA)

1. Tendo em vista a expressa desistência da exeqüente da penhora realizada nestes autos, determino seu levantamento da penhora, ficando o depositário desonerado do encargo.2. Após, encaminhem os autos ao arquivo, sobrestados, conforme requerido, onde permanecerão até que sobrevenha aos autos notícia do desfecho do processo falimentar.3. Intime-se pela imprensa, ou, se necessário, pessoalmente.

2000.61.82.028941-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FUNDACAO TRANSBRASIL E OUTRO (ADV. SP234963 CAROLINA CAVALCANTI DA CRUZ)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, oferte suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

2000.61.82.065248-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FARMACIA HOMEOPATICA ALMEIDA PRADO LTDA (ADV. SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO)

1. Fl. 83: Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido.2. Decorrido o referido prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo findo.3. Int.

2004.61.82.039265-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Cuida-se de embargos declaratórios opostos da decisão de fl. 168, ao fundamento de que teria sido omissa, na medida em que julgou parcialmente extinto o processo, relativamente a uma das Certidões de Dívida Ativa, porém, não levou em conta de que a exeqüente deu causa ao ajuizamento indevido da execução, obrigando o executado a se defender por mais de três anos, sendo, por isso, necessária a condenação de honorários para a exeqüente. Não houve omissão alguma. Eventual condenação em honorários seria cabível, caso a extinção colocasse termo ao presente processo, o que não se verifica, já que a extinção ocorreu para uma, das 6 (seis) constantes da inicial. Por sua vez, observa-se, também, que o cancelamento se deu em virtude de pedido de revisão protocolizado pela executada, somente após o ajuizamento da presente execução, não havendo nos autos elementos que permitam afirmar que a executada não concorreu para tal situação. Pelo exposto, REJEITO os embargos propostos. Tendo em vista, ainda, a notícia do cancelamento do débito exeqüendo, inscrito na Certidão de Dívida Ativa sob o nº 80.7.04.001615-10 (fls. 184-191), julgo PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, relativamente à certidão referida, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Encaminhem-se os autos ao SEDI, a fim de que sejam excluídas do sistema processual, os números das inscrições 80.2.04.005690-09 e 80.7.04.001615-10. Em face do prazo decorrido desde a apresentação de exceção de pré-executividade pelo executado, sem que tenha havido manifestação conclusiva da Fazenda Nacional, determino a expedição de ofício diretamente ao Delegado da Receita Federal, a fim de que este juízo seja esclarecido, sobre a conclusão da análise dos procedimentos administrativos, ficando, assim, revogado o item 2 da decisão de fl. 168. Intimem-se.

2004.61.82.044773-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RADIO SAO PAULO LTDA (PROCURAD MARCELO DE LIMA BRASIL)

Tendo em vista que não houve manifestação da autoridade administrativa acerca do débito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.2.04.012617-76, reitere-se o ofício, expedido sob o nº 205/2008, para cumprimento do determinado à fl. 73. Sem prejuízo, dê-se ciência às partes da informação referente à certidão de nº 80.6.04.013129-73. Int.

2004.61.82.045329-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IGREJA MESSIANICA MUNDIAL DO BRASIL (ADV. SP131611 JOSE ROBERTO KOGACHI E ADV. SP105429 FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA)

1. Tendo em vista a cota de fl. 100 verso, homologo a desistência do recurso de apelação interposto da sentença de fls. 79/80, pela Fazenda Nacional às fls. 84/89.2. Conseqüentemente resta prejudicado o recurso adesivo à apelação, interposto pela executada às fls. 93/95, bem como as contra-razões de fls. 96/98.3. Certifique a secretaria deste Juízo o trânsito em julgado da referida sentença e intime-se a executada para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando a juntada da contrafé necessária para a citação da União Federal.4. Cumprido, cite-se nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil.5. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo findo.6. Int.

2004.61.82.054344-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WILLIAN CARLOS BECKER (ADV. SP083440 RODRIGO FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA E ADV. SP052263 ZELIA FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA)

Fls. 14-54: REJEITO O PEDIDO de extinção da execução, uma vez que não ficou comprovado o vínculo entre a alegada existência de coisa julgada e o débito em cobro. Sequer é possível aferir, pelos documentos juntados pelo executado, que a área mencionada na decisão que entendeu indevido o aforamento é a mesma daquela referente à taxa de ocupação, já que este foi adquirido pelo executado em 1.984 (fls. 27-32), enquanto que o julgamento da ação mencionada é de 1.946. Por sua vez, a CDA goza da presunção de certeza e liquidez, cabendo à executada o ônus de ilidi-la mediante prova inequívoca (art. 3º da Lei 6.830/80), do qual ela não se desincumbiu. Assim, conclui-se que a alegação do executado constitui matéria de fato, dependente de dilação probatória que não pode ter lugar nos autos da execução fiscal. Em face da informação acostada às fls. 70-71, intime-se a exequente para que requeira o que de direito para o prosseguimento da execução, inclusive para a retificação do pólo passivo. Na ausência de manifestação conclusiva da exequente, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intimem-se.

2005.61.82.019629-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOMMER MULTIPISO LTDA

Tendo em vista a expressa desistência da exequente da penhora realizada nestes autos, determino seu levantamento, ficando o depositário desonerado do encargo. Após, encaminhem os autos ao arquivo, sobrestado, conforme requerido, onde permanecerão até que sobrevenha aos autos notícia do desfecho do processo falimentar. Intime-se pela imprensa, ou, se necessário, pessoalmente. Cumpra-se.

2005.61.82.020389-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONTAGET CONTABILIDADE CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA (ADV. SP100686 ALEXANDRE CAMARGO MALACHIAS)

Fls. 20/47: Mantenho o indeferimento de fls. 106/108, diante da ausência de confirmação das alegações da executada por parte do credor. Fls. 113/121: Indefiro o pedido de concessão de prazo, por falta de amparo legal. Oficie-se à Receita Federal do Brasil requisitando informação sobre a decisão do processo administrativo pertinente. Com a resposta, vista à exequente para manifestação conclusiva sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se.

2005.61.82.043887-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOMMER MULTIPISO LTDA

Tendo em vista a expressa desistência da exequente da penhora realizada nestes autos, determino seu levantamento, ficando o depositário desonerado do encargo. Após, encaminhem os autos ao arquivo, sobrestado, conforme requerido, onde permanecerão até que sobrevenha aos autos notícia do desfecho do processo falimentar. Intime-se pela imprensa, ou, se necessário, pessoalmente. Cumpra-se.

2005.61.82.050621-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DINEI ALVES DA SILVA (ADV. SP072789 JAIR ANESIO DOS SANTOS)

Tendo em vista que os documentos de fls. 58-65 e 67 comprovam que as contas nºs 85.607-7 e 1001617-7 recebem créditos salariais, estes absolutamente impenhoráveis, nos termos do inciso IV, do artigo 649, do Código de Processo Civil, determino o desbloqueio dos valores bloqueados, mediante sistema BACENJUD. Dê-se ciência à exequente para que requeira o que de direito. Na ausência de manifestação conclusiva, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

2006.61.82.003576-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BUFFET NEW PALACE LTDA (ADV. SP078583 ARMINDO BAPTISTA MACHADO E ADV. SP089156 MARIA DE FATIMA CONCEICAO CUNHA)

Diante da alegação de parcelamento feita pela executada, providencie o recolhimento do mandado de penhora expedido, caso não tenha sido devolvido, e, na seqüência, intime-se a exequente para que informe sobre a regularidade do parcelamento. Silente, ou sendo confirmado o acordo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de sua duração, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo os autos serem encaminhados ao arquivo, sobrestados, onde permanecerão aguardando informação sobre a extinção do crédito pelo seu cumprimento integral. Int.

2006.61.82.005323-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAXI GUTY MAGAZINE LTDA E OUTRO (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP174628 WALDIR ANTONIO NICOLETTI)

Fls. 57-58: Atenda-se, expedindo a certidão requerida. Após, intime-se a exequente para que se manifeste acerca da exceção de pré-executividade de fls. 59-80. Int.

2006.61.82.019939-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HOSPITALITY RESOURCES DO BRASIL LTDA (ADV. SP152046 CLAUDIA YU WATANABE E ADV. SP163573 CRISTINA WATANABE)

1- Tendo em vista que o executado não havia sido citado até o momento, e o seu comparecimento espontâneo em Juízo lhe dá ciência de todos os termos da ação, tenho-no por citado, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. 2- Manifeste-se a exequente sobre a alegação de pagamento do crédito tributário. 3- Decorrido o prazo

assinalado, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.4- Int.

2006.61.82.032332-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TRANSPORTADORA EMBORCACA O LTDA (ADV. MG085532 GUSTAVO MONTEIRO AMARAL E ADV. MG001823A DARLI JEOVA DO AMARAL)

1. Rejeito os bens ofertados em garantia pela(o) executada(o) na petição de fls. 25/138, tendo em vista que a recusa da exequente em relação ao bem ofertado pela(o) executada(o) se afigura legítima, na medida que as obrigações ao portador não se prestam à garantia do Juízo, pois não preenchem as exigências contidas no artigo 682 do Código de Processo Civil, e o fato de não possuir cotação oficial do dia impossibilita seja dado em garantia, já que inviável sua transformação em pecúnia. Não há a necessária certeza de que, no momento oportuno, tal título converter-se-á em dinheiro para a quitação da dívida, restando o Juízo sem a necessária garantia. Ademais, um título com notória liquidez e tranqüilamente aceito pelo mercado dificilmente ficaria sem resgate por tanto tempo e careceria de perícia para atestar sua validade e autenticidade. Os motivos aqui elencados, a confirmar as ponderações da exequente, são suficientes a fundamentar a não-aceitação do título oferecido.2. Assim, dê-se prosseguimento à presente execução, expedindo-se mandado de penhora, avaliação e intimação.3. Caso não sejam localizados bens de propriedade do(s) executado(s), dê-se vista à exequente para que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, indique bens de propriedade daquele.4. Escoado o prazo referido no item supra, sem manifestação conclusiva da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, sem necessidade de nova determinação neste sentido, onde ficarão aguardando as providências ora mencionadas, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se iniciam imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exequente desta decisão, se aplicar o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04.5. Int.

2006.61.82.054841-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BMC SOFTWARE DO BRASIL LTDA (ADV. SP101295 SIDNEY EDUARDO STAHL)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Publique-se, juntamente com este, o despacho de fl. 54.Fl. 54: Fls. 51-52: Indefero o pedido. Não cabe a este Juízo determinar exclusão do nome do executado de cadastro de inadimplentes se a inclusão não foi determinada nestes autos. Ademais, a extinção da execução decorreu de pedido da exequente.

2007.61.82.004195-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MENTER TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP180554 CLEBER FABIANO MARTIM)

Diante da alegação de parcelamento feita pela executada, providencie o recolhimento do mandado de penhora expedido, caso não tenha sido devolvido, e, na seqüência, intime-se a exequente para que informe sobre a regularidade do parcelamento.Silente, ou sendo confirmado o acordo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de sua duração, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo os autos serem encaminhados ao arquivo, sobrestados, onde permanecerão aguardando informação sobre a extinção do crédito pelo seu cumprimento integral.Int.

2007.61.82.027457-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ENGEGAS OXIGENIO LTDA (ADV. SP119855 REINALDO KLASS)

Indefero a liminar requerida, uma vez que não ocorreu a prescrição alegada pelo executado. O prazo prescricional só se inicia quando extinto o prazo decadencial. No caso do lançamento por homologação, o prazo decadencial só se encerra depois da homologação do lançamento pela Administração, expressa ou tacitamente. Iniciado o prazo prescricional, a inscrição em Dívida Ativa suspende (ou impede) o curso do prazo prescricional por cento e oitenta dias (art. 2º, 2º, da Lei 6.830/80), voltando a correr, depois disso, pelo saldo.A partir desses critérios, todos expressamente previstos em lei, não houve decurso do prazo prescricional no caso dos autos, de cobrança da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, referente aos exercícios de 2003 e 2004. O prazo decadencial dos créditos mais antigos encerrou-se em 28/02/2008, cinco anos após o fato gerador (art. 150, 4º, do CTN), quando se iniciou o prazo prescricional, também de cinco anos (art. 174 do CTN), que se encerraria em 28/02/2013 (sem considerar eventual suspensão decorrente do pedido de parcelamento e a suspensão motivada pela inscrição em Dívida Ativa, nos termos do art. 2º, 3º, da Lei 6.830/80), se a execução não tivesse sido ajuizada em 14/10/2004, com ordem de citação em 17/11/2004 (arts. 1º e 8º, 2º, da Lei 6.830/80 c/c art. 219, 1º, do CPC).Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO de extinção da execução. Expeça-se mandado de livre penhora.Resultando negativa a diligência, suspendo o processo, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, após ciência da exequente.Intime-se.

2007.61.82.027744-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LINE-UP ENGENHARIA ELETRONICA LTDA (ADV. SP149519 FABIO EDUARDO TACCOLA CUNHA LIMA)

Intime-se a parte executada/requerente para regularização de sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia.Cumprido, intime-se a exequente para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade de fls. 55-74.

2007.61.82.028299-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MARDI GRAS PUBLISHING DO BRASIL LTDA. (ADV. SP162038 LEANDRO ARMANI)

1- Tendo em vista que o executado não havia sido citado até o momento, e o seu comparecimento espontâneo em Juízo lhe dá ciência de todos os termos da ação, tenho-no por citado, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.2- Manifeste-se a exequente sobre a exceção de pré-executividade de fls. 41-165.3- Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.4- Int.

2007.61.82.028859-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SUPER MERCADO BALLESTEROS LTDA (ADV. SP091792 FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA E ADV. SP147925 ANDRE ALMEIDA BLANCO)

Intime-se a parte executada/requerente para regularização de sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia.Cumprido, intime-se a exequente para que se manifeste sobre o bem indicado à penhora, cientificando-a que eventual discordância da indicação, deverá ser feita expressamente e aduzindo os fundamentos da sua insatisfação, sob pena de, abstendo-se ou deixando de fundamentar a sua recusa, os bens ofertados serem aceitos em juízo.Após, conclusos.

2007.61.82.046565-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EBT EMPRESA BRASILEIRA TERMOPLASTICA LTDA. (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES)

Intime-se a parte executada/requerente para regularização de sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia.Cumprido, intime-se a exequente para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade de fls. 24-44.

2008.61.82.003427-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TBB CARGO LTDA. (ADV. SP197857 MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA)

1- Tendo em vista que o executado não havia sido citado até o momento, e o seu comparecimento espontâneo em Juízo lhe dá ciência de todos os termos da ação, tenho-no por citado, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.2- Manifeste-se a exequente sobre a exceção de pré-executividade de fls. 20-62.3- Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.4- Int.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal.
Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.

Expediente Nº 860

EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.029549-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CONSTRUTORA LIF LTDA E OUTROS (ADV. SP097975 MARCELO AUGUSTO DE MOURA E ADV. SP153723 ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA E ADV. SP130558 EURIDICE BARJUD CANUTO DE ALBUQUERQUE) Fls.386/387. Intime-se, conforme requerido, a executada que foi designada Hasta Pública para os dias 08/10/2008 e 23/10/2008 do bem penhorado, nestes autos, no Juízo deprecado de Presidente Prudente/SP

1999.61.82.052985-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIO CAVALCANTE REIS E PROCURAD SUELI MAZZEI) X ASSOCIACAO BENEFICIENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA (ADV. SP073872 JOSE ANTONIO DE GOUVEIA E ADV. SP095602 LAURA ZANATELLI DE ALMEIDA)

Fl. 82 - Indefiro o pleito. O parcelamento do crédito tributário está sujeito a limites legais e deve ser efetuado na órbita administrativa, na qual serão analisados os requisitos para o acordo. Não há como viabilizá-lo em sede de Execução Fiscal. Prossiga-se, com o leilão já designado à fl.80. Int.

2000.61.82.065216-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO POSTO CAMPANELLA LTDA (ADV. SP074788 JOSE RODRIGUES PORTO)

Trata-se de execução movida pela Fazenda Nacional em face da executada Auto Posto Campanella Ltda., consoante Certidão de Dívida Ativa.À vista dos argumentos, Exceção de Pré-executividade, e documentos apresentados às fls. 108/142, por medida de cautela, determino a suspensão da presente execução e a sustação dos leilões designados, até manifestação da exequente.Oficie-se à CEHAS - Central de Hastas Públicas.Dê-se vista à Fazenda Nacional.Int.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DOCTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP
JUIZ FEDERAL TITULAR
BELa. DÉBORA GODOY SEGNINI
DIRETORA DA SECRETARIA

Expediente Nº 2353

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

96.0521141-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0519338-6) FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Dê-se ciência ao beneficiário que os valores referentes ao cumprimento do Ofício Requisitório estão à sua disposição na Caixa Econômica Federal, ag. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, onde deverá dirigir-se pessoalmente para o devido levantamento. Após, arquivem-se, com baixa na distribuição. Int.

98.0557024-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0561987-5) IND/ AUTO METALURGICA S/A (ADV. SP026463 ANTONIO PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Suspendo o andamento do feito até final julgamento do Agravo de Instrumento noticiado a fls 383. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Ciência às partes. Int.

2001.61.82.016119-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.020280-8) COML/ DE MAQUINAS UNIAO LTDA (ADV. SP031209 LAURINDO GUIZZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 117/118 : corrijo o erro material da decisão de fls. 115 para que onde se lê parte embargante leia-se parte embargada. Intime-se a embargante para contra-razões. Int.

2003.61.82.052828-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.032827-4) REDE DIRETA DE RADIO E TELEVISAO TV DIRETA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP114279 CRISTINA GIUSTI IMPARATO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Preliminarmente , cumpra-se o item I da decisão de fls 664 , após abra-se vista ao Sr. Perito para manifestação sobre as alegações de fls 669/670 .

2004.61.82.063673-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044961-7) CONDIPA CONST. E CONS. DE INTERESSES PATRIMONIAIS LTDA (ADV. SP139860 LUIZ EDUARDO DE ODIVELLAS FILHO E ADV. SP195072 LUIZ ROBERTO WEISHAUP SILVEIRA DE ODIVELLAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. juntando cópia AUTENTICADA do contrato social;II. juntando cópia da inicial e CDA da execução fiscal e do auto de penhora. Int.

2005.61.82.039086-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054856-5) MAETERRA PRODUTOS NATURAIS LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Expeça-se alvará de levantamento em favor do sr. perito judicial, referente ao depósito de fls. 410.2. Concedo o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro ao embargante, para manifestação sobre o laudo pericial de fls. 520/575. Int.

2005.61.82.043345-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.021120-0) SERVLEASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP142973 JAQUELINE TREVIZANI ROSSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Defiro a prova pericial, aprovando os quesitos apresentados. De-se vista ao Embargado para que formule seus quesitos e para que indique assistente-técnico. No mesmo prazo, deverá o Embargado, querendo, requerer as provas que pretende produzir. Designo o sr. ALBERTO ANDREONI , perito do Juízo, que deverá ser intimado a apresentar a estimativa dos honorários periciais, após a manifestação do Embargado. Int.

2006.61.82.043437-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.027834-0) MUNICIPIO DE SAO PAULO-SEC MUN DE COORD SUBPR (ADV. SP210922 JANSEN FRANCISCO MARTIN ARROYO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o andamento da presente pelo prazo ânuo previsto no CPC (art. 265 parágrafo segundo, inciso quarto, alínea a). Decorrido o prazo, venham conclusos para sentença. Intime-se as parte da presente decisão.

2007.61.82.001344-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.012364-7) FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD REGINA TAMAMI HIROSE) X DOW PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP015759 RICARDO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT)
Intime-se o embargado para informar o nome do advogado para fins de expedição de precatório. Int.

2007.61.82.026727-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.051271-3) SOCIEDADE EDUCADORA DA INFANCIA E JUVENTUDE (ADV. SP194601 EDGARD MANSUR SALOMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Registro _____ Reconsidero em parte, a decisão de fls. 88, para conferir efeito suspensivo aos autos, considerando-se a matéria alegada na inicial. Suspendo, assim, a execução fiscal n. 2006.61.82.051271-3, até o deslinde destes embargos em primeira instância. Apensem-se os autos, trasladando-se cópia da presente decisão para a execução fiscal. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.043269-2 - CASA FORTALEZA COMERCIO DE TECIDOS LTDA E OUTRO (ADV. SP142011 RENATA SAVIANO AL MAKUL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)
Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. formulando requerimento de intimação do Embargado/Exeqüente para impugnação. II. juntando procuração original da co-executada HMK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

2008.61.82.002650-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.056766-7) JOAO ORTIZ HERNANDES (ADV. SP047984 JOAO ORTIZ HERNANDES) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)
Defiro o pedido de justiça gratuita .

2008.61.82.014280-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.001163-0) EXTERNATO SANTA TERESINHA (ADV. SP120411 CLAUDIA CAETANO DE PAULA OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)
REGISTRO Nº _____ Vistos. O art. 739-A, parágrafo 1º, CPC, impõe três requisitos simultâneos para o sobrestamento da execução. Ante à falta de relevância dos fundamentos e de garantia do juízo, processem-se os embargos, sem efeito suspensivo citando-se a parte contrária para responder. Int.

2008.61.82.018890-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.022144-8) NAVARRO COMERCIO DE BALANCAS E MAQUINAS LTDA (ADV. SP044397 ARTUR TOPGIAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
REGISTRO Nº _____ Vistos. O art. 739-A, parágrafo 1º, CPC, impõe três requisitos simultâneos para o sobrestamento da execução. Ante à falta de relevância dos fundamentos, processem-se os embargos, sem efeito suspensivo citando-se a parte contrária para responder. Int.

EXECUCAO FISCAL

95.0523152-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CLAUDIA TERRA ALVES) X IND/ E CCOM/ DE MALHAS E TECIDOS EM GERAL SILVIA LTDA E OUTROS (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE)

1. Fls. 510: Defiro o pedido do exeqüente, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do co-executado JOSÉ LIBERO CORREGIO do pólo passivo da ação. 2. Diante da exclusão supra determinada, torno insubsistente a penhora de fls. 531/532.3. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos dos Embargos à Execução 2008.61.82.012910-0, vindo-me aqueles autos conclusos para sentença. 4. Tudo cumprido, dê-se vista ao exeqüente para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento do feito, devendo observar os atos praticados até a presente data. Fica o exeqüente advertido que, decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80. Int.

97.0552048-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS) X LUMINI EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA (ADV. SP192304 RENATO SCOTT GUTFREUND)

Nada a reconsiderar, pois o juízo sempre seguiu a orientação afinal sumulada. E a parte executada já se precipitou, submetendo a questão a grau diverso. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 287, com a designação de datas para leilão dos bens penhorados. Int.

97.0584574-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X KASTER STAR IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP149446 PERLA BARBOSA MEDEIROS)

Acolho a manifestação da Exeqüente de fls. 118/120 como razão de decidir, de fato, foi a própria Executada que requereu expressamente a transferência dos valores bloqueados para quitação do débito. Int. Prossiga-se na execução com a conversão em renda da Exeqüente dos valores transferidos. Após, abra-se nova vista para que a Exeqüente

esclareça a divergência do CPF do executado FRANCISCO PAULO LACERDA, conforme já determinado às fls. 98 e, informe eventual saldo remanescente. Prestadas as informações, prossiga-se na forma já determinada.

98.0504976-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DOIS LEOES ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP098385 ROBINSON VIEIRA E ADV. SP234730 MAICON RAFAEL SACCHI)

Decisão de exceção de pré-executividade - tópico final : Pelo exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta. Int.

98.0516000-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COND DO EDIF EM CONST CLERMONT FERRAND (ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO E ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO)
Tendo em conta o trânsito em julgado da sentença proferida neste feito, intime-se o executado para dizer se tem interesse na execução da sucumbência, observando-se o disposto nos artigos 730 e 604 do Código de Processo Civil. Fls. 199: nada a decidir.

98.0552900-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DAIYA COSMETICOS INTERNACIONAL LTDA E OUTROS (ADV. SP124518 CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA E ADV. SP195905 TATIANA YOSHIDA CASTRO)

VISTOS. Fls. 181/2: Acolho os embargos de declaração. Como a execução encontra-se suspensa pelo parcelamento, não há necessidade de que co-responsáveis tributários integrem o pólo passivo da presente demanda, sofrendo restrições patrimoniais desnecessárias. Defiro, dessarte, a exclusão de ARTHUR PUO HUANG, inclusive para garantir-lhe trato igual ao conferido ao outro co-responsável. Sem honorários, pois a dívida foi confessada quando do pleito de parcelamento. Anote-se no Distribuidor. Intimem-se.

1999.61.82.012364-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X DOW PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP015759 RICARDO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT)

1. Desentranhe-se a petição de fls. 147/150, juntando-a aos autos dos Embargos nº 20076182001344.2. Intime-se o executado para que informe o nome do advogado para fins de expedição de ofício precatório. Int.

1999.61.82.037942-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FRANQUIA S/A COML/ DE ALIMENTOS E UTILIDADES (ADV. SP105509 LUIZ ROBERTO DOMINGO)

Decisão de exceção de pré-executividade - tópico final : Pelo exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a exceção de pré-executividade oposta, a fim de determinar que a exequente retifique a CDA 80.6.99.011020-68. Int.

1999.61.82.039571-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SKAM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI)

CHAMO O FEITO À ORDEM.1. Reconsidero a determinação de fls. 87 eis que a executada já foi citada.2. Prossiga-se na execução com a expedição de carta precatória para fins de penhora , avaliação e leilão em bens da executada, no endereço indicado as fls. 58.3. Fls. 89: defiro a vista dos autos pelo prazo de 05 dias. Int.

1999.61.82.042572-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COBROMEL COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP216373 HENRIQUE RATTO RESENDE)

...No que concerne à ocultação da executada, a contraparte tem razão. O endereço em que foi citada é o que constava, na época, dos registros fiscais e de seu instrumento social. A alteração deu-se posteriormente à citação, como provam elementos documentais presentes nos autos. Desse modo, a devolução com a indicação de mudança, que deu azo à paralisação do feito é imputável, em parte, à própria parte que se pretende beneficiar da suposta prescrição intercorrente. Por essa circunstância - e só por ela - não há como asseverar, no contexto peculiar deste feito, que o decurso do prazo prescricional tenha-se dado por motivo imputável exclusivamente à inércia da exequente. Houve concurso da parte contrária, que se ocultou convenientemente, vindo aos autos apenas para alegar a prescrição. Mas as evidências documentais demonstram que a citação postal foi-lhe corretamente dirigida e que a asserção de desconhecimento do feito é maliciosa. Esse motivo é por si e autonomamente suficiente para rejeitar a arguição de prescrição intercorrente. Prossiga-se com penhora de bens.Dê-se baixa no registro de sentença. Int.

1999.61.82.042582-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TINA DECORACOES LTDA (ADV. SP163621 LEONARDO SOBRAL NAVARRO)

Fls. 146/47: defiro a adjudicação dos bens penhorados, conforme requerido pela Exequente. Lavre-se o respectivo auto. Int.

1999.61.82.049520-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TALSET-EL DE COM/ ENGENHARIA E CONSULTORIA DE SISTE (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES)

Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes

autos.Fls. 91: manifeste-se a exequente. Int.

1999.61.82.054393-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EXCELSIOR S/A IND/REUN EMB ARTES GRAFICAS (ADV. SP177350 RAFAEL CIANFLONE ZACHARIAS)

Intime-se o executado para cumprimento do requerido pela exequente às fls. 292.Int.

1999.61.82.080635-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X M & S PRODUCAO E COMUNICACAO S/C LTDA (ADV. SP129007 SILVIA REGINA ALVES)

Fs. 43/50: Nada a reconsiderar.A decisão atacada não padece de vício algum; o que se pretende é a reavaliação das questões consideradas em seus fundamentos. Entretanto, a discussão da suposta justiça ou injustiça da decisão, bem como sua rediscussão à luz daquelas considerações que a parte entenderia favoráveis à sua posição processual, em seu particular ponto de vista, são próprias do recurso de agravo. Int.

2004.61.82.026773-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO E ADV. SP014793 LUIZ FERNANDO DE CARVALHO ACCACIO E ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA E ADV. SP135018 OSVALDO ZORZETO JUNIOR E ADV. SP206656 DANIEL MAZZIERO VITTI)

Vistos. As exceções de pré-executividade opostas por Alfeu Crozato Mozaquatro (fls. 187/204) e Patrícia Buzolin Mozaquatro (fls. 215/237) dependem de dilação probatória, incabível em sede de execução fiscal. Ademais, houve a interposição de Embargos à Execução, por ambos, que foram recebidos no efeito suspensivo, razão pela qual deixo de apreciá-las. Prossiga-se nos embargos. Int.

2004.61.82.048288-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FANAVID FABRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP047925 REALSI ROBERTO CITADELLA)

Expeça-se carta precatória para fins de constatação e reavalição dos bens penhorados.Com o retorno, sendo positiva a diligência, designem-se datas para leilão. Int.

2004.61.82.053634-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INOX TUBOS S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se o executado, da substituição da Certidão de Dívida Ativa, n os termos do parágrafo 8º do art. 2º da Lei 6830/80. Int.

2005.61.82.019343-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JULIAN MARCUIR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA)

Tendo em conta o pleito da exequente, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação: 1. excluindo-se a(s) CDA(s) nº(s) : 80605025610-65.2. alterando-se o valor da execução, a fim de que fique constando o valor do débito indicado às fls. 191. Após, prossiga-se nos embargos. Int.

2005.61.82.021185-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RODRINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP188210 RUY CABRAL DE MORAIS E ADV. SP216246 PERSIO PORTO)

Fls. 173/79: ciência ao executado.Prossiga-se cumprindo a parte final do despacho de fls. 131. Int.

2005.61.82.021874-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TIPOGRAFIA ITAMARACA LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR)

Decisão de exceção de pré-executividade - tópico final : Pelo exposto, ACOLHO EM PARTE a exceção de pré-executividade oposta, reconhecendo a decadência relativa ao período 07.1997 a 01.1998, determinando que o exequente apresente novo discriminativo de débito, nos termos acima expostos. Int.

2005.61.82.026863-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DIPISO-INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP170354 ELIZABETH GOMES GONÇALVES RODRIGUES)

Fls. 146/48: não demonstrou a executada causa suspensiva da exibibilidade do crédito tributário que permita a exclusão de seu nome do CADIN.Cumpra-se, com urgência, a determinação de fls. 144. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, junta ndo cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome d o seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a este s autos.

2005.61.82.052688-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X M2 EMBALAGENS LTDA - ME (ADV. SP148452 JOSNEL TEIXEIRA DANTAS)

Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada de seus atos constitutivos, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Após, retornem ao arquivo, sem baixa, em face do parcelamento do débito, nos termos da determinação de fls. 34. Int.

2007.61.82.015707-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SANTOS COMPANHIA DE SEGUROS (ADV. SP224355 SUZANA CORREA ARAUJO E ADV. SP248694 ADRIANO RODRIGO DA SILVA AGRA)

Trata-se de notícia de LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL de seguradora, devidamente comprovada por cópia da Portaria da Superintendência de Seguros Privados. Noto que na presente execução fiscal ainda não foi formalizada constrição de qualquer natureza. Em casos tais, à luz da Lei n. 6.024/1974, cabe em princípio a suspensão do feito executivo. Os demais pedidos, portanto, ficam prejudicados. Abra-se vista à exequente, para que comprove HABILITAÇÃO perante o órgão regulador. Int.

2007.61.82.024410-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SORANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP220726 ANDERSON ALVES DE ALBUQUERQUE)
Fls. 65/66: defiro o prazo. Int.

2008.61.82.005865-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X W. R. A. FITNESS ACADEMIA DE GINASTICA LTDA. E OUTROS (ADV. SP237866 MARCO DULGHEROFF NOVAIS)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais. 2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. 3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

Expediente Nº 2379

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.82.038516-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0502905-0) LEDA MARTINS ANTONASCIO (ADV. SP017514 DARCIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI)

Os presentes autos versavam, originalmente, sobre embargos de terceiro, cuja inicial indeferi, recebendo-os a outro título, conforme decisão de fls. 26/27, cujo teor reproduzo: Indefiro a inicial. A parte demandante NÃO tem legitimidade para opor embargos de terceiro, pois figura como co-responsável tributária no título executivo. Sua condição é de executada e, portanto, a negativa dos motivos determinantes da sujeição passiva indireta só poderia ser discutida em embargos do devedor. O equívoco quanto à via eleita é evidente. Só embarga como terceiro quem ostenta tal condição no processo de execução. O próprio executado não pode fazê-lo, mesmo que pretenda discutir a existência do crédito em face de si (art. 1.046, CPC, a contrario sensu). A inocorrência de responsabilidade é matéria de mérito típica dos embargos do devedor e não deve ser confundida com a legitimidade passiva para a execução. Esta deriva do mero fato de constar o executado do título. Nada obstante não possam ser admitidos os embargos de terceiro, interpostos por pessoa que não é estranha à execução, há um pedido que tem condições de ser conhecido como simples petitório, sem a necessidade de instauração de processo incidente. Esse é o caso do pedido de liberação de montante bloqueado em conta-corrente por sua suposta impenhorabilidade. Por todo o exposto: a) INDEFIRO A INICIAL dos embargos de terceiro e julgo-os EXTINTOS, sem exame do mérito (art. 267, VI, CPC); b) CONHEÇO do pedido de desbloqueio como simples petição; c) CONCEDO à parte requerente o prazo de dez dias para fazer prova de suas alegações, quanto ao benefício percebido, seu valor e respectiva conta-corrente. Decorrido, dê-se vista à parte contrária. P. R. e intime-se. Rejeitados os embargos declaratórios interpostos contra a transcrita decisão (fls. 38/40), a interessada apresentou novo petitório, nos termos ora sintetizados: a) Recebe, mensalmente, R\$ 1.141,90 (aposentadoria por idade) e R\$ 770,00 (pensão por morte de seu cônjuge); b) Gasta em média R\$ 800,00 com despesas de condomínio e o que remanesce é para suas despesas pessoais, inclusive de saúde; c) Conta com 76 anos de idade (agora com mais de 77 anos); d) O dinheiro retido pelo Juízo foi posto à disposição da requerente por seu filho e dele depende para segurança e despesas com medicamentos. Com essa petição, vieram documentos. A fls. 95, em nova manifestação, requereu prioridade paga julgamento da presente ação (sic). A União manifestou-se, asseverando que o Juízo deve ser imparcial; que a dívida corresponde a R\$ 124.662,02; que o valor bloqueado é de R\$ 24.026,95 e deve ser mantido, como garantia parcial da execução. Não veio aos autos prova de que a co-executada depende do valor bloqueado para sua sobrevivência, pois já percebe benefícios previdenciários. Relatado. Decido. Inicialmente, observo que a interessada é parte co-responsável nesta execução fiscal e não registrou, em seu pedido, NENHUMA IMPENHORABILIDADE prevista em lei. Os casos de impenhorabilidade são todos taxativos e interpretam-se restritivamente. O valor bloqueado, de pouco mais de R\$ 24.000,00 não parece guardar correspondência com nenhuma dessas hipóteses. Em todo caso, havendo notícia e prova de que os proventos somam R\$ 1.141,90 e R\$ 770,00, DEFIRO A LIBERAÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE À SOMA DESSAS DUAS PARCELAS, a fim de que fique fora de dúvida de nenhuma importância de caráter alimentar esteja bloqueada eletronicamente. Quanto ao mais, indefiro o pedido porque os valores acumulados ao longo do tempo não têm natureza alimentar. Promova-se o imediato desbloqueio, na forma (parcial) acima assinalada, publicando-se em ato contínuo e dando-se ciência pessoal ao exequente.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.047275-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA LTDA (ADV. SP061141 ANTONIO SILVESTRE FERREIRA)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655,I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º, CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados: para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, se houver advogado constituído nos autos, nesta oportunidade.

2001.61.82.007762-2 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X GTC IND/ E COM/ DE DISPOSITIVOS E FERRAMENTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP104772 ELISABETE APARECIDA F DE MELO)

Vistos, etc. Chamo o feito a ordem. Para fins de cumprimento da decisão proferida pela Egrégia Corte, fls. 198/199, DECRETO A PRISÃO DE CIVIL DE JULES FLORIANI, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com fundamento nos artigos 5, LXVII, da Constituição Federal; artigo 652 do Código Civil; artigo 904, parágrafo único do Código de Processo Civil e Súmula 619 do Supremo Tribunal Federal. Cumpra-se.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal

Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 910

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.043737-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SOLETRAFO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP108259 MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM)

Tópico final: (...) Em face do exposto, indefiro a exceção de pré-executividade apresentada. Vista à exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRA. LESLEY GASPARINI

Juíza Federal

SANDRA LOPES DE LUCA

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 939

EMBARGOS A ADJUDICACAO

2008.61.82.017244-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.025044-5) 3000

AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Regularize a embargante sua petição inicial, juntando cópia autenticada de seu contrato social, bem como efetuando o recolhimento das custas devidas, nos termos da tabela de custas da Justiça Federal (Provimento CGJF nº 22, de 30/09/1996, Tabela III, atualizada conforme Provimento COGE nº 59, de 26/11/1994, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2008.61.82.019863-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020598-8) DIGIMEC AUTOMATIZACAO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Emende a embargante sua inicial, atribuindo valor à causa compatível com o benefício econômico pretendido, bem como providencie a assinatura do substabelecimento de fls. 21. Promova também o recolhimento das custas, processuais, nos termos da tabela de custas da Justiça Federal (Provimento CGJF nº 22, de 30/09/1996, Tabela III, atualizada conforme Provimento COGE nº 59, de 26/11/1994), assim como emende o pólo passivo, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.61.82.019870-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.069969-0) CONFECOES SONEPE LIMITADA (ADV. SP158255 NOÊMIA HARUMI MIYAZATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Preliminarmente, regularize a embargante sua petição inicial, emendando seu pólo passivo, bem com atribua valor à causa compatível com o benefício econômico pretendido. Promova também a embargante o recolhimento das custas processuais, nos termos da tabela de custas da Justiça Federal (Provimento CGJF nº 22, de 30/09/1996, Tabela III, atualizada conforme Provimento COGE nº 59, de 26/11/1994), assim como regularize sua representação processual, juntando procuração e cópia autenticada de seu contrato social. Prazo: 10 dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.040959-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.012087-8) BAFEMA SA INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP030922 WALDEMIR TIOZZO MARCONDES SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que o embargante tumultuou o andamento processual alegando que tinha aderido ao parcelamento especial e posteriormente informou que não houve adesão. Assim, ante o exposto, determino o prosseguimento dos embargos, oficiando-se ao Delegado da Receita Federal em São Paulo, para informar conclusivamente sobre o processo administrativo fiscal em questão. Após, as devidas informações, será apreciado a necessidade de pericia nos presentes embargos. Int. e Cumpra-se.

2003.61.82.002833-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.009431-4) FROST IND E COM DE ROLAMENTOS E RODIZIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS E ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X VERA LUCIA SOHN MARTINS (ADV. SP219623 RENATA DOMINGUES DA FONSECA E ADV. SP058385 AURORA MARIA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Manifeste-se a embargante acerca da impugnação apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2003.61.82.033238-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.009096-5) ALPHA COMERCIO E INFORMACOES CADASTRAIS LTDA (ADV. SP149289 VALTER KIYOSHI SUEGAMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Vistos, etc. Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei n. 6830/80, os embargos à execução somente serão admissíveis quando garantida a execução, garantia esta que satisfaça integralmente o débito exequendo. Assim intime-se o embargante para que indique outros bens, nos autos da execução fiscal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial dos presentes embargos. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2003.61.82.033240-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.017293-3) ALPHA COMERCIO E INFORMACOES CADASTRAIS LTDA (ADV. SP149289 VALTER KIYOSHI SUEGAMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Vistos, etc. Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei n. 6830/80, os embargos à execução somente serão admissíveis quando garantida a execução, garantia esta que satisfaça integralmente o débito exequendo. Assim intime-se o embargante para que indique outros bens, nos autos da execução fiscal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial dos presentes embargos. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2003.61.82.036439-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.006790-0) MECAPLASTIC MECANICA E PLASTICOS LTDA (ADV. SP055416 NIVALDO PEREIRA DE GODOY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Fls.149/151: Dê-se ciência às partes. Intime-se.

2004.61.82.050795-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.001154-5) DALLACQUA ENGENHARIA, INCORPORACOES E CONSTR (ADV. SP188976 GUILHERME CASABONA RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)
Regularize o embargante sua representação processual, juntando nova procuração, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.82.050797-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.001154-5) CLAUDIO AMAURY DALLACQUA JUNIOR (ADV. SP188976 GUILHERME CASABONA RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)
Regularize o embargante sua representação processual, juntando nova procuração, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.82.000294-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.043178-5) DROG E PERF LEAO XIII LTDA (ADV. SP205029 CARLOS ALEXANDRE ROCHA DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)
Vistos, etc. Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei n. 6830/80, os embargos à execução somente serão admissíveis quando garantida a execução, garantia esta que satisfaça integralmente o débito exequendo. Assim intime-se o embargante para que indique outros bens, nos autos da execução fiscal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial dos presentes embargos. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.82.012558-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059213-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONFECOES COGUMELO LTDA (ADV. SP069747 SALO KIBRIT)
Vistos, etc. Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei n. 6830/80, os embargos à execução somente serão admissíveis quando garantida a execução, garantia esta que satisfaça integralmente o débito exequendo. Assim intime-se o embargante para que indique outros bens, nos autos da execução fiscal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial dos presentes embargos. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.82.017042-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.054050-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X XL INSURANCE (BRAZIL) SEGURADORA S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP160078 ALEXANDRE SANSONE PACHECO E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)
Fl.109: Concedo a embargada o prazo de 30 (trinta) dias. Decorridos, voltem-me conclusos.Cumpra-se.

2006.61.82.017045-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054618-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CARLOS XAVIER & CIA LTDA (ADV. SP218661 VALQUIRIA APARECIDA SILVA)
Fls.46/48: Dê-se ciência às partes. Após, voltem-me.Int.

2006.61.82.043423-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.014265-1) FOTOMATICA DO BRASIL REPRESENTACOES IND E COMERCIO LTDA (ADV. SP192200 ELIAS ISSA WASSEF) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)
Providencie o embargante a juntada de cópia da constrição judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.82.026612-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052649-9) BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP173579 ADRIANO GALHERA) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO)
Fl.124: Manifeste-se a embargada, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.82.014331-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.007845-3) JOSE LEON (ADV. SP132458 FATIMA PACHECO HAIDAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)
1- Recebo a presente Exceção. 2- Manifeste-se a Excepto, no prazo legal. Após, voltem-me para decisão. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.006770-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X TAIGA INDUSTRIA E COMERCIO DE INFLAVEIS LTDA (ADV. SP138141 ALEXANDRE MARIANI SOLON E ADV. SP180412 ALEXANDRE MONTEIRO MOLINA E ADV. SP059769 ADILSON AUGUSTO)
Fl.62: Concedo vista fora de secretaria pelo prazo legal. Após, expeça-se mandado de reforço de penhora.Int.

2004.61.82.044430-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ESSENCIS CO-

PROCESSAMENTO LTDA. (ADV. SP172507 ANTONIO RULLI NETO E ADV. SP169514 LEINA NAGASSE)
Fl. 149: Indefiro, uma vez que a carta de fiança apresentada à fl. 126 trata-se de cópia, o que pressupõe que a executada esteja na posse da carta original. Entretanto, desentranhe-se a apólice de seguro-garantia, juntada através da petição de fls. 34/50, entregando-a à executada mediante recibo nos autos e substituindo-a por cópia. Int.

2004.61.82.047608-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X A CURY ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP217014 EVELISE BERGAMASCO ENDO)

Compulsando os autos verifico que a executada vem requerer às fls.61/62 a desistência dos honorários advocatícios fixados na sentença de extinção, acostada às fls.49/50, tendo inclusive a exequente oferecido recurso de apelação com relação a referida condenação de honorários. Assim, ante o exposto, HOMOLOGO a desistência dos honorários advocatícios fixados na sentença, conforme requerido pelo executado. No tocante ao recurso de apelação da exequente, não vislumbro a necessidade de apreciação e julgamento, tendo em vista a perda de interesse no objeto em discussão. Assim, determino que certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de extinção da execução. Após, expeça-se o competente alvará de levantamento dos depósitos judiciais efetuados pelo executado. Intime-se e Cumpra-se.

2004.61.82.052639-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ITAUTEC COM SERVICOS S/A - GRUPO ITAUTEC PHILCO (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO)

Fls.207/225: Dê-se ciência às partes, requerendo o que de direito a exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.82.054618-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CARLOS XAVIER & CIA LTDA (ADV. SP218661 VALQUIRIA APARECIDA SILVA)

Fls. 37/53: deixo de apreciar, por ora, o pedido de substituição do veículo penhorado em face da ausência de documento hábil para comprovar a propriedade do veículo substituto, em nome do Executado. Assim, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o Executado a vinda aos autos de cópia autenticada do Certificado de Registro do Veículo (Exercício 2008), marca FORD/COURIER-SI - Car/Camioneta, ano 1998, placas CMP 0961, bem como documento emanado do DETRAN-SP comprovando inexistir qualquer restrição sobre tal veículo. Cumpridas as determinações supra, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.82.051196-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CASA REAL LOCACAO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA FESTAS LTD (ADV. SP221502 THAIS HELENA DA SILVA)

Tendo em vista a informação prestada pela executada de que o parcelamento concedido à executada foi cancelado, INDEFIRO o pleito de fls. 68/77 e determino o prosseguimento do feito, com a realização de leilão do bem penhorado. Int.

2006.61.82.013592-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X H B LIMA RANGEL EMPRESA JORNALISTICA LTDA (ADV. SP050949 EDWARD DE MATTOS VAZ)

... À vista do requerimento de fls.29/32 e, notadamente, do teor da certidão de fl.21, susto ad cautelam o leilão dos bens constritos. Dê-se vista à Fazenda Nacional, inclusive para manifestar eventual interesse na substituição da garantia. 2- Sem prejuízo, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a parte executada a sua representação processual. Intimem-se. Comunique-se o teor da presente decisão à CEHAS- CENTRAL DE HASTAS PÚBLICAS.

2006.61.82.014434-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INJEFOX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EM POLIURE (ADV. SP131060 IVO FERNANDES JUNIOR)

Mantenho a decisão de fl. 64, uma vez que a executada apenas alegou a existência de ação distribuída à 6ª Vara Federal Cível, não comprovando a existência de depósito, nem a existência de liminar suspendendo a exigibilidade do crédito tributário. Ademais, o disposto no inciso III, artigo 151, do Código Tributário Nacional refere-se a recursos em sede administrativa, o que também não restou comprovado. Assim sendo, prossiga-se com o feito. Int.

2006.61.82.022965-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ESSENCIS CO-PROCESSAMENTO LTDA.

Fl. 69: Indefiro, uma vez que a carta de fiança apresentada à fl. 45 trata-se de cópia, o que pressupõe que a executada esteja na posse da carta original. Venham conclusos os autos de embargos. Int.

2006.61.82.047339-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD BRUNO TERRA DE MORAES) X AMATO MOVEIS E DECORACOES LTDA (ADV. SP048662 MARIA EUGENIA CAMPOS)

Tendo em vista a informação contida no documento de fl. 74, informando a existência de acordo de parcelamento formulado entre as partes, suspendo o curso da presente execução em razão da existência do referido acordo, bem como susto os leilões designados. Comunique-se à CEHAS o teor desta decisão. Defiro o pedido de vista formulado pela exequente à fl. 73, pelo prazo de trinta dias. Int.

2006.61.82.050265-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X DALL LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A. E OUTRO

Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que o executado ofereceu embargos à execução que segue em

apenso, entretanto para o seu devido recebimento deve estar totalmente garantida a execução. Assim ante o exposto, torno sem efeito o despacho de fl.29 e determino que o executado indique outros bens para garantia integral da execução, sob pena de indeferimento da inicial dos embargos em apenso, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

Expediente Nº 941

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.074538-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SELVAGGIO IND E COM DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA E OUTRO (ADV. AC001463 INA APARECIDA DOS SANTOS BATISTA E ADV. SP118880 MARCELO FERNANDES)

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, ainda que pendente de consolidação na esfera administrativa. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário.Int.

2001.61.82.004609-1 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X FACHGA IND/ E COM/ PROD ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP067995 WALDEMAR YANEZ GONZALEZ)

Deixo de apreciar, por ora, o pedido da Exeqüente de bloqueio de valores pelo BACEN JUD para o fim de determinar que demonstre que realizou todas as diligências para localizar bens passíveis de penhora.Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos serão suspensos com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, aguardando-se no arquivo, onde permanecerão até futura provocação das partes interessadas.

2001.61.82.027303-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X FCIA SAO GABRIEL LTDA ME (ADV. SP121139 TELMA CARDOSO CAMPOS TEIXEIRA PENNA E ADV. SP167699 ALESSANDRA SEVERIANO)

Fls. 80/82: deixo de apreciar, por ora, o pedido da Exeqüente para o fim de determinar que demonstre que realizou todas as diligências para localizar bens passíveis de penhora.Para tanto, dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias.Após, voltem conclusos.

2002.61.82.006836-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X HC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (ADV. SP057625 MARCOS TADEU HATSCHBACH)

Chamo o feito à ordem.Deixo de apreciar a Exceção de Pré-Executividade de fls. 91/110, tendo em vista que a questão já foi apreciada, conforme decisão de fl. 59.Restando negativa a diligência de fl. 89, dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no silêncio ou no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos serão suspensos nos termos do artigo 40 da lei 6830/80 e remetidos ao arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2002.61.82.017210-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X METALURGICA FRENOFLEX LTDA (ADV. SP162969 ANEZIO LOURENÇO JUNIOR)

Acolho as alegações do exequente para o fim de indeferir o bem oferecido pelo executado. Prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação livre.

2002.61.82.046310-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X AGRO NIPPO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP081503 MEIRE MIE ASSAHI)

Dê-se ciência ao executado do desarquivamento do presente feito a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 15 dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo findo, com as cautelas de praxe.

2002.61.82.054956-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X ORLANDO MENEZES SILVA (ADV. SP144157 FERNANDO CABECAS BARBOSA E ADV. SP240290 WILLIAM DI MASE SZIMKOWSKI)

Fl. 172v: diante da decisão de fls. 174/177, nada a decidir.Suspendo a exigibilidade do crédito tributário até a decisão final na ação ordinária nº 2008.61.00.011979-9.Dê-se vista ao exeqüente pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestado.Int.

2002.61.82.055842-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X VIACAO AEREA SAO PAULO S A (ADV. SP102922 PEDRO FRANCISCO PIRES MOREL E ADV. SP196291 LENITA SATOMI HIRAKI E ADV. SP184919 ANA PAULA BORTOLOZO)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente.Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a

informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2003.61.82.067084-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LAMIPLASTICA FILMES ESPECIAIS LTDA (ADV. SP052126 THEREZA CHRISTINA C DE CASTILHO CARACIK)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente.Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2003.61.82.070039-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X W.P. DISTRIBUIDORA LTDA. (ADV. SP180579 IVY ANTUNES SIQUEIRA E ADV. SP180579 IVY ANTUNES SIQUEIRA)

Fls. 517/519: defiro. Intime-se a Delegacia da Receita Federal para emitir apreciação sobre o PA N. 13807.001392/2003-41 com base no parecer de fls. 485/490 (deste mesmo PA) e no artigo 34 da IN SRF N. 600/2005, no prazo de 05 (cinco) dias. Tendo em vista a urgência na obtenção de tais esclarecimentos, autorizo o envio do ofício (acompanhado de cópia da petição de fls. 517/520) por intermédio de fac-símile.Após, com a resposta, tornem os autos conclusos.Cumpra-se.

2004.61.82.006621-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUNNA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP128856 WERNER BANNWART LEITE)

Em face da certidão de fls. 63, informe o depositário o seu endereço atual para intimação.Após, expeça-se mandado de substituição do depositário.Fls. 66: cumprida a determinação supra, nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente.Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2004.61.82.011720-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X B. C. E. TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP146879 EDUARDO MARCELO COLOMBO)

Defiro conforme requerido.Intime-se o Executado a apresentar os documentos solicitados às fls. 42/43, no prazo de 30(trinta) dias.Após, se em termos, dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que for de direito.

2004.61.82.023636-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUTOSTAR COMERCIAL E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP055664 JOAO FLORENCIO DE SALLES GOMES)

Tendo em vista que o efeito suspensivo foi negado (fl. 70), aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos ao arquivo, sobrestado.Int.

2004.61.82.032182-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CRISTAL RESTAURANTES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA (ADV. SP044397 ARTUR TOPGIAN E ADV. SP166524 FABIANA SOARES COSTA)

Tendo em vista as informações constantes nas petições de fls. 71/77 e 78/107, e comprovado que o único bem ainda não arrematado trata-se de bem totalmente obsoleto, sem valor econômico, o que, em princípio, não ensejará qualquer interesse na arrematação do bem constricto na presente execução, determino o levantamento da penhora realizada nestes autos, desobrigando, desde já, o depositário desta incumbência.Remetam-se os autos ao arquivo, sobrestando-se até nova provocação da parte interessada ou o decurso do prazo prescricional. Advirto às partes, desde logo, que uma vez arquivado o presente feito, o mesmo somente será requisitado junto ao Arquivo Geral mediante manifestação conclusiva em termos de prosseguimento, visando à satisfação do débito objeto da presente execução.

2004.61.82.061366-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CCA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

Intime-se o executado a apresentar a documentação requerida pelo exequente em sua manifestação de fls. 90/93.

2004.61.82.062886-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CLAUDIO BINOTTO

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, ainda que pendente de consolidação na esfera administrativa. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário.Int.

2005.61.82.000014-0 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO) X DIRCEU GALVAO JUNIOR

Fl. 38: indefiro, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, à fl. 36. Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.000120-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE CARLOS RODRIGUES COSME

Deixo de apreciar, por ora, o pedido da Exequente para o fim de determinar que demonstre que realizou todas as diligências para localizar o(s) executado(s) e bens passíveis de penhora. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos serão suspensos com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, aguardando-se no arquivo, onde permanecerão até futura provocação das partes interessadas.

2005.61.82.027227-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COLEGIO COMERCIAL BRASIL DE VILA CARRAO LTDA (ADV. SP104102 ROBERTO TORRES)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual, juntando aos autos cópia autenticada do contrato social, comprovando que o outorgante do mandato tem poderes para representar a sociedade, sob pena de exclusão do advogado do sistema informativo processual referente a estes autos. Na mesma oportunidade deverá apresentar termo de anuência dos proprietários, matrícula atualizada do imóvel e cópia do IPTU, comprovando o valor do bem. Prazo: 15 (quinze) dias. Tudo cumprido, abra-se nova vista ao exequente para manifestação conclusiva.

2005.61.82.029329-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUPERMERCADOS ONITSUKA LIMITADA

Acolho as alegações do exequente como razão de decidir, para o fim de indeferir o bem oferecido à penhora pelo executado. Abra-se nova vista ao exequente a fim de que esclareça sobre quais bens pretende que recaia a constrição, tendo em vista o teor da certidão do sr. oficial de justiça de fls. 166. Com os esclarecimentos tornem os autos conclusos. Nada sendo requerido no prazo de 15 dias ou eventual pedido de prazo para novas diligências os autos serão remetidos ao arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens, ficando, suspensos nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80.

2005.61.82.035172-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG ANJO LTDA ME

Deixo de apreciar, por ora, o requerimento de inclusão do sócio no pólo passivo da execução pela ausência de efetiva comprovação de fatos que demonstrem concretamente a dissolução irregular da sociedade e que foram esgotados todos os meios disponíveis para localização da executada e/ou eventuais bens passíveis de constrição. A mera irregularidade do cadastro fiscal não é, por si, indicador suficiente de inatividade. Ademais, nenhuma outra circunstância habitualmente admitida por este Juízo, para atrair a responsabilidade solidária, foi apresentada pelo exequente. Demonstrada a dissolução irregular da sociedade deverá o exequente, ainda, observar a necessidade de ficha de breve relato atualizada da JUCESP e cópias suficientes para instrução das cartas de citação (contra-fé), viabilizando a apreciação do pedido e o aperfeiçoamento do ato citatório pretendido. Ante o exposto, abra-se nova vista ao Exequente para que no prazo de 60 (sessenta) dias comprove a dissolução irregular da sociedade, ficando ciente de que na ausência de manifestação ou eventual pedido de prazo para diligência os autos serão remetidos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, onde os autos aguardarão nova manifestação, ficando suspensos nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80. Int.

2005.61.82.055747-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SQUARE MODAS LTDA. E OUTROS (ADV. SP074368 ANTONIO LUIZ GOMES)

Cumpra-se o despacho de fls. 45 para que os co-executados manifestem-se expressamente acerca da nomeação dos bens.

2005.61.82.058495-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X NORMA VANESSA CHRISTIANO

Fls. 26: dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que for de direito.

2006.61.82.006625-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CARNEIRO COMERCIO E INDUSTRIA DE PORTAS DE AC E OUTROS (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

Tendo em vista a manifestação da Exequente às fls. 32, no que se refere à recusa dos bens indicados pela executada, expeça-se Mandado de Penhora de Bens Livres. Int.

2006.61.82.031039-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X POSTO ROSO LTDA (ADV. SP211188 CESAR ZANAROLI BAPTISTA)

Defiro o pedido de substituição da CDA (art. 2º, 8º, da Lei nº 6.830/80). Expeça-se Mandado de Intimação e Penhora, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder, primeiramente, à intimação pessoal do Executado para pagamento do saldo remanescente indicado pela Exeçüente no prazo de 5 (cinco) dias, ou que indique, em igual prazo, bens livres para garantia da execução. Decorrido o prazo acima sem nenhuma das providências assinaladas, proceda o Sr. Oficial de Justiça, em nova diligência, à constrição judicial de bens de propriedade do Executado, contando-se, a partir de sua intimação pessoal, o prazo para embargos. Int.

2006.61.82.035179-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X AFONSO ALMEIDA MARTINS

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

2006.61.82.052780-7 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES SANTANDER IBRX ATIVO INSTITUCIONAL

Regularize a Executada a sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista à Exeçüente a fim de que se manifeste sobre as petições de fls. 17/19 e 21/22, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.82.054365-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MICRO ELETRONICA LTDA

Defiro o pedido de substituição da CDA (art. 2º, 8º, da Lei nº 6.830/80), ficando prejudicada a análise da exceção de pré-executividade oposta. Expeça-se Mandado de Intimação e Penhora, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder, primeiramente, à intimação pessoal do Executado para pagamento do saldo remanescente indicado pela Exeçüente no prazo de 5 (cinco) dias, ou que indique, em igual prazo, bens livres para garantia da execução. Decorrido o prazo acima sem nenhuma das providências assinaladas, proceda o Sr. Oficial de Justiça, em nova diligência, à constrição judicial de bens de propriedade do Executado, contando-se, a partir de sua intimação pessoal, o prazo para embargos. Int.

2007.61.82.000801-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X DALL LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A. E OUTROS (ADV. SP236143 MURILO FERREIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP168082 RICARDO TOYODA E ADV. SP174579 MARCO ANTONIO FRABETTI)

Regularize o co-responsável Norberto Malerba a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento da petição e documentos de fls. 44/68. Com o cumprimento da determinação supra, dê-se vista à Exeçüente a fim de que se manifeste sobre as Exceções de Pré-Executividade de fls. 44/68 e 74/111, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.82.018296-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ANTONIO DE RICCIO-PIZZARIA-ME (ADV. SP170079 MARIO CELSO SANTOS)

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçüente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, ainda que pendente de consolidação na esfera administrativa. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2007.61.82.023847-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X A.P.I. ESTUDIOS E COMUNICACAO LTDA.

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçüente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, ainda que pendente de consolidação na esfera administrativa. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2007.61.82.048895-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA) X CLAUDETE DE ALMEIDA

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2007.61.82.050121-5 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ (ADV. RJ094454 MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA) X ROSANGELA AQUINO SOARES

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2008.61.82.005122-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X KAZUO SHIBUTA

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2008.61.82.005595-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X FRANCISCO RAFAEL PENHA

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2008.61.82.010185-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CLAUDIO BINOTTO

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, ainda que pendente de consolidação na esfera administrativa. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário.Int.

2008.61.82.010726-8 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X ROBSON DE FREITAS COELHO

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente.Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Int.

2008.61.82.014990-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALESSANDRA JACOB

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2008.61.82.015520-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X VALDOMIRO DIONISIO DE LIMA

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, ainda que pendente de consolidação na esfera administrativa. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário.Int.

2008.61.82.015581-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCELO GOMES DE QUEIROZ

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2008.61.82.015656-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARIA CECILIA PESSOA DE MELLO BELLI

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2008.61.82.015702-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCOS EDUARDO DE MENDONCA LIMA

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2008.61.82.015724-7 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X JOSE DIONICODEMIO DOS SANTOS

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2008.61.82.015870-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MULTIPLA ENGENHARIA E OBRAS LTDA

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2008.61.82.015908-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MAURICIO FERRACCIU MAMERI

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2008.61.82.016150-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROGERIO RAMIRO MASSON

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2008.61.82.016197-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FUJIMAX INSTALACOES TECNICAS LTDA

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2008.61.82.016275-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROSANE FERREIRA RIANI

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa

na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2008.61.82.016280-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROSELI APARECIDA SPROCATI FIGUEIREDO DA SILVA

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2008.61.82.016458-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MATE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2008.61.82.016465-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ PAILO FERRERO FILHO

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2008.61.82.016740-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WASHINGTON LUIZ CAMPOS DA CRUZ

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

Expediente Nº 950

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.077295-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TREVISÓ CONSULTORIA, ADM., PARTICIPAÇÕES E FACTORING LTDA E OUTROS (ADV. SP170184 LUIZ CARLOS BELLUCCO FERREIRA)

Primeiramente, em face da Certidão da Sra. Oficiala de Justiça a fls. 277, renove-se a expedição de Mandado de Conversão de Arresto em Penhora dos imóveis ref. às Matrículas ns. 109382 e 109383, do 18º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, e também dos imóveis objeto das Matrículas ns. 63116, 63144 e 63127, do 18º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, instruindo o Mandado com os originais dos Autos de Arrestos de fls. 179 e 176, respectivamente. Fls. 279/306: deixo de apreciar a petição em nome do Espólio de REGINALDO REGINO, não só por ausência de representação processual (mandato judicial), como, também, por se tratar de parte manifestamente ilegítima, não integrante do pólo passivo da presente execução fiscal. Assim, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o subscritor da petição e documentos, dr. Luiz Carlos Bellucco Ferreira (OAB-SP n. 170184), a sua retirada em Secretaria, mediante recibo nos autos, sob pena de inutilização. Int.

2000.61.82.082148-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MALULY JR TAVARES E PICCHI ADVOCACIA (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR)

Chamo o feito à ordem. Fls. 148 e fls. 160/162: tendo a Exequente manifestado concordância, defiro o pedido formulado pelo Executado, para o fim de determinar a suspensão do curso da presente execução até o julgamento final, com trânsito em julgado, do Mandado de Segurança nº 2000.61.00.047520-9 e da Ação Ordinária nº 2000.61.00.049973-1, ambos em grau de recurso, tornando sem efeito o despacho de fls. 147, primeira parte. Int.

2000.61.82.087031-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MALULY JR TAVARES E PICCHI ADVOCACIA (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR)

Chamo o feito à ordem. Em face do apensamento deste feito ao da EF nº 2000.61.82.082148-3, determino que todos os

atos processuais sejam praticados apenas naqueles autos, na forma de execução conjunta. Ciência às partes desta determinação. Int.

2001.61.82.017232-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X G.LIMA COMERCIO DE SUCATAS LTDA E OUTRO (ADV. SP041606 MARIA DEL CARMEN RUFINO C DOS SANTOS)

Fls. 88: em face da vinda aos autos da guia de depósito de fls. 93, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça a Executada o seu pedido, bem como o valor depositado o qual se mostra inferior ao total da dívida tributária executada nestes autos. Int.

2002.61.82.001923-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ARIETE INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E FORNOS LTDA (ADV. SP170449 JOSÉ RENATO SALVIATO)

Em face da Certidão de fls. 51 e tendo em vista a confirmação da Exeçúente de que a presente execução fiscal encontra-se parcelada, dou por ineficaz a determinação de fls. 43, determinando à Secretaria que promova junto à Central de Mandados a devolução do Mandado de Penhora de Faturamento n. 2156/2008, independentemente de cumprimento. Não obstante encontrar-se parcelada a dívida tributária, mantenho a penhora do bem descrito a fls. 14 e reavaliado a fls. 26, visto tratar-se de equipamento de produção própria da Executada, integrante de seu estoque rotativo, além de não vislumbrar, na manutenção dessa garantia, qualquer prejuízo à Executada. Diante disso, nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçúente. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que os autos serão remetidos ao arquivo, e somente desarquivados quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. No prazo de 15 (quinze) dias, regularize a Executada a sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração e cópia autenticada de seu Contrato Social. Cumprida a determinação supra, ao arquivo. Int.

2002.61.82.030654-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X CONFECOES AR LIVRE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP124798 MARCOS ROBERTO MONTEIRO)

Fls. 61/63: indefiro o pedido da Executada por inaplicável aos feitos que têm por objeto a cobrança judicial da dívida ativa, cuja lei (especial) de regência é a de nº 6.830/80, não se aplicando, portanto, ao caso dos autos as disposições do art. 745-A, do CPC. Em prosseguimento, expeça-se Carta Precatória para a Constatação, Reavaliação e, se for o caso, Reforço de Penhora dos bens localizados no endereço indicado a fls. 47, sem prejuízo dos demais atos processuais. Após, se em termos, encaminhe a Secretaria o competente expediente à Central de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, de acordo com a Resolução 315, de 12 de fevereiro de 2008, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para providências que se fizerem necessárias para execução dos certames. Instrua-se com cópias dos documentos necessários, certificando a remessa nos autos.

2002.61.82.046474-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X C.R.GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN)

Chamo o feito à ordem. Fls. 75/86: defiro em parte o pedido de penhora de faturamento, para adotar o percentual de 5% (cinco por cento) do faturamento bruto mensal da empresa executada, percentual esse que tem sido recepcionado pela Jurisprudência, a fim de não inviabilizar as atividades produtivas da Executada. Diante disso, expeça-se Carta Precatória (Justiça Federal de Guarulhos-SP), tendo por objeto a penhora de 5% (cinco por cento) do faturamento bruto mensal da Executada, cujos depósitos deverão ser efetuados à disposição deste Juízo junto à Caixa Econômica Federal - CEF (PAB-Execuções Fiscais), até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, com nomeação e intimação do representante legal da Executada como Administrador-Depositário, o qual deverá apresentar, mensalmente, a este Juízo, até a data supracitada, DECLARAÇÃO em papel timbrado, por ele firmada, juntamente com a assinatura do Contador da empresa, informando, sob as penas da lei, o valor real do faturamento bruto apurado no mês correspondente ao do depósito judicial. Da Carta Precatória constará a advertência de que o prazo de 30 (trinta) dias, para eventual oferecimento de embargos, contar-se-á da data de intimação da penhora do faturamento ao representante legal da Executada pelo Sr. Oficial de Justiça designado pelo Juízo Deprecado. A 0,05 Int.

2003.61.82.037457-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X HOSPITAL VILA PRUDENTE LTDA (ADV. SP018959 JOSE RICARDO GUGLIANO)

Em face da r. decisão de fls. 58, expeça-se Mandado de Penhora de 10% (dez por cento) do faturamento bruto mensal da Executada, cujos depósitos deverão ser efetuados à disposição deste Juízo junto à Caixa Econômica Federal - CEF (PAB-Execuções Fiscais), até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, com nomeação e intimação do representante legal da Executada como Administrador-Depositário, o qual deverá apresentar, mensalmente, a este Juízo, até a data supracitada, DECLARAÇÃO em papel timbrado, por ele firmada, juntamente com a assinatura do Contador da empresa, informando, sob as penas da lei, o valor real do faturamento bruto apurado no mês correspondente ao do depósito judicial. Int.

2003.61.82.037532-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X RAIMANN & CIA

LTDA (PROCURAD EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Diante da decisão proferida nos autos da Exceção de Incompetência e da necessidade de retomar o curso natural da presente execução fiscal, compulsando os autos e após minuciosa análise do andamento processual, observa-se que: 1. O nobre causídico é diligente demais. Há um número excessivo de petições e documentos que a parte executada traz aos autos desta execução fiscal, e do apenso, que prejudicam a análise pontual: a procedência ou não da execução do débito inscrito em dívida ativa; 2. O objeto desta execução fiscal, e do processo em apenso, resume-se à cobrança de débitos referentes à COFINS e contribuições previdenciárias, nos termos da CDA acostada nas respectivas petições iniciais; 3. Após o despacho de citação (fls. 06) e da expedição do mandado de penhora de fls. 09, a executada oferece à penhora debêntures da Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras. Estes bens foram recusados pela exequente, como se vê pela petição juntada às fls. 25/26; 4. O mandado de penhora foi juntado às fls. 29/32, sendo positiva a diligência realizada, com a constrição de bens suficientes para garantia deste e do feito em apenso, à época, além da regular intimação da executada quanto à abertura do prazo para oposição de Embargos; 5. Por meio do despacho de fls. 33, foi mantida a penhora realizada pelo Sr. Oficial de Justiça. Não se conformando, a executada interpôs Agravo de Instrumento desta decisão, no qual foi afastada a pretensão liminar de antecipação da tutela para suspender os efeitos da decisão atacada; 6. Não obstante, a executada apresenta um incidente denominado de prejudicialidade externa (fls. 62/74) alegando existir uma ação de consignação onde reconhece o débito, contudo questiona a existência de consectários ilegais. Informa a alteração de sua razão social. Nesta mesma oportunidade, apresentou exceção de incompetência, em autos apartados, acarretando a suspensão do curso deste feito até a final decisão do incidente, conforme despacho de fls. 161; 7. A exequente indicou, às fls. 184, bens de propriedade da executada em substituição aos já penhorados nesta execução. 8. Às fls. 190/192, a executada noticia o reconhecimento, pelo Superior Tribunal de Justiça, da possibilidade de penhora de debêntures; 9. Por fim, há pedido de incidente de ordem pública onde a executada, por meio de seu nobre causídico, requer: (1) a decretação de sigilo nestes autos por envolver matéria que pode vir a ser indevidamente usada para exposição da executada aos concorrentes; (2) a declaração de nulidade de todo e qualquer ato decisório, (3) a intimação da CVM após a contestação, (4) o encaminhamento de cópia dos autos para o Ministério Público para apuração de eventuais crimes, (5) o pedido de perícia e respostas a quesitos formulados. É a síntese dos autos. Passo a decidir: a) a presente ação é de execução fiscal para a cobrança de COFINS e contribuições previdenciárias. As alterações necessárias do pólo passivo não chegaram a ser criteriosamente apreciadas por culpa exclusiva da executada; b) o incidente de incompetência foi apreciado e negado (fls. 240/243); c) não há que se falar em prejudicialidade externa. As alegações da executada dão conta de que a discussão travada nos autos da ação ordinária encontra-se restrito ao não cabimento das multas aplicadas e de mais consectários, e não quanto à inexigibilidade das contribuições em cobro; d) descabida a petição denominada incidente de ordem pública. Não há nestes autos indícios de eventuais crimes. Se a autora entende assim, cabe a ela dar notícia destes diretamente ao Ministério Público, pois nestes autos não se vislumbra qualquer irregularidade passível de tal providência. Na mesma linha, não há porque decretar sigilo nestes autos, tampouco determinar a intimação da CVM. O pedido de penhora das debêntures foi apreciado, negado e, mais além, houve constrição de bens suficientes para a garantia das execuções ora em curso. Todos os pedidos anteriores foram apreciados. Os que se encontram pendentes de pronunciamento judicial serão aqui decididos. De tudo o quanto se verificou até este momento, salta aos olhos que a ansiedade da autora representada pelo número de petições dificultou o andamento regular do processo. E depois dizem que o Poder Judiciário é moroso. Se os pedidos fossem ordenados e concentrados de maneira lógica e coerente, com certeza este Juízo teria dado uma resposta mais célere. No entanto, em cumprimento ao dever de proporcionar segurança jurídica, ordenei todos os fatos e atos nesta decisão para que os interessados, advogados, procuradores e eventuais julgadores possam ter compreensão destes autos. Desta forma e por tudo mais que dos autos consta, determino: - a remessa dos autos ao SEDI, para regularização do pólo passivo da presente execução fiscal e apenso, passando a constar a atual denominação social da executada INCOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA MADEIRA LTDA.; - ante o lapso temporal transcorrido, expeça-se, com urgência, mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados às fls. 31; - sem prejuízo, expeça-se, também com urgência, mandado de reforço de penhora quanto ao bem indicado pela exequente, conforme documento de fls. 188; - oportunamente, estando em termos, encaminhe-se o competente expediente à Central de Hastas Públicas Unificadas, a fim de que seja realizado o leilão dos bens constritos nesta execução e apenso. Intime-se.

2003.61.82.037533-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X RAIMANN & CIA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Em face do apensamento deste processo aos autos da execução fiscal nº 2003.61.82.037532-0, determino que os demais atos processuais sejam praticados apenas naqueles autos, prosseguindo-se na forma de execução conjunta. Int.

2003.61.82.046931-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MALULY JR. - ADVOGADOS (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR)

Chamo o feito à ordem. A teor de determinação deste Juízo, proferida nos autos da EF nº 2000.61.82.082148-3, em tramite também nesta 8ª Vara de Execuções Fiscais, suspendo, igualmente, o curso da presente execução até o julgamento final (com trânsito em julgado) do Mandado de Segurança nº 2000.61.00.047520-9, que se encontra em grau de recurso, por se tratar de matéria relacionada à cobrança da Dívida Ativa neste feito (COFINS), cuja exigibilidade discute-se no referido mandamus. Ciência às partes desta determinação, bem para verificação oportuna de eventual apensamento destes autos aos da EF nº 2000.61.82.082148-3. Int.

2003.61.82.050784-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MARIA DE LOURDES QUEIROZ DE MORAES JANEQUINE (PROCURAD OSCAR QUEIROZ DE MORAES JANEQUINE)
Fls. 42/43: indefiro o pedido de revisão dos débitos, tendo em conta outras execuções fiscais distribuídas para Varas diversas, por não se tratar de atribuição do Juízo proceder da forma pretendida pela Executada, cabendo à parte, havendo interesse, diligenciar junto a tais Varas para obter as informações necessárias para a consolidação de seus débitos. Independente disso, dependendo em que fases processuais se encontrem os feitos, poderá (ou não) haver reunião dos processos por conveniência da unidade das garantias das execuções em andamento (art. 28, da Lei n. 6.830/80), cujo pleito, nesse sentido, cabe às partes formular, desde que, para tanto, os respectivos Juízos estejam devida e previamente garantidos, segundo a ordem legal do art. 11, da LEF. Em face da cota de fls. 34 verso, da Exeçúente, providencie a Executada, na pessoa de seu mandatário legalmente constituído (fls. 27), a trazida aos autos de Certidão de Propriedade, atualizada, referente ao imóvel que pretende oferecer em garantia desta execução, sem prejuízo, ainda, da regularização processual da advogada subscritora da petição de fls. 42/43, sob pena de desentranhamento da peça processual. Prazo: 20 (vinte) dias. Int.

2003.61.82.051218-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PORTOFINO REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO)
Fls. 122/127: defiro. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a Executada dar integral cumprimento ao já determinado por este Juízo a fls. 119. No silêncio, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2004.61.82.005307-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ITAPETI MATERIAL ELETRICO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP089262 JOSE HUMBERTO DE SOUZA)
Em razão dos trabalhos Correicionais neste Fórum das Execuções Fiscais, no período de 15 a 26 de setembro de 2008, defiro a vista dos autos fora do cartório, no prazo legal, a partir do dia 29 pf. Intime-se.

2004.61.82.044214-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HEWELLET PACKARD DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP187787 KATIA SORIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP236203 RUY FERNANDO CORTES DE CAMPOS)
Fls. 114: anote-se. No prazo de 20 (vinte) dias, cumpra a Executada o requerido pela Exeçúente a fls. 109/110. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.82.045284-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DQG PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP218716 ELAINE CRISTINA DE MORAES)
Fls. 100: em face da Certidão de fls. 101, expeça-se ofício requisitório para pagamento do crédito (honorários de advogado) devido à Exeçúente, sem prejuízo dos acréscimos legais. Após, se em termos, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestado, até ulterior comunicação do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.82.063175-4 - CONSELHO REGIONAL DE RADIOLOGIA (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X NEILOR DA SILVA NETO (ADV. SP149285 ROSEMARY ALMEIDA DE FARIAS)
Em face do tempo decorrido e considerando que as sucessivas diligências realizadas pela Exeçúente, no intuito de localizar o devedor ou bens penhoráveis que satisfaçam a obrigação, restaram-se todas infrutíferas, suspendo a presente execução, com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa. Dê-se vista à Exeçúente, no prazo de quinze dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.021223-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONRADO VITRAIS E CRISTAIS LTDA (ADV. SP193799 CARLOS DA ROCHA LIMA FILHO)
Fls. 44 e fls. 47/48: expeça-se Mandado de Constatação, Reavaliação e eventual Reforço de Penhora para fins de Leilão, para o endereço atual indicado a fls. 47, intimando, ainda, o Executado, que a ciência das praças dar-se-á por intermédio de Edital. Após, se em termos, encaminhe a Secretaria o competente expediente à Central de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, de acordo com a Resolução 315, de 12 de fevereiro de 2008, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para providências que se fizerem necessárias para execução dos certames. Instrua-se com cópias dos documentos necessários, certificando a remessa nos autos. Int.

2005.61.82.023688-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMARCA COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP166516 DIEGO NAVARRETTE)
Em face da manifestação da UNIÃO não se opondo aos valores apresentados pela Executada, ora Exeçúente, homologo o cálculo por esta apresentado, sem prejuízo dos acréscimos legais. Intimem-se os patronos da ação para que no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias seja indicado o nome, CPF e nº da OAB do advogado que deverá constar do Ofício Requisitório. Após, se em termos, expeça-se Ofício Requisitório para pagamento do crédito devido. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo). Int.

2005.61.82.055782-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA

MURTA DE CASTRO) X SOCIEDADE EDUCACIONAL MAGISTER LTDA E OUTROS (ADV. SP091121 MARCUS VINICIUS PERELLO E ADV. SP222618 PRISCILLA DA SILVA FERREIRA E ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE)

Chamo o feito à ordem.Fls. 239: indefiro o pedido de citação editalícia do co-Executado, PAULO DA COSTA PAN CHACON, tendo em vista não haver comprovação de que o Exeçúente (INSS) realizou todas as diligências para localizar tal pessoa.Fls. 244/246: rejeito os argumentos expendidos pelo co-Executado, HILÁRIO FRANCO JÚNIOR, posto que pela decisão de fls. 165, este Juízo já havia se pronunciado pela inexistência de parcelamento da dívida, a teor dos documentos oferecidos pelo Exeçúente a fls. 141/143. Ademais, o pretendido contraditório instalado nestes autos pelo co-Executado, HILÁRIO FRANCO JÚNIOR, perfaz matéria que deve ser oposta na via própria e adequada; no caso, em sede de embargos à execução, após garantido o juízo da execução (art. 16, Parágrafo Primeiro da Lei n. 6.830/80), oportunidade em que o embargante/devedor poderá deduzir todas as matérias de defesa, ou seja, todos os elementos fático-probatórios, úteis à defesa de seus direitos, inclusive alegar todas as modalidades de extinção do crédito (no caso, previdenciário), tais como: pagamento, transação, remissão, prescrição, decadência, consignação em pagamento, decisão administrativa irreformável etc.Fls. 250/253: não obstante a vinda aos autos do aresto jurisprudencial de fls. 252/253, o fato é que este Juízo já decidiu pela manutenção de HILÁRIO FRANCO JÚNIOR no pólo passivo da execução, não havendo, por conseguinte, nada mais a apreciar sobre tal questão.Em prosseguimento do feito, cumpra a Secretaria o determinado na decisão de fls. 165, última parte, consistente na expedição de Mandado de Penhora de bens livres dos executados.Int.

2005.61.82.062139-0 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X ANDREA CRISTINA VIEIRA CAMPOS (ADV. SP176432 ADRIANA CARLA ALVES CERRI) Fls. 37: não obstante a informação de que o débito encontra-se parcelado, e ante a ausência de manifestação do Exeçúente para confirmação dessa informação, indefiro o pedido de desbloqueio do veículo penhorado junto ao DETRAN, por não vislumbrar prejuízo à Executada, até porque a restrição judicial não impede o uso e livre circulação do veículo, nem mesmo os respectivos licenciamentos nas épocas devidas.Independente da determinação supra, intime-se, novamente, o Exeçúente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias sobre o alegado parcelamento, notadamente quanto à sua validade e se os pagamentos encontram-se em dia.Int.

2006.61.82.011311-9 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X LICYN MERCANTIL INDL/ LTDA (ADV. SP056408 NICOLAU DE FIGUEIREDO DAVIDOFF NETO) Fls. 89/93: recebo o Recurso de Apelação interposto pelo Exeçúente (INMETRO) em seu efeito devolutivo e suspensivo.Vista ao Executado para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2006.61.82.033506-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TEKLAMATIK SERVICOS E SUPORTE LTDA (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR) Chamo o feito à ordem.Fls. 29/36: deixo de apreciar o pedido de nomeação dos bens formulado pela Executada em face da ausência de estimativa de seu valor e de documentação que comprove a sua propriedade, bem como por consistir em bens que tendem a não garantir, totalmente, o débito tributário.Desta forma, faculto à Executada a indicação de tantos bens quanto bastem para o adimplemento do montante da dívida, juntamente com a estimativa de valor, documentos de propriedade e instrumento de procuração, para a regularização de sua representação processual, sob pena de desentranhamento da petição e documentos de fls. 29/36. Prazo: 20 (vinte) dia. Int.

Expediente Nº 952

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.0005612-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0005611-9) EMBALAGENS FLEXIVEIS DIADEMA LTDA (ADV. SP073121 ANTONIO CARLOS ARIBONI E ADV. SP015251 CARLO ARIBONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS.:...Diante da adesão pela embargante ao Parcelamento Especial - PAES (fls. 28/36 dos autos da execução fiscal nº 95.0005611-9), e tendo em vista que tal fato implica em renúncia ao direito sobre que se funda a ação, nos termos do inciso II, do artigo 4º, da Lei n 10.684, de 30 de maio de 2003, JULGO EXTINTOS estes Embargos à Execução, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de condenar em honorários advocatícios, eis que ao transigirem as partes estabelecem concessões mútuas, não havendo que se falar em condenação em verba honorária. Ademais, não pode a parte que adere a um benefício ditado por lei ser penalizada com o ônus da sucumbência. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Prossiga-se na execução. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.037112-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.069124-1) ANTONIO MANZI PINHEIRO (ADV. SP163924 JULIO FRANCISCO SILVA DE ASSIZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS.:...Diante da adesão pelo embargante ao Parcelamento do débito

(fls. 99/103 da ação de execução fiscal nº 2000.61.82.069124-1), e tendo em vista que tal fato implica na confissão do débito e na renúncia ao direito sobre que se funda a ação, JULGO EXTINTOS estes Embargos à Execução, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de fixar os honorários de advogado tendo em vista que não ocorreu a estabilização processual. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Prossiga-se na Execução Fiscal. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.062098-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.026467-0) HOSOUME E HOSOUME ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP027032 CARLOS YUTAKA HOSOUME) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.Tendo em vista a substituição da Certidão de Dívida Ativa (fls. 56/61 da ação executiva) e a propositura de novos Embargos à Execução Fiscal pelo devedor, deixa de existir fundamento para o presente feito, razão pela qual JULGO EXTINTOS estes Embargos, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI combinado com o 462, ambos do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal nº 2002.61.82.026467-0 e para os Embargos à Execução nº 2008.61.82.019137-1 prosseguindo-se nestes últimos. Custas na forma da lei. Condene a Embargada ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre valor do débito inicial, nos termos do artigo 20, 3º do Código de Processo Civil. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2005.61.82.054841-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.040450-6) REZEMAR COMERCIO DE FORROS E DIVISORIAS LTDA (ADV. SP028189 ANIBAL MARTINS DA SILVA CRUZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS.:...Diante da adesão pela embargante ao Parcelamento do débito (fls. 18/27 da ação de execução fiscal nº 2005.61.82.024601-2), e tendo em vista que tal fato implica na confissão do débito e na renúncia ao direito sobre que se funda a ação, JULGO EXTINTOS estes Embargos à Execução, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de fixar os honorários de advogado tendo em vista que não ocorreu a estabilização processual. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Prossiga-se na Execução Fiscal. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.041007-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.012873-1) COMERCIAL CARBECKI VIDROS LTDA (ADV. SP060062 ADEMAR BONOMI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS.:...Pelo exposto, rejeito os embargos à execução JULGANDO-OS IMPROCEDENTES, com fundamento no artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante no pagamento dos honorários advocatícios em razão da opção pelo parcelamento, assim como no pagamento de custas, na forma do artigo 7º, da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Prossiga-se na execução. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior determinação nesse sentido. P. R. I. e C.

2007.61.82.041688-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.028170-3) WOW INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS.:...Pelo exposto, rejeito os embargos à execução JULGANDO-OS IMPROCEDENTES, com fundamento no artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante no pagamento dos honorários advocatícios em razão da opção pelo parcelamento, assim como no pagamento de custas, na forma do artigo 7º, da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Prossiga-se na execução. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior determinação nesse sentido. P. R. I. e C.

EXECUCAO FISCAL

88.0017004-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO NAHAT) X TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA (ADV. SP224558 GERUSA DEL PICCOLO ARAUJO DE OLIVEIRA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS.:...Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil, para reconhecer a prescrição do direito do Exequente em exigir os créditos constantes da Certidão da Dívida Ativa de fls. 02/04 e para declarar insubsistente a penhora. Custas na forma da lei. Condene a Exequente no pagamento da verba honorária que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fundamento no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício aos Juízos da 9ª e 17ª Varas Federais Cíveis, comunicando-se o teor desta decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. e C.

2001.61.82.001389-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Chamo o feito à ordem. 1. Torno sem efeito a certidão de fls. 82, eis que a r. sentença de fls. 28 foi anulada pela decisão de fls.35, tendo a execução retomado seu curso regular; 2. Fls. 89: Em face da alegação de existência de saldo remanescente, apresente a Exeçüente os cálculos atualizados do débito, no prazo de 30 (trinta) dias; 3. Decorrido o prazo, dê-se vista à Executada. 4. Após, retornem os autos conclusos. Int.

2001.61.82.021637-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CREDPHONE-COMPRA E VENDA DE LINHAS TELEFONICAS LTDA. E OUTRO (ADV. SP070477 MAURICIO ANTONIO MONACO)

SENTENÇA DE FLS.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 137/138, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exeçüente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exeçüente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Desapensem-se esta Execução das demais. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.82.004907-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ACOPRINTO SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP101037 SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA)
SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.82.006476-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SERBRAS COMERCIO E INSTALACOES IND.LTDA E OUTROS (ADV. SP047505 PEDRO LUIZ PATERRA)
SENTENÇA DE FLS.:...Tendo em vista a informação do pagamento do débito conforme ofício eletrônico da Exeçüente às fls. 56, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.82.037048-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X DAVID DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE E ADV. SP188169 RACHEL BOUERI NETTO COSTA)
SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls. 82/83, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, dando-se baixa em seu registro, oficiando-se ao 11º Cartório de Registros de Imóveis de São Paulo e ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando o teor dessa decisão. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.82.064392-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICOS SOCIAL - CRESS (ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES E ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA LUCIA DAVID (ADV. SP170216 SERGIO CONRADO CACCOZZA GARCIA)
SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls. 105, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento do depósito de fls. 51 e 92, se for o caso, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.028312-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X BY PROMOTION - MARKETING PROMOCIONAL E COMERC E OUTROS (ADV. SP146462 MARIA CAMILA URSAIA MORATO E ADV. SP117536 MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA E ADV. SP096425 MAURO HANNUD)

Como resultado da utilização do sistema do BACENJUD, restou que o nº do CPF do executado contém dados

incompletos. Dê-se vista à Exeçüte, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste sobre o regular prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, cientificando-a de que, no eventual pedido de prazo para novas diligências, os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2003.61.82.048921-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CORALIFE ASSESSORIA PARTICIPACOES E SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA) SENTENÇA DE FLS.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 64/65, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exeçüte para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exeçüte ao pagamento da verba honorária fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa, consoante o disposto no artigo 20, 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.053800-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ACOPRONTOSERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP101037 SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA) SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.061606-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X DOMINGAS BARROS DIAS

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçüte, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, ainda que pendente de consolidação na esfera administrativa. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2003.61.82.069076-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X APOIO MEDICO HOSPITALAR LTDA E OUTROS (ADV. SP127100 CRISTIAN GADDINI MUNHOZ) TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Pelo exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a Exeçüte ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.002076-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X CLAUDIA CATELANI CARDOSO SENTENÇA DE FLS.:...Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls. 30, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.004764-3 - CONSELHO REGIONAL DE RADIOLOGIA (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X ARISTIDES DANIEL FERREIRA FILHO

Fls. 37: Defiro. Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçüte, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, ainda que pendente de consolidação na esfera administrativa. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2004.61.82.023425-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JULIAN MARCUIR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA) SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº

6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.042094-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BIMBO DO BRASIL LTDA (ADV. SP121857 ANTONIO NARDONI E ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.052126-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ORIGIN BRASIL ALFA COMERCIO E AUTOMACAO LTDA (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS) SENTENÇA DE FLS.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 124/125, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.052365-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALCATEL TELECOMUNICACOES S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO RIOS) SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.057705-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HEXE MODAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.001469-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X LUCIANE MARIA SOARES DE SOUZA
Como resultado da utilização do Sistema dp BACENJUD restou que o nº do CNPJ constante dos autos refere-se à empresa estranha ao feito. Diga o Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o regular prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, cientificando-a de que, no eventual pedido de prazo para novas diligências, os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2006.61.82.019752-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BENEK ROZENCWEJG (ADV. SP093790 MARIO TONETTI) SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.006164-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BIMBO DO BRASIL LTDA (ADV. SP121857 ANTONIO NARDONI) SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº

6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.027085-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SAO PAULO MARKETING CENTER LTDA. (ADV. SP029977 FRANCISCO SILVA)
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS e OS REJEITO, negando-lhes provimento. P. R. I.

2007.61.82.043594-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ASSOCIACAO BRAS.DE APOIO EDUCACIONAL AO DEFIC E OUTROS (ADV. SP065812 TACITO BARBOSA COELHO MONTEIRO FILHO)

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.82.000294-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CASA DO MENOR DE SANTO AMARO / GROSSARL E OUTROS (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS)

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.82.008871-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HALNA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP028932 ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO E ADV. SP095818 LUIZ KIGNEL E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP242615 KARINA MARQUES MACHADO)

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 955

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

91.0502702-0 - WILSON CANCI (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP042904 MARILENE TALARICO MARTINS RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região e da redistribuição do feito a esta 8ª Vara de Execuções Fiscais, para requererem o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, primeiramente, à Executada; após, à Exequente. Decorrido sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

EXECUCAO FISCAL

91.0500332-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X WILSON CANCI (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região e da redistribuição do feito a esta 8ª Vara de Execuções Fiscais, para requererem o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, primeiramente, à Executada; após, à Exequente. Decorrido sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.82.073854-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DETERMINATION MODAS E PRESENTES LTDA (ADV. SP246458 JOSE ROBERTO SPOSITO GONSALES E ADV. SP186244 FABIANA FERNANDES GONSALES)

Fls. 87/113: em derradeira oportunidade, cumpra a Executada, integralmente, no prazo de 15 (quinze) dias, o despacho de fls. 84, visto que os documentos trazidos aos autos não comprovam a incorporação da Executada originária pela empresa ADRENALINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Em igual prazo, esclareça o subscritor da petição de fls. 87/88 a outorga de mandato judicial pela empresa ADRENALINA, que já teria encerrado as suas atividades e não mais estaria localizada no endereço indicado no instrumento da procuração (Rua João Carlos da Silva Borges, 259 - Santo Amaro - SP), atentando, no caso, para o disposto nos arts. 14 e seus incisos, 16 e 17, todos do Código de Processo Civil.

Int.

2000.61.82.087636-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TUBOFORMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP203755 EVELYN KAUTZ)

Chamo o feito à ordem. Primeiramente, em face do apensamento a este feito das EFs. nºs 2000. 61.82.087637-0 e 2000.61.82.087638-1, determino que todos os atos processuais sejam praticados apenas nestes autos na forma de execução conjunta (apensos).Fls. 93: indefiro o pedido formulado por WILSON VIEIRA por se tratar de parte manifestamente ilegítima para figurar na relação jurídico-processual deste feito. Assim, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento, providencie uma das advogadas constituídas no instrumento de procuração de fls. 94 a retirada das petições em Secretaria, não só com relação a esta execução como às demais (apensos), mediante recibo nos autos, em cada caso. Cumprida tal determinação, exclua-se o nome da procuradora que figura no Sistema Eletrônico Processual, para fins de regularização.Após, dê-se vista dos autos à Exeqüente para se manifestar, conclusivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a adimplimento do noticiado parcelamento do débito tributário (fls. 81), revogando, para tanto, a segunda parte do despacho de fls. 90.Oportunamente, tornem os autos conclusos. Int.

2000.61.82.087637-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TUBOFORMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP208039 VIVIANE FIGUEIREDO E ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA)

Chamo o feito à ordem.Em face do apensamento deste feito ao da EF nº 2000.61.82.087636-8, todos os atos processuais deverão ser praticados apenas naqueles autos (principais), na forma de execução conjunta.Fl. 31/32: deixo de apreciar o pedido formulado por WILSON VIEIRA pelo fundamento consignado no despacho de fls. 95 (autos principais). Int.

2000.61.82.087638-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TUBOFORMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA)

Chamo o feito à ordem. Em face do apensamento deste feito ao da EF nº 2000.61.82.087636-8, todos os atos processuais deverão ser praticados apenas naqueles autos (principais), na forma de execução conjunta. Fls. 31/32: deixo de apreciar o pedido formulado por WILSON VIEIRA pelo fundamento consignado no despacho de fls. 95 (autos principais). Int.

2000.61.82.100021-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ADORO COMERCIAL LTDA. E OUTROS (ADV. SP033529 JAIR MARINO DE SOUZA) X JOSE ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP119855 REINALDO KLASS) X JAIR PAVANELLO (ADV. SP033529 JAIR MARINO DE SOUZA) X ELCIO APARECIDO TREVISOLI (ADV. SP119855 REINALDO KLASS)

Ante a ausência de informação quanto à concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelo executado, prossiga-se nestes autos na forma da execução conjunta com o cumprimento imediato das seguintes determinações: .1. Defiro o pedido de substituição da CDA (art, 2º, 8º, da Lei nº 6.830/80) formulado nos autos da execução fiscal nº 2001.61.82.003317-5.2. Expeça-se Mandado de Intimação e Penhora, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder, primeiramente, à intimação pessoal do Executado para pagamento do saldo remanescente indicado pela Exeqüente no prazo de 5 (cinco) dias, ou que indique, em igual prazo, bens livres para garantia da execução. 3. Decorrido o prazo acima sem nenhuma das providências assinaladas, proceda o Sr. Oficial de Justiça, em nova diligência, à constrição judicial de bens de propriedade dos executados na forma da decisão de fls. 675/676. 4. Por fim, remetam-se os autos ao SEDI para regularização do termo de autuação do processo nº 2001.61.82.003253-5, para que fique constando o nome de todos os co-responsáveis incluídos nos autos principais.Int.

2002.61.82.007291-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X GE PLASTICS SOUTH AMERICA LTDA (ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELLO E ADV. SP149754 SOLANO DE CAMARGO E ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA)

Fls. 69 e fls. 71/74: deixo de apreciar, por ora, o pedido de conversão em renda em favor da UNIÃO dos depósitos feitos pela Executada (fls. 17 e 59). Diante disso, determino à Executada a vinda aos autos de cópia da Apelação interposta em face da sentença que julgou improcedentes os Embargos à Execução (Autos nº 2002.61.82.025713-6), bem como de Certidão de Objeto e Pé para comprovação de eventual concessão de efeito suspensivo de tal recurso junto ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Prazo: 20 (vinte) dias.Ainda dentro do prazo acima, regularize a Executada a sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração e cópia autenticada de seu Contrato Social. Cumpridas tais determinações, tornem os autos conclusos. Int.

2002.61.82.016006-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X RAIMANN & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP157908 NADJA TEIXEIRA BRANDÃO E ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Primeiramente, em face da Informação retro e da determinação expressa deste Juízo de que as execuções fiscais deverão ser processadas em conjunto, com a prática dos atos processuais apenas nestes autos (principais), intime-se a Executada para retirar as petições relativas aos feitos apensos, mediante recibo nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, dando-se baixa no Protocolo.Fl. 454: o pleito de devolução de prazo, nos termos alegados pela Executada, não procede. É certo que a

decisão anterior de fls. 448/452 foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 09/09/2008 (fls. 452 verso). Para fins de contagem de prazo, a data de publicação deve ser considerada no primeiro dia útil seguinte, ou seja, dia 10/09/2008. Assim, nos termos da regra geral de contagem dos prazos (art. 184, do CPC), o dia do início (dies a quo) no caso dos autos se deu em 11/09/2008, significando, com isso, que a parte teve os dias 11 e 12/09/2008 (quinta e sexta-feira) para ter acesso aos autos, ou seja, dois dias úteis antes do início da Correição, tempo esse inclusive para extrair cópias se assim desejasse, conquanto estivesse impedida de levar os autos em carga. A questão suscitada pela Executada diz respeito à suspensão (e não interrupção) de prazo em razão de fato superveniente (Correição), devendo reiniciar a sua contagem pelos dias que sobejarem. Diante do exposto, por não vislumbrar prejuízo à Executada, indefiro o seu pedido de devolução de prazo. Independentemente da determinação supra, este Juízo torna a advertir o patrono principal da Executada para cumprir, e fazer cumprir por seus pares substabelecidos, a orientação para que todos os atos processuais envolvendo as execuções fiscais em questão sejam praticados apenas nestes autos, na forma de execução conjunta, bem como para se manifestar de forma a não tumultuar os feitos com pleitos que denotam, pela sucessividade, excessivo grau de zelo profissional, evitando-se, desta forma, medidas como a de início determinada por este Juízo. Em prosseguimento, cumpra a Secretaria as determinações consignadas na decisão de fls. 448/452. Int.

2002.61.82.054018-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X CALINDA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP109715 LEONEL CESARINO PESSOA)

Fls. 320/321: anote-se. Em face do cumprimento ao determinado por este Juízo, dou por regularizada a representação processual da Executada e, ato contínuo, chamo o feito à ordem uma vez mais para determinar: 1) a desnecessidade de a parte Executada comunicar a este Juízo, mensalmente, que o parcelamento da dívida tributária encontra-se em dia, juntando, para tanto, o respectivo comprovante da parcela recolhida; 2) a remessa dos autos ao arquivo, por sobrestamento, em razão da existência de tal acordo de parcelamento, anotando que somente serão desarquivados os autos (e bem assim, as execuções apensas), quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou o seu eventual descumprimento. Cumpra-se. Int.

2002.61.82.055316-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X CALINDA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP109715 LEONEL CESARINO PESSOA)

Fls. 169/170: anote-se. Em face do cumprimento ao determinado por este Juízo, dou por regularizada a representação processual da Executada e, ato contínuo, chamo o feito à ordem uma vez mais para determinar: 1) a desnecessidade de a parte Executada comunicar a este Juízo, mensalmente, que o parcelamento da dívida tributária encontra-se em dia, juntando, para tanto, o respectivo comprovante da parcela recolhida; 2) a remessa dos autos ao arquivo, por sobrestamento, em razão da existência de tal acordo de parcelamento, anotando que somente serão desarquivados os autos (e bem assim, as execuções apensas), quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou o seu eventual descumprimento. Cumpra-se. Int.

2002.61.82.060840-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X CALINDA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP109715 LEONEL CESARINO PESSOA)

Fls. 173/174: anote-se. Em face do cumprimento ao determinado por este Juízo, dou por regularizada a representação processual da Executada e, ato contínuo, chamo o feito à ordem para determinar: 1) a desnecessidade de a parte Executada comunicar a este Juízo, mensalmente, que o parcelamento da dívida tributária encontra-se em dia, juntando, para tanto, o respectivo comprovante da parcela recolhida; 2) a remessa dos autos ao arquivo, por sobrestamento, em razão da existência de tal acordo de parcelamento, anotando que somente serão desarquivados os autos (e bem assim, as execuções apensas), quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou o seu eventual descumprimento. Cumpra-se. Int.

2003.61.82.001879-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X CALINDA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP109715 LEONEL CESARINO PESSOA)

Fls. 176/177: anote-se. Em face do cumprimento ao determinado por este Juízo, dou por regularizada a representação processual da Executada e, ato contínuo, chamo o feito à ordem uma vez mais para determinar: 1) a desnecessidade de a parte Executada comunicar a este Juízo, mensalmente, que o parcelamento da dívida tributária encontra-se em dia, juntando, para tanto, o respectivo comprovante da parcela recolhida; 2) a remessa dos autos ao arquivo, por sobrestamento, em razão da existência de tal acordo de parcelamento, anotando que somente serão desarquivados os autos (e bem assim, as execuções apensas), quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou o seu eventual descumprimento. Cumpra-se. Int.

2003.61.82.035053-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AUTO PECAS DIESEL ZONA SUL LTDA. (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES)

Chamo o feito à ordem. Em face da Informação de fls. 89, por se encontrarem em tramitação por este Juízo outras execuções fiscais, distribuídas posteriormente a este feito pela UNIÃO FEDERAL contra o mesmo devedor, e verificando identidade das fases processuais determino a reunião dos processos por conveniência da unidade de garantia da execução (art. 28, da Lei n. 6.830/80), mediante o APENSAMENTO a este feito das Execuções Fiscais nºs 2003.61.82.053721-6, 2003.61.056722-1 e 2003.61.82.056863-8, certificando-se. Diante disso, todos os atos processuais, doravante, deverão ser praticados apenas nestes autos (principais), na forma de execução conjunta

(apensos) até ulterior determinação em contrário deste Juízo. Ciência às partes. Em prosseguimento, tendo restada infrutífera a penhora de bens neste feito (fls. 88), manifeste-se a Exequente no prazo de 30 (trinta) dias, requerendo o que for de direito, observando, para tanto, a determinação supra. Int.

2003.61.82.044798-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X R J SERVICOS LTDA ME (ADV. PR032087 SABRINA MICHELE SOUZA DE SOUZA CORREA)

Fls. 39/40: anote-se. Para que não se alegue cerceamento de defesa, visto que o substabelecimento de fls. 40 é anterior à publicação do despacho de fls. 36, faculto à Executada o prazo de 15 (quinze) dias para requerer o que for de direito. Decorrido sem manifestação, ao arquivo, por sobrestamento, conforme já determinado por este Juízo a fls. 36. Int.

2003.61.82.047860-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X R J SERVICOS LTDA ME (ADV. PR032087 SABRINA MICHELE SOUZA DE SOUZA CORREA)

Fls. 23/24: anote-se. Para que não se alegue cerceamento de defesa, visto que o substabelecimento de fls. 40 é anterior à publicação do despacho de fls. 20, faculto à Executada o prazo de 15 (quinze) dias para requerer o que for de direito nos autos principais (EF nº 2003.61.82.044798-7), onde deverão ser praticados os atos processuais, conforme já determinado por este Juízo a fls. 20. Int.

2003.61.82.051217-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PORTOFINO REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP161031 FABRÍCIO RIBEIRO FERNANDES)

Tendo em vista o despacho de fls. 132, em face do qual a Executada se manifestou nos termos da petição de fls. 133, esclarecendo que pretende ver a sua pretensão jurisdicional apreciada através do julgamento dos Embargos à Execução opostos em 27 de agosto de 2008 (sic), dou por prejudicada a Exceção de Pre-Executividade e documentos oferecidos a fls. 10/45, assim como a petição e documentos de fls. 50/67, por falta de interesse processual superveniente, ora demonstrado pela Executada, ao indicar a opção pela via dos embargos para discutir a sua pretensão, anteriormente formulada em sede de exceção. Prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução. Int.

2003.61.82.053721-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUTO PECAS DIESEL ZONA SUL LTDA (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES)

Fls. 78/79: anote-se. Em face do despacho proferido nos autos da EF nº 2003.61.82.035053-0 (fls. 90), determinando o apensamento deste feito àquele, prossiga-se apenas naquela execução fiscal (principal) onde deverão ser praticados todos os atos processuais. Certifique-se. Int.

2003.61.82.056722-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUTO PECAS DIESEL ZONA SUL LTDA (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES)

Fls. 95/96: anote-se. PA 0,05 Em face do despacho proferido nos autos da EF nº 2003.61.82.035053-0 (fls. 90), determinando o apensamento deste feito àquele, prossiga-se apenas naquela execução fiscal (principal) onde deverão ser praticados todos os atos processuais. Certifique-se. Int.

2003.61.82.056863-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUTO PECAS DIESEL ZONA SUL LTDA (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES)

Em face do despacho proferido nos autos da EF nº 2003.61.82.035053-0 (fls. 90), determinando o apensamento deste feito àquele, prossiga-se apenas naquela execução fiscal (principal) onde deverão ser praticados todos os atos processuais. Certifique-se. Int.

2003.61.82.070920-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NEW LYNE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER E ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS)

Chamo o feito à ordem. Susto, por ora, o despacho de fls. 67. Fls. 69/71: indefiro, por ora, o pedido de penhora pelo sistema BACEN JUD. Em nova oportunidade, concedo à Executada o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de outros bens para garantia da execução, sem prejuízo de sua estimativa de valor e comprovação de propriedade (no caso de imóvel, juntar certidão de propriedade atualizada). No silêncio, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.82.004885-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X COLANGELO E CORREA ADVOCACIA TRIBUTARIA S/C E OUTROS (ADV. SP144782 MARCIA MALDI E ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO)

Não obstante a r. decisão de fls. 99, proferida pelo Meritíssimo Juízo da 5ª Vara Federal de Execuções Fiscais, não reconhecendo possibilidade de reunião deste feito e o da EF n. 2004.61.82.005229-8 com autos de execuções fiscais em trâmite naquela r. Vara, determino, em face da Informação de fls. 95, o APENSAMENTO a este feito da EF nº 2004.61.82.005229-8, em trâmite nesta mesma 8ª Vara Fiscal, visto que ambos os processos encontram-se em fases semelhantes, não havendo, ademais, em razão desta determinação, qualquer prejuízo às partes. Certifique-se o apensamento em ambos os feitos. Assim, em prosseguimento, em face do tempo decorrido, dê-se nova vista dos autos à Exequente para ciência deste despacho, bem como para requerer o que for de direito no prazo de 30 (trinta) dias, observando que, doravante, todos os atos processuais deverão ser praticados apenas neste feito, na forma de execução

conjunta (apenso). Int.

2004.61.82.005229-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X COLANGELO E CORREA ADVOCACIA TRIBUTARIA S/C E OUTROS (ADV. SP144782 MARCIA MALDI E ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO)

Em face do despacho proferido nos autos da EF nº 2004.61.82.004885-4, determinando o apensamento deste feito àquele (principal), torno sem efeito a determinação consignada no r. despacho de fls. 67, visto que doravante todos os atos processuais deverão ser praticados apenas nos autos principais, na forma de execução conjunta. Int.

2004.61.82.022743-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DATASAFE MERCANTIL E SERVICOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

Chamo o feito à ordem.Em face do tempo decorrido, manifeste-se a Exeqüente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, para o fim de manter ou não o pedido formulado a fls. 22/23, observando tratar-se de execução conjunta (apenso), em razão do apensamento a este feito da EF n. 2004.61.82.026504-0, caso em que todos os atos processuais deverão ser praticados apenas nestes autos. Com a manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.82.026504-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DATASAFE MERCANTIL E SERVICOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

Chamo o feito à ordem.Em face do apensamento deste feito ao da EF nº 2004.61.82.022743-8, determino que todos os atos processuais sejam praticados apenas naqueles autos, na forma de execução conjunta. Ciência às partes desta determinação. Int.

2004.61.82.026915-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAZARS & GUERARD AUDITORES INDEPENDENTES S/C (ADV. SP174861 FABIO ALIANDRO TANCREDI)

Fls. 172/200: deixo de receber, por ora, o Recurso de Apelação interposto pela Executada em face da ausência de preparo. Assim, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, providencie a Excutada o recolhimento das custas devidas, na forma da Lei n. 9.289/96. Int.

2004.61.82.047098-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BERTLOU CONFECÇOES LTDA. (ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES)

Fls. 66/76: não obstante a informação trazida aos autos pela Executada, indefiro, por ora, o pedido de recolhimento do Mandado de Penhora de fls. 64 em face da ausência de comunicação oficial do provimento do Agravo de Instrumento n. 2007.03.00.089961-0, reconhecendo a ocorrência de prescrição do crédito tributario, objeto da presente execução fiscal.Diante disso, aguarde-se em Secretaria a comunicação acerca de tal decisão por parte do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2005.61.82.001756-4 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA) X PRADO CHAVES IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP141735 LUIZ EXPEDITO MONTONE)

Em face da alegação de pagamento e documentos oferecidos pela Executada, manifeste-se conclusivamente a Exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, voltem conclusos.Int.

2006.61.82.027497-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SANTA LUIZA AGROPECUARIA E FLORESTAL LTDA (ADV. SP195333 GASTÃO DE SOUZA MESQUITA FILHO E ADV. SP149255 LUIS ALBERTO BALDERAMA)

Fls. 51/62: concedo à Executada em caráter derradeiro e improrrogável o prazo de 20 (vinte) dias para o integral cumprimento do despacho de fls. 49. Decorrido sem manifestação, expeça-se de imediato Mandado de Penhora de bens livres para a satisfação do débito tributário. Int.

2007.61.82.004878-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ATA ASSESSORIA IND.E COM.DE TENSOATIVOS LTDA. (ADV. SP033345 PERCIVAL PIZA DE TOLEDO E SILVA E ADV. SP189820 JULIO CESAR MARQUES MAGALHÃES)

Fls. 123/129: indefiro o pedido de devolução de prazo à Executada para eventual oferecimento de Embargos à Execução. A propósito, a intimação da penhora se deu em 22/08/2008 (fls. 120), contando-se, a partir de tal data, o prazo para os embargos em razão de a Executada ter sido cientificada naquele mesmo dia da constrição dos bens (art. 16, nº III, da Lei n. 6.830/80), conforme certidão de fls. 119. Portanto, teve a Executada tempo suficiente (três semanas!!), e sem nenhum óbice, para instruir a sua defesa com as peças necessárias (obtenção de cópias) até o último dia útil antes dos trabalhos de Correição (de 22/08 a 12/09/2008). Independente disso, mesmo durante os trabalhos de Correição (de 15 a 26/09/08), conquanto os autos não possam ser levados em carga, é certo que a parte pode obter cópias dos autos em Secretaria, autenticadas ou não, mediante o pagamento das custas devidas. Assim, em nenhum momento (mesmo durante a Correição) houve cerceamento de acesso aos autos. Como se vê, os argumentos da

Executada não prosperam em razão de sua própria incúria, fato esse que inviabiliza a pretendida devolução de prazo para a oposição de Embargos. Diante do exposto, aguarde-se em Secretaria o decurso do prazo legal dos Embargos, certificando-se, se for o caso. PA 0,05 Int.

2007.61.82.021763-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VERA LUCIA PERDIGAO COIMBRA (ADV. SP062154 LUIZ AUGUSTO FERREIRA GERMANI)

Em face da Informação retro, e por se encontrarem em fases processuais idênticas, a teor do disposto no art. 28, da Lei n. 6.830/80, determino o apensamento a este feito da EF nº 2007.61.82.044173-5, consignando, ainda, que todos os atos processuais sejam praticados apenas nestes autos (principais) na forma de execução conjunta. Certifique-se. Fls. 18: em prosseguimento, concedo novo prazo de 10 (dez) dias, improrrogável, para a Executada regularizar a sua representação processual trazendo a estes autos via original do instrumento de mandato judicial em substituição ao de fls. 19, sob pena de desentranhamento dos documentos. Int.

2007.61.82.044173-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VERA LUCIA PERDIGAO COIMBRA (ADV. SP147086 WILMA KUMMEL)

Chamo o feito à ordem. Em face do despacho proferido a fls. 21 dos autos da EF nº 2007.61.82.021763-0, determinando o apensamento deste feito àquele, onde deverão ser praticados todos os atos processuais, na forma de execução conjunta, deixo de apreciar a petição de fls. 27, posto que o pretendido provimento judicial será objeto de decisão naqueles autos. Dê-se ciência às partes de tal determinação para que observem em seus petítórios o procedimento ora adotado por este Juízo. Int.

2008.61.82.020405-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X F H J EMPR LTDA

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2008.61.82.020476-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X OSVALDO GOMES DE BRITO

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2008.61.82.020492-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CONST GAMBOA LTDA

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2008.61.82.021117-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X PAULO CEZAR DA SILVA

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2008.61.82.021148-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP228743 RAFAEL MEDEIROS MARTINS) X ELZA ROSA CANGUSSU DOS PASSOS

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2008.61.82.021617-3 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X CARLA GABRIELA AGUILAR CALISE

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal
Bel. Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

Expediente Nº 1156

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.82.030835-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.014137-3) SANSONE CORREIAS TRANSPORTADORAS FERROS E METAIS LTDA (ADV. SP237812 FELIPE CRISTOBAL BARRENECHEA ARANCIBIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X PAULO GARCIA ARANHA

...Diante do exposto, forçoso reconhecer, em face do recolhimento de valor suficiente de custas iniciais, os efeitos modificativos destes embargos. Portanto, julgo procedentes os embargos de declaração para modificar a sentença de fls. 130 e determinar o prosseguimento destes embargos à arrematação. Traslade-se cópia desta decisão para a execução fiscal em apenso. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.82.005780-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.074837-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JAMES SIQUEIRA) X RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S/A (ADV. SP105802 CARLOS ANTONIO PENA)

...Diante da ausência de manifestação da embargada e tendo em vista que a atualização do débito deve ser feita a partir da sentença e não do ajuizamento dos embargos à execução, homologo, por sentença, a conta de liquidação de fls. 05. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.004961-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.058811-6) MARCOS LUCIO DE MOURA E SOUZA (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedentes os embargos. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Arcará a embargante com as custas processuais e verba honorária, esta já incluída no valor do débito exequindo (Súmula 168 do ex-TFR). Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. P.R.I.

2004.61.82.012563-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.023992-8) SLAKER IMPORTACAO EXPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP142054 JOSE ROBERTO CAMASMIE ASSAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO E ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL)

...Posto isso, julgo procedentes os presentes embargos, com julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 269, inciso II do Código de Processo Civil. Condene a embargada a pagar os honorários advocatícios da embargante, os quais fixo, amparado pelo artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor atribuído à execução. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. P.R.I.

2004.61.82.038265-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.020111-8) NEOFARM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A (ADV. SP019470 NILSON DUARTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

...DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 462 do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários em razão do fato de que eles já estão incluídos no valor da execução fiscal por meio do encargo do Decreto-lei 1.025/69. ...P.R.I.

2004.61.82.051236-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.046252-6) CONDESSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP159658 REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

...Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267,

inciso VI, do Código de Processo Civil. Desapensem-se os autos, trasladando-se cópia desta sentença. Transitada em julgado, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.061552-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.045380-6) SHELL BRASIL S/A (ADV. SP164632 JURANDIR ZANGARI JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

...Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 462 do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários, bem como condenar a embargante ao pagamento das despesas processuais, tendo em vista a notícia do exequente - fls. 24/26 dos autos em apenso - de que tais valores já teriam sido recolhidos pela embargante quando do pagamento da dívida. Levando em consideração que a perícia já havia sido realizada, expeça-se alvará de levantamento da metade faltante do valor depositado às fls. 412, em favor do perito judicial. ... P.R.I.

2005.61.82.014999-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.070684-1) ADECCO TOP SERVICES RH S.A. (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

...Posto isso, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, com julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 269, inciso II do Código de Processo Civil. Condene a embargada a pagar os honorários advocatícios da embargante, os quais fixo, amparado pelo artigo 20, 4.º, do Código de Processo Civil, R\$5.000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. P.R.I.

2005.61.82.035066-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.048200-1) TREND SHOP S.A. - GRUPO ITAUTEC PHILCO (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Posto isso, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, com julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 269, inciso II do Código de Processo Civil. Condene a embargada a pagar os honorários advocatícios da embargante, os quais fixo, amparado pelo artigo 20, 4.º, do Código de Processo Civil, em R\$5.000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.025554-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.049728-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LOTUS CABELEIREIROS LTDA (ADV. SP234188 ANTONIO LUIZ ROVEROTO E ADV. SP245078 THIAGO LUIZ ROVEROTO)

...Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 462 do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários em razão do fato de que eles já estão incluídos no valor da execução fiscal por meio do encargo do Decreto-lei 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução, bem como da petição de fls. 169/174 para os autos em apenso. Transitada em julgado, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.025556-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.050816-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MERCABAT BATERIAS LTDA. EPP (ADV. SP224992 MARCO ANTONIO BERNARDES)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido dos embargos. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Arcará a embargante com as custas processuais e verba honorária, esta já incluída no valor do débito exequendo (Súmula 168 do ex-TFR). Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.038709-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.040560-6) O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido dos embargos. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Condene a embargante a pagar os honorários advocatícios do embargado, os quais fixo em 10% do valor do débito imputado corrigido monetariamente. Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. P.R.I.

2006.61.82.049013-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.026064-5) TEXTRON FASTENING SYSTEMS DO BRASIL S/A (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

...Posto isso, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, com julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 269, inciso II do Código de Processo Civil. Condene a embargada a pagar os honorários advocatícios da embargante, os quais fixo, amparado pelo artigo 20, 4.º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor do débito imputado, corrigido monetariamente...P.R.I.

2006.61.82.053306-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.019868-0) O SITE ENTRETENIMENTOS LTDA. (ADV. SP030255 WALTER DOUGLAS STUBER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido dos embargos somente para declarar a prescrição do crédito datado de 14/02/2001. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Em face da sucumbência mínima da embargada, arcará a embargante com as custas processuais e verba honorária, esta já incluída no valor do débito executando (Súmula 168 do ex-TFR). Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. P.R.I.

2007.61.82.003311-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.042515-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP054100 ELIZABETH ALVES DE FREITAS)

...Posto isso, julgo procedente os embargos infringentes e reformo a sentença de fls. 27/29 para julgar improcedente o pedido constante na inicial destes embargos à execução e declarar subsistente a dívida executada. Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios, em face do valor irrisório do débito. Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.003318-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.021563-1) MOACIR DA CUNHA PENTEADO E OUTROS (ADV. SP092234 MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 16, parágrafo 1.º, da Lei n.º 6.830/80. Desapensem-se os autos e prossiga-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta sentença. Transitada em julgado, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.003319-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.021563-1) CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A. (ADV. SP223595 VITORIO RAFANTE DE OLIVEIRA DIAS E ADV. SP092234 MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 16, parágrafo 1.º, da Lei n.º 6.830/80. Desapensem-se os autos e prossiga-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta sentença. Transitada em julgado, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.008269-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.002929-0) J.C.R. CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, indefiro a petição inicial e, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 1º da Lei n.º 6830/80. Desapensem-se os autos e prossiga-se com a execução fiscal, trasladando-se cópia desta sentença. Transitada em julgado, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.011141-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053287-9) MARIA DOS SANTOS X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários em razão do fato de que eles já estão incluídos no valor da execução fiscal por meio do encargo do Decreto-lei 1.025/69. Desapensem-se os autos e prossiga-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta sentença. Transitada em julgado, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.032225-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.038773-9) CEMIP CENTRO MEDICO IPIRANGA SC LTDA (ADV. SP211216 FABIANA MELLO AZEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Posto isso, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I e II, do Código de Processo Civil. Condeno a embargada a pagar os honorários advocatícios da embargante, os quais fixo, amparado pelo artigo 20, 4.º, do Código de Processo Civil, em 10% do valor do débito, corrigido monetariamente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso. P.R.I.

2007.61.82.032438-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.032437-8) BAWMAN AGROPECUARIA E COML/ S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP017289 OLAIR VILLA REAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido dos embargos para excluir a multa moratória e os juros (se o ativo não ultrapassar os demais débitos). Mantenho a dívida quanto às demais verbas. Declaro subsistente a penhora. Em face da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários advocatícios. Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. P.R.I.

2007.61.82.039641-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.004357-2) ASSECA PARTICIPACOES S/A. (ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

...Posto isso, julgo procedentes os presentes embargos, com julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 269, inciso II do Código de Processo Civil. Condono a embargada a pagar os honorários advocatícios da embargante, os quais fixo, amparado pelo artigo 20, 4.º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor atribuído à execução. Sentença sujeita a reexame necessário. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução, bem como da petição de fls. 31/32 da execução fiscal para o presente feito. P.R.I.

2007.61.82.048861-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.027294-1) ARJO WIGGINS LTDA (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Posto isso, conheço dos embargos de declaração e julgo-os procedentes para que seja incluído no dispositivo da sentença embargada o seguinte parágrafo: Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado a fls. 60 dos autos em apenso, em favor do embargante. P.R.I.

2007.61.82.050325-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.032751-0) VARIMOT AÇIONAMENTOS LTDA (ADV. SP196727 EDUARDO XAVIER DO VALLE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido dos embargos para declarar prescritos os débitos datados de 05/12/2001 a anteriores a ele e para estabelecer como base de cálculo dos débitos remanescentes as LC 7/70 e 70/91, excluindo-se a aplicação das normas estabelecidas na Lei 9.718/98, em face do reconhecimento da inconstitucionalidade desta. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Em face da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários advocatícios. Sentença sujeita ao reexame necessário. ... P.R.I.

2008.61.82.000305-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0508935-2) MILTON MATHIAS VIVEIROS (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E ADV. SP163321 PAULO VITAL OLIVO) X IAPAS/BNH (PROCURAD EVANDRO LUIZ DE ABREU E LIMA)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedentes os embargos. Declaro insubsistente a penhora e extinto este processo. Deixo de condenar a embargada em honorários advocatícios em face do disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90 com redação dada pela MP n.º 2.164-40. Determino o traslado desta sentença para os autos da execução fiscal. P.R.I.

2008.61.82.001005-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.018399-7) IVANETE LEITE - ME (ADV. SP104350 RICARDO MOSCOVICH) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

...Posto isso, indefiro a petição inicial e, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c artigo 1º da Lei n.º 6830/80. Desapensem-se os autos e prossiga-se com a execução fiscal, trasladando-se cópia desta sentença. Transitada em julgado, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.82.001008-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0503559-7) IRMA BOMBARDELLI PEREIRA (ADV. SP134639 JOAO CLAUDIO GUARNIERI E ADV. SP026599 PEDRO ORLANDO PIRAINO) X IAPAS/BNH (PROCURAD MANOEL DE SOUZA FERREIRA)

...O artigo 463 do CPC estabelece que ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais ou lhe retificar erros de cálculo ou por meio de embargos de declaração. Como os embargos de declaração somente são cabíveis se na sentença houver obscuridade, omissão ou contradição, e como a embargante não demonstrou ocorrer omissão, não possui interesse recursal. Desta forma, os embargos não devem ser conhecidos... Diante do exposto, e ausentes as condições dos incisos do artigo 535, do Código de Processo Civil, não conheço dos embargos de declaração. P.R.I.

2008.61.82.005451-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0479948-8) PEDRO ADELSON ALVES (ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedentes os embargos. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios em face do disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90 com redação dada pela MP n.º 2.164-40. Determino o traslado de cópia desta sentença para

os autos da execução fiscal. P.R.I.

2008.61.82.010457-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.008088-9) SATIERF IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

...Posto isso, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, declarando extinto o processo, com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil.Desapensem-se os autos e prossiga-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta sentença. Transitada em julgado, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.82.012903-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.013860-1) COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA MARUYAMA LTDA (ADV. SP129544 PAULA REGINA DE AGOSTINHO SCARPELLI PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

...Posto isso, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, declarando extinto o processo, com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil.Desapensem-se os autos e prossiga-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta sentença. Transitada em julgado, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.82.020975-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.029319-9) DIPEM COMERCIAL LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

...Posto isso, e com fundamento no art. 285- A do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido dos embargos. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve citação do embargado. Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. P.R.I.

2008.61.82.020977-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.005751-0) FED.T.I.C.C.P.P.G.E.T.M.II.E.M (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

...DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 462 do Código de Processo Civil. Deixo de fixar os honorários em razão do fato de que eles já estão incluídos no valor da execução fiscal por meio do encargo do Decreto-lei 1.025/69. ... P.R.I.

2008.61.82.022010-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.021440-0) CONFECcoes SANTA REBECA LTDA. - EPP (ADV. SP043459 LUIS CARLOS CORREA LEITE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Posto isso, e com fundamento no art. 285- A do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido dos embargos. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Arcará a embargante com as custas processuais e verba honorária, esta já incluída no valor do débito exequendo (Súmula 168 do ex-TFR).Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.82.060342-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.069470-9) LENIR ALVES DE BRITO (ADV. SP224125 CAMILA ALVES BRITO BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

...Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como da sentença proferida nos autos da execução fiscal para o presente feito.Transitada em julgado, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.060346-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.069470-9) MARIA LUIZA ADAMI (ADV. SP112488 EDIMEIA DOMINGUES DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

...Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como da sentença proferida nos autos da execução fiscal para o presente feito.Transitada em julgado, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

00.0479948-8 - IAPAS/BNH (PROCURAD MANOEL DE SOUZA FERREIRA) X IMPRESSU IND/ GRAFICA LTDA E OUTROS (ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA)

Em face da decisão proferida no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.047400-2, remetam-se estes autos à SEDI, a fim de que seja excluído o co-executado Pedro Adelson Alves do pólo passivo desta execução.Traslade-se cópia desta decisão para os embargos em apenso.

00.0908657-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X JAYME FERREIRA LOUREIRO NETTO (ADV. SP157489 MARCELO JOSE CORREIA)

...Posto isso, declaro extinto o processo, com fundamento no artigo 269, IV, do CPC. Arcará a exequente com a verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) do débito imputado, corrigido monetariamente. P.R.I.

2000.61.82.048718-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COMPELL COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP220333 PHILIPPE ANDRÉ ROCHA GAIL)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2000.61.82.069470-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X KAUAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP095602 LAURA ZANATELLI DE ALMEIDA)

...Posto isso, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento das penhoras realizadas nesses autos, as quais recaíram sobre bens do co-executado Antonio Hélio da Silva Manenti. P.R.I.

2000.61.82.073651-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FTW FOTOLITO E EDITORA LTDA (ADV. SP124328 VALMIR TAVARES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2000.61.82.073776-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ASATEC COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA (ADV. SP051781 LIDIO RODRIGUES CHAVES)

Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80... P.R.I.

2000.61.82.074920-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X J C SANCHEZ REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP220519 DANIEL ROMANO SANCHEZ PINTO)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls. da execução fiscal em apenso nº 2002.61.82.053651-7, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2000.61.82.099887-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X WALK DOOR PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP129675 JULIANA CARLA PARISE CARDOSO)

Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80... P.R.I.

2001.61.82.022920-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ARIADNE TEZOLI CARVALHO (ADV. SP035478 JAYME FERNANDO L GONCALVES)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o art. 1º da Lei nº 6830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando o valor irrisório das custas processuais, deixo de intimar o executado para o recolhimento, baseado no princípio da razoabilidade...P.R.I.

2002.61.82.006027-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X NAV COMUNICACOES S/C LTDA (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2002.61.82.009988-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X NAV COMUNICACOES S/C LTDA (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO) X CHRISTIANO DUTRA

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2002.61.82.020111-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X NEOFARM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A (ADV. SP019470 NILSON DUARTE)

...Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o art. 1º da Lei nº 6830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Intime-se o executado para que recolha as custas judiciais, sob pena de inscrição na dívida ativa da União. ... P.R.I.

2002.61.82.044283-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ALESSADRA GHIOTTO GRAVA (ADV. SP129310 WLADIMIR RIBEIRO DE BARROS)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo... Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2002.61.82.045380-6 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X SHELL BRASIL S/A PETROLEO (ADV. SP164632 JURANDIR ZANGARI JUNIOR)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o art. 1º da Lei nº 6830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando o valor irrisório das custas processuais, deixo de intimar o executado para o recolhimento, baseado no princípio da razoabilidade...P.R.I.

2002.61.82.053651-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X J C SANCHEZ REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP220519 DANIEL ROMANO SANCHEZ PINTO)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2002.61.82.055608-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X PRECIMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP261471 SILVIA REGINA COSTA VILHEGAS) X FRANCISCO LONGO

...Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o art. 1º da Lei nº 6830/80. ... Intime-se o executado para que recolha as custas judiciais, sob pena de inscrição na dívida ativa da União. ... P.R.I.

2002.61.82.062718-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X UNIBANCO AIG PREVIDENCIA S.A. (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES E ADV. SP078230 FULVIA HELENA DE GIOIA PAOLI)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2002.61.82.065191-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ALESSANDRA GHIOTTO GRAVA (ADV. SP129310 WLADIMIR RIBEIRO DE BARROS)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls. ... DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos,

tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2002.61.82.065192-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ALESSANDRA GHIOTTO GRAVA (ADV. SP129310 WLADIMIR RIBEIRO DE BARROS)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls. ...DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2003.61.82.010380-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ESDRAS SOARES (ADV. SP114700 SIBELE LOGELSO)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2003.61.82.010381-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ESDRAS SOARES (ADV. SP114700 SIBELE LOGELSO)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2003.61.82.022013-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X NEW OLDANY INDUSTRIA PLASTICA E METALURGICA LTDA (ADV. SP132358 ALEXANDRE DE OLIVEIRA CASTILHO)

Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80... P.R.I.

2003.61.82.023992-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SLAKER IMPORTACAO EXPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARHELL)

Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80... P.R.I.

2003.61.82.051087-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BJ DIESEL COMERCIO DE PECAS E VEICULOS LTDA (ADV. SP083011 LUIZ LUCAS)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2003.61.82.056500-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INTRA S A CORRETORA DE CAMBIO E VALORES (ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO)

...Posto isso, julgo procedentes os embargos de declaração para condenar a exequente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo, com fulcro no artigo 20 4º, do Código de Processo Civil, em R\$5.000,00, corrigido monetariamente. P.R.I.

2003.61.82.070684-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ADECCO TOP SERVICES RH S.A. (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2003.61.82.072047-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NK INDUSTRIA GRAFICA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP202286 RODRIGO CENTENO SUZANO)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora

e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2004.61.82.020871-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ULMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP055777 BERENICE SOARES CERVILHA)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2004.61.82.022193-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LASER COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP108501 JOAO BAPTISTA AMOROSO JUNIOR)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2004.61.82.038773-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CEMIP CENTRO MEDICO IPIRANGA SC LTDA (ADV. SP155584 RENATA PRADO DE ALMEIDA NEVES)

Tendo em vista o cancelamento da CDA ... e o pagamento da dívida inscrita ..., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80 e com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2004.61.82.041206-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ARANDA EDITORA TECNICA E CULTURAL LTDA (ADV. SP074083 JOAO CARLOS CORSINI GAMBOA)

... DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80 e com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil, c.c o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. ... Em face da sucumbência mínima do executado, tendo em vista o valor atribuído originariamente a esta execução fiscal (R\$ 253.333,77) e o valor do pagamento efetuado (R\$ 842,66 - fls. 135), condeno a exeqüente ao pagamento dos honorários advocatícios do executado, os quais fixo, com fulcro no artigo 20 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 5.000,00. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. P.R.I.

2004.61.82.045463-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GRAFICA LANCAMENTO LTDA EPP (ADV. SP199561 FABIANA TOLEDO BELHOT)

Tendo em vista o cancelamento das inscrições das CDA nº. 80 6 04 012857-12, 80 7 04 003812-00, e o pagamento da dívida inscrita sob nº 80 2 04 012345-31, conforme noticiado às fls. 126, 117 e 135, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80 e com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil, c.c o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. Em face da sucumbência mínima do executado, tendo em vista o valor atribuído originariamente a esta execução fiscal (R\$ 21.230,60) e o valor do pagamento efetuado (R\$ 1.602,86), condeno a exeqüente ao pagamento dos os honorários advocatícios do executado, os quais fixo, com fulcro no artigo 20 4º, do Código de Processo Civil, em 10 % (dez por cento) do valor imputado. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.046848-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PARATY FOMENTO MERCANTIL LTDA E OUTROS (ADV. SP135515 ERIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2004.61.82.048200-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TREND SHOP S.A. - GRUPO ITAUTEC PHILCO (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2004.61.82.054947-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OPTICAL AFFAIRS COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA (ADV. SP111887 HELDER MASSAAKI KANAMARU) X SIMONE TAVANO E OUTRO

Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80... P.R.I.

2004.61.82.055201-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ASTERISCO ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIAL S C LTDA (ADV. SP170066 LEONARDO HENRIQUE FERREIRA FRAGA)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2004.61.82.059461-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GINI ALIMENTOS LTDA (ADV. SP124069 LEONARDO HAYAO AOKI)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2005.61.82.020848-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JOAO MARQUES DA SILVA COMERCIAL LTDA. (ADV. SP102910 JOSENILDO HARDMAN DE FRANCA)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2005.61.82.021604-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IOCHPE-MAXION S/A (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO)

Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80... P.R.I.

2005.61.82.023309-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HBR EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP221500 THAÍS BARBOZA COSTA)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2005.61.82.025512-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MONAB INSTALACOES ELETRICAS LTDA (ADV. SP139251 FILIPPO BLANCATO)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2005.61.82.027922-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUZANBATER DISTRIBUIDORA DE BATERIAS E PECAS LTDA (ADV. SP157753 JOAO CARLOS DOS SANTOS)

...conforme noticiado às fls.164, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80 e com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil, c.c o artigo 1º da Lei nº 6.830/80 ... P.R.I.

2005.61.82.029779-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ASSOCIACAO EDUCATIVA CAMPOS SALLES (ADV. SP077270 CELSO CARLOS FERNANDES E ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO)

Tendo em vista o cancelamento da inscrição das CDA nº. 80 7 05 007818-47, e o pagamento da dívida inscrita sob nº 80 2 05 017817-04, conforme noticiado às fls. 97, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei nº 6.830/80 e com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil, c.c o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.045898-2 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X ROCHESTER FPCE (ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. ... P.R.I.

2005.61.82.049728-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LOTUS CABELEIREIROS LTDA (ADV. SP234188 ANTONIO LUIZ ROVEROTO E ADV. SP234188 ANTONIO LUIZ ROVEROTO E ADV. SP234188 ANTONIO LUIZ ROVEROTO)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2005.61.82.051649-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DIAS MARTINS S A MERCANTIL E INDUSTRIAL (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X ARMANDO FRANCISCO BRANCO

...Posto isso, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei nº 6.830/80, e condeno a exequente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil... P.R.I.

2006.61.82.014477-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NEOFARM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A (ADV. SP054240 MARISTELA MILANEZ) X SERGIO DOMINGOS TREVELLIN E OUTROS

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2006.61.82.014755-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PLASTIPRENE PLASTICOS E ELASTOMEROS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG E ADV. SP144470 CLAUDIO CAPATO JUNIOR)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2006.61.82.019753-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CNA CENTRO NORTE AMERICANO S/C LTDA (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO E ADV. SP077270 CELSO CARLOS FERNANDES)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2006.61.82.020547-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SAUT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI)

...Posto isso, julgo procedentes os embargos de declaração para condenar a exequente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo, com fulcro no artigo 20 4º, do Código de Processo Civil, em R\$5.000,00, corrigido monetariamente. P.R.I.

2006.61.82.024138-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SMART COMERCIOE IMPORTACAO LTDA (ADV. SP206722 FERNANDO BENEDITO MARTINS FERRAZ)
...Tendo em vista o cancelamento da inscrição das CDA n.º 80 6 02 080315-00, 80 6 06 035784-35, e o pagamento da dívida inscrita sob n.º 80 2 05 014192-66, 80 2 06 023244-49, 80 6 06 035783-54 conforme noticiado às fls. 108, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80 e com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil, c.c o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. ... Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. P.R.I.

2006.61.82.026064-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TEXTRON FASTENING SYSTEMS DO BRASIL S.A. (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA)
Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2006.61.82.026337-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TERRITORIAL GUAPORE LTDA (ADV. SP235388 FERNANDO SAMPAIO LINS)
Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2006.61.82.028395-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FRAGA RAGGHIANI E LOPES ADVOGADOS E CONSULTORES S/C (ADV. SP078848 MAURICIO WAGNAN)
Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80... P.R.I.

2006.61.82.030435-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MENDONCA JEANS LIMITADA - EPP (ADV. SP094483 NANCI REGINA DE SOUZA)
...Tendo em vista o cancelamento das inscrições das CDA n.º 80 6 04 061315-19, 80 6 06 008205-45, 80 7 04 014740-08, e o pagamento da dívida inscrita sob n.º 80 6 03 116063-82, conforme noticiado às fls. 84, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80 e com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil, c.c o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. ... Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. P.R.I.

2006.61.82.033453-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RITAS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BOTOES LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)
Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80... P.R.I.

2007.61.82.004357-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ASSECA PARTICIPACOES S/A. (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS)
Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80... P.R.I.

2007.61.82.004831-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MACSYS PROJETOS DE SISTEMAS LTDA (ADV. SP263688 REINALDO TADEU MORACCI ENGELBERG) X JOSE JUAN SANCHEZ
Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80... P.R.I.

2007.61.82.004912-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SYSWORKS CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA (ADV. SP174817 MAURÍCIO LODDI GONÇALVES)
Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80... P.R.I.

2007.61.82.004952-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EGC ARQUITETURA LTDA (ADV. SP206388 ÁLVARO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR)

...Posto isso, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, e condeno a exequente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo em 10 % (dez por cento) do valor imputado, corrigido monetariamente, com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil ... P.R.I.

2007.61.82.005223-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RHEIMS - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA S/S LTDA (ADV. SP041998 SONIA REGINA KUCHARCZUK DE ANDRADE)

...Posto isso, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, e condeno a exequente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.005751-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FED.T.I.C.C.P.G.E.T.M.II.E.M (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2007.61.82.006051-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SONOPRESS-RIMO INDUSTRIA E COMERCIO FONOGRAFICA LTDA. (ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo...Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2007.61.82.006289-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CENTRO DO COMERCIO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP158273 ANA PAULA LOCOSELLI)

Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80... Em face da sucumbência recíproca já que houve erro do contribuinte no preenchimento da DARF, deixo de condenar as partes em honorários advocatícios ... P.R.I.

2007.61.82.009058-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DRY ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP168226 ORLANDO MIRANDA MACHADO DE MELO) X LUIZ DIAS DOS REIS E OUTROS

Tendo em vista o cancelamento da inscrição das CDA n.º 80 2 04 002967-89, 80 2 05 008406-00, e o pagamento da dívida inscrita sob n.º 80 2 03 041185-57, 80 6 05 012487-03, conforme noticiado às fls. 80, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80 e com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil, c.c o artigo 1º da Lei n.º 6.830/80.Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.009278-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X M & F COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X JOSE PEREIRA

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2007.61.82.011429-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NUCLEO PARTICIPACOES S C LTDA (ADV. SP242682 ROBERTO CHIKUSA)

...Tendo em vista o cancelamento da inscrição das CDA ..., e o pagamento da dívida inscrita sob n.º ..., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80 e com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil, c.c o artigo 1º da Lei n.º 6.830/80.Considerando que o valor das

custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2007.61.82.012319-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X COND EDIFICIO DOM PEDRO GASTAO DE ORLEANS E B (ADV. SP134449 ANDREA MARCONDES MACHADO) X ESTEVAM ROBERTO SERAFIM

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o art. 1º da Lei nº 6830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando o valor irrisório das custas processuais, deixo de intimar o executado para o recolhimento, baseado no princípio da razoabilidade...P.R.I.

2007.61.82.019676-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PEGASO TEXTIL LTDA (ADV. SP015759 RICARDO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT)

Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80... P.R.I.

2007.61.82.019714-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EMI OHTA PAULUCCI (ADV. SP034900 ELIANE DANIELE GALVAO SEVERI)

...Posto isso, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei nº. 6.830/80, e condeno a exequente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo em 10 % (dez por cento) do valor imputado, corrigido monetariamente, com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.020012-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RICIERI SQUASSONI FILHO (ADV. SP034426 OSMAR SANCHES BRACCIALLI E ADV. SP164713 ROGER PAMPANA NICOLAU)

Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80... P.R.I.

2007.61.82.023313-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COINBRA ACUCAR E ALCOOL LTDA. (ADV. SP078329 RAQUEL HANDFAS MAGALNIC)

...Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Intime-se o executado para que recolha as custas judiciais, sob pena de inscrição na dívida ativa da União. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.026948-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FRANCA E NUNES PEREIRA ADVOGADOS (ADV. SP092831 MAURO MOISES KERTZER)

...Posto isso, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei nº. 6.830/80, e condeno a exequente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo em 10 % (dez por cento) do valor imputado, corrigido monetariamente, com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.033737-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CLINICA DE HEMATOLOGICA E ONCOLOGIA CELSO MASSUMOTO S/C (ADV. SP168279 FABIO EDUARDO BERTI)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2007.61.82.034882-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X WORK ABLE SERVICE LTDA (ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP225932 JOÃO MARCELO COSTA) X GISLANY JUBRAN PEREIRA E OUTRO

... Posto isso, reconheço a decadência dos créditos tributários executados e declaro extinto o processo, com fundamento nos artigos 269, IV, do CPC. Arcará a exequente com a verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) do débito imputado, corrigido monetariamente. P.R.I.

2008.61.82.002158-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PEGASUS

TELECOM S/A E OUTRO (ADV. SP249347A SACHA CALMON NAVARRO COELHO)

...Posto isso, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n° 6.830/80, e condeno a exequente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com fulcro no artigo 20, 4°, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.82.009593-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SAO PAULO ALPARGATAS S/A (ADV. SP043020 ANDRE MARTINS DE ANDRADE)

Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80... P.R.I.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.82.006927-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.004351-5) ESTAMIR FIGUEIREDO COSTA (ADV. SP100057 ALEXANDRE RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEONARDO HENRIQUE BORGES ORTEGA)

...Pelo acima exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da impugnação ao valor da causa para determinar que o valor da Medida Cautelar Fiscal n° 2008.61.82.004351-5 seja de R\$ 183.919,31 (cento e oitenta e três mil, novecentos e dezenove reais e trinta e um centavos), ou seja, 10% do valor do montante pleiteado pela Fazenda Nacional para a indisponibilidade dos bens do requerido .Determino o traslado de cópia desta decisão para os autos da Medida Cautelar Fiscal, desampensando-os.Publique-se. Intime-se. Após, remetam os presentes autos ao arquivo com baixa na distribuição.

CAUTELAR FISCAL

2008.61.82.004351-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO HENRIQUE BORGES ORTEGA) X ESTAMIR FIGUEIREDO COSTA (ADV. SP100057 ALEXANDRE RODRIGUES)

... Posto isso, homologo por sentença o pedido de desistência formulado a fls. 182 e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento dos honorários advocatícios da requerida os quais fixo em R\$5.000,00, amparado no artigo 20, parágrafo 4° do Código de Processo Civil.P.R.I.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

MM.JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO
DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA

Expediente N° 985

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.031550-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.072265-2) JORGE AVELINO BOERI (ADV. SP076777 MARCIO ALMEIDA ANDRADE E ADV. SP242328 FERNANDO ANTONIO FERREIRA BRANDAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Vista à embargante, mormente para fins de suplementação da prova documental inicialmente produzida e, se o caso, produção de outras. Prazo: 10 dias.Int..

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.82.022645-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.013988-7) CRISTINA PEREIRA MONTEIRO (ADV. SP129134 GUSTAVO LORENZI DE CASTRO E ADV. SP222580 MARCELO AMORIM DE OLIVEIRA ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Suficientemente provada a posse, por parte da autora, do imóvel penhorado nos autos principais (nesse sentido operam os documentos de fls. 27/8 e 138/77), assiste-lhe o direito à proteção possessória em caráter liminar a que alude o art. 1.051 do Código de Processo Civil. Defiro-a, pois, para determinar a suspensão do feito principal, mormente quanto aos atos de alienação derivados da aludida constrição. Fica preservado, com isso e quando menos até a solução do presente feito, o indigitado direito (de posse) da autora. Oficie-se ao Juízo Deprecado, por onde tramitam os atos (de alienação) suso-referidos. Deixo de determinar a prestação da caução a que se refere a parte final do dispositivo legal antes mencionado, uma vez que a presente decisão não implica, em rigor, a realocação da autora (via reintegração ou manutenção) na posse do bem penhorado nos autos principais, senão apenas a obstaculização da prática de atos executivos eventualmente implicativos da perda daquele direito - não havendo, pois, periculum in mora invertido que justificasse a aplicação da mencionada medida. Cumpra-se, Intimem-se.

Expediente N° 986

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.032624-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SIMA SERV INTEGRADOS DE MEDICINA ASSISTENCIAL SC LTDA (ADV. SP227677 MARCELO D AURIA SAMPAIO)

Vistos, etc..Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, cujo processamento encontrava-se suspenso aguardando o desfecho dos embargos nº 200761820130950. A embargada/exeqüente, instada naqueles autos para impugnação, atravessou petição, conforme traslado de fls. 99/113, noticiando o pagamento das inscrições de dívida ativa de nºs 80.2.03.056227-63 (derivada da CDA nº 80.2.03.007172-86 - processo piloto); 80.6.03.136912-04 (derivada da CDA nº 80.6.03.030302-80 - processo apenso); 80.6.03.136918-91 (derivada da CDA nº 80.6.03.136913-87 - processo apenso).É o relatório. Passo a decidir, fundamentando.Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice informado o pagamento do(s) débito(s), impõe-se a sua extinção.Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO ÀS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA nº(s) 80.2.03.056227-63 (derivada da CDA nº 80.2.03.007172-86 - processo piloto); 80.6.03.136912-04 (derivada da CDA nº 80.6.03.030302-80 - processo apenso); 80.6.03.136918-91 (derivada da CDA nº 80.6.03.136913-87 - processo apenso), devendo prosseguir somente com relação à certidão de dívida 80.6.03.136919-72.Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão da(s) certidão(ões) de dívida ativa extinta(s) pela presente decisão.Publique-se. Intimem-se.

Expediente Nº 987

EXECUCAO FISCAL

00.0230751-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS COELHO JUNIOR) X SOTINC SOCIEDADE TECNICA INDL/ DE COMPRESSORES LTDA (ADV. SP044564 ODILO MOREIRA LEITE E ADV. SP210339 ROSANGELA LERBACHI BATISTA) X JOSE FERREIRA RIBEIRO

Vistos em decisão. Trata a espécie de execução fiscal ajuizada pela União em face de pessoa jurídica (contribuinte), com ulterior pedido de redirecionamento dos pertinentes atos executivos em face de terceiros, pessoas físicas, sócios da primeira executada, na condição de responsáveis tributários. O pedido de redirecionamento aqui debatido escora-se na idéia de irregular dissolução da devedora principal. Nesse sentido, leia-se, a propósito: PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - DISSOLUÇÃO IRREGULAR - SÓCIO-GERENTE - REDIRECIONAMENTO - INTERPRETAÇÃO DO ART. 135, INCISO III, DO CTN. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que o simples inadimplemento da obrigação tributária não caracteriza infração à lei, de modo a ensejar a redirecionamento da execução para a pessoa dos sócios. 2. Em matéria de responsabilidade dos sócios de sociedade limitada, é necessário fazer a distinção entre empresa que se dissolve irregularmente daquela que continua a funcionar. 3. Em se tratando de sociedade que se extingue irregularmente, impõe-se a responsabilidade tributária do sócio-gerente, autorizando-se o redirecionamento, cabendo ao sócio-gerente provar não ter agido com dolo, culpa, fraude ou excesso de poder. 4. A empresa que deixa de funcionar no endereço indicado no contrato social arquivado na junta comercial, desaparecendo sem deixar nova direção, é presumivelmente considerada como desativada ou irregularmente extinta. 5. Imposição da responsabilidade solidária. 6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido. (Recurso Especial nº 839.684/SE, Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça). Isso posto, defiro a inclusão da(s) pessoa(s) pela exeqüente indicada no pólo passivo do feito (fls.____), com as conseqüências que daí derivam.Cumpra-se, citando-se. Intimem-se.

00.0458885-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER BALERA) X FURNITURE ARTE E DECORACOES LTDA (ADV. SP142012 RENATA SOLTANOVITCH)

Trata-se de exceção de pré-executividade em que se controverte sobre a viabilidade da canalização dos atos executivos em face de terceiro (pessoa natural) supostamente responsável pelos débitos de FGTS gerados por pessoa jurídica, bem assim sobre eventual incidência do fenômeno prescricional.O documento agregado à defesa prévia demonstra que o aludido co-executado jamais integrou os quadros societários da empresa executada, uma vez que foi promovida a juntada aos autos do contrato social pela exeqüente, por equívoco, de pessoa jurídica diversa da empresa executada, e ainda, a inclusão ocorreu a seu pedido, conforme se verifica à fl. 58. Percebe-se, assim, sua não-condição de sujeito passivo na obrigação tributária discutida. A questão prescricional foi analisada na decisão proferida à fl. 168, restando superada.Acolho a exceção oposta, para reconhecer a insubmissão do co-executado Nilton Andrea Brotto à pretensão executiva. Promovam-se as exclusões dos co-executados Niton Andréa Brotto e Nelson Tersetti do pólo passivo do feito. Conquanto exarada sob a forma de interlocutória (à medida que não põe fim ao processo), a decisão aqui prolatada tem conteúdo de verdadeira sentença, quando menos para o co-executado excipiente, ao qual, por ter sido compelido provocar o Judiciário por meio de advogado regularmente constituído, assiste o direito subjetivo ao ressarcimento dos ônus processuais que até então suportou.Assim, condeno o exeqüente à guisa de honorários advocatícios, no importe de 1% (um por cento) do valor do débito consolidado, corrigido desde o ajuizamento, forte nas idéias de ponderação e proporcionalidade veiculadas pelo art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Tendo o presente ato decisório natureza interlocutória, a execução da parcela nesse momento apontada ficará na dependência, primeiro, da verificação da preclusão (mediante o decurso das vias recursais pertinentes, com a consolidação do que ora se decidiu), e, depois, da extração de competente carta (por raciocínio analógico às hipóteses de execução provisória).Intimem-se.

00.0479882-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MANOEL DE SOUZA FERREIRA) X FERRAMENTARIA E METALURGICA AKA LTDA E OUTRO (ADV. SP152664 JAVA LUCIA FAGUNDES STRAUS)

Tendo em a certidão de fls. 117, manifeste-se a exequente no prazo de 30 (trinta) dias.

00.0553367-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AUGUSTA JOIAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X FRANCISCO CEZAR CHIACHIO

Vistos em decisão. Trata a espécie de execução fiscal ajuizada pela União em face de pessoa jurídica (contribuinte), com ulterior pedido de redirecionamento dos pertinentes atos executivos em face de terceiros, pessoas físicas, sócios da primeira executada, na condição de responsáveis tributários. O pedido de redirecionamento aqui debatido escora-se na idéia de irregular dissolução da devedora principal. Nesse sentido, leia-se, a propósito: PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - DISSOLUÇÃO IRREGULAR - SÓCIO-GERENTE - REDIRECIONAMENTO - INTERPRETAÇÃO DO ART. 135, INCISO III, DO CTN. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que o simples inadimplemento da obrigação tributária não caracteriza infração à lei, de modo a ensejar a redirecionamento da execução para a pessoa dos sócios. 2. Em matéria de responsabilidade dos sócios de sociedade limitada, é necessário fazer a distinção entre empresa que se dissolve irregularmente daquela que continua a funcionar. 3. Em se tratando de sociedade que se extingue irregularmente, impõe-se a responsabilidade tributária do sócio-gerente, autorizando-se o redirecionamento, cabendo ao sócio-gerente provar não ter agido com dolo, culpa, fraude ou excesso de poder. 4. A empresa que deixa de funcionar no endereço indicado no contrato social arquivado na junta comercial, desaparecendo sem deixar nova direção, é presumivelmente considerada como desativada ou irregularmente extinta. 5. Imposição da responsabilidade solidária. 6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido. (Recurso Especial nº 839.684/SE, Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça). Isso posto, defiro a inclusão das pessoas pela exequente indicadas no pólo passivo do feito (fls. 119), com as conseqüências que daí derivam. Diante da decisão de fls. 61/62, intime-se o requerente Donaldo Sebastião Toledo Piza para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual juntando aos autos procuração e requerer o que entender direito quanto ao prosseguimento do feito. Após, dê-se vista ao exequente para que providencie a(s) contrafé(s) para citação, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

00.0553390-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SYDNEY PACHECO DE ANDRADE) X SILVANO DO NASCIMENTO ROXO E OUTROS (ADV. SP254126 RODRIGO DANTAS BASTOS)

Não obstante isso, superada na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tal orientação, tenho, hoje, que a questão em debate (atinente, repita-se, à prescrição da ação de cobrança de contribuições devidas ao FGTS) deve ser resolvida à luz do enunciado da Súmula 210 daquele Sodalício, in verbis: A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em (30) trinta anos. Nesses termos posta, a argüição aqui enfrentada merece rejeição. Assim posiciono-me, em revisão do quanto já decidi noutras oportunidades. Isso posto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta. Prossiga-se a execução, encaminhando-se os autos ao Sedi para a inclusão dos herdeiros indicados pela exequente no pólo passivo do feito (fl. 164), com as conseqüências que daí derivam. P. R. I. e C..

00.0635348-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X LAVANDERIA ARISTOCRATA LTDA (ADV. SP182131 CARLA DE GODOY GENNARI)

Fls. 132/134: Trata-se de embargos de declaração reiterados pelo manifesto inconformismo da decisão que reconheceu a legitimidade do sócio para receber citação em nome da empresa executada. A questão discutida nos autos da execução fiscal foi amplamente debatida e encontra-se totalmente superada, uma vez que não existe qualquer omissão ou contradição passível de saneamento. Sendo assim, deixo de acolher os embargos declaratórios opostos, permanecendo intacta a decisão proferida. Entretanto, constato que não foi efetuada diligência no endereço de fl. 49 em relação ao sócio Amadeu Gennari Filho, bem como não houve tentativa de citação da empresa no endereço da sócia Irene Chionidis. Considerando, ainda, que o sócio Wladimir Gennari não faz parte do quadro societário a partir de 06/06/1967, determino: 1. Promova-se a citação da empresa executada, na pessoa de seu representante Amadeu Gennari Filho, observando-se os endereços de fls. 49 e 181. 2. Restando infrutífera a citação na pessoa supracitada, esclareça a exequente a situação da pessoa Irene Chionidis em relação ao presente feito, uma vez que consta seu nome como sócia à fl. 02. Publique, registre-se e intimem-se.

2000.61.82.049281-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X POSTO VINTE E DOIS LAVABEM LIMITADA E OUTRO (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP132489 VANDERLEI FLORENTINO DE DEUS SANTOS)

Isso posto, REJEITO as exceções de pré-executividade opostas. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a empresa executada proceda a indicação de bens passíveis de serem penhorados, bem como regularize a representação processual juntando aos autos procuração e cópia do contrato social que demonstre quem possui poderes para representar a sociedade em juízo. No silêncio, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, observando-se o endereço fornecido à fl. 124. Após, venham os autos conclusos para decisão sobre a ilegitimidade passiva do co-executado postulada. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.82.069749-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PROTECTORS CORRETORES DE SEGUROS LTDA E OUTRO (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO)

Trata a espécie de exceção de pré-executividade oposta pelo co-executado Carlos Barone. A legitimidade do executado, segundo dispõe o art. 568, inciso I do Código de Processo Civil, deflui, em regra, de sua condição de devedor, assim estampada no título executivo que instrui o feito. Não figurando no título, ter-se-ia, então, que sua legitimidade viria à tona por força do que define o inciso V daquele mesmo dispositivo. Esse seria, em tese, o caso dos autos, uma vez que o terceiro cuja inclusão se operou não se identifica na C D A exequenda. Ocorre, todavia, que, ao pleitear o redirecionamento da execução contra o sócio da primeira executada na condição de responsável tributário, o exequente o fez, aqui, à revelia de caracterização da efetiva responsabilidade daquela pessoa. Nesse sentido, cumpre mencionar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. SÓCIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXCESSO DE MANDATO, INFRAÇÃO À LEI OU AO REGULAMENTO. 1. A responsabilidade do sócio não é objetiva. Para que exsurja a sua responsabilidade pessoal, disciplinada no art. 135 do CTN é mister que haja comprovação de que o sócio, agiu com excesso de mandato, ou infringiu a lei, o contrato social ou o estatuto. 2. Em recente julgamento a Corte decidiu que as contribuições para o FGTS não tem natureza tributária, por isso são inaplicáveis às execuções fiscais destinadas à cobrança dessas contribuições, as disposições do Código Tributário Nacional. 3. Precedentes. 4. Recurso improvido. (RESP 396275/PR, in DJ de 28 de outubro de 2002, p. 229, Relator Min. Luiz Fux, julgado de 01 de outubro de 2002, Primeira Turma). Tenho, por isso, como viável a alegação de ilegitimidade passiva do sócio indicado. Sem prejuízo de, verificada condição que faça aflorar a noção de responsabilidade, rever o que aqui se decide, ACOLHO a exceção de pré-executividade de fls. 180/188, determinando a remessa ao SEDI para exclusão de Carlos Barone do pólo passivo do feito. Fls. 170/178 e 228/231: Segundo se verifica dos extratos atualizados dos débitos (processo piloto e apenso), o valor totaliza R\$ 50.886,51 (julho/2008). Assim, pertinente a alegação da executada de excesso de penhora, determino a desconstituição da penhora realizada às fls. 95/97, relativamente as matrículas n.ºs. 32.148, 32.149 e 32.151. Mantenho a penhora sobre os imóveis matrículas n.ºs 32.150 e 32.152, avaliados em 32.000,00 e 38.000,00, respectivamente. Lavre-se em secretaria termo de nomeação de depositário, onde deverá comparecer o depositário indicado para assumir o encargo de fiel depositário. Cumpra-se o item 5 da decisão de fls. 223, dando vista a exequente. Após a manifestação da exequente, voltem os autos conclusos para análise do prazo de eventuais embargos. Int..

2000.61.82.073760-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DROGAJAX LTDA E OUTRO (ADV. SP143686 SELMA REGINA GOMES DA SILVA)

1. Fls. 105/6: Defiro. Proceda, a Secretaria, a anotação do nome do causídico no Sistema de Acompanhamento Processual. 2. Cumpra-se a decisão, item 3, in fine, fls. 97. Int..

2000.61.82.085655-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PAC PRODUTOS AUTO COLANTES LTDA (ADV. SP027148 LUIZ TAKAMATSU)

Fls. : Expeça-se certidão de objeto e pé, intimando-se a parte a retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se ciência a exequente da sentença proferida às fls. 110.

2000.61.82.089481-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NKR COMERCIO DE PRESENTES LTDA (ADV. SP039200 VICENTE HAYASHIDA)

Certifico que nos autos da execução fiscal n. 200061820724775 foi proferida decisão, cujos tópicos seguem: Tendo em vista que o pedido de extinção refere-se somente à presente execução, DETERMINO: 1) o desapensamento dos autos n. 200061820894814; 2) a juntada aos autos da Execução desapensada de cópias de fls. 44/49, 60, 64/69, 73/77 e do presente despacho; 3) a conclusão para sentença do presente feito e o arquivamento dos autos do processo n. 20006182089481-4, com fulcro no artigo 20 da Lei n. 10.522 de 22/07/2002, com a nova redação dada pelo artigo 21 da Lei nº 11.033 de 21/12/2004 (arquivamento sem baixa na distribuição de execução fiscal de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00)..

2000.61.82.090583-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CERAMICA VERO LTDA (ADV. SP048646 MALDI MAURUTTO E ADV. SP061762 JARBAS ANDRADE MACHIONI E ADV. SP149284 RITA DE CASSIA ANDRADE M PEREIRA DOS SANTOS) X JOSE MARIA DOS SANTOS NOGUEIRA

Vistos em decisão. Trata a espécie de execução fiscal ajuizada pela União em face de pessoa jurídica (contribuinte), pedindo, novamente, o redirecionamento dos pertinentes atos executivos em face de terceiros, pessoas físicas, sócios da primeira executada, na condição de responsáveis tributários. O pedido de redirecionamento aqui debatido escora-se na idéia de irregular dissolução da devedora principal. Nesse sentido, leia-se, a propósito: PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - DISSOLUÇÃO IRREGULAR - SÓCIO-GERENTE - REDIRECIONAMENTO - INTERPRETAÇÃO DO ART. 135, INCISO III, DO CTN. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que o simples inadimplemento da obrigação tributária não caracteriza infração à lei, de modo a ensejar a redirecionamento da execução para a pessoa dos sócios. 2. Em matéria de responsabilidade dos sócios de sociedade limitada, é necessário fazer a distinção entre empresa que se dissolve irregularmente daquela que continua a funcionar. 3. Em se tratando de sociedade que se extingue irregularmente, impõe-se a responsabilidade tributária do sócio-gerente, autorizando-se o redirecionamento, cabendo ao sócio-gerente provar não ter agido com dolo, culpa, fraude ou excesso de poder. 4. A empresa que deixa de funcionar no endereço indicado no contrato social arquivado na junta comercial, desaparecendo sem deixar nova direção, é presumivelmente considerada como desativada ou

irregularmente extinta.5. Imposição da responsabilidade solidária. 6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido. (Recurso Especial nº 839.684/SE, Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça). Isso posto, diante da dissolução irregular da empresa nos moldes apresentada pela exequente, revejo a decisão anterior, para fins de determinar nova inclusão das pessoas pela exequente indicadas no pólo passivo do feito (fls. ____), com as conseqüências que daí derivam. Intimem-se.

2000.61.82.091493-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X A.A.C.G. IND. COM. DE APARAS LTDA (ADV. SP082765 NELSON PEDRO PARISE SOBRINHO)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2000.61.82.093660-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X VILA PRUDENTE ATACADO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP176113B JOÃO LOURENÇO RODRIGUES DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Isso posto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta pelos excipientes, determinando a abertura de prazo de 5 (cinco) dias para que estes procedam a indicação de bens passíveis de serem penhorados. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.82.093929-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO POSTO PITSTOP LIMITADA (ADV. SP094187 HERNANI KRONGOLD)

1 - Designe-se data para leilão, observados os moldes do sistema de Hasta Pública Unificada da Justiça Federal. 2 - Faça-se constar, em destaque, no edital, que existe recurso interposto em embargos à execução pendente de julgamento.

2000.61.82.095616-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X KOMFORT IND. E COM. DE CALCADOS DE SEGURANCA LTDA. (ADV. SP175499 ANTONIO CARLOS SANTIAGO)

Publique-se o teor da decisão proferida nos autos do processo piloto n.º 2000.61.82.092750-9: Tendo em vista que o pedido de extinção de fls. 130/140 refere-se as execuções fiscais n.ºs. 2000.61.82.092750-9 (processo piloto) e 2000.61.82.095617-0 (segundo apenso), DETERMINO o desapensamento das aludidas execuções e o traslado das cópias necessárias. Procedido o desapensamento e as anotações pertinentes, voltem os autos que remanesce (nº 2000.61.82.095616-9) conclusos para apreciação dos demais pedidos formulados na petição de fls. 130/140 da exequente. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s). Após, designe-se data para leilão, observados os moldes do sistema de Hasta Pública Unificada da Justiça Federal. Int..

2000.61.82.099330-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MERCADINHO COQUEIRO LTDA (ADV. SP088416 FABIO LAHOZ WAGNER E ADV. SP162171 JOSE EDSON NAGAMINE DE LIMA)

Considerando-se a realização da 19ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/11/08, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 24/11/08, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2000.61.82.100639-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FOTOGRAVURA AUSTROMA LTDA E OUTRO (ADV. SP150259 TATIANA ODDONE CORREA)

1. Publique-se o teor final da sentença de fls. 147: Teor final da sentença de fls. 147: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei n. 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo, oficiando-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. 2. Fls. 151/2: Prejudicado o pedido do exequente, tendo em vista a prolação da sentença de fls. 147.3. Superado o trânsito em julgado, remetam-se o presente feito ao arquivo findo com as cautelas de praxe. Int..

2001.61.82.001286-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ADICAO CORRETORA DE CAMBIO LTDA (ADV. SP087658 MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA E ADV. SP010161 FRANCISCO FLORENCE)

1) Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e r. decisão de fls. 198/199. 2) Requeira a exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.

2001.61.82.007555-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA) X CENTRUM COMUNICACAO DIRIGIDA LTDA E OUTROS (ADV. SP115888 LUIZ CARLOS MAXIMO)

Requer o co-executado Lourival do Valle Giuliano, sucintamente, a extinção da presente execução sob alegação de ilegitimidade passiva, uma vez que em 09/12/1999 retirou-se da sociedade que é a executada principal, transferindo a totalidade de suas quotas para outros sócios. Com base nesta alegação, pleiteia, ainda, o desbloqueio de suas contas correntes. A inscrição exequenda corresponde a débitos previdenciários do período de 03 a 07/1998, sendo anterior, portanto, à data da suposta retirada do sócio excipiente do quadro societário. Por tal razão, DETERMINO o prosseguimento desta execução fiscal, rejeitando a alegação de ilegitimidade, bem como o pedido de desbloqueio. Concedo ao co-executado o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, indicar bens passíveis de penhora, visando nova apreciação do pedido de desbloqueio. Cumpra-se a decisão de fl. 155, dando-se vista ao exequente. Intimem-se.

2001.61.82.009942-3 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X JOSE CARLOS MARINHO (ADV. SP199562 FABIO ALONSO MARINHO)

1) Apesar da Justiça zelar pela efetiva e célere prestação jurisdicional, cabe ao(a) Exequente fornecer os elementos mínimos que possibilitem que o trâmite processual se desenvolva. 2) Trata-se de execução fiscal que por falta de impulso do(a) Exequente não pode prosseguir. 3) Na falta de manifestação concreta do(a) Exequente, a única alternativa que resta é a suspensão do processo até que o(a) Exequente tenha condições de dar continuidade na execução de seu crédito. 4) Aplique-se o art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, ficando suspenso o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano contado da intimação da exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido dispositivo legal. 5) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu parágrafo quarto.

2001.61.82.015860-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA ISABEL GABRIELE BROCHADO COSTA) X ARCOMASA S/A E OUTROS (ADV. SP076990 FRANCISCO JOSE DE TOLEDO MACHADO FILHO)

Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento, promova-se o bloqueio de eventual saldo em conta corrente e/ou aplicação financeira em nome da executada ARCOMASA S/A e do co-executado ROBERTO CARNICELLI, até o montante da dívida executada, por intermédio do sistema integrado BACENJUD.

2002.61.82.007288-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PADROEIRA COMERCIO DE PAPEL LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ)

CHAMO O FEITO À ORDEM. Constatado que o Laudo de Avaliação de fl. 334 é anterior à jan/2007, data inferior à permitida para a realização de Hasta Pública. Isto posto, SUSTO os leilões designados, determinando, primeiramente, a expedição de mandado de Constatação e Reavaliação. Após, designe-se data para a realização de leilão, observados os moldes do Sistema de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal.

2002.61.82.009010-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X EDITORA MAGNUM LTDA E OUTROS (ADV. SP168016 DANIEL NUNES ROMERO)

Fls. 102/122: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 96, dando-se vista ao exequente para manifestação objetiva sobre as petições de fls. 79/80, 82/94, 128/131 e 133/140. Prazo de 30 (trinta) dias. Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

2002.61.82.013099-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PADROEIRA COMERCIO DE PAPEL LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ)

CHAMO O FEITO À ORDEM. Constatado que o Laudo de Avaliação de fl. 139 é anterior à jan/2007, data inferior à permitida para a realização de Hasta Pública. Isto posto, SUSTO os leilões designados, determinando, primeiramente, a expedição de mandado de Constatação e Reavaliação. Após, designe-se data para a realização de leilão, observados os moldes do Sistema de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal.

2002.61.82.014271-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X VALE DO PARAIBA CONSTRUCOES COMERCIO E PARTICIPACOES LT (ADV. SP181483 VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA)

Prejudicado o pedido da exequente, uma vez que a execução encontra-se suspensa, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2002.61.82.016164-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X NIKKO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP078162 GERALDO ANTONIO LOPES DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Isso posto, ACOELHO a exceção de pré-executividade oposta, determinando a exclusão de CARLOS ROBERTO PEREIRA do pólo passivo do feito. Para tanto, remeta-se o presente feito ao SEDI. Oficie-se ao DETRAN para desbloqueio dos veículos de fls. 167/175. Após, dê-se vista a exequente para requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

2002.61.82.020273-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X BADRA S/A E OUTROS (ADV. SP156358 DÁCIO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES)

1. Haja vista a concordância do exequente com a exclusão do pólo passivo dos petionários de fls. 177/194, 240/254 e 294/304, DEFIRO-A, devendo-se remeter os autos ao SEDI, para efetivação de tal providência.2. Após, manifeste-se o exequente, nos termos da terceira parte da decisão de fls. 176.3. Por fim, providencie-se a citação dos sócios incluídos no pólo passivo por ocasião da decisão de fls. 145, a fim de possibilitar, em caso positivo, a expedição de ofício, nos termos da referida decisão, uma vez que, conforme informado às fls. 219, oficiou-se somente em relação à executada principal.

2002.61.82.020505-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X MASTER PARTS DO BRASIL COMERCIO EXTERIOR LTDA E OUTRO (ADV. SP123059 DARCI CEZAR ANADAO) X SHIRLEI APARECIDA SOSTER CARVALHO (ADV. SP033228 LUIZ GAGLIARDI NETO)

1. Prejudicado o pedido de fls. 94/97, em face dos valores atualizados de fls. 74/75.2. Concedo ao executado José Domingos Carvalho o prazo de 5 (cinco) dias para pagamento do débito ou indicação de bens passíveis de serem penhorados.2. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9º do mesmo diploma legal, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, a recair sobre bens livres e desimpedidos, em desfavor do aludido executado.3. Paralelamente aos itens anteriores, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação em desfavor da executada Shirlei Aparecida Soter Carvalho.Int..

2002.61.82.021910-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X COCKPIT UNIDADE DE MODA LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Considerando-se a realização da 19ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/11/08, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 24/11/08, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.82.021960-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MELLOW STAR COMERCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

Considerando-se a realização da 19ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/11/08, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 24/11/08, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.82.024967-0 - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X CETENCO ENGENHARIA S/A (ADV. SP107906 MARIA ALICE LARA CAMPOS SAYAO) Susto, ad cautelam, o andamento do feito. À exequente para manifestação, prazo de 30 (trinta) dias. Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos.Int..

2002.61.82.026574-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X APOLICE DISTRIBUIDORA DE TIT.E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP012907 ROBERT CALIFE) TOPICO FINAL DE DECISÃO: Isso posto, indefiro o pedido de fls. 166/9, reconsidero o item 2 da decisão de fls. 179, determino a exclusão dos petionários e de Maurício Alessandro Vitorino do pólo passivo, ademais de, reiterando, determinar o levantamento das penhoras de fls. 94/101 e 134/41. Ordeno, por fim, a exclusão de Sergio Vitorino, executado falecido e cujo arrolamento já se findou, do pólo passivo do feito. Tomo por prejudicados os pedidos lançados às fls. 185/9. Int.. São Paulo, 21 de agosto de 2008.

2002.61.82.035706-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MECANICA ALAMEDA LTDA ME (ADV. SP135829 EDIMILSON DOS SANTOS)

Considerando-se a realização da 19ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/11/08, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 24/11/08, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.82.038655-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X DAICO

COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP088967 ELAINE PAFFILI IZA)

Defiro o pedido da exequente, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até o desfecho do processo falimentar.

2002.61.82.040690-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X METROPOLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E OUTROS (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA)

Inicialmente, constato que o pólo passivo encontra-se equivocado, haja vista que a sucessão ocorrida, nos termos do artigo 132 do CTN, tem como consequência a exclusão da empresa originária. Assim, remeta-se o presente feito ao SEDI para retificação. Tendo em vista o traslado de cópia retro, com a resposta do ofício de fls. 132, voltem os autos conclusos para deliberação, juntamente com os autos dos processos n.ºs. 2002.61.82.038957-0 e 2007.61.82.050205-0.

2002.61.82.041655-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X VIACAO CRUZ DA COLINA LTDA E OUTROS (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO E ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO)
Manifeste-se a exequente requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito. Prazo 30 (trinta) dias.

2002.61.82.046123-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X 5 A SEC DO BRASIL COMERCIAL LTDA (ADV. SP091792 FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA E ADV. SP147925 ANDRE ALMEIDA BLANCO)

1) Primeiramente, considero prejudicado o pedido de suspensão da presente demanda por parcelamento, formulado pela executada, em vista da decisão d

2) Manifeste-se a exequente, requerendo o que de direito, tendo em vista que o endereço fornecido pela executada é o mesmo que fora anteriormente diligenciado às fls. 87/95. Prazo de 30 (trinta) dias.

2002.61.82.049584-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X NOVA ALPHA PARK ESTACIONAMENTOS S/C LTDA (ADV. SP168226 ORLANDO MIRANDA MACHADO DE MELO)

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 270,54 (duzentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos da Lei n.º 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. 2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.

2002.61.82.052634-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X GANEM PAPELARIA E TIPOGRAFIA LTDA ME (ADV. SP144161 LUCIANE RICCI GANEM)

Cumpra-se a decisão de fls. 132, aguardando o término do parcelamento. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2002.61.82.062420-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X JALASS CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP111133 MIGUEL DARIO OLIVEIRA REIS E ADV. SP167836 RAFAEL DE OLIVEIRA SIMOES FERNANDES)

Fls. 139/144 e 146/150: Conquanto recebidas e processadas, as exceções de pré-executividade opostas apresentam-se inviáveis, posto que a inclusão no pólo passivo dos co-executados Alexandra Maria Fernandes Rodrigues e Leomar Brancalhão decorreu da decisão de fls. 116/117 exarada no Agravo de Instrumento n.º 2005.03.00.069993-3 que teve como fundamento a idéia de irregular dissolução da devedora principal. Saliento, outrossim, que os co-executados integravam o quadro societário da executada principal, ao menos em parte, no período do débito em cobro. Destarte, rejeito as exceções opostas. Intime-se. Decorrido o prazo para recurso, defiro o pedido de vista formulado às fls. 165 pelo co-executado João Juarez Nunes de Moraes. Após, dê-se regular prosseguimento ao feito, expedindo-se os competentes mandados de penhora. Int..

2003.61.82.003376-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X ESFERAS RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTROS (ADV. SP115744 ALCEBIANES CARDOSO DE FARIA)

Designa-se data para leilão, observados os moldes do sistema de Hasta Pública Unificada da Justiça Federal.

2003.61.82.007406-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA E OUTROS (ADV. SP105435 JOSE MARCELO MARTINS PROENCA E ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE)
Fls. 233/235: Indefiro o pedido, uma vez que o peticionário não possui legitimidade para requerer em nome dos co-executados. Cumpra-se a decisão de fls. 331, item I, suspendendo-se o trâmite processual em razão de parcelamento.

2003.61.82.009318-1 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X GRAFICA SPADARI LTDA E OUTROS (ADV. SP106762 EDIMARA LOURDES BERGAMASCO)

1 - Designa-se data para leilão, observados os moldes do sistema de Hasta Pública Unificada da Justiça Federal. 2 -

Faça-se constar, em destaque, no edital, que existe recurso interposto em embargos à execução pendente de julgamento.

2003.61.82.011404-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BROCTEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP224880 EDMILSON APARECIDO BRAGHINI)

Considerando-se a realização da 19ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/11/08, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 24/11/08, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2003.61.82.012464-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FLORIANOPOLIS LONAS E LUVAS LIMITADA (ADV. SP209472 CAROLINA SVIZZERO ALVES)

Defiro. Desentranhem-se as petições de fls. 17/19, 20/22, 23/25, 26/28 e 31, juntando-as à contracapa dos autos para posterior retirada pelo interessado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo sobrestado, observadas as formalidades legais.

2003.61.82.014145-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X HIDEAKI IJIMA & CIA S/C HAIR MOEMA (ADV. SP077209 LUIZ FERNANDO MUNIZ)

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 161,23 (cento e sessenta e um reais e vinte e três centavos), nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. 2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.

2003.61.82.014915-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X JD E ESC DE PRIMEIRO GRAU CANTINHO DA ALEGRIA S/C LTDA (ADV. SP236601 MARCIA SEQUEIRA QUEIROZ)

1) Certifique-se a secretaria o decurso do prazo para interposição de embargos à execução fiscal. 2) Suspendo a presente execução pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme requerido pelo(a) exequente, em virtude do parcelamento informado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. 3) Manifeste-se o exequente sobre o pedido do executado de fls. 81/111. Int..

2003.61.82.015383-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FOTO VIDEO FOCA S/C LTDA (ADV. SP042824 MANUEL DA SILVA BARREIRO)

Fls. 176/182: Manifeste-se a executada, no prazo de 5 dias. Após, voltem os autos conclusos para deliberação quanto a exceção de pré-executividade oposta.

2003.61.82.018424-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DATAMIDIA DATABASE MARKETING LTDA. (ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI)

Prejudicado o pedido de fls. 391/395 em razão da sentença proferida às fls. 186. Certifique-se a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 186. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.

2003.61.82.021222-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CLINICA DE ESPECIALIDADES CIRURGICAS LTDA (ADV. SP082988 ARNALDO MACEDO)

Fls. 85/8: Prejudicado o pedido do exequente, tendo em vista a prolação da sentença de fls. 19/20. Expeça-se ofício ao Superior Tribunal Federal informando, com cópia, o teor da presente decisão e fls. 85/8. Após, cumpra-se a decisão, item 2, de fls. 82. Int..

2003.61.82.024896-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COMARBO COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHAS LTDA E OUTROS (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO E ADV. SP148386 ELAINE GOMES DA SILVA)

Cumpra-se, com urgência, o v. acórdão prolatado nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2006.03.00.093304-1 (traslado de cópias de fls. 280/289), remetendo-se o presente feito ao SEDI para inclusão no pólo passivo do feito dos sócios indicados às fls. 48/52. Após, dê-se vista a exequente para que esta requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, inclusive com relação aos documentos de fls. 188/278 anexados em sua petição de fls. 187. Prazo: 30 (trinta) dias.

2003.61.82.024991-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AUTO POSTO CEREJEIRAS LTDA (ADV. SP078880 MIGUEL DE AMORIM LIMA)

1. Esclareça, o executado, a representação processual, tendo em vista a outorga de procurações de fls. 36 e 87, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Cumpra-se a decisão, in fine, fls. 121. Int..

2003.61.82.025094-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X INCAL INCORPORACOES S A (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

1) Fls. 212/3: Defiro. Providencie, a Secretaria, o desentranhamento das petições e documentos de fls. 153/205.2) Após, cumpra-se a decisão de fls. 206 item 3.Int.

2003.61.82.047204-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X OVERALL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LIMITADA E OUTRO (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO)

1. Aprovo a nomeação de bens efetuada pelo(a) executado(a). 2. Lavre-se termo em secretaria, onde deverão comparecer o representante legal do executado e o depositário indicado, respectivamente para receber intimação da penhora (a partir da qual começará a fluir o prazo de embargos) e assumir o encargo de fiel depositário.3. O(a) advogado(a) já constituído(a) nos autos poderá representar o executado somente no ato de intimação da penhora, desde que apresente procuração com poderes específicos. 4. No caso de comparecer somente o advogado constituído, em substituição ao representante legal do executado, paralelamente deverá ser expedida carta precatória para nomeação de depositário. 5. Estando regular a lavratura de penhora, expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis competente para registro da penhora.Int..

2003.61.82.065418-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PADILLA INDUSTRIAS GRAFICAS S/A (ADV. SP013580 JOSE YUNES E ADV. SP235151 RENATO FARORO PAIROL E ADV. SP107220 MARCELO BESERRA)

Considerando-se a realização da 19ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/11/08, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 24/11/08, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2004.61.82.048100-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA DE MALHAS FINAS HIGHSTIL LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS)

1. Aprovo a nomeação de bens efetuada pelo(a) executado(a). 2. Lavre-se termo em secretaria, onde deverão comparecer o representante legal do executado e o depositário indicado, respectivamente para receber intimação da penhora (a partir da qual começará a fluir o prazo de embargos) e assumir o encargo de fiel depositário.3. O(a) advogado(a) já constituído(a) nos autos poderá representar o executado somente no ato de intimação da penhora, desde que apresente procuração com poderes específicos. Int..

2004.61.82.056262-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ECHLIN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP134031 CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES)

Fls. 252/255: Dê-se ciência às partes. Requeira a exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.

2005.61.82.050259-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CIASEY EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. (ADV. SP215928 SIDNEY FABRO BARRETO)

Considerando-se a realização da 19ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/11/08, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 24/11/08, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.82.025121-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FLIGOR SA INDUSTRIA DE VALVULAS E COMPONENTES P REFRIG (ADV. SP166271 ALINE ZUCCHETTO)

1. Aprovo a nomeação de bens efetuada pelo(a) executado(a). 2. Lavre-se termo em secretaria, onde deverão comparecer o representante legal do executado e o depositário indicado, respectivamente para receber intimação da penhora (a partir da qual começará a fluir o prazo de embargos) e assumir o encargo de fiel depositário.3. O(a) advogado(a) já constituído(a) nos autos poderá representar o executado somente no ato de intimação da penhora, desde que apresente procuração com poderes específicos. 4. Com a assinatura do termo, expeça-se carta precatória para constatação e avaliação do bem penhorado.

2006.61.82.025772-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LUVIART PROJETOS E CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP047387 CELSO REIS E ADV. SP099070 LILIAN SILVA REIS TEIXEIRA)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Isso posto, ACOLHO EM PARTE a exceção de pré-executividade oposta, fazendo-o com o propósito de reconhecer extintas as obrigações tributárias referentes às certidões de dívida ativa n.ºs

80.2.00.006986-50 e 80.2.00.006987-31, na forma do art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, REJEITANDO a alegação de substituição da certidão da dívida ativa pela apresentação da declaração retificadora. Porque parcialmente acolhida a defesa da executada, deixo de condenar a exequente no pagamento de honorários, aplicando, aqui, a sorte pelo sistema definida para os casos de sucumbência recíproca. Determino que a exequente apresente cálculo discriminado, excluindo as certidões de dívida ativa extintas, e após proceda-se a intimação da executada para em 5 (cinco) dias proceder a indicação de bens passíveis de serem penhorados. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.82.028331-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JRG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP072870 MARIA INES CASTRO FORTUNATO)

Defiro o pedido da exequente. Arquivem-se os autos, com fulcro no artigo 20 da Lei n.º 10.522 de 22/07/2002, com a nova redação dada pelo artigo 21 da Lei n.º 11.033 de 21/12/2004 (arquivamento sem baixa na distribuição de execução fiscal de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00).

2006.61.82.029772-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BELVISO CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Vistos, em decisão. Trata a espécie de execução fiscal em que, atravessada, pela executada, exceção de pré-executividade, determinou este Juízo a sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Aberta oportunidade para que a exequente apresentasse resposta à exceção oposta, tornaram os autos com a sucinta manifestação de fls. 114, verso. Fundamento e decido. Embora aceitável do ponto de vista formal a via eleita, reputo inviável o reconhecimento das matérias suscitadas pela executada. Vejamos: A executada invoca a Lei Complementar 70/1991, bem como a Sumula 276 do STJ, alegando-se que tais dispositivos conferem-lhe isenção do recolhimento da COFINS, haja vista a sua natureza de sociedade civil prestadora de serviços. Esse universo de litigiosidade aqui posto está fora do campo de ação da via eleita, posto que demanda dilação instrutória, no mínimo, quanto à efetiva submissão da executada às circunstâncias fáticas descritas nos diplomas atacados, não tendo os autos revelado até aqui sequer se o tributo que lhe é cobrado foi efetivamente apurado ou não com base naqueles preceitos. Destarte, apesar de reconhecer seu cabimento (formal/abstrato), tenho que a exceção oposta é das que não autoriza a excepcional paralisação do feito. Rejeito-a, pois, dada a natureza dos temas trazidos à luz. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int..

2006.61.82.056950-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ORTEL ORGANIZACAO DE REFEICOES TERRACINHO LTDA (ADV. SP043050 JOSE ROBERTO FLORENCE FERREIRA E ADV. SP134357 ABRAO MIGUEL NETO)

1. Aprovo a nomeação de bens efetuada pelo(a) executado(a). 2. Lavre-se termo em secretaria, onde deverão comparecer o representante legal do executado e o depositário indicado, respectivamente para receber intimação da penhora (a partir da qual começará a fluir o prazo de embargos) e assumir o encargo de fiel depositário. 3. O(a) advogado(a) já constituído(a) nos autos poderá representar o executado somente no ato de intimação da penhora, desde que apresente procuração com poderes específicos. Int..

2007.61.82.013833-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO LTDA (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA)

1. Fls. 92/94: Dê-se ciência a executada da decisão exarada no Agravode Instrumento n.º 2008.03.00.002045-7.2. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 90, dando-se vista a exequente.

2007.61.82.043623-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X NACELLE COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP224440 KELLY CRISTINA SALGARELLI)

Defiro o pedido de vista formulado pelo executado, pelo prazo legal. Após, aguarde-se o decurso do prazo para eventual oferecimento de embargos à execução, nos termos da decisão inicial.

2008.61.82.006589-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X MALHARIA E TINTURARIA PAULISTANA LTDA E OUTROS (ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO E ADV. SP256527 GISELLE SILVA FIUZA)

Primeiramente, regularize o(a) executado(a) sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Paralelamente, aguarde-se o decurso do prazo para eventual oferecimento de embargos à execução, nos termos da decisão inicial.

2008.61.82.011279-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X NACELLE COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP224440 KELLY CRISTINA SALGARELLI)

Defiro o pedido de vista formulado pelo executado, pelo prazo legal. Após, aguarde-se o decurso do prazo para eventual oferecimento de embargos à execução, nos termos da decisão inicial.

2008.61.82.022949-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP256826 ARMANDO BELLINI SCARPELLI)

1. Aguarde-se o decurso do prazo para oferecimento de embargos à execução. 2. Sem prejuízo do item supra, regularize o executado sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório e documento hábil a comprovar os poderes do outorgante, no prazo de 10 (dez) dias.Int..

4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

FORUM DAS EXECUCOES FISCAIS Dr. MANOEL ALVARES - Juiz Federal Dra. LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS - Juíza Federal 4ª Vara - Emy Yoshida - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5

EXECUCAO FISCAL

2007.65.00.000065-0 - FAZENDA NACIONAL

2007.65.00.000065-0 FAZENDA NACIONAL () X FERNANDO FIGUEREDO SIQUEIRA (ADV SP220612 - ARNALDO DOS REIS FILHO E ADV SP032419 - ARNALDO DOS REIS)Recebo a exceção de incompetência com suspensão da execução, nos termos do art. 265, III, c.c. 304. ambos do CPC. À excepta para resposta em 10 dias. Int.

2007.65.00.000080-6 - FAZENDA NACIONAL

2007.65.00.000080-6 FAZENDA NACIONAL () X ERNANI MASCARENHAS PRESTES BETRODT (ADV SP021877 - ERNANI MASCARENHAS PRESTES BETRODT)Sobre a manifestação do exequente, manifeste-se o executado. Prazo: 10 dias. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

JUÍZA FEDERAL TITULAR

DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1996

MONITORIA

2002.61.07.006093-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X MARIA NEIDE DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

1- Não cumprido o mandado inicial e não opostos embargos, constituiu-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil (art. 1.102-c, do mesmo codex). 2-Intime-se a executada, pessoalmente, uma vez que não tem advogado, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, devidamente atualizado, ficando ciente de que, em caso de não pagamento, o montante devido será acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.3- Não havendo pagamento e a fim de que, em absoluta observância aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência que devem orientar as atividades da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1.988), sejam evitadas diligências inúteis, dê-se vista ao credor para, no prazo de dez (10) dias, indicar bens passíveis de penhora ou demonstrar que as diligências para localização de bens, a seu cargo, restaram infrutíferas. 4- Caso não haja manifestação do credor, no sentido de indicar bens ou requerer o que de direito, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Publique-se.

2003.61.07.004290-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X LUIZ DELALATA (ADV. SP081469 LUIZ CARLOS BRAGA) X LAUDELINO DELALATA (ADV. SP081469 LUIZ CARLOS BRAGA)

Fl. 122: defiro a dilação do prazo para manifestação da CEF por trinta dias.Publique-se.

2004.61.07.002397-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X ROBERTO JOSE DE LIMA (ADV. SP073124 ALDERICO DELFINO DE FREITAS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez (10) dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Desentranhem-se as impugnações de fls. 134/138 e 144/148, entregando-as à CEF, conforme determinado à fl. 155. Publique-se e intime-se.

2004.61.07.002524-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X SERGIO LUIS DORNELLAS

1- Não cumprido o mandado inicial e não opostos embargos, constituiu-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil (art. 1.102-c, do mesmo codex). 2- Intime-se a executada, pessoalmente, uma vez que não tem advogado, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, devidamente atualizado, ficando ciente de que, em caso de não pagamento, o montante devido será acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3- Não havendo pagamento e a fim de que, em absoluta observância aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência que devem orientar as atividades da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1.988), sejam evitadas diligências inúteis, dê-se vista ao credor para, no prazo de dez (10) dias, indicar bens passíveis de penhora ou demonstrar que as diligências para localização de bens, a seu cargo, restaram infrutíferas. 4- Caso não haja manifestação do credor, no sentido de indicar bens ou requerer o que de direito, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Publique-se.

2004.61.07.002535-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ALESSANDRO HENRIQUE GONCALVES

Fl. 75: defiro a dilação do prazo para manifestação da CEF, por noventa (90) dias. Publique-se.

2004.61.07.002548-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X JOSE HENRIQUE DE TOLEDO E OUTRO (ADV. SP187658 GUSTAVO ALFREDO FRANCISCO RODRIGUES) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 10.- Pelo exposto, rejeito os embargos (art. 1.102c., 3º) e julgo procedente a ação monitória, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente em contrato de adesão ao crédito direto Caixa - PF, acompanhado do demonstrativo de débito, no valor de R\$ 22.387,03 (vinte e dois mil trezentos e oitenta e sete reais e três centavos), em 26.01.2004. Custas na forma da lei. Condeno os embargantes em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, com fulcro no artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, prossiga-se na forma dos artigos 475-I a 475-R do Código de Processo Civil. P. R. I.

2004.61.07.002559-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X MARIA APARECIDA DO SOCORRO VIEIRA

1- Intime-se a executada, Maria Aparecida do Socorro Vieira, pessoalmente, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, devidamente atualizado, ficando ciente de que, em caso de não pagamento, o montante devido será acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2- Não havendo pagamento e a fim de que, em absoluta observância aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência que devem orientar as atividades da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1.988), sejam evitadas diligências inúteis, dê-se vista ao credor para, no prazo de dez (10) dias, indicar bens passíveis de penhora ou demonstrar que as diligências para localização de bens, a seu cargo, restaram infrutíferas. 3- Caso não haja manifestação do credor, no sentido de indicar bens ou requerer o que de direito, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Publique-se.

2004.61.07.002564-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X SAMUEL ESTEVAM CARDOSO DE SA (ADV. SP220086 CLEIA CARVALHO PERES VERDI)

Fls. 70/72: aguarde-se. Especifique o réu, ora embargante, as provas que pretende produzir, justificando-as, em dez dias. Caso seja requerida prova pericial, formule quesitos para que este Juízo possa aferir sua pertinência. Int.

2004.61.07.006237-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X WAGNER HENRIQUE RIBEIRO (ADV. SP204933 HEITOR BRUNO FERREIRA LOPES)

Fls. 63/65: aguarde-se. Especifique o réu, ora embargante, as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez (10) dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule, no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Publique-se.

2004.61.07.007819-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X JOAO DA SILVEIRA (ADV. SP057417 RADIR GARCIA PINHEIRO E ADV. SP150714 ALBERTINO DE LIMA)
Fl. 63: defiro a dilação do prazo para manifestação da CEF, por noventa (90) dias.Publique-se.

2005.61.07.007342-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JERONIMO ARANHA DA SILVA
Fl. 43: defiro a dilação do prazo para manifestação, por noventa dias.Publique-se.

2005.61.07.008636-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X NELSON AUGUSTO LEITE

1- Não cumprido o mandado inicial e não opostos embargos, constituiu-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil (art. 1.102-c, do mesmo codex). 2- Considerando-se que já foi apresentado o valor atualizado do débito, venham os autos conclusos após o decurso do prazo para recurso desta decisão.3- Publique-se.

2005.61.07.009856-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X NORIVAL GONCALVES DA SILVA

1- Não cumprido o mandado inicial e não opostos embargos, constituiu-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil (art. 1.102-c, do mesmo codex). 2- Considerando-se que já foi apresentado o valor atualizado do débito, venham os autos conclusos após o decurso do prazo para recurso desta decisão.3- Publique-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0803080-1 - SONIA MARILSA PEREIRA (ADV. SP075674 CARLOS ROBERTO FLORES TOBAL) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - CRHIS (ADV. SP095078 HAMILTON CHRISTOVAM SALAS E ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo.Considerando-se a decisão de fls. 455/457, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da Caixa Econômica Federal do pólo passivo.Requeira a parte autora o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, em dez dias.No silêncio, arquivem-se estes autos e o apenso nº 95.0803081-0.Publique-se.

96.0801005-5 - MARIA DA SILVA MELO (ADV. SP104166 CLAUDIO LISIAS DA SILVA E PROCURAD ANTONIO INACIO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

Juntem os herdeiros da autora cópia da certidão de óbito da filha Edinalva, em cinco dias.Publique-se.

2000.03.99.032273-5 - ANA MARIA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP090070 MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 818/819: defiro a dilação de prazo por sessenta (60) dias.Publique-se.

2000.61.07.000324-6 - ADOLFO ALEIXO (ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E PROCURAD ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Requeira a parte vencedora (AUTOR), no prazo de dez (10) dias, o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

2000.61.07.003136-9 - MUNICIPIO DE RUBIACEA (ADV. SP148594 ALEXANDRE CAETANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Requeira a parte vencedora (AUTOR), no prazo de dez (10) dias, o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito. Remetam-se os autos ao SEDI para substituição do pólo passivo pela União Federal, nos termos da lei 11.457/2007. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

2000.61.07.005869-7 - REGINA APARECIDA SANTATERRA (ADV. SP152121 ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP121796 CLAUDIO GUIMARAES E ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR)

Manifeste-se a CEF sobre a tentativa de acordo de fl. 377, em dez dias.Publique-se.

2002.03.99.026627-3 - COLAFERRO MOTOR LTDA (ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO E ADV. SP259081 DANIELE APARECIDA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA)
Fls. 463/464: manifeste-se a parte autora. Publique-se o despacho de fl. 458. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se. Despacho de fl. 458: 1- A compensação deverá ser realizada administrativamente. Faculto à União/Fazenda Nacional, por intermédio de seu procurador, a obtenção de carga dos presentes autos, por trinta (30) dias, a fim de possibilitar a remessa dos mesmos à Delegacia da Receita Federal do Brasil para as providências que entender necessárias. 2- Após, manifeste-se o advogado da autora, quanto à cobrança dos honorários advocatícios, no prazo de 10 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

2002.61.07.004079-3 - EZZAT TROUDI BOU FARRAJ (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERIO BANDEIRA SANTOS)
Fls. 163/165. Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora e seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2003.03.99.006037-7 - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 291 a 331: aguarde-se. Apresentem os herdeiros da parte autora certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão previdenciária, nos termos do artigo 112 da lei 8.213/91, no prazo de dez dias. Publique-se.

2005.61.07.005280-2 - SACOTEM EMBALAGENS LTDA. (ADV. SP015842 NEWTON SILVEIRA E ADV. SP024798 WILSON SILVEIRA E ADV. SP136056 EDUARDO DIETRICH E TRIGUEIROS E ADV. SP153235 ANALI DE OLIVEIRA ANHUCI E ADV. SP061349 JOSE OSORIO DE FREITAS E ADV. SP126627 ALEXANDRE RAYES MANHAES) X ENIO ANTONIO VITALI E OUTRO (ADV. SP080025 ALCIDES RIBEIRO FILHO E ADV. SP100616 JOSE ALVES FREIRE SOBRINHO E PROCURAD FABIO RENATO MACHADO DE SOUZA)

Quanto aos pedidos de provas, procedam as partes nos seguintes termos: a) Considerando o pedido de prova pericial, formulem quesitos para que este Juízo possa aferir sobre a necessidade de tal prova; b) Arrolem testemunhas que desejem serem ouvidas por carta precatória ou por audiência neste Juízo; c) Juntem os documentos que se façam necessários. Prazo: (10) dez dias. Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.007827-0 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP204933 HEITOR BRUNO FERREIRA LOPES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)
Fls. 209/224: aguarde-se. Declaro SUSPENSO o curso da presente ação, nos termos do artigo 265, § 1º, do CPC, a partir da comprovação do óbito de ABDIAS JOSÉ DOS SANTOS, conforme jurisprudência neste sentido (TJTJESP 125/353, JTA 116/326). Concedo o prazo de trinta dias para que seus herdeiros promovam as necessárias habilitações, juntando cópia do RG e CPF, bem como regularizando suas representações processuais. Publique-se.

2005.61.07.010662-8 - EDITORA PESQUISA E IND/ LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP174132 RICARDO AUGUSTO BERNARDES TONIOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de dez dias (artigo 327 do CPC). No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Publique-se.

2006.61.07.008768-7 - ERISVALDO MENDES BARRETO (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação(s) apresentada(s). Decorrido tal prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Int.

2007.61.07.002266-1 - LUCILENE ASSIS DA SILVA (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVA E ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Revogo a parte final do despacho de fl. 63 e determino que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez (10) dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Publique-se e intime-se.

2007.61.07.003791-3 - REINALDO SEVERINO GARCIA (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA E ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação~ao(ões) apresentada(s). Decorrido tal prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Int.

2007.61.07.005529-0 - PAULO RODOLFO DA SILVA (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se ao autor sobre a ilegitimidade passiva alegada pela CEF, bem como, sobre a contestação apresentada pela EMGEA, no prazo de dez dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.07.006022-4 - MARIA JOSE SILVA (ADV. SP066264 ANA REGINA HERNANDES CARRENHO E ADV. SP251942 FERNANDA AUGUSTA HERNANDES CARRENHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando-se a renúncia do(a) patrono(a) da parte autora, oficie-se à OAB em Araçatuba, para que indique novo(a) advogado(a) a patrocinar a causa pela assistência judiciária. Com a resposta, intime-se o(a) advogado(a) indicado(a), por mandado, para que se manifeste sobre o interesse em patrocinar a causa. Fls. 32 a 34: o pagamento dos honorários advocatícios só deverá ser efetuado após o trânsito em julgado da sentença, nos termos da Resolução nº 558, de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Publique-se.

2007.61.07.007178-7 - EUGLACIR TESTI DE LACERDA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação~ao(ões) apresentada(s). Decorrido tal prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Int.

2007.61.07.012133-0 - JOAO GONCALVES (ADV. SP179269 LUIZ AUGUSTO PINHATA E ADV. SP119939 MARCIA CRISTINA P CHINAGLIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. Aceito a competência e ratifico as decisões proferidas no Juízo Estadual. Quanto ao pedido de provas do autor decido: 1- Oficie-se à CEF, agência de Mirandópolis, conforme requerido à fl. 09, item 5, solicitando a resposta em vinte (20) dias. 2- Apresente o autor o rol de testemunhas que pretende a oitiva por carta precatória ou audiência neste juízo, em dez dias. 3- Defiro a juntada de eventuais novos documentos, em dez dias. Publique-se.

2008.61.07.000940-5 - JOSE PROENCA MEIRELES E OUTRO (ADV. SP218067 ANA EMÍLIA BRESSAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Fls. 122/124: defiro. Intime-se a CEF a juntar nos autos os extratos das contas de caderneta de poupança e índices (citados à fl. 16) que estiverem faltando, em quinze dias. Após, dê-se vista à parte autora por cinco dias e venham conclusos para sentença. Publique-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.07.000985-1 - ESTRELA TURISMO LTDA - ME (ADV. SP184686 FERNANDO BOTELHO SENNA) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de dez dias (artigo 327 do CPC). No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.07.002045-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.001651-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO) X MARIANGELA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP087187 ANTONIO ANDRADE)

Tendo em vista que o objeto da execução vem sendo satisfeito administrativamente em virtude de decisão do Conselho, proferida nos autos do Proc. Adm. nº 2003.16.0547, desde dezembro do ano de 2006 e com o pagamento de juros de mora de 1% ao mês retroativos a fevereiro de 1994. Levando-se ainda em conta que as diferenças devidas nos anos de 1994 a 1996 e parte do ano de 1997 já foram devidamente quitadas, intemem-se os embargados a se manifestarem acerca do interesse na execução, no prazo de dez dias. Intimem-se.

2005.61.07.002061-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.001650-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO) X CIBELE DE SOUZA E CASTRO E OUTROS (ADV.

SP087187 ANTONIO ANDRADE)

Tendo em vista que o objeto da execução vem sendo satisfeito administrativamente em virtude de decisão do Conselho, proferida nos autos do Proc. Adm. nº 2003.16.0547, desde dezembro do ano de 2006 e com o pagamento de juros de mora de 1% ao mês retroativos a fevereiro de 1994. Levando-se ainda em conta que as diferenças devidas nos anos de 1994 a 1996 e parte do ano de 1997 já foram devidamente quitadas, intimem-se os embargados a se manifestarem acerca do interesse na execução, no prazo de dez dias. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0803478-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X VALDOMIRO PINTO RODRIGUES E OUTROS

1- Fls. 109/111: defiro. Forneça a CEF o valor atualizado do débito, em cinco dias. 2- Após, cite-se a parte devedora, por mandado, no endereço de fl. 62 verso, (artigo 222, d, do CPC), para que, no prazo de 03 (três) dias, pague o total do débito reclamado, atualizado, juros, custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de penhora e avaliação dos bens indicados ou não pela exequente. Na mesma oportunidade, será intimada de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para oposição de embargos. 3- Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela executada em 10% do valor da causa. No caso de integral pagamento da dívida, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652-A, parágrafo único, do CPC). 4- Decorrido o prazo previsto no art. 652, caput, do CPC, sem que haja pagamento, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora dos bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte executada.

2007.61.07.000255-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X KOJI HAYASHI ME E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão de fl. 41, em dez dias. Publique-se.

ACOES DIVERSAS

2001.61.07.005514-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X CARLOS GASPAROTTO E OUTRO

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao patrono da autora, por cinco (05) dias, nos termos do artigo 216, do Provimento COGE nº 64/2005. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2001.61.07.005515-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X CARLOS GASPAROTTO E OUTRO (ADV. SP045305 CARLOS GASPAROTTO)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao patrono da autora, por cinco (05) dias, nos termos do artigo 216, do Provimento COGE nº 64/2005. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo.

Expediente Nº 2080

CARTA PRECATORIA

2008.61.07.006498-2 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP E OUTROS (ADV. SP018380 JORGE ABRAO) X JUIZO DA 1 VARA

1 - Ficam designados os dias 11 de novembro de 2008 e 25 de novembro de 2008, às 11h30min, para realização, respectivamente, do primeiro e eventual segundo leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos. 2 - Intime-se o executado, através de carta, acerca do auto de constatação e reavaliação de fl. 16.3 - Determino a atuação do leiloeiro oficial indicado pela Fazenda Nacional (ofício 536/2006, de 03/10/2006 - protocolo 2006.070011696-1), Sr. ANTONIO CARLOS SEOANES, inscrito na JUCESP sob o n. 634, e fixo a comissão em cinco por cento (5%) sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19.10.32), aplicando-se as determinações do artigo 98 da Lei nº 8.212/91. Autorizo que o pagamento da comissão devida ao leiloeiro seja feito diretamente ao mesmo, que fica, por sua vez, desde já, intimado, caso haja cancelamento da arrematação, por qualquer motivo, a proceder à devolução dos valores recebidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da intimação deste Juízo, sob pena de ser responsabilizado criminalmente. 4 - Deixo consignado, nos termos do disposto no artigo 689 do Código de Processo Civil, que sobrevivendo a noite, ou não havendo tempo hábil para a realização dos trabalhos resultantes do leilão, em decorrência do término do expediente bancário ou judiciário, prosseguirá o leilão no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital. 5 - A Fazenda Nacional deverá enviar representante para estar presente no dia do leilão, ficando a seu cargo, no ato da arrematação, a fixação do valor e número de parcelas e a prévia assinatura do acordo administrativo, condicionando-se a efetiva formalização do parcelamento a ulterior remessa, por este juízo, do auto de entrega dos bens e/ou carta de arrematação devidamente registrada. 6 - O arrematante suportará o pagamento de taxas, emolumentos, eventuais despesas referentes a cancelamentos de registros de penhoras ou de outros ônus, assim como, o pagamento da comissão devida ao leiloeiro, acima fixada (artigo 23, parágrafo 2º, da Lei n. 6.830/80). Caberá ainda ao arrematante, em se tratando de bem imóvel, o pagamento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, trazendo comprovante a este juízo logo que expedida a carta de arrematação (mediante intimação a cargo

da Secretaria), a qual será entregue ao executante de mandados para registro (artigo 703 do CPC).7 - O executante de mandados entregará a carta de arrematação ao Cartório de Registro de Imóveis, o qual deverá solicitar ao arrematante que efetue o pagamento das custas do registro, no prazo de cinco dias.Findo este prazo, o Oficial do Cartório deverá devolver a carta a este Juízo, ainda que não efetuado o registro. 8 - O descumprimento de qualquer dos dois parágrafos acima, em se tratando de opção pelo parcelamento do valor da arrematação, significará frustrar a formalização do acordo, por conseguinte, ausência do pagamento do preço, e importará em responsabilização civil e penal do arrematante ou seu fiador (artigos 694, parágrafo 1º, inciso II, e 695 do CPC e 335 do CP).9 - Intimem-se, através de mandado (para os que residirem em Araçatuba) ou carta (para os que residirem em outra cidade), o depositário, cônjuge do executado, co-proprietários e o leiloeiro indicado.Quanto ao(s) executado(s), observe-se o disposto no artigo 687, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil.10 - Ainda, consoante o disposto no artigo 698 do mesmo diploma legal, em data anterior a 10 (dez) dias daquela prevista para a realização da primeira praça, intimem-se, na forma do item anterior, o senhorio direto, o credor hipotecário e aquele com penhora anteriormente averbada. Antes, porém, tratando-se de penhora sobre bens imóveis, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis em Araçatuba-SP, solicitando, COM URGÊNCIA, certidões atualizadas de registro das correspondentes matrículas.11 - Expeça-se edital, FAZENDO CONSTAR, além dos requisitos legais: - a possibilidade e os termos do parcelamento (artigo 98 da lei n. 8212 c/c Portaria 262 da PGFN). - que ficam as pessoas relacionadas nos itens ns. 09 e 10 intimadas através dele, caso não sejam encontradas. - que os licitantes deverão comparecer com meia hora de antecedência.- que os licitantes deverão apresentar comprovante de residência, cédula de identidade e CPF (documentos originais). - que ficam advertidos os licitantes sobre a cominação prevista no artigo 335 do Código Penal. 12 - Tendo em vista a realização do leilão ora designado através de leiloeiro oficialmente indicado para este fim, objetivando a otimização dos trabalhos e celeridade na prestação jurisdicional, em sendo lavrado auto de leilão positivo, desde já considero o mesmo válido, como se auto de arrematação fosse, se preenchidos os requisitos do artigo 693 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/2006, que será assinada pelo Juiz, leiloeiro e pelo arrematante.13 - Intime-se a exequente, pessoalmente, sobre a designação.14 - A Secretaria deverá certificar nos autos o valor atualizado do débito, consultando a página na internet da Fazenda Nacional.15 - Comunique-se o Juízo Deprecante da presente decisão, assim como , da inexistência de documento que comprove o registro da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando, ainda, com urgência, se for o caso, cópias do referido registro, assim como, cópias de fls. 07/09 indicadas no termo de fl. 10 e valor atualizado do débito.Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.07.009024-5 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LIDIA ABRANTKOSKI GARCEZ (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES) X JUIZO DA 1 VARA

1 - Ficam designados os dias 11 de novembro de 2008 e 25 de novembro de 2008, às 11h30min, para realização, respectivamente, do primeiro e eventual segundo leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos.2 - Determino a atuação do leiloeiro oficial indicado pela Fazenda Nacional (ofício 536/2006, de 03/10/2006 - protocolo 2006.070011696-1), Sr. ANTONIO CARLOS SEOANES, inscrito na JUCESP sob o n. 634, e fixo a comissão em cinco por cento (5%) sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto n.º 21.981, de 19.10.32), aplicando-se as determinações do artigo 98 da Lei n.º 8.212/91. Autorizo que o pagamento da comissão devida ao leiloeiro seja feito diretamente ao mesmo, que fica, por sua vez, desde já, intimado, caso haja cancelamento da arrematação, por qualquer motivo, a proceder à devolução dos valores recebidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da intimação deste Juízo, sob pena de ser responsabilizado criminalmente.3 - Deixo consignado, nos termos do disposto no artigo 689 do Código de Processo Civil, que sobrevindo a noite, ou não havendo tempo hábil para a realização dos trabalhos resultantes do leilão, em decorrência do término do expediente bancário ou judiciário, prosseguirá o leilão no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital. 4 - A Fazenda Nacional deverá enviar representante para estar presente no dia do leilão, ficando a seu cargo, no ato da arrematação, a fixação do valor e número de parcelas e a prévia assinatura do acordo administrativo, condicionando-se a efetiva formalização do parcelamento a ulterior remessa, por este juízo, do auto de entrega dos bens e/ou carta de arrematação devidamente registrada.5 - O arrematante suportará o pagamento de taxas, emolumentos, eventuais despesas referentes a cancelamentos de registros de penhoras ou de outros ônus, assim como, o pagamento da comissão devida ao leiloeiro, acima fixada (artigo 23, parágrafo 2º, da Lei n. 6.830/80). Caberá ainda ao arrematante, em se tratando de bem imóvel, o pagamento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, trazendo comprovante a este juízo logo que expedida a carta de arrematação (mediante intimação a cargo da Secretaria), a qual será entregue ao executante de mandados para registro (artigo 703 do CPC).6 - O executante de mandados entregará a carta de arrematação ao Cartório de Registro de Imóveis, o qual deverá solicitar ao arrematante que efetue o pagamento das custas do registro, no prazo de cinco dias.Findo este prazo, o Oficial do Cartório deverá devolver a carta a este Juízo, ainda que não efetuado o registro. 7 - O descumprimento de qualquer dos dois parágrafos acima, em se tratando de opção pelo parcelamento do valor da arrematação, significará frustrar a formalização do acordo, por conseguinte, ausência do pagamento do preço, e importará em responsabilização civil e penal do arrematante ou seu fiador (artigos 694, parágrafo 1º, inciso II, e 695 do CPC e 335 do CP).8 - Intimem-se, através de mandado (para os que residirem em Araçatuba) ou carta (para os que residirem em outra cidade), o depositário, cônjuge do executado, co-proprietários e o leiloeiro indicado.Quanto ao(s) executado(s), observe-se o disposto no artigo 687, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil.9 - Ainda, consoante o disposto no artigo 698 do mesmo diploma legal, em data anterior a 10 (dez) dias daquela prevista para a realização da primeira praça, intimem-se, na forma do item anterior, o senhorio direto, o credor hipotecário e aquele com penhora

anteriormente averbada. Aproveire-se no que couber a certidão de matrícula do imóvel constante às fls. 04/05.10 - Expeça-se edital, FAZENDO CONSTAR, além dos requisitos legais: - a possibilidade e os termos do parcelamento (artigo 98 da lei n. 8212 c/c Portaria 262 da PGFN). - que ficam as pessoas relacionadas nos itens ns. 08 e 09 intimadas através dele, caso não sejam encontradas. - que os licitantes deverão comparecer com meia hora de antecedência. - que os licitantes deverão apresentar comprovante de residência, cédula de identidade e CPF (documentos originais). - que ficam advertidos os licitantes sobre a cominação prevista no artigo 335 do Código Penal. 11 - Tendo em vista a realização do leilão ora designado através de leiloeiro oficialmente indicado para este fim, objetivando a otimização dos trabalhos e celeridade na prestação jurisdicional, em sendo lavrado auto de leilão positivo, desde já considero o mesmo válido, como se auto de arrematação fosse, se preenchidos os requisitos do artigo 693 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/2006, que será assinada pelo Juiz, leiloeiro e pelo arrematante. 12 - Intime-se a exequente, pessoalmente, sobre a designação. 13 - A Secretaria deverá certificar nos autos o valor atualizado do débito, consultando a página na internet da Fazenda Nacional. 14 - Comunique-se o Juízo Deprecante da presente decisão, a quem caberá, se for o caso, intimar a executada acerca do auto de constatação e reavaliação de fl. 03, solicitando cópias da petição inicial, certidões de dívida ativa, auto de penhora, endereço da executada, valor atualizado do débito e informações acerca de eventual oposição de Embargos de Devedor. Cumpra-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

94.0800572-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X ROSALINO E ROSALINO LTDA (ADV. SP056253 EDNA REGINA CAVASANA ABDO E ADV. SP077648 WAGNER CLEMENTE CAVASANA)

1 - Ficam designados os dias 11 de novembro de 2008 e 25 de novembro de 2008, às 11h30min, para realização, respectivamente, do primeiro e eventual segundo leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos, às fls. 247/248.2 - Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados nos autos, acima indicados, dele intimando-se as partes. 3 - Determino a atuação do leiloeiro oficial indicado pela Fazenda Nacional (ofício 536/2006, de 03/10/2006 - protocolo 2006.070011696-1), Sr. ANTONIO CARLOS SEOANES, inscrito na JUCESP sob o n. 634, e fixo a comissão em cinco por cento (5%) sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto n.º 21.981, de 19.10.32), aplicando-se as determinações do artigo 98 da Lei n.º 8.212/91. Autorizo que o pagamento da comissão devida ao leiloeiro seja feito diretamente ao mesmo, que fica, por sua vez, desde já, intimado, caso haja cancelamento da arrematação, por qualquer motivo, a proceder à devolução dos valores recebidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da intimação deste Juízo, sob pena de ser responsabilizado criminalmente. 4 - Deixo consignado, nos termos do disposto no artigo 689 do Código de Processo Civil, que sobrevindo a noite, ou não havendo tempo hábil para a realização dos trabalhos resultantes do leilão, em decorrência do término do expediente bancário ou judiciário, prosseguirá o leilão no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital. 5 - A Fazenda Nacional deverá enviar representante para estar presente no dia do leilão, ficando a seu cargo, no ato da arrematação, a fixação do valor e número de parcelas e a prévia assinatura do acordo administrativo, condicionando-se a efetiva formalização do parcelamento a ulterior remessa, por este juízo, do auto de entrega dos bens e/ou carta de arrematação devidamente registrada. 6 - O arrematante suportará o pagamento de taxas, emolumentos, eventuais despesas referentes a cancelamentos de registros de penhoras ou de outros ônus, assim como, o pagamento da comissão devida ao leiloeiro, acima fixada (artigo 23, parágrafo 2º, da Lei n. 6.830/80). Caberá ainda ao arrematante, em se tratando de bem imóvel, o pagamento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, trazendo comprovante a este juízo logo que expedida a carta de arrematação (mediante intimação a cargo da Secretaria), a qual será entregue ao executante de mandados para registro (artigo 703 do CPC). 7 - O executante de mandados entregará a carta de arrematação ao Cartório de Registro de Imóveis, o qual deverá solicitar ao arrematante que efetue o pagamento das custas do registro, no prazo de cinco dias. Findo este prazo, o Oficial do Cartório deverá devolver a carta a este Juízo, ainda que não efetuado o registro. 8 - O descumprimento de qualquer dos dois parágrafos acima, em se tratando de opção pelo parcelamento do valor da arrematação, significará frustrar a formalização do acordo, por conseguinte, ausência do pagamento do preço, e importará em responsabilização civil e penal do arrematante ou seu fiador (artigos 694, parágrafo 1º, inciso II, e 695 do CPC e 335 do CP). 9 - Intimem-se, através de mandado (para os que residirem em Araçatuba) ou carta (para os que residirem em outra cidade), o depositário, cônjuge do executado, co-proprietários e o leiloeiro indicado. Quanto ao(s) executado(s), observe-se o disposto no artigo 687, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. 10 - Ainda, consoante o disposto no artigo 698 do mesmo diploma legal, em data anterior a 10 (dez) dias daquela prevista para a realização da primeira praça, intimem-se, na forma do item anterior, o senhorio direto, o credor hipotecário e aquele com penhora anteriormente averbada. Antes, porém, tratando-se de penhora sobre bens imóveis, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis em Araçatuba-SP, solicitando, COM URGÊNCIA, certidões atualizadas de registro das correspondentes matrículas. 11 - Expeça-se edital, FAZENDO CONSTAR, além dos requisitos legais: - a possibilidade e os termos do parcelamento (artigo 98 da lei n. 8212 c/c Portaria 262 da PGFN). - que ficam as pessoas relacionadas nos itens ns. 09 e 10 intimadas através dele, caso não sejam encontradas. - que os licitantes deverão comparecer com meia hora de antecedência. - que os licitantes deverão apresentar comprovante de residência, cédula de identidade e CPF (documentos originais). - que ficam advertidos os licitantes sobre a cominação prevista no artigo 335 do Código Penal. 12 - Tendo em vista a realização do leilão ora designado através de leiloeiro oficialmente indicado para este fim, objetivando a otimização dos trabalhos e celeridade na prestação jurisdicional, em sendo lavrado auto de leilão positivo, desde já considero o mesmo válido, como se auto de arrematação fosse, se preenchidos os requisitos do artigo 693 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/2006, que será assinada pelo Juiz, leiloeiro e pelo arrematante. 13

- Intime-se a exequente, pessoalmente, sobre a designação.14 - A Secretaria deverá certificar nos autos o valor atualizado do débito, consultando a página na internet da Fazenda Nacional.Cumpra-se. Intimem-se.

94.0803446-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X POSTO VERDE AZUL LTDA (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES)

1 - Ficam designados os dias 11 de novembro de 2008 e 25 de novembro de 2008, às 11h30min, para realização, respectivamente, do primeiro e eventual segundo leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos.2 - Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados nos autos, dele intimando-se as partes.3 - Determino a atuação do leiloeiro oficial indicado pela Fazenda Nacional (ofício 536/2006, de 03/10/2006 - protocolo 2006.070011696-1), Sr. ANTONIO CARLOS SEOANES, inscrito na JUCESP sob o n. 634, e fixo a comissão em cinco por cento (5%) sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto n.º 21.981, de 19.10.32), aplicando-se as determinações do artigo 98 da Lei n.º 8.212/91. Autorizo que o pagamento da comissão devida ao leiloeiro seja feito diretamente ao mesmo, que fica, por sua vez, desde já, intimado, caso haja cancelamento da arrematação, por qualquer motivo, a proceder à devolução dos valores recebidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da intimação deste Juízo, sob pena de ser responsabilizado criminalmente.4 - Deixo consignado, nos termos do disposto no artigo 689 do Código de Processo Civil, que sobrevindo a noite, ou não havendo tempo hábil para a realização dos trabalhos resultantes do leilão, em decorrência do término do expediente bancário ou judiciário, prosseguirá o leilão no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital. 5 - A Fazenda Nacional deverá enviar representante para estar presente no dia do leilão, ficando a seu cargo, no ato da arrematação, a fixação do valor e número de parcelas e a prévia assinatura do acordo administrativo, condicionando-se a efetiva formalização do parcelamento a ulterior remessa, por este juízo, do auto de entrega dos bens e/ou carta de arrematação devidamente registrada.6 - O arrematante suportará o pagamento de taxas, emolumentos, eventuais despesas referentes a cancelamentos de registros de penhoras ou de outros ônus, assim como, o pagamento da comissão devida ao leiloeiro, acima fixada (artigo 23, parágrafo 2º, da Lei n. 6.830/80). Caberá ainda ao arrematante, em se tratando de bem imóvel, o pagamento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, trazendo comprovante a este juízo logo que expedida a carta de arrematação (mediante intimação a cargo da Secretaria), a qual será entregue ao executante de mandados para registro (artigo 703 do CPC).7 - O executante de mandados entregará a carta de arrematação ao Cartório de Registro de Imóveis, o qual deverá solicitar ao arrematante que efetue o pagamento das custas do registro, no prazo de cinco dias.Findo este prazo, o Oficial do Cartório deverá devolver a carta a este Juízo, ainda que não efetuado o registro. 8 - O descumprimento de qualquer dos dois parágrafos acima, em se tratando de opção pelo parcelamento do valor da arrematação, significará frustrar a formalização do acordo, por conseguinte, ausência do pagamento do preço, e importará em responsabilização civil e penal do arrematante ou seu fiador (artigos 694, parágrafo 1º, inciso II, e 695 do CPC e 335 do CP).9 - Intimem-se, através de mandado (para os que residirem em Araçatuba) ou carta (para os que residirem em outra cidade), o depositário, cônjuge do executado, co-proprietários e o leiloeiro indicado.Quanto ao(s) executado(s), observe-se o disposto no artigo 687, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil.10 - Ainda, consoante o disposto no artigo 698 do mesmo diploma legal, em data anterior a 10 (dez) dias daquela prevista para a realização da primeira praça, intimem-se, na forma do item anterior, o senhorio direto, o credor hipotecário e aquele com penhora anteriormente averbada. Antes, porém, tratando-se de penhora sobre bens imóveis, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis em Araçatuba-SP, solicitando, COM URGÊNCIA, certidões atualizadas de registro das correspondentes matrículas.11 - Expeça-se edital, FAZENDO CONSTAR, além dos requisitos legais: - a possibilidade e os termos do parcelamento (artigo 98 da lei n. 8212 c/c Portaria 262 da PGFN). - que ficam as pessoas relacionadas nos itens ns. 09 e 10 intimadas através dele, caso não sejam encontradas. - que os licitantes deverão comparecer com meia hora de antecedência.- que os licitantes deverão apresentar comprovante de residência, cédula de identidade e CPF (documentos originais). - que ficam advertidos os licitantes sobre a cominação prevista no artigo 335 do Código Penal. 12 - Tendo em vista a realização do leilão ora designado através de leiloeiro oficialmente indicado para este fim, objetivando a otimização dos trabalhos e celeridade na prestação jurisdicional, em sendo lavrado auto de leilão positivo, desde já considero o mesmo válido, como se auto de arrematação fosse, se preenchidos os requisitos do artigo 693 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/2006, que será assinada pelo Juiz, leiloeiro e pelo arrematante.13 - Intime-se a exequente, pessoalmente, sobre a designação.14 - A Secretaria deverá certificar nos autos o valor atualizado do débito, consultando a página na internet da Fazenda Nacional.Cumpra-se. Intimem-se.

96.0802712-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X FRANCISCO CEZAR MARTINS VILLELA (ADV. SP045543 GERALDO SONEGO E PROCURAD MARCO AURELIO R. SANTOS)

Certidão de fl. 133-verso: Intime-se o executado, também depositário do bem penhorado à fl. 67, a apresentá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, para fins de constatação e reavaliação, assim como, acerca dos leilões designados às fls. 129/131.Desentranhe-se o mandado de fls. 133, aditando-o, e dele fazendo carga ao oficial de justiça subscritor da certidão de fl. 133-verso, para integral cumprimento.Cumpra-se com urgência.Publique-se a decisão de fls. 129/131.DECISÃO DE FLS. 129/131:1 - Ficam designados os dias 11 de novembro de 2008 e 25 de novembro de 2008, às 11h30min, para realização, respectivamente, do primeiro e eventual segundo leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos.2 - Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados nos autos, dele intimando-se as partes, consoante decisão de fl. 128.3 - Determino a atuação do leiloeiro oficial indicado pela Fazenda Nacional (ofício 536/2006, de 03/10/2006 - protocolo 2006.070011696-1), Sr. ANTONIO CARLOS SEOANES, inscrito na JUCESP

sob o n. 634, e fixo a comissão em cinco por cento (5%) sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto n. 21.981, de 19.10.32), aplicando-se as determinações do artigo 98 da Lei n. 8.212/91. Autorizo que o pagamento da comissão devida ao leiloeiro seja feito diretamente ao mesmo, que fica, por sua vez, desde já, intimado, caso haja cancelamento da arrematação, por qualquer motivo, a proceder à devolução dos valores recebidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da intimação deste Juízo, sob pena de ser responsabilizado criminalmente.4 - Deixo consignado, nos termos do disposto no artigo 689 do Código de Processo Civil, que sobrevindo a noite, ou não havendo tempo hábil para a realização dos trabalhos resultantes do leilão, em decorrência do término do expediente bancário ou judiciário, prosseguirá o leilão no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital.5 - A Fazenda Nacional deverá enviar representante para estar presente no dia do leilão, ficando a seu cargo, no ato da arrematação, a fixação do valor e número de parcelas e a prévia assinatura do acordo administrativo, condicionando-se a efetiva normalização do parcelamento a ulterior remessa, por este juízo, do auto de entrega dos bens e/ou carta de arrematação devidamente registrada.6 - O arrematante suportará o pagamento de taxas, emolumentos, eventuais despesas referentes a cancelamentos de registros de penhoras ou de outros ônus, assim como, o pagamento da comissão devida ao leiloeiro, acima fixada (artigo 23, parágrafo 2º, da Lei n. 6.830/80). Caberá ainda ao arrematante, em se tratando de bem imóvel, o pagamento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, trazendo comprovante a este juízo logo que expedida a carta de arrematação (mediante intimação a cargo da Secretaria), a qual será entregue ao executante de mandados para registro (artigo 703 do CPC).7 - O executante de mandados entregará a carta de arrematação ao Cartório de Registro de Imóveis, o qual deverá solicitar ao arrematante que efetue o pagamento das custas do registro, no prazo de cinco dias. Findo este prazo, o Oficial do Cartório deverá devolver a carta a este Juízo, ainda que não efetuado o registro.8 - O descumprimento de qualquer dos dois parágrafos acima, em se tratando de opção pelo parcelamento do valor da arrematação, significará frustrar a formalização do acordo, por conseguinte, ausência do pagamento do preço, e importará em responsabilização civil e penal do arrematante ou seu fiador (artigos 694, parágrafo 1º, inciso II e 695 do CPC e 335 do CP).9 - Intimem-se, através de mandado (para os que residirem em Araçatuba) ou carta (para os que residirem em outra cidade), o depositário, cônjuge do executado, co-proprietários e o leiloeiro indicado. Quanto ao(s) executado(s), observe-se o disposto no artigo 687, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil).10 - Ainda, consoante o disposto no artigo 698 do mesmo diploma legal, em data anterior a 10 (dez) dias daquela prevista para a realização da primeira praça, intimem-se, na forma do item anterior, o senhorio direto, o credor hipotecário e aquele com penhora anteriormente averbada. Antes, porém, tratando-se de penhora sobre bens imóveis, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis em Araçatuba-SP, solicitando, com URGÊNCIA, certidões atualizadas de registro das correspondentes matrículas.11 - Expeça-se edital, FAZENDO CONSTAR, além dos requisitos legais: - a responsabilidade e os termos do parcelamento (artigo 98 da lei n. 8.212 c/c Portaria 262 da PGFN). - que ficam as pessoas relacionadas nos itens ns. 09 e 10 intimadas através dele, caso não sejam encontradas. - que os licitantes deverão comparecer com meia hora de antecedência. - que os licitantes deverão apresentar comprovante de residência, cédula de identidade e CPF (documentos originais). - que ficam advertidos os licitantes sobre a cominação prevista no artigo 335 do Código Penal.12 - Tendo em vista a realização do leilão ora designado através de leiloeiro oficialmente indicado para este fim, objetivando a otimização dos trabalhos e celeridade na prestação jurisdicional, em sendo lavrado auto de leilão positivo, desde já considero o mesmo válido, como se auto de arrematação fosse, se preenchidos os requisitos do artigo 693 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/2006, que será assinada pelo Juiz, leiloeiro e pelo arrematante.13 - Intime-se a exequente, pessoalmente, sobre a designação.14 - A Secretaria deverá certificar nos autos o valor atualizado, consultando a página na internet da Fazenda Nacional. Cumpra-se. Intimem-se.

96.0803983-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X J FERRACINI & CIA LTDA (ADV. SP019500 CLEMENTE CAVAZANA E ADV. SP056253 EDNA REGINA CAVASANA ABDO E ADV. SP077648 WAGNER CLEMENTE CAVASANA)

1 - Ficam designados os dias 11 de novembro de 2008 e 25 de novembro de 2008, às 11h30min, para realização, respectivamente, do primeiro e eventual segundo leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos, com exceção daquele arrematado fl. 119.2 - Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados nos autos, dele intimando-se as partes, observando-se o item acima.3 - Determino a atuação do leiloeiro oficial indicado pela Fazenda Nacional (ofício 536/2006, de 03/10/2006 - protocolo 2006.070011696-1), Sr. ANTONIO CARLOS SEOANES, inscrito na JUCESP sob o n. 634, e fixo a comissão em cinco por cento (5%) sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto n.º 21.981, de 19.10.32), aplicando-se as determinações do artigo 98 da Lei n.º 8.212/91. Autorizo que o pagamento da comissão devida ao leiloeiro seja feito diretamente ao mesmo, que fica, por sua vez, desde já, intimado, caso haja cancelamento da arrematação, por qualquer motivo, a proceder à devolução dos valores recebidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da intimação deste Juízo, sob pena de ser responsabilizado criminalmente.4 - Deixo consignado, nos termos do disposto no artigo 689 do Código de Processo Civil, que sobrevindo a noite, ou não havendo tempo hábil para a realização dos trabalhos resultantes do leilão, em decorrência do término do expediente bancário ou judiciário, prosseguirá o leilão no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital. 5 - A Fazenda Nacional deverá enviar representante para estar presente no dia do leilão, ficando a seu cargo, no ato da arrematação, a fixação do valor e número de parcelas e a prévia assinatura do acordo administrativo, condicionando-se a efetiva formalização do parcelamento a ulterior remessa, por este juízo, do auto de entrega dos bens e/ou carta de arrematação devidamente registrada.6 - O arrematante suportará o pagamento de taxas, emolumentos, eventuais despesas referentes a cancelamentos de registros de penhoras ou de outros ônus, assim como, o pagamento da

comissão devida ao leiloeiro, acima fixada (artigo 23, parágrafo 2º, da Lei n. 6.830/80). Caberá ainda ao arrematante, em se tratando de bem imóvel, o pagamento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, trazendo comprovante a este juízo logo que expedida a carta de arrematação (mediante intimação a cargo da Secretaria), a qual será entregue ao executante de mandados para registro (artigo 703 do CPC).7 - O executante de mandados entregará a carta de arrematação ao Cartório de Registro de Imóveis, o qual deverá solicitar ao arrematante que efetue o pagamento das custas do registro, no prazo de cinco dias.Findo este prazo, o Oficial do Cartório deverá devolver a carta a este Juízo, ainda que não efetuado o registro. 8 - O descumprimento de qualquer dos dois parágrafos acima, em se tratando de opção pelo parcelamento do valor da arrematação, significará frustrar a formalização do acordo, por conseguinte, ausência do pagamento do preço, e importará em responsabilização civil e penal do arrematante ou seu fiador (artigos 694, parágrafo 1º, inciso II, e 695 do CPC e 335 do CP).9 - Intimem-se, através de mandado (para os que residirem em Araçatuba) ou carta (para os que residirem em outra cidade), o depositário, cônjuge do executado, co-proprietários e o leiloeiro indicado.Quanto ao(s) executado(s), observe-se o disposto no artigo 687, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil.10 - Ainda, consoante o disposto no artigo 698 do mesmo diploma legal, em data anterior a 10 (dez) dias daquela prevista para a realização da primeira praça, intimem-se, na forma do item anterior, o senhorio direto, o credor hipotecário e aquele com penhora anteriormente averbada. Antes, porém, tratando-se de penhora sobre bens imóveis, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis em Araçatuba-SP, solicitando, COM URGÊNCIA, certidões atualizadas de registro das correspondentes matrículas.11 - Expeça-se edital, FAZENDO CONSTAR, além dos requisitos legais: - a possibilidade e os termos do parcelamento (artigo 98 da lei n. 8212 c/c Portaria 262 da PGFN). - que ficam as pessoas relacionadas nos itens ns. 09 e 10 intimadas através dele, caso não sejam encontradas. - que os licitantes deverão comparecer com meia hora de antecedência.- que os licitantes deverão apresentar comprovante de residência, cédula de identidade e CPF (documentos originais). - que ficam advertidos os licitantes sobre a cominação prevista no artigo 335 do Código Penal. 12 - Tendo em vista a realização do leilão ora designado através de leiloeiro oficialmente indicado para este fim, objetivando a otimização dos trabalhos e celeridade na prestação jurisdicional, em sendo lavrado auto de leilão positivo, desde já considero o mesmo válido, como se auto de arrematação fosse, se preenchidos os requisitos do artigo 693 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/2006, que será assinada pelo Juiz, leiloeiro e pelo arrematante.13 - Intime-se a exequente, pessoalmente, sobre a designação.14 - A Secretaria deverá certificar nos autos o valor atualizado do débito, consultando a página na internet da Fazenda Nacional.Cumpra-se. Intimem-se.

96.0804685-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X REMASE COMERCIO DE PECAS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA E OUTRO (ADV. SP068649 MAURO INACIO DA SILVA)

1 - Ficam designados os dias 11 de novembro de 2008 e 25 de novembro de 2008, às 11h30min, para realização, respectivamente, do primeiro e eventual segundo leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos a fl. 161.2 - Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados nos autos, dele intimando-se as partes, observando-se o item n. 02 acima.3 - Determino a atuação do leiloeiro oficial indicado pela Fazenda Nacional (ofício 536/2006, de 03/10/2006 - protocolo 2006.070011696-1), Sr. ANTONIO CARLOS SEOANES, inscrito na JUCESP sob o n. 634, e fixo a comissão em cinco por cento (5%) sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto n.º 21.981, de 19.10.32), aplicando-se as determinações do artigo 98 da Lei n.º 8.212/91. Autorizo que o pagamento da comissão devida ao leiloeiro seja feito diretamente ao mesmo, que fica, por sua vez, desde já, intimado, caso haja cancelamento da arrematação, por qualquer motivo, a proceder à devolução dos valores recebidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da intimação deste Juízo, sob pena de ser responsabilizado criminalmente.4 - Deixo consignado, nos termos do disposto no artigo 689 do Código de Processo Civil, que sobrevindo a noite, ou não havendo tempo hábil para a realização dos trabalhos resultantes do leilão, em decorrência do término do expediente bancário ou judiciário, prosseguirá o leilão no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital. 5 - A Fazenda Nacional deverá enviar representante para estar presente no dia do leilão, ficando a seu cargo, no ato da arrematação, a fixação do valor e número de parcelas e a prévia assinatura do acordo administrativo, condicionando-se a efetiva formalização do parcelamento a ulterior remessa, por este juízo, do auto de entrega dos bens e/ou carta de arrematação devidamente registrada.6 - O arrematante suportará o pagamento de taxas, emolumentos, eventuais despesas referentes a cancelamentos de registros de penhoras ou de outros ônus, assim como, o pagamento da comissão devida ao leiloeiro, acima fixada (artigo 23, parágrafo 2º, da Lei n. 6.830/80). Caberá ainda ao arrematante, em se tratando de bem imóvel, o pagamento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, trazendo comprovante a este juízo logo que expedida a carta de arrematação (mediante intimação a cargo da Secretaria), a qual será entregue ao executante de mandados para registro (artigo 703 do CPC).7 - O executante de mandados entregará a carta de arrematação ao Cartório de Registro de Imóveis, o qual deverá solicitar ao arrematante que efetue o pagamento das custas do registro, no prazo de cinco dias.Findo este prazo, o Oficial do Cartório deverá devolver a carta a este Juízo, ainda que não efetuado o registro. 8 - O descumprimento de qualquer dos dois parágrafos acima, em se tratando de opção pelo parcelamento do valor da arrematação, significará frustrar a formalização do acordo, por conseguinte, ausência do pagamento do preço, e importará em responsabilização civil e penal do arrematante ou seu fiador (artigos 694, parágrafo 1º, inciso II, e 695 do CPC e 335 do CP).9 - Intimem-se, através de mandado (para os que residirem em Araçatuba) ou carta (para os que residirem em outra cidade), o depositário, cônjuge do executado, co-proprietários e o leiloeiro indicado.Quanto ao(s) executado(s), observe-se o disposto no artigo 687, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil.10 - Ainda, consoante o disposto no artigo 698 do mesmo diploma legal, em data anterior a 10 (dez) dias daquela

prevista para a realização da primeira praça, intimem-se, na forma do item anterior, o senhorio direto, o credor hipotecário e aquele com penhora anteriormente averbada. Antes, porém, tratando-se de penhora sobre bens imóveis, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis em Araçatuba-SP, solicitando, COM URGÊNCIA, certidões atualizadas de registro das correspondentes matrículas.11 - Expeça-se edital, FAZENDO CONSTAR, além dos requisitos legais: - a possibilidade e os termos do parcelamento (artigo 98 da lei n. 8.212 c/c Portaria 262 da PGFN). - que ficam as pessoas relacionadas nos itens ns. 09 e 10 intimadas através dele, caso não sejam encontradas. - que os licitantes deverão comparecer com meia hora de antecedência.- que os licitantes deverão apresentar comprovante de residência, cédula de identidade e CPF (documentos originais). - que ficam advertidos os licitantes sobre a cominação prevista no artigo 335 do Código Penal. 12 - Tendo em vista a realização do leilão ora designado através de leiloeiro oficialmente indicado para este fim, objetivando a otimização dos trabalhos e celeridade na prestação jurisdicional, em sendo lavrado auto de leilão positivo, desde já considero o mesmo válido, como se auto de arrematação fosse, se preenchidos os requisitos do artigo 693 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/2006, que será assinada pelo Juiz, leiloeiro e pelo arrematante.13 - Intime-se a exequente, pessoalmente, sobre a designação.14 - A Secretaria deverá certificar nos autos o valor atualizado do débito, consultando a página na internet da Fazenda Nacional.Cumpra-se. Intimem-se.

97.0806614-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X FAGANELLO EMPREEDIMENTOS LTDA (ADV. SP064371 CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS E ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA)

1 - Ficam designados os dias 11 de novembro de 2008 e 25 de novembro de 2008, às 11h30min, para realização, respectivamente, do primeiro e eventual segundo leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos.2 - Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados nos autos, dele intimando-se as partes.3 - Determino a atuação do leiloeiro oficial indicado pela Fazenda Nacional (ofício 536/2006, de 03/10/2006 - protocolo 2006.070011696-1), Sr. ANTONIO CARLOS SEOANES, inscrito na JUCESP sob o n. 634, e fixo a comissão em cinco por cento (5%) sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto n.º 21.981, de 19.10.32), aplicando-se as determinações do artigo 98 da Lei n.º 8.212/91. Autorizo que o pagamento da comissão devida ao leiloeiro seja feito diretamente ao mesmo, que fica, por sua vez, desde já, intimado, caso haja cancelamento da arrematação, por qualquer motivo, a proceder à devolução dos valores recebidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da intimação deste Juízo, sob pena de ser responsabilizado criminalmente.4 - Deixo consignado, nos termos do disposto no artigo 689 do Código de Processo Civil, que sobrevindo a noite, ou não havendo tempo hábil para a realização dos trabalhos resultantes do leilão, em decorrência do término do expediente bancário ou judiciário, prosseguirá o leilão no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital. 5 - A Fazenda Nacional deverá enviar representante para estar presente no dia do leilão, ficando a seu cargo, no ato da arrematação, a fixação do valor e número de parcelas e a prévia assinatura do acordo administrativo, condicionando-se a efetiva formalização do parcelamento a ulterior remessa, por este juízo, do auto de entrega dos bens e/ou carta de arrematação devidamente registrada.6 - O arrematante suportará o pagamento de taxas, emolumentos, eventuais despesas referentes a cancelamentos de registros de penhoras ou de outros ônus, assim como, o pagamento da comissão devida ao leiloeiro, acima fixada (artigo 23, parágrafo 2º, da Lei n. 6.830/80). Caberá ainda ao arrematante, em se tratando de bem imóvel, o pagamento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, trazendo comprovante a este juízo logo que expedida a carta de arrematação (mediante intimação a cargo da Secretaria), a qual será entregue ao executante de mandados para registro (artigo 703 do CPC).7 - O executante de mandados entregará a carta de arrematação ao Cartório de Registro de Imóveis, o qual deverá solicitar ao arrematante que efetue o pagamento das custas do registro, no prazo de cinco dias.Findo este prazo, o Oficial do Cartório deverá devolver a carta a este Juízo, ainda que não efetuado o registro. 8 - O descumprimento de qualquer dos dois parágrafos acima, em se tratando de opção pelo parcelamento do valor da arrematação, significará frustrar a formalização do acordo, por conseguinte, ausência do pagamento do preço, e importará em responsabilização civil e penal do arrematante ou seu fiador (artigos 694, parágrafo 1º, inciso II, e 695 do CPC e 335 do CP).9 - Intimem-se, através de mandado (para os que residirem em Araçatuba) ou carta (para os que residirem em outra cidade), o depositário, cônjuge do executado, co-proprietários e o leiloeiro indicado.Quanto ao(s) executado(s), observe-se o disposto no artigo 687, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil.10 - Ainda, consoante o disposto no artigo 698 do mesmo diploma legal, em data anterior a 10 (dez) dias daquela prevista para a realização da primeira praça, intimem-se, na forma do item anterior, o senhorio direto, o credor hipotecário e aquele com penhora anteriormente averbada. Antes, porém, tratando-se de penhora sobre bens imóveis, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis em Araçatuba-SP, solicitando, COM URGÊNCIA, certidões atualizadas de registro das correspondentes matrículas.11 - Expeça-se edital, FAZENDO CONSTAR, além dos requisitos legais: - a possibilidade e os termos do parcelamento (artigo 98 da lei n. 8.212 c/c Portaria 262 da PGFN). - que ficam as pessoas relacionadas nos itens ns. 09 e 10 intimadas através dele, caso não sejam encontradas. - que os licitantes deverão comparecer com meia hora de antecedência.- que os licitantes deverão apresentar comprovante de residência, cédula de identidade e CPF (documentos originais). - que ficam advertidos os licitantes sobre a cominação prevista no artigo 335 do Código Penal. 12 - Tendo em vista a realização do leilão ora designado através de leiloeiro oficialmente indicado para este fim, objetivando a otimização dos trabalhos e celeridade na prestação jurisdicional, em sendo lavrado auto de leilão positivo, desde já considero o mesmo válido, como se auto de arrematação fosse, se preenchidos os requisitos do artigo 693 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/2006, que será assinada pelo Juiz, leiloeiro e pelo arrematante.13 - Intime-se a exequente, pessoalmente, sobre a designação.14 - A Secretaria deverá certificar nos autos o valor atualizado do débito, consultando a página na

internet da Fazenda Nacional.Cumpra-se. Intimem-se.

1999.61.07.001204-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD ROSEMARY MARIA LOPES) X ARACA - COM/ DE ARROZ LTDA (ADV. SP073328 FLAVIO MARCHETTI)

1 - Aguarde-se o traslado que determinei nesta data nos autos executivos n. 2001.61.07.001891-6, assim como o seu apensamento, que nestes terão seguimento.2 - Ficam designados os dias 11 de novembro de 2008 e 25 de novembro de 2008 às 11h30min, para realização, respectivamente, do primeiro e eventual segundo leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes e nos autos apensos. 3 - Expeça-se mandado de reavaliação e constatação dos autos penhorados nos autos, dele intimando-se as partes, observando-se o item n. 2 acima.4 - Visando à efetividade dos atos executórios (notoriamente a grande maioria dos leilões realizados por oficiais de justiça são negativos), fundamentada no princípio constitucional da eficiência (artigo 37, caput - norma destinada, sem dúvida, também ao Poder Judiciário), na medida em que a parte exequente deixou de indicar leiloeiro oficial para proceder à venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, tenho por nomear ANTÔNIO CARLOS SEOANES, leiloeiro oficial, matriculado na JUCESP, sob o n. 634, como auxiliar eventual deste juízo (artigo 139 do CPC), com a finalidade de promover os leilões. Justifica-se a escolha do referido leiloeiro porque se trata de profissional indicado pela Fazenda Nacional para realizar, nas execuções fiscais que promove neste juízo, os leilões, obtendo índices satisfatórios de venda pública.5 - Fixo a comissão do leiloeiro em cinco por cento (5%) sobre o valor da arrematação (artigo 24 do Decreto n. 21.981, de 19.10.32). Autorizo que o pagamento da comissão devida ao leiloeiro seja feito diretamente ao mesmo, que fica, por sua vez, desde já, intimado, caso haja cancelamento da arrematação, por qualquer motivo, a proceder à devolução dos valores recebidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da intimação deste Juízo, sob pena de ser responsabilizado criminalmente.6 - Deixo consignado, nos termos do disposto no artigo 689 do Código de Processo Civil, que sobrevindo a noite, ou não havendo tempo hábil para a realização dos trabalhos resultantes do leilão, em decorrência do término do expediente bancário ou judiciário, prosseguirá o leilão no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital. 7 - O arrematante suportará o pagamento de taxas, emolumentos, eventuais despesas referentes a cancelamentos de registros de penhoras ou de outros ônus, assim como, o pagamento da comissão devida ao leiloeiro, acima fixada (artigo 23, parágrafo 2º, da Lei n. 6.830/80). Caberá ainda ao arrematante, em se tratando de bem imóvel, o pagamento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, trazendo comprovante a este juízo logo que expedida a carta de arrematação (mediante intimação a cargo da Secretaria), a qual será entregue ao executante de mandados para registro (artigo 703 do CPC). 8 - O executante de mandados entregará a carta de arrematação ao Cartório de Registro de Imóveis, o qual deverá solicitar ao arrematante que efetue o pagamento das custas do registro, no prazo de cinco dias. Findo este prazo, o Oficial do Cartório deverá devolver a carta a este Juízo, ainda que não efetuado o registro. 9 - Intimem-se, através de mandado (para os que residirem em Araçatuba) ou carta (para os que residirem em outra cidade), o depositário, cônjuge do executado, co-proprietários e o leiloeiro indicado. Quanto ao(s) executado(s), observe-se o disposto no artigo 687, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. 10 - Ainda, consoante o disposto no artigo 698 do mesmo diploma legal, em data anterior a 10 (dez) dias daquela prevista para a realização da primeira praça, intimem-se, na forma do item anterior, o senhorio direto, o credor hipotecário e aquele com penhora anteriormente averbada. 11,12 Antes, porém, tratando-se de penhora sobre bens imóveis, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis em Araçatuba-SP, solicitando, COM URGÊNCIA, certidões atualizadas de registro das correspondentes matrículas. 11 - Expeça-se edital, FAZENDO CONSTAR, além dos requisitos legais:- que ficam as pessoas relacionadas nos itens ns. 09 e 10 intimadas através dele, caso no sejam encontradas. - que os licitantes deverão comparecer com meia hora de antecedência.- que os licitantes deverão apresentar comprovante de residência, cédula de identidade e CPF (documentos originais). - que ficam advertidos os licitantes sobre a cominação prevista no artigo 335 do Código Penal. 12 - Tendo em vista a realização do leilão ora designado através de leiloeiro oficialmente indicado para este fim, objetivando a otimização dos trabalhos e celeridade na prestação jurisdicional, em sendo lavrado auto de leilão positivo, desde já considero o mesmo válido, como se auto de arrematação fosse, se preenchidos os requisitos do artigo 693 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/2006, que será assinada pelo Juiz, leiloeiro e pelo arrematante. 13 - Intime-se a exequente sobre a designação. 14 - A Secretaria deverá certificar nos autos o valor atualizado do débito.Cumpra-se. Intimem-se.

1999.61.07.006748-7 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD ROSEMARY MARIA LOPES) X COM/ DE CEREAIS ARACATUBA LTDA (ADV. SP013555 MARIA JOSE BEDRAN DE CASTRO)

1 - Ficam designados os dias 11 de novembro de 2008 e 25 de novembro de 2008 às 11h30min, para realização, respectivamente, do primeiro e eventual segundo leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos. 2 - Expeça-se mandado de reavaliação e constatação dos autos penhorados nos autos, dele intimando-se as partes.3 - Visando à efetividade dos atos executórios (notoriamente a grande maioria dos leilões realizados por oficiais de justiça são negativos), fundamentada no princípio constitucional da eficiência (artigo 37, caput - norma destinada, sem dúvida, também ao Poder Judiciário), na medida em que a parte exequente deixou de indicar leiloeiro oficial para proceder à venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, tenho por nomear ANTÔNIO CARLOS SEOANES, leiloeiro oficial, matriculado na JUCESP, sob o n. 634, como auxiliar eventual deste juízo (artigo 139 do CPC), com a finalidade de promover os leilões. Justifica-se a escolha do referido leiloeiro porque se trata de profissional indicado pela Fazenda Nacional para realizar, nas execuções fiscais que promove neste juízo, os leilões, obtendo índices satisfatórios de venda

pública.4 - Fixo a comissão do leiloeiro em cinco por cento (5%) sobre o valor da arrematação (artigo 24 do Decreto n. 21.981, de 19.10.32). Autorizo que o pagamento da comissão devida ao leiloeiro seja feito diretamente ao mesmo, que fica, por sua vez, desde já, intimado, caso haja cancelamento da arrematação, por qualquer motivo, a proceder à devolução dos valores recebidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da intimação deste Juízo, sob pena de ser responsabilizado criminalmente.5 - Deixo consignado, nos termos do disposto no artigo 689 do Código de Processo Civil, que sobrevindo a noite, ou não havendo tempo hábil para a realização dos trabalhos resultantes do leilão, em decorrência do término do expediente bancário ou judiciário, prosseguirá o leilão no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital. 6 - O arrematante suportará o pagamento de taxas, emolumentos, eventuais despesas referentes a cancelamentos de registros de penhoras ou de outros ônus, assim como, o pagamento da comissão devida ao leiloeiro, acima fixada (artigo 23, parágrafo 2º, da Lei n. 6.830/80). Caberá ainda ao arrematante, em se tratando de bem imóvel, o pagamento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, trazendo comprovante a este juízo logo que expedida a carta de arrematação (mediante intimação a cargo da Secretaria), a qual será entregue ao executante de mandados para registro (artigo 703 do CPC). 7 - O executante de mandados entregará a carta de arrematação ao Cartório de Registro de Imóveis, o qual deverá solicitar ao arrematante que efetue o pagamento das custas do registro, no prazo de cinco dias. Findo este prazo, o Oficial do Cartório deverá devolver a carta a este Juízo, ainda que não efetuado o registro. 8 - Intimem-se, através de mandado (para os que residirem em Araçatuba) ou carta (para os que residirem em outra cidade), o depositário, cônjuge do executado, co-proprietários e o leiloeiro indicado. Quanto ao(s) executado(s), observe-se o disposto no artigo 687, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. 9 - Ainda, consoante o disposto no artigo 698 do mesmo diploma legal, em data anterior a 10 (dez) dias daquela prevista para a realização da primeira praça, intimem-se, na forma do item anterior, o senhorio direto, o credor hipotecário e aquele com penhora anteriormente averbada. Antes, porém, tratando-se de penhora sobre bens imóveis, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis em Araçatuba-SP, solicitando, COM URGÊNCIA, certidões atualizadas de registro das correspondentes matrículas. 10 - Expeça-se edital, FAZENDO CONSTAR, além dos requisitos legais:- que ficam as pessoas relacionadas nos itens ns. 08 e 09 intimadas através dele, caso no sejam encontradas. - que os licitantes deverão comparecer com meia hora de antecedência.- que os licitantes deverão apresentar comprovante de residência, cédula de identidade e CPF (documentos originais). - que ficam advertidos os licitantes sobre a cominação prevista no artigo 335 do Código Penal. 11 - Tendo em vista a realização do leilão ora designado através de leiloeiro oficialmente indicado para este fim, objetivando a otimização dos trabalhos e celeridade na prestação jurisdicional, em sendo lavrado auto de leilão positivo, desde já considero o mesmo válido, como se auto de arrematação fosse, se preenchidos os requisitos do artigo 693 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/2006, que será assinada pelo Juiz, leiloeiro e pelo arrematante. 12 - Intime-se a exequente sobre a designação. 13 - A Secretaria deverá certificar nos autos o valor atualizado do débito.Cumpra-se. Intimem-se.

1999.61.07.007391-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X MANOEL MARQUES (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES E ADV. SP153200 VANESSA MENDES PALHARES)
Dê-se ciência, à parte executada, acerca do desarquivamento do feito pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.Publique-se.

2001.61.07.001665-8 - FAZENDA NACIONAL X OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA E ADV. SP064371 CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS)

1 - Ficam designados os dias 11 de novembro de 2008 e 25 de novembro de 2008, às 11h30min, para realização, respectivamente, do primeiro e eventual segundo leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos.2 - Intime-se a exequente acerca da constatação e reavaliação de fls. 174/178.3 - Determino a atuação do leiloeiro oficial indicado pela Fazenda Nacional (ofício 536/2006, de 03/10/2006 - protocolo 2006.070011696-1), Sr. ANTONIO CARLOS SEOANES, inscrito na JUCESP sob o n. 634, e fixo a comissão em cinco por cento (5%) sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto n.º 21.981, de 19.10.32), aplicando-se as determinações do artigo 98 da Lei n.º 8.212/91. Autorizo que o pagamento da comissão devida ao leiloeiro seja feito diretamente ao mesmo, que fica, por sua vez, desde já, intimado, caso haja cancelamento da arrematação, por qualquer motivo, a proceder à devolução dos valores recebidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da intimação deste Juízo, sob pena de ser responsabilizado criminalmente.4 - Deixo consignado, nos termos do disposto no artigo 689 do Código de Processo Civil, que sobrevindo a noite, ou não havendo tempo hábil para a realização dos trabalhos resultantes do leilão, em decorrência do término do expediente bancário ou judiciário, prosseguirá o leilão no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital. 5 - A Fazenda Nacional deverá enviar representante para estar presente no dia do leilão, ficando a seu cargo, no ato da arrematação, a fixação do valor e número de parcelas e a prévia assinatura do acordo administrativo, condicionando-se a efetiva formalização do parcelamento a ulterior remessa, por este juízo, do auto de entrega dos bens e/ou carta de arrematação devidamente registrada.6 - O arrematante suportará o pagamento de taxas, emolumentos, eventuais despesas referentes a cancelamentos de registros de penhoras ou de outros ônus, assim como, o pagamento da comissão devida ao leiloeiro, acima fixada (artigo 23, parágrafo 2º, da Lei n. 6.830/80). Caberá ainda ao arrematante, em se tratando de bem imóvel, o pagamento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, trazendo comprovante a este juízo logo que expedida a carta de arrematação (mediante intimação a cargo da Secretaria), a qual será entregue ao executante de mandados para registro (artigo 703 do CPC).7 - O executante de mandados entregará a carta de arrematação ao Cartório de Registro de Imóveis, o qual deverá solicitar ao arrematante que efetue o

pagamento das custas do registro, no prazo de cinco dias. Findo este prazo, o Oficial do Cartório deverá devolver a carta a este Juízo, ainda que não efetuado o registro. 8 - O descumprimento de qualquer dos dois parágrafos acima, em se tratando de opção pelo parcelamento do valor da arrematação, significará frustrar a formalização do acordo, por conseguinte, ausência do pagamento do preço, e importará em responsabilização civil e penal do arrematante ou seu fiador (artigos 694, parágrafo 1º, inciso II, e 695 do CPC e 335 do CP). 9 - Intimem-se, através de mandado (para os que residirem em Araçatuba) ou carta (para os que residirem em outra cidade), o depositário, cônjuge do executado, co-proprietários e o leiloeiro indicado. Quanto ao(s) executado(s), observe-se o disposto no artigo 687, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. 10 - Ainda, consoante o disposto no artigo 698 do mesmo diploma legal, em data anterior a 10 (dez) dias daquela prevista para a realização da primeira praça, intimem-se, na forma do item anterior, o senhorio direto, o credor hipotecário e aquele com penhora anteriormente averbada. Antes, porém, tratando-se de penhora sobre bens imóveis, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis em Araçatuba-SP, solicitando, COM URGÊNCIA, certidões atualizadas de registro das correspondentes matrículas. 11 - Expeça-se edital, FAZENDO CONSTAR, além dos requisitos legais: - a possibilidade e os termos do parcelamento (artigo 98 da lei n. 8212 c/c Portaria 262 da PGFN). - que ficam as pessoas relacionadas nos itens ns. 09 e 10 intimadas através dele, caso não sejam encontradas. - que os licitantes deverão comparecer com meia hora de antecedência. - que os licitantes deverão apresentar comprovante de residência, cédula de identidade e CPF (documentos originais). - que ficam advertidos os licitantes sobre a cominação prevista no artigo 335 do Código Penal. 12 - Tendo em vista a realização do leilão ora designado através de leiloeiro oficialmente indicado para este fim, objetivando a otimização dos trabalhos e celeridade na prestação jurisdicional, em sendo lavrado auto de leilão positivo, desde já considero o mesmo válido, como se auto de arrematação fosse, se preenchidos os requisitos do artigo 693 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/2006, que será assinada pelo Juiz, leiloeiro e pelo arrematante. 13 - Intime-se a exequente, pessoalmente, sobre a designação. 14 - A Secretaria deverá certificar nos autos o valor atualizado do débito, consultando a página na internet da Fazenda Nacional. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.07.008094-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X JOAO ABDALLA NETO (ADV. SP113112 LUCIA MUNIZ DE ARAUJO CASTANHAR)

1 - Ficam designados os dias 11 de novembro de 2008 e 25 de novembro de 2008, às 11h30min, para realização, respectivamente, do primeiro e eventual segundo leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos. 2 - Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados nos autos, dele intimando-se as partes. 3 - Determino a atuação do leiloeiro oficial indicado pela Fazenda Nacional (ofício 536/2006, de 03/10/2006 - protocolo 2006.070011696-1), Sr. ANTONIO CARLOS SEOANES, inscrito na JUCESP sob o n. 634, e fixo a comissão em cinco por cento (5%) sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto n.º 21.981, de 19.10.32), aplicando-se as determinações do artigo 98 da Lei n.º 8.212/91. Autorizo que o pagamento da comissão devida ao leiloeiro seja feito diretamente ao mesmo, que fica, por sua vez, desde já, intimado, caso haja cancelamento da arrematação, por qualquer motivo, a proceder à devolução dos valores recebidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da intimação deste Juízo, sob pena de ser responsabilizado criminalmente. 4 - Deixo consignado, nos termos do disposto no artigo 689 do Código de Processo Civil, que sobrevindo a noite, ou não havendo tempo hábil para a realização dos trabalhos resultantes do leilão, em decorrência do término do expediente bancário ou judiciário, prosseguirá o leilão no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital. 5 - A Fazenda Nacional deverá enviar representante para estar presente no dia do leilão, ficando a seu cargo, no ato da arrematação, a fixação do valor e número de parcelas e a prévia assinatura do acordo administrativo, condicionando-se a efetiva formalização do parcelamento a ulterior remessa, por este juízo, do auto de entrega dos bens e/ou carta de arrematação devidamente registrada. 6 - O arrematante suportará o pagamento de taxas, emolumentos, eventuais despesas referentes a cancelamentos de registros de penhoras ou de outros ônus, assim como, o pagamento da comissão devida ao leiloeiro, acima fixada (artigo 23, parágrafo 2º, da Lei n. 6.830/80). Caberá ainda ao arrematante, em se tratando de bem imóvel, o pagamento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, trazendo comprovante a este juízo logo que expedida a carta de arrematação (mediante intimação a cargo da Secretaria), a qual será entregue ao executante de mandados para registro (artigo 703 do CPC). 7 - O executante de mandados entregará a carta de arrematação ao Cartório de Registro de Imóveis, o qual deverá solicitar ao arrematante que efetue o pagamento das custas do registro, no prazo de cinco dias. Findo este prazo, o Oficial do Cartório deverá devolver a carta a este Juízo, ainda que não efetuado o registro. 8 - O descumprimento de qualquer dos dois parágrafos acima, em se tratando de opção pelo parcelamento do valor da arrematação, significará frustrar a formalização do acordo, por conseguinte, ausência do pagamento do preço, e importará em responsabilização civil e penal do arrematante ou seu fiador (artigos 694, parágrafo 1º, inciso II, e 695 do CPC e 335 do CP). 9 - Intimem-se, através de mandado (para os que residirem em Araçatuba) ou carta (para os que residirem em outra cidade), o depositário, cônjuge do executado, co-proprietários e o leiloeiro indicado. Quanto ao(s) executado(s), observe-se o disposto no artigo 687, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. 10 - Ainda, consoante o disposto no artigo 698 do mesmo diploma legal, em data anterior a 10 (dez) dias daquela prevista para a realização da primeira praça, intimem-se, na forma do item anterior, o senhorio direto, o credor hipotecário e aquele com penhora anteriormente averbada. Antes, porém, tratando-se de penhora sobre bens imóveis, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis em Araçatuba-SP, solicitando, COM URGÊNCIA, certidões atualizadas de registro das correspondentes matrículas. 11 - Expeça-se edital, FAZENDO CONSTAR, além dos requisitos legais: - a possibilidade e os termos do parcelamento (artigo 98 da lei n. 8212 c/c Portaria 262 da PGFN). - que ficam as pessoas relacionadas nos itens ns. 09 e 10 intimadas através dele, caso não sejam encontradas. - que os licitantes deverão comparecer com meia hora de antecedência. - que os licitantes deverão

apresentar comprovante de residência, cédula de identidade e CPF (documentos originais). - que ficam advertidos os licitantes sobre a cominação prevista no artigo 335 do Código Penal. 12 - Tendo em vista a realização do leilão ora designado através de leiloeiro oficialmente indicado para este fim, objetivando a otimização dos trabalhos e celeridade na prestação jurisdicional, em sendo lavrado auto de leilão positivo, desde já considero o mesmo válido, como se auto de arrematação fosse, se preenchidos os requisitos do artigo 693 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/2006, que será assinada pelo Juiz, leiloeiro e pelo arrematante.13 - Intime-se a exequente, pessoalmente, sobre a designação.14 - A Secretaria deverá certificar nos autos o valor atualizado do débito, consultando a página na internet da Fazenda Nacional.Cumpra-se. Intimem-se.

Expediente N° 2097

PETICAO

2008.61.07.007985-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.004076-2) CLEITON SERGIO MARTINS E OUTRO (ADV. SP160440 FABIANO AUGUSTO SAMPAIO VARGAS E ADV. SP164157 FABIANO DANTAS ALBUQUERQUE E ADV. SP119298 WAGNER CASTILHO SUGANO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Com razão os requerentes.Quando da concretização da venda do imóvel - 15 de abril de 2008 - ainda não havia sido deflagrada a denominada Operação Cana Brava, e, assim sendo, não há suspeita de prática de expediente fraudulento na formação do negócio jurídico ora em apreço, seja por parte dos requerentes, seja do vendedor Paulo Ferreira.Os requerentes não estão dentre os investigados no Inquérito Policial n° 2006.61.06.004076-2, e trouxeram aos autos documentos hábeis a comprovar que agiram de boa-fé no tocante à compra do referido imóvel, em relação ao qual não há notícia de medida constritiva nestes autos.Resta também demonstrado que sequer tinham a possibilidade de saber que Paulo Ferreira era uma dos investigados naquele persecutório penal.Assim sendo, na forma da fundamentação supra, AUTORIZO tão-somente a liberação do financiamento do imóvel localizado na Avenida Irmãos Galinari n° 348, município de Penápolis-SP em favor dos requerentes Cleiton Sérgio Martins e Márcia Aparecida Gabriel Martins.Oficie-se à Caixa Econômica Federal de Penápolis-SP, com urgência.Autorizo cópia desta decisão à agência destinatária.Ciência do Ministério Público Federal.Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se.Cumpra-se. Intimem-se.

Expediente N° 2098

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.07.008478-9 - SERGIO ARCE DE MOURA (ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que conforme certidão de fls. 210/verso, foi marcada perícia para a parte autora para o dia 29 de setembro de 2008, às 14:30 horas, com o Dr. Lourival A. Lautenschlager.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT
JUÍZA FEDERAL

Expediente N° 1887

DESAPROPRIACAO

2005.61.07.011708-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.001197-6) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X CLAUDIA RODRIGUES DE MORAES SAUAIA E OUTROS (ADV. SP045513 YNACIO AKIRA HIRATA)

Diante disso, considerando que este Juízo já decidiu acerca do indeferimento do pedido de imissão na posse pelo INCRA - fl. 228/231, com a determinação para que, após a apresentação do Laudo Pericial de Avaliação da Fazenda Pendengo, e colhidas as manifestações das partes acerca do seu teor, na Ação Declaratória n° 2005.61.07.001197-6, não há razão jurídica ou fática para a suspensão do feito nos termos da Súmula invocada. Além disso, como já dito, não houve mais atos praticados nesta ação de desapropriação em termos de seguimento, como, por exemplo, a realização de perícia de avaliação da área. De outra banda, a questão da prejudicialidade da prova pericial que está por ser realizada nos autos da Ação Ordinária já foi enfrentada - vide decisão de fls. 228/231. Assim, ultimadas as providências relativas à produção de prova pericial a ser realizada na Ação Ordinária, em apenso, retornem-se estes autos conclusos, quando será analisado o pedido da realização de perícia formulados pelas partes neste feito. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0803112-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0802311-6) DESTILARIA VALE DO

TIETE S/A DESTIVALE (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO PROFERIDO À FL. 380, DATADO DE 19/09/2008 - AUTOS COM TRÂMITE EM SEGREDO DE JUSTIÇA.

2008.61.07.009029-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.008359-9) PAULO CEZAR PEREIRA DA SILVA - ME (ADV. SP127390 EDUARDO DO SOUZA STEFANONE) X MARMORARIA LUCAS & DIAS LTDA - ME E OUTROS

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Intime-se a parte autora para autenticar os documentos de fls. 19, 34 e 36/37, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Citem-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.07.010324-2 - MARIA APARECIDA AMADIO SANCHES - ME (ADV. SP096395 MARCIO LIMA MOLINA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (PROCURAD ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos bem como do v. acórdão de fls. 99/100 e certidão de fl. 102. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.07.002217-9 - FRIBOI LTDA (ADV. PR016615 FRANCISCO DE ASSIS E SILVA) X CHEFE DO SERVICO DE INSPECAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos bem como do v. acórdão de fl. 146, 166, v. decisão de fls. 194/196 e certidão de fl. 199. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.07.011810-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA TURINI BERDUGO E PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X SINDICATO RURAL DA ALTA NOROESTE E OUTROS (ADV. SP023626 AGOSTINHO SARTIN)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 1302, DATADO DE 16/09/2008 - AUTOS COM TRÂMITE EM SEGREDO DE JUSTIÇA. DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 1279/1282, DATADO DE 27/08/2008 - AUTOS COM TRÂMITE EM SEGREDO DE JUSTIÇA.

2007.61.07.009625-5 - SOARES & SERISAVA SOARES LTDA - ME (ADV. SP169964 ELISANDRA GARCIA CARVALHO E ADV. SP168897 CAROLINA ANGÉLICA ALVES JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Deixo de receber a apelação do Autor, de fls. 225/235, face a sua intempestividade. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 222/223. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.07.006517-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD JOHN NEVILLE GEPP) X DELAMAR DE MORAES ANTUNES (ADV. SP076557 CARLOS ROBERTO BERGAMO)

Juntou-se às fls. 157/159 ofício nº 613/08 da 26ª Vara Cível Federal de São Paulo (feito nº 2008.61.00.019835-3) informando que foi designado o dia 26 de novembro de 2008, às 14:30 horas para oitiva das Testemunhas, e nos termos da Portaria nº 24-25/97 ficam as partes intimadas da designação.

Expediente N° 1888

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.07.008739-0 - DURVAL FANTI SAMPAIO (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)
Aceito a conclusão nesta data. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 05 de novembro de 2008, às 14:00 horas. Com fundamento no art. 342 do CPC, determino o comparecimento pessoal do autor na audiência designada para seu depoimento, devendo ser pessoalmente intimado a comparecer, inclusive constando do mandado as advertências do art. 343 e parágrafos do mesmo diploma legal. Desnecessária a expedição de mandado para intimação das testemunhas arroladas pelo autor na inicial, ante a assertiva do advogado de que as mesmas comparecerão independentemente de intimação (fl. 91). Proceda a Secretaria às devidas intimações. Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.07.007219-0 - ELIA PERES RISSI (ADV. SP201965 MARCELO IGRECIAS MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão. Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Converto o procedimento do feito para o rito Sumário, com fulcro no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe. Em razão da impossibilidade de haver conciliação com o INSS, designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 11 de dezembro de 2008, às 14:00 horas. Cite-se o INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar-lhe as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Intime-se, ainda, a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo da parte autora, histórico de crédito e CNIS. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho. Com fundamento no art. 342 do CPC, determino o comparecimento pessoal da autora na audiência designada para seu depoimento, devendo ser pessoalmente intimada a comparecer, inclusive constando do mandado as advertências do art. 343 e parágrafos do mesmo diploma legal. Expeça-se mandado para intimação das testemunhas arroladas pela autora na inicial. Ressalto que na audiência deverá a autora apresentar a CTPS do de cujus, no original. Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.07.008496-8 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP E OUTRO (ADV. SP190621 DANIELA ANTONELLO COVOLO E ADV. SP054806 ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) X JUIZO DA 2 VARA

Designo audiência para oitiva da testemunha arrolada pelo autor para o dia 04 de novembro de 2008, às 14:00 horas. Proceda a Secretaria as devidas intimações. Comunique-se ao D. Juízo Deprecante.

2008.61.07.008632-1 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SOCORRO - SP E OUTRO (ADV. SP151205 EGNALDO LAZARO DE MORAES E ADV. SP152365 ROSANA RUBIN DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) X JUIZO DA 2 VARA

Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas para o dia 22 de outubro de 2008, às 14:30 horas. Proceda a Secretaria as devidas intimações. Comunique-se ao D. Juízo Deprecante.

2008.61.07.009025-7 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA - SP E OUTRO (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) X JUIZO DA 2 VARA

Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas pelo autor para o dia 29 de outubro de 2008, às 14:30 horas. Proceda a Secretaria as devidas intimações. Comunique-se ao D. Juízo Deprecante.

Expediente Nº 1889

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.07.006544-2 - JOAO NOGUEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP127755 LUCIANO BATISTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA)

Certifico que nos termos do despacho de fl. 239, os autos encontram-se com vista à parte autora para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, haja vista juntada de cálculos de liquidação do INSS.

2000.61.07.000649-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121796 CLAUDIO GUIMARAES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR) X LENI FATIMA SANCHES MENDONCA (ADV. SP055749 JOSE ROBERTO LOPES E PROCURAD SP168172 VANDOIL GOMES L JUNIOR)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Certifique a secretaria o trânsito em julgado. Prossiga-se nos atos de execução, conforme determinado no dispositivo da sentença e requerido às fls. 142. Intime-se a parte ré, ora devedora, para recolher o montante da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Decorrido o prazo supracitado, sem manifestação ou recolhimento do devedor, deverá ser expedido mandado de penhora, ocasião na qual o Sr. Oficial de Justiça Avaliador procederá à penhora de tantos bens, tão-somente até ser atingido o valor do débito atualizado, acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos termos do supracitado diploma legal. Efetivada a penhora, publique-se, dando-se ciência ao patrono da parte devedora da existência do auto de penhora e avaliação, nos termos do 1º do art. 475-J, que se reporta aos arts. 236 e 237 do CPC. Caso os executados não possuam representante legal nos autos, deverá o Sr. Oficial de Justiça Avaliador proceder à intimação pessoal dos executados acerca da efetivação da penhora e do prazo para oferecimento de impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J, parágrafo 1º, do CPC).

2004.61.07.009832-9 - OTAVIO APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP024984 LUIZ DOUGLAS BONIN E ADV.

SP169688 REINALDO NAVEGA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Manifestem-se as partes acerca do laudo no prazo sucessivo de 10 dias, sendo primeiro o autor e, depois, a ré. Após, voltem conclusos para fixação dos honorários definitivos do perito e deliberações para seu levantamento. Int.

2005.61.07.002953-1 - PEDRO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar seu CPF junto a Receita Federal, comunicando a este Juízo. Após, prossiga-se nos termos da sentença de fls. 98/99. Intime-se.

2005.61.07.004615-2 - JOSE RUBENS MARQUES (ADV. SP069545 LUCAS BARBOSA DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fl. 82: defiro. Oficie-se ao INSS solicitando informações acerca de eventual existência de benefício de pensão por morte do autor e o nome e endereço do beneficiário. Com a resposta, abra-se vista ao patrono do autor, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para as seguintes providências: a) regularizar o instrumento de mandato nos termos do art. 682, II, do Código Civil; b) promover a habilitação dos herdeiros, nos termos do art. 1.055 e seguintes, do CPC; c) manifestar seu efetivo interesse no prosseguimento do feito. Após, dê-se vista ao réu para manifestação em 10 (dez) dias. Int. RESPOSTA DE OFICIO NOS AUTOS, VISTA A PARTE AUTORA NOS TERMOS ACIMA.

2006.61.07.000245-1 - MASSAMI SATO (ADV. SP198740 FABIANO GUSMÃO PLACCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Tendo em vista que a ré CEF apresentou espontaneamente os cálculos de liquidação, efetuando os depósitos de fls. 145/146 e 156/157, manifeste-se a parte autora em 10 dias, quanto à concordância e satisfação de seu crédito. Int.

2006.61.07.002140-8 - JULIO HONORIO ALVES FILHO (ADV. SP197621 CARLOS ALCEBIADES ARTIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Tendo em vista que a ré CEF apresentou espontaneamente os cálculos de liquidação, efetuando os depósitos de fls. 76 e 77, manifeste-se a parte autora em 10 dias, quanto à concordância e satisfação de seu crédito. Int.

2006.61.07.005672-1 - CARLOS ALCEBIADES ARTIOLI (ADV. SP200357 LUÍS HENRIQUE NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Tendo em vista que a ré CEF apresentou espontaneamente os cálculos de liquidação, efetuando os depósitos de fls. 78 e 79, manifeste-se a parte autora em 10 dias, quanto à concordância e satisfação de seu crédito. Int.

2007.61.07.006212-9 - AUGUSTO RODRIGUES COSTA (ADV. SP069730 NEUSA APARECIDA RODRIGUES FORNAZARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 17, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.07.008493-2 - ABDIAS PEREIRA DE BARROS (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o disposto no artigo 253, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.280, de 16/02/2006, determino a remessa do presente feito ao SEDI, para redistribuição ao Juizado Especial Federal de Andradina, por dependência ao processo nº 2006.63.16.003628-4, face à r. sentença (cópia juntada aos autos às fls. 40/41) e do Termo de Prevenção Global de fl. 25/26. Intime-se.

2008.61.07.009255-2 - FERNANDA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o disposto no artigo 253, inciso II, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.280, de 16/02/2006, determino a remessa do presente feito ao SEDI, para redistribuição à Primeira Vara Federal desta Subseção, por dependência ao processo nº 2006.61.07.002560-8, face à r. sentença (extrato processual juntado aos autos à fl. 109) e do Termo de Prevenção Global de fl. 107. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.07.013198-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0800044-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA) X ADELIA ROSA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP065698 HELENA FURTADO DUARTE E ADV. SP063495 JOSE CLAUDIO HILARIO)

Em 18/08/2008 os autos foram recebidos em secretaria com os cálculos do senhor contador judicial, de fls. 89/92, encontrando-se com vista aberta para manifestação no prazo sucessivo de 10 dias, sendo primeiro ao embargante e após aos embargados. AUTOS COM MANIFESTACAO DO EMBARGANTE, VISTA AO EMBARGADO.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO

Juiz Federal

Bela. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2673

ACAO PENAL

2001.61.08.005266-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X MAGALY CORTADA FIORI (ADV. SP055166 NILTON SANTIAGO) X CARLOS ALBERTO VILLACA DE SOUZA BARROS (ADV. SP183800 ALEXANDRE SANTIAGO COMEGNO)

Vistos. Para inquirição das testemunhas arroladas na defesa prévia apresentada por Magali Cortada Fiori às fls. 343/358 residentes nesta 8ª Subseção da Justiça Federal de São Paulo, designo o dia 02/10/2008, às 14 h., devendo ser providenciada a necessária expedição de precatória, com prazo de sessenta dias, para oitiva das demais testemunhas arroladas na mesma peça. Fica consignado que as demais provas requeridas nas defesas prévias serão apreciadas em momento oportuno, como preconizado pelo art. 402 do CPP com a redação dada pela Lei nº 11.719/2008. Dê-se ciência.

Expediente Nº 2674

MONITORIA

2003.61.08.010698-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CELSO BATISTA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP102730 SOLANGE DINIZ SANTANA)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, e no art. 1.102c, 3º, ambos do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os embargos ofertados por CELSO BATISTA DE ARAUJO e DENISE DE FATIMA BOMEISEL, determinando a exclusão dos valores cobrados na ação monitoria a título de comissão de permanência. A autora deverá, no momento oportuno, apresentar cálculo atualizado de seu crédito, com a exclusão dos valores referentes à comissão de permanência. Em face da sucumbência recíproca, as partes ratearão as custas e arcarão com os honorários dos respectivos patronos. P.R.I.

2003.61.08.012886-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X HERMES TOLEDO RIBAS JUNIOR

Ante o noticiado às fls. 93/94, declaro extinto, sem resolução do mérito, a presente execução movida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de HERMES TOLEDO RIBAS JUNIOR, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, deferindo o desentranhamento dos documentos trazidos com a inicial mediante a oferta de cópias autenticadas, exceto a procuração. Custas, na forma da lei. P.R.I. Decorrido o prazo para oferta de recurso, baixem os autos ao arquivo, anotando-se na distribuição.

2004.61.08.006645-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X FERREIRA BRANDO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP169931 FRANCILIANO BACCAR)

Vistos. Acolho a manifestação de fls. 168/169 em que noticia a realização de acordo entre a autora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e FERREIRA BRANDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. E OUTRO e EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.010333-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA

GERALDO) X LUIZ CARLOS PUATO (ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO)

Vistos etc.Tendo sido intimada (f. 79) para regularizar a instrução da petição inicial, agregando a ela documentos indispensáveis para a propositura da ação, a autora manteve-se inerte.Diante do exposto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, 283 e 284 do Código de Processo Civil.Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em cinco por cento do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Custas como de lei. Após o trânsito em julgado, ao Sedi para baixa na distribuição.P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.046938-2 - OSNY MACHADO NEVES E OUTROS (PROCURAD FABIANO SCHWARTZMANN FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 418/419:- Na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o sucumbente (parte autora) para, em quinze dias, efetuar o pagamento da verba definida no título judicial.Caso o sucumbente permaneça inerte, intime-se o credor para requerer o quê de direito.

1999.61.08.006372-7 - INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se ofício a Caixa Econômica Federal, solicitando a conversão do valor depositado à fl. 327 em renda da União. Remetam-se os autos ao SEDI, para alteração do pólo passivo, no qual deverá figurar a União Federal. Transitada em julgada, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.08.000204-4 - ALFEU ANDREOTTI E OUTROS (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP091682 ROBERTO SEITI TAMAMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

VISTO EM INSPEÇÃOManifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca dos cálculos, extratos e termos de adesão/transação apresentados pela Caixa Econômica Federal, bem como os respectivos créditos em conta(s) vinculada(s) e, ainda, sobre a antecipação do depósito de honorários, se for o caso. No silêncio, ou em caso de impugnação genérica, venham-me para extinção da execução.

2000.61.08.000855-1 - MARCILIO NATAL PELEGRINO E OUTROS (ADV. SP091682 ROBERTO SEITI TAMAMATI E ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP142583 LUCIANE CRISTINA ALVES SANTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2000.61.08.006652-6 - EDEVALDO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP047377 MARIO IZEPPE E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Em cinco dias requeira(m) o quê de direito. No silêncio, ao arquivo.

2003.61.08.010245-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X GUINNESS OF BRAZIL ASSOCIADOS LTDA

No prazo de cinco dias, manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr. meirinho (fl.105 verso).Nada sendo requerido, remeta-se este feito ao arquivo de forma sobrestada.

2007.61.08.007075-5 - ARLINDO LUIZ DE MATTOS (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o sucumbente para, em quinze dias, efetuar o pagamento da verba definida no demonstrativo de débito. Com o fim do prazo acima lançado e, caso o sucumbente permaneça inerte, manifeste-se o credor, requerendo o quê de direito.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.08.000868-5 - ELIZABETE DO PRADO (ADV. SP151740B BENEDITO MURCA PIRES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o presente pedido formulado por ELIZABETE DO PRADO em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, autorizando o levantamento dos valores depositados em seu favor em conta vinculada ao FGTS. Arcará a requerida com as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.08.009463-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.008206-2) CEBRAC - INFORMATICA DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA - ME (ADV. SP075979 MARILURDES CREMASCO DE QUADROS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP168687 MARIANA PENALVA DA SILVA FELÍCIO)

Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos à execução, com base no art. 269, inciso II, c.c. os arts. 214, 2º e 215, todos do Código de Processo Civil, para decretar nulos todos os atos realizados a partir da citação de fl. 44vº dos autos n.º 2005.61.08.008206-2. Fica a embargada condenada ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, que fixo em dez por cento do valor atribuído à causa. P.R.I.O.

2008.61.08.000359-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004820-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP169640 ANTONIO ZAITUN JUNIOR) X ELOI PINTO DE MELO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO E ADV. SP130996 PEDRO FERNANDES CARDOSO)

Pelo exposto, julgo procedentes os presentes embargos, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, condenando os embargados no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao embargado. Traslade-se cópia desta para os autos principais, devendo a execução prosseguir para satisfação da quantia de R\$ 160.374,18 (cento e sessenta mil, trezentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos), de acordo com a planilha juntada às fls. 34/37 dos presentes autos. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.003825-6 - A M C TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil (falta de interesse processual por inadequação da via eleita). Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo, pois não está sujeito ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.08.004672-1 - ADRIANA PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP133319 ROGERIO JOSE CAZORLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente mandado de segurança impetrado por ADRIANA PIRES DE OLIVEIRA contra ato do ILMO DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU, denegando a segurança. Custas, pela impetrante. Indevidos honorários advocatícios (Súmulas 105/STJ e 512/STF). P.R.I.O.

2008.61.08.005284-8 - SANDRA MARA RAMOS (ADV. SP144860 ROLF GUERREIRO LAURIS) X GERENTE DA FILIAL DE ADMINISTRACAO DE FGTS DA CEF EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo em que figuram como partes SANDRA MARA RAMOS e GERENTE DA FILIAL DE ADMINISTRAÇÃO DO FGTS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM BAURU. Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas, na forma da lei. P.R.I.O. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para oferta de recurso, baixem os autos ao arquivo com as cautelas de estilo.

2008.61.08.005745-7 - REBRAM REVENDEDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o aditamento de fls. 59/60. Em razão da especificidade da questão posta, em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Lei Fundamental, certo de que o interesse público deve prevalecer sobre o interesse particular, tenho como imprescindível na espécie a oitiva da autoridade impetrada para a análise do pedido de liminar. (...) Pelo exposto, reservo-me a proceder ao exame da postulada liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada com urgência. Prestadas as informações, ou decorrido o prazo para tanto, venham-me os autos conclusos. Dê-se ciência

2008.61.08.006259-3 - RAPIDO SERRA DOURADA LTDA (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP157788 GUSTAVO DALRI CALEFFI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, não estando patenteada manifesta ilegalidade ou abusividade, e por não divisar os contornos da aparência do bom direito da pretensão deduzida, indefiro a liminar. Dê-se ciência. Em seguida, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, voltem-me conclusos para sentença.

JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.08.000835-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.010270-3) CLAUDINEI GERALDO (ADV. SP091697 MIGUEL APARECIDO STANCARI) X PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O autor foi intimado no feito para, no prazo de dez dias, sob pena de extinção, emendar a inicial esclarecendo a utilidade e a necessidade do desenvolvimento do presente pedido, e arrolar eventuais testemunhas que pretende serem inquiridas (fl. 10), mantendo-se inerte. Diante do exposto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III c/c artigo 284, único, ambos do Código de Processo Civil. Custas, como de lei. Após o trânsito em julgado, ao Sedi para baixa na distribuição. P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

95.1303610-3 - S/A DIESEL ELETRICA COMERCIAL SADIELGO E OUTROS (ADV. SP069918 JESUS GILBERTO MARQUESINI E ADV. SP168136 EMILIANE PINOTTI CARRARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Diante do noticiado pagamento do débito pela executada S/A Díesel Elétrica Comercial Sadielgo (fl. 380) já convertido o valor em renda em prol da União (fl. 396), e pela executada Comércio e Representações Tabbal Ltda (fl. 461), JULGO EXTINTA a presente ação, em relação a elas, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao gerente da CEF conforme requerido às fl. 470. Custas, na forma da lei. Abra-se vista à União para se manifestar no tocante à litisconsorte Jussara Indústria e Comércio Ltda, em relação à qual prosseguirá a execução. P.R.I.

2007.61.08.010893-0 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Acolhendo manifestação do exequente, de f. 99, atenta ao disposto no artigo 20, 2º, da Lei n. 10.522/2002, com a redação dada pela Lei n. 11.033/2004, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, III, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.011594-5 - HUGO EVANDRO SILVEIRA (ADV. SP113473 RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo sido intimado para prosseguimento do processo (fl. 59 - verso), o requerente manteve-se inerte. Diante do exposto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o requerente ao pagamento de honorários advocatícios em razão de a requerida não haver sido citada. Custas como de lei. Após o trânsito em julgado, ao Sedi para baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.08.011653-6 - ROBERTO CARLOS BUENO DE MORAES (ADV. SP105273 JOAO CARLOS COIASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, I, c/c o art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista que não completada a relação processual. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, restando, contudo, suspensa a cobrança nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2ª VARA DE BAURU

DR HERALDO GARCIA VITTA
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4934

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1302955-5 - PAULO CONSOLMANO (ADV. SP179093 RENATO SILVA GODOY E ADV. SP134547 CARLA MAGALDI E ADV. SP043520 CLAUDIO PEREIRA DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

95.1300955-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300129-6) COMERCIAL MARTINS DE VEICULOS LTDA (ADV. SP069918 JESUS GILBERTO MARQUESINI E ADV. SP116939 ANA LUCIA GOBETE SWENSON E ADV. SP139957 ELISANGELA REGINA BUCUVIC) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Intime-se a parte autora para que requeira o quê de direito, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo.

95.1301015-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300175-0) CIRURGICA MOREIRA LTDA (ADV. SP069918 JESUS GILBERTO MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074363 VALERIA DALVA DE AGOSTINHO)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

95.1301438-0 - JOSE ARNALDO PETAZONI E OUTROS (ADV. SP032026 FLAVIO HENRIQUE ZANLOCHI E ADV. SP084278 CELSO EVANGELISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES)

Com razão a Caixa Econômica Federal, fls. 357/358. A súmula vinculante 01 do STF, que trata da matéria é clara: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar nº 110/2001. Assim, homologo o(s) acordo(s) celebrado(s) entre a Caixa Econômica Federal e a parte autora, sendo indevidos honorários advocatícios no presente caso. Fls. 352/353: Providencie o exequente Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, as cópias necessárias para instrução das precatórias e mandados para intimação dos executados, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

95.1301645-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300415-5) ALOISIO ALVES DA SILVA (ADV. SP036942 ELVIRA MATURANA SANTINHO E ADV. SP011924 DAHERCILIO ABRACOS DE C. SANTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

95.1303759-2 - CANDIDA SUER (ADV. SP041122 SUELI APARECIDA ZANARDE NEGRAO E ADV. SP041622 MAURO ALBERTO NEGRAO) X DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERACAO PARANAPANEMA S A (DUKE) (ADV. SP097143 FRANCISCO CARLOS ARANDA E ADV. SP088210 FLAVIO LEMOS BELLIBONI E ADV. SP112221 BEATRIZ MESQUITA DE ARRUDA CAMARGO KESTENER) X PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU E OUTRO (PROCURAD MARCOS ROGERIO VENANZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente o Sr. Pedro Cristiano Trobetta (fls. 348/349) para dar o regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Cumprido o acima determinado, tornem conclusos para sentença. Publique-se para ciência do patrono do Sr. Pedro Cristiano Trobetta.

95.1306187-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1302980-8) CHRISTIANINI INDUSTRIA DE MAQUINAS PARA CALCADOS LTDA-ME (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP204669 VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

96.1300634-6 - MAGAZINE DOS ESPORTES LTDA - ME (ADV. SP187951 CÍNTIA MACHADO GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

96.1301954-5 - JOSE VITORIANO DA CRUZ (ADV. SP119690 EDVAR FERES JUNIOR E ADV. SP134562 GILMAR CORREA LEMES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133393 SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

96.1302071-3 - BAURU PAINEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074363 VALERIA DALVA DE AGOSTINHO)

Remetam-se os autos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para manifestação, conforme requerido pelo INSS, fl. 229. Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

96.1302284-8 - LUCIUS FLAVIUS DE PULPA MELLO (ADV. SP039940 EMILIO LUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ EDUARDO DOS SANTOS)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

96.1303396-3 - JOSE ARIAS CARRION (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP142583 LUCIANE CRISTINA ALVES SANTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP234567 DANIELA JOAQUIM BERGAMO)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

96.1303467-6 - MARIA BIRELO ALVES (ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA E ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

96.1303559-1 - ALECIO LENHARO (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP165789 ROBERTO EDGAR OSIRO)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

97.1300452-3 - ADRIANO DA SILVA MACHADO (ADV. SP221204 GILBERTO ANDRADE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

97.1301022-1 - ANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO E ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a extração de carta de sentença, ficando a cargo da autora a extração de cópias para a formação dos autos. A carta de sentença deverá ser distribuída por dependência aos autos 971301022-1. Consigne-se que os presentes autos deverão ser encaminhados ao TRF após a correta formação da carta de sentença. Formada a carta de sentença, deverá ser dada vista da mesma à CEF, para que apresente, no prazo de 30 dias, os cálculos da parte incontroversa, nos termos do julgado. Com a apresentação dos valores pela CEF, intime-se a parte autora a informar se com eles concorda, em 30 dias, porém, não concordando, deverá apresentar os seus cálculos dentro do mesmo prazo. Havendo divergência entre os valores apresentados pela parte autora e ré, à Contadoria, para que aponte os corretos. Acaso a parte autora concorde com os cálculos da CEF, deverá a Secretaria providenciar a expedição do necessário. Traslade-se cópia do presente despacho para os autos da carta de sentença.

97.1303283-7 - ANTONIO DE CAMPOS FRAGA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP117114 YEDA COSTA FERNANDES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KANAFU YAMASHITA)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

97.1304318-9 - CLIO CAMARGO PACHECO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP069007 ELISABETE MARTINEZ UBEDA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA DALVA DE AGOSTINHO)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

97.1307488-2 - ANTONIO ALBERTO DE CARVALHO FRIZEIRA E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP134870 ANTONIO DONISETI PARREIRA LOVO)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

97.1307533-1 - DALVA LAVAISIERE CORREA DE MELO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KANAFU YAMASHITA)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

98.1300204-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300556-9) FUSAE MORIGUCHI (ADV. SP036942 ELVIRA MATURANA SANTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP149768 CARLOS RIVABEN ALBERS)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

98.1301657-4 - EDIVALDO ALVES PEREIRA (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP091638 ARTHUR MONTEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

98.1302924-2 - ANTONIO CARLOS DEMARCHI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Em atenção a entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da SÚMULA VINCULANTE 01: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar 110/2001., assim, indefiro o pleito de fls. 267/268, haja vista a homologação de fls. 199 pelo E. TRF da 3ª Região. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

1999.61.08.002558-1 - MUNICIPIO DE PARDINHO (ADV. SP027086 WANER PACCOLA E ADV. SP079885 JEFFERSON PACCOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLEBER SANFELICE OTERO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da Terceira Região. Nada sendo requerido em 30 dias, ao arquivo.

1999.61.08.007813-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1307268-5) AMAZILIO CONCEICAO NAITZEL E OUTROS (ADV. SP032947 JAIRO ASSIS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 191/196: Em atenção a entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da SÚMULA VINCULANTE 01: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar 110/2001., homologo o(s) acordo(s) celebrado(s) entre a Caixa Econômica Federal e o autor Israel Afonso Alves. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2000.61.08.006606-0 - BIANCO ANTONIO CAPANNACCI (ADV. SP081448 VENICIO AUGUSTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Com a juntada do procedimento administrativo de concessão do benefício do autor, cumpra-se f. 205, último parágrafo, dando-se vista dos autos às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, sucessivamente, a começar pelo autor.

2001.61.08.001876-7 - ANTONIO APARECIDO PEDRO LONGO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Com razão a Caixa Econômica Federal, fls. 151/152. A súmula vinculante 01 do STF, que trata da matéria é clara: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar nº 110/2001. Daí, conclui-se, serem indevidos honorários advocatícios no presente caso. Intimem-se, após remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe.

2002.61.08.001917-0 - CORCRIL JATEAMENTO E PINTURAS S/C LTDA (ADV. SP112617 SHINDY TERAOKA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora dos documentos de fls. 116/126. Após, à conclusão.

2003.61.08.008716-6 - AURELINA MARIA DA SILVA GARCIA (ADV. SP092534 VERA RITA DOS SANTOS E ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

2003.61.08.010870-4 - NILCO NAVAS (ADV. SP145018 MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA E ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. RJ103946 SIMONE MACIEL SAQUETO)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

2003.61.08.011554-0 - AURORA PICCOLI (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP169640 ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

2003.61.08.011641-5 - ADEMIR GOMES DO PINHO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO E ADV. SP107094 SANDRA APARECIDA CHIODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

2003.61.08.011642-7 - VALENTIM FIGUEIREDO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO E ADV. SP107094 SANDRA APARECIDA CHIODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. RJ103946 SIMONE MACIEL SAQUETO)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

2003.61.08.011643-9 - PEDRO CARNEIRO DE MOURA (ADV. SP164930 HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO E ADV. SP205294 JOÃO PÓPOLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165789 ROBERTO EDGAR OSIRO)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

2003.61.08.011665-8 - JOSE ZACARIAS (ADV. SP107094 SANDRA APARECIDA CHIODI E ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

2005.61.08.003618-0 - VERA LUCIA CARA (JANDIRA ESCORCE LAVRAS CARA) (ADV. SP066426 ANTONIO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em prestígio à celeridade processual, determino, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio como perito médico judicial a Dra. Eliana Molinari de Carvalho Leitão, médica do trabalho, com consultório na Rua Henrique Savi, nº 9-15, Vila Universitária, CEP 17012-205, telefones (14) 3234-5733/3234-2879. Após a vinda dos quesitos, ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar o exame, informando-lhe que, em face do deferimento da gratuidade da Justiça à parte autora, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, e respectiva Tabela II do Anexo I, ambas expedidas pelo Conselho da Justiça Federal. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421),

que se iniciará a partir da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que, juntamente com o horário, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, além do endereço do local em que será realizado o exame, para possibilitar a intimação do autor, a fim de que compareça, e também para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A do Código de Processo Civil. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Sem prejuízo da perícia ora determinada por este Juízo, especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.08.009752-1 - JOSE CARLOS DA PAZ (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do descredenciamento do Dr. Aigiro Kamada como perito do juízo, nomeio em substituição o Dr. Rogério Bradbury Novaes, com consultório na Avenida Nações Unidas, nº 17-17, sala 112, 1º andar, telefone (14) 3016-7600, Bauru-SP, o qual deverá ser intimado da presente nomeação e da decisão de fls. 134. Int.-se.

2005.61.08.009778-8 - IRACI RODRIGUES CAVALCANTI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedentes os pedidos e extinto o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Relativamente aos honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajmgarten, com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, arbitro a sua remuneração no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, em virtude do benefício relativo à Assistência Judiciária Gratuita, deferido à autora. Por último, tendo havido sucumbência, condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil), e aos honorários do perito judicial nomeado nos autos, no importe acima fixado - artigo 20, do Código de Processo Civil c/c artigo 11, da Lei 1.060/50 e artigo 6º, da Resolução 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, subordinando sua cobrança à prova de que esta perdeu a condição de necessitada. Custas na forma da lei. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.

2005.61.11.000824-7 - AREIAS SALIONI LTDA E FILIAIS (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP155640 JOSÉ HENRIQUE DONISETE GARCIA DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora dos documentos de fls. 398/401. Aguarde-se a decisão da Superior Instância acerca do Conflito Negativo de Competência (fls. 323/333), sobrestando o feito em secretaria. Intimem-se.

2006.61.08.002604-0 - MANOEL JOSE DA COSTA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedentes os pedidos e extinto o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Relativamente aos honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajmgarten, com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, arbitro a sua remuneração no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, em virtude do benefício relativo à Assistência Judiciária Gratuita, deferido ao autor. Por último, tendo havido sucumbência, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil), e aos honorários do perito judicial nomeado nos autos, no importe acima fixado - artigo 20, do Código de Processo Civil c/c artigo 11, da Lei 1.060/50 e artigo 6º, da Resolução 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, subordinando sua cobrança à prova de que este perdeu a condição de necessitado. Custas na forma da lei. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.

2006.61.08.006126-9 - MARIO PAULO MARQUES (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca das alegações do INSS às fls. 108/110. Após, à imediata conclusão.

2006.61.08.010513-3 - MARIA FELIPE DE SOUZA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. RJ103946 SIMONE MACIEL SAQUETO)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

2006.61.08.010820-1 - CLEONICE SOARES ESIDERIO (ADV. SP244848 SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido e extinto o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Relativamente aos honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajngarten, com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, arbitro a sua remuneração no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, em virtude do benefício relativo à Assistência Judiciária Gratuita, deferido à autora. Por último, tendo havido sucumbência, condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil), e aos honorários do perito judicial nomeado nos autos, no importe acima fixado - artigo 20, do Código de Processo Civil c/c artigo 11, da Lei 1.060/50 e artigo 6º, da Resolução 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, subordinando sua cobrança à prova de que esta perdeu a condição de necessitada. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.08.011344-0 - PEDRO DE MELO (ADV. SP100967 SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO E ADV. SP208607 ALESSA PAGAN VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão retro, nomeio em substituição ao Dr. Helder Fernandes Aguiar o Dr. Domingos Lamônica Neto, com consultório na Rua Rio Branco, nº 27-27, telefone (14)3104-2727, o qual deverá ser intimado da presente nomeação e da decisão de fls. 328/331. Int.-se.

2006.61.08.011757-3 - MARTA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP232267 NELSON MARTELOZO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido e extinto o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Relativamente aos honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajngarten, com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, arbitro a sua remuneração no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, em virtude do benefício relativo à Assistência Judiciária Gratuita, deferido à autora. Por último, tendo havido sucumbência, condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil), e aos honorários do perito judicial nomeado nos autos, no importe acima fixado - artigo 20, do Código de Processo Civil c/c artigo 11, da Lei 1.060/50 e artigo 6º, da Resolução 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, subordinando sua cobrança à prova de que esta perdeu a condição de necessitada. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.08.012204-0 - MARCOS DONIZETE RICORDI (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido e extinto o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Relativamente aos honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajngarten, com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, arbitro a sua remuneração no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, em virtude do benefício relativo à Assistência Judiciária Gratuita, deferido ao autor. Por último, tendo havido sucumbência, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil), e aos honorários do perito judicial nomeado nos autos, no importe acima fixado - artigo 20, do Código de Processo Civil c/c artigo 11, da Lei 1.060/50 e artigo 6º, da Resolução 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, subordinando sua cobrança à prova de que este perdeu a condição de necessitado. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.08.012325-1 - JOAO SILVA (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca das alegações do INSS às fls. 181/193. Após, à imediata conclusão.

2006.61.08.012588-0 - JOSE FRANCISCO VIANA (ADV. SP138544 JULIO VINICIUS AUAD PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Em atenção a entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da SÚMULA VINCULANTE 01: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar 110/2001., homologo o(s) acordo(s) celebrado(s) entre a Caixa Econômica Federal e a parte autora. Fls. 76/78: Ciência ao autor. Após, arquivem-se os autos, com baixa definitiva. Int.

2008.61.08.005764-0 - JOAO BATISTA XAVIER OLIVEIRA (ADV. SP213241 LILIANE RAQUEL VIGARANI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a prevenção apontada às folhas 30.Após, retornem os autos conclusos.

2008.61.08.006221-0 - LOURDES MANHANI DE OLIVEIRA (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da gratuidade da Justiça.Defiro a prioridade na tramitação, em virtude da idade da autora.Em face do princípio da celeridade processual, ante o caráter alimentar da questão posta nestes autos, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial sócio-econômica.Oficie-se ao Setor de Assistência Social da Prefeitura do Município de Bauru, solicitando-se a elaboração de sociograma do núcleo familiar da parte autora, remetendo-se, para tanto, cópia da petição inicial e dos quesitos das partes, caso apresentados.PA 1,10 Cite-se com o INSS, intimando-se, no mesmo ato, do presente despacho.Publique-se na imprensa oficial.

2008.61.08.006250-7 - MARIA LUCIA LEITE DA SILVA (ADV. SP021350 ODENEY KLEFENS E ADV. SP148366 MARCELO FREDERICO KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a prevenção apontada às folhas 17.Após, retornem os autos conclusos.

2008.61.08.006437-1 - SILVIO ANTONIO (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da gratuidade da Justiça.Defiro a prioridade na tramitação, em virtude da idade da parte autora.Em face do princípio da celeridade processual, ante o caráter alimentar da questão posta nestes autos, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial sócio-econômica.Oficie-se ao Setor de Assistência Social da Prefeitura do Município de Bauru, solicitando-se a elaboração de sociograma do núcleo familiar da parte autora, remetendo-se, para tanto, cópia da petição inicial e dos quesitos das partes, caso apresentados.Cite-se com o INSS, intimando-se, no mesmo ato, do presente despacho.Publique-se na imprensa oficial.

2008.61.08.006438-3 - JUDITH LEMES DA ROCHA (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a Assistência Judiciária Gratuita.Defiro o pedido de celeridade na tramitação do feito.Anote-se na capa do processo que se trata de autor idoso.Em face do princípio da celeridade processual, ante o caráter alimentar da questão posta nestes autos, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica, facultando à parte-autora a apresentação de quesitos, acaso ainda não apresentados, e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 dias (art. 421, 1.º, incisos I e II, CPC).Cite-se o INSS, para responder, no prazo de 60 dias, bem como intime-o para, querendo, junto com sua resposta, apresentar quesitos e indicar assistente técnico.A perícia médica na parte-autora deverá ser realizada somente após o transcurso do prazo para resposta do INSS.Nomeio perito o médico Dr. Rogério Bradbury Novaes, CRM 42.338, RG 7.547.207, Avenida Nações Unidas,17-17, sala 112,1º andar, fone (14)3016-7600.O perito deverá ser intimado:1) da nomeação; 2) de que, em virtude do deferimento da gratuidade da Justiça à parte-autora, os honorários ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 558 do Conselho da Justiça Federal;3) para agendar dia, horário e local da perícia, que deverão ser informados ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação das partes (art. 431-A, CPC).4) de que o laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, contados da data da realização do exame;Após, intime-se, por meio de Oficial de Justiça, servindo este de mandado, se todas as partes forem da terra, ou pelo correio, se de fora, a parte-autora, seu advogado e o INSS acerca da perícia agendada, devendo o Oficial alertar a parte-autora de que deverá apresentar ao médico perito documento de identificação, tais como RG, CPF, Carteira Profissional, exames, laudos, ou seja, toda documentação pertinente a sua enfermidade.Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pela autora.

2008.61.08.006621-5 - VERGINIA TORNERO PRIETO (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da gratuidade da Justiça.Defiro a prioridade na tramitação, em virtude da idade da autora.Em face do princípio da celeridade processual, ante o caráter alimentar da questão posta nestes autos, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial sócio-econômica.Oficie-se ao Setor de Assistência Social da Prefeitura do Município de Bauru, solicitando-se a elaboração de sociograma do núcleo familiar da parte autora, remetendo-se, para tanto, cópia da petição inicial e dos quesitos das partes, caso apresentados.PA 1,10 Cite-se com o INSS, intimando-se, no mesmo ato, do presente despacho.Publique-se na imprensa oficial.

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.1305299-0 - ANTONIA APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de

outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

96.1303561-3 - MARGARIDA LUIZA MANTOVANI (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD EMERSON RICARDO ROSSETTO E ADV. SP074363 VALERIA DALVA DE AGOSTINHO E ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)
Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.08.006600-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI E ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA) X REYNALDO MARTINEZ

Manifeste-se a exequente em prosseguimento, especialmente sobre a certidão de f. 68.Int.

Expediente Nº 4969

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.08.003712-1 - JOSE INACIO MARTINS (ADV. SP091282 SILVIA LUCIA OLIVEIRA E ADV. SP105273 JOAO CARLOS COIASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que desejam demonstrar, sob pena de indeferimento.Int.

1999.61.08.007949-8 - LEILA CAMPOS PADOVESE (ADV. SP100967 SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA E PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

A análise das questões preliminares confunde-se com o mérito, sendo apreciadas por ocasião da prolação de sentença.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2002.61.08.003568-0 - GILBERTO BONDESAM (ADV. SP056402 DARCY BERNARDI JUNIOR E ADV. SP021401 DARCY BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP205671 KARLA FELIPE DO AMARAL)

(...) Com a juntada do documento, ciência às partes. Após, venham os autos à conclusão.

2002.61.08.007883-5 - SEBASTIAO RODRIGUES (ADV. SP255566 THAIS PAROLO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a inquirição de testemunhas, depoimento pessoal do autor e juntada de documentos.Intimem-se as partes para que apresentem rol de testemunhas, no prazo de 15 (quinze) dias. A audiência será designada oportunamente.Int.

2003.61.08.007735-5 - CARLOS ROBERTO DE MELLO (ADV. SP239577 RITA DE CASSIA VALENTIN SPATTI DADAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a inquirição de testemunhas e o depoimento pessoal do autor. Intimem-se as partes para que apresentem rol de testemunhas, no prazo de 15 (quinze) dias. A audiência será designada oportunamente. Int

2003.61.08.010036-5 - JOSE CUSTODIO NETO (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a realização de prova pericial para verificação do grau de insalubridade no ambiente de trabalho do autor. Quanto ao pedido de realização de prova oral, será oportunamente apreciado após a realização da perícia ambiental. Nomeio como perito judicial o Dr. José Alfredo Pualetto Pontes, Engenheiro de Segurança do Trabalho com escritório profissional na Rua Manoel Bento Cruz, n.º 8-56, Bauru/SP, CEP 17.015-172, Tel. (14) 3227-3486 ou (14)3234-5673, E-mail: Alfredo.blv@terra.com.br. Faculto às partes a nomeação de assistentes técnicos,no prazo de 5 dias, sendo que as partes já ofertaram quesitos às fls. 08 e 259/360 (art. 421, 1.º, incisos I e II, CPC). Intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento da gratuidade da Justiça à parte autora, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, e respectiva Tabela II do Anexo I, ambas expedidas pelo Conselho da Justiça Federal.Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), que se iniciará a partir da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização diligência, data esta que, juntamente com o horário, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A do Código de Processo Civil.Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Após, à conclusão. Int.

2004.61.08.008101-6 - OSVALDO TOBIAS DA ROCHA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO E ADV.

SP107094 SANDRA APARECIDA CHIODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes sobre o laudo pericial juntado às fls. 145/161.Fls. 162/164: Aguarde-se manifestação das partes sobre o laudo apresentado.Após, à conclusão.Int.

2004.61.08.009633-0 - PATRICIA GRAZIELA DE CARVALHO SANFELICE (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, determino a produção probatória pericial médica requerida pelo INSS, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II).Nomeio como perito médico judicial a Dra. Eliana Molinari de Carvalho Leitão, médica do trabalho, com consultório na Rua Henrique Savi, nº 9-15, Vila Universitária, CEP 17012-205, telefones (14) 3234-5733/3234-2879/3011-1460/9112-4335.Após a vinda dos quesitos, ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar o exame, informando-lhe que, em face do deferimento da gratuidade da Justiça à parte autora, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, e respectiva Tabela II do Anexo I, ambas expedidas pelo Conselho da Justiça Federal.Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), que se iniciará a partir da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que, juntamente com o horário, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, além do endereço do local em que será realizado o exame, para possibilitar a intimação do autor, a fim de que compareça, e também para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A do Código de Processo Civil.Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.08.003115-7 - JORGE GRANJA NETO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que desejam demonstrar, sob pena de indeferimento.Int.

2005.61.08.003122-4 - FRANCISCO APARECIDO HONORIO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que desejam demonstrar, sob pena de indeferimento.Int.

2005.61.08.003730-5 - LESTER FILLIPI DE MOURA LUPINO (ADV. SP239577 RITA DE CASSIA VALENTIN SPATTI DADAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em prestígio à celeridade processual, determino, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II).Nomeio como perito médico judicial a Dra. Eliana Molinari de Carvalho Leitão, médica do trabalho, com consultório na Rua Henrique Savi, nº 9-15, Vila Universitária, CEP 17012-205, telefones (14) 3234-5733/3234-2879/3011-1460/9112-4335.Após a vinda dos quesitos, ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar o exame, informando-lhe que, em face do deferimento da gratuidade da Justiça à parte autora, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, e respectiva Tabela II do Anexo I, ambas expedidas pelo Conselho da Justiça Federal.Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), que se iniciará a partir da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que, juntamente com o horário, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, além do endereço do local em que será realizado o exame, para possibilitar a intimação do autor, a fim de que compareça, e também para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A do Código de Processo Civil.Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.Sem prejuízo da perícia ora determinada por este Juízo, especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.08.004487-5 - JOSE ANTONIO TARTARO (ADV. SP055388 PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Defiro a devolução do prazo requerido pela parte autora a fls. 220.Fls. 249/252: Ciência ao autor sobre ofício de fls. 239/242.Por fim, especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, sob pena de indeferimento.Int.

2005.61.08.004664-1 - CIBELE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP139538 LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com

clareza os fatos que desejam demonstrar, sob pena de indeferimento.Int.

2005.61.08.004865-0 - ADAO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que desejam demonstrar, sob pena de indeferimento.Int.

2005.61.08.006982-3 - IRENE NARDO MARQUES (ADV. SP096316 CLAUDIA BERBERT CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A teor do disposto na Lei 10.741/03, indefiro a realização da perícia médica requerida e determino, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a realização de estudo social do núcleo familiar da autora, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de até 5 dias (art. 421, 1.º, incisos I e II, do CPC).Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, oficie-se ao Setor de Assistência Social da Prefeitura de Bauru-SP, solicitando-se a elaboração de estudo social do núcleo familiar da autora, remetendo-se, para tanto, cópia da petição inicial e dos quesitos das partes.Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre eles se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.Por fim, cumpridas todas as diligências, à imediata conclusão.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

2005.61.08.007430-2 - MARIA ANTONIA DE AMORIM (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que desejam demonstrar, sob pena de indeferimento.Int.

2005.61.08.007436-3 - JOSE ANTONIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que desejam demonstrar, sob pena de indeferimento.Int.

2005.61.08.009319-9 - EURIDES CAMARGO ROSENDO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em prestígio à celeridade processual, determino, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica. Tendo o INSS apresentado quesitos e assistentes técnicos, e a parte autora, quesitos, faculto a ela a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias.Nomeio perito o Dr. Aron Wajngarten, médico do trabalho e médico legista, com consultórios na Rua Geraldo Pereira de Barros, n.º 350, Centro, Lençóis Paulista/SP, CEP n.º 18.682-500, telefones (14) 263-0671 e (14) 264-4033, e em Bauru, na Rua Alberto Segalla n.º 1-75, Sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, CEP 17.012-634, telefone 3227-7296 (próximo ao Bauru Shopping).Após a vinda dos quesitos, ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar o exame, informando-lhe que, em face do deferimento da gratuidade da Justiça à parte autora, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, e respectiva Tabela II do Anexo I, ambas expedidas pelo Conselho da Justiça Federal.Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), que se iniciará a partir da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que, juntamente com o horário, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, além do endereço do local em que será realizado o exame, para possibilitar a intimação do autor, a fim de que compareça, e também para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A do Código de Processo Civil.Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.Sem prejuízo da perícia ora determinada por este Juízo, especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.08.009324-2 - SEBASTIAO FERNANDES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em prestígio à celeridade processual, determino, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica. Tendo o INSS apresentado quesitos e assistentes técnicos, e a parte autora, quesitos, faculto a ela a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias.Nomeio perito o Dr. Aron Wajngarten, médico do trabalho e médico legista, com consultórios na Rua Geraldo Pereira de Barros, n.º 350, Centro, Lençóis Paulista/SP, CEP n.º 18.682-500, telefones (14) 263-0671 e (14) 264-4033, e em Bauru, na Rua Alberto Segalla n.º 1-75, Sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, CEP 17.012-634, telefone 3227-7296 (próximo ao Bauru Shopping).Após a vinda dos quesitos, ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar o exame, informando-lhe que, em face do deferimento da gratuidade da Justiça à parte autora, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, e respectiva Tabela II do Anexo I, ambas expedidas pelo Conselho da Justiça Federal.Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), que se iniciará a partir da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que, juntamente com o horário, deverá ser informada ao Juízo com antecedência

mínima de 15 (quinze) dias, além do endereço do local em que será realizado o exame, para possibilitar a intimação do autor, a fim de que compareça, e também para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A do Código de Processo Civil. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Sem prejuízo da perícia ora determinada por este Juízo, especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.08.009326-6 - LHEONAI CAVALCANTE TENORIO DE SOUZA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em prestígio à celeridade processual, determino, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica. Tendo o INSS apresentado quesitos e assistentes técnicos, e a parte autora, quesitos, faculto a ela a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias. Nomeio perito o Dr. Aron Wajngarten, médico do trabalho e médico legista, com consultórios na Rua Geraldo Pereira de Barros, n.º 350, Centro, Lencóis Paulista/SP, CEP n.º 18.682-500, telefones (14) 263-0671 e (14) 264-4033, e em Bauru, na Rua Alberto Segalla n.º 1-75, Sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, CEP 17.012-634, telefone 3227-7296 (próximo ao Bauru Shopping). Após a vinda dos quesitos, ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar o exame, informando-lhe que, em face do deferimento da gratuidade da Justiça à parte autora, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, e respectiva Tabela II do Anexo I, ambas expedidas pelo Conselho da Justiça Federal. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), que se iniciará a partir da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que, juntamente com o horário, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, além do endereço do local em que será realizado o exame, para possibilitar a intimação do autor, a fim de que compareça, e também para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A do Código de Processo Civil. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Sem prejuízo da perícia ora determinada por este Juízo, especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.08.009354-0 - IDALINA HILARIO DO PRADO RODRIGUES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em prestígio à celeridade processual, determino, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica. Tendo o INSS apresentado quesitos e assistentes técnicos, e a parte autora, quesitos, faculto a ela a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias. Nomeio perito o Dr. Aron Wajngarten, médico do trabalho e médico legista, com consultórios na Rua Geraldo Pereira de Barros, n.º 350, Centro, Lencóis Paulista/SP, CEP n.º 18.682-500, telefones (14) 263-0671 e (14) 264-4033, e em Bauru, na Rua Alberto Segalla n.º 1-75, Sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, CEP 17.012-634, telefone 3227-7296 (próximo ao Bauru Shopping). Após a vinda dos quesitos, ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar o exame, informando-lhe que, em face do deferimento da gratuidade da Justiça à parte autora, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, e respectiva Tabela II do Anexo I, ambas expedidas pelo Conselho da Justiça Federal. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), que se iniciará a partir da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que, juntamente com o horário, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, além do endereço do local em que será realizado o exame, para possibilitar a intimação do autor, a fim de que compareça, e também para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A do Código de Processo Civil. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Sem prejuízo da perícia ora determinada por este Juízo, especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.08.009781-8 - APARECIDA SUELI SCALONI VIVIANI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Em prestígio à celeridade processual, determino, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio como perito médico judicial a Dra. Eliana Molinari de Carvalho Leitão, médica do trabalho, com consultório na Rua Henrique Savi, n.º 9-15, Vila Universitária, CEP 17012-205, telefones (14) 3234-5733/3234-2879/3011-1460/9112-4335. Após a vinda dos quesitos, ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar o exame, informando-lhe que, em face do deferimento da gratuidade da Justiça à parte autora, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, e respectiva Tabela II do Anexo I, ambas expedidas pelo Conselho da Justiça Federal. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), que se iniciará a partir da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que, juntamente com o horário, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, além do endereço do local em que será realizado o

exame, para possibilitar a intimação do autor, a fim de que compareça, e também para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A do Código de Processo Civil. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Sem prejuízo da perícia ora determinada por este Juízo, especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.08.010028-3 - SARAH FERREIRA DA CUNHA RODRIGUES (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que desejam demonstrar, sob pena de indeferimento. Int.

2005.61.08.010116-0 - VALDEMAR XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que desejam demonstrar, sob pena de indeferimento. Int.

2005.61.08.010998-5 - APARECIDA BETETO DE MORAES (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que desejam demonstrar, sob pena de indeferimento. Int.

2006.61.08.000533-3 - PEDRO HEISSNAUER (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em prestígio à celeridade processual e ante o caráter alimentar do direito envolvido, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a realização de estudo social do núcleo familiar da autora, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de até 5 dias (art. 421, 1.º, incisos I e II, do CPC). Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, oficie-se ao Setor de Assistência Social da Prefeitura do Município de Lençóis Paulista-SP, solicitando-se a elaboração de estudo social do núcleo familiar da autora, para os fins do artigo 20 da Lei n.º 8.742/93, remetendo-se, para tanto, cópia da petição inicial e dos quesitos das partes, caso apresentados. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Sem prejuízo da perícia ora determinada por este Juízo, especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.08.000631-3 - NILZA KIYOUKO SATO NAKATSUKA (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que desejam demonstrar, sob pena de indeferimento. Int.

2006.61.08.002294-0 - SIDNEI PEREIRA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que desejam demonstrar, sob pena de indeferimento. Int.

2006.61.08.004156-8 - WAGNER RODRIGUES FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP123284E MARIA JOSE ROSSI RAYS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que desejam demonstrar, sob pena de indeferimento. Int.

2006.61.08.008534-1 - OLRIDES PEREIRA DE CAMARGO (ADV. SP255746 ISABEL CRISTINA CREPALDI LHAMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que desejam demonstrar, sob pena de indeferimento. Int.

2006.61.08.009957-1 - LUCIANE MATURANA MELLO (ADV. SP096982 WANIA BARACAT VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora sobre a contestação apresentada, (...)

2007.61.08.000714-0 - WILSON CARNEIRO DE SOUZA (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 121/122: Ciência à parte autora. Em prestígio à celeridade processual, determino, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio como perito médico judicial a Dra. Eliana Molinari de Carvalho Leitão, médica do trabalho, com consultório na Rua Henrique Savi, nº 9-15, Vila Universitária, CEP 17012-205, telefones (14) 3234-5733/3234-2879/3011-1460/9112-4335. Após a vinda dos quesitos, ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar o exame, informando-lhe que, em face do deferimento da gratuidade da Justiça à parte autora (f. 26), os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, e respectiva Tabela II do Anexo I, ambas expedidas pelo Conselho da Justiça Federal. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), que se iniciará a partir da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que, juntamente com o horário, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, além do endereço do local em que será realizado o exame, para possibilitar a intimação do autor, a fim de que compareça, e também para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A do Código de Processo Civil. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Sem prejuízo da perícia ora determinada por este Juízo, especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.08.001649-9 - APARECIDO BENEDITO DO AMARAL (ADV. SP145641 KATIA NAILU GOES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre cópia do procedimento administrativo juntado às fls. 44/111. Especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que desejam demonstrar, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.08.002145-8 - ANTONIO LOPES DA SILVA (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, bem como para que especifiquem outras provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas, sob pena de indeferimento. Fls. 69/70: Anote-se.

2007.61.08.005968-1 - ROSANGELA CAETANO GRILO (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção probatória pericial médica, conforme requerida pela parte autora na exordial. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos no prazo de até 5 dias (CPC, art. 421, parágrafo 1.º, inciso II). Fica facultada às partes a apresentação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (CPC, art. 421, parágrafo 1.º, inciso I). Nomeio perito médico o Dr. Aron Wajngarten, médico do trabalho e médico legista, com consultórios na Rua Geraldo Pereira de Barros, n.º 350, Centro, Lençóis Paulista/SP, CEP n.º 18.682-500, telefone n.º (14) 263-0671 e 264-4033, e em Bauru, na Rua Alberto Segalla n.º 1-75, Sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, CEP 17.012-634, Telefone 3227-7296. Intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar o exame pericial, remetendo-se-lhe cópia dos quesitos ofertados e informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da gratuidade da Justiça (fls. 45/49), os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente pagos de acordo com a Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 440, de 30/05/2005. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421, caput), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que a Secretaria dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, do CPC. Com a juntada do laudo, abra-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo de até 5 dias. Intimem-se.

2007.61.08.006294-1 - ERCILIA GARCIA DE SOUZA (ADV. SP242739 ANDRE LUIS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em prestígio à celeridade processual, determino, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. Aron Wajngarten, médico do trabalho e médico legista, com consultórios na Rua Geraldo Pereira de Barros, n.º 350, Centro, Lençóis Paulista/SP, CEP n.º 18.682-500, telefones (14) 263-0671 e (14) 264-4033, e em Bauru, na Rua Alberto Segalla n.º 1-75, Sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, CEP 17.012-634, telefone 3227-7296 (próximo ao Bauru Shopping). Após a vinda dos quesitos, ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar o exame, informando-lhe que, em face do deferimento da gratuidade da Justiça à parte autora, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, e respectiva Tabela II do Anexo I, ambas expedidas pelo Conselho da Justiça Federal. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), que se iniciará a partir da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que, juntamente com o horário, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, além do endereço do local em que será realizado o exame, para possibilitar a intimação do

autor, a fim de que compareça, e também para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A do Código de Processo Civil. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Sem prejuízo da perícia ora determinada por este Juízo, especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.08.007468-2 - OLINDA NUNES GOMES SALGUEIRO (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.08.000079-2 - LOURIVAL ABREU DE ARAUJO (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Sem prejuízo e em prestígio à celeridade processual, determino, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio como perito médico judicial a Dra. Eliana Molinari de Carvalho Leitão, médica do trabalho, com consultório na Rua Henrique Savi, nº 9-15, Vila Universitária, CEP 17012-205, telefones (14) 3234-5733/3234-2879/3011-1460/9112-4335. Após a vinda dos quesitos, ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar o exame, informando-lhe que, em face do deferimento da gratuidade da Justiça à parte autora, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, e respectiva Tabela II do Anexo I, ambas expedidas pelo Conselho da Justiça Federal. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), que se iniciará a partir da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que, juntamente com o horário, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, além do endereço do local em que será realizado o exame, para possibilitar a intimação do autor, a fim de que compareça, e também para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A do Código de Processo Civil. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Sem prejuízo da perícia ora determinada por este Juízo, especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.08.009755-7 - BENEDITA MOURA DE PRETTO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em prestígio à celeridade processual, determino, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica. Tendo o INSS apresentado quesitos e assistentes técnicos, e a parte autora, quesitos, faculta a ela a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias. Nomeio como perito médico judicial a Dra. Eliana Molinari de Carvalho Leitão, médica do trabalho, com consultório na Rua Henrique Savi, nº 9-15, Vila Universitária, CEP 17012-205, telefones (14) 3234-5733/3234-2879/3011-1460/9112-4335. Intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar o exame, informando-lhe que, em face do deferimento da gratuidade da Justiça à parte autora, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, e respectiva Tabela II do Anexo I, ambas expedidas pelo Conselho da Justiça Federal. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), que se iniciará a partir da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que, juntamente com o horário, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, além do endereço do local em que será realizado o exame, para possibilitar a intimação do autor, a fim de que compareça, e também para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A do Código de Processo Civil. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Sem prejuízo da perícia ora determinada por este Juízo, especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.08.009766-1 - JOSE APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em prestígio à celeridade processual, determino, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica. Tendo o INSS apresentado quesitos e assistentes técnicos, e a parte autora, quesitos, faculta a ela a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias. Nomeio como perito médico judicial a Dra. Eliana Molinari de Carvalho Leitão, médica do trabalho, com consultório na Rua Henrique Savi, nº 9-15, Vila Universitária, CEP 17012-205, telefones (14) 3234-5733/3234-2879/3011-1460/9112-4335. Intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar o exame, informando-lhe que, em face do deferimento da gratuidade da Justiça à parte autora, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, e respectiva Tabela II do Anexo I, ambas expedidas pelo Conselho da Justiça Federal. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), que se iniciará a partir da data que

deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que, juntamente com o horário, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, além do endereço do local em que será realizado o exame, para possibilitar a intimação do autor, a fim de que compareça, e também para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A do Código de Processo Civil. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Sem prejuízo da perícia ora determinada por este Juízo, especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.08.009769-7 - ELZA REGINA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em prestígio à celeridade processual e ante o caráter alimentar do direito envolvido, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a realização de estudo social do núcleo familiar da autora, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de até 5 dias (art. 421, 1.º, incisos I e II, do CPC). Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, oficie-se ao Setor de Assistência Social da Prefeitura do Município de Bauru-SP, solicitando-se a elaboração de estudo social do núcleo familiar da autora, para os fins do artigo 20 da Lei n.º 8.742/93, remetendo-se, para tanto, cópia da petição inicial e dos quesitos das partes, caso apresentados. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Sem prejuízo da perícia ora determinada por este Juízo, especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 4971

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.08.007694-3 - MARIA LEOSINA RIBEIRO FERREIRA (ADV. SP148884 CRISTIANE GARDIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a produção de prova oral, por desnecessidade. Tendo em vista tratar-se de matéria de direito, retornem os autos conclusos para sentença.

2005.61.08.009334-5 - MARIA DE LOURDES SALDAO BUENO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Em prestígio à celeridade processual, determino, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica. Tendo o INSS apresentado quesitos e assistentes técnicos, e a parte autora, quesitos, faculto a ela a indicação de assistentes técnicos no prazo de 5 (cinco) dias. Nomeio perito o Dr. Aron Wajngarten, médico do trabalho e médico legista, com consultório em Bauru, na Rua Alberto Segalla, 1-75, sala 117, Jd. Inf. Dom Henrique, CEP 17012-634, telefone 3227-7296. Intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar o exame, informando-lhe que, em face do deferimento da gratuidade da Justiça à parte autora, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, e respectiva Tabela II do Anexo I, ambas expedidas pelo Conselho da Justiça Federal. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), que se iniciará a partir da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que, juntamente com o horário, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, além do endereço do local em que será realizado o exame, para possibilitar a intimação do autor, a fim de que compareça, e também para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A do Código de Processo Civil. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Sem prejuízo da perícia ora determinada por este Juízo, especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.08.009780-6 - HELIO APARECIDO RAMOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Em prestígio à celeridade processual, determino, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica. Tendo o INSS apresentado quesitos e assistentes técnicos, e a parte autora, quesitos, faculto a ela a indicação de assistentes técnicos no prazo de 5 (cinco) dias. Nomeio perito o Dr. Aron Wajngarten, médico do trabalho e médico legista, com consultório em Bauru, na Rua Alberto Segalla, 1-75, sala 117, Jd. Inf. Dom Henrique, CEP 17012-634, telefone 3227-7296. Intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar o exame, informando-lhe que, em face do deferimento da gratuidade da Justiça à parte autora, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, e respectiva Tabela II do Anexo I, ambas expedidas pelo Conselho da Justiça Federal. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), que se iniciará a partir da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que, juntamente com o horário,

deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, além do endereço do local em que será realizado o exame, para possibilitar a intimação do autor, a fim de que compareça, e também para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A do Código de Processo Civil. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Sem prejuízo da perícia ora determinada por este Juízo, especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.08.002869-2 - AURORA ZAFANI TRAVAIN (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, bem como para que especifiquem outras provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas, sob pena de indeferimento.

2006.61.08.003419-9 - MARIA LUCIANA SILVA NEVES (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que desejam demonstrar, sob pena de indeferimento. Int.

2006.61.08.006546-9 - CLEIDE LOPES (ADV. SP096982 WANIA BARACAT VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Sem prejuízo e em prestígio à celeridade processual, determino, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio como perito médico judicial a Dra. Eliana Molinari de Carvalho Leitão, médica do trabalho, com consultório na Rua Henrique Savi, nº 9-15, Vila Universitária, CEP 17012-205, telefones (14) 3234-5733/3234-2879/3011-1460/9112-4335. Após a vinda dos quesitos, ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar o exame, informando-lhe que, em face do deferimento da gratuidade da Justiça à parte autora, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, e respectiva Tabela II do Anexo I, ambas expedidas pelo Conselho da Justiça Federal. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), que se iniciará a partir da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que, juntamente com o horário, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, além do endereço do local em que será realizado o exame, para possibilitar a intimação do autor, a fim de que compareça, e também para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A do Código de Processo Civil. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Sem prejuízo da perícia ora determinada por este Juízo, especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.08.006940-2 - ANTONIA RUFINO HONORIO (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em prestígio à celeridade processual, determino, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica, facultando-se às partes a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II), salientando-se que as partes já apresentaram quesitos. Nomeio como perito médico judicial a Dra. Eliana Molinari de Carvalho Leitão, médica do trabalho, com consultório na Rua Henrique Savi, nº 9-15, Vila Universitária, CEP 17012-205, telefones (14) 3234-5733/3234-2879/3011-1460/9112-4335. Intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar o exame, informando-lhe que, em face do deferimento da gratuidade da Justiça à parte autora, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, e respectiva Tabela II do Anexo I, ambas expedidas pelo Conselho da Justiça Federal. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), que se iniciará a partir da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que, juntamente com o horário, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, além do endereço do local em que será realizado o exame, para possibilitar a intimação do autor, a fim de que compareça, e também para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A do Código de Processo Civil. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Sem prejuízo da perícia ora determinada por este Juízo, especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.08.002329-7 - VALDECIR APARECIDA ERMETERIO GALO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Intimem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, bem como para que especifiquem outras provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas,

sob pena de indeferimento.Fls. 187: Aguarde-se manifestação das partes sobre o laudo pericial.

2007.61.08.005432-4 - MARLENE THEODORO (ADV. SP239094 JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.Em prestígio à celeridade processual, determino, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica. Tendo o INSS apresentado quesitos e assistentes técnicos, e a parte autora, quesitos, faculto a ela a indicação de assistentes técnicos no prazo de 5 (cinco) dias. Nomeio perito o Dr. Aron Wajngarten, médico do trabalho e médico legista, com consultórios na Rua Geraldo Pereira de Barros, n.º 350, Centro, Lencóis Paulista/SP, CEP n.º 18.682-500, telefones (14) 263-0671 e (14) 264-4033, e em Bauru, na Rua Alberto Segalla n.º 1-75, Sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, CEP 17.012-634, telefone 3227-7296 (próximo ao Bauru Shopping).Após a vinda dos quesitos, ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar o exame, informando-lhe que, em face do deferimento da gratuidade da Justiça à parte autora, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, e respectiva Tabela II do Anexo I, ambas expedidas pelo Conselho da Justiça Federal.Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), que se iniciará a partir da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que, juntamente com o horário, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, além do endereço do local em que será realizado o exame, para possibilitar a intimação do autor, a fim de que compareça, e também para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A do Código de Processo Civil.Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.Sem prejuízo da perícia ora determinada por este Juízo, especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.08.005733-7 - TEREZA APARECIDA GUERRA GARCIA (ADV. SP232267 NELSON MARTELOZO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em prestígio à celeridade processual, determino, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica, facultando-se às partes a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II), salientando-se que as partes já apresentaram quesitos.Nomeio como perito médico judicial a Dra. Eliana Molinari de Carvalho Leitão, médica do trabalho, com consultório na Rua Henrique Savi, nº 9-15, Vila Universitária, CEP 17012-205, telefones (14) 3234-5733/3234-2879/3011-1460/9112-4335.Intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar o exame, informando-lhe que, em face do deferimento da gratuidade da Justiça à parte autora, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, e respectiva Tabela II do Anexo I, ambas expedidas pelo Conselho da Justiça Federal.Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), que se iniciará a partir da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que, juntamente com o horário, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, além do endereço do local em que será realizado o exame, para possibilitar a intimação do autor, a fim de que compareça, e também para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A do Código de Processo Civil.Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.Sem prejuízo da perícia ora determinada por este Juízo, especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.08.009356-4 - FERNANDO LUIZ FIRMINO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.Em prestígio à celeridade processual, determino, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica. Tendo o INSS apresentado quesitos e assistentes técnicos, e a parte autora, quesitos, faculto a ela a indicação de assistentes técnicos no prazo de 5 (cinco) dias.Nomeio perito o Dr. Aron Wajngarten, médico do trabalho e médico legista, com consultório em Bauru, na Rua Alberto Segalla, 1-75, sala 117, Jd. Inf. Dom Henrique, CEP 17012-634, telefone 3227-7296.Intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar o exame, informando-lhe que, em face do deferimento da gratuidade da Justiça à parte autora, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, e respectiva Tabela II do Anexo I, ambas expedidas pelo Conselho da Justiça Federal.Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), que se iniciará a partir da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que, juntamente com o horário, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, além do endereço do local em que será realizado o exame, para possibilitar a intimação do autor, a fim de que compareça, e também para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A do Código de Processo Civil.Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.Sem prejuízo da perícia ora determinada por este Juízo, especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de

indeferimento.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.08.009483-0 - ANA TOLEDO (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA E ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que desejam demonstrar, sob pena de indeferimento.Int.

Expediente Nº 4982

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.08.010344-6 - VALDENISIA MATIAS DA SILVA (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 28/10/2008, às 15h00, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

2007.61.08.003580-9 - EDSON DA SILVA (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 31/10/2008, às 08h30min, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

2007.61.08.003783-1 - PAULA ADRIANA DE SOUZA TEOFILIO (ADV. SP232267 NELSON MARTELOZO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 31/10/2008, às 09h30min, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

2007.61.08.003859-8 - SIDNEI ALVES (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 31/10/2008, às 09h30min, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

2007.61.08.006046-4 - ADRIANA APARECIDA CORREIA ALVES (ADV. SP232267 NELSON MARTELOZO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 31/10/2008, às 09h30min, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

2007.61.08.011553-2 - MAURICIO YAMANOI (ADV. SP242191 CAROLINA OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 31/10/2008, às 08h30min, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

2008.61.08.000814-8 - GENI PREVELATO RODRIGUES (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 31/10/2008, às 09h30min, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

2008.61.08.002530-4 - RENATO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 31/10/2008, às 10h30min, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

2008.61.08.003534-6 - ANDORINDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia

médica em 31/10/2008, às 08h30min, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

3ª VARA DE BAURU

*

JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI

Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 4235

INQUERITO POLICIAL

2004.61.08.003634-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IZOLINA APARECIDA FORTI RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO)

Recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo MPF. Intime-se a parte recorrida para que, no prazo de 2 (dois) dias, apresente sua resposta, nos termos do art. 588 do Código de Processo Penal. Havendo ou não resposta, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Fica, desde já, mantida a decisão de fls. 259/262, que não recebeu a denúncia por ausência de condição para o exercício da ação penal. Ciência ao MPF.

Expediente Nº 4236

ACAO PENAL

2007.61.08.011130-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.008565-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X IZIDIO AGOSTINHO FILHO (ADV. SP021042 ANTONIO SERGIO PIERANGELLI) X GRACIA MARIA HOSKEN SOARES PINTO

Tendo em vista o teor da certidão negativa de fl. 174, considero como desistência tácita de suas testemunhas, o silêncio da defesa. Cancelo a audiência designada para 03/10/2008, às 15h00min, determinando sua retirada da pauta.

Manifestem-se a acusação e a defesa sobre a necessidade de se produzir novas provas. Nada sendo requerido, intimem-se as partes, para que apresentem memoriais finais, no prazo de cinco dias, iniciando-se pelo MPF. Após, à conclusão para sentença. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal. Ciência ao MPF.

Expediente Nº 4237

CARTA PRECATORIA

2008.61.08.004681-2 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE EDUARDO DE CARVALHO CHAVES E OUTROS (ADV. SP202857 MURILO DE ALMEIDA BASTOS E ADV. SP143465 ALESSANDRO ROGERIO MEDINA E ADV. SP023409 ALVARO FERRI FILHO E ADV. SP113373 EMERSON DE OLIVEIRA LONGHI E ADV. SP184587 ANDRÉ LUIZ ORTIZ MINICHIELLO E ADV. SP125204 ALEXANDRE CADEU BERNARDES E ADV. SP130967 JOAO CARLOS BOAVENTURA E ADV. SP214006 THIAGO DEGELO VINHA E ADV. PR004043 MOACYR CORREA FILHO E ADV. PR027018 MOACYR CORREA NETO E ADV. PR037292 ALCIDES PAVAN CORREA) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

Fl. 153: ante o teor do ofício nº 967/2008 GP/BRU, designo a data de 09/10/2008, às 14h00min para a oitiva do Exmo. Sr. José Gualberto Tuga Martins Angerami, Prefeito Municipal de Bauru, para sua oitiva como testemunha arrolada pela defesa (fl. 02). Anote-se na pauta. Ciência ao MPF. Comunique-se via e-mail ao Juízo Deprecante. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal

DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Expediente N° 1622

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.05.000831-1 - METAL LIGHT METALURGICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, convertam-se os depósitos realizados nos autos em renda a favor da União. Arquivem-se oportunamente, observadas as formalidades legais. Ao SEDI para as anotações relativas ao pólo passivo da ação, de forma a constar como autoridade coatora o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS - SP. P. R. I. O.

2007.61.05.009234-7 - MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP208989 ANA CAROLINA SCOPIN E ADV. SP208644 FERNANDO CAMOSSI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) DISPOSITIVO DE SENTENÇA Logo, não havendo fundamento nas alegações da embargante, recebo os embargos porque tempestivos, apenas para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantendo a sentença de fls. 334/340 por seus próprios fundamentos. P. R. I.

Expediente N° 1649

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.05.015431-1 - FUPRESA S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO RIOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO - Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. O.

2005.61.05.012127-2 - COFRES E MOVEIS DE ACO MOJIANO LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. MG092324 MARISTELA ANTONIA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO - Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito no mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei no. 11.232/2005. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Decorrido o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos. P. R. I. O.

2006.61.07.011128-8 - ANGELO BELTRAN (ADV. SP135305 MARCELO RULI) X GERENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP083705A PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP109679 ADEMIR MANSANO SORANZO)

A representação processual é pressuposto de constituição válida da relação jurídico-processual. Sem a constituição regular, não há representação. Assim, em vista da omissão do impetrante em diligenciar providência essencial ao processamento do feito, mesmo quando regularmente intimado, conforme certificado à fl. 206/verso, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.009333-2 - PEDRO HENRIQUE FERRAZZA VIEIRA (ADV. SP158878 FABIO BEZANA) X CHFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SUMARE - SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Fls. 26/31: Manifeste-se o impetrante sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, ante as informações prestadas pela autoridade. 2. Decorrido sem manifestação, vista ao Ministério Público Federal e venham conclusos para sentença. 3. Intime-se.

Expediente N° 4441

MONITORIA

2004.61.05.015727-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP118941E THIAGO DE AGUIAR PACINI) X RICARDO PEREIRA FERNANDES E OUTRO

Em face do tempo já decorrido, defiro pelo prazo de 10(dez) dias.

2005.61.05.000774-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ALOISIO BENEDITO GRESSONI (ADV. SP220454 MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA) X ALEXANDRA APARECIDA DE MATTOS GRESSONI (ADV. SP220454 MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA) X LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA (ADV. SP220454 MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA)

Em face da ausência de manifestação da Caixa, determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte (artigo 475-J, 3º e 5º do CPC). Int.

2005.61.05.008996-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X APARECIDO DONIZETI DA SILVA

1. Intime-se a parte sucumbente para pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - artigo 475-J, do CPC. 2. Em face da carta precatória a ser expedida, determino à exequente que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as guias de recolhimento das custas de distribuição e diligências devidas no Juízo Deprecado.3. Providencie, no mesmo prazo, cópia da petição na qual apresenta os cálculos (ff. 81/82).4. Com o cumprimento do acima exposto, providencie a Secretaria sua expedição e encaminhamento.

2006.61.05.005462-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X JOSE EDUARDO GALLIAN (ADV. SP172510 JOSE FERREIRA NAZARA JUNIOR) X JOSE ANTONIO GALLIAN (ADV. SP172510 JOSE FERREIRA NAZARA JUNIOR) X NILZA BERRETTA GALLIAN (ADV. SP172510 JOSE FERREIRA NAZARA JUNIOR)

1. FF. 139/147: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.4. Intimem-se.

2007.61.05.010666-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP159653E ROSANY MARIE CORDEIRO) X AUTO POSTO RENZO LTDA (ADV. SP122475 GUSTAVO MOURA TAVARES) X MARIO IVO RENZO (ADV. SP122475 GUSTAVO MOURA TAVARES) X ARLECE LOPES RENZO (ADV. SP122475 GUSTAVO MOURA TAVARES)

2. Mantenho a decisão de f. 74 e recebo o Agravo Retido de ff. 76/81.3. Na forma do artigo 523 do Código de Processo Civil, será apreciado por ocasião do julgamento do recurso de apelação. 4. Prossiga-se intimando a parte autora para que, querendo, responda no prazo legal.5. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.6. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.05.007737-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X FLOPS - SERVICOS AUXILIARES DE OPERACOES DE VOOS LTDA

Manifeste-se a parte autora sobre o novo documento juntado (f. 144), no prazo de 5(cinco) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.05.009639-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.013451-3) SIMA FREITAS DE MEDEIROS (ADV. SP116221 CASSIA MARIA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

1. Entendo presentes os pressupostos para recebimento dos embargos apresentados pelo executado SIMA FREITAS DE MEDEIROS, o que faço sem suspensão do curso da execução.2. Intime-se a embargada para que se manifeste no prazo legal.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0601645-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X TORREFACAO E MOAGEM SERRANA DE CAFE X VIRGILIO CESAR BRAZ (ADV. SP189937 ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA) X MARIA ROSA SILVA BRAZ (ADV. SP189937 ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA E ADV. SP144172 ANDRE LUIS BRUNIALTI DE GODOY)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. Reitere-se o ofício de f. 836, instruindo-o com cópia de f. 828.3. Em face do silêncio dos executados, determino que a União apresente nos autos certidão de objeto e pé original e atualizada do processo de desapropriação 1520/98, sobre o qual pediu penhora no rosto dos autos (f. 825). Prazo: 15(quinze) dias.

2008.61.05.001150-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X SOLANGE RODRIGUES DOS SANTOS CONFECOES ME X SOLANGE RODRIGUES DOS SANTOS

F. 99: manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2004.61.05.011433-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X CLOVIS DE CARVALHO MACHADO JUNIOR E OUTRO

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Homologo por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 121-122, julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente. Não há condenação em honorários, ante à ausência de contrariedade. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.008542-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP166595E LARISSA ERIKA ZIELINSKYJ SILVA) X MARIA JOSE DUARTE (PROCURAD CELSO GABRIEL RESENDE)

F. 42: Em face da apresentação de contestação, antes de determinar a conclusão para sentença, intime-se o ré a manifestar sua concordância com o pedido de extinção do feito, inclusive para definição dos honorários devidos, no prazo de 5(cinco) dias.

Expediente Nº 4443

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0601092-3 - ZENAIDE MARQUIORI ALVES E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Tendo em vista da comunicação do depósito (ff. 285-289), nos termos do art. 2º, da Resolução 399 - CJF, de 26/10/2004, ficam as partes notificadas de que o valor requisitado mediante RPV/PRC encontra-se à disposição do beneficiário, e que o saque deverá ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará. 2. Ff. 294-304: manifeste-se o INSS, dentro do prazo de 10(dez) dias, sobre o pedido de habilitação formulado. 3. Intimem-se.

Expediente Nº 4444

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.083982-0 - JOSE BAPTISTA DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Trata-se de ação proposta por José Baptista de Campos, Maria Iracema Leardine Bueno, Maria Lúcia Franciscone de Oliveira, Paulo Pinto de Oliveira e Sílvia Maia Barbosa, em cujos autos restou sucumbente o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. O INSS não se manifestou acerca dos cálculos de ff. 115-312, apresentados pelos autores (f. 322). À f. 367 foi deferido o pedido de habilitação de Gessi Gonçalves de Campos, em substituição ao seu falecido marido, o autor José Baptista de Campos. O INSS opôs-se à habilitação, argumentado que o falecido autor havia deixado bens e outros herdeiros, consoante certidão de óbito de f. 350. À f. 383 foi determinada a intimação de Gessi Gonçalves de Campos para se manifestar acerca das declarações do INSS e a expedição de ofícios precatórios e requisitórios em favor dos demais autores (f. 383). Considerando que Gessi Gonçalves de Campos não combateu devidamente os argumentos da autarquia, tendo se limitado a reiterar os fundamentos veiculados no seu primeiro pedido de habilitação, determino sua intimação para o fim de comprovar, no prazo de 20 (vinte) dias, a inexistência ou extinção de processo de inventário dos bens de José Baptista de Campos e a renúncia à herança dos demais herdeiros por ele deixados. À ff. 392-396 encontram-se os ofícios requisitórios expedidos em favor de Maria Iracema Leardine Bueno, Sílvia Maia Barbosa e Almir Goulart da Silveira (advogado dos autores), bem como os ofícios precatórios expedidos em benefício de Paulo Pinto de Oliveira e Maria Lúcia Franciscone de Oliveira. Considerando que foram transmitidos ao egr. Tribunal Regional Federal em 30 de junho de 2008, os ofícios precatórios mencionados apenas poderão ser cumpridos a partir da competência de 2009. À ff. 400-402, a autora Maria Lúcia Franciscone de Oliveira juntou termo de revogação do mandato conferido aos advogados Almir Goulart da Silveira e Donato Antônio de Farias. Os referidos advogados vieram então aos autos requerer a manutenção do ofício requisitório expedido em favor do primeiro e a expedição de ofício requisitório do valor devido a título de honorários advocatícios referentes à totalidade da condenação, incluindo o valor concernente ao crédito apurado em favor de Maria Lúcia Franciscone de Oliveira. Considerando que o valor substanciado no ofício requisitório expedido em favor de Almir Goulart da Silveira corresponde à totalidade dos honorários sucumbenciais devidos nestes autos, conforme cálculos apresentados pelos próprios autores (f. 118), declaro prejudicado o pedido. Conforme demonstram as consultas de ff. 464 e 466, os valores depositados em favor de Maria Iracema Leardine Bueno e Almir Goulart da Silveira já foram levantados. Tendo em vista a comunicação de pagamento do valor devido a Sílvia Maia Barbosa (F. 461), cientifique-se a autora, nos termos do art. 2º da Resolução 399 - CJF, de 26/10/2004, de que o valor por ela requisitado mediante RPV encontra-se à sua disposição. O saque pode ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará. Intimem-se.

3ª VARA DE CAMPINAS

Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA
Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA
Diretor de Secretaria: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO

Expediente Nº 4325

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0600336-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0605830-6) DOWN TEC ENGENHARIA SANEAMENTO E SERVICOS LTDA (ADV. SP070893 JOSE RUBENS DE MACEDO SOARES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil, para o fim de determinar a revisão contratual, excluindo-se a incidência da taxa de rentabilidade, mantida apenas a aplicação da TR (taxa referencial), devendo ser efetuado o destaque, em conta separada da parte de juros não amortizados no respectivo mês, sendo que esta conta sofrerá correção, pelos índices contratuais, sem a incidência de novos juros. Outrossim, declaro nula a nota promissória nº 0500, emitida em 08/05/1992. Custas ex lege. Em face da sucumbência recíproca os honorários advocatícios se compensarão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Por fim, traslade-se cópia da presente decisão para os autos dos Embargos à Execução nº 95.0608267-7. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0608267-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0003000-2) DOWN-TEC ENGENHARIA, SANEAMENTO E SERVICOS (ADV. SP070893 JOSE RUBENS DE MACEDO SOARES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, c/c art. 618, I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar a nulidade da execução 94.0030000-2, em razão da ausência de liquidez do título que a embasa. Custas ex lege. Condeno a embargada em honorários, que fixo em 10% do valor da causa, devidamente atualizada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Outrossim, traslade-se cópia da presente decisão para os autos da ação de conhecimento 94.0600336-8 e para os autos da ação de execução nº 34.0030000-2. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

96.0606954-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0601646-3) CAFE CATARINA IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP189937 ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Fls. 52/54: Anote-se, devendo a embargante providenciar a juntada aos autos de procuração concedendo poderes para a signatária de fls. 51 e 55, tendo em vista que estes autos formam um processo distinto dos autos principais. Após, apreciarei os pedidos de fls. 55 e 61. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0003000-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X DOWN-TEC ENGENHARIA, SANEAMENTO E SERVICOS E OUTROS (ADV. SP070893 JOSE RUBENS DE MACEDO SOARES SOBRINHO E ADV. SP104747 LUIS CARLOS PULEIO)

Isto posto, julgo o feito extinto, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a exequente em honorários, que fixo em 10% do valor da causa, devidamente atualizado. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

96.0601646-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA) X CAFE CATARINA IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP144172 ANDRE LUIS BRUNIALTI DE GODOY E ADV. SP189937 ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA)

Fls. 419/421: Considerando a decisão exarada nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.01950-0 em trâmite no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, concedendo parcialmente o efeito suspensivo, traga a executada Maria Rosa Silva Braz os documentos que comprovam qual a quantia que deve ser desbloqueada, tendo em vista a impossibilidade do referido desbloqueio ocorrer sem que sejam trazidas aos autos as informações requeridas. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.05.015430-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE CARLOS NUNES DE LIMA

Tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 73, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que informe

o endereço completo do executado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se nova carta precatória para os fins do artigo 652, 653 e 659 do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.05.002042-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X GENTINI E MOREIRA COML/ LTDA ME X ANTONIO CARLOS GENTINI X MERCIA NEVES MOREIRA GENTINI
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 23-verso, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

Expediente Nº 4326

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.000926-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X CATIA CRISTIANE GIACOMELI RUSSO
Fls.45: Defiro a retirada em definitivo dos autos por um dos estagiários da CEF, listados em ofício arquivado em pasta nesta Secretaria.Int.

Expediente Nº 4327

MONITORIA

2004.61.05.001486-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOAO PEREIRA DA COSTA
Manifeste-se a CEF sobre o retorno da Carta Precatória.No silêncio, arquivem-se os autos.Intime-se.

2004.61.05.012136-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP189942 IVANISE SERNAGLIA CONCEIÇÃO) X EDSON MIGUEL DE TOLEDO
Ciência a Caixa Econômica Federal - CEF do documento de fls. 101/106.Intime-se.

2006.61.05.000266-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X JESUS TOLENTINO MEIRA
Manifeste-se a CEF sobre a devolução da carta precatória de fls. 65/69.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Intime-se.

2006.61.05.013200-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X COML/ MILLI LTDA X RENE PRUDENCIANO DOS REIS X DENIZE RUSSI DE LIMA REIS
Tendo em vista a certidão retro, manifeste-se a parte autora.Intime-se.

2006.61.05.014374-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS
Fls.63 e 65: Defiro. Concedo à autora o prazo suplementar de 30 dias para que dê integral cumprimento ao despacho de fls.60, manifestando-se em termos de prosseguimento.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, até ulterior requerimento.Intime-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2006.61.05.010019-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.008318-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP223125 MARCELLA FELICIA CARNEIRO PEREIRA) X LETICIA AGRESTE SALLA (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO)
Primeiramente, cumpra a impugnante o segundo parágrafo de fls. 22.Sem prejuízo, intime-se a impugnada para especificar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal.Intime-se.

Expediente Nº 4382

DESAPROPRIACAO

2007.61.05.005021-3 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP221271 PAULA RODRIGUES DA SILVA) X FABIO DE OLIVEIRA CAMARGO (ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO)
Informação de fls. 1740.Reconsidero o despacho de fls.1592. Providencie a União Federal (AGU) o quanto necessário para a confecção de novo Auto de Adjudicação, instruindo com cópias autenticadas dos documentos faltantes, nos termos do ofício juntado às fls. 229 da Carta de Adjudicação em apenso.Após, com a vinda das informações e cópias autenticadas faltantes, expeça-se nova Carta de Adjudicação, desentranhando-se os documentos da Carta em apenso, devendo a União providenciar a retirada e encaminhamento do referido instrumento ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba/SP.Int.

USUCAPIAO

2008.61.05.007953-0 - JOSINA MARIA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP198488 JULIO BORTOLATO) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A X MUNICIPIO DE JUNDIAI

Ciência às partes da redistribuição deste feito. Ratifico os atos processuais praticados. Na forma do art. 284 do Código de Processo Civil concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que autentique os documentos que instruem a inicial, facultado ao patrono desta o reconhecimento da autenticidade destes, sob sua responsabilidade pessoal, bem como para que atribuam valor à causa com base no valor venal do imóvel (art. 259, VII, CPC). Certifique a Secretaria o decurso de prazo para oposição dos confinantes em relação ao domínio pretendido, bem como dos ausentes, incertos e desconhecidos, em relação ao Edital publicado às fls. 46. Visto que o município de Jundiá manifestou seu interesse na lide, ao SEDI, para inclusão, no polo passivo, da referida entidade estatal. Após, dê-se vista à autora da contestação apresentada (fl. 60/110), para manifestação, no prazo legal. Outrossim, considerando a manifestação da União Federal de fls. 112/119, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido, isto é 60 (sessenta) dias, findo os quais, deverá a mesma manifestar seu interesse nesta demanda. Int.

ACAO POPULAR

2007.61.05.009401-0 - JONAS PEREIRA DE LIMA (ADV. SP252610 CLAUDIO ROBERTO NAVA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANGELO AUGUSTO PERUGINI (ADV. SP142438 CATIA ARAUJO SOUSA) X ANTONIO APARECIDO MEIRA (ADV. SP142438 CATIA ARAUJO SOUSA) X JOSILIANE RITA FERRAZ X VALMIR LAPRESA (ADV. SP067380 PAULO IVAN KROBATH LUZ) X MARCIO RAMOS (ADV. SP209063 EVERSON RICARDO FRANCO PERES GONÇALVES) X CIA/ REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - CRHIS (ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA E ADV. SP126066 ADELMO MARTINS SILVA) X COOPERHAB - COOPERATIVA NACIONAL DE HABITACAO (ADV. SP055160 JUNDIVAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA)

Manifeste-se o autor sobre as contestações apresentadas nestes autos, bem como quanto aos documentos que os acompanham, no prazo legal. Defiro o ingresso da União Federal (AGU) como assistente litisconsorcial do autor, bem como defiro o prazo adicional de 30 (trinta) dias para que o autor promova a citação da co-ré Josiliane Rita Ferraz, em atenção ao requerido às fls. 1141/142 e 1145/146. Int. Ao SEDI para as necessárias anotações.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.05.001531-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X JOAO EVANGELISTA DE SOUSA E OUTRO

Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando-lhe informações sobre o cumprimento da Carta Precatória nº 102/2008 expedida nos autos. Intime(m)-se.

Expediente Nº 4383

MONITORIA

2003.61.05.013913-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO) X LEVI CABRAL SIMOES (ADV. SP107405 EDA MARIA BRAGA DE MELO)

Intime-se novamente a parte autora a retirar a Deprecata expedida nestes autos, bem como a comprovar sua distribuição no Juízo Deprecado no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 267 III, do CPC. Int.

2004.61.05.010919-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ANTONIO FACIN (ADV. SP247580 ANGELA IBANEZ)

Por ora, traga a autora o valor atualizado da dívida, no prazo legal. Int.

2004.61.05.011989-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X JOSE CELSO ACCORSI

Fl. 97: por ora, traga a autora o valor atualizado do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.05.000993-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARCELO ADRIANO DE SOUZA SA E OUTRO

Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando-lhe informações sobre o cumprimento da Carta Precatória nº 99/2008 expedida nos autos. Intime(m)-se.

2005.61.05.006893-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X RITA DE CASSIA INVERNIZZI (ADV. SP140938 ANDRE RICARDO BLANCO FERREIRA PINTO)

Fls. 89: defiro, pelo prazo requerido, isto é, 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos.

2005.61.05.008591-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X

ODAIR ARAUJO E OUTRO

Fls. 75: Tendo em conta que o Juízo deprecado, às fls. 60/63 dos autos declinou da competência para cumprimento do ato, ressaltando o entendimento deste Juízo, quanto a devolução da deprecata sem cumprimento pelo Juízo Deprecado, a fim de evitar-se a morosidade no trâmite do presente feito, expeça-se mandado de citação nestes autos, instruindo o com cópia desta decisão, para a Vara Distrital de Paulínea, a ser cumprido, excepcionalmente, por meio de Oficial de Justiça desta Subseção Judiciária de Campinas, restando, por conseguinte, indeferido o pedido formulado. Em tempo, reconsidero o despacho de fl. 66. Cumpra-se. Int.

2005.61.05.013767-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EVA NORBERTO GRIZONI E OUTRO (ADV. SP127523 PAULA CRISTINA GONCALVES LADEIRA)

Manifeste-se a parte ré sobre a impugnação apresentada, no prazo legal. Decorrido tal lapso, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2005.61.05.014863-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CENTRO EDUCACIONAL LIBERE VIVERE S/C LTDA

Traga a exequente o valor atualizado do débito, no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido formulado às fls. 110/114. Int.

2006.61.05.004967-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X EDSON CARVALHO

Manifeste-se a autora sobre a impugnação apresentada, no prazo legal. Sem prejuízo, decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Int.

2006.61.05.008707-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X EDY WILLIAM DE MIRANDA (ADV. SP080468 ANTONIO GODOY MARUCA)

Fl. 91: os elementos constantes dos autos são suficientes aos deslinde da questão posta nos autos. Assim, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Int.

2006.61.05.008895-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FLAVIO ROBERTO GARCIA (ADV. SP230390 MONICA APARECIDA GARCIA) X MARCELO JOSE GARCIA (ADV. SP230390 MONICA APARECIDA GARCIA)

Dê-se vista a parte contrária para manifestação quanto a contraproposta formulada pela Caixa Econômica Federal, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.05.011555-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X MAURICIO DA MATTA FURNIEL (ADV. SP222700 ALEXEI FERRI BERNARDINO)

Converto o julgamento em diligência. Verifico que às fls. 22 foi entranhado envelope contendo documentos, requerendo a autora fosse deslacrado somente por este Juízo, mantendo-se, após, a confidencialidade dos mesmos. Da abertura do envelope constatei tratar-se de extratos bancários relativos à dívida cobrada neste feito, não havendo necessidade de mantê-los lacrados. Destarte, determino à Secretaria que promova a juntada aos autos, dando-se, após, vista à parte contrária, para que se manifeste, no prazo de cinco dias. Após, tornem os autos conclusos.

2006.61.05.014373-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X ALINE DOS SANTOS (ADV. SP251114 SELMA REGINA FERNANDES COELHO) X NADYR BUENO DO PRADO MONTICELLI

Manifeste-se a parte ré sobre a impugnação aos embargos monitorios, no prazo legal. Decorrido o prazo acima especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Int.

2006.61.05.015005-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X SILVANA GALVAO AMADEU

Em razão das diligências realizadas pela autora no sentido de localizar a ré, defiro a expedição de ofício a Receita Federal para que a mesma informe, com base no banco de dados constante de seus cadastros, o atual endereço da requerida nestes autos. Cumpra-se. Int.

2006.61.05.015007-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP238608 DANIELA PRISCILA MOLINA) X SILVANA GALVAO AMADEU X CARLOS EDUARDO SCHUSTER

Fica a autora intimada a retirar a Carta Precatória expedida nestes autos e a comprovar sua distribuição no Juízo deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.05.009301-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE

FIRMIANO) X WALDEREZ AMALIA MASSUCATO WERNER E OUTRO

Tendo em vista que transcorreu o prazo sem que a(os) ré(us) opusesse(m) eventual embargos, prossiga-se nos termos da segunda parte do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil. Assim, consoante dispõe o artigo 475J do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) executado(s), pessoalmente, para pagamento da quantia total de R\$ 12.911,23 (doze mil, novecentos e onze reais e vinte e três centavos), conforme requerido pelo(a) credor(a) às fls. 71, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Fica, desde já, o(a) autor(a) intimado(a) para comparecer em Secretaria e proceder a retirada da Carta Precatória expedida, comprovando a distribuição junto ao Juízo Deprecado no prazo de 30 (trinta) dias.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.05.008603-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.011011-8) JOSEANE APARECIDA VASCONCELOS DE MEDEIROS ME (ADV. SP091873A MARIO LUCIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Recebo a presente Exceção de Incompetência para discussão, determinando a suspensão no andamento do processo principal (art. 306), fazendo-se nele a devida certidão. Apensem-se os autos ao processo n.º 2007.61.05.011011-8. Após, dê-se vista ao excepto para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 4396

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2006.61.05.010726-7 - OCTAVIO ARRUDA BRASIL JUNIOR E OUTROS (ADV. SP223308 CARLOS CÉSAR PENTEADO ALVES E ADV. SP115033 FLAVIO EDUARDO INGUTTO DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0603034-5 - ITAUTEC COMPONENTES S/A - ITAUCOM - GRUPO ITAUTEC (ADV. SP084091 RICARDO WALDER VIANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA M. JUNQUEIRA)

Remetam-se os autos ao SEDI para redistribuição a esta 3.ª Va ra. Após, dê-se ciência às partes da redistribuição, para que re queiram o quê de direito, no prazo de cinco dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0506487-8 - ITAUTEC COMPONENTES S/A - ITAUCOM - GRUPO ITAUTEC (ADV. SP094509 LIDIA TEIXEIRA LIMA E ADV. SP091050 WANDERLEY BENDAZZOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para redistribuição a esta 3.ª Vara. Após, dê-se ciência às partes da redistribuição, para que requeiram o quê de direito, no prazo de cinco dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0604651-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0603419-2) JOAO CARLOS BOSCARO (ADV. SP077371 RICARDO MARCELO TURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)

Manifestem-se as partes quanto à proposta de honorários formulada pelo sr. perito, no prazo legal. Com o aceite, intime-se o embargante a depositar o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor em conta judicial vinculada a estes autos. Cumprido, intime-se o sr. expert a principiar os trabalhos. Em não havendo aceite tornem os autos conclusos. Int.

2000.61.05.006356-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0603419-2) LAUDENIR TROLEIS BOSCARO (ADV. SP077371 RICARDO MARCELO TURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)

Aguarde-se a manifestação das partes e o conseqüente depósito de honorários a ser efetuado nos autos dos Embargos à Execução n.º 97.0604651-0. Cumprido, intime-se o sr. expert a principiar os trabalhos. Int.

2005.61.05.012313-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0604343-4) JOSE CARLOS DOURADO (ADV. SP159083 MARCELO VALDIR MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a seu declarante às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Anote-se. Reconsidero, por conseguinte, o despacho proferido à fl. 41, determinando a remessa destes autos à contadoria deste Juízo, para fins de apuração, com base nos elementos trazidos aos autos principais, da regularidade do valor da dívida ali cobrada, bem como a existência de anatocismo. Indiquem as partes, caso desejarem, seus assistentes técnicos, formulando desde já os necessários quesitos, no prazo legal. Após, ao contador. Cumpra-se. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0602593-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP074928 EGGLE NIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X DEFESA - COM/ E IND/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP189937 ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA E ADV. SP144172 ANDRE LUIS BRUNIALTI DE GODOY)

Fls. 285: mantenho a decisão de fl. 260 pelo seus próprios fundamentos. Intime-se a exequente a depositar, no prazo de 30 (trinta) dias, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor ali estipulado, em conta judicial vinculada a estes autos. Cumprido, intime-se o sr. experto a principiar os trabalhos. Sem cumprimento, tornem os autos conclusos.

95.0604343-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X TECTEST ENG/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP159083 MARCELO VALDIR MONTEIRO E ADV. SP159083 MARCELO VALDIR MONTEIRO) X LUCIANE DOURADO (ADV. SP159849 FERNANDO DE FREITAS GIMENES E ADV. SP134187 ANDREA BERGANTIN E PROCURAD SILMARJOSESILVA)

Fls. 225 e 343/358: considerando que a exata aferição dos valores em execução nestes autos é dependente do julgamento dos Embargos à Execução em apenso, aguarde-se, ao menos por ora, a apreciação dos pedidos formulados. Promova a Secretaria a suspensão da presente Execução. Int.

2006.61.05.000467-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X HELIO RODRIGUES DE AVILA-ME E OUTROS

Fls. 99: nada a considerar. Aguarde-se em Secretaria o retorno da Carta Precatória expedida nestes autos, conforme já determinado à fl. 96. Int.

2007.61.05.015423-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MANOEL SERGIO COSTA DE AZEVEDO X DENISE COSTA DE AZEVEDO

Fls. 48/50: considerando o disposto na cláusula 34 do contrato juntado às fls. 28/39, que reza que os executados são procuradores solidários um do outro, defiro o quanto ali requerido. Expeça a Secretaria o necessário. Ademais, considerando que consta à fl. 09 dos autos que ambos os devedores solidários são solteiros, certifique-se o decurso de prazo para oposição de Embargos à Execução em relação ao co-executado Manoel Sérgio Costa de Azevedo, em razão da regra contida no art. 738, parágrafo 1.º, do CPC. Int.

EXECUCAO FISCAL

92.0509877-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA) X ITAUTEC COMPONENTES S/A ITAUCOM (ADV. SP034524 SELMA NEGRO E ADV. SP151440 FABIO CUNHA DOWER)

Remetam-se os autos ao SEDI para redistribuição a esta 3.ª Vara. Após, dê-se ciência às partes da redistribuição, para que requeiram o quê de direito, no prazo de cinco dias. Int.

4ª VARA DE CAMPINAS

VALTER ANTONIASSI MACCARONE PA 1,0 Juiz Federal Titular
MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER PA 1,0 Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3194

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.05.005571-6 - STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S/C LTDA (PROCURAD CLAUDIO MARCIO TARTARINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação supra, intime-se a Impetrante para que se manifeste nos autos, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos.

2001.61.05.007361-2 - THORNTON - INPEC ELETRONICA LTDA (ADV. SP127708 JOSE RICARDO BIAZZO SIMON E ADV. SP158073 FABIANA TAKATA JORDAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

Fls. 202/203. Inviável o procedimento de execução no presente feito, visto que a ação de segurança possui natureza mandamental, não sendo possível a execução propriamente dita, pois sua concessão visa, tão somente, o acertamento da ordem jurídica, além de incompatível com seu rito célere, atentando contra sua natureza de remédio constitucional. Frise-se, ainda, que o Mandado de Segurança, regulamentado pela Lei nº 1.533/51, dispõe expressamente em seu art. 20, que ficam revogados os dispositivos do CPC sobre o assunto e mais disposições em contrário. Portanto, pelas razões expostas, indefiro o pedido de reembolso das custas judiciais. Outrossim, reitere-se ofício à Autoridade

Impetrada, para que informe ao Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias e sob pena de desobediência, acerca do cumprimento do v. acórdão proferido nestes autos.Int. DESPACHO DE FLS. 212: Fls. 210/211. Vista à Impetrante. Decorrido o prazo legal arquivem-se, tendo em vista que não há nada mais a ser requerido nos presentes autos. Int.

2002.61.05.004474-4 - LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA DR. FRANCESCHI LTDA (ADV. SP138011 RENATO PIRES BELLINI E ADV. SP098652E OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado e a concordância das partes, officie-se à CEF para conversão em renda em favor da União, dos valores depositados nos autos.Cumprido o ofício, dê-se nova vista à União e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.05.012739-0 - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A (ADV. SP229207 FABIANO AUGUSTO RODRIGUES URBANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento dos autos.Intime-se a Impetrante para, no prazo legal, proceder à REDARF das custas recolhidas às fls. 310 ou promover um novo pagamento das custas de desarquivamento devidas, no código de receita correto, nº 5762.Cumprida a exigência, dê-se vista pelo prazo legal e após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

2008.61.02.003107-5 - LUCILENE SOARES DE AZEVEDO (ADV. SP205013 TIAGO CAPATTI ALVES) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS (ADV. SP208099 FRANCIS TED FERNANDES)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à(o)(s) Impetrante(s) para as contra-razões no prazo legal.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

2008.61.05.000303-3 - COVABRA SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 232/235. Aponta o impetrante o descumprimento, por parte da autoridade coatora, da sentença de fls. 184/190, que concedeu em parte a segurança para o fim exclusivo de obstar a exclusão do impetrante do PAEX até que sejam analisadas as solicitações de Revisão dos Débitos Consolidados no PAEX.Despiciendo destacar que por autoridade entende-se a pessoa física investida de poder de decisão dentro da esfera de competência que lhe é atribuída pela norma legal (MEIRELLES, Hely - Mandado de Segurança, 16ª edição, São Paulo, Malheiros, 1.996, p. 25).No caso concreto, verifica-se ter o impetrante apresentado 54 (cinquenta e quatro) pedidos de revisão, dos quais apenas 7 (sete) são da competência da autoridade apontada como coatora e os demais das Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional em Campinas, Piracicaba e São Carlos.Conforme alega comprovadamente a autoridade coatora (fls. 202/221), ademais, os pedidos de revisão que são de sua competência, tiveram suas análises concluídas.Logo, não se verificando o alegado descumprimento da ordem mandamental exarada no presente feito por parte da autoridade apontada pelo impetrante como coatora, prossiga-se.Intime-se.

2008.61.05.003390-6 - VIACAO MIMO LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE E ADV. SP227704 PATRICIA MADRID BALDASSARE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à(o)(s) Impetrada(o)(s) para as contra-razões no prazo legal.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

2008.61.05.004967-7 - COMSAT BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Outrossim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal por falta de amparo legal, visto que incompatível com o rito especial do Mandado de Segurança, regido pela Lei nº 1.533/51.Dê-se vista à(o)(s) Impetrada(o)(s) para as contra-razões no prazo legal.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

2008.61.05.008065-9 - AILTON CASSETA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, indefiro a liminar, à minguia de seus requisitos legais.Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.Registre-se, intime-se e officie-se.

2008.61.05.008305-3 - CLARICE PINHEIRO COUTINHO (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de pedido liminar, objetivando assegurar a análise, ou a remessa ao órgão competente, de recurso administrativo interposto na data de 04/06/2008, em face de indeferimento de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/133.499.947-0), formulado pelo impetrante em 25/06/2006. Requisitadas previamente as informações, estas foram juntadas, vindo os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. No caso concreto, verifica-se, pelas informações e documentos colacionados às fls. 32/35 dos autos, que foi efetuada a análise do recurso administrativo da impetrante, tendo sido o recurso administrativo objeto do presente Writ remetido à 9ª Junta de Recursos da Previdência Social em data de 29/08/2008. Mostra-se, em decorrência, superada a pretensão formulada a título de liminar. Assim, dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal e, após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.05.008595-5 - MARCIA ANDREA DA SILVA HONORATO (ADV. SP034229 AFONSO JOSE SIMOES DE LIMA) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim, indefiro o pedido de liminar, à minguada do fumus boni iuris. Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Intime-se e oficie-se.

2008.61.05.008774-5 - ANTONIO WALDECIR FLOREZ (ADV. SP188834 MARCIA MARIZA CIOLDIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista as alegações da Autoridade Impetrada nas informações prestadas, manifeste-se o(a) Impetrante se tem interesse no prosseguimento do feito, justificadamente. Int.

2008.61.05.008808-7 - ROTOCROM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim, indefiro o pedido de liminar, à minguada do fumus boni iuris. Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Registre-se, intime-se e oficie-se.

2008.61.05.008854-3 - LUIS ANTONIO PAVAN (ADV. SP249774 ANA PAULA DESTRI PAVAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista as informações prestadas às fls. 66/70, noticiando que a impetração é dirigida contra Autoridade lotada dentro da jurisdição da 9ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Piracicaba - SP, uma vez que a impetrante possui domicílio tributário em Capivari - SP, município pertencente à jurisdição fiscal da Delegacia Federal do Brasil em Piracicaba, é incompetente esta Subseção para processar e julgar o feito, tendo em vista que nas ações de Mandado de Segurança a competência é fixada pela sede funcional da Autoridade Impetrada. Assim sendo, remetam-se os autos para a 9ª Subseção Judiciária de Piracicaba - SP para distribuição, restando, por consequência, prejudicada a parte final do terceiro parágrafo do despacho de fl. 64. Ao SEDI para retificação do pólo passivo, para que dele conste apenas o Sr. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA-SP. À Secretaria para as providências de baixa. Desde já, fica autorizado ao i. subscritor da inicial a retirar os autos e promover sua distribuição na Subseção Judiciária de Piracicaba-SP. No silêncio, cumpra-se normalmente. Intime(m)-se.

2008.61.05.008858-0 - DELZA ZILA MAGALHAES GATTO PENA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP159986 MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim, indefiro a liminar, à minguada de seus requisitos legais. Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Registre-se, intime-se e oficie-se.

2008.61.05.008937-7 - FABIO BARBUY TUCKMANTEL (ADV. SP230140 ADEMIR ANTONIO CASTANHEIRA JUNIOR) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS
Recebo a petição e documento de fls. 30/31 como aditamento à inicial...E assim, em juízo preliminar inerente à apreciação de liminar em sede de mandado de segurança, dada a presença dos requisitos legais elencados pelo art. 7º da Lei 1.533/51, DEFIRO a liminar para o fim de determinar à autoridade coatora a continuidade do fornecimento de energia elétrica ao impetrante. Requistem-se as informações, dando-se vista oportuna ao d. órgão do Ministério Público Federal. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.009185-2 - WANDERLEI EMILIO MARTINS (ADV. SP259437 KARLA DE CASTRO BORGHI) X DIRETOR DA SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO RENOVADO - OBJETIVO-SUPERO
Defiro o pedido de justiça gratuita. Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das informações. Para tanto, deverá o Impetrante, no prazo legal, juntar aos autos cópia dos documentos que acompanharam a inicial para instruir a contrafé (art. 6º, caput, da Lei no. 1.533/51). Com a providência supra, notifique-se a Autoridade Impetrada para prestar as informações no prazo legal, volvendo, após, os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se.

2008.61.05.009214-5 - ALCAMP COML/ LTDA (ADV. SP120050 JOAO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO E

ADV. SP125374 BRENO APIO BEZERRA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão proferida pelo Plenário do E. Supremo Tribunal Federal, em 13/08/2008, que deferiu a medida cautelar na Ação Declaratória de Constitucionalidade - ADC nº 18, para suspender até julgamento final os processos que questionam a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS, prevista na Lei nº 9.718/98, aguarde-se em Secretaria. Após o julgamento da referida Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC 18) ou decorrido o prazo de 180 dias, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.05.009362-9 - MARCIA HONORIA MOREIRA COELHO (ADV. SP242920 FABIANA FRANCISCA DOURADO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se.

2008.61.05.009538-9 - JOAO CUSTODIO DE OLIVEIRA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se.

2008.61.05.009539-0 - APARECIDO PEREIRA BRAGA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se.

2008.61.05.009588-2 - DIRLEI BARBI MASCIA (ADV. SP090563 HELOISA HELENA TRISTAO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicada a prevenção constatada às fls. 13/14, em vista da diversidade de objetos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se.

2008.61.05.009673-4 - SILVANA PRIMO LOPES DE SOUZA (ADV. SP199277 SIMONE APARECIDA TEIXEIRA DELLA N FERREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se.

2008.61.08.002444-0 - SILVANA APARECIDA SOARES VINAGRE (ADV. SP223239 CLOVIS MORAES BORGES) X DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP169471 GABRIELA ELENA BAHAMONDES MAKUCH)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à(o)s Impetrante(s) para as contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.007745-0 - ELAINE DIAS ALBANO E OUTROS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 109/112, 119/123, 126/129 e 134/136. Compulsando os autos, verifico que às fls. 95/99, foi prolatada sentença julgando inteiramente procedente o pedido dos Requerentes, condenando a CEF a exhibir os documentos requeridos na

exordial, quais sejam, os extratos dos períodos de junho e julho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989, referentes às contas de poupança relacionadas às fls. 3, bem como os relativos às contas encontradas, em face do pedido genérico constante às fls. 8, item a1, ou seja, realização de pesquisa, por parte da Requerida, de todos os Requerentes, utilizando-se dos dados fornecidos na exordial, em especial nome e CPF. Verifico, ainda, que houve manifestação da CEF, com a juntada de extratos às fls. 66/86, antes da determinação de fls. 95/99, para que a mesma exibisse referidos documentos. Há ainda os pedidos de fls. 109/112, 119/123, 126/129 e 134/136, sem apreciação deste Juízo, sendo que os de fls. 119/123 e 134/136 referem-se a manifestação da Requerida com o objetivo de dar cumprimento a determinação judicial, todavia, verifico que houve cumprimento parcial, visto que não houve a juntada dos extratos referentes ao período de junho e julho de 1987, relativo a Requerente ANTÔNIA PAULO SPINASSE, conta corrente nº 0316.013.00131774-1, bem como deixou de apresentar os extratos referentes aos períodos de junho e julho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989, relativos ao Requerente NELSON SOARES DE OLIVEIRA, conta corrente nº 0316.013.0038059-8, ao fundamento de que referida conta não consta no pedido (fls. 134/136). É de se ressaltar, que às fls. 119/120, a Requerida alega que as contas poupanças sob os nºs 0301.013.53835-1, 0301.013.53833-5 e 0301.013.53834-3 se encontravam encerradas em data anterior aos períodos pleiteados, requerendo desta forma, a condenação dos Requerentes, por litigância de má-fé. Todavia, verificando-se os documentos juntados pela Requerida, às fls. 121/123, consta a informação de que as referidas contas tiveram seu encerramento antes de 1986. Verifica-se ainda, a incoerência dos referidos documentos em face dos juntados pelos Requerentes com a exordial, constantes às fls. 13, 18 e 22, onde se observa a abertura das referidas contas-poupança em data de 13.01.1986. Às fls. 109/112 e 126/129, requereram os Requerentes o pagamento da multa alegando o descumprimento à ordem judicial, bem como impugnam os documentos de fls. 121/122 e manifestam-se pela penhora on-line dos valores relativos à multa. Às fls. 134/136, reitera a CEF à condenação dos Requerentes em litigância de má-fé. Preliminarmente, há que se ressaltar, que mesmo antes, da determinação judicial de exibição dos documentos, a Requerida fez juntar parte dos extratos, conforme se verifica às fls. 66/86, demonstrando, dessa forma, a sua boa-fé no sentido de dar cumprimento à ordem judicial emanada. Outrossim ao ser intimada (fls. 113/114 e 130/131), manifestou-se a CEF, incontinenti, às fls. 119/123 e 134/136. Ora, é conhecido que o instituto processual contido na regra do art. 461, 4º e 5º do CPC, tem como objetivo maior a efetividade da tutela, ou seja, a multa cominada ou astreintes têm o escopo de induzir ao cumprimento da obrigação e não o de ressarcir, revelando-se, assim, como meio executivo de coação. Desta forma, fica afastada, por ora, a pretensão dos Requerentes contida às fls. 109/112 e 126/129, posto que evidente nos autos a boa-fé da Requerida no sentido de dar cumprimento à obrigação de fazer determinada pelo Juízo. Todavia, fica a Requerida, desde já, intimada para dar integral cumprimento à determinação judicial fazendo juntar: 1. extratos referentes aos períodos de junho e julho de 1987, relativos a Requerente ANTONIA PAULO SPINASSE, conta corrente nº 0316.013.00131774-1; 2. extratos referentes ao período de junho e julho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989, relativos ao Requerente NELSON SOARES DE OLIVEIRA, conta corrente nº 0316.013.0038059-8, ficando afastada a pretensão da CEF de fls. 134/136, posto que conforme já relatado, houve total procedência do pedido, incluindo-se, aí o pedido genérico de fls. 8. Ademais, acolho o pedido de impugnação dos documentos de fls. 121/123 manifestado pelos Requerentes, às fls. 126/129, por consequência, afasto o pedido da CEF, no que toca a condenação de litigância de má-fé (fls. 119/123 e 134/136), tendo em vista os documentos juntados às fls. 13, 18 e 22 pelos Requerentes que informam a abertura de conta-poupança em data de 13.01.86, e determino à Requerida que junte os extratos relativos às contas 0301.013.53835-1, 0301.013.53833-5 e 0301.013.53834-3, nos períodos pleiteados na inicial ou justifique a sua impossibilidade, de forma pormenorizada, tendo em vista a inconsistência dos documentos apresentados (fls. 121/123), em face dos documentos de fls. 13, 18 e 22. Assinalo, ainda, que o prazo para cumprimento da presente decisão é de 15 (quinze) dias, a contar da presente intimação e alertando a Requerida que, no caso de descumprimento, começará a incidir a multa diária já cominada às fls. 95/99. Intimem-se e cumpram-se.

2007.61.05.014470-0 - JOSE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP216632 MARIANGELA ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Prejudicado o pedido de recolhimento de tarifa bancária formulado às fls. 154 e 187, em vista do já decidido na sentença de fls. 140/144, já transitada em julgado sem qualquer recurso por parte da Requerida. Tendo em vista o silêncio dos Requerentes, arquivem-se os autos. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.015630-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOEL ANTONIO DE MORAIS X APARECIDA DONIZETI DE MORAIS

Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 57, manifeste-se a Requerente em termos de prosseguimento, no prazo legal e sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.05.000232-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X CARLOS ROBERTO AUGUSTO

Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 129, devolvendo a carta precatória expedida para que fosse providenciado o recolhimento da respectiva guia de diligência necessária à intimação deprecada, esclareça a Requerente os pedidos de fls. 137 e 139, informando ao Juízo, inclusive, em qual dos endereços indicados deve ser o Requerido intimado. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2000.03.99.011895-0 - TEXTIL SAO JOAO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Fls. 394. Intime-se a Requerente para, nos termos do art. 475-J do CPC, proceder ao pagamento, via depósito à disposição deste Juízo, dos honorários advocatícios devidos à União, no montante de R\$406,33 (quatrocentos e seis reais e trinta e três centavos), valor atualizado em setembro/2008, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação, e expedição de mandado de penhora e avaliação.Int.

7ª VARA DE CAMPINAS

DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI

Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 1733

USUCAPIAO

2004.61.05.010622-9 - JOSE PEDRO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP091135 ALCEBIADES DOS SANTOS E ADV. SP204065 PALMERON MENDES FILHO) X MASSA FALIDA DE BPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP056228 ROBERTO CARNEIRO GIRALDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP145371 CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 657/832: Vista aos réus dos documentos apresentados pela parte autora. Dê-se vista de todo o processado ao Ministério Público Federal.Após, venham conclusos para sentença.

2005.61.05.001208-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.001207-0) IZABEL DE FATIMA ESTEVAO PEREIRA (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X EDSON PEREIRA FILHO (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI E PROCURAD PRISCILA GARCIA SANDOVAL)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.05.002487-4 - VALMIR MAURICIO DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

MONITORIA

2004.61.05.010198-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO) X MARIA PATRICIA PAVAN

Fls. 81: Verifico que o i. Dr. Ernesto Zalochi Neto não tem poderes especiais para transigir ou dar quitação no presente processo. Doutra feita, não consta dos autos instrumento de mandato do i. Dr. Vladimir Cornélio.Destarte, regularize a parte autora sua representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias, para possibilitar a apreciação do pedido de fls. 81.

2005.61.05.010262-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X NOVA ERA COM/ DE EQUIPAMENTOS DE INF. LTDA E OUTRO

Compulsando os autos, verifico que não consta da planilha de cálculos acostada na inicial, a evolução do débito desde a contratação até o mês de maio de 2005.Destarte, apresente a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, planilha de evolução do débito desde a contratação até a propositura da ação, informando valores eventualmente adimplidos pelos réus, bem como indicando taxas e juros aplicados.Fls. 110-verso: Vista da certidão do Sr. Oficial de Justiça, informando que os réus são desconhecidos no local indicado para citação.

2008.61.05.008851-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MADEMIX MADEIRAS E FERRAGENS LTDA X JULIA HELENA LOPO TAVARES X JORGE LUIZ LOPO TAVARES

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, apresentando cálculo

dos valores devidos desde a contratação até a data do inadimplemento, bem como especificando taxas e juros aplicados ao período. Após, venham conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.05.007647-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.013984-0) MARIA MARINHO DA CRUZ (ADV. SP219209 MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

Fls. 7/9: Acolho como emenda à inicial. Ao SEDI, oportunamente, para anotação quanto ao valor da causa. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Recebo os embargos à execução propostos para discussão, nos termos do artigo 739-A, caput, do Código de Processo Civil. Intime-se a embargada a apresentar a sua impugnação, no prazo legal.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.05.005472-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X TECCEL CENTER - SERVICOS TECNICOS EM TELEFONIA CELULAR LTDA-ME (ADV. SP141617 CLOVIS EDUARDO DE OLIVEIRA GARCIA) X NADIR DOMINGOS DE CAMARGO (ADV. SP103818 NILSON THEODORO E ADV. SP141617 CLOVIS EDUARDO DE OLIVEIRA GARCIA) X VIVIANE MAIORINO (ADV. SP141617 CLOVIS EDUARDO DE OLIVEIRA GARCIA)

Fls. 176/179: Recebo como petição, uma vez que ausentes os requisitos de exceção de pré-executividade. Fls. 188/192: Não assiste razão à exequente quando faz menção ao artigo 4º da Lei 8.009/90, já que a executada Nadir Domingos de Camargo, adquiriu juntamente com seu esposo o imóvel, objeto da penhora, em 1992, portanto muito antes da constituição da dívida. Também prejudicada a afirmação de que o bem é gravado por hipoteca censual, não podendo ser alienado antes liquidação da dívida hipotecária, posto que inócua na discussão em tela. Da análise da certidão de matrícula do imóvel (fls. 165/166) e do endereço de intimação da executada e seu esposo da realização da penhora (fls. 172/174), afere-se que a executada reside no imóvel objeto da penhora. Destarte, em face da disposição legal do artigo 1º da Lei 8.009/90, quanto à impenhorabilidade do bem de família, determino o levantamento da penhora e a intimação da depositária, desobrigando-a do encargo.

2006.61.05.008640-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X CARLOS DE JESUS RAMOS RIBEIRO (ADV. SP124614 SOLANGE APARECIDA GOMES)

Promova a Secretaria a inclusão do nome do advogado do réu no sistema processual. Após, publique-se com urgência a r. sentença de fls. 64/65. Sentença de fls. 64/65: Pelo exposto, dou por satisfeita a obrigação, e julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, inciso II do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.013984-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X MARIA MARINHO DA CRUZ (ADV. SP219209 MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO)

Ratifico o despacho de fls. 71. Fls. 74/75: Em face da comprovação de que a conta-corrente objeto de bloqueio é conta na qual a executada percebe vencimentos, hipótese de vedação de penhora disposta no artigo 649, IV, do CPC, expeça a Secretaria Termo de Levantamento de Penhora, liberando a depositária de seu encargo. Indique a executada em nome de quem deve ser expedido Alvará de Levantamento dos valores depositados, informando número de RG e CPF do indicado, no prazo de 5 (cinco) dias.

2008.61.05.004421-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X VALISEAL COM/ E SERVICOS LTDA EPP X ROGERIO SANTANNA X ALEXANDRE SANTANNA

Fls. 24: Compulsando os autos, verifico não constar destes a evolução do débito desde a contratação até o momento do inadimplemento. Destarte, apresente a exequente planilha de evolução do débito desde a contratação até a presente data, fazendo constar eventuais valores adimplidos pelos executados, bem como especificando taxas e juros utilizados na mencionada evolução. Com o cumprimento, expeça-se carta precatória, consoante determinado no despacho de fls. 22.

2008.61.05.005176-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X PORTWAY SISTEMAS LTDA X MARCELO HONORIO D ASSUMPCAO

Fls. 81: Compulsando os autos, verifico não constar destes a evolução do débito desde a contratação até o momento do inadimplemento. Destarte, apresente a exequente planilha de evolução do débito desde a contratação até a presente data, fazendo constar eventuais valores adimplidos pelos executados, bem como especificando taxas e juros utilizados na mencionada evolução. Com o cumprimento, citem-se.

8ª VARA DE CAMPINAS

Dr. RAUL MARIANO JUNIOR

Juiz Titular
Dr. HAROLDO NADER
Juiz Substituto
Belª. DENISE SCHINCARIOL PINESE SARTORELLI
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1150

USUCAPIAO

2004.61.05.007202-5 - VANDERLEIA CHAGAS ENTRAZINO (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTI) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Nos termos do art. 219, parágrafo 2º do CPC, incumbe à parte promover a citação dos réus. Assim, defiro o prazo de 10 dias à autora para promover a citação dos confinantes, indicando detalhadamente seus respectivos nomes e endereços, sob pena de extinção. Int.

MONITORIA

2004.61.05.012427-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MOACIR ALBERTO FRIZZI - ESPOLIO (ADV. SP156050 THIAGO ANDRADE BUENO DE TOLEDO)

Reconsidero o despacho de fls. 165. Fls. 147: Intime-se, pessoalmente, o Sr. Moacir Rogério Frizzi, no endereço constante às fls. 154/155, inventariamente do Espólio do Falecido réu Sr. Moacir Alberto Frizzi, a regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, especifique o réu, as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão. Int. Vista ao MPF.

2006.61.05.006694-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X JULIETA KALIX DE ALMEIDA

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 dias, sobre o ofício da Secretaria da Saúde de Campinas. Nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença por ausência de procedibilidade do feito. Dê-se vista a o MPF. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.056437-8 - LEONEL MARTINEZ GARCIA JUNIOR (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X SYLVIA MARA MANZONI GARCIA (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Concedo aos autores o prazo de 30 dias para manifestação sobre os cálculos. Decorrido o prazo sem o cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.05.006203-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.006201-8) W. M. CENTER FREIOS COML/ AUTO PECAS LTDA (ADV. SP098295 MARGARETE PALACIO E ADV. SP122544 MARCIA REGINA BARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há nos autos prova do encerramento da atividade da pessoa jurídica, bem como, notícia sobre a localização do seu patrimônio. Considerando a dificuldade de intimação dos representantes legais e a localização dos bens da empresa, é o caso de se aplicar o disposto no art. 50 do Código Civil, que positivou a teoria da desconsideração da personalidade jurídica e prevê a responsabilidade dos sócios da pessoa jurídica pelas obrigações daquela, e, esse entendimento se coaduna com a normatização quanto ao encerramento da pessoa jurídica, que deve ser sempre realizada formalmente, após o cumprimento das obrigações com o arquivamento dos atos desconstitutivos perante o órgão registrador competente. Dessa forma, não havendo sido localizado patrimônio da executada, mister se faz a penhora de bens particulares dos sócios da empresa até o limite da satisfação do crédito exequendo, facultando-se a seus responsáveis a correta indicação do patrimônio da empresa, se existente. Essa determinação vai no sentido da orientação firmada pela jurisprudência do STJ de que há desconsideração da personalidade jurídica sempre que houver ato irregular ou ilegal dos sócios em prejuízo de terceiros. Assim, façam-se os autos conclusos para penhora on line. Int.

2001.61.05.010552-2 - JOSE GASPARI E OUTROS (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO E ADV. SP157121 CELSO AUGUSTO MAGALHÃES DE A. LARANJEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista a decisão proferida no agravo de instrumento nº 2008.03.00.010984-5, juntada às fls. 217/218, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados em nome da pessoa indicada às fls. 183, conforme determinado na sentença de extinção da execução de fls. 178. Comprovado o levantamento dos valores, comunique-se à Relatora do agravo de instrumento em epígrafe, via email, do trânsito em julgado da sentença, bem como do pagamento efetuado. Após, cumpridas as determinações supra, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as

formalidades legais. Int.

2002.61.05.001127-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.001735-2) MARIA REGINA XISTO (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Int.

2005.61.05.002486-2 - ALBERTO APARECIDO BELAN (ADV. SP075162 ARTHUR ANTONIO ROCHA FERREIRA E ADV. SP166533 GIOVANNI NORONHA LOCATELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNADO CALIXTO MOURA)
Com base no art. 14, inciso II da Lei nº 9289/96, intime-se apelante a recolher o valor de R\$ 957,68 (novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos) referente às custas processuais, na CEF, mediante guia DARF, sob o código nº 5762, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso. Int.

2006.61.05.000191-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X ANTONIO LUIZ RIBEIRO (ADV. SP130818 JUCARA SECCO RIBEIRO)
Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.05.006645-6 - AFONSO MACCARI (ADV. SP092797 HELIANA MARTINEZ BERTOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como os benefícios da Lei nº 10.741/2003 em seu artigo 71. No entanto, é de se observar que a celeridade na forma da lei será efetuada de acordo com a realidade fática na Vara. Anote-se. Tendo em vista que a conta poupança objeto desta ação era conjunta, intime-se o autor a, no prazo de 10 dias, indicar quem era o outro titular da conta. No caso de ser sua falecida esposa, no mesmo prazo deverá o autor regularizar o pólo ativo da ação, devendo ser incluídos os herdeiros da falecida com os respectivos instrumentos de mandato, bem como juntar cópia de inventário ou partilha, caso exista. Int.

2008.61.05.009101-3 - PRODUTOS ALIMENTICIOS MILHO DOCE LTDA (ADV. SP212204 BREITNER MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP225209 CLAUDIO HENRIQUE ORTIZ JUNIOR) X PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se a autora a regularizar a indicação do pólo passivo, uma vez o Ente indicado não tem personalidade jurídica para figurar como Ré na ação. A autora deverá, ainda, adequar o valor dado à causa de acordo com o proveito econômico pretendido, procedendo ao recolhimento da diferença das custas processuais. Concedo à autora um prazo de 10 (dez) dias para proceder às adequações, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.05.009188-8 - SILVIO GOMES GAMELEIRA E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista o termo de prevenção de fls. 19, junte a parte autora cópia da petição inicial e sentença, do processo nº 2001.61.05.000964-8, em trâmite perante a 6ª Vara Cível desta Subseção Judiciária de Campinas - SP, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para análise da competência deste Juízo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.05.015901-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.012270-4) MERCEARIA SAO JORGE DO DIC VI LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA E ADV. SP199673 MAURICIO BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)
Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.05.009132-8 - AGILTEC CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Fls. 267/269: Indefiro. Não há qualquer prova nos autos da alegada fraude à execução. Ademais, a requisição de extratos em nome da executada, conforme requerida, caracteriza-se como quebra de sigilo bancário, direito este constitucionalmente garantido e, portanto, não deve ser deferida sem indícios de fraude. Por outro lado, tendo em vista a alegação da exequente de que a executada encontra-se em plena atividade, bem como do comprovante de inscrição de situação cadastral de fls. 269, expeça-se mandado de constatação, penhora e avaliação nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, a ser cumprido na sede da empresa executada. Primeiramente, entretanto, deverá a parte

exequente juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrativo atualizado do débito, para instrução da contrafé, nos termos do art. 614, inciso II do Código de Processo Civil.Int.

2004.61.05.004781-0 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS A.A.A. S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 403: Defiro. Oficie-se à CEF para que converta em renda à União os valores depositados às fls. 395, no código da receita 2864. Defiro ainda, o pedido de levantamento do depósito judicial de fls. 398, nos termos da petição de fls. 401. No entanto deverá a executada fornecer os dados necessários para confecção do alvará de levantamento, indicando o nome e os números de seu CPF e RG. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

1999.61.00.033091-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS E ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO) X VANDER WORLD COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP213783 RITA MEIRA COSTA)

Fls. 301: Indefiro o pedido de liberação do bem penhorado às fls. 256/259, posto que já determinada na sentença de fls. 296/297, bem como em razão da ausência de bloqueio junto à CIRETRAN. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.05.006213-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X VELUMA COMERCIAL LTDA (ADV. SP090649 ADRIANA GONCALVES SERRA) X MARIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP090649 ADRIANA GONCALVES SERRA) X VERA LUCIA CERRI (ADV. SP090649 ADRIANA GONCALVES SERRA)

Recebo a apelação da CEF em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.008345-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X BODEGA MINEIRA LTDA E OUTROS

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Em face da ausência de contrariedade, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.009293-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MARCEL CAETANO DE SOUSA ME E OUTRO

Recebo a apelação de fls. 61/65 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista a ausência de contrariedade, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.05.012270-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MERCEARIA SAO JORGE DO DIC VI LTDA - ME (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA) X JAQUELINE LEMOS DE SENE LESSA (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA) X MARCILIO DA SILVA LESSA (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens. Em face da interposição de apelação nos autos dos embargos à execução, determino não sejam os autos desamparados. Int.

2008.61.05.001497-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X WATIO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA ME E OUTRO

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Em face da ausência de contrariedade, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.05.005478-3 - GENI CLAUDINA BARBOSA (ADV. SP110566 GISLAINE BARBOSA FORNARI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo.Int.

2008.61.05.009243-1 - ANDREA CRISTINA CUBA DA SILVA NOGUEIRA (ADV. SP034229 AFONSO JOSE SIMOES DE LIMA) X GERENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comunique-se ao Setor de Arrecadação o recolhimento de custas pela internet. Intime-se a impetrante a autenticar, por declaração do advogado, folha a folha, os documentos que acompanham a inicial, no prazo legal. Reserve-me para

apreciar a liminar após a vinda das informações, devendo a autoridade impetrada esclarecer inclusive se os requisitos para percepção do seguro-desemprego foram comprovados pela impetrante. Requistem-se-as.Com a juntada das informações, conclusos. Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.005461-9 - DELVITA FRANCISCA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP118621 JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a expressa concordância da parte exequente em relação aos cálculos apresentados pelo INSS às fls. 115/117, consoante petição de fls. 125/126, homologo-os e determino a expedição do Ofício Precatório (PRC) ou Requisição de Pequeno Valor (RPV), conforme o caso, nos termos do art. 730, inciso I do Código de Processo Civil.Primeiramente, porém, em relação aos honorários advocatícios, deverá a parte autora fornecer o nome do procurador na qual será expedida a respectiva requisição de pequeno valor, no prazo de 10 (dez) dias.Aguarde-se o pagamento em Secretaria, em local especificamente destinado a tal fim.Ocorrendo o pagamento, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença, na forma do art. 794 do Código de Processo Civil.Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.05.004946-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.092611-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JORGE ALVES FILHO E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA)

Verifico que as fls. 87 foi proferida decisão determinando que a CEF, ora impugnante, complemente o depósito de fls. 361, bem como pague o valor de R\$ 432,00, calculados até março de 2008. PA 1,10 Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 92/102, posto que a CEF não interpôs o recurso cabível em relação à decisão de fls. 87, estando preclusa referida matéria.Cumpra a serventia as determinações contidas na referida decisão.Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.05.004949-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X JOSE MATIAS ROSSATO E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS)
Fls. 136 e 138: Esclareço à CEF que ao réu foram deferidos os benefícios da Justiça Gratuita às fls. 100, razão pela qual a cobrança das custas processuais e honorários advocatícios torna-se indevida, a não ser que haja comprovação nos autos de que o réu não mais faz jus a esse benefício.Por outro lado, verifico das petições de fls. 136 e 138 que pretende a CEF a cobrança de honorários advocatícios em valores completamente discrepantes e em desconformidade com a sentença prolatada, razão pela qual as indefiro. Por fim, esclareço que a intimação do réu para pagamento nos termos do art. 475 - J do CPC, não necessita ser pessoal se regularmente representado nos autos.Assim, requeira a CEF o que de direito, corretamente, sob pena de extinção.Int.

2007.61.05.010867-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ERNA CECILIA GACITUA HILLERNS E OUTRO

Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão.Dê-se ciência às partes da solicitação de bloqueio de valores.Int.

Expediente Nº 1160

MONITORIA

2005.61.05.010425-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X BIRODIGITAL S/C LTDA (ADV. SP216044 FERNANDA APARECIDA SIMON RODRIGUES) X ANGELA TOSHIE NAKAHARA MORIKUNI E OUTRO

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 183, informando que citou Birodigital S/C LTDA e Ciro Morikuni e que deixou de citar Ângela Toshie Nakahara, requerendo o que de direito. Nada mais.

2007.61.05.005492-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X VALDEMIR GOMES CALDAS (ADV. SP253721 RAFAEL LAMBERT FERREIRA) X CLEONICE APARECIDA GOMES CALDAS (ADV. SP253721 RAFAEL LAMBERT FERREIRA)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a carta precatória 180/2008 para distribuição no Juízo Deprecado. Nada mais.

2008.61.05.009094-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X SAMUEL DANTAS LOURENCO

CERTIDÃO DE FLS.42:Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a carta precatória 183/2008 para distribuição no Juízo Deprecado. Nada mais.DESPACHO DE FLS.39:1. Cite-se por precatória, nos termos do artigo 1.102b e seguinte do Código de Processo Civil. 2. Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do

artigo 1.102c do CPC. Expedida a carta precatória supra, intime-se a parte autora, a comparecer em Secretaria para retirar a respectiva carta precatória de citação, devendo esta, no prazo de 10 dias, instruí-la neste Juízo com todos os documentos necessários ao seu cumprimento. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.05.010313-4 - ADEMIR DONIZETE DIAS (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficarão as partes intimadas a se manifestar sobre o laudo juntado às fls. 139/143, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo autor, nos termos da decisão de fls. 105/106. Nada mais.

2007.61.05.010694-2 - RUBENS ZACARI (ADV. SP200505 RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar sobre a devolução, sem cumprimento, da carta de intimação para a testemunha Wagner Rondon, fls. 216, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.011523-2 - DIVINO JOAO DA SILVA (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA E ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada do termo de depoimento de fls. 297. Nada mais.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.05.001501-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X REZENDE COMERCIO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA ME E OUTROS

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a carta precatória 181/2008 para distribuição no Juízo Deprecado. Nada mais.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

2ª VARA DE FRANCA

DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI
JUIZA FEDERAL TITULAR
WANDERLEI DE MOURA MELO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1548

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2002.61.13.001701-0 - JUSTICA PUBLICA X MIGUEL MANIGLIA JUNIOR (ADV. SP196563 TANIO SAD PERES CORREA NEVES)

Vistos, etc.Fls. 350/351: Defiro. Intime-se o averiguado, através de seu defensor, para que, nos termos da manifestação do Ministério Público Federal, e sob pena de oferecimento de denúncia por parte do parquet federal, esclareça as deficiências apontadas pelo DEPRN (fls. 345/347) e complemente as ações destinadas à efetiva recuperação ambiental, levando a efeito as adequações cabíveis, no prazo de 90 (noventa) dias.Decorrido o prazo acima estipulado, oficie-se ao Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais (DEPRN) para solicitar a realização de nova vistoria no imóvel do averiguado (Recanto Emidia, em Restinga/SP - PRAD 0227.017.512/05-39); sendo que o referido ofício deverá ser atendido em 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Intime-se.

ACAO PENAL

2003.61.13.002915-6 - JUSTICA PUBLICA X MIGUEL MANIGLIA JUNIOR (ADV. SP157066 CLÁUDIA SANCHES RODRIGUES)

Vistos, etc.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença extintiva (fls. 308/311) e considerando que todas as comunicações e anotações já foram efetivadas, determino o desapensamento deste feito dos autos nº 2002.61.13.001701-0.Em seguida, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Cumpra-se.

2004.61.13.000392-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI) X MARGARIDA FERREIRA (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE)

Vistos, etc.Fls. 368/371: Defiro. Expeça-se nova carta precatória para a Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo/SP, visando a intimação e oitiva da testemunha de acusação RITA APARECIDA LIMA CERRI MESSIAS. A referida carta precatória deverá ser instruída com cópias da denúncia, da certidão de fls. 297, da petição de fls. 368/371, bem como cópia desta decisão. Sem prejuízo, aguarde-se a devolução da carta precatória nº 95/2008.Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.13.002067-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI) X ANA CRISTINA LOPES (ADV. SP113223 GISELA ZUMSTEIN JACINTO E ADV. SP113374 GUILHERME ESTEVES ZUMSTEIN E ADV. SP214808 GUILHERME GOUVÊA DE FIGUEIREDO)

Vistos, etc.Fls. 1223: Recebo o recurso de apelação interposto, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à defesa para a apresentação das razões recursais, nos termos do art. 600 do CPP. Após, vista dos autos ao Ministério Público Federal para apresentação de contra-razões, caso queira. Em seguida, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e observadas as formalidades legais.Cumpra-se. Intime-se.

Expediente Nº 1549

EXECUCAO FISCAL

2005.61.13.001404-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X CALCADOS SAMELLO S/A E OUTROS (ADV. SP179414 MARCOS ANTÔNIO DINIZ E ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI E ADV. SP236713 ANA PAULA FAVA FERREIRA E ADV. SP181695 CHRISTIAN ABRÃO BARINI)

Vistos, etc., Fls. 730-731: Em sede de juízo de retratação mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Abra-se vista à exequente do decisão de fls. 653-659 e petição de fls. 660-662. Intimem-se.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 854

MONITORIA

2000.61.13.004683-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X JOSE DA SILVA GUIMARAES (ADV. SP074444 JOAO BITTAR FILHO)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito neste Juízo.2. Para realização da prova pericial determinada no v. acórdão retro designo o Sr. João Marino Júnior - CRC 21.744 (endereço em Secretaria), que deverá ser intimado de sua nomeação, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil e apresentar seu laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da sua intimação.3. Concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e para oferecimento de quesitos. 4. Uma vez que a perícia foi determinada de ofício pela r. Desembargadora Federal Relatora, deposite a CEF o valor relativo ao adiantamento dos honorários periciais, que ora arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), no prazo de 10 (dez) dias, consoante determina o artigo 33 do Código de Processo Civil.5. Cumprida a determinação supra, intime-se o perito para realização do laudo. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.001551-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X SANDRO LUIS FERNANDES (ADV. SP140772 REINALDO TOTOLI)

1. Fls. 68/69: anote-se. Observe-se.2. O v. acórdão de fls. 81/85 alterou a r. sentença de fls. 42/49 apenas e tão somente no tocante à supressão de casas decimais relativas à comissão de permanência pelo sistema, que ocasionaram divergência de valores no demonstrativo de débito, não modificando, por outro lado, o critério de correção da dívida fixado no Juízo a quo. Em outras palavras, limitou-se ao reestabelecimento do valor inicialmente cobrado pela CEF, conforme demonstrado na planilha de evolução de cálculos de fls. 12/14, acostada à inicial, no valor de R\$ 2.145,58, posicionado para 15/04/2003.3. Assim, a partir da citação, a atualização da dívida deve obedecer aos critérios fixados na sentença de primeiro grau, tomando-se por base o valor inicial fixado em segunda instância.4. Em face do exposto, os valores apresentados pela CEF, bem como aqueles apurados às fls. 107/110, estão desconformes com o julgado transitado em julgado, motivo pelo qual determino o retorno dos autos à Contadoria do Juízo, para elaboração de novos cálculos, nos termos desta fundamentação.5. Cumprida a determinação supra, abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Cumpra-se e intimem-se.obs.: CIENCIA DOS CALCULOS DA CONTADORIA DE FLS. 122/126.

2003.61.13.001844-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E

ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X AGUINALDO CANASSA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP127683 LUIZ MAURO DE SOUZA)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito neste Juízo.2. Para realização da prova pericial determinada no v. acórdão retro designo o Sr. João Marino Júnior - CRC 21.744 (endereço em Secretaria), que deverá ser intimado de sua nomeação, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil e apresentar seu laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da sua intimação.3. Concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e para oferecimento de quesitos. 4. Uma vez que a perícia foi determinada de ofício pela r. Desembargadora Federal Relatora, deposite a CEF o valor relativo ao adiantamento dos honorários periciais, que ora arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), no prazo de 10 (dez) dias, consoante determina o artigo 33 do Código de Processo Civil.5. Cumprida a determinação supra, intime-se o perito para realização do laudo. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.000645-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X MARCOS ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP063280 LAERCIO FALEIROS DINIZ)

Com redação dada pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005, o art. 1.102-C do Código de Processo Civil estabelece que, convertido o mandado monitório em título executivo judicial, processar-se-á nos termos dos arts. 475-I a R do CPC, como cumprimento de sentença. De acordo com o disposto no art. 475-B do CPC, quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo. Configurando-se a hipótese acima e tendo a credora CEF apresentado memória discriminada e atualizada dos cálculos (fls. 201/209), intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado (CPC, 236 e 237) a efetuar o pagamento da quantia devida, sem incidência de multa, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem que haja o cumprimento voluntário da sentença, ao valor da condenação será acrescido 10% (dez por cento), por força do artigo 475-J do Código de Processo Civil, cabendo à exequente as providências mencionadas na parte final do caput do referido artigo. Após o prazo supracitado, adimplida ou não a obrigação, dê-se vista à Exequente -CEF, para que requeira o que entender. Cumpra-se e intemem-se.

2004.61.13.002255-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X ANDRE LUIS BUENO

... Cumpra-se à autora/CEF a determinação de fls. 69.

2006.61.13.004678-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X LUCAS RAIZ CHAGAS BURANELLI E OUTRO (ADV. SP196079 MARIO SERGIO DE PAULA SILVEIRA)

... Desta forma, com supedâneo no artigo 43 do Código de Processo Civil, proceda-se à alteração do pólo ativo, devendo constar como sucessores da falecida ré: LUCAS RAIZ CHAGAS BURANELLI (filho); MARCIA RAIZ DEARO (filha), incapaz, representada por seu tutor provisório - LUCAS RAIZ CHAGAS BURANELLI.2. Remetam-se os autos ao SEDI, para as alterações necessárias.3. Designo audiência preliminar (art. 331, do Código de Processo Civil), para o dia 23 de OUTUBRO de 2008 às 14:45 hs, devendo a CEF se fazer representar por advogado e preposto com poderes para transigir. Intemem-se as partes e o Ministério Público Federal. Cumpra-se.

2008.61.13.000092-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JEFFERSON RETUCI TEIXEIRA (ADV. SP138875 DENILSON BORTOLATO PEREIRA) X MIGUEL RETUCCI JUNIOR E OUTRO

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito neste Juízo. Manifeste-se a CEF acerca dos Embargos Monitórios de fls. 103/107, no prazo legal. Cumpra-se e intemem-se.

2008.61.13.000186-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALYSON MENEGUETI FARIA E OUTROS

1. Manifeste-se o Embargante Alisson Menegheti Faria acerca da Impugnação e documentos de fls. 82/94, no prazo de 10 (dez) dias.2. Sem prejuízo, concedo à CEF o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação quanto ao prosseguimento do feito em relação à requerida Simone Menegueti Simão. Int. Cumpra-se.

2008.61.13.000189-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X ANDRESA LOPES BORGES E OUTROS

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, quanto aos termos da certidão de fls. 65, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.13.001250-0 - MARTA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM E ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Em face da petição de fls. 160 e cota de fls. 161, esclareça a parte autora se não foram localizados os depósitos

fundiários relativos ao período apontado na inicial ou se os mesmos não foram recolhidos à época oportuna. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.001231-4 - JOSE VICENTE GIRON (ADV. SP102182 PAULO SERGIO MOREIRA GUEDINE E ADV. SP119511 RICARDO PAULO BARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Concedo ao patrono do autor o prazo de 10 (dez) dias para confirmar o óbito de seu constituinte, através da juntada da respectiva certidão. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.002090-6 - FRANCISCO PINTO FIGUEIRA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Providencie a CEF o cumprimento do julgado, efetuando o pagamento dos valores devidos, relativos à atualização monetária da(s) conta(s) de caderneta(s) de poupança(s) do(s) autor(es), referente aos períodos reconhecidos na r. sentença/decisum, no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Após, adimplida a determinação do item 2, providencie a Secretaria a alteração de classe para 229-cumprimento de sentença, nos termos da TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 17/2008 - NUAJ). 4. Sem prejuízo, providencie o Dr. Guilherme Soares de Oliveira Ortolan, advogado da devedora nesta cidade, sua representação processual nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Após o cumprimento do item 2, dê-se vista ao credor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Em caso de discordância quanto aos valores apurados pela empresa pública, caberá à parte autora promover a juntada de sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int. Cumpra-se.

2007.61.13.002011-0 - RITA APARECIDA DE REZENDE PIZZO FRANCA EPP (ADV. SP074444 JOAO BITTAR FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Tendo em vista da data da distribuição desta demanda, bem como o valor atribuído à causa às fls. 121, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar esta demanda e determino a imediata remessa destes autos ao Juizado Especial Federal em Franca, com as homenagens deste Juízo, nos termos do art. 3º, 3º, da Lei 10.259/2001. Int. Cumpra-se. Franca, 08 de setembro de 2008.

2007.63.18.002309-3 - ALAIR ERSON FALEIROS E OUTROS (ADV. SP135482 PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Dê-se ciência à CEF quanto aos documentos encartados às fls. 178/185. Int. Cumpra-se.

2008.61.13.001242-7 - ANTONIO DELLA VECCHIA E OUTROS (ADV. SP267800A ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1. Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. 3. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. 4. Decorrido os prazos supra, e em nada sendo requerido, retornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int. Cumpra-se.

2008.61.13.001248-8 - REGINA BORDINI NOVATO E OUTROS (ADV. SP267800A ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1. Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. 3. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. 4. Decorrido os prazos supra, e em nada sendo requerido, retornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int. Cumpra-se.

2008.61.13.001535-0 - MARTHA MARIA PESENTI BERTONI E OUTROS (ADV. SP267800A ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1. Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 54/72, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Especifiquem as partes, no mesmo prazo, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int. Cumpra-se.

2008.61.13.001541-6 - JOSE ORLANDO CINTRA E OUTROS (ADV. SP267800A ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1. Manifeste-se a autora sobre as contestações de fls. 55/74, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Especifiquem as partes, no mesmo prazo, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.13.000515-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.13.000008-5) IND/ DE CALCADOS MALTINHA LTDA E OUTROS (ADV. SP197359 EDUARDO MAESTRELLO CALEIRO PALMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

Em face da renegociação noticiada às fls. 77/78, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Cumpra-se e intímese.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.13.000002-6 - MURILO JOSE DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X MURILO JOSE DA CRUZ

Defiro o pedido formulado pela autora às fls. 141, pelo prazo de 05 (cinco) dias, requerendo aquilo de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos da decisão de fls. 199. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.004902-7 - VALTER APARECIDO AYLON RUIZ (ADV. SP102182 PAULO SERGIO MOREIRA GUEDINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X VALTER APARECIDO AYLON RUIZ (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante a discordância com os cálculos apresentados pela CEF, intime-se o Exequente para apresentar os cálculos de liquidação e as cópias necessárias para formação da contrafé, requerendo a execução do julgado. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.001200-8 - ODAIR FERREIRA (ADV. SP184903 LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA CASTRO E ADV. SP141362 ENIO GALAN DEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X ODAIR FERREIRA

Conforme documentos de fls. 210/212, desnecessário se faz o levantamento da caução de fls. 66, uma vez que tal termo não foi averbado junto à matrícula do imóvel na Serventia Imobiliária. Dê-se ciência à CEF quanto à petição de fls. 208/209 e documentos supra mencionados, e, em nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para extinção. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.001341-4 - RENAN GOMES (ADV. SP214869 PATRÍCIA DE OLIVEIRA AYLON RUIZ E ADV. SP233804 RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X RENAN GOMES

Ante a discordância com os cálculos apresentados pela CEF (fls. 305/306), intime-se a Exequente para apresentar os cálculos de liquidação e as cópias necessárias para formação da contrafé, requerendo a execução do julgado. Int. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.13.004220-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X IND/ DE CALCADOS SAN TIAGO LTDA E OUTROS (ADV. SP138875 DENILSON BORTOLATO PEREIRA)

Providencie o peticionário de fls. 293 a juntada de certidão atualizada do imóvel arrematado à época em que o feito tramitou na Justiça Estadual, no prazo de 20 (vinte) dias. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos. No silêncio, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 791, III, do Código de Processo Civil, conforme requerido pela exequente (fls. 295), devendo os autos ser remetidos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.004782-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X DJALMA BONACINI (ADV. SP118049 LUIS CARLOS CRUZ SIMEI E ADV. SP232698 TAILA CAMPOS AMORIM FARIA)

Manifeste-se o credor quanto à impugnação e documentos juntados pela CEF às fls. 234/241, no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.004786-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X INDUSTRIA DE CALCADOS MEDEIROS LTDA E OUTROS (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO)

1. Conforme se depreende da certidão de propriedade atualizada do imóvel adjudicado às fls. 175, matriculado junto à 2ª Serventia Imobiliária desta cidade sob nº 1.823 (fls. 411/413), bem como da Nota de Devolução de fls. 377/402, não há irregularidades processuais que impeçam o registro da adjudicação ocorrida nos autos à época em que o feito

tramitou no Juízo Estadual. Por outro lado, os motivos apontados na mencionada Nota de Devolução devem ser cumpridos pela Exeçúente, independentemente de intervenção do Juízo. 2. Assim, reconsidero a determinação de fls. 366 e determino o desentranhamento da Carta de fls. 377/402, a qual deverá ser aditada, devendo dela constar: a) trata-se de Carta de Adjudicação, conforme Auto de fls. 175, reputando-se erro material o termo Arrematação constante do mencionado Auto; b) a menção de que os autos tramitaram inicialmente na 4ª Vara Cível desta Comarca, sob nº 1.534/94, sendo posteriormente redistribuídos a esta Subseção Judiciária, conforme documentos de fls. 275/276 e 290/298; c) o esclarecimento de que o Exeçúente original, Banco Meridional do Brasil S/A foi sucedido pela Caixa Econômica Federal S/A, devendo, em consequência, a adjudicação ser levada a efeito em nome desta Empresa Pública. 3. Oportunizo à CEF trazer aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia do instrumento de Cessão do Crédito dos ativos do Banco sucedido em seu favor, para instruir o mencionado aditamento. 4. Uma vez que restou constatado às fls. 405 que o imóvel matriculado sob nº 24.793 é bem de família, indefiro a ampliação da penhora pretendida pela CEF (item 2 de fls. 371). 5. Deixo de apreciar, contudo, a mesma alegação em relação ao imóvel matriculado sob nº 1.823, uma vez que a arrematação levada a efeito encontra-se definitivamente julgada. 6. Tendo em vista o valor atualizado do débito (fls. 418/421), intimem-se os devedores acerca do reforço de penhora de fls. 435/448, esclarecendo-os de que não têm reaberto o prazo para embargos. 7. Por fim, ante a informação de que os calçados penhorados às fls. 38 estão sem condições de uso e comercialização (fls. 424, item 2) e uma vez que descumprida a determinação para a indicação da localização de tais bens (item 2 de fls. 433), intimem-se os depositários, pessoalmente, para que, em 05 (cinco) dias, depositem o equivalente em dinheiro, ou promovam o pagamento do débito, sob pena de serem considerados depositários infiéis. Int. Cumpra-se. Retifico o despacho de fls. 451/452, para os devidos fins, a fim de constar que o mesmo se refere aos presentes autos, e não como lá foi mencionado. Cumpra-se.

2000.61.13.005450-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X IND/ DE CALCADOS NELSON PALERMO S/A E OUTROS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ)

1. Observo que a satisfação do crédito exequendo se encontra frustrada, por não terem sido encontrados bens suficientes à garantia do débito, conforme resultado negativo de bloqueio de valores encartado às fls. 318. 2. Contudo, uma vez que a CEF é a eventual devedora dos autos indicados às fls. 322/324, não há como se deferir a penhora no rosto dos autos pretendida, pois as hipóteses previstas nos artigos 671 e 674 do Código de Processo Civil pressupõem a intimação do terceiro, para que não pague a seu credor. 3. Em tese, a hipótese levantada enquadra-se ao disposto nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, medida que deverá ser efetivada nos autos mencionados, em momento oportuno. 4. Dê-se ciência à Exeçúente, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, na forma do artigo 791, III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se e intimem-se.

2000.61.13.007097-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X IND/ DE CALCADOS NELSON PALERMO S/A E OUTROS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP165133 GUSTAVO SAAD DINIZ)

1. Observo que a satisfação do crédito exequendo se encontra frustrada, por não terem sido encontrados bens suficientes à garantia do débito, conforme resultado negativo de bloqueio de valores encartado às fls. 523. 2. Contudo, uma vez que a CEF é a eventual devedora dos autos indicados às fls. 536/538, não há como se deferir a penhora no rosto dos autos pretendida, pois as hipóteses previstas nos artigos 671 e 674 do Código de Processo Civil pressupõem a intimação do terceiro, para que não pague a seu credor. 3. Em tese, a hipótese levantada enquadra-se ao disposto nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, medida que deverá ser efetivada nos autos mencionados, em momento oportuno. 4. Dê-se ciência à Exeçúente, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, na forma do artigo 791, III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se e intimem-se.

2005.61.13.002391-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X NELSON AGOSTINHO FALEIROS JUNIOR FRANCA EPP (MASSA FALIDA) E OUTRO (ADV. SP178629 MARCO AURÉLIO GERON)

Tendo em vista a decisão de fls. 130, bem como a petição da exeçúente às fls. 132, prejudicado restou o parágrafo 1º da referida decisão. Assim, defiro a suspensão requerida às fls. 132. Aguarde-se em secretaria o sobrestamento do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.13.000008-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X IND/ DE CALCADOS MALTINHA LTDA E OUTROS (ADV. SP197359 EDUARDO MAESTRELLO CALEIRO PALMA) Defiro o pedido de suspensão do feito formulado às fls. 41/48. Suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo ao próprio Exeçúente a administração das condições que autorizaram a suspensão deferida, sobretudo à iniciativa de eventual prosseguimento na execução. Desta forma, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde permanecerão até nova provocação do interessado quando findo o parcelamento informado. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.13.000011-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X ROBERTO MANREZA JUNIOR - EPP (ADV. SP200503 RODRIGO ALVES MIRON E ADV. SP259150 JAQUELINE FRUTUOSO VIEIRA) X ROBERTO MANREZA JUNIOR (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO

NORONHA)

1. Anote-se a representação de fls. 63 e fls. 108.2. Manifeste-se a CEF acerca da Impugnação à Avaliação e documentos de fls. 68/83, no prazo de 10 (dez) dias, bem como quanto à Exceção de Pré-Executividade de fls. 84/108.3. Sem prejuízo, uma vez que a Exceção foi apresentada em nome da empresa e da pessoa física, regularize o Dr. Rodrigo Alves Miron, OAB 200.503, sua representação processual, no mesmo prazo supra. Cumpra-se e intímese.

2008.61.13.001121-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN) X ALCIDES MENDES BAIA - ESPOLIO E OUTRO

Comprove a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais devidas. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do requerimento de fls. 294. Int. Cumpra-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.13.000958-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.13.000226-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MARA CRISTINA CAVALCANTI (ADV. SP190463 MÁRCIO DE FREITAS CUNHA) X EURIPEDES BALSANUFO CAVALCANTI (ADV. SP183796 ALEX CONSTANTINO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta para os autos principais e arquivem-se estes autos, dando baixa na distribuição. Cumpra-se e intímese.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2003.61.13.000169-9 - SONIA VASCONCELLOS TARGA E OUTROS (ADV. SP135457 ELIANE TORRES PENEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X SONIA VASCONCELLOS TARGA

1. Ante a discordância dos exequentes aos cálculos e depósitos efetivados pela CEF, intime-se a devedora, conforme requerido às fls. 126, para pagamento dos valores apresentados às fls. 127/130.2. Após, dê-se vista à parte contrária, por 05 (cinco) dias, para manifestação.3. Quedando-se inerte a devedora, intime-se a Exequente para apresentar os cálculos de liquidação e as cópias necessárias para formação da contrafé, requerendo a execução do julgado. Int. Cumpra-se.

ACOES DIVERSAS

2004.61.13.003177-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X ITAMAR FERREIRA NUNES (ADV. SP131837 ANGELICA CONSUELO PERONI)

1. Com redação dada pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005, o art. 1.102-C do Código de Processo Civil estabelece que, convertido o mandato monitorio em título executivo judicial, processar-se-á nos termos dos arts. 475-I a R do CPC, como cumprimento de sentença.2. De acordo com o disposto no art. 475-B do CPC, quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo.3. Observo que os cálculos retificados pela CEF às fls. 89 contêm incorreção no seu valor total, eis que a importância constante do item C(R\$ 3.152,10), que corresponde à soma dos itens A e B foi, por um equívoco, adicionada aos demais itens. Assim, o total do débito apresentado pela Exequente corresponde a R\$ 5.182,84 - (R\$ 8.334,94 - R\$ 3.152,10), importância muito próxima da apurada pela Contadoria do Juízo às fls. 79/80.4. Configurando-se a hipótese prevista no item 2 e tendo a credora apresentado memória discriminada e atualizada dos cálculos (fls. 89), intime-se o devedor, na pessoa de seu(sua) advogado(a) (CPC, 236 e 237) a efetuar o pagamento da quantia devida, R\$ 5.182,84, sem incidência de multa, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido o prazo sem que haja o cumprimento voluntário da sentença, ao valor da condenação será acrescido 10% (dez por cento), por força do artigo 475-J do Código de Processo Civil, cabendo à exequente as providências mencionadas na parte final do caput do referido artigo.6. Após o prazo supracitado, não adimplida a obrigação, tornem os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos de fls. 88. Cumpra-se e intímese.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

DR PAULO ALBERTO JORGE
JUIZ FEDERAL TITULAR
BELA MARICELIA BARBOSA BORGES
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2252

CARTA PRECATORIA

2007.61.18.000790-3 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE FLORIANOPOLIS SC E OUTRO X T R SANTA RITA S/C LTDA X JUIZO DA xx VARA FEDERAL DO

Certifico que ficaram designados os dias 20/11/2008, às 14:30 horas, para realização do primeiro leilão e 04/12/2008, às 15:00 horas, para eventual realização de segundo leilão, se no primeiro não houver lance superior ao valor da avaliação.

2007.61.18.001981-4 - JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP E OUTRO X ELEONORA APARECIDA ODORIZI X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP

Certifico que ficaram designados os dias 20/11/2008, às 14:30 horas, para realização do primeiro leilão e 04/12/2008, às 15:00 horas, para eventual realização de segundo leilão, se no primeiro não houver lance superior ao valor da avaliação.

2008.61.18.001465-1 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OLIVEIRA & FERLA REPRESENTACOES S/C LTDA E OUTRO X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP

DESPACHO.1. Fls: 02/03: Designo o dia 20/11/2008 às 14:30 horas para realização do primeiro leilão e o dia 04/12/2008 às 15:00 horas para eventual segundo leilão, que ocorrerá caso o bem não alcance lance superior à importância da avaliação no 1º leilão, quando então a alienação se dará pelo maior lance. 2. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens, bem como para intimação da(o)s executada(o)s das datas designadas advertindo-o(a)s que o leilão realizar-se-á no átrio do Edifício deste Fórum e servirá de leiloeiro o Oficial de Justiça Avaliador plantonista deste Juízo, ficando este autorizado a proceder na forma do art. 172, 2º, do Código de Processo Civil.3. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser declarado depositário infiel e ser-lhe decretada prisão civil nos termos do art. 904, único do CPC.4. Não sendo encontrado(a) o(a) executado(a), ou o depositário, deverá o Oficial de Justiça certificar estar este em lugar incerto ou não sabido.5. Expeça-se o competente edital, que deverá ser afixado no local de costume e publicado na imprensa oficial.6. Intime-se, em havendo, o credor hipotecário, bem como a exequente das datas designadas para os leilões.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.18.000697-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERRAGENS GUIMARAES LTDA

Certifico que ficaram designados os dias 20/11/2008, às 14:30 horas, para realização do primeiro leilão e 04/12/2008, às 15:00 horas, para eventual realização de segundo leilão, se no primeiro não houver lance superior ao valor da avaliação.

1999.61.18.001860-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA) X MANOEL PINTO RODRIGUES - ME E OUTRO (ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS)

Certifico que ficaram designados os dias 20/11/2008, às 14:30 horas, para realização do primeiro leilão e 04/12/2008, às 15:00 horas, para eventual realização de segundo leilão, se no primeiro não houver lance superior ao valor da avaliação.

2000.61.18.000042-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X KONSTAR TECNOLOGIA INDL/ LTDA

Certifico que ficaram designados os dias 20/11/2008, às 14:30 horas, para realização do primeiro leilão e 04/12/2008, às 15:00 horas, para eventual realização de segundo leilão, se no primeiro não houver lance superior ao valor da avaliação.

2000.61.18.000982-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X POSTO DA TORRE LTDA E OUTROS

Certifico que ficaram designados os dias 20/11/2008, às 14:30 horas, para realização do primeiro leilão e 04/12/2008, às 15:00 horas, para eventual realização de segundo leilão, se no primeiro não houver lance superior ao valor da avaliação.

2001.61.18.000251-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X FERNANDO FERREIRA FERRAZ

Certifico que ficaram designados os dias 20/11/2008, às 14:30 horas, para realização do primeiro leilão e 04/12/2008, às 15:00 horas, para eventual realização de segundo leilão, se no primeiro não houver lance superior ao valor da avaliação.

2003.61.18.000139-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X SIND TRAB IND/ QUIM E FARMACEUTICAS DE GUARATINGUETA (ADV. SP133936 LINCOLN FARIA GALVAO DE FRANCA)

Certifico que ficaram designados os dias 20/11/2008, às 14:30 horas, para realização do primeiro leilão e 04/12/2008, às 15:00 horas, para eventual realização de segundo leilão, se no primeiro não houver lance superior ao valor da avaliação.

2003.61.18.000140-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X SIND TRAB IND/ QUIM/ E FARMACEUTICAS DE GUARATINGUETA E OUTRO (ADV. SP133936 LINCOLN FARIA GALVAO DE FRANCA E ADV. SP237238 ISABEL CRISTINA MORENO)

Certifico que ficaram designados os dias 20/11/2008, às 14:30 horas, para realização do primeiro leilão e 04/12/2008, às 15:00 horas, para eventual realização de segundo leilão, se no primeiro não houver lance superior ao valor da avaliação.

2004.61.18.000645-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X IRM STA CASA MIS GUARATINGUETA

Certifico que ficaram designados os dias 20/11/2008, às 14:30 horas, para realização do primeiro leilão e 04/12/2008, às 15:00 horas, para eventual realização de segundo leilão, se no primeiro não houver lance superior ao valor da avaliação.

2004.61.18.001295-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO) X GRAFICA E EDITORA DIAS LTDA

Certifico que ficaram designados os dias 20/11/2008, às 14:30 horas, para realização do primeiro leilão e 04/12/2008, às 15:00 horas, para eventual realização de segundo leilão, se no primeiro não houver lance superior ao valor da avaliação.

2004.61.18.001792-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REGINA LUCIA SOUZA SILVA MOREIRA DOS SANTOS) X AZEVEDO SALGADO AZEVEDO PUENTES LTDA ME E OUTROS

Certifico que ficaram designados os dias 20/11/2008, às 14:30 horas, para realização do primeiro leilão e 04/12/2008, às 15:00 horas, para eventual realização de segundo leilão, se no primeiro não houver lance superior ao valor da avaliação.

2004.61.18.001911-4 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X CIA/FIACAO E TECIDOS GUARATINGUETA (ADV. SP052607 MARIA CELIA RANGEL SAMPAIO)

Certifico que ficaram designados os dias 20/11/2008, às 14:30 horas, para realização do primeiro leilão e 04/12/2008, às 15:00 horas, para eventual realização de segundo leilão, se no primeiro não houver lance superior ao valor da avaliação.

2005.61.18.001105-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENI MARIA DINIZ OLIVEIRA) X GALVAO & FILHOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACA (ADV. SP206111 REJANY APARECIDA DOS SANTOS HOMEM DE MELO)

Certifico que ficaram designados os dias 20/11/2008, às 14:30 horas, para realização do primeiro leilão e 04/12/2008, às 15:00 horas, para eventual realização de segundo leilão, se no primeiro não houver lance superior ao valor da avaliação.

2005.61.18.001134-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENI MARIA DINIZ OLIVEIRA) X MARMORARIA GUARA LTDA ME (ADV. SP182955 PUBLIUS RANIERI)

Certifico que ficaram designados os dias 20/11/2008, às 14:30 horas, para realização do primeiro leilão e 04/12/2008, às 15:00 horas, para eventual realização de segundo leilão, se no primeiro não houver lance superior ao valor da avaliação.

2005.61.18.001137-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENI MARIA DINIZ OLIVEIRA) X MARCO ANTONIO NOBRE DE AQUINO ALMEIDA (ADV. SP065102 MARIA MONICA NOBRE DE A ALMEIDA E ADV. SP065102 MARIA MONICA NOBRE DE A ALMEIDA)

Certifico que ficaram designados os dias 20/11/2008, às 14:30 horas, para realização do primeiro leilão e 04/12/2008, às 15:00 horas, para eventual realização de segundo leilão, se no primeiro não houver lance superior ao valor da avaliação.

Expediente Nº 2255

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.18.000483-8 - ANDRE LUIS ZANIN DE SOUZA (ADV. SP079300 JOAO ROBERTO HERCULANO E PROCURAD ANDRE RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 10/10/08 às 08:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)?2) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual.3) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)?4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda

e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)? Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Para aferir-se a existência do requisito da carência da parte autora, necessário à concessão do benefício ora pleiteado, vislumbro a necessidade de elaboração, por órgão competente, de laudo de avaliação das condições sociais e financeiras da família. Para tanto determino a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura do município onde reside à parte autora, solicitando a visita de um Assistente Social, devendo o mesmo apresentar um relatório com informações pertinentes aos seguintes quesitos: a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia do(a)s autor(a)(es) e o grau de parentesco deste(a)(es) com o(a)s mesmo(a)(s); b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade; c) Características da moradia e dos bens que a guarnecem; d) Outras informações relevantes sobre a situação em que vive(m) o(a)(es) autor(a)(es). O ofício deverá ser instruído com o endereço e qualificação do(a)s autor(a)(es). Intimem-se OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL

2006.61.18.000223-8 - ANA CLAUDIA BARLETA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 10/10/08 às 09:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)? 2) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual. 3) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)? 4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)? Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Para aferir-se a existência do requisito da carência da parte autora, necessário à concessão do benefício ora pleiteado, vislumbro a necessidade de elaboração, por órgão competente, de laudo de avaliação das condições sociais e financeiras da família. Para tanto determino a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura do município onde reside à parte autora, solicitando a visita de um Assistente Social, devendo o mesmo apresentar um relatório com informações pertinentes aos seguintes quesitos: a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia do(a)s autor(a)(es) e o grau de parentesco deste(a)(es) com o(a)s mesmo(a)(s); b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade; c) Características da moradia e dos bens que a guarnecem; d) Outras informações relevantes sobre a situação em que vive(m) o(a)(es) autor(a)(es). O ofício deverá ser instruído com o endereço e qualificação do(a)s autor(a)(es). Intimem-se OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL

2006.61.18.000272-0 - HAILTON LEMES DE MOURA - INCAPAZ (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP211835 MAYRA ANGELA RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização

de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 10/10/2008 às 10:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)? 2) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual. 3) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)? 4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)? Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Para aferir-se a existência do requisito da carência da parte autora, necessário à concessão do benefício ora pleiteado, vislumbro a necessidade de elaboração, por órgão competente, de laudo de avaliação das condições sociais e financeiras da família. Para tanto determino a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura do município onde reside à parte autora, solicitando a visita de um Assistente Social, devendo o mesmo apresentar um relatório com informações pertinentes aos seguintes quesitos: a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia do(a)s autor(a)(es) e o grau de parentesco deste(a)(es) com o(a)(s) mesmo(a)(s); b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade; c) Características da moradia e dos bens que a guarnecem; d) Outras informações relevantes sobre a situação em que vive(m) o(a)(es) autor(a)(es). O ofício deverá ser instruído com o endereço e qualificação do(a)(s) autor(a)(es). Intimem-se OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL

2006.61.18.000285-8 - IRENE MARIA DE ARAUJO ROCHA - INCAPAZ (ADV. SP135077 LUCIA HELENA DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho. 1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 10/10/08 às 11:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)? 2) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual. 3) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)? 4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)? Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Para aferir-se a existência do requisito da carência da parte autora, necessário à concessão do benefício ora pleiteado, vislumbro a necessidade de elaboração, por órgão competente, de laudo de avaliação das condições sociais e financeiras da família. Para tanto determino a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura do município onde reside à parte autora, solicitando a visita de um Assistente Social, devendo o mesmo apresentar um relatório com informações

pertinentes aos seguintes quesitos:a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia do(a)(s) autor(a)(es) e o grau de parentesco deste(a)(es) com o(a)(s) mesmo(a)(s);b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade;c) Características da moradia e dos bens que a guarnecem;d) Outras informações relevantes sobre a situação em que vive(m) o(a)(es) autor(a)(es).O ofício deverá ser instruído com o endereço e qualificação do(a)(s) autor(a)(es).Intimem-seOBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL

2006.61.18.000487-9 - YAGO JOSE LOPES - INCAPAZ (ADV. SP194450 SÉRGIO MONTEIRO MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 10/10/08 às 08:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)?2) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual.3) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)?4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)?Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Para aferir-se a existência do requisito da carência da parte autora, necessário à concessão do benefício ora pleiteado, vislumbro a necessidade de elaboração, por órgão competente, de laudo de avaliação das condições sociais e financeiras da família. Para tanto determino a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura do município onde reside à parte autora, solicitando a visita de um Assistente Social, devendo o mesmo apresentar um relatório com informações pertinentes aos seguintes quesitos:a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia do(a)(s) autor(a)(es) e o grau de parentesco deste(a)(es) com o(a)(s) mesmo(a)(s);b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade;c) Características da moradia e dos bens que a guarnecem;d) Outras informações relevantes sobre a situação em que vive(m) o(a)(es) autor(a)(es).O ofício deverá ser instruído com o endereço e qualificação do(a)(s) autor(a)(es).Intimem-seOBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL

2006.61.18.000746-7 - NIRIVALDO SANTOS (ADV. SP096287 HALEN HELY SILVA E ADV. SP073005 BONIFACIO DIAS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dr. FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 03/10/2008 às 16:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível

determinar a data do início da incapacidade (DII)?¹²) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?¹³) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL

2006.61.18.001004-1 - ANDREIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS-INCAPAZ (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 10/10/08 às 09:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)? 2) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual. 3) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)? 4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)? Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Para aferir-se a existência do requisito da carência da parte autora, necessário à concessão do benefício ora pleiteado, vislumbro a necessidade de elaboração, por órgão competente, de laudo de avaliação das condições sociais e financeiras da família. Para tanto determino a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura do município onde reside à parte autora, solicitando a visita de um Assistente Social, devendo o mesmo apresentar um relatório com informações pertinentes aos seguintes quesitos: a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia do(a)(s) autor(a)(es) e o grau de parentesco deste(a)(es) com o(a)(s) mesmo(a)(s); b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade; c) Características da moradia e dos bens que a guarnecem; d) Outras informações relevantes sobre a situação em que vive(m) o(a)(es) autor(a)(es). O ofício deverá ser instruído com o endereço e qualificação do(a)(s) autor(a)(es). Intimem-se. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL

2006.61.18.001334-0 - NEIR RODRIGUES DOS SANTOS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP147327 ANTONIO HENRIQUE PINHEIRO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 10/10/08 às 10:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)? 2) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual. 3) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente

inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)?4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)?Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-seOBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL

Expediente Nº 2256

REPRESENTACAO CRIMINAL

2000.61.18.001146-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP064204 CARLOS AUGUSTO GUIMARAES E PROCURAD SERGIO AUGUSTO GUEDES E ADV. SP166878 ISMAEL CORTE INÁCIO JUNIOR E ADV. SP055712 ANTONIO CARLOS DA VEIGA E ADV. SP137917 JOSE ROBERTO DE MOURA)

1. Fls. 9575/9601: Ciência às partes.2. Após, cumpra-se o determinado às fls. 1826, exarado nos autos de inquérito policial nº 2000.61.03.003818-3.3. Int.

ACAO PENAL

2008.61.18.000017-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA) X PAULO CESAR FAURI (ADV. SP141552 ARELI APARECIDA ZANGRANDI)

Manifeste-se a parte ré nos termos do art. 402 CPP.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DR^a. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA

Juíza Federal

DR^a. IVANA BARBA PACHECO

Juíza Federal Substituta

VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 6725

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.003915-2 - JUSTICA PUBLICA X TERRY DAWN STRACHAN (ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO BARBOSA E ADV. SP217870 JOSÉ EDUARDO LAVINAS BARBOSA)

DECISÃO DE FLS. 93, DE 12/08/2008: Presentes apontamentos relativos a indícios da autoria e da materialidade delitiva, colhidos dos diversos elementos constantes deste feito, mormente em virtude dos teores dos depoimentos prestados às fls. 02/03 e 04, a passagem de fl. 10 o laudo preliminar de constatação encartado na página 13, RECEBO A DENÚNCIA intentada pelo Ministério Público Federal em face da ré TERRY DAWN STRACHAN, ante a justa causa existente para iniciação da ação penal. Designo o dia 23/10/2008, às 14:30 horas, para realização do interrogatório da ré TERRY DAWN STRACHAN, a qual deverá ser citada, mediante prévia expedição de carta precatória. Expeça-se mandados de notificação às testemunhas, oficiando-se, ainda, ao superior hierárquico do policial a ser inquirido. Expeçam-se os ofícios de praxe necessários para ensejar a presença da ré. Providencie a confecção da devida peça hábil a ensejar a presença de intérprete do idioma inglês. Intimem-se. Remetam-se os autos ao sedi para cadastramento na classe de ações criminais. ----- DECISÃO DE FLS. 103, DE 21/08/2008: Em razão das alterações advindas pela Lei 11719 de 20.06.2008 e considerando que o novo texto normativo, especificamente no que tange aos artigos 395 a 398 do Código Processo Penal, aplica-se a todos os procedimentos penais de primeiro grau, inclusive, a meu ver, ao de Tráfico, tomo a defesa de fls. 91/92 lançada nos termos do artigo 55, 1º, da Lei 11343/2006, tal como a prevista pelo artigo 396-A do CPP e, em seguimento, passo a análise do novel artigo 397 do mesmo diploma legal. Pelo quanto trazido pelas partes até o momento, não vislumbro a hipótese de absolvição sumária, visto não

restarem comprovadas quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo em comento, a ensejar eventual decreto absolutório. Assim, com fulcro no artigo 399 do CPP, MANTENHO a audiência de Instrução e Julgamento, agendada para o dia 23/10/08, às 14:30 horas, que será realizada nos termos do artigo 57 da Lei nº 11.343/06, este não revogado pela Lei nº 11.719/08. Intimem-se as partes.

Expediente Nº 6727

ACAO PENAL

2007.61.19.007170-5 - JUSTICA PUBLICA X NATHALIA LUIZ LOPES MACHADO (ADV. SP120517 JOAO PERES) X MIHIKO RAJABU ATUMANI (ADV. SP242384 MARCO ANTONIO DE SOUZA) X RAIMUNDO NONATO FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS)

Intime-se a defesa para apresentar suas alegações finais.

2007.61.19.009064-5 - JUSTICA PUBLICA X JUAN CARLOS OBESO VEGA

Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia, e CONDENO JUAN CARLOS OBESO VEGA, peruano, solteiro, taxista, portador do passaporte peruano nº 4084492, nascido em 07.02.1980, em La Libertad/Peru, filho de Santos Obeso e Erma Veja Suniga, residente na Calle Santa Ana, 764, Trujillo, Lima/Peru, qualificado nos autos, às sanções do artigo 33, caput, c.c. o artigo 40, inciso I, ambos da Lei nº 11.343/2006. Passo, então, à individualização da pena. 1ª fase) Ainda que sem apontamentos criminais, por força do artigo 42 da Lei nº 11.343/2006, pre- ponderam a natureza e a quantidade da substância, a personalidade e a conduta social do agente. Por se tratar de tráfico de cocaína, substância entorpecente de alto potencial lucrativo no exterior e conseqüências deletérias diante do alto poder tóxico para a saúde pública no consumo disseminado, a quantidade apreendida era de 998,5g (novecentos e noventa e oito gramas e cinco decigramas) de cocaína, motivo pelo qual fixo a pena-base em 05 anos de reclusão e 500 dias-multa. 2ª fase) Sem agravantes ou atenuantes genéricas. 3ª fase) Não há nos autos provas de que o réu se dedique a atividades criminosas ou integre organização criminosa; desta forma, reduzo-lhe a pena em 1/2, ex vi do 4º do artigo 33 da nova Lei Antidrogas, em função da natureza e quantidade da substância, resultando em 02 anos e 06 meses de reclusão, mais 250 dias-multa. Em seguida, aplico, no mínimo, a causa de aumento do artigo 40, inciso I, da Lei nº 11.343, porquanto droga era proveniente do exterior. Em conseqüência, fixo a pena em 02 anos e 11 meses de reclusão e 291 dias-multa. Sem indicativos de condição financeira, fixo o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime. Assim, estabeleço a pena privativa de liberdade em caráter definitivo em 02 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão e 291 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo da época do crime, com correção monetária. Quanto ao regime prisional, entendo que é incompatível com o princípio da individualização da pena assegurado na Constituição Federal de 1988 vedar, de forma indiscriminada e sem critérios, a possibilidade de o preso demonstrar ao Estado, por seu mérito, que pode satisfazer requisitos legais de comportamento e outros voltados ao estímulo da reconsideração do ato ilícito praticado e evolução na condição de pessoa humana para, após avaliado, progredir de regime e retornar ao convívio social, razão pela qual deixo de aplicar o artigo 2º, 1o, da Lei 8.072/90, conquanto considere parco o patamar mínimo de cumprimento previsto na Lei de Execução Penal (art. 112). Nesse sentido, aliás, vem recente e reiteradamente decidindo o Supremo Tribunal Federal (HC83219, AI527990, HC-AgR 87539) e, na mesma linha, o Superior Tribunal de Justiça (HC57441, HC49643). Em conseqüência, atento às circunstâncias judiciais do caso concreto (tráfico de cocaína, quantidade, culpabilidade), determino o cumprimento da pena em regime inicialmente fechado. Com o trânsito em julgado da sentença, o réu terá seu nome lançado no rol dos culpados pela Secretaria, que ainda deverá oficiar ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais. Expeça-se guia de recolhimento provisória/definitiva em prol do sentenciado, de acordo com a Resolução nº 19/2006 do E. Conselho Nacional de Justiça, e oficie-se ao presídio em que se encontra encarcerado, recomendando sua permanência no local. Expeça-se mandado de intimação, com termo de apelação, com intuito de cientificar o réu da presente sentença, intimando-o pois de seu teor. Ademais, na hipótese de transitar em julgado esta sentença para o Ministério Público Federal, expeça-se a competente guia de recolhimento provisória. Designo o dia 22/10/08 às 14:00 hs. para audiência de leitura de sentença, devendo a secretaria proceder às expedições de praxe. Determino, ainda, o confisco da passagem aérea e seu respectivo depósito, bem como dos valores apontados no Auto de Apreensão - por constituírem objeto e instrumento utilizado para a prática do tráfico, nos termos dos artigos 63 e 64 da Lei nº 11.343/2006. Após o trânsito em julgado, tais valores devem ser convertidos para o Fundo Nacional Antidrogas. Façam-se as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.009452-3 - JUSTICA PUBLICA X PEDRO GIMI

Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia, e CONDENO o réu PEDRO GIMI, angolano, casado, pastor, nascido em 20.10.1968, filho de André Caconda e Rosa Veronica, portador do Passaporte angolano nº C 0196485, às sanções do artigo 33, caput, c.c. o artigo 40, inciso I, ambos da Lei nº 11.343/2006. Passo, então, à individualização da pena. 1ª fase) À luz do artigo 42 da Lei nº 11.343/2002, em que o juiz considerará, na fixação da pena, a natureza e a quantidade da substância, a personalidade e a conduta social do agente, com preponderância sobre o previsto no artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base no mínimo legal, fixando assim 5 (cinco) anos de reclusão, mais o pagamento de 500 dias-multa. 2ª fase) Sem atenuantes ou agravantes genéricas. Deixo de aplicar ao réu a atenuante da confissão (Código Penal, artigo 65,

III, d), tendo em vista que a pena já se encontra fixada no mínimo legal, a teor do contido na Súmula nº 231 do Superior Tribunal de Justiça: A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. (3ª fase) Não há nos autos provas de que o réu se dedique a atividades criminosas ou integre organização criminosa; desta forma, reduzo-lhe a pena em 1/2, ex vi do 4º do artigo 33 da nova Lei Antidrogas, em função da natureza e quantidade da substância, resultando em 02 anos e 06 meses de reclusão, mais 250 dias-multa. Em seguida, aplico, no mínimo, a causa de aumento do artigo 40, inciso I, da Lei nº 11.343, porquanto o destino da droga era o exterior. Em consequência, fixo a pena em 02 anos e 11 meses de reclusão e 291 dias-multa. Sem indicativos de condição financeira, fixo o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime. e 291 dias-multa, à razão de 1/30 do salário, estabeleço a pena privativa de liberdade em caráter definitivo em 02 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão e 291 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo da época do crime, com correção monetária. Sem substituição da pena privativa de liberdade (art. 33, 4º, Lei nº 11.343/2006). 8. vedar, de forma quanto ao regime prisional, entendo que é incompatível com o princípio da individualização da pena assegurado na Constituição Federal de 1988 vedar, de forma indiscriminada e sem critérios, a possibilidade de o preso demonstrar ao Estado, por seu mérito, que pode satisfazer requisitos legais de comportamento e outros voltados ao estímulo da reconsideração do ato ilícito praticado e evolução na condição de pessoa humana para, após avaliado, progredir de regime e retornar ao convívio social, razão pela qual deixo de aplicar o artigo 2º, 1º, da Lei 8.072/90, conquanto considere parco o patamar mínimo de cumprimento previsto na Lei de Execução Penal (art. 112). Nesse sentido, aliás, vem recente e reiteradamente decidindo o Supremo Tribunal Federal (HC83219, AI527990, HC-AgR 87539) e, na mesma linha, o Superior Tribunal de Justiça (HC57441, HC49643). Em consequência, atento às circunstâncias judiciais do caso concreto (tráfico de cocaína, quantidade, culpabilidade), determino o cumprimento da pena em regime inicialmente fechado. esta aplicação da lei penal, uma vez que presa em flagrante Nos termos do único do artigo 387 da Lei 11.719/08, determino a manutenção da prisão do réu para a correta aplicação da lei penal, uma vez que presa em flagrante transportando substância entorpecente e, principalmente, trata-se de réu estrangeiro sem vínculo algum com o país. oficiar ao departamento competente Com o trânsito em julgado da sentença, o réu terá seu nome lançado no rol dos culpados pela Secretaria, que ainda deverá oficiar ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais. cional de Justiça, e oficie-se guia de recolhimento provisória/definitiva em prol do sentenciado, de acordo com a Resolução nº 19/2006 do E. Conselho Nacional de Justiça, e oficie-se ao presídio em que se encontra encarcerado, recomendando sua permanência no local. a presente sentença, intimando-a pois de seu teor. Expeça-se mandado de intimação, com termo de apelação, com intuito de cientificar o réu da presente sentença, intimando-a pois de seu teor. rovisória. Ademais, na hipótese de transitar em julgado esta sentença para o Ministério Público Federal, expeça-se a competente guia de recolhimento provisória. Determino, ainda, o confisco da passagem aérea e seu respectivo depósito, bem como dos valores apontados no Auto de Apreensão - por constituírem objeto e instrumento utilizado para a prática do tráfico, nos termos dos artigos 63 e 64 da Lei nº 11.343/2006. Após o trânsito em julgado, tais valores devem ser convertidos para o Fundo Nacional Antidrogas. Façam-se as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 6728

EXECUCAO DA PENA

2006.61.19.008304-1 - JUSTICA PUBLICA X HUSSEIN MOHAMAD YASSIN (ADV. SP154853 JOSÉ CHIACHIRI NETO)

Em razão do exposto e, diante do cumprimento da pena corporal, bem como da impossibilidade de efetivação da cobrança da pena pecuniária, DECRETO EXTINTO ESTE FEITO, com base nos artigos 66 da Lei 7.210/84, 3º do Código de Processo Penal e 267, IV do Código de Processo Penal. Informe o IIRGD e a Polícia Federal. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE.

ACAO PENAL

2002.61.19.006522-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO BENEDITO DE OLIVEIRA X MARCELO DE OLIVEIRA (ADV. SP180789 CAIO PETRÔNIO DE OLIVEIRA BELLEZZO) X MARIA EULINA OLIVEIRA (ADV. SP180789 CAIO PETRÔNIO DE OLIVEIRA BELLEZZO)

Em razão do falecimento de SEBASTIAO BENEDITO DE OLIVEIRA, (...), falecido no dia 09/02/2007, conforme consta na certidão de assento de fl. 407, DECRETO EXTINTO este processo, no tocante ao referido morto, com base no artigo 107, I do Código Penal. Informe o IIRGD e a Polícia Federal. Remetam-se os autos ao sedi para exclusão do nome do falecido. Após a adoção das providências, conclusos. Dê-se ciência ao MPF. Intime-se o defensor pertinente. Publique-se e Registre-se.

2006.61.19.001479-1 - JUSTICA PUBLICA X SILVANA GUSMAO (ADV. SP242207 HUMBERTO AMARAL BOM FIM)

Expediente acostado às fls. 144 (...) Foi designado o dia 25 de novembro de 2008, às 15:50 horas, para oitiva da testemunha Adriano Frosoni Yasbeck, no Fórum de Suzano - 1ª Vara Criminal.

2007.61.19.006719-2 - JUSTICA PUBLICA X CARMEN NONA TERCEROS DE ESPANA (ADV. SP054544 BASILEU BORGES DA SILVA E ADV. SP051501 JOAO DAVID DE MELLO)

Expediente acostado às fls. 288/289 (...) Foi designada audiência de oitiva testemunha para o dia 21 de outubro de 2008, às 13h 40min, na Comarca de Santo Antonio do Monte/MG. Foi designada audiência de oitiva de testemunha para o dia 14 de janeiro de 2009, às 15horas, na 5ª Vara Criminal de São Paulo/SP.

Expediente Nº 6729

ACAO PENAL

2008.61.19.003695-3 - JUSTICA PUBLICA X ANGEL EVARISTO NUNEZ DORIA (ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA)

Chamo os autos à conclusão. Visto o ofício de fl. 90/91, redesigno a audiência de oitiva de testemunha e interrogatório para o dia 03 de outubro de 2008, às 14:30 horas, a ser realizada por teleaudiência. Intime-se o acusado a redesignação. Intime-se a testemunha da nova data e informe ao seu superior hierárquico. Informe à Escola de Magistrado acerca do cancelamento da audiência. Intime-se intérprete de língua espanhola. Realizem toda a expedição necessária para que seja usado o equipamento de teleaudiência. Intime-se as partes.

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. HONG KOU HEN

Juiz Federal

Bel. LAERCIO DA SILVA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 826

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.006973-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.006972-8) FABRICA DE GRAMPOS ACO LTDA (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Fls. 299/305: Concedo à embargante o prazo de 05(cinco) dias para juntada aos autos do comprovante de recolhimento do porte de remessa e retorno, tal como previsto pelo artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE, de 02/05/2005, no valor de R\$8,00 (oito Reais), em guia DARF, código 8021, sob pena de deserção, a teor do disposto no artigo 511, §2º, do Código de Processo Civil. 2. Fls. 306/310: Intime-se, através de Oficial de Justiça, o Gerente do PAB/AGÊNCIA do Anexo Fiscal de Guarulhos para que informe sobre o cumprimento do OFício 48/200-SEC (fls. 273). Expeça-se mandado. 3. Com a resposta, voltem os autos conclusos. 4. Intime-se.

2002.61.19.003947-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.000410-0) PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S/A PROGUARU (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP145125 EDUARDO PIERRE TAVARES E ADV. SP105281 LUIS HENRIQUE HOMEM ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

FL.712-1. Preliminarmente, desapensem-se os presentes autos, certificando. 2. Compulsando os autos, verifico que os valores relativos à condenação no pagamento da verba honorária, ao embargado INSS, foram incluídos no noticiado parcelamento (fl. 705). 3. Assim, considerando a decisão transitada em julgado (fls. 623/624), de rigor a permanência da autarquia no pólo passivo desta ação, pelo que revogo o r.despacho de fl. 704 e determino o encaminhamento destes autos ao SEDI, para retificação, devendo constar como anteriormente o Instituto Nacional do Seguro Social, e não União Federal, o pólo passivo. 4. Defiro o pleito de suspensão, pelo prazo requerido (fl. 705). 5. Arquite-se por sobrestamento. 6. Com o decurso do prazo e inerte o embargado-exequente, os autos permanecerão em arquivo, aguardando eventual provocação dos interessados (art. 2º do CPC), pois, incumbe às partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 7. Int. FL.714-1. Considerando a edição da Portaria nº 262, da Advocacia-Geral da União, de 26/3/2008, a qual disciplinou apenas a cobrança da vida ativa das autarquias e fundações públicas federais pela Procuradoria-Geral Federal, não incluindo ali a execução das verbas honorárias, RECONSIDERO o teor da r. decisão de fl. 712 (item 3), determinando a permanência da UNIÃO FEDERAL no pólo passivo da demanda. 2. No mais, mantenho em todos seus termos a decisão supra referida. 3. Cumpra-se. 4. Int.

2005.61.19.002986-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.027366-6) FARMARHAL DROG E PERF LTDA - ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN)

Indefiro o pedido de fls., já que a oitiva das testemunhas arroladas pelas partes não se mostra imprescindível, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa

forma, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.19.004560-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.006659-5) ACQUAZUL TRANSPORTES LTDA ME (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA E ADV. SP111288 CRISTIANE DENIZE DEOTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo a apelação de fls. 111/140 em seu efeito devolutivo, nos termos do inciso V, do artigo 520 do CPC. 2. Intime-se a parte contrária acerca da sentença de fls. 103/108, bem como, para querendo, oferecer contra-razões, em 15(quinze) dias. 3. Trasladem-se cópias da sentença e desta decisão para os autos principais, desapensando-se. 4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe. 5. Intimem-se.

2006.61.19.000474-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.002909-8) ASSIS HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA - ME (ADV. SP178544 AGNALDO MENDES DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

Fls. 130/136: Indefiro o requerimento de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para informações acerca da origem do título, já que sobredita diligência é incumbência da parte executada, não cabendo a esse Juízo diligenciar na hipótese em tela, sob pena de violação do princípio da igualdade processual. Defiro, outrossim, prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para a produção de prova documental, conforme requerido pela embargante. Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem manifestação, venham conclusos para sentença.Int.

2006.61.19.005690-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.004001-0) UNIAO GUARU SEG SERV.ESPEC.DE SEG.PATRIMONIAL S/C LTDA (ADV. SP149408 FLAVIO ALEXANDRE SISCONETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

Sob pena de não recebimento da apelação de fls. 107/116, providencie o patrono da embargante, Dr. Flávio Alexandre Sisoneto, OAB nº 149.408, a subscrição da sua peça, no prazo de 5(cinco) dias.

2006.61.19.009445-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007608-4) SERVICRET LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO E ADV. SP227680 MARCELO RAPCHAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Indefiro o pedido de fls. 150, uma vez que não se trata de custas processuais, já que sua isenção é deferida de plano no art. 7º da Lei nº 9.289/96 e sim de porte de remessa. 2. Assim, concedo à embargante o prazo de 48(quarenta e oito) horas para juntada aos autos do comprovante de recolhimento do porte de remessa e retorno, tal como previsto pelo artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE, de 02/05/2005, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), em guia DARF, código 8021, sob pena de deserção, a teor do disposto no artigo 511, 2º, do Código de Processo Civil.3. Intime-se.

2007.61.19.001407-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.008830-3) AUPAT INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA (ADV. SP144157 FERNANDO CABECAS BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2007.61.19.001985-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.001283-4) SAFELCA S/A IND/DE PAPEL (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 124/126: Mantenho a decisão de fls. 116 por seus próprios fundamentos.2. Cumpra-se o despacho de fls. 116, item 4 com URGÊNCIA.3. Intime-se.

2007.61.19.002096-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.000732-0) ESTACAS FRANKI LTDA (ADV. RJ044776 JOAO SINHORELLO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA)

1. Recebo os presentes embargos para discussão.2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea e, necessariamente, deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.4. À embargada para impugnação, pelo prazo de 30(trinta) dias.5. Intimem-se.

2007.61.19.002986-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.001783-0) MASTERTEMP RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP166479 ALESSANDRO FULINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão.2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea e, necessariamente, deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.4. À embargada para impugnação, pelo prazo de 30(trinta)

dias.5. Intimem-se.

2007.61.19.003576-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.001805-6) C.M.L. PRODUTOS ARTESANAIS LTDA - EPP (ADV. SP084625 MOHAMAD SOUBHI SMAILI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2007.61.19.005021-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.002837-6) SOGE - SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCACAO (ADV. SP167205 JOÃO PAULO DE BARROS TAIBO CADORNIGA E ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

FL. 291- 1. Manifeste-se a embargante, em 10 (dez) dias, sobre a impugnação oferecida pela embargada, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a necessidade e a pertinência. 2. A seguir, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo e igual finalidade. 3. No retorno, conclusos. 4. Int. FL.262- 1. Chamo o feito à ordem. 2. Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu art. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Insti- tuto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvi- mento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a con- testação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para reti- ficar o pólo ATIVO, para fazer constar UNIÃO FEDERAL. 3. Após abra-se vista à Procuradoria-Geral da Fazenda Na- cional para que tome ciência das diligências realizadas, bem como cum- pra o despacho retro manifestando-se de forma conclusiva no sentido de dar prosseguimento ao feito.Prazo: 30(trinta) dias. 4. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (In- ciso III, art, 267 do Código de Processo Civil). 5. Intimem-se.

2007.61.19.005251-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.018876-6) FRIBOM IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP053318 FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2007.61.19.005387-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.005497-0) ORLANDO MARCELINO (ADV. SP191102 ANA PAULA DOS SANTOS MENEZES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão.2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea e, necessariamente, deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.4. À embargada para impugnação, pelo prazo de 30(trinta) dias.5. Intimem-se.

2008.61.19.002396-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.014215-8) C R W IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP202047 ANA FLAVIA IFANGER AMBIEL E ADV. SP254266 DANIELA CRISTINA MARIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão.2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea e, necessariamente, deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.4. À embargada para impugnação, pelo prazo de 30(trinta) dias.5. Intimem-se.

2008.61.19.002397-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.006478-6) INDUSTRIA QUIMICA RIVER LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão.2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea e, necessariamente, deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.4. À embargada para impugnação, pelo prazo de 30(trinta) dias.5. Intimem-se.

2008.61.19.005061-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.001859-7) ATLANTA QUIMICA INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Emende o embargante a sua petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, trazendo aos autos instrumento de mandato original, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de 10(dez) dias. 2. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2005.61.19.002980-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.006334-3) CELTEC MECANICA E METALURGICA LTDA. E OUTROS (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

FL.131-1. Arquivem-se os autos na forma de sobrestamento até a decisão definitiva do agravo de instrumento interposto. 2. Int. FL.125- 1. Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu art. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a constatação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retirar o pólo ATIVO, para fazer constar UNIÃO FEDERAL. 2. Após, cumpra a Secretaria a r. determinação de fl. , expedindo o(s) respectivo(s) mandado(s). 3. Oportunamente, abra-se vista à Exequente (União Federal), pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que tome ciência das diligências realizadas e, sendo o caso, requeira o que couber no sentido do efetivo prosseguimento da execução. 4. Int.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.000084-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X C R W IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO E ADV. SP229626 RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.002280-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO) X TRANSPORTADORA F SOUTO LTDA (ADV. SP040878 CARLOS ALBERTO DA PENHA STELLA E ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP162280E DEBORA GONCALVES DO TALHO E ADV. SP200487 NELSON LIMA FILHO)

FL.214-1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso. FL.180- 1. Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu art. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a constatação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retirar o pólo ATIVO, para fazer constar UNIÃO FEDERAL. 2. Após abra-se vista à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para que tome ciência das diligências realizadas, bem como manifeste-se de forma conclusiva no sentido de dar prosseguimento ao feito. Prazo: 30(trinta) dias. 3. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art, 267 do Código de Processo Civil). 4. Intimem-se.

2000.61.19.015706-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO DA SILVA PRADO) X HOME WORK RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP136929 RAIMUNDO NONATO DE MORAES SOUZA) X MARCOS MARIOTTO MARTINS (ADV. SP136929 RAIMUNDO NONATO DE MORAES SOUZA) X SEBASTIAO MARTINS (ADV. SP136929 RAIMUNDO NONATO DE MORAES SOUZA)

1. Fls. 201/272: Manifeste-se o exequente sobre as alegações de Exceção de Pré-Executividade.2. Int.

2000.61.19.017290-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELISEU PEREIRA GONCALVES) X INST PAULISTA DE GERIATRIA S/C LTDA (ADV. SP158508 LUIZ CARLOS DA SILVA) X FABIO MARTINS NORONHA E OUTRO

Fls. 80/81: Indefiro o pedido de fls., já que a tese apresentada pelo co-executado não está satisfatoriamente comprovada. A certidão de objeto e pé apresentada a fl. 81 sinaliza a exclusão do co-executado a partir de 14 de fevereiro de 2000. Consoante prova documental constante dos autos, nota-se que o co-executado integrara ativamente o quadro diretivo da empresa executada, circunstância que legitima a sua responsabilização patrimonial solidária pelos débitos tributários contraídos pela pessoa jurídica, nos exatos termos do art. 135, III, do CTN. O fato dos créditos tributários terem sido constituídos antes ou depois do ingresso do co-executado, em nada modifica a sua responsabilidade tributária solidária, pois ao ingressar em sociedade civil ou comercial, o novo sócio assume não somente os direitos decorrentes do negócio, mas também todos os encargos, incluindo os de natureza tributária. No caso dos autos, vê-se que o débito exequendo compreende os meses de abril de 1996, maio de 1996, novembro de 1996, dezembro de 1996 e o período de janeiro de 1997 a março de 1997, muito anteriores à noticiada exclusão do co-executado da empresa INSTITUTO PAULISTA DE GERIATRIA S/C LTDA. Desse modo, prossiga-se na execução

fiscal.Em face do comparecimento espontâneo, dou o co-executado FERNANDO MARTINS NORONHA por citado. Cumpra-se a determinação final de fl. 76, procedendo a citação dos demais co-executados, bem como remetendo os autos ao SEDI.Int.

2000.61.19.021751-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X IND/ E COM/ DE MASSAS E MISTURAS QUIMICAS W COSTA LTDA (ADV. SP039726 VALDIR BUNDUKY COSTA)

Por primeiro, intime-se o co-executado a regularizar sua representação processual, apresentando, para tanto, cópia de seus documentos pessoais, quais sejam, CPF e RG, apresentando, ainda, comprovante atual de residência, sob pena de desconsideração da exceção de pré-executividade de fls. 165/176, no prazo de 10 (dez) dias.Cumpridas as determinações acima, remetam os autos ao SEDI para a inclusão dos co-executados, qualificados a fls. 37, conforme determinação de fls. 38, ocasião em que o SEDI deverá cadastrar o endereço atual do co-executado MILTON.o retorno dos autos, abra-se vista à União Federal para manifestação acerca da exceção de pré-executividade de fls.Na hipótese de não cumprimento integral, venham os autos conclusos.Int.

2002.61.19.004126-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARIA CRISTINA MARQUES DROG - ME X MARIA CRISTINA MARQUES

1. Manifeste-se a(o) exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do C.P.C.).3. Intime-se.

2005.61.19.002431-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X LAMINA ESPUMA BENEDICIADORA DE ESPUMA LTDA (ADV. SP064629 HELENA GURFINKEL E ADV. SP031899 ARY MANDELBAUM)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2005.61.19.006268-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANO APARECIDO DE CARVALHO) X COMUNIDADE SANTA RITA DE CASSIA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2006.61.19.002837-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X SOGE - SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCACAO E OUTROS (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA)

1. Chamo o feito à ordem.2. Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu art. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ATIVO, para fazer constar UNIÃO FEDERAL.3. Após abra-se vista à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para que tome ciência das diligências realizadas, bem como cumpra o despacho retro manifestando-se de forma conclusiva no sentido de dar prosseguimento ao feito.Prazo: 30(trinta) dias.4. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do Código de Processo Civil).5. Intimem-se.

2006.61.19.004417-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X PATRICIA DE MIRANDA SIMOES ZAMBERLAN (ADV. SP134596 WAGNER ZAMBERLAN)

1. Fls.12/25 Manifeste-se a exequente sobre as alegações de exceção de pré-executividade.2.Int.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA

Juiz Federal Titular

Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1607

ACAO PENAL

1999.61.81.001453-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHII KANO) X ZELMO SIMIONATO (ADV. SP040727 JAIRO GONCALVES DA FONSECA E ADV. SP130293 CAMILA GUERRA FIGUEIREDO SOLDA) X SERGIO VICTORINO FERREIRA (ADV. SP193266 LEONARDO TUZZOLO PAULINO E ADV. SP145125 EDUARDO PIERRE TAVARES E ADV. SP189338 RICARDO PINHEIRO SANTANA)

Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para:- **ABSOLVER**, com fundamento no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.690/08, Zelmo Simionato, qualificado nos autos; - **CONDENAR** Primo Simionato, Pedro Gilevícius, José Carlos Manzini e Sérgio Victorino Ferreira, qualificados nos autos, como incurso nas penas do artigo 168-A, combinado com o artigo 71, todos do Código Penal, sendo que os três primeiros, apenas com relação às infrações descritas na denúncia, ocorridas antes do advento da Lei nº 9.271/96. Atenta ao disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo a dosar-lhes a pena.- **PRIMO SIMIONATO**. Os antecedentes criminais do réu lhe são favoráveis, ante a ausência de registros reprováveis definitivos, conforme entendimento adotado pelo STF. À míngua de elementos nos autos, presume-se boa a sua conduta social. Quanto à culpabilidade, entendo que a conduta do réu não foi de total desprezo ao bem jurídico, embora tenha causado prejuízo aos cofres previdenciários, razão pela qual considero esta circunstância de modo favorável ao acusado. Quanto à personalidade do agente, verifico que o acusado tem uma extensa folha de antecedentes, o que demonstra que ele tem uma personalidade voltada para o crime. As circunstâncias do crime não indicam maior censura à conduta criminosa do que o exigido para os fins buscados pela esfera penal. No que pertinente às suas conseqüências, nesse caso específico, observo que o débito, em fevereiro de 1998, ultrapassava um milhão de reais, conforme consta de fl. 420, o que revela que as conseqüências do crime foram gravosas para os cofres da Previdência Social. Do confronto entre as circunstâncias negativas e positivas, exsurge como justa e adequada à reprovação da conduta criminosa praticada por **PRIMO SIMIONATO** uma pena-base acima no mínimo legal: 03 (três) anos de reclusão e 13 (treze) dias-multa, fixado o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo vigente à época do crime, por inexistirem dados acerca da sua situação econômica. Verifico inexistirem circunstâncias agravantes ou atenuantes. Inexistindo causas de diminuição, verifico que restou configurada a continuidade delitiva, razão pela qual aumento em 1/3 (um terço) a pena aplicada, atingindo o patamar de 04 (quatro) anos de reclusão e 17 (dezesete) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor fixado inicialmente, pena esta que torno **DEFINITIVA**. - **PEDRO GILEVÍCIUS**. Os antecedentes criminais do réu lhe são favoráveis, embora conste o registro de inquéritos contra ele. À míngua de elementos nos autos, presume-se boa a sua conduta social. Quanto à culpabilidade, entendo que a conduta do réu não foi de total desprezo ao bem jurídico, embora tenha causado prejuízo aos cofres previdenciários, razão pela qual considero esta circunstância de modo favorável ao acusado. Quanto à personalidade do agente, verifico que não há nos autos elementos que a desabone, razão pela qual considero esta circunstância de modo favorável. As circunstâncias do crime não indicam maior censura à conduta criminosa do que o exigido para os fins buscados pela esfera penal. No que pertinente às suas conseqüências, nesse caso específico, observo que o débito, em fevereiro de 1998, ultrapassava um milhão de reais, conforme consta de fl. 420, o que revela que as conseqüências do crime foram gravosas para os cofres da Previdência Social. Do confronto entre as circunstâncias negativas e positivas, exsurge como justa e adequada à reprovação da conduta criminosa praticada por **PEDRO GILEVÍCIUS** uma pena-base um pouco acima no mínimo legal: 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, fixado o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo vigente à época do crime, por inexistirem dados acerca da sua situação econômica. Verifico inexistirem circunstâncias agravantes ou atenuantes. Inexistindo causas de diminuição, verifico que restou configurada a continuidade delitiva, razão pela qual aumento em 1/3 (um terço) a pena aplicada, atingindo o patamar de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor fixado inicialmente, pena esta que torno **DEFINITIVA**. - **JOSÉ CARLOS MANZINI**. Os antecedentes criminais do réu lhe são favoráveis. À míngua de elementos nos autos, presume-se boa a sua conduta social. Quanto à culpabilidade, entendo que a conduta do réu não foi de total desprezo ao bem jurídico, embora tenha causado prejuízo aos cofres previdenciários, razão pela qual considero esta circunstância de modo favorável ao acusado. Quanto à personalidade do agente, verifico que inexistem elementos que a desabone, razão pela qual a considero favoravelmente ao acusado. As circunstâncias do crime não indicam maior censura à conduta criminosa do que o exigido para os fins buscados pela esfera penal. No que pertinente às suas conseqüências, nesse caso específico, observo que o débito, em fevereiro de 1998, ultrapassava um milhão de reais, conforme consta de fl. 420, o que revela que as conseqüências do crime foram gravosas para os cofres da Previdência Social. Do confronto entre as circunstâncias negativas e positivas, exsurge como justa e adequada à reprovação da conduta criminosa praticada por **JOSÉ CARLOS MANZINI** uma pena-base um pouco acima no mínimo legal: 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, fixado o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo vigente à época do crime, por inexistirem dados acerca da sua situação econômica. Verifico inexistirem circunstâncias agravantes ou atenuantes. Inexistindo causas de diminuição, verifico que restou configurada a continuidade delitiva, razão pela qual aumento em 1/3 (um terço) a pena aplicada, atingindo o patamar de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor fixado inicialmente, pena esta que torno **DEFINITIVA**. - **SÉRGIO VICTORINO FERREIRA**. Os antecedentes criminais do réu lhe são favoráveis. À míngua de elementos nos autos, presume-se boa a sua conduta social. Quanto à culpabilidade, entendo que a conduta do réu não foi de total desprezo ao bem jurídico, embora tenha causado prejuízo aos cofres previdenciários, razão pela qual considero esta circunstância de modo favorável ao acusado. Quanto à personalidade do agente, verifico que

inexistem elementos que a desabone, razão pela qual a considero favoravelmente ao acusado. As circunstâncias do crime não indicam maior censura à conduta criminoso do que o exigido para os fins buscados pela esfera penal. No que pertinente às suas conseqüências, nesse caso específico, observo que o débito, em fevereiro de 1998, ultrapassava um milhão de reais, conforme consta de fl. 420, o que revela que as conseqüências do crime foram gravosas para os cofres da Previdência Social. Do confronto entre as circunstâncias negativas e positivas, exsurge como justa e adequada à reprovação da conduta criminoso praticada por SÉRGIO VICTORINO FERREIRA uma pena-base um pouco acima no mínimo legal: 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, fixado o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo vigente à época do crime, por inexistirem dados acerca da sua situação econômica. Verifico inexistirem circunstâncias agravantes ou atenuantes. Inexistindo causas de diminuição, verifico que restou configurada a continuidade delitiva, razão pela qual aumento em 1/3 (um terço) a pena aplicada, atingindo o patamar de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor fixado inicialmente, pena esta que torno DEFINITIVA. Nos termos do artigo 44 do Código Penal, SUBSTITUO cada uma das penas privativas de liberdade por duas penas restritivas de direitos, a serem especificadas pelo Juízo das Execuções Penais. Para o eventual cumprimento da pena privativa de liberdade, fixo o regime inicial aberto, nos termos do artigo 33, 2º, c, e 3º, todos do Código Penal Brasileiro. Os acusados poderão recorrer em liberdade, nos termos do art. 594 do CPP. Condeno os réus PRIMO SIMIONATO, PEDRO GILEVÍCIUS, JOSÉ CARLOS MANZINI e SÉRGIO VITORINO FERREIRA ao pagamento das custas, ex vi do artigo 804, do Código de Processo Penal, c/c a Lei nº 9.289/96. Deixo de condenar o denunciado ZELMO SIMIONATO ao pagamento das custas, em face da sua absolvição. Lancem-se os nomes dos réus condenados no rol dos culpados, comunicando-se aos órgãos de identificação criminal, bem como à Justiça Eleitoral (artigo 15, inciso II, CF/88), tudo isso após o trânsito em julgado desta sentença. Remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações pertinentes à absolvição de ZELMO SIMIONATO, bem como comunique-se aos órgãos de identificação criminal. Verificado o trânsito em julgado para a acusação, voltem-me os autos conclusos para análise da possível ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva do Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.19.006254-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.81.002263-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JANETE LUKENCHUKE ROCHA JASPER

Tendo em vista a manifestação do Ministério Público Federal, no sentido de insistir na oitiva da testemunha arrolada pela acusação, designo o dia 09 de fevereiro de 2009 às 14h para referida oitiva. Providencie a secretaria as expedições necessárias para a realização do ato. Cumpra-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Dr^a. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS

Juiz Federal Substituto

LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1120

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.19.020040-7 - CARLOS ELY MOREIRA (ADV. SP097855 CARLOS ELY MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Posto isso, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.19.008386-6 - ALVARO MARCONDES FILHO E OUTRO (ADV. SP101252 MARIO FREDERICO URBANO NAGIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene os autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando-os no importe de 15% sobre o valor dado à causa. P.R.I. Cumpra-se.

2004.61.19.003020-9 - ERNESTO RAMACCIOTTI VIEIRA - ME (ADV. SP135616 FERNANDO PEIXOTO DANTONA E ADV. SP215787 HUGO CESAR MOREIRA DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Comuniquem-se ao relator do agravo de instrumento noticiado nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.19.003024-6 - RENATA SEVERO CORREA - EPP (ADV. SP135616 FERNANDO PEIXOTO DANTONA E ADV. SP215787 HUGO CESAR MOREIRA DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.19.003194-9 - SIA SISTEMAS INTELIGENTES DE ASSESSORIA LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP195441 PRISCILA ANDREASSA DE SOUZA E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, convertam-se em renda os depósitos efetuados e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se.

2004.61.19.007080-3 - SS COMPONENTES ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO E ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios de R\$ 5.000,00. P.R.I.

2005.61.19.000865-8 - JOSE LUIZ BRASIL COSTA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Com base no princípio da causalidade, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, por equidade, em R\$ 500,00, com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. É o INSS isento de custas. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.19.004021-9 - DUPONT PERFORMANCE COATINGS S/A (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI E ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP261106 MAURICIO FERNANDO STEFANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Neste momento processual considero prejudicado o pedido formulado pela UNIÃO às fls. 959/960, tendo em vista o cumprimento do ofício jurisdicional com a prolação da sentença. Intimem-se. Após, subam os autos, conforme anteriormente determinado.

2005.61.19.005301-9 - JOSAFAT MOTA MENDES E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO E ADV. SP122030 MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2006.61.19.002010-9 - IRIS DE CASSIA BRITO LEAL SILVA (ADV. SP238387 VITOR KLEBER ALMEIDA SANTOS E ADV. SP125007 PAULO CLELIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ante o exposto: a) JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de implantação de benefício previdenciário por incapacidade, por perda do interesse de agir superveniente, nos termos do art. 267, VI, do CPC; b) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, para condenar o INSS a pagar os valores em atraso devidos à autora IRIS DE CASSIA BRITO LEAL SILVA no período 10/06/2005 a 26/09/2006, nos termos do artigo 269, I, do CPC. As parcelas vencidas, após compensadas com os benefícios previdenciários recebidos pela autora no período e que sejam incompatíveis com a aposentadoria por invalidez, devem ser corrigidas monetariamente, a partir de cada vencimento, nos termos das Súmulas 8 desta Egrégia Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça que pacificou o entendimento acerca da matéria. Aplicam-se os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação, termo inicial da mora, conforme artigo 219 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo até a data da expedição do

precatório, caso este seja pago no prazo previsto no artigo 100, da Constituição Federal de 1988 (STF, RE 298.616/SP - Relator Ministro Gilmar Mendes).A citação é o marco inicial da contagem de juros, mas as parcelas vencidas até então sofrem a incidência de juros de forma global e as vencidas após a citação de forma decrescente, mês a mês. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no percentual de 10% (dez) por cento sobre o valor das prestações vencidas e não pagas até a data da sentença, excluídas as verbas compensadas, nos termos do Súmula n.º 111/STJ.O INSS está isento de custas (art. 4º da Lei nº 9.289/96).Sentença sujeita ao reexame necessário.

2006.61.19.003234-3 - ALBERTO THEODORO DA CUNHA FILHO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP205268 DOUGLAS GUELF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando-os no importe de 10% sobre o valor dado à causa, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se.

2006.61.19.009013-6 - WILSON SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença em favor do autor, a partir de 18/08/2006, assim como a pagar as parcelas vencidas desde então, aplicando-se juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos dos artigos 406 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, e correção monetária devida a partir da data em que originada a obrigação, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. A citação é o marco inicial da contagem de juros, mas as parcelas vencidas até então sofrem a incidência de juros de forma global e as vencidas após a citação de forma decrescente, mês a mês. Com fundamento no poder geral de cautela, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA pleiteada, para determinar o incontinenti restabelecimento pelo INSS do benefício de auxílio-doença em favor de Wilson Sebastião dos Santos. A certeza do direito invocado na petição inicial e o fato de se tratar o benefício previdenciário de parcela alimentar, que se presta à subsistência do autor, respaldam a antecipação da tutela. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no percentual de 10% sobre o valor das parcelas vencidas e não pagas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111/STJ. O INSS está isento de custas (art. 4º da Lei nº 9.289/96). Comunique-se o teor da presente decisão ao relator do agravo de instrumento noticiado nos autos. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2007.61.19.001855-7 - JOSE CESAR DA SILVA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, por equidade, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. É o INSS isento de custas. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.19.002528-8 - ANA CELIA BONESSO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Fls. 137/139: Ciência à autora. Recebo a apelação da parte autora somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2007.61.19.003278-5 - LAERCIO APARECIDO DE DEUS (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2007.61.19.004328-0 - JOSE APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES E ADV. SP152883 ELAINE DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

(...) Por todo o exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, pela caracterização da litispendência, nos termos do art. 267, V, c/c art. 301, V, 3º e 4º, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando-os no importe de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Traslade-se a estes autos cópia da inicial que instruiu o feito n.º 2007.61.19.003370-4. Outrossim, determino que seja trasladada à referida ação ordinária a prova pericial produzida nestes autos, juntamente com cópia da presente decisão, desapensando-se os feitos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.19.009316-6 - DURVALINO JOSE TEIXEIRA (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2008.61.19.000613-4 - JOCELI MARTINELLI FERNANDES (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 267, IV, c/c art. 295, I e parágrafo único, IV, ambos do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060, de 05/02/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.19.002587-6 - ADAO FERNANDES SILVA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em juízo de retratação mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.19.000721-7 - IRACEMA CARVALHO RAMOS (ADV. SP123847 FRANCISCO JOSE DA COSTA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

(...) Desse modo, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por ausência de interesse processual. Com base no princípio da causalidade, condene a requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060, de 05/02/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2004.61.19.007956-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X PAULO MORAES E OUTRO (ADV. SP103000 ELENICE MARIA DE SENA)

(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado nestes autos, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condene a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, nos termos do art. 26 do CPC. P.R.I.

2006.61.19.000388-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR) X PATRICIA DUTRA DE OLIVEIRA

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para tornar definitiva a reintegração levada a efeito pelo mandado de fls. 93/95, referente ao imóvel identificado como Apartamento nº 11, localizado no térreo do Bloco 02 do Condomínio Residencial Jurema I, com entrada pela Avenida Jurema, s/n.º, no bairro de Bom Sucesso, em Guarulhos/SP, devidamente registrado na matrícula 68.730, livro 2, datado de 07 de agosto de 2003, conforme consta na matrícula 77.749, no 1º Registro de Imóveis de Guarulhos - Estado de São Paulo (fl. 20). Condene a ré ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando-os no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060, de 05/02/50. P.R.I.

Expediente N° 1129

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.19.005780-4 - WASHINGTON COUTO JUNIOR (ADV. SP108435 ELCIO SCAPATICIO) X JUSTICA PUBLICA

Fls. 63/156: Trata-se de reiteração do pedido de Liberdade Provisória formulado por WASHINGTON COUTO JÚNIOR. Juntou diversos documentos e alegou mudança do quadro fático em relação a decisão que indeferiu sua pretensão anteriormente. O Ministério Público Federal manifestou-se contrariamente ao pedido (fls. 158/162). É o relatório. Decido. Preliminarmente, anoto que a petição protocolada pela defesa foi equivocadamente direcionada aos autos da ação penal, conforme se verifica do protocolo de folha 63. Contudo, a Secretaria laborou com acerto ao juntá-la nestes autos onde se processa o pedido de liberdade provisória, sendo tal ocorrência devidamente certificada à folha

436 daqueles autos. O requerente foi autuado em flagrante delito no dia 18 de julho de 2008 (IPL 21-0547/08 - processo 2008.61.19.002008.61.19.005628-9) e denunciado aos 05/08/2008 como incurso nas sanções do artigo 334, combinado com o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. A concessão da liberdade provisória reclama a comprovação de que o requerente não representa perigo à ordem pública, à instrução criminal e à aplicação da lei penal, sendo que o ônus dessa comprovação é a ele atribuído. 1. A inafiançabilidade do delito é expressão legal, no sistema normativo processual penal em vigor, de custódia cautelar de necessidade presumida juris tantum, cuja desconstituição admitida reclama prova efetiva da desnecessidade da medida, a demonstrar seguras a ordem pública, a instrução criminal e a aplicação da lei penal, sendo desenganadamente do réu o ônus de sua produção (Código de Processo Penal, artigos 310, parágrafo único, 323 e 324). (STJ - RHC 17966 - Relator Ministro Hamilton Carvalhido - DJ 06/02/2006) Embora não tenha contra si édito condenatório com trânsito em julgado, não é menos certo que responde a outras duas ações penais, por crimes de descaminho (processo 2003.61.19.002415-1 - fls. 44/47 e 2002.61.19.000924-8 - fls. 50/52). Isso demonstra que, desde o ano de 2002, o requerente vem incidindo em idênticas práticas delitivas, surgindo a necessidade de preservação da ordem pública, diante da forte probabilidade de o requerente fazer dessas atividades criminosas meio de vida. Apesar de ter residência no país, não se olvida que o requerente possui fortes vínculos nos Estados Unidos. Com efeito, informou em seu interrogatório policial que trabalha na empresa WMW Trading, localizada naquele país. Portanto, infere-se que, não obstante a apreensão de seu passaporte, nada impede que, em liberdade obtenha outro e intente fuga para não se submeter à pena que eventualmente lhe venha a ser aplicada, juntamente com possíveis condenações advindas das outras ações penais acima mencionadas. Por tais motivos, a manutenção de sua prisão cautelar se entremostra necessária tanto para assegurar a ordem pública quanto a aplicação da lei penal (CPP, art. 312). Ao contrário do alegado pela defesa, não restou demonstrada qualquer alteração do quadro fático que ensejou a rejeição anterior de seu pedido de Liberdade Provisória. Ademais, a denúncia oferecida pelo MPF foi recebida aos 07/08/2008, sendo certo que, apesar de regularmente citado para tanto no dia 11/08/2008 (fl. 153 do processo principal) e dispor de advogado constituído, até a presente data o requerente não apresentou sua resposta à acusação, em prejuízo da necessária celeridade na tramitação do processo. Diante de todo o exposto, INDEFIRO a reiteração do pedido de liberdade provisória e mantenho a prisão cautelar do requerente WASHINGTON COUTO JÚNIOR. Intimem-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER

Juíza Federal

DR. FABIANO LOPES CARRARO

Juiz Federal Substituto

Bel. Cleber José Guimarães

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1811

CARTA PRECATORIA

2008.61.19.006194-7 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP E OUTROS (ADV. SP024705 PEDRO LUIZ ORTOLANI E ADV. SP119424 CIRO AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI) X AGOSTINHO TOSCHI NETO

Tendo em vista a certidão de fl. 53, devolva-se a presente Carta Precatória, com nossas homenagens. Dê-se baixa na pauta de audiências. Int.

Expediente Nº 1812

CARTA PRECATORIA

2008.61.19.007387-1 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP E OUTROS (ADV. SP176836 DENISE FABIANE MONTEIRO VALENTINI) X AMALIA FRANCISCA BATISTA E OUTRO (ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA) X WASHINGTON NASCHESE (ADV. SP174590 PATRÍCIA CRISTINA VASQUES DE SOUZA) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

Ante a informação supra, redesigno a audiência de interrogatório para 18 de novembro de 2008, às 15h00min. Expeça-se o necessário à realização do ato. Comunique-se o E. Juízo Deprecante. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 1813

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.004511-5 - JUSTICA PUBLICA X FABRICIO HENRIQUE (ADV. SP089569 CARLOS ALBERTO PIMENTA E ADV. SP159498 SYLVIO TEIXEIRA)

Recebo o aditamento a denúncia formulado pelo MPF, à fl. 138. Intime-se a defesa, para que apresente alegações finais, nos termos do artigo 403, parágrafo 3º do CPP. Com a manifestação, voltem os autos conclusos para sentença.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Titular

DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO

Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 5438

MONITORIA

2000.61.17.001354-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X IGARACU AUTO POSTO LTDA E OUTROS (ADV. SP159793 NEREU FONTES FERREIRA E ADV. SP037214 JOAQUIM SADDI E ADV. SP131850 EMILIA TIYOKO ONO)

Manifestem-se as partes, em prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, se concordam com o cálculo realizado pela contadoria judicial.Int.

2003.61.17.003586-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X DROGANOSSA DE BARIRI LTDA E OUTRO (ADV. SP095685 AGENOR FRANCHIN FILHO)

Considerando que o devedor, regularmente intimado, não saldou voluntariamente o valor apresentado, manifeste-se a parte credora, em prosseguimento, apresentando planilha de cálculo constando o valor total e atualizado do débito, acrescido da multa de 10%. Prazo: 10 (dez) dias. Não sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

2005.61.17.000568-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X LUIS AUGUSTO GRIZZO (ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO E ADV. SP158662 LUCIANE DELA COLETA E ADV. SP170468 ANTONIO LUCAS RIBEIRO E ADV. SP118908 CARLOS ROSSETO JUNIOR)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o que requer em prosseguimento.Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento.Int.

2005.61.17.002197-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOSE APARECIDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP124300 ALESSANDRA REGINA VASSELO)

Tendo o réu-embargante requerido a realização de perícia contábil (fl. 197), defiro-a. Nomeio como perito o contador Luiz Claudio Martins, que deverá apresentar laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo o réu-embargante, no prazo de 10 (dias), depositar o referido valor.Deverá o perito responder aos seguintes quesitos deste juízo: 1- As cláusulas contratuais foram cumpridas pela CEF?. 2- Qual o percentual de juros efetivamente aplicado pela Instituição Financeira?. 3- Houve capitalização de juros no período de normalidade contratual ?. Mensal ou anual?. 4- Há cláusula contratual expressa que autorize a capitalização mensal de juros?. 5- No período de normalidade contratual, além dos juros contratuais foram exigidos outros encargos, tais como juros e multa moratórios, comissão de permanência e outros?. 6- Qual o valor da comissão de permanência no período de inadimplência?. 7- Houve capitalização da comissão de permanência nesse período?.8- Na comissão de permanência foi acrescida a taxa de rentabilidade? Houve incidência de outro(s) encargo(s)?. 9- Qual o sistema de amortização do saldo devedor?. 10- Qual será o saldo devedor se: a) no período de normalidade contratual, forem aplicados juros contratuais capitalizados anualmente e, b) no período de inadimplência, for aplicabilidade a comissão de permanência, excluída a taxa de rentabilidade, capitalizada anualmente?. Terão as partes 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, observados os art. 421 e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.17.000288-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MARCIO ROBERTO BOTELHO E OUTRO (ADV. SP243621 THAIS LUCATO DOS SANTOS)

Tendo o réu-embargante requerido a realização de perícia contábil (fl. 111/113), defiro-a.Nomeio como perito o contador deste Juízo, que deverá responder aos seguintes quesitos: 1. As cláusulas contratuais foram cumpridas pela CEF? .2. Qual o percentual de juros efetivamente aplicado pela Instituição Financeira? 3. Houve capitalização de juros na relação contratual? Mensal ou anual? 4. Há cláusula contratual expressa que autorize a capitalização mensal de juros? 5. Na relação contratual, além dos juros pactuados foram exigidos outros encargos, tais como juros e multa moratórios, comissão de permanência e outros? E se houve, qual o valor? 6. Qual o sistema de amortização do saldo devedor? 7. Qual seria o saldo devedor se durante a relação contratual fossem aplicados juros contratuais capitalizados anualmente, mantidas as demais condições? Terão as partes o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, observados os artigos 421 e seguintes do Código de Processo Civil.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.17.001149-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.001828-0) TEREZINHA LUZIA PEREZ CAMPANHA (ADV. SP027701 BRAZ DANIEL ZEBBER E ADV. SP213211 HELCIUS ARONI ZEBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.17.003291-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002906-9) ORIONS COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP164659 CARLOS ROGÉRIO MORENO DE TILLIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005), para: 6.1) declarar a nulidade parcial das cláusulas 9.1, 21 e 21.1, que prevêem, respectivamente, a taxa de juros pós-fixada, a incidência de comissão de permanência e a cobrança cumulativa de juros de mora; 6.2) determinar a revisão do contrato acostado às f. 07/13 dos autos da execução, nos termos da fundamentação, com as seguintes limitações: a) nos períodos de normalidade contratual e de inadimplência, os juros deverão ser calculados em 1% (um por cento) ao mês, eliminando-se por completo a comissão de permanência e quaisquer outros encargos que incidiram cumulativamente; b) no período da inadimplência, a capitalização dos juros, deverá ser feita anualmente. O montante devido será apurado em liquidação de sentença, na forma do art. 475, B do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.232/2005. Em face da sucumbência amplamente predominante da Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 21, único, do Código de Processo Civil, deverá pagar honorários de advogado no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor da diferença entre o valor cobrado e o valor devido. Custas pela CEF, a teor do artigo 21, único, do CPC. Com o trânsito em julgado, traslade-se esta sentença para os autos da execução, desapensando-se-os e arquivando-se estes. Após, prossiga-se na execução (2007.61.17.002906-9). P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.17.000232-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X ANA LUCIA GOBETE SWENSON E OUTRO (ADV. SP116939 ANA LUCIA GOBETE SWENSON)

Fls. 98/99: defiro à CEF o prazo requerido. Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento. Int.

2006.61.17.002632-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X COMERCIAL ITIRAPINA LTDA E OUTROS

Fls. 108: defiro o sobrestamento, aguardando-se no arquivo. Int.

EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA

2008.61.17.001945-7 - NEUSA TEREZINHA POIANO BERGAMIM (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para o fim de determinar à ré que exiba os extratos bancários das contas de poupança de que a parte autora era titular - 1809-013-00009963-8 - dos períodos pretendidos (Planos Collor I e II), no prazo de trinta dias, nos termos dos artigos 355 e seguintes do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 461, 4º, do CPC, em caso de inércia da ré, a partir da fluência do lapso temporal concedido, fixo multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) a ser revertida em favor da parte autora. No tocante à sucumbência, deixo de condenar a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, porque a parte autora não possibilitou à CEF exibi-los, em tempo hábil, na via administrativa. Tão logo formulou o pedido (f. 11), ingressou com a ação judicial. Ademais, a autora dispunha de longo tempo para solicitar os extratos, quedando-se inerte por muitos anos. Não há custas a serem reembolsadas, pois a autora litigou sob os auspícios da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.17.002412-0 - ANGELINA POIANO FARIA (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 30/36. Após, venham conclusos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.17.002451-4 - LUIZ ANTONIO SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP123598 ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO E ADV. SP171649 CÁSSIA CHRISTINA VERDIANI MANSUR) X CHEFE DO SETOR DE

BENEFICIOS DA AGENCIA DO INSS EM JAU-SP (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ao SEDI para cadastramento consoante a nova tabela. Após, ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.17.002280-8 - SINVAL HIPOLITO (ADV. SP243621 THAIS LUCATO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Assim, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC. Deixo de condenar a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, porque a parte autora não lhe possibilitou exibi-los, em tempo hábil, na esfera administrativa, visto que não restou demonstrado nos autos qualquer requerimento e/ou negativa naquela via. Sem custas, diante da justiça gratuita deferida. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.17.001616-6 - ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO DE JAU (ADV. SP068073 AMIRA ABDO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Malgrado a lei preveja a possibilidade de intimação do devedor na pessoa de seu advogado, objetivando proporcionar maior efetividade processual e celeridade na satisfação do direito do credor, determino também a intimação pessoal do(a)s demandado(a)s, por correio, para que promova(m) o pagamento do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(a)s de que o inadimplemento acarretará a incidência, de pleno direito, da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total e atualizado da condenação.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.17.002932-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EDENILSON APARECIDO COUTO (ADV. SP145654 PEDRO ALEXANDRE NARDELO) X ANDREIA CRISTINA DOMINGUES (ADV. SP245785 CARLOS AUGUSTO CONTE)

Fls. 79/80: manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 5449

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.17.003209-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.000994-3) SUPERMERCADOS FURLANETTI LTDA (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

Ciência às partes de que foi agendado o dia 23/10/2008, para o início da perícia a ser efetuada no escritório do perito nomeado Silvio César Saccardo (fl.592).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.

Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3710

EXECUCAO FISCAL

2008.61.11.000028-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X ODETE DA SILVA JORGE MARILIA-ME

Nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80, o juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. Este é o caso dos autos, consoante o(a) próprio(a) credor(a) reconhece. Suspendo, pois, o curso da execução e o da prescrição pelo prazo pretendido pelo(a) exequente, a quem deve ser dada vista imediata desta decisão nos termos do 1º, do art. citado. Se a situação que motivou a suspensão não se reverter dentro do prazo de 01 (um) ano, e se antes disso a própria exequente não requerer seja aplicado o disposto no art. 40, 2º, da Lei 6.830/80, arquivem-se os autos nos

termos desse dispositivo legal, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis. Intime(m)-se.

3ª VARA DE MARÍLIA

DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1621

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.11.004440-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS E PROCURAD DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI) X MARCOS SEMENSSATO - ME (GAS DOIS IRMAOS) (ADV. SP068364 EDISON PEREIRA DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.9.2008:Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito com fundamento no artigo 269, II, do CPC, condenando a requerida a manter-se observando as posturas administrativas de segurança baixadas na Portaria do Departamento Nacional de Combustíveis nº 27, de 16.09.1996 e na Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros nº 28/2004, a propósito do acondicionamento, proteção e comercialização de GLP em seu(s) ponto(s) de revenda, sob pena de multa diária de R\$1.000,00, tal qual pedida na inicial e estabelecida neste decisum e novo decreto de interdição. O vencido arcará com as custas devidas e pagará honorários advocatícios à ANP, ora fixados em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), fixados com fundamento no art. 20, 4º, do CPC.P. R. I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.11.000189-8 - ANETE MARIA FRANCISCO (ADV. SP257708 MARCUS VINICIUS TEIXEIRA BORGES E ADV. SP260544 SEME MATTAR NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.9.2008:Dessa maneira, ACOLHO os embargos de declaração interpostos, corrigindo o erro material apontado, para excluir da sentença a menção que nela se faz a propósito do reexame necessário, inaplicável na espécie.Anote-se a correção ora efetuada no livro competente.P.R.I.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.11.005639-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X LUIS FERNANDO GAMA DE MELO (ADV. SP174180 DORILÚ SIRLEI SILVA GOMES BREGION)

Em apreciação, resposta à acusação, desfiada pelo réu nos termos do artigo 396-A do CPP.Esgrimindo com a ausência de dolo na conduta denunciada, pugna a defesa pela extinção da ação ou pela absolvição sumária do réu.Analisando a resposta apresentada em conjunto com os elementos existentes nos autos, não entrevejo aplicável ao caso dos autos nenhuma das hipóteses de absolvição sumária, previstas no artigo 397 do CPP.Na seqüência, para audiência de instrução e julgamento aproveito a data agendada às fls. 61, intimando-se as partes e testemunhas para comparecimento.Inclua-se no SIAPRO o nome da advogada subscritora da resposta de fls. 87/88, sem prejuízo de ser regularizada a representação processual.Publique-se.

ACAO PENAL

2007.61.11.004118-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X CLELIA MARIA FERNANDES ALVES DE SOUZA BEGNAMI E OUTRO (ADV. SP120393 RICARDO ALVES BARBOSA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.8.2008:Diante de todo, JULGO IMPROCEDENTE o pedido que a inicial conduz, para absolver Clélia Maria Fernandes Alves de Souza Begnami e Marcelo Begnami do delito que lhes foi inculcado, fazendo-o com esteio no art. 386, V, do Código de Processo Penal.P. R. I. C.

2007.61.11.004283-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABRICIO CARRER E PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS E PROCURAD ANDRE LIBONATI) X WASHINGTON DA CUNHA MENEZES (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X EMERSON YUKIO IDE (ADV. SP245678 VITOR TEDDE CARVALHO) X CELSO FERREIRA (ADV. SP245678 VITOR TEDDE CARVALHO) X EMERSON LUIS LOPES (ADV. SP275792 TALES HUDSON LOPES) X SANDRO RICARDO RUIZ (ADV. SP024506 PEDRO MUDREY BASAN)

Vistos. Fls. 1507/1508: ante a ausência de prazo aberto à defesa, defiro ao novo patrono de Emerson Yukio Ide apenas vista em secretaria. Convém ressaltar que o novo causídico conhece o andamento do feito, uma vez que defende também os interesses do co-réu Celso Ferreira (fls. 1479). Publique-se e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO

Juíza Federal Titular

BEL. CARLOS ALBERTO PILON

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3981

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.09.001822-0 - PAULO MARCOS BARBALHO E OUTROS (ADV. SP134544 ANTONIO ASSONI JUNIOR E ADV. SP105019 JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Depreende-se da análise dos autos que em 08 de julho de 2004 foi publicado despacho que concedia prazo à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, que, entretanto, não fora atendido, do que decorreu o arquivamento dos autos em 27/08/2004 (fl. 223). Em 26/04/2006, os autos foram desarquivados para juntada de petição da Caixa Econômica Federal (fls. 224/225 e 227/228), e em nova oportunidade concedida para a parte autora manifestar-se sobre os cálculos, esta informou sua concordância (fl. 234). Na seqüência, por duas vezes foram expedidos Alvarás de Levantamento (0439758 em 13/08/2007 - fl. 237 e 0439954 em 05/12/2007 - fl. 244) relativos à quantia depositada nos autos (fl. 220), tendo a parte interessada, nas duas ocasiões, dado causa aos seus cancelamentos, uma vez que deixou de comparecer no prazo de validade para a respectiva retirada (fls. 242 e 246). Ante a inércia da parte autora os autos retornaram ao arquivo em 14/01/2008 (fl. 248), tendo sido desarquivados em 1º/08/2008 para juntada de petição. Posto isso, tendo em vista o fato de que a atitude da parte consistente em ocasionar cancelamentos de trabalhos já efetuados provocou desperdício de materiais adquiridos com recursos públicos e de tempo de serviço dos funcionários desta Justiça Federal, bem com que atitudes como esta comprometem a celeridade processual e a busca incessante da excelência dos trabalhos cartorários, com fulcro no artigo 14 do Código de Processo Civil que preceitua que as partes e todos aqueles que de qualquer forma participam do processo devem proceder com lealdade e boa-fé e não devem criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final e ainda que nos termos do inciso III do artigo 125 do Código de Processo Civil compete ao Juiz prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da Justiça, ADVIRTO a parte autora e seu advogado de que deverá diligenciar, sob as penas da lei, para proceder a retirada do Alvará de Levantamento em tempo suficiente ao seu pagamento pela agência bancária, considerando-se que após a sua expedição tem validade por 30 dias. Expeça-se o Alvará de Levantamento. Int.

Expediente Nº 3982

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.09.003879-4 - JESSE FERREIRA GAMA (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Mantenho a decisão de fls. 47/49 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Em prosseguimento, especifiquem as partes, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Intime(m)-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.007537-7 - LUIZ FERNANDO PENTEADO DE CASTRO (ADV. SP097665 JOSE VALDIR GONCALVES) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS EM LEME - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias e traga aos autos cópia integral do processo administrativo referente ao benefício n.º 144.001.861-5. Após, apreciarei o pedido de concessão de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

2008.61.09.008834-7 - NELSON APARECIDO LUCIANO (ADV. SP081038 PAULO FERNANDO BIANCHI) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de concessão de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

2008.61.09.008835-9 - CLAUDIO APARECIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP081038 PAULO FERNANDO BIANCHI) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar

necessárias. Após, apreciarei o pedido de concessão de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

Expediente N° 3983

MONITORIA

2005.61.09.005485-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X LOURIVAL FERRO JUNIOR (ADV. SP152761 AUGUSTO COGHI JUNIOR)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.09.008207-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X ANDREA LUCIA ARECO LEITE REIS
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a precatória devolvida, no prazo de dez dias, em especial sobre a certidão do sr. oficial de justiça (fl. 143). Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.09.008510-2 - ANTONIO BARBARA DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte impetrante sobre o noticiado pelo INSS (fls. 305/308), no prazo de dez dias. Int.

2006.61.09.000293-6 - JOSE SANTANA DE MELO E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte impetrante sobre o noticiado pelo INSS (fls. 177/178), no prazo de dez dias. Int.

Expediente N° 3984

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.09.005275-0 - APARECIDO ADRIANO DE ALMEIDA (ADV. SP236484 RONEI JOSÉ DOS SANTOS E ADV. SP093580 JOSE DANIEL OCCHIUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X JOSE GERALDO CONTI E OUTRO
Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido de noventa dias. Intime(m)-se.

2008.61.09.004089-2 - REGINA DE CASSIA ANGELO FRANCO E OUTRO (ADV. SP120895 LUCIANA DE OLIVEIRA E ADV. SP128115 FERNANDO MARCOS COLONNESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido de trinta dias. Intime(m)-se.

3ª VARA DE PIRACICABA

DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR

MM°. Juiz Federal

DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA

MM°. Juiz Federal Substituto

HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA

Diretor de Secretaria

Expediente N° 1394

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.09.000022-0 - FIBRA DUPONT SUDAMERICA S/A (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2001.61.09.004083-6 - MPC - ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA E ADV. SP027500 NOEDY DE CASTRO MELLO) X GERENTE DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO DO INSS EM PIRACICABA (ADV. SP139458 ANA PAULA STOLF MONTAGNER E PROCURAD MARIA ARMANDA MICOTTI)

Oficie-se à CEF, para que no prazo de 10 (dez) dias, proceda a transformação em pagamento definitivo dos valores depositados nestes autos, em favor do INSS. Cumpra-se.

2007.61.09.007265-7 - CERAMICA ALFAGRES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES E ADV. SP221814 ANDREZZA HELEODORO COLI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do impetrado em seu efeito devolutivo.2. Ao apelado para contra-razões.3. Após, encaminhem-se os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3a. Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.09.010989-9 - MUNICIPIO DE LIMEIRA (ADV. SP237221 RODRIGO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação tanto do impetrante quanto do impetrado em seu efeito devolutivo. 2. Aos apelados para contra-razões. 3. Retornando, encaminhem-se os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3a. Região, com nossas homenagens. Int.

2008.61.05.003178-8 - FAZENDA SETE LAGOAS AGRICOLA S/A (ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. DF009531 RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao impetrante da redistribuição dos autos. Nos termos dos artigos 284 do CPC e 6º da Lei nº 1.533/51, determino à impetrante que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, traga aos autos duas cópias da inicial, para instrução da contrafé, visto que com o advento da Lei 10.910/04 é necessária a notificação da autoridade impetrada, bem como a intimação do representante judicial através das cópias requeridas. Int.

2008.61.05.004516-7 - IRMAOS QUAGLIO & CIA/ LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao impetrante da redistribuição dos autos. Nos termos dos artigos 284 do CPC e 6º da Lei nº 1.533/51, determino à impetrante que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, traga aos autos duas cópias da inicial, para instrução da contrafé, visto que com o advento da Lei 10.910/04 é necessária a notificação da autoridade impetrada, bem como a intimação do representante judicial através das cópias requeridas. Int.

2008.61.09.000686-0 - LUBIANI TRANSPORTES LTDA (ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA E ADV. SP234573 LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. 2. Ao apelado para contra-razões. 3. Retornando, encaminhem-se os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3a. Região, com nossas homenagens. Int.

2008.61.09.000892-3 - INFIBRA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. 2. Ao apelado para contra-razões. 3. Retornando, encaminhem-se os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3a. Região, com nossas homenagens. Int.

2008.61.09.002663-9 - CARLOS ROBERTO PEDRON (ADV. SP257674 JOAO PAULO AVANSI GRACIANO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro, por ora, o pedido deduzido pelo impetrante as fls. 135/136, porquanto ainda não foi juntado aos autos, o aviso de recebimento referente à intimação da autoridade impetrada da sentença. Assim, somente após a intimação do impetrado, apreciarei tal pedido.Int.

2008.61.09.004892-1 - TRANSPORTADORA TURISTICA MONTE ALEGRE LTDA (ADV. SP052050 GENTIL BORGES NETO E ADV. SP185181 CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.Ao apelado para contra-razões.Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2008.61.09.006882-8 - VALMIR MACHIONE (ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, indefiro o pedido de liminar.Intimem-se.Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para manifestação no prazo legal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

2008.61.09.006953-5 - JOAO FRANCELINO DE TOLEDO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, indefiro o pedido liminar. Intimem-se. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para manifestação no prazo legal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

2008.61.09.007331-9 - ELZA RAGAZZO CASTRO E OUTRO (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X

CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, converto o julgamento em diligencia e indefiro o pedido de liminar requerido pela impetrante Elza Ragazzo Castro. Intimem-se. Remetam-se os autos ao Ministério Publico Federal, para manifestação no prazo legal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

2008.61.09.007584-5 - PPE FIOS ESMALTADOS S/A (ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA E ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, determino à impetrante, que no prazo de 10 (dez) dias, promova o recolhimento das custas processuais. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO

Juiz Federal

DR. EDEVALDO DE MEDEIROS

Juiz Federal Substituto

Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2497

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.1203555-9 - JOSE EDUARDO LEONOR E OUTROS (ADV. SP126991 CLAUDIA ALICE MOSCARDI E ADV. SP028165 VALTER GUIMARAES MEIRA E ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Folha 2007:- Sobre o pedido de desistência formulado pela Autora Helena Franco da Silva, manifestem-se as requeridas, no prazo de dez dias. Considerando que remanescem na presente demanda apenas aqueles autores que não formularam pleito de desistência da ação, mas estão abrangidos pela proposta apresentada às fls. 921/927, já que o advogado subscritor daquela peça possui poderes bastantes a tal propósito, indefiro o requerido pelo Ministério Público Federal (fl. 2005) em razão da desnecessidade de intimação pessoal dos demandantes remanescentes. Assim, venham os autos conclusos para homologação do acordo. Intimem-se.

98.1203556-7 - HELIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP126991 CLAUDIA ALICE MOSCARDI E ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA E ADV. SP028165 VALTER GUIMARAES MEIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Considerando que remanescem na presente demanda apenas aqueles autores que não formularam pleito de desistência da ação, mas estão abrangidos pela proposta apresentada às fls. 884/890, já que o advogado subscritor daquela peça possui poderes bastantes a tal propósito, indefiro o requerido pelo Ministério Público Federal (fl. 1122) em razão da desnecessidade de intimação pessoal dos demandantes remanescentes. Assim, venham os autos conclusos para homologação do acordo. Intimem-se.

98.1203557-5 - LOURIVAL LIMA E OUTROS (ADV. SP028165 VALTER GUIMARAES MEIRA E ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA E ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Considerando que remanescem na presente demanda apenas aqueles autores que não formularam pleito de desistência da ação, mas estão abrangidos pela proposta apresentada às fls. 953/959, já que o advogado subscritor daquela peça possui poderes bastantes a tal propósito, indefiro o requerido pelo Ministério Público Federal (fl. 1227) em razão da desnecessidade de intimação pessoal dos demandantes remanescentes. Assim, venham os autos conclusos para homologação do acordo. Intimem-se.

98.1203559-1 - IVAIR PIERETI DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP126991 CLAUDIA ALICE MOSCARDI E ADV. SP028165 VALTER GUIMARAES MEIRA E ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA) X

COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Considerando que remanescem na presente demanda apenas aqueles autores que não formularam pleito de desistência da ação, mas estão abrangidos pela proposta apresentada às fls. 965/971, já que o advogado subscritor daquela peça possui poderes bastantes a tal propósito, indefiro o requerido pelo Ministério Público Federal (fl. 1273) em razão da desnecessidade de intimação pessoal dos demandantes remanescentes. Assim, venham os autos conclusos para homologação do acordo. Intimem-se.------(DESPACHO DE FOLHA 1277)-----
Folha 1276:- Sobre o pedido de desistência formulado pela autora Maria Inez da Costa, manifestem-se as requeridas, no prazo de dez dias. Intimem-se.

98.1203562-1 - JOSE CARLOS GONCALVES E OUTROS (ADV. SP126991 CLAUDIA ALICE MOSCARDI E ADV. SP028165 VALTER GUIMARAES MEIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Considerando que remanescem na presente demanda apenas aqueles autores que não formularam pleito de desistência da ação, mas estão abrangidos pela proposta apresentada às fls. 872/877, já que o advogado subscritor daquela peça possui poderes bastantes a tal propósito, indefiro o requerido pelo Ministério Público Federal (fl. 1065) em razão da desnecessidade de intimação pessoal dos demandantes remanescentes. Assim, venham os autos conclusos para homologação do acordo. Intimem-se.

98.1203563-0 - JOSE CARDOSO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP126991 CLAUDIA ALICE MOSCARDI E ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Considerando que remanescem na presente demanda apenas aqueles autores que não formularam pleito de desistência da ação, mas estão abrangidos pela proposta apresentada às fls. 911/917, já que o advogado subscritor daquela peça possui poderes bastantes a tal propósito, indefiro o requerido pelo Ministério Público Federal (fl. 1169) em razão da desnecessidade de intimação pessoal dos demandantes remanescentes. Assim, venham os autos conclusos para homologação do acordo. Intimem-se.

98.1203570-2 - ANTONIO BEZERRA SALES E OUTROS (ADV. SP126991 CLAUDIA ALICE MOSCARDI E ADV. SP028165 VALTER GUIMARAES MEIRA E ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Folha 1121:- Sobre o pedido de desistência formulado pelo Autor Antonio Bezerra Sales, manifestem-se as requeridas, no prazo de dez dias. Considerando que remanescem na presente demanda apenas aqueles autores que não formularam pleito de desistência da ação, mas estão abrangidos pela proposta apresentada às fls. 914/920, já que o advogado subscritor daquela peça possui poderes bastantes a tal propósito, indefiro o requerido pelo Ministério Público Federal (fl. 1123) em razão da desnecessidade de intimação pessoal dos demandantes remanescentes. Assim, venham os autos conclusos para homologação do acordo. Intimem-se.

2000.61.12.002739-3 - JULIENNE MARTINS MORAES E OUTROS (ADV. SP126991 CLAUDIA ALICE MOSCARDI E ADV. SP126072 ALFREDO VASQUES DA GRACA JUNIOR) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Vistos etc. Diante da concordância dos réus (folhas 854 e 855) é de rigor o deferimento do pedido de desistência formulado pela parte autora. Assim, homologo a desistência formulada e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento de mérito em relação aos autores Silvio Carlos Pinheiro e Neuza Ribeiro, com base no inciso VIII e parágrafo 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios em favor dos réus que fixo em R\$300,00 (Trezentos reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, a serem pagos nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Considerando que remanescem na presente demanda apenas aqueles autores que não formularam pleito de desistência da ação, mas estão abrangidos pela proposta apresentada às fls. 757/763, já que o advogado subscritor daquela peça possui poderes bastantes a tal propósito, indefiro o requerido pelo Ministério Público Federal (fl. 858) em razão da desnecessidade de intimação pessoal dos demandantes remanescentes. Assim, venham os autos conclusos para homologação do acordo. Intimem-se.

2000.61.12.002748-4 - ANTONIO APARECIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP126991 CLAUDIA ALICE MOSCARDI E ADV. SP028165 VALTER GUIMARAES MEIRA E ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV.

SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Vistos etc. Diante da concordância dos réus (folhas 1491 e 1492) é de rigor o deferimento do pedido de desistência formulado pela parte autora. Assim, homologo a desistência formulada e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento de mérito em relação aos autores Joaquim Luziano dos Santos, Vanda Aparecida de Araújo Santos, Luis Cláudio de Oliveira e Rosilda dos Reis Neves, com base no inciso VIII e parágrafo 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios em favor dos réus que fixo em R\$300,00 (Trezentos reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, a serem pagos nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Folha 1497:- Sobre o pedido de desistência da ação formulado pelos autores Wilson Valentim Patussi Lopes e Maria Aparecida de Farias Lopes, manifestem-se as requeridas, no prazo de dez dias. Considerando que remanescem na presente demanda apenas aqueles autores que não formularam pleito de desistência da ação, mas estão abrangidos pela proposta apresentada às fls. 748/754, já que o advogado subscritor daquela peça possui poderes bastantes a tal propósito, indefiro o requerido pelo Ministério Público Federal (fl.1495) em razão da desnecessidade de intimação pessoal dos demandantes remanescentes. Assim, venham os autos conclusos para homologação do acordo. Intimem-se. -----(DESPACHO DE FOLHA 1500)-----
Folha 1499:- Sobre o pedido de desistência formulado pelos autores Wilson Valentim Patussi e Maria Aparecida de Farias Lopes, manifestem-se as requeridas, no prazo de dez dias. Intimem-se.

2000.61.12.002750-2 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP126991 CLAUDIA ALICE MOSCARDI E ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA E ADV. SP028165 VALTER GUIMARAES MEIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Vistos etc. Diante da concordância dos réus (folhas 1388 e 1389) é de rigor o deferimento do pedido de desistência formulado pela parte autora. Assim, homologo a desistência formulada e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento de mérito em relação à autora Neide Aparecida Dias, com base no inciso VIII e parágrafo 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios em favor dos réus que fixo em R\$300,00 (Trezentos reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, a serem pagos nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Considerando que remanescem na presente demanda apenas aqueles autores que não formularam pleito de desistência da ação, mas estão abrangidos pela proposta apresentada às fls. 714/720, já que o advogado subscritor daquela peça possui poderes bastantes a tal propósito, indefiro o requerido pelo Ministério Público Federal (fl.1392) em razão da desnecessidade de intimação pessoal dos demandantes remanescentes. Assim, venham os autos conclusos para homologação do acordo. Intimem-se.

2000.61.12.003038-0 - JOSE CLAUDIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP126991 CLAUDIA ALICE MOSCARDI E ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA E ADV. SP028165 VALTER GUIMARAES MEIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Considerando que remanescem na presente demanda apenas aqueles autores que não formularam pleito de desistência da ação, mas estão abrangidos pela proposta apresentada às fls. 670/676, já que o advogado subscritor daquela peça possui poderes bastantes a tal propósito, indefiro o requerido pelo Ministério Público Federal (fl. 1471/1472) em razão da desnecessidade de intimação pessoal dos demandantes remanescentes. Assim, venham os autos conclusos para homologação do acordo. Intimem-se.

2000.61.12.003039-2 - JOSE ROBERTO ALVARENGA E OUTROS (ADV. SP126991 CLAUDIA ALICE MOSCARDI E ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA E ADV. SP028165 VALTER GUIMARAES MEIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Vistos etc. Diante da concordância dos réus (folhas 1496 e 1497) é de rigor o deferimento do pedido de desistência formulado pela parte autora. Assim, homologo a desistência formulada e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento de mérito em relação aos autores Maria Lucia Rodrigues Paes, Gilvandro Marques Paes, Marcos Vieira Brasil e Maria Dolores Taroco Vieira, com base no inciso VIII e parágrafo 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios em favor dos réus que fixo em R\$300,00 (Trezentos reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, a serem pagos nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Considerando que remanescem na presente demanda apenas aqueles autores que não formularam pleito de desistência da ação, mas estão abrangidos pela proposta apresentada às fls. 854/860, já que o advogado subscritor daquela peça possui poderes bastantes a tal propósito, indefiro o requerido pelo Ministério Público Federal (fl.1454) em razão da desnecessidade de intimação pessoal dos demandantes remanescentes. Assim, venham os autos conclusos para homologação do acordo. Intimem-se.

2000.61.12.003202-9 - JOAO REIS ALBINO E OUTROS (ADV. SP126991 CLAUDIA ALICE MOSCARDI E ADV. SP028165 VALTER GUIMARAES MEIRA E ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)
Vistos etc. Diante da concordância dos réus (folhas 815 e 818) é de rigor o deferimento do pedido de desistência formulado pela parte autora. Assim, homologo a desistência formulada e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento de mérito em relação aos autores Neide Maria Brandolim, Wilson José Marques e Augusto cesar Rodrigues de Oliveira, com base no inciso VIII e parágrafo 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios em favor dos réus que fixo em R\$300,00 (Trezentos reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, a serem pagos nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Considerando que remanescem na presente demanda apenas aqueles autores que não formularam pleito de desistência da ação, mas estão abrangidos pela proposta apresentada às fls. 727/733, já que o advogado subscritor daquela peça possui poderes bastantes a tal propósito, indefiro o requerido pelo Ministério Público Federal (fl. 820) em razão da desnecessidade de intimação pessoal dos demandantes remanescentes. Assim, venham os autos conclusos para homologação do acordo. Intimem-se.

2000.61.12.003488-9 - MANOEL BENEDITO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP028165B VALTER GUIMARAES MEIRA E ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)
Vistos etc. Diante da concordância dos réus (folhas 766 e 769) é de rigor o deferimento do pedido de desistência formulado pela parte autora. Assim, homologo a desistência formulada e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento de mérito em relação aos autores Célio Piedade Marques e Maria Luiza de Souza Marques, com base no inciso VIII e parágrafo 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios em favor dos réus que fixo em R\$300,00 (Trezentos reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, a serem pagos nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Considerando que remanescem na presente demanda apenas aqueles autores que não formularam pleito de desistência da ação, mas estão abrangidos pela proposta apresentada às fls. 687/693, já que o advogado subscritor daquela peça possui poderes bastantes a tal propósito, indefiro o requerido pelo Ministério Público Federal (fl. 771) em razão da desnecessidade de intimação pessoal dos demandantes remanescentes. Assim, venham os autos conclusos para homologação do acordo. Intimem-se.

2000.61.12.004155-9 - ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP028165B VALTER GUIMARAES MEIRA E ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB - CHRIS (ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
Vistos etc. Diante da concordância dos réus (folhas 984 e 985) é de rigor o deferimento do pedido de desistência formulado pela parte autora. Assim, homologo a desistência formulada e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento de mérito em relação aos autores Roberto Bachega e Antônia Regina Tonzar Bachega, com base no inciso VIII e parágrafo 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios em favor dos réus que fixo em R\$300,00 (Trezentos reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, a serem pagos nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Considerando que remanescem na presente demanda apenas aqueles autores que não formularam pleito de desistência da ação, mas estão abrangidos pela proposta apresentada às fls. 883/889, já que o advogado subscritor daquela peça possui poderes bastantes a tal propósito, indefiro o requerido pelo Ministério Público Federal (fl. 988) em razão da desnecessidade de intimação pessoal dos demandantes remanescentes. Assim, venham os autos conclusos para homologação do acordo. Intimem-se.

2000.61.12.004717-3 - EMILIO CARLOS PAGDA E OUTROS (ADV. SP126991 CLAUDIA ALICE MOSCARDI E ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA E ADV. SP028165 VALTER GUIMARAES MEIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)
Vistos etc. Diante da concordância dos réus (folhas 749 e 752) é de rigor o deferimento do pedido de desistência formulado pela parte autora. Assim, homologo a desistência formulada e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento de mérito em relação aos autores Cláudio Malachias dos Reis e Roseli de Jesus Cardoso dos Reis, com base no inciso VIII e parágrafo 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios em favor dos réus que fixo em R\$300,00 (Trezentos reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, a serem pagos nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Considerando que remanescem na presente demanda apenas aqueles autores que não formularam pleito de desistência da ação, mas estão abrangidos pela proposta apresentada às fls. 675/681, já que o advogado subscritor daquela peça possui poderes

bastantes a tal propósito, indefiro o requerido pelo Ministério Público Federal (fl. 754) em razão da desnecessidade de intimação pessoal dos demandantes remanescentes. Assim, venham os autos conclusos para homologação do acordo. Intimem-se.

2000.61.12.005725-7 - EDIVALDO MARTINS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP028165 VALTER GUIMARAES MEIRA E ADV. SP126991 CLAUDIA ALICE MOSCARDI E ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB - CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Vistos etc. Diante da concordância dos réus (folhas 1501 e 1502) é de rigor o deferimento do pedido de desistência formulado pela parte autora. Assim, homologo a desistência formulada e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento de mérito em relação ao autor Vilson Leandro da Silveira, com base no inciso VIII e parágrafo 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios em favor dos réus que fixo em R\$300,00 (Trezentos reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, a serem pagos nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Considerando que remanescem na presente demanda apenas aqueles autores que não formularam pleito de desistência da ação, mas estão abrangidos pela proposta apresentada às fls. 727/733, já que o advogado subscritor daquela peça possui poderes bastantes a tal propósito, indefiro o requerido pelo Ministério Público Federal (fl.1505) em razão da desnecessidade de intimação pessoal dos demandantes remanescentes. Assim, venham os autos conclusos para homologação do acordo. Intimem-se.

2000.61.12.005726-9 - ADEMIR CAMARGO E OUTROS (ADV. SP126991 CLAUDIA ALICE MOSCARDI E ADV. SP028165 VALTER GUIMARAES MEIRA E ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB - CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Folhas 1418 e 1420:- Sobre o pedido de desistência formulado pela Autora Terezinha Pereira do Amaral, manifestem-se as requeridas, no prazo de dez dias. Considerando que remanescem na presente demanda apenas aqueles autores que não formularam pleito de desistência da ação, mas estão abrangidos pela proposta apresentada às fls. 714/720, já que o advogado subscritor daquela peça possui poderes bastantes a tal propósito, indefiro o requerido pelo Ministério Público Federal (fl. 1416) em razão da desnecessidade de intimação pessoal dos demandantes remanescentes. Assim, venham os autos conclusos para homologação do acordo. Intimem-se. -----(DESPACHO DE FOLHA 1432)-----
----- Folhas 1422/1431:- Manifeste-se a parte autora. Intimem-se.

2000.61.12.005728-2 - LUIS ANTONIO DA SILVA PROGETTI E OUTROS (ADV. SP126991 CLAUDIA ALICE MOSCARDI E ADV. SP028165 VALTER GUIMARAES MEIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB - CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Considerando que remanescem na presente demanda apenas aqueles autores que não formularam pleito de desistência da ação, mas estão abrangidos pela proposta apresentada às fls. 864/870, já que o advogado subscritor daquela peça possui poderes bastantes a tal propósito, indefiro o requerido pelo Ministério Público Federal (fl. 966) em razão da desnecessidade de intimação pessoal dos demandantes remanescentes. Assim, venham os autos conclusos para homologação do acordo. Intimem-se.

2000.61.12.005729-4 - ROBERTO MARTINS CARDOSO E OUTROS (ADV. SP126991 CLAUDIA ALICE MOSCARDI E ADV. SP028165 VALTER GUIMARAES MEIRA E ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB - CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Vistos etc. Diante da concordância dos réus (folhas 817 e 818) é de rigor o deferimento do pedido de desistência formulado pela parte autora. Assim, homologo a desistência formulada e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento de mérito em relação aos autores Sérgio Minoru Oikawa, Maria Celso Cristofani, Vera Lúcia de Aguiar Cristofani, Cláudia de Lucca Matheus Rocha e Clóvis Rocha, com base no inciso VIII e parágrafo 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios em favor dos réus que fixo em R\$300,00 (Trezentos reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, a serem pagos nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Folha 823:- Sobre o pedido de desistência formulado pelos autores Márcio Cláudio Gomes Rosa e Simone Regina Nunes Rosa, manifestem-se as requeridas, no prazo de dez dias. Considerando que remanescem na presente demanda apenas aqueles autores que não formularam pleito de desistência da ação, mas estão abrangidos pela proposta apresentada às fls. 726/732, já que o advogado subscritor daquela peça possui poderes bastantes a tal propósito, indefiro o requerido pelo Ministério Público Federal (fl. 821) em razão da desnecessidade de intimação pessoal dos demandantes remanescentes. Assim, venham os autos conclusos para homologação do acordo. Intimem-se.

2000.61.12.006190-0 - JOAO RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP126991 CLAUDIA ALICE MOSCARDI E ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA E ADV. SP028165 VALTER GUIMARAES MEIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB - CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Vistos etc. Diante da concordância dos réus (folhas 1469 e 1470) é de rigor o deferimento do pedido de desistência formulado pela parte autora. Assim, homologo a desistência formulada e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento de mérito em relação aos autores Rosimara Vieira Santos Firmino, Marcolino Bento e Maria Madalena Martin Bento, com base no inciso VIII e parágrafo 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil. Condono os autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios em favor dos réus que fixo em R\$300,00 (Trezentos reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, a serem pagos nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Considerando que remanescem na presente demanda apenas aqueles autores que não formularam pleito de desistência da ação, mas estão abrangidos pela proposta apresentada às fls. 761/767, já que o advogado subscritor daquela peça possui poderes bastantes a tal propósito, indefiro o requerido pelo Ministério Público Federal (fl.1473) em razão da desnecessidade de intimação pessoal dos demandantes remanescentes. Assim, venham os autos conclusos para homologação do acordo. Intimem-se.

2000.61.12.007314-7 - HELIO CARLOS TOSTA E OUTROS (ADV. SP126991 CLAUDIA ALICE MOSCARDI E ADV. SP028165 VALTER GUIMARAES MEIRA E ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB - CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Vistos etc. Diante da concordância dos réus (folhas 1441 e 1442) é de rigor o deferimento do pedido de desistência formulado pela parte autora. Assim, homologo a desistência formulada e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento de mérito em relação aos autores Luiz Carlos de Souza e Edina Aparecida Robles de Souza, com base no inciso VIII e parágrafo 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil. Condono os autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios em favor dos réus que fixo em R\$300,00 (Trezentos reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, a serem pagos nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Folha 1447:- Sobre o pedido de desistência formulado pela autora Sandra Aparecida Ferreira Bavaresco, manifestem-se as requeridas, no prazo de dez dias. Considerando que remanescem na presente demanda apenas aqueles autores que não formularam pleito de desistência da ação, mas estão abrangidos pela proposta apresentada às fls. 740/746, já que o advogado subscritor daquela peça possui poderes bastantes a tal propósito, indefiro o requerido pelo Ministério Público Federal (fl.1445) em razão da desnecessidade de intimação pessoal dos demandantes remanescentes. Assim, venham os autos conclusos para homologação do acordo. Intimem-se.

2000.61.12.007317-2 - ANTONIO MANOEL NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP126991 CLAUDIA ALICE MOSCARDI E ADV. SP028165 VALTER GUIMARAES MEIRA E ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB - CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Vistos etc. Diante da concordância dos réus (folhas 1456 e 1457) é de rigor o deferimento do pedido de desistência formulado pela parte autora. Assim, homologo a desistência formulada e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento de mérito em relação ao autor Marcos Roberto Teixeira, com base no inciso VIII e parágrafo 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios em favor dos réus que fixo em R\$300,00 (Trezentos reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, a serem pagos nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Folha 1462:- Sobre o pedido de desistência formulado pelos autores Cícero Ferreira da Silva Filho e Fátima Sueli Cavallo e Silva, manifestem-se as requeridas, no prazo de dez dias. Considerando que remanescem na presente demanda apenas aqueles autores que não formularam pleito de desistência da ação, mas estão abrangidos pela proposta apresentada às fls. 747/753, já que o advogado subscritor daquela peça possui poderes bastantes a tal propósito, indefiro o requerido pelo Ministério Público Federal (fl.1460) em razão da desnecessidade de intimação pessoal dos demandantes remanescentes. Assim, venham os autos conclusos para homologação do acordo. Intimem-se.

2000.61.12.007318-4 - EDIVAL FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP126991 CLAUDIA ALICE MOSCARDI E ADV. SP028165 VALTER GUIMARAES MEIRA E ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB - CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Considerando que remanescem na presente demanda apenas aqueles autores que não formularam pleito de desistência da ação, mas estão abrangidos pela proposta apresentada às fls. 741/747, já que o advogado subscritor daquela peça possui poderes bastantes a tal propósito, indefiro o requerido pelo Ministério Público Federal (fl. 1354) em razão da desnecessidade de intimação pessoal dos demandantes remanescentes. Assim, venham os autos conclusos para

homologação do acordo. Intimem-se.------(DESPACHO DE FOLHA 1359)-----
Folhas 1357/1358:- Sobre o pedido de desistência da ação formulado pelos autores Evandira Pereira Matos e Narciso de Sena Matos, manifestem-se as requeridas, no prazo de dez dias. Intimem-se.

2000.61.12.008371-2 - NEI HIRO SAKAMOTO E OUTROS (ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS E OUTRO (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Folha 1297:- Sobre o pedido de desistência formulado pela Autora Helena Franco da Silva, manifestem-se as requeridas, no prazo de dez dias. Considerando que remanescem na presente demanda apenas aqueles autores que não formularam pleito de desistência da ação, mas estão abrangidos pela proposta apresentada às fls. 724/730, já que o advogado subscritor daquela peça possui poderes bastantes a tal propósito, indefiro o requerido pelo Ministério Público Federal (fl. 1300) em razão da desnecessidade de intimação pessoal dos demandantes remanescentes. Assim, venham os autos conclusos para homologação do acordo. Intimem-se.

2000.61.12.008373-6 - MARCOS GONCALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP126991 CLAUDIA ALICE MOSCARDI E ADV. SP028165 VALTER GUIMARAES MEIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Vistos etc. Diante da concordância dos réus (folhas 1257 e 1258) é de rigor o deferimento do pedido de desistência formulado pela parte autora. Assim, homologo a desistência formulada e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento de mérito em relação aos autores Luis Aparecido Moreira e Cláudia da Rocha Silva Moreira, com base no inciso VIII e parágrafo 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios em favor dos réus que fixo em R\$300,00 (Trezentos reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, a serem pagos nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Considerando que remanescem na presente demanda apenas aqueles autores que não formularam pleito de desistência da ação, mas estão abrangidos pela proposta apresentada às fls. 704/710, já que o advogado subscritor daquela peça possui poderes bastantes a tal propósito, indefiro o requerido pelo Ministério Público Federal (fl.1261) em razão da desnecessidade de intimação pessoal dos demandantes remanescentes. Assim, venham os autos conclusos para homologação do acordo. Intimem-se.

2000.61.12.008378-5 - CELSO FELIX DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI E ADV. SP145544 AUDREY AQUILINO E ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Vistos etc. Diante da concordância dos réus (folhas 1378 e 1379) é de rigor o deferimento do pedido de desistência formulado pela parte autora. Assim, homologo a desistência formulada e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento de mérito em relação ao autor Carlos Garcia de Oliveira, com base no inciso VIII e parágrafo 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios em favor dos réus que fixo em R\$300,00 (Trezentos reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, a serem pagos nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Folha 1384:- Sobre o pedido de desistência da ação, formulado pelos autores Mario Nobuiti Hasai e Elena Hasai, manifestem-se as requeridas, no prazo de dez dias. Considerando que remanescem na presente demanda apenas aqueles autores que não formularam pleito de desistência da ação, mas estão abrangidos pela proposta apresentada às fls. 749/755, já que o advogado subscritor daquela peça possui poderes bastantes a tal propósito, indefiro o requerido pelo Ministério Público Federal (fl.1382) em razão da desnecessidade de intimação pessoal dos demandantes remanescentes. Assim, venham os autos conclusos para homologação do acordo. Intimem-se.

2000.61.12.008379-7 - MOACIR RAMOS SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP126991 CLAUDIA ALICE MOSCARDI E ADV. SP028165 VALTER GUIMARAES MEIRA E ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Vistos etc. É de rigor o deferimento do pedido de desistência formulado pelos autores José Olivatti e Aparecida Rodrigues Olivatti. No tocante a ré Cohab-Chris houve sua expressa concordância (folha 1387). Quanto à Caixa Econômica Federal, que não apresentou manifestação, (folha 1396) se a recusa do réu ao pedido de desistência deve ser fundamentada e justificada, não bastando apenas a simples alegação de discordância, sem indicação de qualquer motivo relevante (STJ-RT 761/196), muito menos a ausência de oposição do réu pode obstar a desistência da ação. Assim, homologo a desistência formulada e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento de mérito em relação aos autores José Olivatti e Aparecida Rodrigues Olivatti, com base no inciso VIII e parágrafo 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios em favor dos réus que fixo em R\$300,00 (Trezentos reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, a serem pagos nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Folha 1389:- Sobre o pedido de desistência da ação formulado pelos autores

Jeferson Donizete Domingos, Pedro Domingos e Antonia Xavier Domingos, manifestem-se as requeridas no prazo de dez dias. Considerando que remanescem na presente demanda apenas aqueles autores que não formularam pleito de desistência da ação, mas estão abrangidos pela proposta apresentada às fls. 722/728, já que o advogado subscritor daquela peça possui poderes bastantes a tal propósito, indefiro o requerido pelo Ministério Público Federal (fl. 1391/1392) em razão da desnecessidade de intimação pessoal dos demandantes remanescentes. Assim, venham os autos conclusos para homologação do acordo. Intimem-se.

2000.61.12.010059-0 - JOAO FERRO E OUTROS (ADV. SP126991 CLAUDIA ALICE MOSCARDI E ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA E ADV. SP028165 VALTER GUIMARAES MEIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Considerando que remanescem na presente demanda apenas aqueles autores que não formularam pleito de desistência da ação, mas estão abrangidos pela proposta apresentada às fls. 773/779, já que o advogado subscritor daquela peça possui poderes bastantes a tal propósito, indefiro o requerido pelo Ministério Público Federal (fl. 1012) em razão da desnecessidade de intimação pessoal dos demandantes remanescentes. Assim, venham os autos conclusos para homologação do acordo. Intimem-se.

2000.61.12.010060-6 - LOURDES APARECIDA VILAS BOAS SILVA E OUTROS (ADV. SP126991 CLAUDIA ALICE MOSCARDI E ADV. SP126072 ALFREDO VASQUES DA GRACA JUNIOR) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA E ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Considerando que remanescem na presente demanda apenas aqueles autores que não formularam pleito de desistência da ação, mas estão abrangidos pela proposta apresentada às fls. 810/816, já que o advogado subscritor daquela peça possui poderes bastantes a tal propósito, indefiro o requerido pelo Ministério Público Federal (fl. 1544) em razão da desnecessidade de intimação pessoal dos demandantes remanescentes. Assim, venham os autos conclusos para homologação do acordo. Intimem-se.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. NEWTON JOSÉ FALCÃO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ ROBERTO DA SILVA
DIRETOR DA SECRETARIA

Expediente Nº 1804

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.12.011346-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCAS BARBOSA (ADV. SP124412 AFONSO BORGES E ADV. SP176530 ALEXANDRE OUTEDA JORGE)

Após a suspensão do cumprimento da liminar, sobreveio esclarecimento do Ministério Público Federal, de que na verdade não pretendeu concordar com a revogação da liminar antes deferida (fls. 427). De fato, a superveniência de laudo técnico trazido pela parte ré, em contradição com o da parte autora, também elaborado de forma unilateral, lança dúvida quanto à existência de efetivo perigo de dano ao meio ambiente. Em condições normais, não estaria presente o requisito da verossimilhança do direito alegado, a justificar o deferimento da medida liminar. Contudo, em se tratando de matéria ambiental, aplica-se o princípio da precaução. A tutela constitucional, que impõe ao Poder Público e a toda coletividade o dever de defender e preservar, para as presentes e futuras gerações, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, como direito difuso e fundamental, feito bem de uso comum do povo (CF, art. 225, caput), já instrumentaliza, em seus comandos normativos, o princípio da precaução (quando houver dúvida sobre o potencial deletério de uma determinada ação sobre o ambiente, toma-se a decisão mais conservadora, evitando-se a ação) e a conseqüente prevenção (pois uma vez que se possa prever que uma certa atividade possa ser danosa, ela deve ser evitada), exigindo-se, assim, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade (CF, art. 225, 1º, IV). A existência de uma situação de perigo recomenda a tutela cautelar, no intuito de se evitar - em homenagem ao princípio da precaução e da instrumentalidade do processo cautelar -, até o deslinde da ação principal, o risco de dano irreversível e irreparável ao meio ambiente. Sendo assim e desfeito o mal entendido quanto à não concordância do Ministério Público Federal com a revogação da liminar, reconsidero a decisão da fl. 414 e restabeleço a decisão inicial que deferiu a liminar (fls. 150/152). Intimem-se.

MONITORIA

2004.61.12.005457-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X ANTONIA DE OLIVEIRA ALVIM

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Int.

2004.61.12.008350-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MARCELO MARTELLI MATOS

Ante a devolução da Carta Precatória de folhas 102/104, manifeste-se a CEF, no prazo de cinco dias. Int.

2005.61.12.001739-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X NABIL FARHAT

Concedo prazo de trinta dias para a CEF manifestar-se nos autos, conforme requerido à folha 54. Int.

2005.61.12.001743-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X CLIPS INTERNET PROVEDORA DE SERVICOS LTDA ME E OUTROS

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Int.

2005.61.12.001820-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ANDERSON FERREIRA SOUZA E OUTRO

CITE-SE a parte ré para que, no prazo de quinze dias: a) efetue o pagamento do valor apontado na inicial, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento; b) ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo. Nos termos do artigo 1.102b do CPC, deve ser também a parte NOTIFICADA de que efetuando o pagamento ficará isenta de custas e honorários advocatícios (CPC, artigo 1.102c, parágrafo 1º) e ADVERTIDA de que, não havendo o pagamento nem a interposição dos embargos, o mandado constituir-se-á de pleno direito em título executivo judicial (CPC, artigo 1.102c, parte final). Autorizo a realização das diligências na forma do parágrafo 2º do artigo 172 do mesmo diploma legal. Cópias deste despacho servirão de mandado, para intimação dos réus ANDERSON FERREIRA SOUZA E ALMEY GIULIANE LUNA GASGUI DE SOUZA, ambos com endereço na Rua Maria Lapa de Mattos, 251, Jardim Vale Verde, Presidente Prudente ou onde forem encontrados. Intimem-se.

2005.61.12.004956-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X RICARDO ZUNIGA MATTOS (ADV. SP091473 VIDAL RIBEIRO PONCANO E ADV. SP224733 FABIO WEHBI PEREIRA)

Ante a certidão de folha 130 e considerando que já houve o pagamento dos honorários provisórios (fls. 87), intime-se pessoalmente o réu Ricardo Zuniga Mattos, para que deposite o valor remanescente de R\$ 1167,44 (mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), no prazo suplementar de cinco dias. Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação do réu, na Rua Benedito Mateus da Rocha, 81, Jardim Santa Mônica e/ou Av. Washington Luiz, 955, Centro, Presidente Prudente. Int.

2006.61.12.013362-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X NIVALDO PEDRO DA SILVA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES)

Promova o Executado Nivaldo Pedro da Silva ao pagamento da quantia de R\$ 30.860,28 (trinta mil oitocentos e sessenta reais e vinte e oito centavos), atualizada até 14 de agosto de 2008, no prazo de quinze dias, contados da publicação deste despacho, sob pena de incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.12.006646-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X LS MARTINELLI ME E OUTRO (ADV. SP060794 CARLOS ROBERTO SALES)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, Ante o exposto, rejeito os presentes embargos e julgo procedente o pedido da Autora, reconhecendo-a credora dos Réus da importância de R\$ 28.344,92 (vinte e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos, posicionados para 30/04/2007, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fulcro no art. 1.102c, e parágrafos, do Código de Processo Civil. / Sendo os réus beneficiários da justiça gratuita, deixo de condená-los no pagamento de honorários advocatícios. / Custas na forma da Lei. / Apresente a Autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o demonstrativo atualizado do débito. / Após, cite-se. / P. R. I.

2008.61.12.000126-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X PORTAS E JANELAS COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA E OUTRO (ADV. SP212758 HAROLDO DE SÁ STÁBILE)

Manifeste-se a CEF sobre os embargos opostos (fls. 24/29), no prazo legal. Int.

2008.61.12.000562-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MIGUEL MARTINS BERNARDO JUNIOR E OUTROS
Ante a devolução da Carta Precatória de fls. 49/53, manifeste-se a CEF, no prazo de cinco dias. Int.

2008.61.12.005552-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163250E ANA CAROLINA ZULIANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARIANE MARQUES DA SILVA (ADV. SP214597 MAYCON ROBERT DA SILVA) X JANETE APARECIDA VAZ GOMES E OUTRO
Dê-se vista à CEF da petição juntada à folha 58, pelo prazo de cinco dias. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.12.011232-9 - RAIMUNDO CLEMENTE TENORIO (ADV. SP162890 NATÁLIA PALUDETTO GESTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 37/38, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

2006.61.12.004653-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2006.61.12.004652-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MADEIREIRA PRESIDENTE PRUDENTE LTDA E OUTRO (ADV. SP034740 LUZIMAR BARRETO FRANCA)
Dê-se vista às partes do Ofício juntado à folha 191, pelo prazo de cinco dias. Int.

2008.61.12.004308-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2005.61.12.001749-0) AUTO POSTO SERV SOL LTDA E OUTROS (ADV. SP240943A PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)
Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.12.009221-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2001.61.12.007602-5) SANDRO LUIZ PEREIRA (ADV. SP215121 JEFFERSON CAMARGO DOS SANTOS SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)
Especifique a parte embargante as provas que pretenda produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Int.

2008.61.12.009222-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2001.61.12.007602-5) MARIA DE JESUS FONSECA (ADV. SP215121 JEFFERSON CAMARGO DOS SANTOS SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)
Especifique a parte embargante as provas que pretenda produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Int.

2008.61.12.009493-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2001.61.12.007602-5) SERGIO HORITA E OUTRO (ADV. SP125941 MARCO ANTONIO MADRID E ADV. SP249408 DIOGO MADRID HORITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)
Especifique a parte embargante as provas que pretenda produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Int.

2008.61.12.010524-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2001.61.12.007602-5) REINILSON CARDOSO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP186289 RODRIGO MULLER DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)
Especifique a parte embargante as provas que pretenda produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Int.

2008.61.12.010525-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2001.61.12.007602-5) DONIVALDO JOSE DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP186289 RODRIGO MULLER DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)
Especifique a parte embargante as provas que pretenda produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Int.

EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2003.61.12.002896-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK E ADV. SP142721 CASSIO MARCELO DE BRITO MORAES) X SANDRA MARIA VIEIRA LOPES CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP202687 VALDECIR VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 166/168: Por ora, forneça a CEF o valor atualizado do débito, no prazo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.12.000318-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X FRANCISCO ALVES DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP087575 TANIA CRISTINA PAIXAO)
I. Providencie a Secretaria para que as intimações sejam feitas exclusivamente em nome do subscritor da petição de

folhas 326/327. II. Abra-se vista à CEF, pelo prazo de dez dias. Int.

2004.61.12.005669-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X VALTER LUIS CALORI DA SILVA

Fls. 63/66: Indefero o pedido de requisição de cópias de declaração de Imposto de Renda do Executado porque tal providência implica em quebra de sigilo fiscal, que tem fundamento na apuração de fato criminoso, o que não ocorre na presente lide. Int.

2006.61.12.001465-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB - SECAO MATO GROSSO (ADV. MT002903B HELCIO CORREA GOMES E ADV. SP190630 DENISE ELAINE CUISSI) X MARILENA BONINI
Depreco a intimação da Exequente, na pessoa da advogada Denise Elaine CuiSSI, OAB/MT 8.401-A, com endereço na Rua São Benedito, 356, 1º andar, sala A, na cidade de Cuiabá/MT, do despacho de folha 75, para que providencie o recolhimento das custas processuais, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.289/96, sob pena de cancelamento da distribuição. Segunda via deste despacho servirá de carta precatória, devendo ser remetida ao Juízo Deprecado devidamente instruída com cópia da petição de folhas 19/20 e do despacho de folha 75, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.12.009280-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X AUTO POSTO TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA E OUTROS

Ante o requerido à fl. 103, comprove a CEF as diligências efetivadas para a localização das Executadas Deize Prieto Fernandes e Auto Posto Toledo de Presidente Prudente Ltda. Int.

2007.61.12.009283-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X COMERCIAL MARANGONI DE PRES PRUDENTE LTDA E OUTROS

Ante a devolução da Carta Precatória de fls. 79/89, manifeste-se a CEF, no prazo de cinco dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.12.008794-9 - VICENTE ANTONIO BORTOLOTTI (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA E ADV. SP049524 JOSE BENEDICTO DE BARROS MESQUITA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Ante a entrega do Alvará de Levantamento (fl. 205-verso), manifestem-se as partes, se quiserem, no prazo de dez dias. Findo esse prazo, não havendo requerimento, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Int.

2008.61.12.011482-3 - FERNANDO CARLOS RAGNE (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE (ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA)
Manifeste-se o Impetrante, no prazo de dez dias, sobre as informações juntadas às folhas 38/39. Int.

2008.61.12.011811-7 - ODAIR PERES PRESIDENTE PRUDENTE ME (ADV. SP171438 CLEBER ADRIANO RUIZ) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP231964 MARCOS ANTONIO ALVES E ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)

1. Em face da certidão lançada à fl. 17, fixo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que a parte impetrante proceda ao recolhimento das custas judiciais devidas, sob pena de cassação da medida liminar deferida em parte às fls. 19/20. 2. Ao SEDI para retificar o registro de atuação para constar como Impetrado o Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, conforme as informações prestadas às fls. 27/44.3. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal e ato contínuo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.12.000223-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X JOSE DORIVAL XAVIER RIBEIRO

Ante a devolução da Carta Precatória de fls. 225, manifeste-se a CEF, no prazo de cinco dias. Int.

2003.61.12.000318-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X CLAUDIO RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS

Ante a certidão de fl. 154-verso, manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias. Findo o prazo e não havendo requerimento, aguarde-se manifestação no arquivo (baixa-sobrestado). Int.

2004.61.12.001783-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X SERGIO PEGARORI CARVALHO

Depreco ao Juízo da Comarca de Adamantina, a intimação do Requerido SÉRGIO PEGARORI CARVALHO (com endereço na Rua João Andrade, 48, Vila Cicma, Adamantina), para ciência dos termos da ação proposta, conforme petição por cópia anexa, e da decisão de folha 12. Segunda via deste despacho servirá de carta precatória, devendo ser entregue à parte autora, devidamente instruída com cópia da inicial e do despacho de folha 12, que ficará responsável

pela sua distribuição e recolhimento das custas necessárias junto ao Juízo Deprecado, juntando aos autos comprovante da efetivação do

2004.61.12.001818-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X GIOVANA DE MATTOS
Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, em prosseguimento. Int.

Expediente Nº 1805

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1200520-2 - BELARMINO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Remetam-se os autos ao SEDI para regularizar o nome do autor REYNALDO SALATTI PIANI (627.005.108-87). Após, requirite-se o pagamento de seus créditos (fls. 841) e dos créditos de DIRCE PASCOTI DE LIMA e MARIA INEZ PASCOTTI DE OLIVEIRA, conforme cálculos de fls. 524. Forneçam os autores MARIA RISSO DA SILVA e EDUARDO PIRONDI cópia dos CPFs a fim de viabilizar o pagamento de seus créditos. Int.

94.1201484-8 - NEUZA DEODATO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MOMBERGUE E ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

1- Defiro a habilitação de QUINICHI AKIYAMA como sucessor da co-autora ALZIRA PALADINO FURTADO; as habilitações de MARIA APARECIDA FURTADO, JOSÉ SEBASTIÃO FURTADO, MARIA CLEIDE FURTADO FERREIRA, EDSON JORGE FURTADO, MÁRIO SANTANA FURTADO e SHIRLEY DE LIMA MACHADO como sucessores do co-autor GENEZIO FURTADO. Ao SEDI para inclusão dos sucessores ora habilitados no pólo ativo da ação. 2- Dê-se vista dos extratos de pagamento de RPV juntados nas fls. 734/737 à parte autora, pelo prazo de cinco dias. 3- Transcorrido esse prazo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualizar e aquinohar o crédito dos sucessores de Vicente de Paula Alves e Genezio Furtado. Intimem-se.

95.1201944-2 - GONZALO TROMBETA E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1- Ante a regularização do nome comprovada na fl. 586, requirite-se novamente o pagamento do crédito de Benedita de Matos Torres. Transmitida a requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. 2- Regularize o autor José Manoel de Souza o seu nome no cadastro do CPF/MF a fim de possibilitar a requisição do pagamento do seu crédito. Intimem-se.

95.1203950-8 - AGRIFORT REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)
Nos termos do art. 216 do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região, comunico o desarquivamento dos autos em epígrafe e INTIMO a advogada da parte autora para REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos serão devolvidos ao arquivo, conforme determina a norma referida.

96.1200771-3 - JOEL GOMES DA SILVA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 369. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado OSMAR JOSÉ FACIN junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.jus.br. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Intime-se.

96.1203555-5 - TRANS-VERAO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. SP115567 VALDEMIR DA SILVA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fl.553: Prejudicado o pedido de dilação de prazo, em face dos cálculos apresentados às fls.554/556. Forneça a parte autora, no prazo de cinco dias, cópia dos cálculos para a citação da ré e os números dos CPFs dos advogados Valmir da Silva Pinto, OAB/SP nº 92.650 e Valdemir da Silva Pinto, OAB/SP nº 115.567, para fins de inclusão no pólo credor da ação. Cumprida esta determinação, remetam-se os autos ao SEDI, para reclassificação do feito como Execução/Cumprimento de Sentença (classe 229), figurando como exeqüentes Valmir da Silva Pinto, OAB/SP nº 92.650 e Valdemir da Silva Pinto, OAB/SP nº 115.567 e como executado a ré. Feitas as anotações, cite-se a União Federal(Fazenda Nacional) para pagamento ou oposição de embargos, na forma da Lei (CPC 730). Intimem-se.

97.1200129-6 - JOSE CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)
Dê-se vista da guia de depósito judicial de fl.398 à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

97.1200330-2 - DIVINO APARECIDO SOUZA DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 374. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado OSMAR JOSÉ FACIN junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.jus.br. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Intime-se.

97.1200376-0 - MANOEL DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Autorizo a liberação dos valores depositados (fls.392), para transferência à(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) MANOEL DE CASTRO ou para levantamento, nos termos da legislação pertinente. Comunique-se à CEF, mediante ofício. Junte-se aos autos cópia do ofício expedido, com recibo. Em seguida, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Sem prejuízo, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de sessenta dias apresente os cálculos referentes ao autor MAURO DE OLIVEIRA, devendo elaborá-los a partir dos dados constantes nos autos e demais informações de que dispuser, na forma da Lei Complementar nº 110/2001. No mesmo prazo, manifeste-se sobre o pedido de pagamento se honorários formulado à fl.395. Intimem-se.

97.1201390-1 - ROMBALDI & FILHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY E ADV. SP133107 SIDERLEY GODOY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Na folha 444, com razão, aponta a parte autora que os autos devem retornar ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região para que tenha seguimento o julgamento da apelação, conforme determinado na fl. 394. Assim, remetam-se os autos àquela Corte. Intime-se.

97.1202930-1 - ANTONIO FLORENCIO DE ATHAYDE SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP129437 DANIELA ROTTA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Suspendo, por ora, o cumprimento do despacho de fls.159. Fls. 163/171: Cite-se o INSS para os fins do artigo 1057 do CPC, consignando-se que o prazo para contestar é de 20 (vinte) dias (CPC, art. 1057 c.c. 188), advertido-se de que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente (CPC, art. 803). Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação. Defiro o desentranhamento da petição de fls.172/173. Intimem-se.

97.1203990-0 - ROSEMIRO PAULO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Dê-se vista da guia de depósito judicial de fl.354 à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

97.1204414-9 - JERONIMO KEMPE E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, dos cálculos da Contadoria Judicial. Int.

97.1205899-9 - PAULO ROBERTO TALGA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 413. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado OSMAR JOSÉ FACIN junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.jus.br. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Intime-se.

98.1207650-6 - JOAO JOSE CORREIA (ADV. SP140621 CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Intime-se o INSS para que, no prazo de dez dias, comprove nos autos o cumprimento da determinação de fl. 165, sob pena de imposição de multa diária no valor de r\$ 200,00, conforme requerimento de fls. 167/168. Int.

1999.61.12.000460-1 - MILTON LUIZ RODRIGUES (ADV. SP143621 CESAR SAWAYA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Defiro o desarquivamento, com os benefícios da Justiça Gratuita, bem como vista e carga dos autos pelo prazo de cinco dias. Não sobrevindo manifestação, retornem os autos ao arquivo.

2001.61.12.006161-7 - HERMELINDA BARROSO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar a sociedade de advogados Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão (CNPJ 04.557.324/0001-86). Após, cumpra-se o despacho de fls. 202, destacando-se a verba honorária contratual conforme requerido à fl.204. Int.

2002.61.12.009318-0 - DURVALINA MARIA DE JESUS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Nos termos do art. 216 do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região, comunico o desarquivamento dos autos em epígrafe e INTIMO a advogada da parte autora para REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos serão devolvidos ao arquivo, conforme determina a norma referida.

2003.61.12.006055-5 - MANOEL FLORES TOLEDO E OUTROS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MOMBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Ante a informação supra, apresente a parte autora nova conta discriminando para cada autor: 1- valor líquido devido ao autor; 2- valores destacados (honorários contratuais) para cada advogado, e 3- valores dos honorários sucumbenciais para cada advogado. Int.

2003.61.12.009677-0 - EDUARDO BERNARDES LEBRAO E OUTRO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Em face da inércia da parte autora, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2003.61.12.010765-1 - OCTAVIO DELFINO PEREIRA (ADV. PR028165 ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Forneça o advogado Antonio Claudio Maximiano, OAB/PR nº 28.165, no prazo de cinco dias, o número de seu CPF para fins de inclusão de seu nome no pólo credor da ação. No mesmo prazo, forneça os cálculos dos honorários contratuais. Intime-se.

2004.61.12.008930-6 - MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Em face do documento de fl.99, apresente a parte autora os cálculos destacando-se a verba honorária contratual. Cumprida esta determinação, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fl.103/105, mediante Requisição de Pequeno Valor, destacando-se a verba honorária contratual conforme requerido à fl.98. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2005.61.12.001315-0 - TEREZA BATISTA TATEISI (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP214488 CRISTIANA CASADEI VRECH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Regularize a parte autora o substabelecimento de fl.117 que está apócrifo. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para incluir a Toledo Cerqueira Sociedade de Advogados (CNPJ 09.484.063/0001-35) no pólo credor da ação. Após, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fl.98/101, mediante Requisição de Pequeno Valor, destacando-se a verba honorária contratual conforme requerido à fl.115/116. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2005.61.12.002128-5 - RUTH GONCALVES MUCHON (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Nos termos do art. 216 do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região, comunico o desarquivamento dos autos em epígrafe e INTIMO a advogada da parte autora para REQUERER O QUE

DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos serão devolvidos ao arquivo, conforme determina a norma referida.

2005.61.12.003192-8 - DIVANILDA REGINA PANTAROTTO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP181787 FÚLVIA LETICIA PEREGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Em face da sentença que reconheceu a procedência do pedido, confirmando a antecipação de tutela deferida, recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Responda a parte recorrida, no prazo legal. Ato contínuo, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2005.61.12.005203-8 - EDGAR TENORIO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

2005.61.12.005467-9 - LUIZ JUSTINO SOARES (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do acórdão transitado em julgado, remetam-se os autos ao INSS, mediante carga ao seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar do recebimento do feito, IMPLANTE O BENEFÍCIO E APRESENTE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, nos termos do julgado. Intimem-se.

2005.61.12.007778-3 - HOSANA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ante a inércia do réu, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.

2005.61.12.008107-5 - VALTER PINHEIRO DE AQUINO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da Sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido para condenar o INSS a conceder a aposentadoria por invalidez nº 560.038.338-0, ao autor, acompanhada do complemento acompanhante, de 25%, a partir de 06/12/2004 até 20/10/2005, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Do montante que for apurado deverá ser deduzido o que já foi pelo autor recebido a título de auxílio-doença no período de 21/12/2004 a 20/10/2005. / Condene o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, o autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: 1. Número do Benefício - NB: 560.038.338-02. Nome do Segurado: VALTER PINHEIRO DE AQUINO. Benefício concedido e/ou revisado: Aposentadoria por Invalidez. 4. Renda mensal atual: R\$ 535,505. DIB: 06/12/2004 (fl. 49) 6. RMI: R\$ 535,507. Data do início do pagamento: 21/10/2005 (fl. 58). P. R. I.

2005.61.12.010259-5 - JOSEFINA DA SILVA RIBEIRO (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Em face do documento de fl.7 constar NÃO ALFABETIZADA, regularize a parte autora sua representação processual apresentando procuração por instrumento público, no prazo de cinco dias. Cumprida esta determinação, dê-se-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo. Não sobrevindo manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2006.61.12.000545-4 - MARLENE LIMA DE SOUZA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ante a renúncia do réu ao recurso de apelação e considerando que a sentença não está sujeita ao duplo grau obrigatório (fl. 255), certifique-se-lhe o trânsito em julgado. Depois, remetam-se os autos ao INSS, mediante carga ao seu procurador, para imediato cumprimento do julgado e para que, no prazo de trinta dias, apresente os respectivos cálculos de liquidação. Intimem-se.

2006.61.12.001131-4 - VALDECI DE SOUZA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Em vista da concordância do autor com os cálculos apresentados às fls. 61/66, providencie a CEF, no prazo de dez dias, o depósito dos valores devidos. Int.

2006.61.12.001394-3 - LUCILIO ALCIDES FADIM (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista dos cálculos do INSS (fls. 131/135) à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Não sobrevivendo impugnação, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na referida conta, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2006.61.12.001518-6 - DEVANIRA ALVES MAURICIO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fls. 110 e seguintes: Vista do pleito do INSS e documentos juntados à autora, para manifestação no prazo de cinco dias. Intime-se.

2006.61.12.001683-0 - MARIA LOURENCA DE CARVALHO (ADV. SP219201 LUCIANO ARAUJO DE SOUSA E ADV. SP169417 JOSE PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

2006.61.12.002352-3 - JOSE ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência da carta precatória cumprida retro às partes, primeiro à autora, pelos prazos sucessivos de cinco dias, em que lhes fica facultada a apresentação de alegações finais em forma de memoriais. Intimem-se.

2006.61.12.002661-5 - DEOLINDA TOMASELLI PEIXOTO (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência da carta precatória cumprida retro às partes, primeiro à autora, pelos prazos sucessivos de cinco dias, em que lhes fica facultada a apresentação de alegações finais em forma de memoriais. Intimem-se.

2006.61.12.004063-6 - GERALDO LUIZ BARBETA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

É considerada especial a atividade profissional elencada como perigosa, insalubre ou penosa em rol expedido pelo Poder Executivo (Decretos n.os 53.831/64 e 83.080/79), antes da edição da Lei n.º 9.032/95, independentemente da produção de laudo pericial comprovando a efetiva exposição a agentes nocivos. Quanto ao lapso temporal compreendido entre a publicação da Lei n.º 9.032/95 (29/04/1995) e a expedição do Decreto n.º 2.172/97 (05/03/1997), e deste até o dia 28/05/1998, há necessidade de que a atividade tenha sido exercida com efetiva exposição a agentes nocivos, sendo que a comprovação, no primeiro período, é feita com os formulários SB-40 e DSS-8030, e, no segundo, com a apresentação de laudo técnico. Até o advento da Lei 9.032/95, em 29-04-95, era possível o reconhecimento do tempo de serviço especial, com base na categoria profissional do trabalhador. A partir desta norma, a comprovação da atividade especial é feita por intermédio dos formulários SB-40 e DSS-8030, até a edição do Decreto 2.172 de 05-03-97, que regulamentou a MP 1523/96 (convertida na Lei 9.528/97), que passou a exigir o laudo técnico. O Perfil Profissiográfico Previdenciário foi criado pela Lei 9528/97 e é um documento que deve retratar as características de cada emprego do segurado, de forma a facilitar a futura concessão de aposentadoria especial. Desde que identificado, no documento, o engenheiro ou perito responsável pela avaliação das condições de trabalho, é possível a sua utilização para comprovação da atividade especial, fazendo as vezes do laudo pericial. Ora, o autor comprovou atividade especial no período de 01/11/77 a 08/03/86 - como APRENDIZ DE MECÂNICO - (fl. 45) e de 01/10/86 A 01/05/95 - como FERRAMENTEIRO OU AJUSTADOR MECÂNICO DE BANCADA - (fls. 29 e 49). Quanto ao período de 01/07/95 a 18/03/2004 - como OPERADOR ELETROEROSÃO (fl. 29) ou ENCARREGADO DE USINAGEM DE METAIS (fl 38), há perfil profissiográfico profissional válido porque preenche os requisitos legais. Sendo assim, são dispensáveis as provas oral e pericial, que ficam indeferidas. Intimem-se. Não sobrevivendo recurso, tornem-me os autos conclusos.

2006.61.12.005028-9 - MARCIA REGINA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da Sentença: (...) Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, por ausência do interesse de agir, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. / P. R. I. C.

2006.61.12.005379-5 - MARIA DO CARMO DE JESUS NOVAES (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Ante a peça de fl. 63, defiro à parte autora o prazo de cinco dias para que atualize seu endereço, comprovando nos autos. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.12.006322-3 - CREUSA JACINTO DA PAIXAO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MOMBERGUE E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Nos termos do art. 216 do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região, comunico o desarquivamento dos autos em epígrafe e INTIMO a advogada da parte autora para REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos serão devolvidos ao arquivo, conforme determina a norma referida.

2006.61.12.006412-4 - JAIME JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência da carta precatória cumprida retro às partes, primeiro à autora, pelos prazos sucessivos de cinco dias, em que lhes fica facultada a apresentação de alegações finais em forma de memoriais. Intimem-se.

2006.61.12.006929-8 - JUSTINIANO JOSE BARBOSA (ADV. PR016716 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência da carta precatória cumprida retro às partes, primeiro à autora, pelos prazos sucessivos de cinco dias, em que lhes fica facultada a apresentação de alegações finais em forma de memoriais. Intimem-se.

2006.61.12.007120-7 - VANIRA TARIFA BOTTA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

2006.61.12.007674-6 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP166924 RENATA DE MORAES VICENTE E ADV. SP269989 FLAVIA LUCIANE FRIGO) X EMPRESA AGRO INDUSTRIAL TUPA COTTON LTDA

1- Observo que é inválida a citação da ré, efetivada em nome de pessoa estranha que não consta dos atos constitutivos e alterações contratuais acostados à inicial e juntados nas fls. 89/91 (fl. 74-verso). 2- Fl. 93: Prejudicado o pedido em face do novo mandato outorgado juntado na fl. 95. 3- Fl. 94: Anote-se no SIAPRO. 4- Depreque-se ao Juízo da Vara Distrital de Iepê, SP, com prazo de 30 (trinta) dias, a citação da empresa AGRO INDUSTRIAL TUPA COTTON LTDA, CNPJ 003.621.613/0001-34, na pessoa de seu representante legal, Sr. ITAMAR DAVID BUKVAR, CPF: 301.521.548-50, RG: 14.883.881-9 SSP/SP, residente na Chácara Garça Branca, S/N, Bairro São Martinho, Tupã, SP, sendo que a empresa tem sede na Rodovia SP 457, Km 10, S/N, Água da Vala, Tupã, SP, para os atos e termos da ação proposta e sua intimação de que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial. 5- Observo que a autora é isenta de taxa judiciária - Lei Estadual nº 11.608/03. 6- Segunda via deste despacho servirá de carta precatória, devendo ser remetida ao Juízo Deprecado devidamente instruída com cópias das peças de fls. 2/15, 61/64 e 94/95, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.007819-6 - JOAO DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP137923 MILTON BACHEGA JUNIOR E ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da Sentença: (...) Ante o exposto, mantenho a antecipação deferida e acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a restabelecer ao Autor o benefício de auxílio-doença nº 31/505.446.036-1, a contar de 17/04/2006, data da cessação indevida (fl. 23), até a data da perícia médica (23/10/2006 - fls. 29 e 56/58), quando deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Os valores pagos em razão da antecipação deferida serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vencidas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: 1. Número do Benefício - NB: 505.446.036-12. Nome do Segurado: JOÃO DE OLIVEIRA DA SILVA3.

Benefício concedido e/ou revisado: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ4. Renda mensal atual: N/C5. DIB: 17/04/2006 - restabelecimento do auxílio-doença23/10/2006 - conversão em aposentadoria por invalidez6. RMI: A CALCULAR PELO INSS7. Data do início do pagamento: 28/07/2006 (fls. 26/29)P.R.I.

2006.61.12.007861-5 - BENEDITA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP240792 CAROLINE DANCS DE PROENCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido deduzido na inicial para julgar improcedente a ação. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I.

2006.61.12.007913-9 - MARIA HENRIQUE DA ROCHA SILVA (ADV. SP097191 EDMILSON ANZAI E ADV. SP123683 JOAO BATISTA MOLERO ROMEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X MARIA ANITA FIGUEIREDO DA SILVA
Fls. 78/80: Em face da desistência de fl. 74 e a concordância do réu à fl. 76, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.12.008071-3 - JOANA DALTA DA SILVA (ADV. SP226912 CRISTIANE APARECIDA GAUZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X MARIA VERONICA DOS SANTOS

Ciência da carta precatória cumprida retro às partes, primeiro à autora, pelos prazos sucessivos de cinco dias, em que lhes fica facultada a apresentação de alegações finais em forma de memoriais. Intimem-se.

2006.61.12.008183-3 - MARIA VALDICE OLIVEIRA SANTANA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fls. 74/75: Defiro a perícia na especialidade cardiológica e nomeio para o encargo o cardiologista LUIZ CARLOS PONTES, CRM 61.580, para a realização do exame, no dia 12/11/2008, às 14:00 horas, na Av. 11 de Maio, nº 1701, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Intime-se a autora de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Faculto às partes a apresentação de seus próprios quesitos, no prazo de cinco dias. Cópia deste despacho servirá de mandado para intimação do perito médico LUIZ CARLOS PONTES, CRM 61.580, na Av. Onze de Maio, nº 1701, tel: 3908-1331 e 3908-4046, nesta cidade. Int.

2006.61.12.010291-5 - SEVERINA DA SILVA SANTOS (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo no duplo efeito o recurso de apelação da parte autora. Sem custas de preparo, por ser a apelante beneficiária de Justiça Gratuita. Responda a parte recorrida, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.011160-6 - JOSE BRAZ BAGLI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido e julgo improcedente a ação. / A condição de beneficiária da justiça gratuita retira da parte autora o dever de pagar verba honorária. / Custas na forma da lei. / P. R. I. C.

2006.61.12.011163-1 - MARIA MARTINS PAVANELLI (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes das cartas precatórias de fls. 48/71 e 76/107, primeiro à autora, pelos prazos sucessivos de cinco dias, ficando-lhes facultada a apresentação de alegações finais em forma de memoriais. Intimem-se.

2006.61.12.011251-9 - NELSON VALETTA (ADV. SP136146 FERNANDA TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do CNIS de fl.72 à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2006.61.12.012912-0 - CACILDA ROSA RODRIGUES (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o réu a conceder à autora a aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 142 e 143, da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo, além da gratificação natalina, retroativa a data da citação, por não comprovado o requerimento administrativo. As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: 1. Número do Benefício - NB: N/C2. Nome do Segurado: CACILDA ROSA RODRIGUES3. Benefício concedido e/ou revisado: APOSENTADORIA POR IDADE4. Renda mensal atual: N/C5. DIB: 31/01/2007 - fl. 166. RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO7. Data do início do pagamento: 24/09/2008P. R. I.

2006.61.12.013339-0 - OLINDA RIGUETO RIZIO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Recebo no duplo efeito o recurso de apelação da parte autora. Sem custas de preparo, por ser a apelante beneficiária de Justiça Gratuita. Manifeste-se a parte recorrida, apresentando sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2007.61.12.000129-5 - JOSE DE AMORIM FRANCA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Forneça a parte autora, no prazo de cinco dias, croqui dos endereços das testemunhas que residem em zona rural, para possibilitar as devidas intimações. Intime-se.

2007.61.12.000441-7 - ANTONIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Fls. 121/122: Indefiro a realização da perícia. Arbitro os honorários do perito DAMIÃO ANTONIO GRANDE LORENTE no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558 do CJF. Solicite-se o pagamento. Comunique-se. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença.

2007.61.12.000682-7 - ANTONIO FRANCISCO DE FRANCA (ADV. SP042078 ANGELO ROBERTO FLUMIGNAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Recebo no duplo efeito o recurso de apelação da parte autora. Sem custas de preparo, por ser a apelante beneficiária de Justiça Gratuita. Manifeste-se a parte recorrida, apresentando sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2007.61.12.000701-7 - MARIA DE LOURDES CORREIA (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

2007.61.12.002347-3 - NAIR MELO DE FREITAS (ADV. SP240878 RENATA PAVONI VANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Fls. 112 e seguintes: Vista à autora do pleito do INSS e documentos juntados, para manifestação no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.003614-5 - DIOLINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
1. Depreco ao Juízo da Comarca de Pirapozinho, SP, com prazo de sessenta dias, a realização de audiência para oitiva da autora e das testemunhas abaixo indicadas, com as intimações pertinentes e comunicação prévia, a este Juízo, da data designada: Autora: DIOLINA PEREIRA DA SILVA, RG/SSP 23.771.676-8, residente na Rua Armando Januário, 453,

na cidade de Tarabai/SP. Testemunha: JOÃO FRANCISCO DA SILVA, residente na Avenida Marechal Castelo Branco, 3176, na cidade de Tarabai/SP. Testemunha: EDSON DE SOUZA NEVES, residente na Rua Sete de Setembro, 2481, na cidade de Tarabai/SP. Observo que a autora é beneficiária de JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50. Segunda via deste despacho, devidamente instruída, servirá de carta precatória, com as homenagens deste Juízo. 2. Intimem-se.

2007.61.12.003807-5 - CLELIA CANDIDO DE SOUZA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes de que a audiência de oitiva da autora e de suas testemunhas foi designada para o dia 20 de janeiro de 2009, às 14:40 horas, no Juízo da Terceira Vara da Comarca de Presidente Venceslau, SP, situado naquela cidade, à Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500, Jardim Europa, telefone (18) 3271-3644.

2007.61.12.004192-0 - ANTONIO FERREIRA DA CONCEICAO (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a restabelecer à parte Autora o benefício de auxílio-doença nº 31/505.808.314-7, a contar da sua cessação indevida, 15/08/2007 (fl. 100), até a data da juntada do laudo pericial aos autos, ou seja, 24/06/2008 (fl. 81-vs.), quando deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta. / Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. / Eventuais valores pagos administrativamente e em razão da antecipação ora deferida serão deduzidos da liquidação de sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, porquanto a parte autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: 1. Número do Benefício - NB: 31/505.808.314-7 - fl. 1002. Nome do Segurado: ANTÔNIO FERREIRA DA CONCEIÇÃO3. Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença e conversão em aposentadoria por invalidez. 4. Renda mensal atual: N/C5. DIB: 15/08/2007 - fl. 100 - restabelecimento do auxílio-doença 24/06/2008 - fl. 81-vs - conversão em aposentadoria por invalidez 6. RMI: A CALCULAR PELO INSS 7. Data do início do pagamento: 24/09/2008 P.R.I.

2007.61.12.004425-7 - MARIA DAS GRACAS LAGE (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1- Intime-se o médico perito para esclarecer o requerido pela autora na fl. 94 e a eventual data inicial da incapacidade da mesma, em razão de que os laudos juntados nas fls. 73 e 91 não são conclusivos quanto a esse quesito, mencionando apenas que ela refere ser portadora da patologia há vários anos. Para tanto, cópia deste, intruída com cópia das fls. 73, 91 e 93/94, servirá de mandado para intimação do médico perito, SIDNEI DORIGON, CRM 32.216, na Avenida Washington Luiz, 864, telefone 3222-4596. 2- Dê-se vista do CNIS juntado nas fls. 103/104 às partes, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se.

2007.61.12.004587-0 - TEREZA AZEREDO DE OLIVEIRA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do CNIS às partes, pelo prazo de cinco dias. Designo audiência para o dia 27/11/2008, às 14:00 horas, para a oitiva da autora e das testemunhas por ela arroladas. Fica a autora intimada de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação. Intimem-se.

2007.61.12.004681-3 - MINORU KIKUTI (ADV. SP229085 JULIANA MARTINS ZAUPA E ADV. SP223419 JACQUELINE GEVIZIER RODRIGUES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Determino a realização de Estudo Socioeconômico em relação ao(à) Requerente. Nomeio para esse encargo a assistente social MARIA CRISTINA CARVALHO DE LUCAS, CRES nº 16.592, cujos honorários serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes, por ser a parte autora beneficiária

de Justiça Gratuita. O prazo para a apresentação do laudo respectivo é de TRINTA DIAS, contados da intimação para realizar a perícia. Ofereço em separado os quesitos do Juízo. Faculto às partes a apresentação de seus quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Findo esse prazo, intime-se a assistente social: a) da sua nomeação; b) do prazo estabelecido para entrega do laudo; c) de que o laudo deverá ser elaborado com respostas aos quesitos do Juízo e aos quesitos apresentados pelas partes, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deverá comunicar a data da realização da perícia aos assistentes técnicos indicados pelas partes; e) de que deverá cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Instrua-se o competente mandado com cópia da petição inicial, deste despacho e das peças referentes aos quesitos e aos eventuais assistentes técnicos. Intimem-se.

2007.61.12.005129-8 - OLGA DE ALESSIO ROMUALDO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo no duplo efeito o recurso de apelação da parte autora. Sem custas de preparo, por ser a apelante beneficiária de Justiça Gratuita. Manifeste-se a parte recorrida, apresentando sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2007.61.12.005254-0 - NADIR AMORIM BEZERRA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes de que a audiência de oitiva da autora e de suas testemunhas foi designada para o dia 21 de outubro de 2008, às 14:50 horas, no Juízo da Primeira Vara da Comarca de Presidente Venceslau, SP, situado naquela cidade, à Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500, Jardim Europa, telefone (18) 3271-3644.

2007.61.12.005633-8 - MASSAKAZU KAKITANI E OUTROS (ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) Dê-se vista da manifestação da parte autora às fls.198/199 e documentos de fls.200/206 à ré, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.005930-3 - CLIDIO DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP241160 BEATRIZ MAILA VALENTIM CANHIZARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, da proposta de conciliação apresentada pela ré. Int.

2007.61.12.006645-9 - MARCELO FRANCISCO DA LUZ (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista dos cálculos do INSS (fls. 102/105) à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Não sobrevivendo impugnação, requisi-te-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na referida conta, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2007.61.12.006703-8 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) Parte dispositiva da Sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido inicial e julgo improcedente a presente ação de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. / Não há condenação em ônus de sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I.

2007.61.12.007382-8 - NEUSA MARIA NOLI COLAVITE (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a restabelecer à parte Autora o benefício de auxílio-doença nº 31/560.520.801-9, a contar da sua cessação indevida, 30/04/2007 (fl. 34), até a data da juntada do laudo pericial aos autos, ou seja, 24/06/2008 (fl. 106-vs), quando deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta. / Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. / Eventuais valores pagos administrativamente e em razão da antecipação ora deferida serão deduzidos da liquidação de sentença. / Condene o INSS no pagamento de

verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados:1. Número do Benefício - NB: 31/560.520.801-9 - fl. 342. Nome do Segurado: NEUSA MARIA NOLI COLAVITE3. Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença e conversão em aposentadoria por invalidez.4. Renda mensal atual: N/C5. DIB: 30/04/2007- fl. 34 - restabelecimento do auxílio-doença02/10/2007 - fl. 106-vs - conversão em aposentadoriapor invalidez6. RMI: A CALCULAR PELO INSS7. Data do início do pagamento: 22/09/2008P.R.I.

2007.61.12.007431-6 - MARILZA DA SILVA DOMINGOS (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

2007.61.12.008929-0 - JOVELINA ROSA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o réu a conceder à autora a aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 142 e 143, da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo, além da gratificação natalina, retroativa a data da citação, por não comprovado o requerimento administrativo. As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Condene o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados:1. Número do Benefício - NB: N/C2. Nome do Segurado: JOVELINA ROSA MARTINS DOS SANTOS3. Benefício concedido e/ou revisado: APOSENTADORIA POR IDADE4. Renda mensal atual: N/C5. DIB: 21/09/2007 - fl. 156. RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO7. Data do início do pagamento: 24/09/2008P. R. I.

2007.61.12.010598-2 - PEDRO PAULINO (ADV. SP091899 ODILO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1- Designo audiência para oitiva do autor em depoimento pessoal, para o dia 26/11/2008, às 14h30min. Dê-se-lhe ciência de que o seu não comparecimento injustificado ao referido ato processual implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo INSS em contestação. 2- Ciência às partes de que foi designado pelo Juízo da Comarca de Martinópolis o dia 10/02/2009, às 13h30min, para realização de audiência para oitiva das testemunhas arroladas. 3- Dê-se vista do CNIS juntado nas fls. 42/45 às partes, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se.

2007.61.12.011149-0 - SUZILEI ANA PAULINO ALDUINO (ADV. SP159453 ELIZANGELA ALVES VILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da contestação e CNIS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.011431-4 - MARIA CELIA DA SILVA (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da correspondência para intimação da autora MARIA CELIA DA SILVA, devolvida pelos Correios em face da ausência nas três tentativas de entrega, ao advogado da parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.012181-1 - MARIA PAULA DA SILVA (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da correspondência para intimação da testemunha ELIANE ALVES BARBOSA, devolvida em face de não existir o número indicado, à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.012246-3 - GILDO DIVINO SOARES DO NASCIMENTO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

2007.61.12.012263-3 - ANIBAL SUCI (ADV. SP105800 WALDOMIRO PAGNOZZI MAYO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.12.013079-4 - VERA ALVES ALVARES E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Dê-se vista das manifestações (fls. 71/72 e 97/98), cálculos (fls. 73/89 e 105/115), extratos (fls. 99/105) e guias de depósito judicial (fls. 93/96 e 119/121) apresentados pela CEF à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.013581-0 - CLAUDIO DONIZETE MERISSE MIRANDA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.013623-1 - TATIANA APARECIDA ANDRADE ALVES (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do CNIS de fls. 49/50 às partes, pelo prazo de cinco dias. Designo audiência para o dia 25/11/2008, às 14:00 horas, para a oitiva da autora e das testemunhas por ela arroladas. Fica a autora intimada de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação. Intimem-se.

2007.61.12.014147-0 - PAULO YUKIO DATE (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.12.002306-4 - LEONILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.12.002376-3 - MARCO ANTONIO DE MATOS (ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.12.002380-5 - JOANA MARQUES SOTO (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.12.002406-8 - MAURICIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP070047 ANTONIO ZIMERMANN NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da contestação e CNIS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.002443-3 - MARIA BERNARDETE DOS SANTOS (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.002456-1 - CRISTINA SOUZA SISILLO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.002460-3 - JOSE HERCULANO DE BARROS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES

GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.002473-1 - ALZIRA SERAFINI (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.002485-8 - JOSE ROBERTO BERTI (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.002576-0 - EUNICE MARIA DE JESUS RESTANI (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.12.002577-2 - REGIANE DA SILVA LUGLIO (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.002628-4 - ADELICE GONCALVES (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.002630-2 - MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.002660-0 - IRACEMA MIGUEL DA ROCHA (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.002701-0 - ELIZABETH FRANCISCA DOS SANTOS BERTI (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.002727-6 - ELSA LIMA LAUSEM (ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.12.002791-4 - FRANCISCO GOMES DA SILVA (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da contestação e CNIS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.002792-6 - LAURA DE SOUZA SILVA (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da contestação e CNIS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.002822-0 - MARLENE ANAELZE BOY (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da contestação e CNIS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.002864-5 - PURA IOLANDA ACUIA GIRALDES (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.002903-0 - ANA LUCIA DA SILVA PEDRO (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.002904-2 - ANA LUCIA DA SILVA PEDRO (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.003280-6 - NEIRIELEN FERNANDA JANUARIO MIRANDA - INCAPAZ - (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal Intimem-se.

2008.61.12.003281-8 - GRACINDA DE LOURDES PINHEIRO MOREIRA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.003304-5 - APARECIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Dê-se vista da contestação e CNIS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.003329-0 - ROSELI NOGUEIRA DOS ANJOS (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Dê-se vista da contestação e CNIS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.003419-0 - ROSA ZOBOLI DAVOLI (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.12.003691-5 - JOSE MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP260110 DANIEL RICARDO DOS SANTOS ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Dê-se vista da contestação e CNIS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.003935-7 - ALICE ARGUELLES LOPES (ADV. SP198846 RENATA CARDOSO CAMACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Revogo parcialmente o despacho de fl. 30, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte demandante, permanecendo no mais, conforme lançado. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.004024-4 - EVELYN DE OLIVEIRA SIQUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.004665-9 - GREGORIO LEONARDO DA COSTA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR E ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP214484 CINTIA REGINA DE LIMA VIEIRA E ADV. SP167781 VANIA REGINA AMARAL E ADV. SP213850 ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN E ADV. SP266620 MARIA CLAUDIA RAMIRES DIAMANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro vista dos autos à parte autora, pelo prazo de cinco dias, no qual deverá manifestar-se nos termos do despacho de fl. 32. Intime-se.

2008.61.12.005001-8 - MARIA APARECIDA PEREIRA SOARES (ADV. SP219290 ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Fls. 80 e 81: Defiro a juntada do mandato e declarações. Indefiro a conversão do rito para o sumário tendo em vista que o objeto desta ação requer dilação probatória, sendo o rito ordinário o mais adequado. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.005261-1 - ANTONIA QUEIROZ DE SOUZA (ADV. SP093169 EDILSON CARLOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em vista da decisão de fls. 62/69, remetam-se os autos ao Juízo da Comarca de Presidente Bernardes-SP . Int.

2008.61.12.006617-8 - JOSE DE QUEIROZ SANTANA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Parte dispositiva da Sentença: (...) Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. / Sem condenação em custas por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Sem condenação em honorários por não se haver formado a relação jurídico-processual. / Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, archive-se. / P.R.I.

2008.61.12.006953-2 - LUIZ DUARTE DA SILVA (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Em face da decisão copiada às fls. 99/101, resta prejudicado o pedido reiterado à fl. 94. Intime-se o INSS, com urgência, para cumprimento da referida decisão. Sem prejuízo, defiro às partes o prazo de cinco dias para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.12.007756-5 - GERSONITA APARECIDA ALVES BRITO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Constato, pela leitura da sentença copiada às fls. 18/22, que não há relação de dependência entre estes autos e o feito nº 199961120082340, apontado no termo de prevenção de fl. 16. Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50. Defiro também o prazo de 5 dias para que a autora justifique a divergência entre o número do seu RG que consta na inicial, na procuração e na declaração de folhas 08 e 09. Tendo em vista a cópia apresentada a folha 10. Cumprida essa determinação, cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.007791-7 - ANTONIO NASARIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2008.61.12.007793-0 - ALFREDINA GONCALVES BIASI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2008.61.12.007819-3 - IRACEMA ALVES DA SILVA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2008.61.12.007887-9 - JOSUE TAMAIO E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Cite-se.

2008.61.12.008008-4 - WALTER PALHARINI E OUTRO (ADV. SP020799 JOSE LUIZ TEDESCO E ADV. SP231448 JOEL REZENDE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Remete-se os autos à parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias junte cópias das iniciais dos feitos de números 2007.61.00.014240-9 e 2007.63.01.087972-9, apontados no termo de prevenção de folhas 11/12. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei n 1060/50. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.008017-5 - MARINA RODRIGUES TREVISAN (ADV. SP128783 ADRIANA MAZZONI MALULY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.008131-3 - MANOEL FIGUEIRA (ADV. SP169925 JOSÉ WILMAR FERREIRA LIMA E ADV. SP191308 ROSIMEIRE DIANA RAFAEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.008213-5 - ALAIDE CARDOSO FRANCISCO (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.008231-7 - JOANA ROSA DA SILVA SOUZA (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.008289-5 - JUVENAL DE LIMA CORREIA (ADV. SP253361 MARCELIO DE PAULO MELCHOR E ADV. SP158576 MARCOS LAURSEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.008306-1 - LAURA PURISSIMO DE CARVALHO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.008310-3 - MIGUEL DO NASCIMENTO TOQUEIRO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.008312-7 - LUIZA MARCONI BORTOLO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.008313-9 - JULIANA DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.008315-2 - MARIA SALVADOR DO NASCIMENTO TITO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Constato, pela leitura da sentença copiada às fls. 15/23, que não há relação de dependência entre estes autos e o feito nº 19996112004467-2, apontado no termo de prevenção de fl.12. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.008417-0 - ROSA MARINA SARTORELI MATIVI (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.008454-5 - IDALICIO DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.008461-2 - ROSANA ROCHA RIBEIRO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.008462-4 - ANTONIO INACIO GONCALVES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI, para ratificação da autuação quanto ao nome do autor, devendo constar conforme a inicial e os documentos apresentados. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.008475-2 - OSMAR FERNANDES BARROS (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.008606-2 - MARIA APARECIDA PESSIAN FIGUEIRA (ADV. SP168975 VALMIR JOSÉ EUGÊNIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.008659-1 - ROGERIO BASTOS DE MENDONCA (ADV. SP114335 MARCELO SATOSHI HOSOYA)

X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.008670-0 - SONIA REGINA DALLAQUA DOS REIS (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.008673-6 - VALDEMAR RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES SANCHEZ E ADV. SP272143 LUCAS PIRES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.008678-5 - MARIA DE LOURDES CAMIGNAGUE PIRES (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.008738-8 - JOSE MAYRINK PIETRACATELLA (ADV. SP137958 ANDREIA JOAQUINA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.008842-3 - JOSE APARECIDO CORDEIRO NETTO (ADV. SP122476 PATRICIA LOPES FERIANI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50. Defiro também o prazo de 5 dias para que apresente cópia do seu CPF. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.008897-6 - ADIB ANTONIO DIRENE E OUTROS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50. Defiro também o prazo de 5 dias para que justifique a divergência entre o número do seu RG que consta na inicial, na procuração e na declaração. Cumprida essa determinação, cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.008984-1 - TADAYOSHI HAYASHIDA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.008986-5 - TEODOLINO DE SOUZA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.009041-7 - ANDREI MOREIRA DIAS PRADO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.009042-9 - MARIA DE LOURDES PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.009043-0 - DUSOLINA STURARO NOVAIS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.009051-0 - RAFAEL MENDES DE SOUZA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.009057-0 - AIRTON DE JESUS LUKACH (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.009058-2 - HELIO SODRE DA COSTA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.009103-3 - LEIDE APARECIDA DE ALMEIDA MELO (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.009114-8 - TEREZA LOPES DA SILVA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que no documento de fl. 13 consta analfabeta, regularize a parte autora, no prazo de dez dias, a representação processual, juntando instrumento público. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.009122-7 - RICARDO PINHEIRO DE CARVALHO (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.009223-2 - AMARO SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP221179 EDUARDO ALVES MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.009570-1 - LUCIA TOMIKO AKASHI (ADV. SP119667 MARIA INEZ MOMBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de dez dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.012141-4 - EDILEUZA BRAZ DE ALMEIDA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP271796 MARCIO ALEXANDRE KAZUKI MIWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Avoquei estes autos. Retifico erro material na decisão de fls. 35/37, para fazer constar do oitavo parágrafo da primeira folha seguinte alteração: Na folha 35, onde está escrito: O requisito da verossimilhança do direito alegado foi satisfeito pela parte autora, leia-se: O requisito da verossimilhança do direito alegado não foi satisfeito pela parte autora. Permanece, no mais, a referida decisão, tal como lançada. Int.

2008.61.12.012179-7 - ROSALINA CELIA GALANTE MORENO (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO GARRIDO)

Avoquei estes autos. Retifico erro material na decisão de fls. 54/55, para fazer constar do oitavo parágrafo da primeira folha a seguinte alteração: Na folha 54, onde está escrito: O requisito da verossimilhança do direito alegado foi satisfeito pela parte autora, leia-se: O requisito da verossimilhança do direito alegado não foi satisfeito pela parte autora. Permanece, no mais, a referida decisão, tal como lançada. Int.

2008.61.12.013146-8 - JOAO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / Em face do extrato de movimentação processual acostado à fl. 75, não conheço da prevenção apontada no quadro de fl. 73. Processe-se normalmente. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.013257-6 - MATILDE PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP191308 ROSIMEIRE DIANA RAFAEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.013263-1 - ADRIANA RAMOS DA LUZ (ADV. SP145478 ELADIO DALAMA LORENZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita e considerando a indicação contida no ofício OAB AJ nº 453/08 (fl. 08), nomeio o advogado Eládio Dalama Lorenzo, OAB/SP nº 145.478, com escritório profissional localizado à Avenida Brasil, nº 1661, Cep 19013-000, telefone prefixo nº (18) 3903-7386, nesta urbe, para defender os interesses da Autora nesta ação. / Cópia desta decisão,

devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. /P. R. I e cite-se.

2008.61.12.013288-6 - MARIA ELENA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP092562 EMIL MIKHAIL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, bem como indefiro a requisição de cópias do processo administrativo da autora, por inadequada ao momento processual. / Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.013346-5 - MARIA APARECIDA SANTOS GIOVANO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de cominação de multa diária e de remessa de cópias ao Ministério Público Federal. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e o requerimento contido na alínea l do pedido de fl. 13 no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer outros procuradores que venham a ser constituídos e/ou substabelecidos. / Indefiro, também, o requerimento a antecipação da prova pericial, dada à incompatibilidade com o momento processual. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.013356-8 - NADIR ZANCHETTA ABE (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Remetam-se os autos ao Sedi para retificação da autuação, devendo o nome da autora constar tal como no verso do documento de fl. 15: NADIR ZANCHETTA. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.013359-3 - NEILHA MARIA PINHEIRO TARDIN (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro o requerimento de antecipação da prova pericial, dada à incompatibilidade com o momento processual. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.013360-0 - APARECIDA CARLOS DE SOUZA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.013361-1 - APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Quanto à prioridade na tramitação, a Secretaria Judiciária já adotou as providências pertinentes para que o feito tramite com a prioridade legalmente prevista. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.013405-6 - SANTIAGO TRUCILLO DANA JUNIOR (ADV. SP128929 JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.013436-6 - NAIR BUTIN VIVE (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça

Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.013585-1 - ANTONIO DE LIMA (ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.013586-3 - MARIA DE FATIMA BANDEIRA (ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.1204970-8 - ADELINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Manifeste-se a parte autora acerca do pedido de fls. 99 que está em desacordo com o disposto no art.4º, parágrafo único, da Resolução CJF nº 559/2007. Int.

96.1201181-8 - OLINDA MERCEDES RAIMUNDA LAUSEN E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MOMBERGUE E ADV. SP203071 CARLOS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

1- Fls. 528/529: Defiro as habilitações de MARIA FERREIRA MAROCHIO, MAURO FERREIRA MARTINS, ROSELI FERREIRA MARTINS MACARINI e JACIRA FERREIRA DE AMORIM como sucessores da autora PAULINA THEODORO FERREIRA. 2- Fls. 548/549: Defiro as habilitações de RAIMUNDO MIGUEL SOBRINHO, ALZIRA DO NASCIMENTO e ELVIRA DO NASCIMENTO BECEGATO como sucessores do autor PEDRO MIGUEL SOBRINHO. 3- Fls. 567/569: Defiro as habilitações de MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA, FORTUNATA DA SILVA CUSTODIO, VERA LUCIA SILVA RIBEIRO, LUZIA MARIA DA SILVA, JOSEFA BEZERRA DA SILVA, JOSE LUIZ BEZERRA DA SILVA, APARECIDO BEZERRA DA SILVA, JOSE BEZERRA DA SILVA e VALDECI BEZERRA DA SILVA como sucessores da autora OTILIA LUZIA DE JESUS. 4- Fls. 614/615: Defiro as habilitações de JOSE ALVES DE MELLO, EDNA ALVES DE MELLO, ELIO ALVES e EUGENIO ALVES DE MELLO como sucessores da autora ROSA BASSO ALVES. 5- Fls. 628/629: Defiro as habilitações de ROSALINA ENRIQUE MILANI, LUZIA HENRIQUE LEONARDO, CLAUDIO APARECIDO HENRIQUE e EIDIVA HENRIQUE CREMONEZI como sucessores do autor ORLANDO HENRIQUE. 6- Fls. 647/648: Defiro as habilitações de ANTONIO CRISTINO DE FREITAS, FRANCISCO CRISTINO DE FREITAS, MARIA DAS GRAÇAS FREITAS NUNES, JOSEFA APARECIDA IZIDERO e MANOEL JOÃO DE FREITAS como sucessores da autora RAIMUNDA ANTONIA DE JESUS FREITAS. 7- Fls. 671/672: Defiro as habilitações de JOSE GERALDO DA SILVA, WALTER DA SILVA NOVAIS, APARECIDO DONIZETE NOVAES, ELVECIO IRINEU NOVAIS, ALMERI ROSA NOVAIS, CELIA MARIA NOVAES GAZETA e ZILDA MARIA NOVAES BRITO como sucessores do autor OSVALDO SILVA NOVAES. 8- Fls. 717/718: Defiro a habilitação de CLEUSA DOS SANTOS como sucessora do autor POMPEU CICERO DOS SANTOS. Defiro aos sucessores ora habilitados os benefícios da justiça gratuita. Ao SEDI para inclui-los no pólo ativo da ação e retificar o nome da autora PETRONILIA SOARES DOS SANTOS, conforme consta na procuração de fl. 42 e comprovante de fl. 736. 9- Dê-se vista dos comprovantes de inscrição e de situação cadastral no CPF juntados nas fls. 729/735 à parte autora, para as devidas regularizações nos nomes, haja vista que divergem dos que constam na autuação, pelo prazo de cinco dias. 10- Transcorrido o prazo assinado à parte autora, remetam-se os autos à contadoria para atualizar os cálculos apresentados, dividindo o quinhão dos sucessores ora habilitados, lembrando de reservar as cotas dos sucessores não habilitados e de distribuir o crédito do sucessor ELIO ALVES, falecido, que não deixou herdeiros, entre os demais sucessores habilitados e não habilitados, da autora ROSA BASSO ALVES. Intimem-se.

2003.61.12.006836-0 - APARECIDA MARIA DE JESUS (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ante a manifestação retro da parte autora, arquivem-se os autos, com baixa findo. Intimem-se.

2004.61.12.002745-3 - MARIA RITA DE SOUZA FAMA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ante a manifestação retro da parte autora, arquivem-se os autos, com baixa findo. Intimem-se.

2004.61.12.006880-7 - APARECIDA BARBOSA FARINA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ante a manifestação retro da parte autora, arquivem-se os autos, com baixa findo. Intimem-se.

2006.61.12.002440-0 - MARIANA MOREIRA E OUTRO (ADV. SP185408 WILLIAN ROBERTO VIANA MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Cumpra-se o despacho de fls.106 requisitando por ofícios precatórios o valor principal como requerido às fls.109/110 e os honorários sucumbenciais, conforme determinado no art.4º, parágrafo único, da Resolução CJF nº 559/2007. Int.

2007.61.12.005676-4 - APARECIDA MARIA FUSCHIANI (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da Autora o auxílio-doença nº 31/560.447.475-0, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação desta. / Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. / Não obstante já tenha sido realizada perícia médica por profissional especialista em neurologia, à vista da afirmação contida na resposta ao quesito nº 1, do Juízo, à folha 65, entendo imprescindível a realização de perícia médica por especialista em psiquiatria a fim de melhor apreciar o pleito de conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. / Para tanto, nomeio para este encargo o profissional médico neurologista ANTÔNIO CÉSAR PIRONI SCOMBATTI (CRM nº 53.333). / Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a parte autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 31 de Outubro de 2008, às 12h30min, a ser realizada pelo médico acima nomeado, à Avenida Washington Luiz, nº 2536, mezanino, centro, Condomínio Centro de Medicina, nesta cidade, telefone prefixo nº (18) 3223-9394. Intime-se, pessoalmente, a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. / Faculto às partes a apresentação quesitos e a indicação de assistentes-técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Intime-se o senhor expert desta nomeação, de que os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, de 22/05/2007, por ser a parte Autora beneficiária de Justiça Gratuita, de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem, encaminhando-se a ele, no mesmo ensejo, cópias das peças contendo esses elementos, além dos quesitos do Juízo. Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. / P. R. I.

2007.61.12.013765-0 - DIRCE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1. Depreco ao Juízo da Comarca de Rosana, SP, com prazo de sessenta dias, a realização de audiência para oitiva da autora e das testemunhas abaixo indicadas, com as intimações pertinentes e comunicação prévia, a este Juízo, da data designada: Autora: DIRCE RODRIGUES DA SILVA, RG/SSP 23.159.573-6, residente no Sítio 4 Irmãos, lote 107, Assentamento Nova Pontal, nesse município. Testemunha: MARIA RODRIGUES LIMA, residente no Assentamento Nova Pontal, Sítio Santa Ana, Lote 93, Porto Primavera/SP. Testemunha: JOÃO GIACOMINI, residente na Fazenda Nova Veneza, frente da Chácara Paudálio, Bairro Campinho, Porto Primavera/SP. Testemunha: JOSÉ MARIA TEIXEIRA CAVALCANTE, RESIDENTE NA Rua Caíra, casa nº 97, quadra 76, Porto Primavera/SP. Observo que a autora é beneficiária de JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50. Segunda via deste despacho, devidamente instruída, servirá de carta precatória, com as homenagens deste Juízo. 2. Intimem-se.

2008.61.12.000987-0 - IRANY COLADELLO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo no duplo efeito o recurso de apelação do réu. Responda a parte recorrida, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2008.61.12.010447-7 - IVANI JESUS DA SILVA CORREIA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Designo audiência para o dia 20/11/2008, às 14:00 horas, para

oitiva da autora e das testemunhas arroladas. Intime-se a autora de que, na forma da lei, sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa alegada pelo réu em contestação. Cite-se, observando-se a forma, os prazos e as advertências do art. 277 e parágrafos, do CPC. Intimem-se. Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do réu.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.12.012846-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1203860-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X COMERCIAL SUPROA LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO)

Recebo os embargos, tempestivamente interpostos, para discussão, ficando suspensa a execução. Manifeste-se o embargado no prazo legal. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

97.1200254-3 - EDILSON FARIAS DO REGO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X OSMAR JOSE FACIN

Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 392. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado OSMAR JOSÉ FACIN junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.jus.br. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Intime-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

96.1202457-0 - CLIVAPEC AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES SANCHEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X CLIVAPEC AGROPECUARIA LTDA

Ao SEDI, para reclassificação do feito como Execução/Cumprimento de Sentença (classe 229), figurando como exequente a parte autora e a advogada Luciana de Souza Ramires Sanchez, OAB/SP nº 150.008, CPF nº 255.137.158-99 e como executada a União Federal (Fazenda Nacional). Feitas as anotações, cite-se a ré para pagamento ou oposição de embargos, na forma da Lei (CPC 730). Intimem-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.12.001668-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X FERNANDA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP158900 SANDRA STEFANI AMARAL)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/10/2008, às 14:30 horas. Intime-se a parte ré para apresentar em audiência o saldo remanescente, considerando os valores já depositados nos autos, conforme guias de fls. 48, 55, 57, 62, 69 e 71. Cópia deste despacho servirá de mandado para intimação da advogada Sandra Stefani Amaral França, OAB/SP 158.900, com endereço nesta cidade, à rua Barão do Rio Branco, nº 1195, 3223-3932. Int.

Expediente Nº 1807

ACAO PENAL

2002.61.12.009430-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO CESAR SERCHIARI (ADV. SP226584 JOSÉ RICARDO PAULIQUI) X ALEXANDRE RODRIGUES

Parte dispositiva da Sentença: (...) Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e declaro extinta a punibilidade em relação a PAULO CESAR SERCHIARI, brasileiro, casado, pedreiro, filho de José Antônio Serchiari e de Clarice Leite Serchiari, natural de Urupês, SP, onde nasceu em 25 de dezembro de 1970, portador do documento de identidade RG nº 22.073.716/SSP/SP, nos termos do artigo 89, 5, da Lei nº 9.099/95. / Nos termos do artigo 366 do CPP suspendo o curso do processo, bem como o curso do prazo prescricional, em relação ao réu Alexandre Rodrigues. / Custas na forma da Lei. / Ao Sedi para as anotações necessárias. / P.R.I.

2005.61.12.001968-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO KEMP FERNANDES (ADV. SP161865 MARCELO APARECIDO RAGNER)

Segundo o artigo 593, do Código Penal, caberá apelação no prazo de 5 dias, que será interposta por simples petição, sem necessidade de vista dos autos. A vista dos autos será necessária para a apresentação das razões, no prazo de 8 dias, contados da intimação, nos termos do artigo 600, do Código Penal. O fato de os autos se encontrarem em poder do Ministério Público Federal não prejudicou o direito de a Defesa apelar. Nem pode a petição das fls. 488/489 ser recebida como recurso de apelação, porque foi protocolizada depois de expirado o prazo para apelar, que venceu na data de 22/09/2008, visto que a Defesa foi intimada da sentença na data de 17/09/2008 (fls. 471/482). Assim, indefiro o pedido de restituição de prazo.

2006.61.12.003390-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROGERIO APARECIDO DO

NASCIMENTO (ADV. MS007264 CLEMENTE BAZAN HURTADO NETO) X WESLEY APARECIDO ALVES (ADV. MS007264 CLEMENTE BAZAN HURTADO NETO) X WESLEY SA DOS SANTOS (ADV. MS007264 CLEMENTE BAZAN HURTADO NETO) X RONALDO APARECIDO PEREIRA (ADV. MS007264 CLEMENTE BAZAN HURTADO NETO)

a) Expeçam-se e encaminhem-se à Vara de Execução desta Subseção as competentes Cartas de Guia em relação aos co-réus ROGÉRIO APARECIDO DO NASCIMENTO, RONALDO APARECIDO PEREIRA e WESLEY SÁ DOS SANTOS; b) Intimem-se referidos réus para que recolham as custas processuais, no valor de 280 UFIRs, comprovando nos autos o recolhimento no prazo de vinte dias, cujo recolhimento deverá ser feito através de Guia DARF, com o código de receita 5762 e em agência da Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 2º da Lei 9289/96. c) Comunique-se aos competentes institutos de identificação; d) Intime-se o réu WESLEY APARECIDO ALVES da sentença de fls. 558/565, por edital, com prazo de noventa dias. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA

JUIZ FEDERAL

JORGE MASAHARU HATA

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2002

MANDADO DE SEGURANCA

91.0308244-0 - HECE MAQUINAS E ACESSORIOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP105534 TERCENIO AUGUSTO MARIOTTIN DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP
Fls. 167: ... com razão a parte impetrante... autorizo o levantamento...Fls. 172...cumpra a impetrante o despacho de fls. 168...Fls. 181: cumpra-se imediatamente o despacho.... Fls.184: Fls. 167 e seguintes: intime-se a impetrante. exp.2002

91.0320819-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0308244-0) HECE MAQUINAS E ACESSORIOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP105534 TERCENIO AUGUSTO MARIOTTIN DE OLIVEIRA E ADV. SP029684 SALATIEL SARAIVA BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)
Fls. 168:Fls. 165 e seguintes: preliminarmente, junte a parte impetrante planilha demonstrando os depósitos e valores atualizados nestes autos....Fls. 174: Fls. 168 e seguintes: intime-se a impetrante. exp.2002

92.0309126-2 - DESTILARIA MORENO LTDA E OUTROS (ADV. SP008752 GERALDO DE CASTILHO FREIRE E ADV. SP146997 ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO) X CHEFE DA REGIAO FISCAL DO INSS EM RIBEIRAO PRETO
Ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região .Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V. Acórdão.Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. EXP.2002

2003.61.02.015351-1 - SEIXAS ASSESSORIA CONTABIL FISCAL E TRIBUTARIA S/C (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP
Expeça-se ofício de conversão em renda da União dos valores indicados às fls.290/294 (R\$ 33.155,28, trinta e três mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos, com os acréscimos legais), utilizando -se para tanto, o código da receita 7498. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. exp.2002

2007.03.99.012249-2 - EDSON LUIZ (ADV. SP115993 JULIO CESAR GIOSSI BRAULIO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIO DO INSS EM SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
... indefiro o pedido de liminar... EXP.2002

2007.61.02.012374-3 - OKTA ALIMENTOS LTDA (ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP
Recebo o recurso de apelação formulado pelo impetrante, somente no efeito devolutivo... EXP.2002

2008.61.02.009855-8 - WALDECI VANDERLEY SPOSITO (ADV. SP202098 FRANCISCO LUIZ ALVES) X DIRETOR DA COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ-CPFL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP164539

EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI E ADV. SP151275 ELAINE CRISTINA PERUCHI)

... Mantenho a liminar anteriormente deferida pelo Juízo de direito do 1ª Vara Cível da Comarca de ribeirão Preto por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal... exp.2002

2008.61.02.009910-1 - NEWTON GIMENEZ (ADV. SP049603 NEWTON GIMENEZ) X COORDENADOR DO PROGRAMA DE POS GRADUACAO EM DIREITO DA UNAERP

... No presente caso não se vislumbra receio de dano irreparável ou de difícil reparação que não possa aguardar as informações da autoridade coatora apontada. Assim, em respeito ao princípio constitucional do contraditório, que somente pode ser diferido em situações excepcionais, postergo a apreciação do pedido de liminar para após as informações. Notifique-se a D. Autoridade impetrada. Exp.2002

2008.61.02.010150-8 - NORBERTO TURATI (ADV. SP253678 MARCELA BERGAMO MORILHA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS DE RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O contraditório somente pode ser diferido em situações excepcionais, razão pela qual, em homenagem ao Princípio do Contraditório, postergo a apreciação do pedido de liminar para após as informações. Notifique-se a D. Autoridade apontada como coatora para prestá-las, no prazo de dez dias, instruindo-as com cópia do processo administrativo.. EXP.2002

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM

JUIZ FEDERAL

DR. PETER DE PAULA PIRES

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bel. Márcio Rogério Capelli

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1518

ACAO PENAL

2002.61.02.007116-2 - JUSTICA PUBLICA X SONIA MARIA GARDE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SANDOVAL PIRES FRANCA JUNIOR (ADV. SP104772 ELISABETE APARECIDA F DE MELO)

Vistos. Fls. 391/404: Intime-se o advogado Dr. MANOEL HUMBERTO LUIS MOREIRA-OAB-SP 179.285 e Dra. AZENAITE MARIA DA SILVA-OAB-SP 110.818 para justificar a juntada da referida petição, no prazo de 5 dias, tendo em vista que as partes ali aduzidas são diferentes dos autos, ou retirá-la em Secretaria, no mesmo prazo. No silêncio, proceda a serventia a sua inutilização.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI

Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1615

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.26.003762-0 - ANA ALVES DE MATOS PAULINO E OUTRO (ADV. SP109809 MARIA MADALENA DE SOUZA BARROS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o objeto sobre o qual versa a impetração, reservo-me a apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Oficie-se à autoridade apontada como coatora a prestá-las no prazo legal. Após, tornem conclusos. P. e Int.

2008.61.26.003794-1 - JOSE ROBERTO DOS ANJOS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o objeto sobre o qual versa a impetração, reservo-me a apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Oficie-se à autoridade apontada como coatora a prestá-las no prazo legal. Após, tornem conclusos. P. e Int.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

DR. UILTON REINA CECATO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MICHEL AFONSO OLIVEIRA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2405

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.26.002262-7 - PEDRO RAMOS DE ALMEIDA (ADV. SP108248 ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR.

Expediente Nº 2406

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.26.001054-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.016040-2) HOSPITAL DAS NACOES LTDA (ADV. SP064481 DORIVAL PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP209047 EDUARDO PEREIRA DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA)
Julgo extinto o processo.

2006.61.26.002096-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.000067-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADIR ASSEF AMAD) X CONSTROI E DE MAO DE O E C C LTDA (ADV. SP097359 AILSON ROBERTO RODRIGUES E ADV. SP235846 JULIANA CYRINO RODRIGUES)

Converto o julgamento em diligência. Mostra-se necessária a realização de prova pericial, tendo em vista a alegação de que a Exequente desconsiderou os valores recolhidos no curso do parcelamento, quando da inscrição do débito em dívida ativa. Por tais razões, nomeio para a realização do trabalho, o Sr. CEZAR HENRIQUE FIQUEIREDO, com escritório no endereço: RUA 24 DE MAIO, Nº 95, CONJ. 1107, telefone 3224-8913. Fixo o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a título de honorários advocatícios provisórios, a cargo da embargante, e prazo de 05 (cinco) dias para depósito, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Publique-se.

2006.61.26.006370-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.006872-4) AVEL APOLINARIO VEICULOS S/A (ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA)

Converto o julgamento em diligência. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, para que a embargante apresente bens suficientes para a garantia de ambas execuções fiscais (2001.61.26.006872-4 e 2002.61.26.014760-4), em complemento à penhora já realizada, eis que compete à parte, apresentar os bens passíveis de penhora a fim de abrir oportunidade de impugnação via embargos. (TÓPICO FINAL) Ressalte-se que os embargos somente será processados em caso de garantia total da dívida, ou prova inequívoca da inexistência de bens passíveis de penhora. Publique-se.

2007.61.26.003569-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.006233-1) MADOPE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP076306 APARECIDA DE LOURDES PEREIRA E ADV. SP060857 OSVALDO DENIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
Julgo improcedente o pedido deduzido.

2007.61.26.004328-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.005539-0) IND/ MECANICA ABRIL LTDA (ADV. SP139958 ELOISA HELENA TOGNIN E ADV. SP139706 JOAO AESSIO NOGUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)
Julgo improcedente o pedido deduzido.

2007.61.26.006329-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.002696-3) CELSO SEIITI HATAKEYAMA-ME (ADV. SP074546 MARCOS BUIM E ADV. SP122902 VALERIA LUCIA CALIGUERI HORTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, para que a embargante emende a petição inicial, nos termos do artigo 736, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n. 11.382/2006, apresentando cópia dos documentos considerados indispensáveis, a saber: a) petição inicial do executivo fiscal; b) certidão de dívida ativa; c) procuração e respectivos substabelecimentos; d) auto de penhora e respectiva

intimação. Intimem-se.

2008.61.26.001975-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.001974-4) PADARIA E CONF N SRA DO CAMPO LTDA (ADV. SP072766 FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA SUCENA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3.^a Região, requerendo o que de direito, no prazo legal.Int.

2008.61.26.002818-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.007102-4) TIBUR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP118360 MARIA ELISABETE CIUCCIO REIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Aguardem os autos o retorno da carta precatória expedida nos autos da execução fiscal em apenso.Após, voltem os autos conclusos.Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.26.004213-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.011383-7) CAROLINA PATROCINIO E OUTRO (ADV. SP216701 WELTON ORLANDO WOHNATH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Providencie a Secretaria o desentranhamento do mandado de citação de fls. 100/101, determinado ao Executante de Mandados, o cumprimento integral da ordem com relação, o cumprimento integral da ordem com relação à litisconsorte necessária TEREZINHA OTÍLIA BARBETA CORDEIRO HAMURAD.Publique-se e cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.010486-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X SANTO ANDRE IND/ E DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI E ADV. SP248291 PIERO HERVATIN DA SILVA)

Folhas 267/269: Nada a decidir, em relação ao pedido de esclarecimento quanto a abrangência da penhora, vez que após o apensamento dos autos todas as CDAs são cobradas exclusivamente através dos autos principais.Quanto a penhora efetuada nos presentes autos, expeça-se novo mandado de registro, alertando-se o Cartório que o não cumprimento do mesmo, acarretará em CRIME DE DESOBEDIÊNCIA.Em relação ao pedido de cópia do processo administrativo, o mesmo deverá ser realizado diretamente pela parte interessada, ou comprovado eventual impedimento.Intime-se.

2001.61.26.012741-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA) X MULTIFLEX COM / DE ESPUMAS ART PARA TAPECARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP179687 SILVIO MARTELLINI)

Reconsidero o despacho de fls.84.Defiro o pedido de desbloqueio dos valores penhorados através do sistema Bacenjud, vez que os documentos apresentados comprovam a natureza salarial dos referidos valores da conta junto ao Bradesco.Requeira o Exequente o que de direito, no silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

2005.61.26.000549-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X NBW SERVICOS DE INSTALACOES S/C LTDA. ME E OUTROS (ADV. SP233231 VANESSA PRADO DA SILVA)

Defiro o pedido de desbloqueio dos valores penhorados através do sistema Bacenjud, vez que os documentos apresentados comprovam a natureza salarial dos referidos valores.Requeira o Exequente o que de direito, no silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

2005.61.26.005516-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X UNITED SYSTEMS INFORMATICA LTDA-EPP E OUTROS (ADV. SP141119 CLAUDIA REGINA MONTEIRO PEREIRA)

Diante da manifestação da parte Executada às fls.64/79, verifico que os valore de R\$ 1.743,48 (um mil setecentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos) possui natureza salarial.Assim, determino o desbloqueio da importância supra.Considerando que a executada Ester Formaggi da Silva Gouvea deu-se por intimada da penhora realizada às fls.60/61, através do sistema Bacenjud, expeça-se o necessário para intimação do co-executado Carlos Alberto de Gouvea da penhora realizada.Intimem-se.

Expediente N° 2407

ACAO PENAL

2006.61.26.000197-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RONAN MARIA PINTO (ADV. SP106347 ELAINE MATEUS DA SILVA) X OZIAS VAZ (ADV. SP173866 FLAVIO CARDOSO DE OLIVEIRA) X EVENSON ROBLES DOTTO (ADV. SP160954 EURIDES MUNHOES NETO E ADV. SP095243 EDUARDO CESAR DE O FERNANDES) X HUMBERTO TARCISIO DE CASTRO (ADV.

SP112346 JAHIR ESTACIO DE SA FILHO)

Vistos.I- Manifeste-se, a Defesa, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.II- Intime-se.

2007.61.26.003688-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIANO LUIZ DE ABREU (ADV. SP258723 GABRIEL CAJANO PITASSI E ADV. SP264875 CELINE AFFONSO VILATORO)

Vistos.I- Manifeste-se, a Defesa, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.II- Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 3340

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0203262-5 - NITRATOS NATURAIS DO CHILE LTDA (ADV. SP029934 CARLOS ROBERTO SANTOS DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada à fl. 221 dos autos, nos termos do artigo 794, III, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P.R.I.

91.0206677-7 - CELSO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, expeça-se Alvará de Levantamento dos honorários depositados às fls. 482 e 804.Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

95.0201837-0 - HELIO GOMES (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Transitada em julgada, arquivem-se os autos com baixa-findo na distribuição.P. R. I.

97.0204901-6 - ANTONIO CARLOS LOPES (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, uma vez rejeitada a impugnação do exequente e comprovados os créditos dos valores apurados pela Contadoria Judicial, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará, em favor do exequente para levantamento do valor depositado à fl. 406.Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.P.R.I.

2000.61.04.008641-1 - JOSE LUIZ DO CARMO E OUTRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

2003.61.04.004995-6 - ADALBERTO MENDES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos com observância Das formalidades legais.P.R.I.

2003.61.04.005154-9 - PAULO SERGIO VAZ PEDRO (ADV. SP126899 MARCIA RECHE BISCAIN) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância Das formalidades legais. P. R. I.

2003.61.04.006205-5 - ANTONIO VIEIRA DE MELO FILHO E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

2003.61.04.015662-1 - ELIEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Julgo EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC por ilegitimidade passiva ad causam do INSS. Reconheço a prescrição quanto ao pedido de indenização por danos morais e materiais, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do CPC. Julgo improcedente o pedido de reforma do autor, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Custas ex lege. Condene o autor a pagar honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do CPC, sem prejuízo da observância do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa findo. P. R. I.

2003.61.04.017676-0 - GABRIEL FERREIRA CORDEIRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Isso posto, realizado crédito superior ao devido, em virtude de não-observância da prescrição das parcelas anteriores a 2 de dezembro de 1973 determinada no r. julgado, dou por satisfeita a obrigação até o limite apontado e EXTINGO, por sentença, a execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC. Autorizo a CEF a proceder ao estorno das diferenças alcançadas pela prescrição. O levantamento, pelo exequente, do valor devido por conta deste julgado está sujeito à satisfação das condições previstas no art. 20 da Lei n. 8.036/90. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

2004.61.04.001196-9 - WILSON DOS SANTOS MARQUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Isso posto, satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P. R. I.

2005.61.04.001289-9 - ROBERTO MARANSALDI (ADV. SP116106 RENATO GUERRA DO ROSARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P. R. I.

2006.61.04.004858-8 - BENTO DE OLIVEIRA CORREIA E OUTRO (ADV. SP095545 MARILDA DE FATIMA FERREIRA GADIG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Ante o exposto, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários advocatícios, a vista da concessão do benefício da gratuidade (fls. 30). P. R. I.

2006.61.04.005613-5 - MARCIA CONCEICAO FRASSEI RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Assim, à míngua de fundamentos à oposição ao pedido de desistência, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada à fl. 263 dos autos, nos termos do artigo 267, inciso VIII, c/c o artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Em consequência, à luz dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com inicial, à exceção da procuração, mediante a substituição por cópias, a serem providenciadas pelo requerente. Condene os autores no pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, observando-se o disposto na Lei n. 1060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I.

2007.61.04.002511-8 - MARIO LUIZ MALHEIROS (ADV. SP214773 ALESSANDRA TELES MENEZES E ADV. SP190606 CINTHYA FIDÉLIS DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelas razões acima expostas, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condene os autores a pagar honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, sem prejuízo do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.04.005006-0 - EPITACIO FERREIRA (ADV. SP145571 WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Diante do exposto, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo IMPROCEDENTE o pedido. Custas ex legis. Condene o autor a pagar à ré os honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sem prejuízo da observância ao artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P. R. I.

2007.61.04.013429-1 - DULCINEIA SODRE DE OLIVEIRA (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo IMPROCEDENTE o pedido. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, cuja execução ficará suspensa em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita (art. 12 da Lei 1050/60). P. R. I

2007.61.04.013434-5 - JOSEFA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, reconheço a prescrição das partes anteriores a 22.11.2002 e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar o autor nas custas e nos honorários advocatícios, tendo em vista a condição de beneficiário da Justiça Gratuita. P. R. I.

2008.61.04.000043-6 - ALAIDE LOPES DA COSTA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo IMPROCEDENTE o pedido. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, cuja execução ficará suspensa em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita (art. 12 da Lei 1050/60). P. R. I

2008.61.04.001060-0 - ANESIO SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Deixo de condená-lo no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

2008.61.04.001204-9 - JOSE CARLOS KOUVALIZUK (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, RECONHEÇO a prescrição das parcelas anteriores a 12.02.2003 e julgo, nos termos do art. 269, I, do CPC: IMPROCEDENTE o pedido de repetição integral do Imposto de Renda Retido na Fonte; PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido alternativo, para o fim de condenar a União a devolver o valor do Imposto de Renda Retido que supere o montante devido, observando-se o regime de tributação vigente no período em que devido o adicional de periculosidade, devidamente acrescido apenas da Taxa SELIC desde a retenção indevida, nos termos do artigo 39, 4º, da Lei n. 9.250/95. Ante a sucumbência recíproca, cada parte responderá pelos honorários advocatícios de seus patronos. Custas processuais pro rata, ressalvando-se a condição dos autores de beneficiários da Justiça Gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

2008.61.04.002149-0 - JOAO CARLOS SIMOES (ADV. SP134220 ROSELY FERNANDES DE ARAUJO E ADV. SP209843 CARLA ALVES ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Diante do exposto, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar à Caixa Econômica Federal a aplicar o índice do IPC, sem expurgos, para a correção monetária sobre os depósitos da conta vinculada do(s) autor(es), na forma da fundamentação, no percentual de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90) e a atualizar a conta fundiária do autor, acrescentando à diferença obtida correção monetária e juros remuneratórios, com os mesmos índices aplicados aos saldos das contas do FGTS do período. A apuração da diferença será efetuada considerando-se o saldo do FGTS existente quando iniciado o ciclo de rendimentos, restrita, porém, à delimitação do pedido inicial, abatendo-se o índice de correção já aplicado. Sobre o montante da condenação (TRF 3ª Região, AG 230428/SP, 1ª Turma, Des. Federal Vesna Kolmar, DJU 18/09/2007) incidirá juros de mora, a partir da citação, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 c/c art. 161, 1º, CTN - TRF 3ª Região, AC 967314/SP, 1ª Turma, DJU 11/01/2008, Des. Fed. Luiz Stefanini), excluída a incidência de multa por

descumprimento das normas do sistema.O pagamento dessas diferenças far-se-á em espécie, para os empregados que já tenham levantado os recursos das suas respectivas contas vinculadas.Deixo de condenar a Caixa Econômica Federal no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 24-A, parágrafo único da Lei nº 9.028/95, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001 e no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001.P. R. I.

2ª VARA DE SANTOS

MM. JUIZ FEDERAL

DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA

Expediente Nº 1674

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0038138-9 - SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS SAO VICENTE GUARUJA E CUBATAO (ADV. SP120070 ROBERTO MACHADO DE LUCA DE O RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132805 MARIALICE DIAS GONCALVES)

FACULTO AO AUTOR, QUE EM 05 DIAS, FORMULE EXPRESSAMENTE E DE FORMA CLARA QUAIS AS POSTURAS INCLUSIVAS QUE PRETENDE SEJAM ESCLARECIDAS, NA FORMA DE QUESITOS, A FIM DE QUE POSSAM SER SUBMETIDOS À APRECIÇÃO DO SR. PERITO JUDICIAL, NA FORMA DO ART. 435, DO CPC. INT.

2001.61.04.000004-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X PAULO JOSE DE LIMA (ADV. SP140181 RICHARDSON DE SOUZA) X DULCELANGELA DE PAULA LUZ (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que traga para os autos cópia autenticada da petição inicial e eventuais aditamentos dos autos da ação de usucapião n. 2002.61.04.002037-8, que cursa perante o MM. Juízo Federal da 1ª Vara desta Subseção Judiciária.Intimem-se.

2003.61.04.008744-1 - AQUILINO VILLA ALVAREZ (ADV. SP164969 ALESSANDRO LUZ E ADV. SP168144 JAILSON LIMA DE MENDONÇA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho nesta data em face do volume de serviço.Trata-se de ação de conhecimento, de rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, promovida por AQUILINO VILLA ALVAREZ em face da UNIÃO FEDERAL, com pedido de anulação de crédito tributário, decorrente do processo administrativo nº 10845.002783/00-70.Regularmente citada, a ré apresentou defesa.O pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional foi indeferido.Instada, a União Federal informou que foi ajuizada execução fiscal objetivando a cobrança do débito discutido nesta ação, cujo processo tramita perante a 3ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, sob nº 2003.61.04.008672-2.É o que importa relatar.DECIDO.Consoante o novel entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, ao qual adiro, é possível a conexão entre a ação anulatória ou declaratória de inexistência de débito fiscal e a respectiva execução fiscal, em nome do princípio da economia processual e a fim de evitar decisões logicamente contraditórias, devendo a competência ser firmada pela prevenção, salvo na hipótese de Vara Especializada, em que esta atrairia a competência.Assim, à ação onde se discute a exigibilidade do suposto crédito seriam atribuídos os mesmos efeitos dos embargos do devedor, suspendendo-se a execução, desde que garantido o Juízo.Nesse sentido, os seguintes arestos do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região:PROCESSUAL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - CONEXÃO.1. Há conexão entre execução fiscal e ação anulatória ajuizada para impugnar o débito exequendo.2. Feita a penhora, a execução ficará suspensa, como suspensa ficaria se fossem ofertados os embargos, e assim permanecerá até o julgamento da ação de primeira instância.3. Se não houve penhora, incabível é suspender a execução. Só após a penhora tal solução poderá ser adotada. (TRF-4ª Região, AI nº 2005.04.01.038351-5/RS, Relator Desembargador Federal ANTÔNIO ALBINO RAMOS DE OLIVEIRA, 2ª Turma, DJU de 23.11.2005)CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CONEXÃO. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO ANULATÓRIA.1. A competência especializada das Varas de Execuções Fiscais abrange os processos executivos e processos incidentais e conexos, nos quais há discussão acerca da exigibilidade, liquidez e certeza do título.2. No caso da ação anulatória questionar a higidez do crédito fiscal, guardando ela, à nitidez, relação de acessoriedade e prejudicialidade com a ação executiva, é curial que um mesmo juízo as aprecie, em face da conexão, obviando-se o risco de julgados conflitantes. (TRF-4ª Região, CC nº 2005.04.01.034637-3/SC, Relator Desembargador Federal LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, DJU de 01.02.2006)A jurisprudência da 1ª Seção do E. Superior Tribunal de Justiça caminha a passos largos nesse sentido, conforme depreende-se dos julgados a seguir transcritos:PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO.1. Sé é certo que a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título não inibe o direito do credor promover-lhe a execução (CPC, art. 585, 1º), o inverso também é verdadeiro: o

ajuizamento da ação executiva não impede que o devedor exerça o direito constitucional de ação para ver declarada a nulidade do título ou a inexistência da obrigação, seja por meio de embargos (CPC, art. 736), seja por outra ação declaratória ou desconstitutiva. Nada impede, outrossim, que o devedor se antecipe à execução e promova, em caráter preventivo, pedido de nulidade do título ou a declaração de inexistência da relação obrigacional.2. Ações dessa espécie têm natureza idêntica à dos embargos do devedor, e quando os antecedem, podem até substituir tais embargos, já que repetir seus fundamentos e causa de pedir importaria litispendência.3. Assim como os embargos, a ação anulatória ou desconstitutiva do título executivo representa forma de oposição do devedor aos autos da execução, razão pela qual quebraria a lógica do sistema dar-lhes curso perante juízos diferentes, comprometendo a unidade natural que existe entre o pedido e defesa. 4. É certo, portanto, que entre a ação de execução e outra ação que se oponha ou possa comprometer os atos executivos, há evidente laço de conexão (CPC, art. 103), a determinar, em nome da segurança jurídica e da economia processual, a reunião dos processos, prorrogando-se a competência do juiz que despachou em primeiro lugar (CPC, art. 106). Cumpre a ele, se for o caso, dar à ação declaratória ou anulatória anterior o tratamento que daria à ação de embargos com idêntica causa de pedir e pedido, inclusive, se garantido o juízo, com a suspensão da execução.5. Recurso especial provido. (STJ, RESP nº 557.080/DF, 1ª Turma, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJU DE 07.03.2005, pág. 146)TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO DESCONSTITUTIVA DO TÍTULO. CONEXÃO.1. Há conexão entre a ação desconstitutiva de título e a execução, o que torna obrigatória a reunião dos processos para julgamento simultâneo. Precedentes.2. A ação de conhecimento ajuizada pelo executado é conexa à de execução. Portanto, devem ser reunidas e julgadas pelo juiz que despachou em primeiro lugar.3. Recurso especial provido. (STJ, RESP nº 566.603/PR, 2ª Turma, Relator Ministro CASTRO MEIRA, DJU de 02.11.2005, pág. 248)TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO DESCONSTITUTIVA DO TÍTULO. CONEXÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.1. Não incorre em omissão o julgado hostilizado quando a lide é apreciada, não estando obrigado a analisar todos os pontos suscitados pelas partes.2. Este Tribunal reconhece a conexão entre a ação desconstitutiva de título e a execução, o que torna obrigatória a reunião dos processos para julgamento simultâneo.3. Contudo, a competência funcional absoluta do juízo da execução determina a reunião dos feitos nesse órgão, e não no foro em que tramita a ação ordinária, como pretende o recorrente.4. A pretensão de se afastar a multa aplicada em decorrência da litigância de má-fé depende do revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que esbarra no óbice da Súmula 7 deste Tribunal.5. Recurso especial improvido. (STJ, RESP nº 783.376/GO, 2ª Turma, Relator Ministro CASTRO MEIRA, j. em 17.11.2005, DJU de 28.11.2005)CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA FEDERAL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO. CONEXÃO COM A CORRESPONDENTE EXECUÇÃO FISCAL. ALCANCE DA COMPETÊNCIA FEDERAL DELEGADA (ART. 15, I, DA LEI Nº 5.010/66). INCLUSÃO DE AÇÕES DECORRENTES E ANEXAS À EXECUÇÃO FISCAL.COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.1. Se é certo que a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título não inibe o direito do credor de promover-lhe a execução (CPC, art. 585, 1º), o inverso também é verdadeiro: o ajuizamento da ação executiva não impede que o devedor exerça o direito constitucional de ação para ver declarada a nulidade do título ou a inexistência da obrigação, seja por meio de embargos (CPC, art. 736), seja por outra ação declaratória ou desconstitutiva. Nada impede, outrossim, que o devedor se antecipe à execução e promova, em caráter preventivo, pedido de nulidade do título ou a declaração de inexistência da relação obrigacional.2. Ações dessa espécie têm natureza idêntica à dos embargos do devedor, e quando os antecedem, podem até substituir tais embargos, já que repetir seus fundamentos e causa de pedir importaria litispendência.3. Assim como os embargos, a ação anulatória ou desconstitutiva do título executivo representa forma de oposição do devedor aos atos de execução, razão pela qual quebraria a lógica do sistema dar-lhes curso perante juízos diferentes, comprometendo a unidade natural que existe entre pedido e defesa.4. É certo, portanto, que entre ação de execução e outra ação que se oponha ou possa comprometer os atos executivos, há evidente laço de conexão (CPC, art. 103), a determinar, em nome da segurança jurídica e da economia processual, a reunião dos processos, prorrogando-se a competência do juiz que despachou em primeiro lugar (CPC, art. 106). Cumpre a ele, se for o caso, dar à ação declaratória ou anulatória anterior o tratamento que daria à ação de embargos com idêntica causa de pedir e pedido, inclusive, se garantido o juízo, com a suspensão da execução.5. A competência federal delegada para processar a ação de execução fiscal proposta pela Fazenda Nacional (art. 15, I, da Lei nº 5.010/66), se estende também para a oposição do executado, seja ela promovida por embargos, seja por ação declaratória de inexistência da obrigação ou desconstitutiva do título executivo.6. Conflito conhecido e declarada a competência do Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Vicente - SP, o suscitante. (C.C. 89.267, Primeira Seção do STJ, Relator Ministro TEORI ALBINO TEORI ALBINO ZAVASCKI, publicado no DJU de 10/12/2007, pág. 277). (grifei)Cita-se ainda os seguintes julgados na mesma linha de entendimento: Recurso Especial nº 687.454/SP, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJU de 28.11.2005, pág. 206; Recurso Especial nº 510.470/RS, Relatora Ministra ELIANA CALMON, DJU de 19.09.2005, pág. 252.Dessa forma, existindo identidade de objeto e de causa de pedir entre os presentes autos e a execução fiscal nº 519/06, devem os processos ser reunidos para julgamento conjunto perante o Juízo das execuções, em vista da competência absoluta deste (CPC, arts. 103 e seguintes).Assim, todas as ações objetivando desconstituir total ou parcialmente a CDA embutida no executivo fiscal gravitam na órbita desse processo, verdadeira razão de ser dos demais, porque a fixação da competência das ações paralelas deve observar a vis atractiva exercida pela ação de execução, que possui foro especial (Lei nº 6.830/80, art. 5º), podendo ter origem em dispositivo constitucional (CF, art. 109, 3º), que exclui todos os demais, inclusive o da falência, e é o do contribuinte/executado.Forte nessas considerações, DECLINO DA COMPETÊNCIA e DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DA 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS,

onde tramitam os autos do executivo fiscal (autos do processo nº 2003.61.04.008672-2). Decorrido ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, dê-se baixa e remetam-se os autos. Publique-se.

2003.61.04.013334-7 - ADEMAR DE MATOS E OUTROS (ADV. SP093829 ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIANA MONTEZ MOREIRA) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Converto o julgamento em diligência e chamo o feito à ordem. Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora e pela co-ré CODESP (fls. 435, 437/438), tendo em vista que a matéria posta em debate cinge-se à verificação da ilegalidade ou ineficácia de atos administrativos editados por órgãos da União Federal, bem como da motivação dos atos de desligamento dos autores, demonstrados pela prova documental produzida. Desta sorte, a fim de evitar tumulto processual, dê-se ciência às partes do teor do presente provimento e, preclusa esta decisão, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Santos, 21 de agosto de 2008.

2005.61.04.000403-9 - ARI OSVALDO DA SILVA CUNHA E OUTRO (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X MOGIANO PARTICIPACOES S/A (ADV. RJ074074 JOSE ALFREDO LION)

1) Defiro os quesitos, bem como o assistente técnico indicado pela parte autora às fls. 230/234. Consigno a não apresentação de quesitos e a não indicação de assistente técnico pelo réu MOGIANO PARTICIPAÇÕES S/A. 2) Admito o agravo retido de fls. 235/238, anotando-se na capa dos autos. Intime-se a parte agravada a responder no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 523, 2º). Venham, após, os autos conclusos para decisão de sustentação ou reforma. 3) Indefiro o pedido de fl. 241, tendo em vista que o tratamento das partes deve ser isonômico, pena de nulidade do procedimento. 4) Publique-se. Intime-se.

2005.61.04.003466-4 - HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA (ADV. SP106530 MARIA LUIZA JUSTO NASCIMENTO E ADV. SP149137 ANA SILVIA DE LUCA CHEDICK) X STOLTHAVEN SANTOS LTDA (ADV. SP028955 ANTONIO URBINO PENNA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES) X ALEMOA S/A IMOVEIS E PARTICIPACOES (ADV. SP198837 PAULA DA ROCHA E SILVA)

Dispõe a Lei n. 11.483, de 31 de maio de 2007, que: Art. 2º A partir de 22 de janeiro de 2007: I - a União sucederá a extinta RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, ressalvadas as ações de que trata o inciso II do caput do art. 17 desta Lei; e II - os bens imóveis da extinta RFFSA ficam transferidos para a União, ressalvado o disposto no inciso I do art. 8º desta Lei. Parágrafo único. Os advogados ou escritórios de advocacia que representavam judicialmente a extinta RFFSA deverão, imediatamente, sob pena de responsabilização pessoal pelos eventuais prejuízos que a União sofrer, em relação às ações a que se refere o inciso I do caput deste artigo: I - peticionar em juízo, comunicando a extinção da RFFSA e requerendo que todas as citações e intimações passem a ser dirigidas à Advocacia-Geral da União; e II - repassar às unidades da Advocacia-Geral da União as respectivas informações e documentos. Já o artigo 8º, da referida Lei estabeleceu: Art. 8º Ficam transferidos ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT: I - a propriedade dos bens móveis e imóveis operacionais da extinta RFFSA; À vista do que dispõe o último dispositivo legal e em face os pedidos da União (fls. 272/280 e 503/504, intime-se pessoalmente o DNIT para que examine a matéria posta nos autos e diga do seu interesse ou não na lide. Intimem-se.

2005.61.04.004925-4 - ANDRE DELGADO LANA E OUTROS (ADV. SP093829 ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Converto o julgamento em diligência. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os autores ESPÓLIO DE ADILSON LAMEIRA e ESPÓLIO DE MANASSES FLORENTINO DA SILVA informem a existência de inventário dos bens deixados pelos de cujus, trazendo aos autos cópias dos termos de nomeação de inventariante e eventuais formais de partilha, com vistas à demonstração da legitimidade ativa para a presente ação. Intime-se. Santos, 21 de agosto de 2008.

2006.61.00.027356-1 - UBC IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP189588 JOSÉ URBANO CAVALINI JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
OFICIE-SE AO MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, COM CÓPIAS DAS PRINCIPAIS PEÇAS, SOLICITANDO QUE INDIQUE PERITO DA ÁREA DE COMÉRCIO EXTERIOR QUE POSSA REALIZAR A PERÍCIA NOS BENS OBJETO DA IMPORTAÇÃO EM QUESTÃO. INTIMEM-SE E OFICIE-SE.

2006.61.04.000533-4 - KRATON POLYMERS DO BRASIL S/A (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 170 e 185: Arbitro os honorários periciais em R\$ 8.780,00 (oito mil setecentos e oitenta reais). No que se refere às despesas mencionadas no item 3 da estimativa de honorários à fl. 185 serão ressarcidas após comprovação nos autos. O depósito dos honorários periciais deverá ser efetuado pelos autores, à ordem deste Juízo, em conta própria, na agência

da Caixa Econômica Federal - CEF, PAB da Justiça Federal, em 05 (cinco) dias, a contar da intimação deste. Após, efetivado o pagamento, voltem-me para designação do início dos trabalhos periciais. Publique-se.

2006.61.04.003125-4 - BASF S/A (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO E ADV. SP246127 ORLY CORREIA DE SANTANA) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os quesitos, bem como o assistente técnico indicado pela parte autora às fls. 314/316. Arbitro os honorários periciais em R\$ 7.380,00 (sete mil trezentos e oitenta reais). Em face do depósito dos honorários periciais à fl. 338, intime-se o Sr. Perito Judicial para que promova a entrega do laudo em 30 (trinta) dias, a contar da intimação deste. Publique-se.

2006.61.04.005377-8 - REGINALDO DOS SANTOS (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 121/124: Dê-se ciência à parte ré, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do objeto da ação, já que se trata de poupança e não de dano moral como constou na autuação. Em seguida, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.04.009956-0 - MARIA DALVA DE AQUINO (ADV. SP227062 ROSANGELA COELHO DE PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da r. decisão proferida pelo Eg. Tribunal Regional Federal nos autos do agravo de instrumento nº 2008.03.00.030414-9 às fls. 245/246, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, providencie a Secretaria a inclusão dos presentes autos na próxima rodada de negociações do Programa de Conciliação (FIES) desta Subseção Judiciária. Intimem-se.

2007.61.04.001492-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE BERTIOGA (ADV. SP063061 ROBERTO ESTEVES MARTINS NOVAES)
MANIFESTE-SE O MUNICÍPIO SOBRE O DEPÓSITO EFETUADO PELA AUTORA, NO SENTIDO DE SER ELE INTEGRAL OU NÃO, PARA OS FINS DO ART. 151, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. PRAZO: DEZ DIAS. INT.

2007.61.04.001979-9 - DIRECAO S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP175019 JOÃO DE SOUZA VASCONCELOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Consoante precedentes jurisprudenciais iterativos da 1ª Seção do E. Superior Tribunal de Justiça, entre eles o Recurso Especial nº 557.080/DF, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJU de 07.03.2005, pág. 146, há conexão entre a execução fiscal e as ações de procedimento cognitivo cujo objeto é a declaração negativa do débito e a desconstituição do lançamento fiscal, impondo-se a reunião dos processos para julgamento simultâneo, com a prorrogação da competência do Juízo que despachou em primeiro lugar (CPC, arts. 103, 106 e 253). Assim, para evitar decisões conflitantes, intime-se a União Federal, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, requisitando as informações constantes de seus arquivos acerca do ajuizamento de execução fiscal versando sobre o débito questionado nestes, e, em caso positivo, a que Juízo distribuída, carreado aos autos os necessários comprovantes. Sem prejuízo, providencie a União Federal a juntada aos autos do Procedimento Administrativo nº 10845.000486/2002-78. Prazo: 30 (trinta) dias. Publique-se.

2007.61.04.002367-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X AUTO POSTO ZIZA LTDA X HORACIO ANTONIO FERREIRA X HORACIO BRISOLA FERREIRA NETO
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do ofício e documentos de fls. 75/78, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se.

2007.61.04.005425-8 - ANTONIO SENADIA DE LIMA (ADV. SP110449 MANOEL HERZOG CHAINCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, acerca da contestação, na forma do artigo 327 do CPC, bem como sobre a petição e documentos de fls. 68/70. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.04.006042-8 - ANGELA MARIA LEOCADIA PEREIRA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Aceito a conclusão. Fls. 98/99: Dê-se ciência à parte ré, por 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.006044-1 - RONALDO FREIRE (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Publique-se.

2007.61.04.006236-0 - MARIO AUGUSTO BONOMO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se vista à parte autora dos documentos juntados às fls. 209/234, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.007906-1 - TEREZA HELENA PORFIRIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Aceito a conclusão. Fl. 98: Dê-se vista à parte ré, por 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.011238-6 - BRUNO MARTINS DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Aceito a conclusão. Nos termos do artigo 398, do CPC, dê-se vista à parte ré dos documentos de fls. 78/87, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.011480-2 - RICARDO PARO SIMOES DE CAMPOS (ADV. SP190535B RODRIGO MOREIRA LIMA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP150289 ALEXANDRE TAKASHI SAKAMOTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO)

Aceito a conclusão. Fls. 143/156: Dê-se ciência à parte ré, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.012472-8 - FRANCISCO JOSE MORGADO LANFREDI (ADV. SP036107 ELIAS LOPES DE CARVALHO E ADV. SP230438 ELLEN CRISTINA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Em face do manifestado desinteresse demonstrado pela ré Caixa Econômica Federal - CEF, considero prejudicada a realização de audiência de tentativa de conciliação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo lado autor. Publique-se.

2007.61.04.012681-6 - AGNALDA DOS SANTOS PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP118776 WILLIAM TULLIO SIMI) X COMPANHIA HABITACIONAL DA BAIXADA SANTISTA COHAB-ST

Recebo a petição de fls. 65/67 como emenda à inicial. Justifique a parte autora a inclusão da União Federal no pólo passivo da ação. Providencie a parte autora o disposto no artigo 21, do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/1967, trazendo cópias suficientes da petição inicial, bem como dos documentos que a instruíram a fim de viabilizar a citação da União Federal. Por outro lado, cumpra a determinação de fl. 68, pois o valor atribuído à causa deve guardar correspondência com o benefício econômico pretendido pela parte autora, que, à hipótese, é perfeitamente aferível, ainda que de forma aproximada, através de cálculos aritméticos e da juntada de documentos. Nesse sentido, registro julgado do E. Tribunal Regional Federal da 2ª Região: AI nº 101759, Relator Desembargador Federal CASTRO AGUIAR, j. em 12.03.2003, DJU de 09.04.2003, pág. 133. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para emenda da inicial (CPC, artigo 284), fornecendo a parte autora cópia da petição de aditamento, para complementação da contrafé, tudo sob pena de indeferimento (parágrafo único do citado artigo). Cumpridas as determinações supra, cite-se as rés, para que, no prazo legal, apresentem defesa. Intime-se.

2007.61.04.013435-7 - MALAQUIAS PEREIRA (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de fl. 98. Intimem-se.

2007.61.04.014120-9 - VLAMIR REZENDE DE SANTANA (ADV. SP215263 LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos cópias da petição inicial, sentença, eventual acórdão e certidão de trânsito em julgado do processo nº 1036/1999, da 3ª Vara do Trabalho de Cubatão. Sem prejuízo, informe a Serventia se foi apresentada impugnação ao valor da causa, conforme informado pela ré à fl. 33. Converto o julgamento em diligência. à UNIÃO FEDERAL. Santos, 26 de agosto de 2008.

2007.61.04.014238-0 - TECONDI TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA S/A (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, no que tange à verificação ou não da similaridade do bem importado com o nacional, oficie-se ao Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo - USP, com cópias das principais peças dos presentes autos, solicitando que indique Perito da Área de Comércio Exterior para realizar o trabalho pericial. Intimem-se e oficie-se.

2007.61.04.014736-4 - DENILSON SOLDANI SANTOS (ADV. SP129404 FERNANDO JOSE FIGUEIREDO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Entendo que a matéria posta em discussão não depende para seu deslinde da produção de prova oral, eis que os fatos podem ser provados por documentos, razão pela qual indefiro o pedido do autor de sua produção. Venham, após, os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.04.001767-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.000240-8) DYSTAR IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

OFICIE-SE AO MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, COM CÓPIAS DAS PRINCIPAIS PEÇAS DOS PRESENTES AUTOS, SOLICITANDO QUE INDIQUE PERITO NA ÁREA DE QUÍMICA QUE POSSA REALIZAR A PERÍCIA PRETENDIDA PELA AUTORA. INT. E OFICIE-SE.

2008.61.04.001933-0 - JORGE LUIS DE CARVALHO SILVA (ADV. SP196531 PAULO CESAR COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a r. decisão de fls. 80/85 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.04.002117-8 - PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS (ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.04.003627-3 - LEA SANTOS MARIA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pretendendo a autora a repetição do indébito relativo a valores descontados a título de Imposto de Renda sobre a contribuição previdenciária complementar, deverá instruir os autos, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia de seus contracheques que demonstrem efetivamente tais descontos nos períodos indicados na inicial. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à União Federal. Intimem-se.

2008.61.04.003728-9 - ARMINDO DA FONSECA E OUTRO (ADV. SP258611 LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Publique-se.

2008.61.04.004117-7 - WILSON NASCENTES DE QUEIROZ (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A despeito da petição de fls. 67/73, observo que a parte autora não deu integral cumprimento à determinação de fl. 63, pelo que concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial, na forma do artigo 284 do CPC. Intimem-se.

2008.61.04.004404-0 - CRISPIM JOSE RODRIGUES FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A despeito da petição de fls. 28/35, observo que a parte autora não deu integral cumprimento à determinação de fl. 24, pelo que concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial, na forma do artigo 284 do CPC. Intimem-se.

2008.61.04.004720-9 - EURICO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aceito a conclusão. O art. 284 do CPC possibilita ao juiz o indeferimento da inicial quando a parte, instada a emendá-la, não cumpre o determinado. No caso em apreço, foi determinada a juntada aos autos de documentos que comprovem a inexistência de prevenção em relação aos autos do processo nº 1999.61.04.008328-4. Tal diligência é obrigação da parte autora, pelo que indefiro o requerido às fls. 36/37. Concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que cumpra integralmente a determinação de fl. 32. Intimem-se.

2008.61.04.005005-1 - SILESIO LEONEL ALMEIDA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Publique-se.

2008.61.04.005279-5 - OSWALDO GUAPO (ADV. SP148464 MARY INEZ DIAS DE LIMA E ADV. SP244014 RENATA ALMEIDA DOS SANTOS E ADV. SP253738 RICARDO DE ALMEIDA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 37/38: Defiro, por 15 (quinze) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

2008.61.04.005283-7 - LUCILEIA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP070657 EVANDRO DE MENEZES DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da r. decisão de fls. 55/59, prossiga-se. Observo que a autora era casada com Everson Augusto Mongelli, quando da aquisição do bem objeto da lide e, segundo consta, dele se divorciou (fl. 14). Assim, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que comprove que o bem lhe coube exclusivamente na partilha, quando da separação ou do divórcio, mediante certidão do cartório imobiliário competente. Por outro lado, o valor atribuído à causa deve guardar correspondência com o benefício econômico pretendido pela parte autora, que, à hipótese, é perfeitamente aferível, ainda que de forma aproximada, através de cálculos aritméticos e da juntada de documentos. Cumpridas as determinações supra, cite-se a CEF, para que, no prazo legal, responda a presente ação (CPC, arts. 191 e 297), bem como se manifeste sobre o pedido de fls. 69/70. Após, voltem-me imediatamente conclusos para apreciar o pedido de fls. 69/70. Intimem-se.

2008.61.04.006102-4 - JOSE ELIEZER DOS SANTOS (ADV. SP244032 SILVANO OLIVEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Tratando-se de direitos disponíveis, intimem-se as partes, para que se manifestem, em 05 (cinco) dias, sobre o interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Publique-se.

2008.61.04.007037-2 - OTAVIO SOARES SILVA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

CUMPRAM OS AUTORES INTEGRALMENTE A R. DECISÃO DE FL. 87, NO QUE TANGE AO TRÂNSITO EM JULGADO DAS R. SENTENÇAS DE FLS. 110/118 E 130/137. PRAZO: DEZ DIAS. INT.

2008.61.04.007402-0 - GISELE CONTE ALVES FERNANDES - INCAPAZ (ADV. SP187228 ANDRÉ LUIS SIQUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com pedido de antecipação de tutela, em que a parte autora pleiteia a concessão de pensão por morte de sua avó materna, funcionária pública aposentada. Atribui à causa o valor de R\$ 9.984,15 e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. Distribuídos originariamente ao Juízo da 6ª Vara Federal desta Subseção. Determinada a redistribuição, por não se tratar de matéria previdenciária, os autos foram remetidos ao Juízo da 2ª Vara Federal da mesma Subseção, de competência residual. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º.

Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003.

Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.008002-0 - IVONE GADINI DE ABREU (ADV. SP209848 CARLOS AUGUSTO DUCHEN AUROUX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos rendimentos da caderneta de poupança mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Atribui à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, coletivas ou individuais homogêneas; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003.

Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.008036-5 - ANTONIO NILTON ROMAO (ADV. SP177945 ALINE ORSETTI NOBRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento, ajuizada por pessoa residente e domiciliada no município de Peruíbe, contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos saldos das contas vinculadas ao FGTS mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Atribui à causa o valor de R\$ 1.519,51 (três mil quinhentos e dezenove reais e cinquenta e hum centavos) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, o Provimento nº 240, de 08.09.2004, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que dispõe sobre a implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Registro, estabelece no artigo 3º que sua jurisdição abrange o município de Peruíbe. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 240, de 08.09.2004, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Registro, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.008099-7 - DURVAL MIRANDA DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a eventual prevenção apontada à fl. 39, trazendo para os autos, cópia da

petição inicial, da sentença e do trânsito em julgado, se houver, do Processo nº 2000.61.04.003057-0, que tramitou perante o Juízo Federal da 1ª Vara desta Subseção Judiciária, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.61.04.008100-0 - ANTONIO CARLOS DA COSTA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a eventual prevenção apontada à fl. 33, trazendo para os autos, cópia da petição inicial, da sentença e do trânsito em julgado, se houver, do Processo nº 2003.61.04.004609-8, que tramitou perante o Juízo Federal da 1ª Vara desta Subseção Judiciária, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.61.04.008228-3 - LUIZ ROBERTO MUNIZ (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. O autor, qualificado na inicial, promove ação de conhecimento, pelo rito ordinário, em face da UNIÃO FEDERAL, com pedido de antecipação de tutela, objetivando afastar a exigência do imposto de renda sobre a aposentadoria complementar resultante de contribuições a FUNDAÇÃO CESP, argumentando, em síntese, que os valores recebidos a esse título nada mais são do que reembolso das contribuições efetuadas àquele fundo de pensão no decorrer do vínculo de trabalho. É o breve relato. DECIDO. A Lei nº 7.713/88, alterando a legislação do imposto de renda, estatuiu, em seu art. 6º, inciso VII, que: Art. 6º. Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas: VII- os benefícios recebidos de entidade de previdência privada; a) quando em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante; b) relativamente ao valor correspondente às contribuições cujo ônus tenha sido do participante, desde que os rendimentos e ganhos de capital produzidos pelo patrimônio da entidade tenham sido tributados na fonte. Por seu turno, por força do disposto nos arts. 32 e 33 da Lei nº 9.250/95, foi promovida a alteração do artigo supramencionado, oportunidade em que a matéria passou a ter o seguinte regramento: Art. 32. O inciso VII do art. 6º da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 6º (...) VII- os seguros recebidos de entidade de previdência privada decorrentes de morte ou invalidez permanente do participante. Art. 33. Sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual os benefícios de entidade de previdência privada, bem como as importâncias correspondentes ao resgate de contribuições. Parágrafo único. (VETADO) A isenção pretendida do tributo em tela, de acordo com os diplomas legais retromencionados e jurisprudência do E. STJ, só ocorreu em relação às parcelas de contribuição pagas no período de 01.01.89 a 31.12.95, ou seja, na vigência da Lei nº 7.713/88, que, derogando a legislação do IR, determinou que referidas contribuições não podiam ser deduzidas para fins de apuração da base de cálculo da exação. Logo, incidiam sobre elas, contribuições, o imposto em questão. Outro não pode ser o entendimento, pois se por ocasião do resgate dessas contribuições incidisse novamente o IR, haveria, obviamente, bitributação dos mesmos rendimentos, o que não é permitido. Antes da publicação da Lei nº 7.713/88 e depois de sua revogação pela Lei nº 9.250/95, as contribuições mensais pagas pelo associado para a entidade de previdência complementar não eram objeto de incidência do imposto, dispondo, contudo, que a incidência ocorreria quando do pagamento do benefício, por força do que preceituaram e preceituam os arts. 4º, 8º e 33 da Lei nº 9.250/95. Assim, na vigência da Lei nº 7.713/88, o tributo passou a incidir sobre as parcelas de contribuição para as entidades de previdência complementar. Antes e depois desse período, todavia, encontram-se sujeitos à exigência do imposto de renda, os benefícios recebidos dessas entidades ou fundos. Esta a conclusão que se extrai, pois o parágrafo único, do artigo 33, da Lei nº 9.250/95, foi vetado pelo Presidente da República, sendo estas as razões do veto, conforme DOU nº 247, de 27.12.95, Seção I, pág. 22.348, in verbis: A redação do parágrafo único do art. 33, tal como proposto no Projeto de Lei aprovado pelo Congresso Nacional, encerra inúmeras dificuldades operacionais, que, de um lado, comprometem o propósito de simplificação da matéria e, por outro, propiciam fraudes fiscais. Afora isso, vulnera o equilíbrio, que, se pretende conferir ao tratamento tributário dispensado às previdências públicas e privadas, mormente quando se considera que, em virtude de decisões judiciais, tendo como beneficiárias as instituições de previdência privada, esses benefícios, em boa medida, já vinham sendo tributados. (grifei) Demais disso, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 109/2001, as verbas decorrentes de plano de previdência complementar não têm natureza jurídica de indenização, mas sim de verdadeiro benefício previdenciário, e como tal sujeitas à incidência do imposto de renda, por força do art. 33 da Lei nº 9.250/95, que modificou a sistemática de cobrança da exação. Nesse sentido, confira-se AgRg/RESP nº 612.042/DF, Relator Ministro LUIZ FUX, DJ de 14.06.2004; RESP nº 175.784/PE, Relatora Ministra ELIANA CALMON, DJ de 15.10.2001; AMS nº 2000.61.00.023215-5, Relatora Desembargadora Federal MARLI FERREIRA, j. 10.11.2004, DJU de 28.01.2005, Seção 2, AMS nº 2001.61.00.028777-0, Relatora Desembargadora Federal MARLI FERREIRA, j. em 10.11.2004, DJU de 28.01.2005, Seção 2. Por essas razões, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA requerido na inicial. Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora traga para os autos o termo de rescisão contratual. Após, cite-se a União Federal (PFN). Publique-se.

2008.61.04.008284-2 - JOAO CARLOS TAVARES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos

por parte do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Considerando que se trata de trabalhador avulso é indispensável à juntada aos autos dos extratos analíticos da conta vinculada do FGTS, com o objetivo de demonstrar sua filiação ao regime do FGTS no(s) período(s) pleiteado(s) na inicial. Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que o autor emende a inicial. Cumprida a determinação supra, cite-se a CEF, para que responda a presente ação no prazo legal (CPC, arts. 191 e 297). Intime-se.

2008.61.04.008306-8 - SANDRA HELENA PASSOS FERNANDES (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP238568 ADRIANA DA SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Regularize a autora sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos instrumento de mandato e declaração de pobreza contemporâneos à data do ajuizamento da demanda, nos termos do disposto nos artigos 654, 1º e 682, ambos da Lei nº 10.406/02. Esse é o entendimento do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme demonstram os seguintes precedentes jurisprudenciais: PROCESSUAL CIVIL - EXTINÇÃO DO PROCESSO - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - INSTRUMENTO DE MANDATO - DATA DA OUTORGA - DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO - CONTEMPORANEIDADE. - A procuração ad judicium é documento indispensável à propositura da ação e, nos casos de representação processual de pessoa jurídica, somente estará formalizada se acompanhada dos instrumentos sociais que disciplinem e autorizem a outorga. Inteligência do art. 12, VI, do CPC. - A data da outorga da procuração há de ser contemporânea à da propositura da ação de molde a refletir a vontade atual do outorgante. Se defasada, legítima a exigência da atualização. Precedentes jurisprudenciais. - O ônus do descumprimento pela parte de determinação judicial, tendente a sanar defeitos e irregularidades da petição inicial, é, nos termos dos arts. 284 e seu parágrafo único e 267, IV, ambos do CPC, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Mantida a sentença. (AC nº 2001.03.99.056055-9, Rel. Des. Fed. MAIRAM MAIA, 6ª Turma do E. TRF-3ª Região, v.u., negaram provimento, j. em 19.03.2003, DJ de 11.04.2003, pág. 425) PROCESSUAL CIVIL. INSTRUMENTO DE MANDATO ATUALIZADO. SUBSTITUIÇÃO. PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ. 1. A exigência de apresentação de instrumento de procuração atualizada não conflita com o disposto no artigo 682 do Código Civil, mas antes o confirma, pois constitui providência que visa verificar se ainda persiste a outorga. 2. Em se tratando de mandato judicial, especialmente quando destinado à propositura de ação previdenciária, a situação se recheia de peculiaridades, pois os outorgantes são, em regra, pessoas hipossuficientes, idosas ou portadoras de deficiência física, mostrando-se legítima a exigência do magistrado quanto à apresentação de novo mandato, quando o anteriormente outorgado é antigo, com o que se poderá ter efetivo controle quanto à revogação do mandato ou sua extinção por outra causa. Por outro lado, a procuração deve ser contemporânea à propositura da ação, de forma a traduzir a vontade atual do outorgante. 3. A determinação de substituição de instrumento de mandato, por outro atualizado, insere-se no poder geral de cautela e no poder de direção regular do processo atribuídos ao juiz da causa. 4. Agravo inominado improvido. (Agravo Inominado no AI nº 2002.03.00.051763-6, Rel. Des. Fed. GALVÃO MIRANDA, 10ª Turma, j. em 21.09.2004, DJU de 18.10.2004, Seção 2, págs. 535/638). Cumprida a determinação supra, prossiga-se, citando-se o INSS, para que apresente defesa no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

2008.61.04.008320-2 - NADIR DE ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a eventual prevenção apontada à fl. 40, trazendo para os autos, cópia da petição inicial, da sentença e do trânsito em julgado, se houver, do Processo nº 2002.61.04.006665-2, que tramitou perante o Juízo Federal da 1ª Vara desta Subseção Judiciária, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.61.04.008322-6 - JOAO GONCALVES FERREIRA FILHO (ADV. SP265389 LUIS CLAUDIO GONÇALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos saldos das contas vinculadas ao FGTS mediante a aplicação da taxa progressiva de juros prevista no artigo 4º da Lei nº 5.107/66. Atribui à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita e a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei nº 10.741/03. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. Defiro o requerimento de prioridade na tramitação do feito, considerando que a parte autora preenche o requisito de idade previsto no artigo 71 da Lei nº 10.741/03. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união,

autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.008330-5 - FLORINDO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP167542 JOÃO MANOEL ARMÔA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, concedo à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. Considerando-se que o valor atribuído à causa é obrigatório, configurando-se, inclusive, como requisito essencial da petição inicial, nos termos dos artigos 258, 259 e 282, inciso V, do Código de Processo Civil. Considerando-se que o valor atribuído à causa deve guardar correspondência com o benefício econômico pretendido pela parte autora, que, à hipótese, é perfeitamente aferível, ainda que de forma aproximada, através de cálculos aritméticos e da juntada de documentos. Considerando-se que o valor da causa passou a ter nuances de extrema importância, pois, além de configurar, em tese, o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do Juízo, em face da edição da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, determino a intimação da parte autora para que seja atribuído à causa valor compatível com o conteúdo econômico da demanda, no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo cópia da petição de aditamento, para complementação da contrafé, tudo sob pena de indeferimento (parágrafo único do citado artigo). Nesse sentido, registro julgado do E. Tribunal Regional Federal da 2ª Região: AI nº 101759, Relator Desembargador Federal CASTRO AGUIAR, j. em 12.03.2003, DJU de 09.04.2003, pág. 133. Cumprida a determinação supra, determino a citação da ré para apresentar defesa e manifestar-se sobre o pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, no prazo legal, pois está assente da melhor doutrina e na jurisprudência que antes de decidir o pedido de antecipação da tutela, deve o juiz colher a manifestação da parte requerida, por tratar-se de providência exigida pelo princípio constitucional do contraditório, que a ninguém é lícito desconsiderar. Decorrido o prazo supra, tornem os autos imediatamente conclusos. Intime-se.

2008.61.04.008337-8 - SEVERINO JOSE DE MELO (ADV. SP145571 WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a União Federal, em que a parte autora pleiteia a repetição de indébito dos valores descontados a título de imposto de renda sobre os valores recebidos a título de indenização. Atribui à causa o valor de R\$ 11.377,87 (onze mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos). Distribuídos originariamente ao Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Cubatão - SP. Declinada da competência, os autos foram remetidos à Justiça Federal de Santos. É o relatório. DECIDO. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.008817-0 - CALUDINO MANUEL SANT ANA - ESPOLIO (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INOCOOP BANDEIRANTES SEGURO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1) Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. 2) A parte autora deverá regularizar sua representação processual, trazendo para os autos instrumento de mandato outorgado em nome do espólio do falecido CLAUDINO MANUEL SANTANA, devidamente representado pela inventariante nomeada, bem como certidão que comprove a nomeação desta para o cargo ou cópia autenticada do termo

respectivo. Caso não haja inventário aberto, por inexistirem bens a inventariar, nem ocorra hipótese de inventário negativo, deverá emendar a inicial, em atenção ao que dispõe a Lei 6.858/80, regulamentada pelo Decreto 85.845, de 26/03/81, que dispõe sobre o pagamento aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares. 3) Outrossim, providencie a parte autora a juntada do contrato de compra e venda do imóvel objeto da lide, já que o contrato que instruiu a inicial (fls. 12/23) foi firmado em nome de Benedito Carlos de Oliveira e Clara Terezinha Cleto de Oliveira. 4) Concedo prazo de 10 (dez) dias para emenda da inicial, sob pena de extinção. 5) Cumpridas as determinações supra, determino a citação das rés para apresentar defesa e manifestarem-se sobre o pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, no prazo legal, pois está assente da melhor doutrina e na jurisprudência que antes de decidir o pedido de antecipação da tutela, deve o juiz colher a manifestação da parte requerida, por tratar-se de providência exigida pelo princípio constitucional do contraditório, que a ninguém é lícito desconsiderar. Decorrido o prazo supra, tornem os autos imediatamente conclusos. 6) Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.04.005872-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.000299-8) UNIAO FEDERAL X CONDOMINIO PIGALLE VENDOME (ADV. SP020056 NELSON FABIANO SOBRINHO E ADV. SP135324 SERGIO ANTONIO DE ARRUDA FABIANO NETTO)

A UNIÃO FEDERAL impugna o valor atribuído à causa pelo CONDOMÍNIO PIGALLE VENDOME nos autos da ação de rito ordinário em apenso (nº 2008.61.04.000299-8). Intimado, o impugnado se manifestou pela manutenção do valor. É o relatório. Decido. O diploma civil instrumental contém critérios específicos para a fixação do valor da causa, com base nos quais se deverá buscar a incidência normativa apropriada para o caso concreto. Na hipótese, o impugnado requer, na ação de rito ordinário: Que, ao final, seja julgada procedente, para os fins de ser declarado que o terreno, onde se situa o imóvel do Autor, não incluído na faixa de Terrenos de Marinha, condenando a Ré nos ônus da sucumbência, autorizando o levantamento dos depósitos consignados em nome dos proprietários das unidades condominiais, relativos às taxas de ocupação e laudêmio. (sic) Após a determinação de emenda do valor da causa, o impugnado desistiu do pedido de tutela antecipada e esclareceu que: mantém apenas o pedido principal da ação Declaratória, para que, após a contestação, juntada de documentos, perícia judicial e com fulcro na Emenda Constitucional nº 46, de 05/05/05, que alterou o inciso IV do artigo 20 da Constituição Federal, seja, ao final, julgada procedente a ação, declarando que o terreno, onde se situa o imóvel do Autor não incluído na faixa de Terrenos de Marinha (conforme original). Deste modo, apesar da conclusão extraída pela União Federal, o pedido é somente declaratório, conforme autoriza o artigo 4º do Código de Processo Civil. Note-se, por oportuno, que mesmo tendo ocorrido suposta violação de direito é admissível a pretensão meramente declaratória, basta ver o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º do Estatuto Processual Civil. Sendo assim, considerando o princípio da adstrição do Juiz ao pedido (artigos 2º, 128 e 460, todos do CPC), é aplicável na hipótese vertente o disposto no artigo 258 do CPC, por ausência de estimativa concreta, e o valor atribuído na inicial deve ser considerado válido. Portanto, na ausência de parâmetros primários efetivos, não pode ser acolhida a pretensão de impugnação. Diante do exposto, acolho o processamento do presente incidente e INDEFIRO O PEDIDO nele deduzido, mantendo o valor inicialmente atribuído pelo autor nos autos da ação de rito ordinário subjacente. Preclusa esta decisão, providencie a Secretaria da Vara o desapensamento, remetendo-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa-findo. Traslade-se cópia para os autos de nº 2008.61.04.000299-8, certificando-se. Publique-se. Providencie a Secretaria da Vara o necessário à intimação das partes, com urgência. Cumpra-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1693

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.04.004794-0 - CONDOMINIO EDIFICIO MARINEVILLE (ADV. SP127883 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI E ADV. SP200342 GUSTAVO AULICINO BASTOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168596 ROLAND GOMES PINHEIRO DA SILVA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)
RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

4ª VARA DE SANTOS

JUIZA TITULAR: Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA
DIRETORA: Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4919

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.04.012360-3 - SEVERINO PINTO BANDEIRA E OUTRO (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV. SP183575 LUIZ FERNANDO LOPES ABRANTES) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP061632 REYNALDO CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI

DIANA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fls. 444/445: Ciência aos autores do alegado pela Nossa Caixa Nosso Banco S/A, bem como da transferência do depósito referente aos honorários. Intime-se o perito para que dê início aos trabalhos periciais. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0201170-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0207132-8) FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X LUIZ CARLOS VENTURINI E OUTROS (PROCURAD JOSE XAVIER MARQUES E PROCURAD SERGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA)

Na presente ação de execução foi feito acordo para liquidação do financiamento, conforme informou a exequente (fl. 55). Declara, dessarte, estinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários advocatícios do respectivo patrono. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.04.005630-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.008930-6) MARIA EUGENIA RODRIGUES SANTUCCI (ADV. SP077590 CLEOMAR LAURO ROLLO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

SENTENÇAMaria Eugenia Rodrigues Santucci, qualificada nos autos, ajuizou a presente AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL em face da Caixa Econômica Federal, objetivando provimento jurisdicional que reconheça a ilegalidade da execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66, bem como do apontamento de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito. Alega a requerente ter adquirido, em 28/11/1997, juntamente com seu falecido marido Osmar Santucci, o imóvel localizado na Rua Dom Duarte Leopoldo e Silva nº 51, apto. 22, município de Santos por meio de financiamento concedido pela requerida. Em razão do falecimento do mutuário varão, comunicou o sinistro à Caixa Seguradora, solicitando a quitação do contrato. Tendo em vista a negativa da cobertura motivada na preexistência da doença, a mutuária ajuizou ação de conhecimento visando a quitação do débito pela companhia seguradora (processo nº 2005.61.04.008930-6). Após discorrer sobre a causa mortis do marido, bem como sobre sua inexistência à data da celebração da avença, insurge-se contra execução extrajudicial deflagrada pela instituição financeira, enquanto pendente ação discutindo a responsabilidade pelo saldo devedor. Com a inicial vieram os documentos de fls. 55/243. O pedido de liminar foi deferido às fls. 245/246 para suspender a hasta pública designada para 06.07/2006. Citada, a requerida ofereceu contestação arguindo, em preliminar, impossibilidade jurídica do pedido, necessidade de litisconsórcio passivo da Caixa Seguradora S/A e prescrição. No mérito alegou que a execução ora impugnada decorre de um exercício regular de direito, pugnano pela improcedência da ação diante da inexistência do periculum in mora e do fumus boni juris (fls. 261/272). Não houve réplica. Declarada a incompetência deste Juízo para o julgamento da ação principal que originou a interposição da presente demanda, foram aqueles autos remetidos para a Justiça Estadual Comum, suspendendo-se o andamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos moldes do artigo 265, IV, 5º, do CPC (fls. 289). Certidão de objeto e pé da ação de conhecimento às fls. 309. Por meio do despacho de fls. 314, restou indeferida a inclusão da companhia seguradora no pólo passivo. Expirado aquele prazo, vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. Fundamento e decido. A preliminar de impossibilidade jurídica do pedido confunde-se com o mérito e com este será analisada, salientando que o objetivo da ação cautelar é garantir utilidade e eficácia de futura prestação jurisdicional de conhecimento. Afasto a arguição de prescrição, pois a presente ação não é dirigida à empresa seguradora. Ademais, consoante decidido pelo Juízo Estadual na ação de conhecimento, o segurado faleceu em 05 de outubro de 2001. Em 19 de outubro do mesmo ano formalizou-se requerimento junto à ré, ou seja, antes de decorrido um ano da data do óbito. Segundo a inicial, a ciência da negativa da ré aconteceu em 28 de janeiro de 2002 (vide fls. 06) e a ré não fez prova de data outra que não esta. Portanto, a partir de tal data, da ciência da negativa da seguradora, iniciou-se o cômputo do prazo de prescrição. Como a ação principal foi distribuída em 28 de janeiro de 2003, não verificou-se a prescrição. Pois bem. Nos termos do artigo 798 do Código Processo Civil é mister, para a providência excepcional da tutela cautelar, a demonstração da plausibilidade do direito afirmado (fumus boni juris) e da irreparabilidade ou dificuldade de reparação desse direito (periculum in mora). A tutela acautelatória tem por escopo a adoção de medidas que conservem e assegurem os elementos do processo, eliminando ameaça de perigo ou prejuízo iminente e irreparável ao interesse a ser tutelado em processo principal. Cuida-se, portanto, de ação instrumental porque visa imediatamente à tutela do processo e não à composição da lide. Na hipótese dos autos, constata-se a aparência do bom direito na existência de uma ação principal questionando a responsabilidade pelo saldo devedor do financiamento firmado com a CEF, em razão do óbito do mutuário varão. Tal feito ainda não se encontra definitivamente julgado e, portanto, não há como impor à requerente as consequências do inadimplemento, até que a questão seja decidida. Enquanto a ação principal estiver em tramitação, inexistente certeza quanto à responsabilidade da mutuária pela dívida, já que o contrato de financiamento contava com cobertura contra o evento morte, tendo sido recolhidas as respectivas taxas de seguro. A título de ilustração, trago julgado proferido em caso semelhante ao dos presentes autos: AGRADO DE INSTRUMENTO. SFH. SEGURO HABITACIONAL. DOENÇA PREEXISTENTE. LIMINAR CONCEDIDA. PRESENTES OS REQUISITOS DO PERICULUM IN MORA E DO FUMUS BONI IURIS. - O DÉBITO EXISTENTE, QUE É POSTERIOR A DATA DE FALECIMENTO DA DE CUJUS, DEVERIA SER PAGO PELA

SEGURADORA. - NÃO MERECE PROSPERAR A ALEGATIVA DA AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA FEITA PELA AGRAVANTE POIS EXISTE PREVISÃO LEGAL NA QUAL ACARRETA A OBRIGAÇÃO POR PARTE DA SEGURADORA DE QUITAR O MÚTUO, NO CASO DE MORTE E NO FATO DO BEM IR À LEILÃO, PERDERÁ A HERDEIRA O DIREITO DE PROPRIEDADE SOBRE O BEM IMÓVEL.- DECISÃO SINGULAR NÃO DEVE SER MODIFICADA HAJA VISTA O PEDIDO DA AGRAVADA, NA AÇÃO CAUTELAR, ESTAR DE PLENO ACORDO COM OS REQUISITOS ENSEJADORES PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR, NÃO CONSTANDO ASSIM MOTIVOS PARA ALTERAÇÕES.- AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.(TRIBUNAL QUINTA REGIAO - Agravo de Instrumento 35110Processo: 200105000105084 UF: CE Órgão Julgador: Primeira TurmaFonte DJ - Data: 13/05/2003 - Página: 416 Relator Desembargador Federal Ivan Lira de Carvalho)No que se refere ao periculum in mora, entendo também presente diante do evidente prejuízo que a autora sofrerá com a perda do imóvel objeto do financiamento.Por fim, prejudicado o reconhecimento de ilegalidade do apontamento do nome nos cadastros de proteção ao crédito, porquanto não demonstrada a inclusão, conforme já consignado na decisão de fls. 245/246.Presentes, na espécie, os pressupostos específicos do processo cautelar, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer a ilegalidade da execução extrajudicial prevista no Decreto-Lei nº 70/66, promovida pela CEF antes de decisão definitiva na ação de conhecimento em curso perante a 10ª Vara Cível de Santos (processo nº 184/2003). Condene a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente.P. R. I.

Expediente Nº 4922

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.04.006433-1 - TRANSBRASA TRANSITARIA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP013614 RUBENS MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Considerando a designação deste juiz para atuar no Juizado Especial Federal de Registro, redesigno a audiência para o dia 23/10/2008 às 14:00horas. Intimem-se com urgência.

2008.61.04.001932-9 - GERMAN ERNESTO PARMA (ADV. SP175374 FERNANDO ALBERTO ALVAREZ BRANCO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Vistos,Instado a manifestar-se sobre o alegado às fls. 330/334, bem como comprovar o cumprimento imediato da decisão de fls. 293/299, o CREMESP aduz que o advogado da parte autora não foi diligente ao deixar de verificar que seu cliente não possuía toda a documentação necessária à inscrição como médico (fl. 368). Afirma, ainda, que pretende o autor, em ato de má-fé processual, modificar a decisão judicial para estender seus efeitos, tornando inaplicável a Resolução CFM nº 1.831/2008, que determina aos médicos estrangeiros a necessidade de comprovar, documentalente, que dominam a língua portuguesa.Embora a exigência de apresentação de documento oficial emitido pelo MEC (Celpebras) não tenha sido objeto da antecipação da tutela deferida, tampouco da ação proposta, a Resolução CFM nº 1831/2008 passou a vigorar no corrente ano.A decisão que concedeu a antecipação da tutela pretendida consignou que o autor já se encontrava amparado pelas garantias do direito adquirido e, portanto, tem o direito de ver assegurado a sua inscrição nos quadros do CREMESP, a fim de poder atuar profissionalmente no Brasil, onde, aliás, fixou residência e constituiu família, conforme comprovam os documentos acostados à inicial (fl. 297).Conforme demonstra o documento de fls. 46/47, datado de 15/11/1995, o autor já tinha preenchido as condições estabelecidas no Decreto que reconhecia o seu diploma.A decisão é clara e não admite tergiversações.Ademais, conforme se verifica da tramitação processual do recurso interposto pela ré, não foram antecipados os efeitos da tutela recursal (A.I. 2008.03.00.030951-2, consulta nesta data).Assim, promova o CREMESP imediatamente a inscrição de German Ernesto Parma em seus quadros, conforme determinado às fls. 293/299, pena de configuração de descumprimento de ordem judicial, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação em vigor.Intime-se com urgência.Cumpra-se e publique-se.

Expediente Nº 4923

CAUTELAR INOMINADA

94.0204885-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0204272-5) GUARANI IMPORT EXPORT (ADV. SP012013 RENATO ANTONIO MAZAGAO E ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL

Em face da ausência de cumprimento voluntário da obrigação, intime-se o exequente a fornecer planilha atualizada, incluindo o acréscimo de 10 % ao valor exequendo.Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J do CPC.Int.

5ª VARA DE SANTOS

Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL e

Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Expediente Nº 4234

HABEAS CORPUS

2008.61.04.009424-8 - TATIANA APARECIDA DIAS (ADV. SP250296 TATIANA APARECIDA GUIMARÃES GIANNELLI) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) VISTOS ETC. Cuida-se de habeas corpus impetrado em favor de DANIEL MONTEIRO DA COSTA MESQUITA e CREUSA MARTINS MONTEIRO, com pedido de liminar, para fins de obter o trancamento do Inquérito Policial IPL nº 5-560/04, que tramita perante a Delegacia de Polícia Federal em Santos-SP (DPF/STS/SP). A persecução penal visa à apuração de suposto crime contra a ordem tributária, previsto no artigo 2º da Lei nº 8.137/90. Juntou cópia do inquérito, às fls. 22/35. É o breve relatório. Decido. Às fls. 23/24 verifica-se que o inquérito atacado foi instaurado, a partir de requisição de membro do Ministério Público Federal. Em consequência, aplica-se a jurisprudência pacificada no sentido de que a competência para processar e julgar o habeas corpus é do Tribunal Regional Federal respectivo, interpretando conjuntamente os artigos 108, inciso I, alíneas a e d, e 109, inciso VII, do Constituição Federal, ao considerar que eventual coação partiria da autoridade requisitante, a cuja ordem o Delegado de Polícia Federal não pode desobedecer. Nesse sentido: PROCESSO PENAL. RECURSO DE OFÍCIO EM HABEAS CORPUS. ORDEM CONCEDIDA PARA OBSTAR O INDICIAMENTO DO PACIENTE EM INQUÉRITO POLICIAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO MEDIANTE REQUISIÇÃO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. Recurso de ofício contra decisão que concedeu a ordem de habeas corpus para obstar o indiciamento do paciente em inquérito policial. 2. Conforme consta das informações da DD. Autoridade impetrada, o inquérito policial foi instaurado mediante requisição do Ministério Público Federal. Assim, o suposto constrangimento ilegal não teria partido de ato da autoridade policial que instaurou o inquérito, mas de ato da autoridade requisitante, ou seja, o membro Ministério Público Federal. 3. A requisição para instauração de inquérito policial por membro do Ministério Público Federal retira da autoridade policial qualquer juízo a respeito da necessidade de instauração do procedimento, devendo atender de pronto a determinação. 4. Assim, falta competência ao juízo de primeiro grau para o processamento e julgamento do habeas corpus, que deveria ter sido ajuizado originariamente perante este Tribunal Regional Federal nos termos dos artigos 108, inciso I, a e 109, inciso VII, da Constituição Federal. Precedentes. 5. Embora o habeas corpus seja um instrumento de magnitude constitucional de tutela do direito de liberdade de locomoção, podendo ser impetrado por qualquer pessoa, sujeita-se às condições gerais de admissibilidade, como qualquer outra ação. 6. A jurisprudência dominante tem exigido da petição inicial subscrita por advogado a estrita observância à técnica, em razão de seu dever processual perante o órgão jurisdicional. 7. O artigo 654, 1º, do Código de Processo Penal, estabelece os requisitos da petição inicial do habeas corpus, e dentre eles encontra-se a necessidade da indicação da autoridade coatora. (TRF-3ª Região, RHCEXO 605, Processo: 200661810100980, PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 15/01/2008 DJU DATA: 01/02/2008 JUIZ MÁRCIO MESQUITA) Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar e julgar o feito, determinando a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Ciência ao MPF. Publique-se. Cumpra-se. Santos, 23 de setembro de 2008. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4235

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.04.009482-0 - PEDRO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP100645 EDISON SANTANA DOS SANTOS) X COORDENADOR REVISAO BENEFIC ESPEC EX COMBATENTES GER EXEC INSS SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que no presente writ pretende-se a manutenção do valor integral do benefício de ex-combatente, sem qualquer corte decorrente de revisão administrativa, a qual ainda não restou efetivada pela autoridade impetrada, consoante pesquisa obtida por iniciativa deste Juízo junto ao Sistema/Plenus do INSS, urge, na espécie, seja ouvida a referida autoridade para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994. Pelas razões antes expendidas, reservo-me a examinar o pedido de liminar após a vinda das informações. Requistem-se informações à autoridade impetrada, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Junte-se aos autos a consulta oriunda do Sistema Plenus/INSS. Intime-se. Oficie-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA
JUIZ FEDERAL
Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1746

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.14.004636-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.007329-5) ATIVO IMOVEIS E ASSESSORIA LTDA (ADV. SP034032 JOAO EVANGELISTA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Recebo os presentes embargos para discussão, bem como a petição de fls. como aditamento e declaro suspensa a execução. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.14.007331-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X VALMIR PAULINO BENICIO

Concedo o prazo à CEF de 15 (quinze) dias, conforme requerido. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

97.1511816-0 - JOSE BUENO (ADV. SP014505 PAULO ROBERTO MURRAY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Fls. - Manifestem-se as partes. Int.

98.1500536-7 - JOSE CARLOS VIEIRA VILASBOAS (PROCURAD GISLENE DE PAULA ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO E ADV. SP127225 SUELY PEREIRA CARVALHO DA SILVA)

Expeça-se alvará de levantamento para a quantia depositada às fls. 65, a favor de PREVER S/A SEGUROS E PREVIDENCIA, ficando a mesma intimada a cumprir a parte final da sentença de fls. 71/73, transitada em julgado. Referido alvará somente será expedido após o decurso de prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão e deverá ser retirado em 20 (vinte) dias, por advogado devidamente constituído pela empresa, sob pena de cancelamento. Para tanto, indique a empresa o nome do patrono que constará no alvará, informando RG e CPF do mesmo. Saliendo que é necessária a outorga de procuração com poderes de dar e receber quitação, para que o alvará seja expedido. Após, tornem os autos ao arquivo. Int.

1999.03.99.004200-0 - IDAIR UCCELA E OUTROS (ADV. SP103642 LEILA MARIA PAULON E ADV. SP114022 ILANA RENATA SCHONENBERG ROJZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Fls. - Manifestem-se as partes. Int.

1999.03.99.038229-6 - OSWALDO MUNERATO (ADV. SP081193 JOAO KAHIL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Fls. - Manifestem-se as partes. Int.

2000.61.14.003015-4 - ROGERIO DA SILVA SAO BERNARDO DO CAMPO FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL (ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA) X CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Em face do que restou decidido pelo Egrégio STJ, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição. Intimem-se.

2001.61.14.000939-0 - ENTREGADORA E TRANSPORTADORA CINCINATO LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição. Intimem-se.

2001.61.14.002360-9 - BACARDI MARTINI DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
SENTENÇA CONCEDENDO A SEGURANÇA

2001.61.14.003839-0 - COOPERATIVA INDL/ DE TRABALHORES EM FORJARIA COOPERFOR (ADV.

SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP149756 LUIS FERNANDO MURATORI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Fls. 404/406 - Mantenho a decisão de fls. 403, por seus próprios fundamentos, sendo imprescindível a manifestação da Fazenda Nacional acerca do despacho de fls. 403, a fim de se evitar qualquer nulidade. Intime-se, com urgência, a FAZENDA NACIONAL.Int.

2004.61.14.006578-2 - IRINEU BERARDI MEIRELES (ADV. SP183309 CAMILA MAZZER DE AQUINO E ADV. SP132564 RICARDO THOMAZINHO DA CUNHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2005.61.14.004306-7 - GUHRING BRASIL FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP174945 SANDRA RITA DA SILVA BATISTA RIBEIRO E ADV. SP183735 PRISCILA MARINHO JODINIS) X DELEGADO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DA RECEITA FEDERAL DE DIADEMA E OUTRO

Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região às fls.212/221, decisão essa transitada em julgado, conforme certificado à fl.225, cumpra-se a parte final da r.sentença prolatada às fls.154/157, expedindo-se ofício para conversão em renda da União do valor depositado à fl.98, devendo primeiramente a impetrada fornecer o código da receita para tal ato.Intimem-se.

2005.61.14.007349-7 - QUEBEC CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO

Intimem-se as partes do retorno dos autos.Aguarde-se em arquivo sobrestado decisão final a ser proferida nos agravos de instrumento n°. 2008.03.00.012915-7 e 2008.03.00.012914-5.Intimem-se.

2006.61.14.001651-2 - J FRANCHINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP182155 DANIEL FREIRE CARVALHO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP E OUTRO

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI e 462 do Código de Processo Civil.

2006.61.14.002586-0 - RASSINI NHK AUTOPECAS LTDA (ADV. SP171357A JOÉLCIO DE CARVALHO TONERA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP SENTENÇA DENEGANDO A SEGURANÇA

2006.61.14.006329-0 - MARLENE DE LANA MACHADO (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Fls. 62 - Manifeste-se o impetrante.Int.

2006.61.14.007303-9 - TEC ENGINEERING DO BRASIL LTDA (ADV. SP134295 ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES) X CHEFE DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO DA DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO

Arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2007.61.14.001305-9 - LOTUS SERVICOS TECNICOS LTDA (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP236274 ROGERIO CESAR GAIOSO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2007.61.14.002656-0 - LABORSAN COMERCIO E IMPORTACAO DE CORANTES E POLIMEROS LTDA (ADV. SP197157 RAFAEL MONTEIRO PREZIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP E OUTRO

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

2007.61.14.007612-4 - JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SBCAMPO-SP

SENTENÇA DENEGANDO A SEGURANÇA

2007.61.83.007335-4 - MARIA APARECIDA SPIRLANDELLI DA SILVA (ADV. SP254887 EVALDO GOES DA CRUZ) X GERENCIA EXECUTIVA INSS - SAO BERNARDO DO CAMPO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos.Recebo a petição de fls. 21/24 como emenda à inicial, devendo a secretaria encaminhar os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo.Após, venham os autos conclusos para análise da medida liminar.Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.14.003344-0 - ANTONIO CERVERA UBINHA FILHO (ADV. SP259031 ANDREINA LISBETH DE ALEIXO BRAVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP154463 FABRICIO SICCHIEROLLI POSOCCO)
Manifeste-se o autor sobre a contestação.Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.14.008091-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOSE CRISPIM DOS SANTOS
Fls. - Manifeste-se a EMGEA.No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada.Int.

2007.61.14.008096-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X LUCIA SHIZUKO TOTAKE
Dê-se baixa nos autos para entrega à requerente, independentemente de traslado.Int.

2008.61.14.000053-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ADEMIR JOSE MENDONCA E OUTRO
Dê-se baixa nos autos para entrega à requerente, independentemente de traslado.Int.

2008.61.14.005683-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X CARMEM LUCIA DO NASCIMENTO MUNIZ
Preliminarmente, a parte autora deverá regularizar a representação processual do subscritor da petição inicial, apresentando a procuração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

CAUTELAR INOMINADA

97.1502888-8 - JOSE CARLOS GOMES LOPES E OUTRO (ADV. SP147304 CESAR ROBERTO MARQUES E ADV. SP094492 LUIS CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Defiro a expedição de alvará de levantamento a favor da CEF, conforme pedido de fls. 260 e 262. Referido alvará somente será expedido após o decurso de prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão e deverá ser retirado em 20 (vinte) dias, por advogado devidamente constituído, sob pena de cancelamento.Após o cumprimento, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA.ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5892

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.00.014488-0 - KUBA TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Vistos. Tendo em vista que pende julgamento de recurso nos autos n. 1999.03.99.040042-0, no qual é discutida a exigibilidade da contribuição ao salário educação, suspendo o julgamento da presente ação em virtude de prejudicialidade externa. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.14.000566-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.003284-2) KUBA TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP095654 LUIZ APARECIDO FERREIRA E ADV. SP235854 LEANDRO CARLOS NUNES BASSO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (ADV. SP200888 MAURO SALLES FERREIRA LEITE)

Vistos. Tendo em vista que pende julgamento de recurso nos autos n. 1999.03.99.040042-0, no qual é discutida a

exigibilidade da contribuição ao salário educação, suspendo o julgamento da presente ação em virtude de prejudicialidade externa. Intime-se.

2007.61.14.003027-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.006479-7) ADVANCE CAD-CAE-CAM DESENVOLVIMENTO LTDA E OUTROS (ADV. SP118302 SERGIO AUGUSTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) Vistos.Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo a execução fiscal.Com efeito, não há se falar em ausência de garantia do Juízo, uma vez que efetivada penhora nos autos principais. A eventual insuficiência da penhora será suprida por posterior reforço, que pode se dar em qualquer fase do processo (Lei 6.830/80, art. 15, II), sem prejuízo do regular processamento dos embargos.A propósito, cite-se jurisprudência:PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCLUSÃO DE SÓCIO - EMPRESA PARTE ILEGÍTIMA - EMBARGOS EXECUÇÃO - INDEFERIMENTO IN LIMINE - GARANTIA DA EXECUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. - O art. 737 do CPC e o 1º do art. 16 da LEF determinam a admissão dos embargos do devedor está condicionada à garantia da execução, porém, não exigem que a segurança seja total ou completa.- A insuficiência da penhora não é motivo para a extinção dos embargos do devedor, porque poderá ser suprida, oportunamente, com o reforço da penhora.- Realizar a penhora apenas para dar prosseguimento à execução fiscal, sem oferecer ao executado oportunidade de opor embargos, afronta o princípio do contraditório, visto que restringe o direito de defesa.- Muito embora o valor dos bens penhorados seja insuficiente para garantia total do juízo, conforme auto de avaliação constante de fls. 41/43, no qual a penhora realizada recaiu sobre bem imóvel/móvel avaliado em R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais), há que se determinar o reforço da penhora e não condicionar o recebimento, processamento e julgamento dos embargos à complementação da garantia. - excerto(TRF TERCEIRA REGIÃO, AG - 200303000244489/SP, DJU: 26/09/2007, PÁGINA: 574, REL. JUIZ NERY JUNIOR)Dê-se vista ao Embargado para impugnação.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.14.002859-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.006132-9) BACKER S/A (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Vistos.Remetam-se os autos ao arquivo, baixa-findo, conforme determinado às folhas 65.

EXECUCAO FISCAL

2006.61.14.002407-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA CONCEICAO VIEIRA CARDOSO) X TAKICAR IND/ QUIMICAS S/A E OUTRO

Certifico e dou fé que expedí a certidão solicitada por intermédio da petição nº 2008.040034990-1, nos termos da OS 007/2003.

2006.61.14.002408-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.002407-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA CONCEICAO VIEIRA CARDOSO) X TAKICAR IND/ QUIMICAS S/A E OUTROS

Certifico e dou fé que expedí a certidão solicitada por intermédio da petição nº 2008.040034991-1, nos termos da OS 007/2003.

Expediente Nº 5895

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.1500562-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1500558-6) LINA GALLO - ESPOLIO (ADV. SP020938 IDA PATURALSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

(...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. (...)

1999.03.99.075251-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1501245-2) ELDORADO COM/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP036087 JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.14.006511-9 - ALZIRA CARALLI RAO E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

(...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. (...)

2001.61.14.003238-6 - FRANCISCO SALES GONCALVES COELHO (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA E ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

(...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. (...)

2002.61.14.001074-7 - FLORENTINA LUIZ DA SILVA (ADV. SP186993 MÁRCIA APARECIDA NONATO E PROCURAD MARA SAUTER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

(...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. (...)

2002.61.14.003583-5 - SALVADOR PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

(...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. (...)

2002.61.14.004160-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) DILSON BITTENCOURT DE ARAUJO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

(...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. (...)

2002.61.14.004981-0 - COSME TAVARES DE OLIVEIRA (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

(...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. (...)

2003.61.14.001222-0 - JOSE FAUSTO JORGE (ADV. SP188764 MARCELO ALCAZAR E ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

(...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. (...)

2003.61.14.002493-3 - HAMILTON DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

(...) Assim, diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2003.61.14.002629-2 - JOSE CESAR DA FONSECA FILHO (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

(...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. (...)

2003.61.14.004293-5 - JOSE FRANCISCO (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA E ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

(...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. (...)

2003.61.14.005233-3 - EDIMUNDO BISPO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

(...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. (...)

2003.61.14.007273-3 - JOAQUIM DE OLIVEIRA SIMOES (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. (...)

2003.61.14.007896-6 - MANOEL VALENTIN DOS SANTOS (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

(...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. (...)

2003.61.14.008443-7 - MARIA APARECIDA FIORI (ADV. SP173764 FLAVIA BRAGA CECCON QUIRINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

(...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. (...)

2004.61.14.004707-0 - DELMIRA DE LOURDES RIBEIRO CIPOLLI (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

(...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. (...)

2005.61.14.001594-1 - MILTON JOSE SALZEDAS (ADV. SP119189 LAERCIO GERLOFF E ADV. SP117354

IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

(...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. (...)

2005.61.14.005911-7 - LUCIA MASTROMORO (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPPI E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos. Manifestem-se as partes sobre as informações prestadas pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2006.61.14.000417-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1501626-1) MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO NETO (ADV. MA003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS E ADV. SP099424 AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

(...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. (...)

2006.61.14.006301-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.003065-9) JUAN MONTES DE OCA MAYOL (ADV. SP234168 ANDRE FELIPE FOGAÇA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

(...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. (...)

2007.61.14.000266-9 - ANTONIO JOSE BERTANHA E OUTRO (ADV. SP178044 LUIZ RICARDO BIAGIONI BERTANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Vistos. Recebo a impugnação apresentada em seu efeito suspensivo. Dê-se vista ao impugnado para resposta. Intime-se.

2007.61.14.000446-0 - VANIA LUCIA MUNIZ ROSARIO (ADV. SP207216 MARCIO KONRADO E ADV. SP212655 RAFAEL OLIVEIRA VALLADARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

(...) Posto isso, ACOELHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para condenar a Ré ao pagamento à autora, a título de ressarcimento de danos morais, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). A quantia será acrescida de correção monetária incidente a partir de hoje e juros de mora, no percentual de 12% (doze por cento) ao ano, computados da citação. (...)

2007.61.14.002727-7 - LUIZ VENTURA DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 257 e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2007.61.14.003858-5 - JOSE MARTINS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da Contadoria. Intime-se.

2007.61.14.003879-2 - NAIR PESSONI RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP158347 MARIA AUXILIADORA ZANELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.14.003880-9 - PRISCILA SAYAGO DETLING (ADV. SP092827 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da Contadoria. Intime-se.

2007.61.14.003976-0 - JOSE CARLOS VITOMINO (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência ao Autor do retorno dos autos da Contadoria, para que requeira o que de direito, nos termos do artigo 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.14.004149-3 - MARIA CHAO BORRAJO (ADV. SP125403 DEBORA RODRIGUES DE BRITO E ADV. SP162931 JOSÉ JEOLANDES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da Contadoria. Intime-se.

2007.61.14.004155-9 - CACILDA BARBOZA CASECA (ADV. SP255257 SANDRA LENHATE E ADV. SP232204 FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Manifestem-se as partes sobre as informações prestadas pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.14.004213-8 - NELSON MADUREIRA DA SILVA (ADV. SP202990 SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Digam sobre os cálculos da Contadoria, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.14.004269-2 - FERNANDO BORDIGNON (ADV. SP187994 PEDRO LUIZ TEIXEIRA E ADV. SP194485 CELSO GONÇALVES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Digam sobre os cálculos da Contadoria, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.14.004571-1 - MANOEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Comprove a CEF que a conta 7202.013.10019534 (doc. de fl. 71), não é poupança ou foi aberta após o período pleiteado na inicial. Intime-se.

2007.61.14.007335-4 - ANTONIO ROSA (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA E ADV. SP188387 RENATA NUNES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Digam sobre os cálculos da Contadoria, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.14.007386-0 - GILBERTO TORRES MIRANDA E OUTRO (ADV. SP222759 JOANIR FÁBIO GUAREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Vistos. Tendo em vista a manifestação de fls. 124/127 reconsidero despacho retro (fl. 123). Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 14.012,60 (quatorze mil e doze reais e sessenta centavos), atualizados em 11 de setembro de 2008, conforme cálculos apresentados às 125/127, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC. Int.

2007.61.14.007601-0 - VILMA BIGGI GIL (ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA E ADV. SP216944 MARIA PATRICIA SILVA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Diga o Autor sobre os cálculos da Contadoria, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.14.008731-6 - GERALDA TEOFILA COSTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com relação ao pedido de correção dos salários de contribuição no período de 1977 a 1988, pela ORTN, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. REJEITO OS DEMAIS PEDIDOS com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionado o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita (artigo 12 da Lei 1060/50, RE 594131/SP, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª. Turma, DJ 09/08/04, p. 276). (...)

2008.61.14.001687-9 - MARCOS DOS SANTOS MORADO (ADV. SP108626 CLAUDIA APARECIDA MACHADO FERRARI E ADV. SP260793 NILSON LUCIO CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos. Defiro o desentranhamento requerido pela parte autora mediante substituição por cópias. Intimem-se.

2008.61.14.002132-2 - MARCELO MAZOTTI NETO E OUTRO (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Intime(m)-se.

2008.61.14.002648-4 - MAURICIO GOMES AGUILERA E OUTROS (ADV. SP262946 ANTONIO JACINTHO DOS SANTOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Apresente a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia dos extratos da conta poupança n. 00039974-8, 00137397-1, 00129154-1 e 00129156-8, todas da agência 0346. Intime-se.

2008.61.14.002659-9 - THEREZA MARCIERI ZANINELLO (ADV. SP063842 EZENIDE MASTRO BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto ao índice de 84,32% relativo a março de 1990 e ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condene a ré ao pagamento da diferença de

correção monetária de 44,80% sobre o saldo existente na conta de poupança no mês de abril de 1990. A quantia será acrescida de correção monetária, a mesma aplicada aos depósitos de poupança, sem quaisquer expurgos, além dos juros aplicáveis a esse investimento. Condeno também a ré ao pagamento de juros de mora, computados da citação no percentual de 1% ao mês. (...)

2008.61.14.002721-0 - CONCEICAO FARIA SANTOS (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 257 e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2008.61.14.002855-9 - JOSE CLEMENTINO DOS SANTOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 257 e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2008.61.14.003295-2 - ANTONIA GERONIMO CAMARA (ADV. SP073524 RONALDO MENEZES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)
Dê-se ciência a parte autora dos extratos juntados aos autos.Intime-se.

2008.61.14.003671-4 - DALVA BATISTA DE CARVALHO SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...) Tendo em vista que a autora não cumpriu a referida decisão, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2008.61.14.003832-2 - RUBENS LEONARDO MARTINELLI (ADV. SP190636 EDIR VALENTE E ADV. SP181333 SANDRA ELISABETE PALACIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)
Dê-se ciência a parte autora dos extratos juntados aos autos.Intime-se.

2008.61.14.005295-1 - MASSANOBU YAMAWAKI E OUTRO (ADV. SP038490 SERGIO NATALINO SOLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos.Cite-se.Int.

2008.61.14.005320-7 - TERESA CRISTINA FERREIRA VILLELA (ADV. SP260793 NILSON LUCIO CAVALCANTE E ADV. SP108626 CLAUDIA APARECIDA MACHADO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, copia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

2008.61.14.005349-9 - CARMELINO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos.Intime-se a parte autora para regularizar sua representação processual, uma vez que a procuração encontra-se incompleta, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.

2008.61.14.005358-0 - REYNOLD GERARD KEEL E OUTRO (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos.Intime-se a parte autora para regularizar sua representação processual, uma vez que a procuração encontra-se incompleta, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.

2008.61.14.005470-4 - OSVALDO NUNES DE SIQUEIRA (ADV. SP253673 LUCIANO DE GODOI SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adite o autor a petição inicial, especificando em seu pedido quais os índices pleiteados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.

2008.61.14.005564-2 - AMARO FERREIRA BARBOSA (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. (...)

PROCEDIMENTO SUMARIO

97.1500360-5 - MARIA DE FREITAS VERISSIMO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP022732 CLEI AMAURI MUNIZ E ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

(...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. (...)

2007.61.14.003730-1 - APARECIDA GATTI DE AQUINO (ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da Contadoria.Intime-se.

2007.61.14.004302-7 - ARLINDO YUKIO GONDO E OUTRO (ADV. SP072587 MARIA MARLENE MACHADO E ADV. SP244198 MARIA ELIANE MARQUES DE SOUZA RAMALHO E ADV. SP230736 FERNANDO MOREIRA MACHADO E ADV. SP208612 ANDRÉ MOREIRA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 19.178,15 (dezenove mil, cento e setenta e oito reais e quinze centavos), atualizados em agosto/2008, conforme cálculos apresentados às fls. 79/80, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2007.61.14.005143-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL CHACARA RIALTO BLOCO ATHOS (ADV. SP021846 MILTON BESEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP108534 BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES) X ARNOLT GALDIKS FILHO

(...) Assim, diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2007.61.14.005689-7 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP206805 JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR E ADV. SP212079 ALEXANDRE BAKOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE)
Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.14.006321-0 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS E OUTRO (ADV. SP160901B FLAVIO CESAR DA CRUZ ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

(...) Assim, diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2007.61.14.006383-0 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OLIMPHUS (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

(...) Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 61, em favor do autor. Para tanto, informe a patrona do autor o número do CPF em nome daquele que será expedido o alvará. (...)

2007.61.14.008276-8 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Assim, diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2008.61.14.000618-7 - APARECIDA GATTI DE AQUINO (ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira o Autor o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Intime-se.

2008.61.14.002397-5 - IDA LUIZA MEDICI (ADV. SP203787 FLAVIA DI FAVARI GROTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira o Autor o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.14.004048-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.007273-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X JOAQUIM DE OLIVEIRA SIMOES (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA)

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. (...)

EXECUCAO FISCAL

2003.61.14.008995-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X PAULO ELIAS MURBACK

(...) Diante do cancelamento da inscrição do débito exequindo na Dívida Ativa, noticiado nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, sem julgamento de mérito. (..)

2005.61.14.003993-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X IRINEU TOSHIO TANABE (ADV. SP265714 ROBERTA YUMI RIBEIRO TOKUZUMI)

Dê-se ciência ao Executado do desarquivamento dos autos.

2006.61.14.003554-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X AIRTON BARCIELLA

(...) Diante da satisfação da obrigação pelo Executado noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2006.61.14.004570-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIANO) X ESCOLA CENTRO DE INT PSICOPEDAGOGICA NVA VIDA S/S (ADV. SP235810 FABIANO CARNEIRO FURLAN)

Dê-se ciência ao Executado de que o valor atualizado do débito é de R\$ 151,16 (cento e cinquenta e um reais e dezesseis centavos), atualizados em agosto de 2008. Intime-se.

2006.61.14.007022-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG SILMARC LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) EFETUE O EXECUTADO O DEPÓSITO DO VALOR PENHORADO.

2006.61.14.007064-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA ME (ADV. SP184308 CRISTIANE SILVA OLIVEIRA)

MANIFESTE-SE O EXECUTADO SOBRE O PEDIDO DE PENHORA SOBRE O FATURAMENTO EFETUADO PELO EXEQUENTE.

2007.61.14.006501-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ROSELI MARIA AMORIM

(...) Diante do cancelamento da inscrição do débito exequindo na Dívida Ativa, noticiado nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, sem julgamento de mérito. (..)

2007.61.14.006513-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ALBERTO CARLOS CAMPANHA

(...) Diante da satisfação da obrigação pelo Executado noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2007.61.14.006545-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ROSILENE DE FREITAS MACIEL

(...) Diante da satisfação da obrigação pelo Executado noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2007.61.14.006563-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X OTAVIO JACON

(...) Diante da satisfação da obrigação pelo Executado noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2008.61.14.003527-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ELIO YAMAGUCHI

(...) Diante da satisfação da obrigação pelo Executado noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2008.61.14.003542-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ITALO ANTONIO GALLIGANI NETO

(...) Diante da satisfação da obrigação pelo Executado noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.14.004822-4 - INTERPRINT LTDA. (ADV. RJ089250 ANDREI FURTADO FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Tratam os presentes de embargos de declaração opostos em face de sentença proferida nos autos. CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES NEGO PROVIMENTO. A sentença é clara, não contém omissão, contradição ou obscuridade. Ela contém em seu bojo todos os argumentos com base nos quais foi rejeitado o pedido inicial, em atenção ao princípio da congruência previsto no artigo 128 do Código de Processo Civil. Entretanto, em atenção a decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade n.º 18, declaro a suspensão dos presentes autos, até julgamento final da referida ação. P.R.I.

2008.61.14.005666-0 - MIGUEL LOPES GORDIANO (ADV. SP224858 CRISTINA KARLA CHERSONI MOURA BERALDI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA DE DIADEMA - SP

(...) Posto isso, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 8º da Lei n.º 1.533/51 e no art. 267, I e VI, do Código de Processo Civil. (...)

Expediente Nº 5896

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.14.000083-2 - JOSE APARECIDO PEREIRA FERNANDES (ADV. SP123560 DEISE REGINA FAUSTINONI E ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (PROCURAD ANA CLAUDIA PELLICANNO E ADV. SP098184B MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2000.61.14.002471-3 - HENKEL SURFACE TECHNOLOGIES BRASIL LTDA (ADV. SP080778 INOCENCIO HENRIQUE DO PRADO E ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)
Dê-se ciência as partes da decisão do agravo de instrumento. Notifique-se a autoridade coatora do acórdão proferido, da decisão do agravo de instrumento e do trânsito em julgado. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo findo. Intimem-se.

2005.61.14.005562-8 - THOMAS GREG & SONS GRAFICA E SERVICOS LTDA (ADV. SP167895 PATRÍCIA WATANABE E ADV. SP227559 ROBERTA PEREZ MEIRELES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.14.006867-6 - PRO.TE.CO MINAS S/A (ADV. SP173439 MURILO CRUZ GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.14.007560-7 - MAGENTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP164769 LUCIANA SEMENZATO) X DIRETOR DA RECEITA PREVIDENCIARIA - DIREP DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.14.003874-3 - LOTUS SERVICOS TECNICOS LTDA (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP236274 ROGERIO CESAR GAIZO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.14.004668-5 - AGULHAS NEGRAS DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP055664 JOAO FLORENCIO DE SALLES GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.14.002422-0 - MARIA APARECIDA CONSTANTINO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO E ADV. SP253645 GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Vistos.Dê-se ciência ao impetrante do noticiado pelo impetrado às fls.133/134.Após, dê-se ciência ao MPF da sentença proferida e remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região.Intime-se.

2008.61.14.003082-7 - EDS ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E ADV. SP258437 CAMILA SAYURI NISHIKAWA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
Vistos. Recebo a Apelação de fls.155/171, tão somente em seu efeito devolutivo. Ao impetrado para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.14.003127-3 - AUTO SERVICE LOGISTICA LTDA E OUTROS (ADV. SP191664A DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE E ADV. SP026141 DURVAL FERNANDO MORO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Vistos.Providencie o Impetrante o recolhimento das custas de porte de remessa e retorno, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.Intimem-se.

2008.61.14.005736-5 - COLGATE PALMOLIVE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP231114B PATRICIA DE ARAGAO ARRAIS E ADV. SP272496 RONALDO BOSELLI DE VITTO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
Vistos. Adite o Impetrante a petição inicial, atribuindo valor correto à causa, de acordo com o valor econômico do bem da vida pretendido, qual seja os valores que pretende ver compensados, bem como recolhendo as respectivas custas.Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.14.008047-4 - CESAR ROMAN TOASSA E OUTRO (ADV. SP236222 TATIANE CECILIA GASPAR DE FARIA E ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Ciência às partes da baixa dos Autos. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.14.007330-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MARIA BONSAVER
Vistos.Defiro o prazo de 30(trinta) dias.Indefiro o requerido à fl.58, último parágrafo, uma vez que referidas diligências cabem ao requerente e a presente ação não se presta a tal objetivo.Intime-se.

2007.61.14.007722-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X OTAVIO LOPES DA SILVA E OUTRO
Vistos. Indefiro o requerido à fl.59, segundo parágrafo, uma vez que referidas diligências cabem ao requerente e a presente ação não se presta a tal objetivo. Intime-se.

2007.61.14.008098-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X IRTON RODRIGUES MACHADO E OUTRO
Tendo em vista a intimação certificada nos autos, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais(art. 872 do CPC). Intime(m)-se.

2007.61.14.008353-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X VILSE JORGE CAMARGO E OUTRO
Vistos.Esclareça o requerente sua petição de fl.38/39, uma vez que o endereço indicado já fora diligenciado restando negativo.Intime-se.

2007.61.14.008356-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X IVANI LUPPI KUBO
Vistos.Tendo em vista a certidão negativa de fl.54, requeira o autor o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2007.61.14.008438-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X PAULO VALDRIGHI E OUTRO
Tendo em vista a intimação certificada nos autos, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais(art. 872 do CPC). Intime(m)-se.

2007.61.14.008468-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP147571E ANGELICA DOS SANTOS DORNELAS) X NORIYOSHI BABA E OUTRO
Tendo em vista a intimação certificada nos autos, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de

traslado, observadas as formalidades legais(art. 872 do CPC). Intime(m)-se.

2008.61.14.005679-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ANA MARIA DOS SANTOS E OUTRO

Vistos.Regularize o(a) Requerente a sua representação processual, juntando aos Autos o competente instrumento de mandato. Prazo: 10 (dez) dias.Intimem-se.

2008.61.14.005682-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ANDERSON FERNANDES DE SIQUEIRA E OUTRO

Vistos.Regularize o(a) Requerente a sua representação processual, juntando aos Autos o competente instrumento de mandato. Prazo: 10 (dez) dias.Intimem-se.

ACAO PENAL

2003.61.14.004339-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X AUTO VIACAO TRIANGULO LTDA E OUTRO (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X RENATO FERNANDES SOARES (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO) X ODETE MARIA FERNANDES SOUZA E OUTRO (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X MARIO ELISIO JACINTO (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO)

Designado o dia 03/12/08, as 10h30m pelo Juízo da Subseção Judiciária de Imperatriz/MA para oitiva da testemunha de defesa Paulo Sergio Catalani arrolada pelo reu Renato.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

2ª VARA DE SÃO CARLOS

Dr. ALEXANDRE BERZOSA SALIBA - Juiz Federal

Dr. JOÃO ROBERTO OTÁVIO JÚNIOR - Juiz Federal Substituto

Bel. CÁSSIO ANGELON - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 343

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.02.002752-2 - ALVARO LUIZ DO SANTOS JARDIM (ADV. SP076885 LUIZ HENRIQUE DRUZIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Considerando a informação retro, tendo em vista que a Carta de Intimação do autor, da audiência redesignada, para o dia 08/10/2008, retornou com observação pela ECT de MUDOU-SE,intime-se o ilustre advogado do autor a fornecer o novo endereço do Sr. ALVARO LUIZ DO SANTOS JARDIM ou informar a este Juízo se o mesmo comparecerá independentemente de intimação, no prazo de 05 dias.No mesmo prazo junte aos autos os originais da petição de fls. 186/187. Int.

2007.61.15.000121-2 - DEPERON & CIA LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Recebo a apelação, do autor de fls. 530/550, em ambos os efeitos. Vista aos apelados para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.15.001507-0 - FABIANA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP240894 SIBELE LEMOS DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Por essas razões, indefiro, por ora, a antecipação de tutela requerida.Defiro às autoras os benefícios da assistência judiciária gratuita.Sem prejuízo, determino a remessa dos autos ao SEDI, para que regularize o pólo ativo da demanda, incluindo a autora Viviane Tuckumantel Codinho.Cite-se e intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI
JUIZ FEDERAL TITULAR

BEL. MARCO ANTONIO VESCHI SALOMÃO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1060

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.06.009088-3 - ANESIA BAESSO GIROLDO (ADV. SP191787 ANA PAULA DA SILVA BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Ciência à Parte Autora do modo pelo qual poderá parcelar o débito executado, conforme delineado pelo INSS às fls. 157/160, devendo comparecer no balcão desta Secretaria (COM URGÊNCIA - 1ª parcela vence em 10/10/2008) e retirar as Guias GRU (são 4 - com pagamento exclusivo no Banco do Brasil S/A). Deverá a autora após cada pagamento comprová-lo nos autos. Com a juntada aos autos da 04 (quatro) Guias devidamente pagas, abra-se nova vista ao INSS para manifestação. Nada mais sendo requerido pelo INSS em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Intime(m)-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. WILSON PEREIRA JUNIOR
JUIZ FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3949

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.06.003511-3 - NELSON DE JESUS MORAES (ADV. SP091440 SONIA MARA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.001599-4 - ALICIO LOPES DA COSTA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença ao autor, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 161/204 - 15/06/2008), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data laudo pericial (fls. 161/204 - 15/06/2008), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da tutela antecipada ora concedida. Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença ao autor, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida ao autor, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que o autor, beneficiado pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 60 (sessenta) dias Autor: ALICIO LOPES DA COSTA Benefício: AUXÍLIO-DOENÇA RMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 15.06.2008 CPF: 783.722.678-04 P.R.I.C.

2007.61.06.001868-5 - MANOEL FRANCISCO ALVES (ADV. SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS E ADV. SP160830 JOSÉ MARCELO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.002136-2 - LUIZ STEFANI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.002360-7 - ROMANA CIRLEI GOLFETTO (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença à autora, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 95/98 - 15/04/2008), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data laudo pericial (fls. 95/98 - 15/04/2008), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se os valores eventualmente pagos administrativamente e/ou por força da tutela ora concedida. Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença à autora, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima da autora, condene o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiada pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 60 (sessenta) dias Autora: ROMANA CIRLEI GOLFETTO Benefício: AUXÍLIO-DOENÇA RMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 15.04.2008 CPF: 928.203.288-49 P.R.I.C.

2007.61.06.003138-0 - JOAO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença ao autor, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 90/106 - 13/06/2008), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data laudo pericial (fls. 90/106 - 13/06/2008), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se os valores eventualmente pagos administrativamente e/ou por força da tutela ora concedida. Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença ao autor, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida ao autor, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima do autor, condene o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que o autor, beneficiado pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o

prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 60 (sessenta) dias Autor: JOÃO VIEIRA DA SILVA Benefício: AUXÍLIO-DOENÇARMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 13.06.2008 CPF: 887.959.858-91 P.R.I.C.

2007.61.06.003735-7 - JOSEFA MADALENA MORETTIN (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença à autora, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 55/59 - 11/04/2008), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data laudo pericial (fls. 55/59 - 11/04/2008), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se os valores eventualmente pagos administrativamente e/ou por força da tutela ora concedida. Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença à autora, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiada pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 60 (sessenta) dias Autora: JOSEFA MADALENA MORETTIN Benefício: AUXÍLIO-DOENÇARMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 11.04.2008 CPF: 883.245.408-49 P.R.I.C.

2007.61.06.005264-4 - IVONE DA SILVA LIMA PAIAO - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.005267-0 - BENEDITA TERESINHA RODRIGUES SILVA (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.005595-5 - EDSON CARLOS DE ARRUDA (ADV. SP208165 SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença ao autor, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 217/219 - 12/02/2008), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data do laudo pericial (fls. 217/219 - 12/02/2008), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se os valores eventualmente pagos administrativamente e/ou por força da tutela ora concedida. Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença ao autor, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida ao autor, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo

20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que o autor, beneficiado pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 60 (sessenta) dias Autor: EDSON CARLOS DE ARRUDA Benefício: AUXÍLIO-DOENÇA RMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 12.02.2008 CPF: 024.519.238-73 P.R.I.C.

2007.61.06.006085-9 - SHIRLEI PAGANELI - INCAPAZ (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença à autora, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 101/106 - 05/10/2007), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data laudo pericial (fls. 101/106 - 05/10/2007), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se os valores eventualmente pagos administrativamente e/ou por força da tutela ora concedida. Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença à autora, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiada pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 60 (sessenta) dias Autora: SHIRLEI PAGANELI Representante: Júlio César Paganelli Benefício: AUXÍLIO-DOENÇA RMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 05.10.2007 CPF: 546.585.868-00 P.R.I.C.

2007.61.06.007191-2 - ANTONIO DE JESUS GONCALVES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.008125-5 - NELSON APARECIDO SOARES (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença ao autor, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 89/92 - 22/04/2008), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data laudo pericial (fls. 89/92 - 22/04/2008), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se os valores eventualmente pagos administrativamente e/ou por força da tutela ora concedida. Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença ao autor, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida ao autor, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que o autor, beneficiado pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do

Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 60 (sessenta) dias Autor: NELSON APARECIDO SOARES Benefício: AUXÍLIO-DOENÇARMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 22.04.2008 CPF: 056.460.058-09 P.R.I.C.

2007.61.06.008237-5 - CLAUDIO ALBENILDO ALVES FERREIRA (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei nº 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.008951-5 - ELZA PAVESI TAGLIAFERRO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença à autora, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 67/71 - 14/04/2008), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data laudo pericial (fls. 67/71 - 14/04/2008), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se os valores eventualmente pagos administrativamente e/ou por força da tutela ora concedida. Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença à autora, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiada pelo disposto na Lei nº 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Intime-se a autora para providenciar a regularização de seu CPF junto à Receita Federal, visando à implantação do benefício, comprovando nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 60 (sessenta) dias Autora: ELZA PAVESI TAGLIAFERRO Benefício: AUXÍLIO-DOENÇARMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 14.04.2008 CPF: 272.815.918-10 P.R.I.C.

2007.61.06.009014-1 - LUCIA PAULINA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei nº 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.009533-3 - JOAO BARBOSA MARQUES (ADV. SP074221 DAVID DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei nº 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.009885-1 - JONAS MACHADO (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquite-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.010029-8 - WALTER FARATH (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor, os juros de forma progressiva, no período de 01.08.1967 a 03.10.1983, nos termos do artigo 13, 3º, da Lei 8.036/90, na forma da fundamentação acima, observando-se a prescrição acolhida e descontando-se os valores já pagos administrativamente. Custas ex lege. Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região, incidindo os seguintes expurgos, reconhecidos pelo referido provimento: 42,72% (janeiro/1989) e 84,32% (março/1990). Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquite-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.010964-2 - MARIA JOSE DA SILVA DOMINGOS (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquite-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.010988-5 - HELENA LIMA PORTO PANASO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença à autora, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 205/216 - 13/06/2008), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data laudo pericial (fls. 205/216 - 13/06/2008), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da tutela antecipada ora concedida. Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença à autora, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiada pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Intime-se a autora para providenciar a regularização de seu CPF junto à Receita Federal, visando à implantação do benefício, comprovando nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquite-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 60 (sessenta) dias Autora: HELENA LIMA PORTO PANASO Benefício: AUXÍLIO-DOENÇARMI: A SER CALCULADA PELO INSSDIB: 13.06.2008 CPF: 098.168.868-39P.R.I.C.

2007.61.06.011078-4 - MARIA APARECIDA COLOMBO - INCAPAZ (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de aposentadoria por invalidez à autora, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à

data do último laudo pericial (fls. 127/139 - 21/06/2008), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data do último laudo pericial (fls. 127/139 - 21/06/2008), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se os valores eventualmente pagos administrativamente e/ou por força da tutela ora concedida. Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez à autora, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiada pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 60 (sessenta) dias Autora: MARIA APARECIDA COLOMBO Representante: Shirlei Colombo do Nascimento Benefício: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ RMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 21.06.2008 CPF: 018.722.868-01 P.R.I.C.

2007.61.06.011175-2 - IRINEU COMBINATO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2008.61.06.000064-8 - MARIA JOSEFINA CARDOSO ROMANO (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2008.61.06.000668-7 - LEONIDAS FELICIANO DE ASSIS (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor, os juros de forma progressiva, no período de 01.02.1969 a 04.03.2005, nos termos do artigo 13, 3º, da Lei 8.036/90, na forma da fundamentação acima, observando-se a prescrição acolhida e descontando-se os valores já pagos administrativamente. Custas ex lege. Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região, incidindo os seguintes expurgos, reconhecidos pelo referido provimento: 42,72% (janeiro/1989) e 84,32% (março/1990). Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2008.61.06.002281-4 - NATALINO RODRIGUES DE AZEVEDO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2008.61.06.003021-5 - JOSE COBERTINO DE SANTANA (ADV. SP236879 MARCOS VALERIO FERNANDES)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Dispositivo. Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devidos ao autor. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2008.61.06.003529-8 - SEBASTIAO BAPTISTA PINTO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, V e VIII, do Código de Processo Civil, reconhecendo a existência de coisa julgada, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2008.61.06.003589-4 - SIDNEY FARIA FILHO (ADV. SP220799 FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, V e VIII, do Código de Processo Civil, reconhecendo a existência de coisa julgada, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.06.010300-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X MARINEIDE HERRERA

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

Expediente Nº 3959

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.06.002655-4 - EDMO PANICHE (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do ofício de fl. 99, intime-se o autor para que compareça no dia 20 de outubro de 2008 (horário correspondente à ordem de chegada), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 5544 - Bairro São Pedro - São José do Rio Preto/SP, para realização de exames (radiografias), cientificando-o ainda, da juntada do laudo de fls. 93/95. Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intime(m)-se.

2008.61.06.003149-9 - VICENTE PAULO DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP258712 FERNANDA CARELINE DE OLIVEIRA COLEBRUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Abra-se vista à autora da devolução da correspondência (fl. 156). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Após, aguarde-se a vinda do laudo. Intime(m)-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso

Juiz Federal

Rivaldo Vicente Lino

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1184

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.06.006773-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0700388-4) ALFEU CROZATO

MOZAQUATRO (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO E ADV. SP014793 LUIZ FERNANDO DE CARVALHO ACCACIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)
Apesar de ter havido, na inicial, pedido de suspensão da execução fiscal, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. É que não vislumbro, em uma análise perfunctória, a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso o bem penhorado seja arrematado ou adjudicado no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Exeçüente, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. No mais, remetam-se estes autos ao SEDI para alteração de classe e fazer constar EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE: 74. Após, abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apensa, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos. Intimem-se.

2008.61.06.006775-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0707078-8) ALFEU CROZATO MOZAQUATRO (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Apesar de ter havido, na inicial, pedido de suspensão da execução fiscal, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. É que não vislumbro, em uma análise perfunctória, a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso o bem penhorado seja arrematado ou adjudicado no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Exeçüente, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. No mais, remetam-se estes autos ao SEDI para alteração de classe e fazer constar EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE: 74. Após, abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apensa, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos. Intimem-se.

2008.61.06.006778-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.000327-9) ALFEU CROZATO MOZAQUATRO (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO E ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Mantenho a decisão de fl. 77 por seus próprios fundamentos. Prossiga-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.06.008079-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0710654-0) GILBERTO COLOMBO ANTONIO ELZARK E CIA LTDA (ADV. SP217333 LEANDRO RENER LISO E ADV. SP185286 LEANDRO POLOTTO FIGUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Defiro o requerido às fls. 96/97. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe: Execução contra a Fazenda Pública - Classe 206, devendo constar como Exeçüente o Embargante e como Executada a Embargada. Cite-se, nos termos do art. 730 do CPC. Intime-se.

2006.61.06.003841-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.011688-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X EUCLIDES DE CARLI (ADV. SP025165 EUFLY ANGELO PONCHIO)

Certifico que o presente feito encontra-se com vistas às partes, no prazo sucessivo de dez dias, para manifestação sobre o PAF apensado por linha.

2007.61.06.005969-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.008473-1) J.V.MACIEL CARVALHO & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP232162 ALESSANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA E ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO E ADV. SP057704 ROBERTO FRANCO DE AQUINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Converto o julgamento em diligência. Expeça-se Mandado de Constatação, com vistas a que o Oficial de Justiça certifique se a empresa Embargante continua em pleno funcionamento (endereço para diligência: Rua Saldanha Marinho nº 1223, Parque Industrial, nesta cidade). A certidão de constatação deverá ser também juntada, por cópia, nos autos dos Embargos apensos nº 2007.61.06.005070-5, 2007.61.06.005971-7, 2007.61.06.005973-0, 2007.61.06.005974-2 e 2007.61.06.005972-9. Após, manifestem-se as partes acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias. Em seguida, à conclusão para prolação de sentença....

2007.61.06.005970-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.008613-2) J.V.MACIEL CARVALHO & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP232162 ALESSANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA E ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO E ADV. SP057704 ROBERTO FRANCO DE AQUINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Converto o julgamento em diligência. Após o cumprimento do despacho de fl. 121 dos Embargos à Execução Fiscal 2007.61.06.005969-9 (terceiro parágrafo), vistas às partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias. Após, tornem conclusos.

2007.61.06.005971-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.009054-8) J.V.MACIEL CARVALHO & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP232162 ALESSANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA E ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO E ADV. SP057704 ROBERTO FRANCO DE AQUINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Converto o julgamento em diligência. Após o cumprimento do despacho de fl. 121 dos Embargos à Execução Fiscal 2007.61.06.005969-9 (terceiro parágrafo), vistas às partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias. Após, tornem conclusos.

2007.61.06.005972-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.009095-0) J.V.MACIEL CARVALHO & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP232162 ALESSANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA E ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO E ADV. SP057704 ROBERTO FRANCO DE AQUINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Converto o julgamento em diligência. Após o cumprimento do despacho de fl. 121 dos Embargos à Execução Fiscal 2007.61.06.005969-9 (terceiro parágrafo), vistas às partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias. Após, tornem conclusos.

2007.61.06.005973-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.009200-4) J.V.MACIEL CARVALHO & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP232162 ALESSANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA E ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO E ADV. SP057704 ROBERTO FRANCO DE AQUINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Converto o julgamento em diligência. Após o cumprimento do despacho de fl. 121 dos Embargos à Execução Fiscal 2007.61.06.005969-9 (terceiro parágrafo), vistas às partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias. Após, tornem conclusos.

2007.61.06.005974-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.009201-6) J.V.MACIEL CARVALHO & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP232162 ALESSANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA E ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO E ADV. SP057704 ROBERTO FRANCO DE AQUINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Converto o julgamento em diligência. Após o cumprimento do despacho de fl. 121 dos Embargos à Execução Fiscal 2007.61.06.005969-9 (terceiro parágrafo), vistas às partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias. Após, tornem conclusos.

2008.61.06.006820-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.003027-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E PROCURAD ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO (ADV. SP081644 FRANCESLI APARECIDA SENO FRANCESCHI)

Recebo os presentes embargos em tela com suspensão da execução, eis que vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do artigo 739-A do CPC, bem como por estar a EF apensa garantida por depósito judicial no valor da dívida. Intime-se o Embargado para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo legal. Certifique-se a suspensão nos autos do executivo fiscal apenso. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.06.000206-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.000339-0) ANA CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP264460 EMILIO RIBEIRO LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...Concedo o prazo de cinco dias para a juntada do rol de testemunhas pela Embargante...

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DR. GILBERTO RODRIGUES JORDAN
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MARCO AURÉLIO LEITE DA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1010

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0400618-3 - JULIO KAZUHIKO TASE E OUTROS (ADV. SP197367 FABIANA MIDORI IJICHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ante a concordância do Autor LUIZ SETO com os cálculos de fls. 305/311, providencie a Caixa Econômica Federal, o desbloqueio da(s) conta(s) vinculada(s) deste, para que o mesmo possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) JULIO KAZUHIKO TASE (fl. 314), JOELIA PEREIRA ROBLES GARCIA e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos termos de adesão firmados pelos autores elencados às fls. 295. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

95.0400619-1 - GONCALO EDISSON DA SILVA E OUTROS (ADV. SP197367 FABIANA MIDORI IJICHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA TIPO B Ante a concordância tácita da autora ZELÂNIA SEVERINA DA SILVA com as informações de fls. 296/297, verifico que não há valores a serem executados em relação à mesma. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

95.0400774-0 - CYRO BARRETO FILHO E OUTROS (ADV. SP113227 JOSE LEITE DE SOUZA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

SENTENÇA TIPO B Declaro que a CEF cumpriu a obrigação de creditar as diferenças devidas, de tal sorte que os autores estão habilitados a efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

95.0400858-5 - JOSE CLAUDIO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO E ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

SENTENÇA TIPO B Ante a concordância tácita dos Autores JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA, JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO e JOSÉ ALVES GARCIA com os cálculos de fls. 237/245, 246/254 e 335/342, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) fundiária(s) deste(s), a fim de que os mesmos possam efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Tendo em vista a informação da CEF de fls. 335/342, de que não há saldo a ser corrigido, reputo extinta a execução em relação ao autor JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Diante do exposto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

95.0400987-5 - PAULO JOSE SIQUEIRA NATHAN E OUTROS (ADV. SP058154 BENEDITO VIEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL

SENTENÇA TIPO B Declaro que a CEF cumpriu a obrigação de creditar as diferenças devidas, de tal sorte que os autores estão habilitados a efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

95.0401044-0 - LUCIANO VIEIRA DUTRA E OUTROS (ADV. SP125161 PEDRO PAULO DIAS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diga o Autor LUIZ ANTÔNIO FERREIRA se concorda com os cálculos de fls. 705/718. Em caso de divergência, traga aos autos cálculos discriminados dos valores que entende devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. Expeça-se Alvará de Levantamento, em nome do patrono dos autores, das verbas honorárias constantes de fls. 719.

95.0401080-6 - ODAIR RODRIGUES DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP101597 ROSI REGINA DE TOLEDO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S

KARRER)

Providencie a Caixa Econômica Federal a liberação na(s) respectiva conta(s) vinculada(s) de cada um dos Exequentes, dos valores fixados na Sentença de Embargos à Execução nº 2003.61.03.009989-6, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05(cinco) dias.Requeira a CEF o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

95.0401120-9 - LIDIA HARUE HANADA E OUTROS (ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC E ADV. SP125161 PEDRO PAULO DIAS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 550/551 e 552: Cumpra a Caixa Econômica Federal, integralmente, o despacho de fls. 541, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra a Secretaria o item IV do despacho de fls. 541.

95.0401122-5 - FRANCISCO CHAGAS FREIRE DA COSTA E OUTROS (ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC E ADV. SP125161 PEDRO PAULO DIAS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ante a concordância expressa dos Autores FRANCISCO CRISTOVÃO LOURENÇO DE MELO, GELSI ALVES MARQUES, GERALDA DE FÁTIMA COSTA, GERALDO APARECIDO PRADO, GERALDO JOSÉ RANGEL, GILBERTO VIEIRA MENDES, GILSON PINTO DE ANDRADE, GILTON ESPERIDIÃO FERREIRA, GLACI FERREIRA MARTINS PINHEIRO e HELIO GERRA DE ALMEIDA, com os cálculos de fls. 387/479 e a concordância dos Autores FRANCISCO DE PAULA SIQUEIRA e GILSON ANDRADE DE PAULA com os cálculos de fls. 501/518, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio das contas vinculadas ao FGTS destes, para que os mesmos possam efetuar saque independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. HOMOLOGO a transação celebrada entre os Autores FRANCISCO CHAGAS FREIRE DA COSTA (fl. 350), GETULIO SOARES MOREIRA (fl. 353), GILSON APARECIDO FERREIRA (adesão via internet - fl. 504) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Comprove a Caixa Econômica Federal a adesão via internet dos co-autores GILBERTO HIDEAKI ARAKAKI e GILMAR DE ANDRADE CORREA. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

95.0401141-1 - ANDRE IAKIMOFF E OUTROS (ADV. SP023122 ABADIO PEREIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Considerando que os Autores ANDRÉ IAKIMOFF, SEBASTIÃO DOMINGUES PEREIRA, PABLO NESTOR PUSTERLA, TOKIO NAKAGAWA, EVANDRO TAVARES SOUZA, JOSÉ GUSTAVO FREITAS COELHO, GILMAR JOSÉ RAMOS LIMA e DALTON LINNEU VALERIANO ALVES não apresentaram cálculos divergentes daqueles constantes de fls. 290/373, presume-se a anuência tácita em relação aos mesmos. Assim sendo, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio das contas vinculadas ao FGTS destes, para que os mesmos possam efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. HOMOLOGO a transação celebrada entre o(s) Autor(es) ELOI PEREIRA DE CARVALHO (adesão via internet - fl. 391), ITAIR BORLIDO (fl. 279) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

95.0401469-0 - MARCOS SATORU TAJIMA E OUTROS (ADV. SP023122 ABADIO PEREIRA MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA TIPO BDeclaro que a CEF cumpriu a obrigação de creditar as diferenças devidas, de tal sorte que os autores estão habilitados a efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

95.0401589-1 - DINARTE TEIXEIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA TIPO BHOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) DINARTE TEIXEIRA DE SOUZA (fl. 386), VICENTE DE PAULA ZONTA (fl. 388) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Expeça-se Alvará de Levantamento, em nome da patrona dos Autores, das verbas honorárias constantes da guia de depósito de fls. 376. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Diante do exposto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

95.0404304-6 - NATALINO ROSA FILHO E OUTROS (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) SENTENÇA TIPO B:Ante a concordância do Autor OSCAR ROSA FERREIRA com os cálculos de fls. 448/452, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) fundiária(s) deste, a fim de que o mesmo possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias.Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos.Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.P.R.I.

96.0401150-2 - CARLOS LOURENCO FERREIRA GUIMARAES (ADV. SP066430 JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) Cumpra-se a r. sentença, requerendo a CEF o que for de seu interesse.No silêncio, arquivem-se os autos com as formalidades legais.

96.0403127-9 - LUIZ DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO E ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) SENTENÇA TIPO B:Ante a anuência tácita dos Autores NEREU LOPES, ANTÔNIO DE PAULA, MAURO GUEDES e VENÍCIO ROSA com as informações de fls. 365/366 e não havendo valores a serem executados, declaro extinto o feito em relação aos mesmos, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Fls. 384/387: Manifestem-se os Autores JOSÉ GUSTAVO ANTUNES, JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS e JOSÉ BENEDITO FERREIRA DE TOLEDO, no prazo de 10 (dez) dias.P.R.I.

96.0404288-2 - ANTONIO PLACIDO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP104663 ANDRE LUIS DE MORAES E ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ante a concordância tácita do Autor AUGUSTO LUIZ PEREIRA com os valores e informações fornecidos pela ré às fls. 203/254, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) fundiária(s) deste, a fim de que o mesmo possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias.Cumpra a Caixa Econômica Federal o item II do despacho de fls. 149/150, trazendo aos autos os cálculos do co-autor MAURO BRISSI, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da Lei. Providencie o co-autor ANTÔNIO PLÁCIDO DE MORAES a juntada aos autos de cópia da CTPS (foto, qualificação civil, contrato de trabalho e opção pelo FGTS). Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias.

96.0404528-8 - JORGE DOS SANTOS IVO E OUTROS (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS E ADV. SP076031 LAURINA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ante a concordância do Autor JOÃO BATISTA SATURNINO com os cálculos de fls. 159/180, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) fundiária(s) deste, a fim de que o mesmo possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias.HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) JOSÉ ANTÔNIO ALVES DA COSTA (fl. 220), JOSÉ DOMINGOS DA SILVA (fl. 221), JORACI GONÇALVES FERREIRA (fl. 222) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001.Providenciem os Autores JOSÉ DE OLIVEIRA LARA e JOÃO CARLOS DOS SANTOS cópias da CTPSs em que conste qualificação, o vínculo no período dos Planos e o banco depositário. Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias.

97.0400445-1 - DULCE BENEDITA DA SILVA LIMA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Cumpra a Caixa Econômica Federal o despacho de fls. 293, trazendo aos autos os termos de adesão firmados pelos autores retromencionados.Como gestora do FGTS compete à Caixa Econômica Federal prestar informações acerca de todas as contas fundiárias. Assim sendo, providencie a CEF a elaboração dos cálculos fundiários dos Autores CLEUSA MARIA RONDELI DOS SANTOS e MARIA JOSÉ APARECIDA DAS GRAÇAS SANTOS. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

97.0400977-1 - ANTONIO DA SILVA ABILIO E OUTROS (ADV. SP121313 CRISTIANA MARA SIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) LAERCIO RIBEIRO DA SILVA (fl. 313), MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS (fl. 314), VICENTE PEREIRA (fl. 315) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos do(s) termo(s) de adesão do autor JOÃO REIS DOS SANTOS, ou os respectivos cálculos fundiários do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias.

97.0401539-9 - ANTONIO DA ROCHA LIMA E OUTROS (ADV. SP104663 ANDRE LUIS DE MORAES E ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA TIPO BFls. 204: Considerando que a parte Autora não apresentou cálculos divergentes daqueles fornecidos pela ré, conforme anteriormente facultado, presume-se a anuência tácita. Assim sendo, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) fundiárias dos Autores ANTÔNIO DA ROCHA LIMA, BENEDITO GERMANO PEREIRA e MAURO LAERTE MORESCHI, a fim de que os mesmos possam efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Diante do exposto, decreto a extinção do processo de execução nos termos do artigo 794, I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

97.0402204-2 - MARCIO VIRGILIO GALVAO SALGADO E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 242: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

97.0402331-6 - ANISIO MARCELINO DE AMORIM E OUTROS (ADV. SP121165 ERIKA PATRICIA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ante a concordância tácita dos autores BENEDITO LUIZ PAULINO e CARLOS HENRYK LUSZCZYNSKI com os cálculos de fls. 324/348, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) fundiária(s) deste(s), a fim de que o(s) mesmo(s) possa(m) efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) ANÍSIO MARCELINO DE AMORIM (fl. 358), APPARECIDO DE PAULA (fl. 305), JORGE GONÇALVES (fl. 297 e 302), MOACIR BRANDÃO (fl. 308) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Providencie a Caixa Econômica Federal a elaboração dos cálculos fundiários dos autores ANTÔNIO NARCISO e JOSÉ AMBRÓSIO DOS SANTOS ou eventual (ais) termo(s) de adesão firmado(s) pelos mesmos. Prazo para cumprimento: 15 (quinze dias).

97.0402431-2 - MANOEL JESUS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP139319 APARECIDA MARIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA TIPO B Ante a concordância tácita dos Autores MANOEL JESUS RIBEIRO, OSMAR AZEVEDO ARAÚJO RIOS, DELCIDES ALVES DOS SANTOS e RAQUEL DE FÁTIMA OLIVEIRA ABREU com os cálculos de fls. 194/253, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio das contas fundiárias dos mesmos, a fim de que estes possam efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

97.0402479-7 - VICENTE TAJES PINTOS E OUTROS (ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS E ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Em cumprimento ao v. acórdão de fls. 276/289, providencie a Caixa Econômica Federal a elaboração dos cálculos de juros progressivos nas contas vinculadas dos autores VICENTE TAJES PINTOS, PAULO FERREIRA IVO, PAULO ROBERTO SANTOS IVO e VICENTE TAJES GOMEZ, mediante comprovante nos autos. Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias, sob as penas da Lei.

97.0403432-6 - PEDRO SENNE LEITE E OUTROS (ADV. SP121165 ERIKA PATRICIA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

SENTENÇA TIPO B Declaro que a CEF cumpriu a obrigação de creditar as diferenças devidas, de tal sorte que os autores estão habilitados a efetuar saque, independentemente de expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Desta forma tem-se o término da execução lato sensu

aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

97.0404014-8 - ANDRE LUIZ BARBOSA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ante a concordância dos Autores ITAMAR CÂNDIDO DUTRA, CIRO KUMODE, EBERHARD FRITZ WILLI DREWS, PONCIANO PEREIRA DE OLIVEIRA com as informações e cálculos de fls. 231/266, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio das contas fundiárias destes, a fim de que os mesmos possam efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento da(s) hipótese(s) legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos termos de adesão firmados pelos Autores ANDRÉ LUIZ BARBOSA, CARLOS SANTO COLUCCI, GILBERTO CESAR DE OLIVEIRA ALMEIDA, IVO DE SOUZA MANGUEIRA, JOSÉ OLÍMPIO DE OLIVEIRA e ORLANDO NOGUEIRA FILHO, no prazo de 15 (quinze) dias.

97.0404536-0 - ANTONIO JOFRE E OUTROS (ADV. SP073075 ARLETE BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP076153 ELISABETE PARISOTTO)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) ALEXANDRE JESUS PINHEIRO (fl. 333), AMAURY JOSÉ DA SILVA (fl. 332) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Providencie a Caixa Econômica Federal os cálculos fundiários complementares do autor ARMANDO ORESTE BENTO, com base nos documentos apresentados pela parte autora às fls. 324/326. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias. Cumpra a Caixa Econômica Federal a parte final do despacho de fls. 327, elaborando os cálculos fundiários do autor ANTENOR PINTO SOBRINHO. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias, sob as penas da Lei.

97.0404649-9 - ADILSON DONIZETI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ante a concordância dos Autores ADILSON DONIZETE DOS SANTOS, JOAQUIM MACHADO ARANTES e ROGÉRIO BATISTA BRAGA com os cálculos de fls. 207/273, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) fundiária(s) deste(s), a fim de que o(s) mesmo(s) possa(m) efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Fls. 206, item 3: Como gestora do FGTS compete à Caixa Econômica Federal prestar informações acerca de todas as contas fundiárias. Assim sendo providencie a Caixa Econômica Federal a elaboração dos cálculos fundiários do autor GERALDO DE OLIVEIRA IVO. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias. Providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos termos de adesão firmados pelos autores elencados às fls. 208. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

97.0404680-4 - ANTONIO CARLOS DE MELO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fl. 295: Defiro à parte autora vista fora de Secretaria pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido tal prazo, remetam-se os autos ao arquivo.

97.0406083-1 - JOSE MARANHA PIMENTA (ADV. SP108526 IRINEU TEIXEIRA E ADV. SP106301 NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 227/228: Providencie a Caixa Econômica Federal o depósito das verbas honorárias, na conformidade do acórdão de fls. 212/218, no prazo de 10 (dez) dias.

97.0406099-8 - NADIR CELESTE DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

SENTENÇA TIPO B Ante a concordância tácita da Autora VALÉRIA DOMICIANO com os cálculos de fls. 238/242, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) fundiária(s) desta, a fim de que a mesma possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

98.0400346-5 - BENEDITO FORTUNATO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

HOMOLOGO a transação celebrada entre o herdeiro do Autor ZOLTAN PINCOWAY e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Cumpra a Caixa Econômica Federal o item III do despacho de fls. 285, trazendo aos autos os termos de adesão firmados pelos autores BENEDITO FORTUNATO DE OLIVEIRA e SANDRA APARECIDA MEDEIROS, ou os respectivos cálculos fundiários. Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias.

98.0400478-0 - APARICIO MENDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) ERICELMA DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS (fl. 273), LUCIA HELENA GONZAGA (fl. 277), MARIA DAS GRAÇAS MOTTA DOS SANTOS (fl. 276), NEYDE VASCONCELLOS CUNHA (fl. 275) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos do termo de adesão firmado pela autora JURACI DE JESUS CAMELO ou os respectivos cálculos fundiários. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

98.0400999-4 - ANTONIO PAULO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) Fl. 299: Defiro vista fora de Secretaria pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

98.0403382-8 - EDUCINEIA DAS DORES SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA TIPO BAnte a concordância dos Autores HERMÍNIO GREGATTI NETO, JOÃO BENEDITO FILHO, JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS e MARIA BENEDITA GREGATI MACHADO com os cálculos de fls. 250/256, 277, 257/260, 278, 261/270 e 271/276, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) fundiária(s) deste(s) para que o(s) mesmo(s) possa(m) efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Expeça-se Alvará de Levantamento, em nome do patrono dos Autores, das verbas honorárias constantes da guia de depósito de fls. 234. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Diante do exposto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

98.0403391-7 - ELZA VILLAS BOAS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) Fl. 282: Defiro vista fora de Secretaria pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

98.0403911-7 - CANDIDA EMILIA PANZA BORTOLIN E OUTRO (ADV. SP054762 GILVANY MARIA MENDONCA B MARTINS E ADV. SP056097 MAURO SERGIO GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

SENTENÇA TIPO BAcatando determinação deste Juízo a CEF juntou aos autos os cálculos de fls. 152/161. Pela petição de fls. 165/167, os autores impugnaram os cálculos fornecidos pela CEF. Às fls. 174 foi proferido despacho determinando que os autores providenciassem os cálculos dos valores que entendiam devidos, nos termos do artigo 604 do CPC. Os autores, por sua vez, deixaram de cumprir tal determinação alegando que a CEF detem, com exclusividade, as informações necessárias, os extratos e os índices de remuneração das contas vinculadas. Às fls. 182 foi determinado que a parte autora se manifestasse conclusivamente quanto à execução do julgado. Finalmente, a parte autora peticionou às fls. 189/190 concordando com os cálculos da CEF em relação à co-autora Cândida Emília Panza Bortolin, sendo tal concordância homologada pela decisão de fls. 198/199. Nessa mesma decisão ficou determinado que a CEF providenciasse os cálculos fundiários do co-Autor Luiz Antônio Bortolin. A CEF peticionou às fls. 202/204 alegando que não logrou êxito em localizar novas informações acerca da conta fundiária do aludido autor. Posteriormente, em complemento à informação anterior a CEF informou que o autor Luiz Antônio não possui direito à correção do Plano Verão por ter efetuado saque em 26 de janeiro de 1989, conforme extrato (fls. 211/214). Após nova determinação à CEF para a CEF efetuar os cálculos do Autor (fl. 226) esta esclareceu que o autor não faz jus à correção diante da inexistência de valores a serem corrigidos. É o relatório. D E C I D O : Diante do exposto, e considerando que no decorrer da tramitação da presente execução a parte autora teve várias oportunidades de apresentar os cálculos dos valores que entende devidos mas não o fez, indefiro a petição de fls. 241/246 e dou por corretos os cálculos e as informações fornecidos pela Caixa Econômica Federal em relação ao co-autor LUIZ ANTÔNIO BORTOLIN, uma vez que em relação à co-autora CÂNDIDA EMÍLIA PANZA BORTOLIN os cálculos já foram homologados pela decisão de fls. 198/199. Assim sendo, declaro que a Caixa Econômica Federal cumpriu a obrigação de creditar as diferenças devidas, de tal sorte que os autores estão habilitados a efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Desta forma, tem-se o término da

execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

98.0405572-4 - JOAO DO CARMO DA SILVA REGO E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

SENTENÇA TIPO B: Ante a concordância do Autor BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS com os cálculos de fls. 220/224 e informação de fls. 226/227, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) fundiária(s) deste, a fim de que o mesmo possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Diante do exposto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

98.0405579-1 - MARCOS ROBERTO DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) GISLENE ANTUNES (fl. 233), ANTÔNIO CARLOS MACHADO (fl. 231), SILVIA HELENA FONSECA (fl. 238), ROQUE DE CAMPOS DA SILVA (fl. 236), VALDIR DOS SANTOS (fl. 240) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Fls. 246/248: Defiro. Comprove a Caixa Econômica Federal a aplicação na conta fundiária do co-autor MARCOS ROBERTO DE TOLEDO de todos os índices concedidos na sentença e acórdão transitados em julgado. Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias.

1999.61.03.000710-8 - JOSE PEREIRA LIMA NETO E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Fl. 268: Defiro à parte autora vista fora de Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 265, remetendo os autos ao arquivo.

1999.61.03.003457-4 - LUIS CARLOS TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Expeça-se Alvará de Levantamento, em nome do patrono dos autores, das verbas honorárias constantes da guia de depósito de fls. 244. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

1999.61.03.004721-0 - EDNALDO DA SILVA BEZERRA E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) EDNALDO DA SILVA BEZERRA (fl. 287), ELIZABETH ALVES PEREIRA (fl. 288), EPAMINONDAS MOREIRA DE SOUZA (fl. 290), EVARISTO DO NASCIMENTO (fl. 291) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Fls. 295: Defiro. Providencie a autora EUNICE PEREIRA DA SILVA cópias da CTPSS em que conste a qualificação, o vínculo no período dos Planos e o banco depositário. Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias.

1999.61.03.004736-2 - ANTONIO VICENTE E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

SENTENÇA TIPO B: Ante a concordância dos Autores ANTÔNIO VICENTE e JOSÉ MÁRCIO DO PRADO (fl. 352) com os cálculos de fls. 270/311, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio das contas fundiárias destes, a fim de que os mesmos possam efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) fundiária(s) do Autor JOSÉ BISPO DE OLIVEIRA. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) CARMELINO PEREIRA SOUTO (fl. 262), EVARISTO GOMES (fl. 334), MILTON HONÓRIO LEITE (fl. 339), VICENTE DANIEL DA SILVA (fl. 336/338), e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Tendo em vista a informação da Caixa Econômica Federal às fls. 358, item 3, dando conta de que não há valores a executar, julgo extinto o feito em relação ao Autor JOSÉ ROBERTO DE GODÓY. Desta forma, tem-se o término do processo de execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

1999.61.03.005640-5 - ALCIDES MIGUEL STELLA (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 133/134, 138,139, 141/142 e 228: Defiro à Caixa Econômica Federal autorização para a transferência do valor depositado em conta vinculada e oferecido à penhora no presente feito, para a(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) do exequente, bem como o desbloqueio e liberação dos valores, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Ficam excluídos da transferência e da liberação os valores referentes às verbas honorárias, uma vez que a decisão de fls. 118/120 fixou sucumbência recíproca. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

1999.61.03.006571-6 - ALCINO LOPES FIGUEIRA E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

SENTENÇA TIPO B Ante a concordância tácita dos Autores LINO MOREIRA DA SILVA e PEDRO DOS SANTOS com as informações e os cálculos de fls. 190/194, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) fundiária(s) deste(s), a fim de que o(s) mesmo(s) possa(m) efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Fls. 246/247: Indefiro, eis que tal diligência cabe à parte requerer diretamente à CEF. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

2000.61.03.001896-2 - ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

SENTENÇA TIPO BHOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) ANTÔNIO DA SILVA (fl. 184), VITTÓRIO POZZI (fl. 164), MAURO DE SOUZA MELO (fl. 191), LUIZ AUGUSTO DA SILVA (fl. 188), VICENTE PINHEIRO DE OLIVEIRA (fl. 198), NÉLSON DOS SANTOS (fl. 194), SÉRGIO DOS SANTOS JUNIOR (adesão via internet - fl. 196), JOSÉ CARLOS DE PAULA (fl. 186), WILSON DAS NEVES PEDRA (fl. 202) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Fls. 182: Dê-se ciência ao autor PEDRO ROBERTO DE ALVARENGA. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Diante do exposto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

2000.61.03.002435-4 - BENEDITO SABINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP150151 LEOPOLDO LUIZ RODRIGUES PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

HOMOLOGO a transação celebrada entre o Autor GERALDO GOMES e a Caixa Econômica Federal, (fl. 144), nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Esclareça a Caixa Econômica Federal o termo de adesão de fls. 143, eis que não foi assinado pelo Autor BENEDITO SABINO DOS SANTOS. Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias.

2000.61.03.005129-1 - ANTONIO ALBERTO AFFONSO E OUTROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

SENTENÇA TIPO B Ante a informação de fls. 185/186 e considerando que não há valores a serem executados em relação ao autor ANTÔNIO ALBERTO AFONSO, tem-se o término da execução lato sensu, aparelhada nos autos. Diante do exposto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

2000.61.03.005272-6 - CLAUDENICE JULIETA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fl. 295: Defiro à parte autora, vista fora de Secretaria pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido tal prazo, remetam-se os autos ao arquivo.

2000.61.03.006215-0 - CARLOS EDUARDO ALVARENGA E OUTROS (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) CELESTE DOS SANTOS RABELLO (fl. 208), SYLVIA STEWART BITTENCOURT DE ANDRADE (fl. 210), JOSÉ MARIA DE SOUZA (fl. 212), JOSÉ RENATO DE ALARCÃO (fl. 211) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Esclareça a CEF os cálculos em nome de FÁTIMA APARECIDA PINTO (fl. 188, 195/201), eis que estranha

aos autos. Providencie a Caixa Econômica Federal a elaboração dos cálculos da co-autora FÁTIMA APARECIDA FIGUEIREDO GOMES, no prazo de 15 (quinze) dias.

2001.61.03.001684-2 - IZAIAS DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA TIPO BHOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) JOSÉ CARLOS SILVA DE SOUZA (fl. 238), JOSÉ JÚLIO SOARES (fl. 239), MARIA HELENA ANASTÁCIO (fl. 240), ROBERTO CLAUDIO ORLANDO (fl. 241), SIDNEY GUEDES RIBEIRO (fl. 242) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Expeça-se Alvará de Levantamento, em nome do patrono dos autores, das verbas honorárias constantes da guia de depósito de fls. 244. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Diante do exposto, decreto a extinção do processo de execução nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

2001.61.03.001689-1 - CARLOS ORTIZ SALVATIERRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Cumpra a Caixa Econômica Federal a parte final do despacho de fls. 248, trazendo aos autos o termo de adesão firmado pelo autor JOSÉ VICTOR VILELA, ou elabore o respectivo cálculo fundiário. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias, sob as penas da Lei.

2001.61.03.001755-0 - JOSE ANTONIO E OUTROS (ADV. SP070602 ROSANGELA BELINI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) HOMOLOGO a transação celebrada entre o Autor LUCIANO PINTO e a Caixa Econômica Federal (fl. 206), nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

2001.61.03.002893-5 - FELIPE ANTONIO CURY E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

HOMOLOGO a transação celebrada entre o Autor NÉLSON GONÇALVES e a Caixa Econômica Federal (fl. 171), nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

2001.61.03.004525-8 - MICHELI TOSI (ADV. SP122394 NICIA BOSCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 140/141 e 143/144: Não assiste razão à CEF, eis que a decisão do Egrégio Tribunal lançada às fls. 110/111, já transitada em julgado, não acolheu o termo juntado às fls. 114 e a Caixa Econômica não interpôs qualquer recurso naquela oportunidade. Doravante remanesce o cumprimento do julgamento, sob pena de violar a jurisdição exercida pela Instância Superior. Assim sendo, cumpra a Caixa Econômica Federal, integralmente, a decisão de fls. 110/111, no prazo de 10 (dez) dias.

2002.61.03.001535-0 - AMAURI RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO E ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1) Fl. 199/222: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Fls. 225: Manifeste-se a parte autora. Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência às informações da CEF. 3) Ao SEDI para retificação do polo ativo, a fim de que conste OLINDA SANTOS DA SILVA - espólio de AMAURI RODRIGUES DA SILVA, nos termos da sentença de fls. 242.

2002.61.03.002600-1 - NELSON TENORIO DOS SANTOS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 146/147: Manifeste-se a parte autora. Observo que o silêncio será interpretado como anuência às informações da CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.

2003.61.03.006843-7 - BARBARA PINELLI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) SENTENÇA TIPO B Ante a concordância dos autores BARBARA PINELLI DA SILVA, DALVA DE SOUZA ARRUDA e SALVADOR GUSMAN NETO com os cálculos de fls. 80/95, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) fundiária(s) deste(s), a fim de que o(s) mesmo(s) possa(m) efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo

para cumprimento: 05 (cinco) dias. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

2005.61.03.000456-0 - SILSA SILVA DE SANTANA PINTO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Manifeste-se a CEF acerca do pedido de desistência formulado às fls. 166.

2005.61.03.000461-4 - EVARISTO GONCALVES ALVES (ADV. SP216289 GUSTAVO FERREIRA PESTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Diga a parte autora se concorda com os cálculos de fls. 48/58. Em caso de divergência, traga aos autos cálculos discriminados dos valores que entende devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.

2006.61.03.002055-7 - ORLANDO JUSTINO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos.

2006.61.03.002757-6 - ANGELA MARIA DE JESUS BAPTISTA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos.

2006.61.03.003137-3 - ANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP245199 FLAVIANE MANCILHA CORRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos.

2006.61.03.004496-3 - GEZA SZABO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos.

2006.61.03.005575-4 - AUGUSTO MINAO NAKAMURA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos.

2006.61.03.009367-6 - SJC EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO E ADV. SP140708E PATRICIA OLIVEIRA PARRA DIAS) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP164286 SILVANDA APARECIDA DE FRANÇA E ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE DIAS SIQUEIRA)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre as contestações apresentadas nos autos. Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.000150-6 - HILARIO ROSSI S S ANDROMEDA (ADV. SP237231 PRISCILA SISSI LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.001222-0 - OVAIL ANTONIO DIAS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE DIAS SIQUEIRA)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.001306-5 - JOSE ADIL RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO E ADV. SP216774 SANDRO BATTAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.001460-4 - MARIA AUXILIADORA MEDEIROS (ADV. SP034094 VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.001694-7 - SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.002211-0 - JOAO FELIPE (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.002261-3 - FRANCISCO PAULO FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.002440-3 - SUPERMERCADO SHIBATA JACAREI LTDA (ADV. SP147630 ELLEN BARROS DE PAULA ARAUJO E ADV. SP217078 TIAGO DE PAULA ARAUJO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DIAS SIQUEIRA)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.004554-6 - NILDA ROMANO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP071589 MARIA LEONOR DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como sobre a proposta de acordo formulada pela CEF às fls. 46/51.

2007.61.03.007133-8 - ANTENOR FERREIRA CAMILO (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.03.008128-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0404345-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANTONIO CARLOS NUNES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP064000 MARIA ISABEL DE FARIAS)
Fls. 81: Defiro. Desentranhem-se os documentos juntados às fls. 354/385 dos autos principais. Proceda sua juntada a estes autos. Após, retornem os autos ao Contador Judicial.

2004.61.03.008222-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.003512-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X NERIVAL JOSE DOS REIS E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO)
Cumpra a Caixa Econômica Federal o item II do despacho de fls. 33, trazendo aos autos os termos de adesão dos

Embargados elencados às fls. 09, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da Lei.

Expediente Nº 1011

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0401370-2 - CASTOR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP073830 MERCES DA SILVA NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH)

Fls. 227/228: Defiro. Providenciem as partes o quanto requerido pelo Sr. Perito Judicial. Oficie-se à CEF, conforme requerido. Quanto aos Livros Diários, determino que a parte autora disponibilize os mesmos ao Sr. Perito Judicial para consulta e elaboração do laudo. Assim, diligencie o Sr. Perito Judicial junto à parte autora, para acessar as necessárias escriturações contábeis para realizar a perícia. Deverá o Sr. Perito Judicial instruir o laudo com as cópias das escriturações que entender cabíveis à espécie. Após a juntada dos documentos solicitados, abra-se vista ao Sr. Perito Judicial.

95.0401028-8 - JOSE SEBASTIAO VILELA NETO E OUTROS (ADV. SP104634 ROSANA GAVINA BARROS LINDGREN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Ante a concordância tácita dos autores JOSÉ SEBASTIÃO VILELA NETO, SIDNEY RODRIGUES, MARCOS VALÉRIO WATANABE, PATRICIA MARA DE CAMPOS LEMES DA SILVA, JOÃO CARLOS DOS SANTOS e MARIA GORETTI CARDOSO DOS SANTOS com os cálculos de fls. 179/238, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio das contas vinculadas destes, para que os mesmos possam efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos termos de adesão firmados pelos autores PAULINO VITO NOGUEIRA VARELA, MARCO ANTÔNIO SANTOS SILVA e PAULO RODOLFO LOCATELLI FONSECA. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

96.0401588-5 - CLAUDIO MANTOVANI E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP217141 DANIELA BARCELLOS DE ANDRADE)

Fls. 345: Providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos termos de adesão firmados pelos autores BRAZ JOSÉ DE OLIVEIRA e APARECIDO JOÃO PERATELLI. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

97.0403576-4 - JOSE RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E ADV. SP087471 ROSANGELA VENDRAMETTO QUARTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação. II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

97.0405252-9 - JOAO DA SILVA BARROS (ADV. SP066086 ODACY DE BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação. II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

97.0405928-0 - ESMAEL VICENTE BARBOSA E OUTROS (ADV. SP044701 OSWALDO GALVAO ANDERSON JUNIOR E ADV. SP126017 EVERALDO FELIPE SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ante a concordância tácita do Autor EZEQUIAS PINTO DOS SANTOS com os cálculos de fls. 269 e 278/284, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) vinculada(s) deste, para que o mesmo possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Cumpra a Caixa Econômica Federal, integralmente, o despacho de fls. 295, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da Lei.

97.0406326-1 - ANTONIO FERREIRA RICACHO (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E ADV. SP087471 ROSANGELA VENDRAMETTO QUARTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação. II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

98.0401399-1 - AMBROSIO CUSTODIO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Ante a concordância tácita da Autora BENEDITA SOARES DOS SANTOS com os cálculos de fls. 313, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) vinculada(s) desta, a fim de que a mesma possa efetuar saque,

independentemente da expedição de ofício por este Juízo, medianmediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para manifestação: que. Prazo para cumprimento 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

98.0402536-1 - JOSE BENEDITO TOLOSA E OUTROS (ADV. SP144536 JORGE DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Diga(m) o(s) Autor(es) JOSÉ BENEDITO TOLOSA, JOSÉ VITO BRAGA, PAULO RODRIGUES DA SILVA e THEREZA DA COSTA NEVES se concordam com as informações e extratos de fls. 197 e seguintes. Em caso de divergência, traga(m) aos autos cálculos discriminados dos valores que entende(m) devido(s). Esclareço, desde logo que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF.

2000.61.03.000605-4 - VALMIR MOREIRA DA CRUZ (ADV. SP140575 CLAUDIO EVANDRO STEFANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER) Expeça-se Alvará de Levantamento, em nome do patrono dos autores, das verbas honorárias constantes da guia de depósito de fls. 181. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

2000.61.03.005184-9 - JAIR VENCESLAU (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação. II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2001.61.03.004296-8 - JOAO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. RJ102297 LEANDRO ALEXANDRINO VINHOSA) I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação. II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2001.61.03.004462-0 - JOAO BENEDITO CHAGAS (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO) 1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es). 2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado. 3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados). 4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado. 5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.

2003.61.03.004563-2 - JOSE GERALDO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação. II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2003.61.03.005025-1 - JOSE CATARINO DA CRUZ (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação. II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2003.61.03.007015-8 - JOAQUIM MANOEL CORREA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E PROCURAD ANA CAROLINA DOUSSEAU) I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação. II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2003.61.03.007018-3 - JOAO FELIX DA SILVA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação. II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2003.61.03.008021-8 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es).2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado.3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados).4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.

2003.61.03.008242-2 - JOSE BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP127289 REGINA HELENA TOLEDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação.II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2003.61.03.008538-1 - AFONSO APARECIDO DE ALMEIDA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação.II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2003.61.03.008545-9 - ANTONIO PEREIRA DE BARROS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es).2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado.3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados).4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.6) Fls. 111/118: Aguarde-se as determinações supramencionadas.

2005.61.03.002269-0 - DIRCE RODRIGUES COSTA (ADV. SP157417 ROSANE MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.004831-2 - LILIANA LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP187201 LUCIANA SOARES SILVA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.004992-4 - ELCILIA ALVES DE CARVALHO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 58: Indique o patrono da autora, dentre os procedimentos administrativos apontados pelo INSS, qual deles eventualmente é o relativo à Pensão por Morte discutida nestes autos.Manifeste-se a autora sobre a petição de fls. 79/84.

2006.61.03.006333-7 - DASH ENGENHARIA DE SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA (ADV. SP103898 TARCISIO RODOLFO SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DIAS SIQUEIRA)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.006504-8 - BENEDITO MARIA DIVINO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos.

2006.61.03.006505-0 - EMERSON BRESCANCINI (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos.

2006.61.03.006508-5 - JOSE ROBERTO MADALENA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos.

2006.61.03.006523-1 - JOSE RAIMUNDO MOREIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos.

2006.61.03.006585-1 - ADRIANA MARCONDES SILVA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS)
I - Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. II - Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.III - Fls. 197/208: Defiro á parte autora os benefícios da gratuidade processual. Anote-se.

2006.61.03.008146-7 - NOEMIA CASTRO DE LIMA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.000245-6 - ORLANDO JOSE DA SILVA (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DIAS SIQUEIRA)
Fls. 138/139: Manifeste-se a parte autora.

2007.61.03.000499-4 - ABMAEL SILVA DUARTE (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)
I - Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.II - Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.III - Fls. 35/44: Dê-se ciência ao réu.

2007.61.03.001341-7 - JUDITH DOS SANTOS DA COSTA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos.

2007.61.03.001908-0 - MARIA DO CARMO SILVA (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

E ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

I - Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. II - Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. III - Fls. 25/59: Dê-se ciência ao réu.

2007.61.03.002125-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.001517-7) JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP170591 FELIPE CHIATTONE ALVES E ADV. SP246791 RAFAEL GALVÃO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE DIAS SIQUEIRA)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

PROCEDIMENTO SUMARIO

90.0401911-1 - BENEDITO SOUZA SILVA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Expeça-se Ofício Precatório e ou Requisitório de Pequeno Valor da condenação observando-se o quanto decidido nos embargos à execução em apenso, inclusive dos honorários de sucumbência referente aos Embargos à Execução nº 2000.61.03.004687-8. Após a transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.03.004687-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0401911-1) INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO) X BENEDITO SOUZA SILVA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS)

Prossiga-se nos autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades legais.

Expediente Nº 1012

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0401304-4 - BAR DA TORRE LIMITADA E OUTROS (ADV. SP135077 LUCIA HELENA DIAS DE SOUZA E ADV. SP134631 FLAVIO JOSE PORTO DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Oportunamente, retornem os autos ao arquivo com as formalidades de praxe.

97.0401677-8 - JACIRA DA CONCEICAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) NELSON FREDERICO (fl. 271), JOÃO BOSCO DE GOES (fl. 272), ORLANDO DA CONCEIÇÃO (fl. 273) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

97.0404716-9 - ANTONIO LOURENCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) ANTÔNIO LOURENÇO DA SILVA (fl. 226), CÉLIA MARIA ARANTES DE ALMEIDA (fl. 227), ELIAS JOSÉ FERREIRA NETO (fl. 228), GERALDO MARCONDES (fl. 229), JUCELENE CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA (fl. 230), LUIZ ANTÔNIO DA ROSA (fl. 231), PÉRICLES DE OLIVEIRA BERTI (fl. 232) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Como gestora do FGTS compete à Caixa Econômica Federal prestar informações acerca de todas as contas fundiárias. Assim sendo, providencie a Caixa Econômica Federal a elaboração dos cálculos fundiários dos autores DORIVAL LOPES VIEIRA, JOSÉ BENEDITO DE ALMEIDA GONÇALVES e SUELI CASTAGNACCI SILVA. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

97.0404728-2 - ADNIR LIMA E SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) Ante a concordância expressa dos Autores APARECIDA RIBEIRO FREZ e GERALDO NOGUEIRA com os cálculos de fls. 243/251, providencie a liberação dos saldos das contas vinculadas destes, para que os mesmos possam efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s)

Autor(es) ADNIR LIMA E SILVA (fl. 224), DANIEL ALVES PINTO (fl. 238), JOÃO BATISTA MOREIRA (fl. 236), JOÃO NOGUEIRA (adesão via internet - fl. 234), JOSÉ MANUEL DE LIMA (adesão via internet - fl. 232), LUIZ ROBERTO DA SILVA (fl. 226), MARCOS BRITO SOARES (fl. 228), PEDRO DAUMICHEN (fl. 230) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

97.0406625-2 - ANNA LUCIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

I - Fls. 129/135, fls. 137/187 e fls. 189/213: Dê-se ciência às partes. II - Fls. 217/218, fls. 240/241 e fls. 261/262: Defiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias, devendo a parte autora requerer conclusivamente o que for de seu interesse. III - No silêncio, arquivem-se os autos com as formalidades legais.

98.0400248-5 - VERA EUNICE CARVALHO DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação. II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

98.0400339-2 - ALMIR DO PRADO SALIM E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diga o Autor ANDRÉ LUIS DE MORAES se concorda com os cálculos de fls. 334/396. Em caso de divergência, traga aos autos cálculos discriminados dos valores que entende devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) ALMIR DO PRADO SALIM (adesão via internet - fl. 321), BENEDITO LEITE DE MORAES (fl. 323), HAROLDO AMARO (fl. 325), JOSÉ GONÇALVES (fl. 327), MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (fl. 329), OSVALDO LUIZ DOS SANTOS (fl. 332) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001.

98.0400355-4 - ANTONIO BENEDITO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Providencie a CEF a retirada dos autos para elaboração dos cálculos do(a,s) autor(a,as,es) e respectivo crédito em suas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Providencie a CEF os originais ou microfilmes dos Termos de Adesão à L.C. nº 110/2001, eventualmente, firmados pelo(a,s) autor(a,as,es), em 30 (trinta) dias.

98.0400511-5 - AMARILDO DA SILVA MARTINS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Providencie a CEF a retirada dos autos para elaboração dos cálculos do(a,s) autor(a,as,es) e respectivo crédito em suas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Providencie a CEF os originais ou microfilmes dos Termos de Adesão à L.C. nº 110/2001, eventualmente, firmados pelo(a,s) autor(a,as,es), em 30 (trinta) dias.

98.0400833-5 - ADONIAS INACIO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Aguarde-se por 15 (quinze) dias. Não havendo manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo, com as anotações de praxe.

98.0401032-1 - AFONSO FERREIRA DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) AFONSO FERREIRA DA ROCHA (fl. 198), FRANCISCO DE ASSIS ALVES COSTA (fl. 173), HORTÊNCIA DE OLIVEIRA GUERRA (fl. 210), ROBERTO AUGUSTO DA SILVA (fl. 221) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Diga(m) o(s) Autor(es) VALDIR JOSÉ DOS SANTOS, CLÁUDIO CAMARGO e PEDRO DE ALMEIDA se concorda(m) com as informações e cálculos de fls. 195, 228/229 e 230/242, respectivamente. Em caso de divergência, traga(m) aos autos cálculos discriminados dos valores que entende(m) devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela Caixa Econômica Federal. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.

98.0403560-0 - SOUTIRO FUTIDA (ADV. SP057563 LUCIO MARTINS DE LIMA E ADV. SP186568 LEIVAIR ZAMPERLINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C

P CASTELLANOS)

Remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades de praxe.

1999.61.03.004743-0 - ARTEMIO LUIZ E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Providencie a CEF a retirada dos autos para elaboração dos cálculos do(a,s) autor(a,as,es) e respectivo crédito em suas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Providencie a CEF os originais ou microfimes dos Termos de Adesão à L.C. nº 110/2001, eventualmente, firmados pelo(a,s) autor(a,as,es), em 30 (trinta) dias.

2000.61.03.002807-4 - ALCIDES PERETTA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação. II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2000.61.03.003930-8 - ITURBIDES BATISTA PAIVA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação. II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2002.61.03.001819-3 - MAURO DE OLIVEIRA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es). 2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado. 3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados). 4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado. 5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.

2003.61.03.005033-0 - SEBASTIAO PAULO PEREIRA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E PROCURAD ANA CAROLINA DOUSSEAU)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação. II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2003.61.03.005167-0 - JOSE GONCALVES (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação. II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2006.61.03.000922-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X RICARDO ALEX BARROS BRAGA (ADV. SP125945 NADIR GUEDES DIAS FERREIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.002469-1 - BENTO ANTONIO ALVES DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Chamo o feito à ordem para receber o agravo retido interposto pelo réu, eis que tempestivo, mantendo a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Manifeste-se a parte autora em contra-minuta, no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos para saneamento.

2006.61.03.003378-3 - SIDNEY BRASILIENSE DE SIQUEIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.003395-3 - DAGMAR FARIA NEGRAO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.003879-3 - MARLENE ROSARIA DOS SANTOS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)
Fls. 50/54: Dê-se ciência à parte autora. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2006.61.03.004508-6 - GEZA SZABO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)
Fls. 44/46: Dê-se ciência à parte autora. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2006.61.03.008022-0 - NATANAEL LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA E ADV. SP247622 CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Este Juízo entende ser de todo recomendável buscar-se a averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, pelo que deve-se realizar a prova técnica pertinente.Nomeio para a realização da prova sócio-econômica a Assistente Social Edna Gomes da Silva, conhecida do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, esclarecer se havia ou não dependência econômica da parte autora em relação ao de cujus. Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias, a contar da intimação, e quanto ao INSS, aprovo os quesitos por ele apresentados depositados em Secretaria e a segui1,10 1. Dados para qualificação de cada morador (independentemente do grau de parentesco) da residência investigada: Nome, CPF, Data de Nascimento, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional/Estudantis (com a qualificação do empregador e da instituição de ensino), Valor e origem da Renda Mensal (com dados de quem provê a renda);PA 1,10 2. Residência própria (sim ou não); Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel;PA 1,10 3. Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada;PA 1,10 4. Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas, outros bens luxuosos;PA 1,10 5. Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; Se exerce algum comércio informal na residência, como venda de lanches, roupas, artesanato;PA 1,10 7. Indicar e discriminar as despesas domésticas; Se for com remédios, precisar o nome do medicamento;PA 1,10 8. Verificar a existência de outros parentes, ex-companheiros ou ex-cônjuges (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenham condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco;PA 1,10 9. Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais.Desde já arbitro os honorários da Assistente Social, individualmente,no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s).Defiro a produção das provas permitidas em direito, devendo a parte autora juntar aos autos toda a prova documental e técnica que possuir, no prazo de 10 (dez) dias. Sucessivamente, o INSS também pode ofertar documentos em um decêndio. Eventual prova testemunhal a ser produzida por quaisquer das partes deverá ser fundamentada, com a indicação dos pontos controvertidos a serem objeto daquela prova, e o respectivo rol de testemunhas deverá ser depositado em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias.À perícia.Com a juntada do laudo pericial, diga a parte autora inclusive sobre a contestação. Após, manifeste-se o INSS.Após, venham-me conclusos.

2007.61.03.000640-1 - JOAO BOSCO LOPES DO CARMO (ADV. SP101349 DECIO DINIZ ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.000709-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.008471-7) ADRIANO FERNANDO FARAH E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

I - Fl. 103: Mantenho a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos.II - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.001648-0 - MIGUEL LEANDRO ALVES TEIXEIRA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS

BERNARDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO BEZERRA VERDERAMIS)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.003254-0 - YASUYUKI TAKAHASHI E OUTRO (ADV. SP169254 WILSON BELARMINO TIMOTEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Cumpra a CEF o despacho de fl. 32, trazendo aos autos os extratos das contas vinculadas referentes à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.03.004207-7 - HORACIO VILELA LEMES (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Cumpra a CEF o despacho de fl. 15, trazendo aos autos os extratos das contas vinculadas referentes à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.03.003846-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0401304-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X BAR DA TORRE LIMITADA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X BAR DA PASSARELA E OUTROS (ADV. SP135077 LUCIA HELENA DIAS DE SOUZA E ADV. SP134631 FLAVIO JOSE PORTO DE ANDRADE)
Oportunamente, retornem os autos ao arquivo com as formalidades de praxe.

CAUTELAR INOMINADA

93.0400771-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0401606-0) BAR DA TORRE LTDA E OUTROS (ADV. SP056705 MARIANO GARCIA RODRIGUEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)
Fls. 292: Defiro. Oficie-se à CEF, para que informe o saldo atual dos depósitos realizados em conta judicial vinculada ao presente processo.Com a juntada de documentos, dê-se ciência às partes.Ao final, tornem os autos conclusos.

2006.61.03.008471-7 - ADRIANO FERNANDO FARAH E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Consoante o princípio da economia processual, determino que os presentes autos aguardem a ação principal encontrar-se na mesma fase processual para prolação simultânea de sentença.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 3291

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.03.006387-1 - FABIO RIGHETTO TOLEDO LEITE (ADV. SP080038 LUIZ CLAUDIO TOLEDO LEITE) X DIRETOR GERAL DO CENTRO UNIVERSITARIO MODULO (ADV. SP095965 MARCOS LOPES COUTO)
Fls. 162-193: considerando que foi dada oportunidade à parte impetrada para regularizar o preparo do seu recurso, sem que houvesse atendimento, julgo DESERTA a apelação interposta, por ausência do devido recolhimento das custas.Fl. 219/233: nada a decidir. Aguarde-se o trânsito em julgado. No mais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para o reexame necessário.Int..

2007.61.03.008167-8 - GAMAL AHMED FITIHA ALI (ADV. SP144177 GILSON APARECIDO DOS SANTOS) X SECRETARIO MUNICIPAL DA SAUDE DA CIDADE DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL
Fls. 101: defiro o desentranhamento requerido, com exceção da procuração, mediante substituição por cópias a serem providenciadas pela parte.Se em termos, providencie a Secretária o desentranhamento.Após, retornem os autos ao Arquivo.Int..

2007.61.05.009583-0 - JOSE CARLOS CATTANI (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc..Recebo a apelação da parte impetrada (fls.174/183) no efeito DEVOLUTIVO.Vista à parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam os autos ao Egrégio Tribunal Regional

Federal da 3ª Região, com as anotações de praxe.Int..

2008.61.03.001573-0 - VICENTE PAULA DE OLIVEIRA & CIA LTDA (ADV. SP236508 VIVIANE BATISTA SOBRINHO ALVES TORRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação da Secretaria, complemente a impetrante o recolhimento das custas processuais referentes ao preparo do seu recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.Int..

2008.61.03.002335-0 - EDVALDO EDUARDO THIMOTEO (ADV. RJ029169 MAURO GONCALVES VIEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Fls. 116-120: Julgo deserto o recurso de apelação do impetrante, posto que intempestivo.Remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais.Int..

2008.61.03.004686-5 - HOKKAIDO PLASTICS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Vistos etc.Fl. 184/185: considerando que o Egrégio Supremo Tribunal Federal deferiu medida cautelar na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 18 MC/DF, determinando a suspensão de todos os feitos em que se discute a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e da contribuição ao PIS/PASEP, aguarde-se em Secretaria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei nº 9.868/99.Int..

2008.61.03.005202-6 - UNIVERSAL ARMAZENS GERAIS E ALFANDEGADOS LTDA (ADV. SP021709 ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP251716 ANA LUIZA DE PAIVA BAPTISTELLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Em face da informação da Secretaria, complemente a impetrante o recolhimento das custas processuais referentes ao preparo do seu recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.Int..

2008.61.03.006412-0 - VENETUR - TURISMO LTDA (ADV. SP251827 MARCELO LUÍS DE OLIVEIRA DOS SANTOS E ADV. SP023577 ROBERTO KIYOKASO ITO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..1. Não há que se falar em prevenção entre o presente feito e o de nº 1999.61.03.001690-0 (fls. 97-107), listado no termo de prevenção global, uma vez que diferem os pedidos e as causas de pedir.2. Em face da certidão da Secretaria, promova a impetrante o acerto das custas processuais, bem como das contrafés, no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 3. Após, se em termos, será apreciado o pedido liminar.4. Int..

2008.61.03.006598-7 - CLAREAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP251827 MARCELO LUÍS DE OLIVEIRA DOS SANTOS E ADV. SP023577 ROBERTO KIYOKASO ITO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP

Vistos, etc..Preliminarmente, no prazo de dez dias, providencie a impetrante:a) a regularização da representação processual, comprovando os poderes da signatária da procuração de fl. 26 para representar a empresa em juízo;b) emenda à petição inicial, para adequar o valor da causa ao proveito econômico perseguido, recolhendo, corretamente as custas judiciais, nos termos da certidão da Secretaria.Prazo: dez dias.Pena: extinção do feito.Int..

2008.61.03.006683-9 - MYCOM CHEMICAL PROCESS DO BRASIL LTDA (ADV. SP034266 KIHATIRO KITA E ADV. SP234745 MARCELO BAPTISTINI MOLEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Preliminarmente, intime-se a impetrante para que, no prazo de dez dias:a) Esclareça a impetração do presente mandamus, tendo em vista o anterior ajuizamento de Mandado de Segurança nº 2008.61.19.005217-0 atualmente em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Guarulhos, aparentemente com as mesmas partes, mesmo objeto e mesma causa de pedir;b) Comprove documentalmente a ocorrência do alegado ato coator de lançamento do débito fiscal (multa moratória referente aos tributos federais - competência 2006);c) Atribua à causa valor compatível ao proveito econômico pretendido, recolhendo a diferença das custas processuais;d) Identifique a assinatura contida na procuração de fls. 26.Cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos para apreciação.Intimem-se.

2008.61.03.006708-0 - HC ELETRICA MANUTENCAO E COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Vistos, etc..1. Analisando detidamente as petições iniciais do presente feito e das ações listadas no termo de prevenção global (fls. 128-203), verifico não haver identidade entre os feitos, uma vez que os pedidos divergem entre si, devendo o presente mandamus ter livre processamento neste juízo.2. Preliminarmente, providencie a impetrante a regularização da representação processual, adequando a procuração de fl. 21 ao contrato social trazido aos autos (fl. 24), bem como emenda a petição inicial para atribuir valor à causa compatível com o proveito econômico perseguido, recolhendo eventual diferença de custas, tudo no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito.3. Após, venham os autos para

apreciação do pedido da medida liminar.4. Int..

Expediente Nº 3292

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.03.007909-0 - MARIANA RAMIRES MASCARENHAS (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, em que a impetrante pretende a abstenção do impetrado de impedi-la de protocolizar mais de um requerimento administrativo por atendimento, bem como de obrigá-la ao atendimento com hora marcada. A inicial veio instruída com documentos. Notificada, a autoridade impetrada apresentou as informações às fls. 28-31. O pedido de liminar foi parcialmente deferido, para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de impedir a impetrante de protocolizar mais de um requerimento administrativo. Em face desta decisão foi interposto agravo de instrumento às fls. 58-74, tendo sido convertido em agravo retido.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para conceder, também de forma parcial, a segurança, determinando à autoridade impetrada que se abstenha de impedir a impetrante de protocolizar mais de um requerimento administrativo. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2008.61.03.002853-0 - CONSTRUTORA ROSSI E ROSSI LTDA (ADV. SP092415 MARCO AURELIO DE MATTOS CARVALHO E ADV. SP132178 DEBORA CRISTINA P DE O MATTOS CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) CONSTRUTORA ROSSI E ROSSI LTDA impetrou o presente mandado de segurança, em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP e SALETE PERES VALENTE, AGENTE FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, com pedido de liminar, visando a assegurar seu alegado direito líquido e certo à remessa do recurso voluntário, com efeito suspensivo, interposto contra decisão que não conheceu da impugnação apresentada, em razão da intempestividade, ao Egrégio Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, objetivando a suspensão do crédito tributário em questão, nos termos do artigo 151, do Código Tributário Nacional. Alega a impetrante terem sido lavradas em seu desfavor as Notificações Fiscais de Lançamento de Débito - NFLD nº 37.036.952-1 e 37.036.951-3, tendo-lhe sido facultada a apresentação de impugnações no prazo de 15 (quinze) dias. Afirma, ainda, que o representante da impetrante se dirigiu à Agência da Previdência Social para efetuar o protocolo das impugnações em 02 de janeiro de 2007, porém, não foi atendido. No dia seguinte, fez o protocolo das petições. Ocorre que foram proferidas decisões pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento de São Paulo - II, que não conheceram das impugnações, dada a intempestividade. Inconformada, a impetrante interpôs recursos voluntários com efeito suspensivo em face das referidas decisões junto ao SECAT - Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário, órgão que não deu seguimento aos recursos.(...) Destarte, em havendo o ajuizamento de recurso voluntário, nos termos do artigo 151, III, do Código Tributário Nacional, devem ser suspensas a exigibilidade dos débitos consubstanciados nas NFLDs 37.036.952-1 e 37.036.951-3, emitindo-se a respectiva certidão positiva de débitos com efeito de negativa, ao menos com relação aos débitos aqui discutidos. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para conceder a segurança, determinando à autoridade impetrada que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê seguimento aos recursos voluntários interpostos pela impetrante nos autos dos procedimentos administrativos nº 17546.000997/2007-18 e 17546.000996/2007/73, suspendendo-se, por conseguinte, a exigibilidade dos créditos tributários consubstanciados nas NFLDs 37.036.952-1 e 37.036.951-3, emitindo-se a respectiva certidão positiva de débitos com efeito de negativa, ao menos com relação aos débitos aqui discutidos. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2008.61.03.003001-8 - LUIZ EDUARDO ZORZENON FUMAGALLI E OUTRO (ADV. SP228801 VITOR ALESSANDRO DE PAIVA PORTO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA EC FEDERAL VALE DO PARAIBA SP (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

LUIZ EDUARDO ZORZENON FUMAGALLI e CARLA VIANNA FUMAGALLI impetraram o presente mandado de segurança, em face do SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a fim de assegurarem o alegado direito líquido e certo ao levantamento do valor depositado em conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em nome do primeiro impetrante. Sustentam os requerentes, em síntese, que o co-impetrante

Luiz Eduardo é titular de conta vinculada ao FGTS, com um saldo disponível no valor de R\$ 90.587,30 (noventa mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta centavos). Afirmam que adquiriram imóvel no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), tendo sido efetuado o pagamento à vista de metade do valor do bem e o restante seria pago até o dia 30 de abril de 2008. Visando ao pagamento do restante do valor do imóvel, os impetrantes pretendem utilizar o valor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do impetrante Luiz Eduardo, porém, o impetrado se recusa a autorizar o saque, informando que foram excedidos os limites permitidos.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Decorrido o prazo para recurso e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2008.61.03.004174-0 - SYGMA CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO E ADV. SP258098 DANIELA MOREIRA MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, para que seja suspensa a exigibilidade dos valores devidos a título de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e da contribuição ao PIS, exigidas de acordo com a base de cálculo estabelecida na Lei nº 9.718/98, declarando-se o direito da parte impetrante de compensar os valores indevidamente pagos a esse título.(...)Estando diante de situação de fato, em que determinado tributo estaria sendo cobrado com base em texto legal declarado inconstitucional, caberá a Administração avaliar seu crédito e o contrapor ao débito decorrente da decisão judicial favorável ao contribuinte. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para conceder a segurança, e autorizar a parte impetrante a recolher a COFINS e a contribuição ao PIS sobre o faturamento que decorra quer da venda de mercadorias, quer da venda de mercadorias e serviços, quer da venda de serviços, não se considerando receita bruta de natureza diversa, bem como para declarar o direito da impetrante à compensação dos valores recolhidos sobre a base de cálculo prevista no artigo 3º, 1º da Lei 9.718/98. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2008.61.03.005337-7 - COML/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PIRATININGA LTDA (ADV. SP208535 SILVIA LIMA PIRES E ADV. SP240038 GUSTAVO VITA PEDROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança em que se pretende a concessão de liminar com a finalidade de compelir a autoridade impetrada a proceder à imediata análise e conclusão dos Pedidos de Revisão dos Débitos Consolidados no PAES, referentes aos processos administrativos de números 13884.000986/2005-84 e 13884.003156/2005-17. Requer ainda a suspensão da exigibilidade do crédito tributário relativo às parcelas vincendas do PAES, ressaltando que o vencimento da próxima parcela está previsto para 30 de julho de 2008. Alega a impetrante haver aderido ao Pedido de Parcelamento Especial - PAES (REFIS II), em 31.07.2003, com base na Lei 10.684/2003, englobando todos os débitos existentes nos sistemas da impetrada naquele momento. Afirmo que o prazo estabelecido para ingressar no PAES, não permitia ao contribuinte o questionamento de eventuais débitos inexigíveis. Sustenta que, posteriormente, apurou-se em revisão administrativa dos tributos de IRRF, COFINS e PIS, nos valores consolidados no PAES, haver um saldo devedor não condizente à realidade fática, tendo em vista que muitos daqueles débitos já haviam sido quitados e outros estariam sendo cobrados em duplicidade. Aduz, haver formulado perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil o pedido de Solicitação de Revisão dos Débitos Consolidados - SRDC no PAES, protocolizado sob nº 13884.000986/2005-84, em 30.03.2005, bem como o pedido para exclusão dos valores já liquidados no passado e que integraram indevidamente o parcelamento, protocolizado sob nº 13884.003156/2005-17, em 08.09.2005. Todavia, passados mais de três anos, ambos ainda se encontram pendentes de apreciação.(...)Destarte, constato que os prazos de mais de 3 anos para apreciação do procedimento administrativo 13884.000986 e de 2 anos e 10 meses para conhecimento do procedimento administrativo 13884.003156, ferem princípios constitucionais inerentes à Administração Pública e, por outro lado, descumprem garantias fundamentais do contribuinte. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para conceder a segurança, convalidando os efeitos da liminar que determinou à autoridade impetrada a dar, no prazo de 30 (trinta) dias, o regular andamento aos procedimentos administrativos 13884.000986 e 13884.003156, suspendendo-se, por conseguinte, a exigibilidade dos créditos tributários consolidados no PAES até a regular conclusão dos aludidos requerimentos. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das

custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

Expediente Nº 3298

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.03.004987-4 - MARCIO ROBERTO QUIRINO E OUTRO (ADV. SP032872 LAURO ROBERTO MARENGO E ADV. SP031151 VANDERLEI DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 92/93: Defiro. Oficie-se ao Ilustre Diretor do CENTRO TÉCNICO AEROESPACIAL (CTA) solicitando a remessa, no prazo de 15 (quinze) dias, de certidão ou declaração discriminando os locais de trabalho e as funções efetivamente exercidas pelos autores, desde junho de 2002. Deverá apresentar, no mesmo prazo, cópia do processo administrativo que resultou na concessão do adicional de periculosidade aos autores. Com as respostas, dê-se vista às partes e voltem os autos conclusos para deliberação.

2007.61.03.004989-8 - ADEMIR RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP032872 LAURO ROBERTO MARENGO E ADV. SP031151 VANDERLEI DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 92/93: Defiro. Oficie-se ao Ilustre Diretor do CENTRO TÉCNICO AEROESPACIAL (CTA) solicitando a remessa, no prazo de 15 (quinze) dias, de certidão ou declaração discriminando os locais de trabalho e as funções efetivamente exercidas pelos autores, desde junho de 2002. Deverá apresentar, no mesmo prazo, cópia do processo administrativo que resultou na concessão do adicional de periculosidade aos autores. Com as respostas, dê-se vista às partes e voltem os autos conclusos para deliberação.

2007.61.03.008134-4 - IOLANDA FRASSINETE BEZERRA (ADV. SP243897 ELIZABETH APARECIDA DOS S PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova requerida pelo INSS às fls. 113, oficie-se à Johnson e Johnson, requisitando-se cópia integral do exames pré-admissionais e demissionais da autora. Com a resposta, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos par sentença. Int.

2008.61.03.003791-8 - DECIO ALVES COUTINHO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 285-A do Código de Processo Civil. Após a juntada das contra-razões, ou decorrido o prazo para sua apresentação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.03.004161-2 - JOAO DE FATIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP261558 ANDRE SOUTO RACHID HATUN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 285-A do Código de Processo Civil. Após a juntada das contra-razões, ou decorrido o prazo para sua apresentação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.03.004250-1 - GERALDO ALVES PINTO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP261558 ANDRE SOUTO RACHID HATUN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 285-A do Código de Processo Civil. Após a juntada das contra-razões, ou decorrido o prazo para sua apresentação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.03.004262-8 - JERVIS NASARENO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA E ADV. SP264621 ROSANGELA DOS SANTOS VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 285-A do Código de Processo Civil. Após a juntada das contra-razões, ou decorrido o prazo para sua apresentação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.03.004316-5 - EDVALDO SOARES (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA E ADV. SP264621 ROSANGELA DOS SANTOS VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos.Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 285-A do Código de Processo Civil.Após a juntada das contra-razões, ou decorrido o prazo para sua apresentação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.03.004639-7 - JORGE LUIZ MARTINI (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos.Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 285-A do Código de Processo Civil.Após a juntada das contra-razões, ou decorrido o prazo para sua apresentação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.03.004644-0 - JUCEMIR BATISTA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos.Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 285-A do Código de Processo Civil.Após a juntada das contra-razões, ou decorrido o prazo para sua apresentação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.03.004646-4 - URIEL ARANTES DE ALMEIDA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos.Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 285-A do Código de Processo Civil.Após a juntada das contra-razões, ou decorrido o prazo para sua apresentação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.03.004657-9 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos.Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 285-A do Código de Processo Civil.Após a juntada das contra-razões, ou decorrido o prazo para sua apresentação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.03.004701-8 - JOSE BENEDICTO DA SILVA (ADV. SP263339 BRUNO GONCALVES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos.Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 285-A do Código de Processo Civil.Após a juntada das contra-razões, ou decorrido o prazo para sua apresentação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.03.005045-5 - SILVIO NELSON MOREIRA DA SILVA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA E ADV. SP264621 ROSANGELA DOS SANTOS VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos.Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 285-A do Código de Processo Civil.Após a juntada das contra-razões, ou decorrido o prazo para sua apresentação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.03.005046-7 - ELIAS ANTONIO CASSIANO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA E ADV. SP264621 ROSANGELA DOS SANTOS VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos.Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 285-A do Código de Processo Civil.Após a juntada das contra-razões, ou decorrido o prazo para sua apresentação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.03.005565-0 - FRANCISCO MACHADO DE LIMA FILHO (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Considerando que houve sucessão causa mortis, com a devida habilitação nos autos, officie-se à CEF nos termos do artigo 16 da Resolução nº 438 do Colendo Conselho de Justiça Federal, solicitando-se sejam os valores já depositados

convertidos em depósito judicial, à ordem deste Juízo. Cumprido, expeçam-se alvarás de levantamento em favor dos sucessores habilitados, em partes iguais, salvo manifestação em sentido diverso.

Expediente N° 3300

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.03.007674-5 - MAURILIO ROBERTO DE FARIA (ADV. SP142389B MARGARETH MITIE HASHIMOTO KUAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Extraíam-se cópias do processo, remetendo-as ao Ministério Público do Estado para que tome as providências necessárias para interdição do autor. Tendo em vista a indicação do irmão do autor (fls. 66) como curador, defiro-a, nomeando MARCOS JOSÉ GONÇALVES como curador ad-hoc. Intime-se o Ministério Público Federal. Int.

Expediente N° 3307

ACAO PENAL

2007.61.03.002637-0 - ADELELMO RAMAGLIA JUNIOR (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI E ADV. SP151359 CECILIA DE SOUZA SANTOS) X ELZITA MARIA DA FONSECA COSTA (ADV. SP163430 EMERSON DONISETE TEMOTEO)

Vistos, etc. Fls. 229/292: Uma vez colhidos os depoimentos das testemunhas arroladas pelo querelante, designo o dia 22/10/2008, às 14:30 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas, às fls. 167/170, pela querelada. Intimem-se pessoalmente as testemunhas bem como as partes para comparecerem à audiência. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Int.

Expediente N° 3308

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.03.009910-5 - TEREZA MARIA DA SILVA MOREIRA (ADV. SP155380 LUCIO DONALDO MOURA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Defiro o pedido de produção de prova testemunhal (fls. 128), designando o dia 07 de outubro de 2008, às 14:30 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 12 e da UNIÃO, que deverão ser arroladas até 20 (vinte) dias antes da audiência. Com a apresentação do rol, expeça-se a Secretaria o necessário. II - Sem prejuízo, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO

Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente N° 1546

EXECUCAO DA PENA

2007.61.10.002727-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EZEQUIEL FERREIRA DE JESUS (ADV. SP067715 BENEDITO PEDROSO CAMARA E ADV. SP096693 ADILSON HOULENES MORA)

Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, acerca do informado pelo Caixa Econômica Federal às fls. 136/137.

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.10.012224-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.001262-0) ALEXANDRE ALEIXO SILVA OLIVEIRA (ADV. SP160186 JOSE ALEXANDRE AMARAL CARNEIRO E ADV. SP230828 LAIS ACQUARO LORA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal de Sorocaba, solicitando-lhe seja encaminhado a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos do Inquérito Policial nº 2008.61.10.001262-0.2. Com a sua chegada, apensem-os a estes autos.3. Sem prejuízo do acima disposto, oficie-se ao Departamento de Aviação Civil, solicitando-lhe seja este Juízo informado, no prazo de cinco dias, a data em que a aeronave PT-RID - NEIVA - MODELO EMB-720D - N° de série 720133, certificação nº 10529, de propriedade de Alexandre Aleixo Silva Oliveira - CPF 011703901-29, foi registrado junto àquele Órgão, bem como os nomes dos proprietários anteriores e respectivas datas de registros constantes relativamente a esta aeronave. Deverá ainda ser informado a este Juízo, quais os documentos exigidos para a efetivação de Registro desta espécie de aeronave.4. Providencie o requerente, no prazo de cinco dias, a juntada aos autos da

declaração do imposto de renda referente ao Exercício 2007, ano-calendário 2006. 5. Providencie ainda o requerente, no prazo de cinco dias, o comprovante da data da entrega da Declaração do Imposto de Renda (Exercício 2008 - Ano Calendário 2007), bem como documento que comprove a aquisição da aeronave, devendo nele constar o proprietário anterior e a respectiva data de aquisição. 6. Com a vinda das informações solicitadas e do inquérito policial ora mencionado, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

INQUÉRITO POLICIAL

2006.61.10.001533-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA JOSE MACIEL PIERINI (ADV. SP129515 VILTON LUIS DA SILVA BARBOZA)

Processo nº 2006.61.10.001533-8 INQUÉRITO POLICIAL Autor: JUSTIÇA PÚBLICA INDICIADA: MARIA JOSÉ MACIEL PIERINI e OUTROS DE C I S ã O Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL, devidamente relatado, tendo como indiciados VICENTE CALVO RAMIRES, MARIA JOSÉ MACIEL PIERINI e MARCOS PIERINI, imputando-lhes a prática do delito tipificado no artigo 299 do Código Penal. Em fls. 220 o Ministério Público Federal entendeu que o crime imputado seria o de fraude à execução - artigo 179 do Código Penal - e que somente se procederia mediante queixa, havendo também a prescrição da pretensão punitiva pela prescrição, requerendo o arquivamento do feito. É o relatório. DECIDO. Através de uma leitura dos autos do inquérito policial, verifica-se que em 5 de dezembro de 2005 foi instaurado inquérito policial em face de requisição do Ministério Público Federal, tendo em vista representação do MM. Juiz da 1ª Vara Federal Dr. Carlos Eduardo Delgado (fls. 06), noticiando que houve o ajuizamento de embargos de terceiro por parte de Maria José Maciel Pierini visando escamotear a desconstituição de penhora efetuada sobre o veículo GM/Vectra/CD, placa CBP 2825, argumentando a indiciada que teria adquirido o bem do executado Vicente Calvo Ramires, atuando como terceiro de boa-fé, quando na verdade não ocorreu nenhuma alienação. Foram juntadas cópias dos embargos de terceiro, ficando evidenciado que houve uma alienação em fraude à execução, já que o executado Vicente Calvo Ramires - nos autos da execução fiscal nº 2001.61.10.007512-0 movida pela Fazenda Nacional - alienou um veículo no dia 17 de fevereiro de 2003 (data do reconhecimento da firma), havendo registro de penhora no Ciretran no dia 19/03/2003 (fls. 18). O executado Vicente Calvo Ramires foi citado em 21 de agosto de 2001, tendo, portanto, pleno conhecimento da tramitação da execução fiscal. Outrossim, a indiciada Maria José Maciel Pierini teria afirmado ao oficial de justiça Josias Dias Ezequiel (fls. 80) que o veículo teria sido registrado em seu nome a pedido do executado, sem se utilizar efetivamente do automóvel. A primeira questão que surge é se é possível enquadrar a conduta da indiciada Maria José Maciel Pierini como falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) ou como fraude à execução (art. 179 do Código Penal). Entendo que não é possível caracterizar a conduta da indiciada Maria José - ao ajuizar embargos de terceiro contendo a narrativa de fatos inverídicos - como crime de falsidade ideológica, com conduta típica de fazer inserir. Isto porque, grande parte da doutrina e da jurisprudência entende que afirmações falsas feitas em sede de requerimentos ou petições não são aptas a configurar falsidade ideológica, uma vez que requerimentos ou petições não podem ser considerados como documentos para fins penais. Nesse sentido: como documento se entende aquilo que se costuma chamar de prova escrita, preconstituída ou acidental, seja auto-suficiente ou dependa de complementação, requisitos não encontrados no simples requerimento ou petição, o requerer, ainda que no pedido conste alguma informação inverídica, não leva à caracterização do delito previsto no art. 299 do CP (RT 488/302, 489/342, 491/271, 571/393, 665/354, 701/317), conforme ensinamento constante na obra Manual de Direito Penal, volume 3, página 248, editora Atlas, de autoria de Julio Fabbrini Mirabete. No mesmo diapasão, trago à colação julgado do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que cita lição de Nelson Hungria, proferido nos autos do RSE nº 2003.51.01.508161-7/RJ, 5ª Turma, Relator Juiz Antônio Ivan Athié, DJU de 04/05/2004: RECURSO EM HABEAS-CORPUS. INQUÉRITO POLICIAL. TRANCAMENTO. FALSIDADE IDEOLÓGICA. PETIÇÃO. ADVOGADO. Não pratica crime de falsidade ideológica o advogado que lança dados inexatos em petições iniciais, eis que dependentes de exame das veracidades, pelo Juízo. Petição inicial não é documento, salvo para prova de seu próprio teor, e ainda quando estiver o autor obrigado a dizer a verdade por destinada como meio de prova de alguma relação jurídica (STF, HC 82605-GO, - DJU 11/04/2003, N. Hungria, Comentários ao C. Penal, Forense, 1959, IX/280). Recurso provido. Ordem concedida, para trancar o inquérito policial. Até porque, deve-se considerar que a apresentação dos embargos de terceiro representa mero exaurimento do crime de fraude à execução consumado com a alienação do veículo, conforme muito bem ressaltado pelo Ministério Público Federal na sua manifestação. Em sendo assim, verifica-se que os três indiciados poderiam responder em co-autoria pelo delito de fraude à execução, uma vez que ocorreu a alienação de bem com o nítido intuito de fraudar à execução fiscal movida pela União - processo nº 2001.61.10.007512-0 - em face de Vicente Calvo Ramires. No que tange à questão da decadência levantada na manifestação de fls. 220, entendo que não é cabível exigir queixa crime em relação ao delito de fraude à execução, visto que o crime foi cometido em detrimento da União (Fazenda Nacional), nos termos do parágrafo segundo do artigo 24 do Código de Processo Penal. Nesse sentido, cite-se ensinamento de Damásio E. de Jesus, em sua obra Direito Penal, 2º Volume - Parte Especial, editora Saraiva, 24ª edição (ano de 2001), página 490, ao comentar sobre o delito previsto no art. 179 do Código Penal: A ação penal é privada, procedendo-se mediante queixa (CP, art. 179, parágrafo único). Quando, entretanto, o crime é cometido em detrimento da União, Estado e Município, a ação penal é pública incondicionada, nos termos do art. 24, 2º, do CPP, acrescentado pela Lei nº 8.699, de 27-8-1993. De qualquer forma, como a consumação ocorreu no momento em que restou caracterizada a alienação - ou seja, em 17 de fevereiro de 2003, data do reconhecimento da firma em relação ao preenchimento do certificado -, a prescrição pela pena máxima cominada em abstrato findou em 17 de fevereiro de 2007. O artigo 109, inciso V, do Código Penal, dispõe que o prazo para se verificar a prescrição da pretensão punitiva, antes de transitar em julgado a sentença final, regula-se pelo

máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se em quatro (04) anos, no caso do delito previsto no art. 179 do Código Penal, que prevê como pena máxima 2 (dois) anos de reclusão. Destarte, restou extinta na espécie a punibilidade em virtude da caracterização da prescrição da pretensão punitiva, já que, desde a data da consumação da alienação em fraude à execução - fevereiro de 2003 - até hoje, já decorreu mais de quatro anos sem que tenha sido recebida a denúncia. D I S P O S I T I V O Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a pretensão punitiva estatal em relação aos indiciados VICENTE CALVO RAMIRES, MARIA JOSÉ MACIEL PIERINI e MARCOS PIERINI tendo em vista a ocorrência da prescrição em relação ao delito previsto no art. 179 do Código Penal, com fulcro nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso V, ambos do Código Penal. Não havendo a interposição de recurso em relação a esta decisão, arquivem-se os autos, comunicando-se a autoridade policial sobre o teor desta decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Sorocaba, 29 de Abril de 2008. MARCOS ALVES TAVARES Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal

ACAO PENAL

2002.61.10.010113-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIO PRATES DE LIMA (ADV. RJ125204 ANDRE DO ESPIRITO SANTO LIMA)

TERMO DE AUDIÊNCIA Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito, na cidade de Sorocaba, na sala de audiências da Primeira Vara Federal, onde presente se encontrava o MM. Juiz Federal Substituto, Doutor Marcos Alves Tavares, comigo, técnico judiciário ao final assinado, foi aberta a presente audiência nos autos da Ação Penal acima epigrafada. Apregoadas as partes, ausente o denunciado Cláudio Prates de Lima, bem como seu defensor, sendo-lhe nomeada defensora ad hoc, Dr.ª Maria Cristina Fiuza - OAB/SP 232.661. Presente a Douta Procuradora da República, Dr.ª Elaine Cristina de Sá Proença. Presente ainda a testemunha Sérgio Fioravante, arrolada pelo Ministério Público Federal, foi determinada a lavratura do presente termo. Iniciados os trabalhos, a MM. Juiz do réu colheu o depoimento da testemunha presente. A seguir o MM. Juiz decidiu: 1) Arbitro os honorários da defensora ad hoc em 1/3 (um terço) do mínimo legal previsto na tabela do CJF. Expeça-se solicitação de pagamento à Diretoria do Foro acompanhada de cópia desta decisão. 2) Tendo em vista que o defensor constituído do acusado, Dr. André do Espírito Santo Lima, foi intimado para esclarecer o endereço das testemunhas de defesa constante em fls. 126, conforme certidão de fls. 145, resta preclusa a oportunidade de oitiva das testemunhas de defesa, uma vez que sem a informação sobre o endereço das testemunhas, não é possível proceder às suas oitivas. 3) Aguarde-se o retorno da Carta Precatória expedida em fls. 198. Após, conclusos para deliberação. Nada mais. Saem cientes os presentes. Lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

2002.61.10.010115-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS FELIPE DE MOURA GAMA (ADV. PR025777 ROBERTO BRZEZINSKI NETO E ADV. PR031439 LARISSA LEITE) X EDSON ANTONELLI (ADV. SP168279 FABIO EDUARDO BERTI)

Autos n. 2002.61.10.010115-6 Fls. 880/881: O artigo 263, único, do Código de Processo Penal é expresso ao determinar: O acusado, que não for pobre, será obrigado a pagar os honorários do defensor dativo, arbitrados pelo juiz. Sendo assim, o réu não é pobre e tem advogado constituído, motivos pelos quais mantenho a decisão de fls. 876. No mais, tendo o réu defensor constituído nos autos, este deverá se fazer presente em todas as diligências ou audiências dentro e fora da sede deste Juízo, tal como oitivas de testemunhas de defesa, sob pena de restar caracterizado o abandono do processo, o que enseja aplicação de multa de 10 a 100 salários mínimos ao defensor, sem prejuízo das demais sanções (art. 265, CPP, com a redação dada pela lei n. 11.719/2008). Entendo que a União Federal não tem a obrigação legal de custear defesa de réu quando há defensor constituído nos autos, independentemente se a nomeação é para apenas um ato ou toda a defesa durante o processo, devendo apenas custear os comprovadamente necessários, no ensejo de equilibrar as partes. Se o defensor constituído deu causa ao ato, por entender indispensável à ampla defesa do acusado, tem a obrigação legal de se fazer presente em audiência. Prossiga-se. Intimem-se. Sorocaba, 25 de setembro de 2008. José Denilson Branco Juiz Federal

2003.61.10.013392-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALTER ALBERTO DE LUCA (ADV. SP213166 ELIEL RAMOS MAURÍCIO FILHO E ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA E ADV. SP160204 CARLO FREDERICO MULLER)

1. Diante da nova redação introduzida no artigo 400 do Código de Processo Penal pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008, onde dispõe que o último ato da audiência de instrução e julgamento deverá ser a realização do interrogatório do réu, intime-se a defesa para que se manifeste se deseja a realização de novo interrogatório do acusado. 2. Caso a defesa entenda dispensável a realização de audiência destinada ao interrogatório do acusado, deverá ela oferecer suas alegações finais, no prazo de cinco dias.

2004.61.10.005660-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CANDIDO JOSE MACHADO (ADV. SP156009 ADRIANO MARTINS E ADV. SP150278 LUIS HENRIQUE FERRAZ E ADV. SP191656 ROSEMEIRE FÁTIMA CAMARGO)

Defiro o prazo improrrogável de três dias para que a defesa forneça a este Juízo o endereço da testemunha Marcos Avelino Leite. Com o fornecimento do endereço ou decorrido o prazo ora concedido, tornem-me conclusos.

2005.61.10.010502-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADRIANO TRAMONTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP180696 RIVALDO COSTA OLIVEIRA JUNIOR) X ANTONIO CLAUDIO CORDEIRO

(ADV. SP180696 RIVALDO COSTA OLIVEIRA JUNIOR)

1. Designo o dia 16 de outubro de 2008, às 17h30min, para a realização de audiência, destinada à oitiva da testemunha ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, arrolada pelo acusado ANTÔNIO CLAUDIO CORDEIRO à fl. 527. 2. Depreque-se a oitiva das testemunhas LUIZ BODNARUK e ENOQUE FERREIRA DA SILVA, arroladas pelo acusado ADRIANO TRAMONTINA DE OLIVEIRA às fls. 579/588.3. Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal de Sorocaba, solicitando-lhe seja este Juízo informado, no prazo de cinco dias, se a testemunha RICHARD ANTHONY BREWER reside ou residiu no Brasil, e qual as eventuais datas de entrada e saída desta pessoa do território nacional. 4. Intime-se a defesa para que fique ciente acerca do ora decidido, das expedições das cartas precatórias, bem como de que deverá tomar as providências necessárias para que os acusados compareçam à audiência ora designada.5. Intime-se ainda a defesa, para que esclareça a este Juízo, no prazo de dois dias, sob pena de precluir a oportunidade da oitiva da testemunha Richard, que fatos pretende provar com a oitiva desta testemunha, qual a atividade profissional por ela exercida, e como obteve o conhecimento de seu endereço atual.6. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Informe que foi expedida a carta Precatória nº 268/2008 para a Justiça Federal de São Bernardo do Campo, destinada a oitiva da testemunha Enoque Ferreira da Silva e a Carta Precatória nº 269/2008, para a Justiça Federal de Campo Grande/MS, destinada a oitiva da testemunha Luiz Bodnaruk, arroladas pela defesa.

2006.61.10.011055-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SAMUEL RIBEIRO DE QUEIROS (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO) X RIVADAVIA CHAVES BARBOSA (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO) X MARIA LOPES DA SILVA (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO)

Manifeste-se a defesa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do artigo 402 do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008, observando-se que diante das inovações introduzidas no Código de Processo Penal pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008, poderá a defesa, caso entenda pertinente, dentro do prazo ora concedido, requerer a realização de novos interrogatórios.

2007.61.10.002961-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALTER ALBERTO DE LUCA (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA E ADV. SP213166 ELIEL RAMOS MAURÍCIO FILHO) TERMO DE AUDIÊNCIAAos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, no Fórum da Justiça Federal da cidade de Sorocaba/SP, na Sala de Audiências da Primeira Vara Federal, onde presente se encontrava o MM. Juiz Federal DR. JOSÉ DENILSON BRANCO, comigo Analista Judiciário ao final assinado, foi aberta a presente audiência nos autos da Ação Penal acima epigrafada, que a JUSTIÇA PÚBLICA move contra WALTER ROBERTO DE LUCA, a fim de proceder ao interrogatório do denunciado. Apregoadas as partes, presente o denunciado, acompanhado de seu defensor constituído, Dr. Eliel Ramos Maurício Filho, OAB/SP nº. 213.166. Presente ainda a DDª. Representante do Ministério Público Federal, Dra. Elaine Cristina de Sá Proença, foi determinada a lavratura do presente termo. Iniciados os trabalhos, o MM. Juiz decidiu que: Melhor verificando os autos, constato que os fatos descritos na denúncia são imediatamente posteriores aos fatos descritos na denúncia dos autos da Ação Penal nº. 2003.61.10.013392-9, ou seja, este descreve apropriação indébita no período de novembro de 1998 a fevereiro de 2001, e nestes autos constam os fatos descritos de março de 2001 a setembro de 2002, o que caracteriza a eventual continuidade delitiva, em tese. Sendo assim, nos termos do artigo 81 do Código de Processo Penal, determino a reunião dos autos, devendo ser apensado para prosseguimento conjunto. No mais, deixo de proceder o interrogatório. Aceito a denúncia destes autos como aditamento aos autos nº. 2003.61.10.013392-9, e reconsidero o despacho de fl. 191. Após, cientificou o defensor presente de que deverá manifestar-se nos termos e prazo do artigo 395 do Código de Processo Penal. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Prossiga-se perante os autos nº. 2003.61.10.013392-9. Nada mais. Saíram intimados os presentes. Lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

2008.61.10.006971-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.012963-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARLINDO RODRIGUES VIANA (ADV. SP210445 LUIZ CLAUDIO DA COSTA SEVERINO)

Tendo sido ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação, passo à oitiva da testemunha arrolada pela defesa. Depreque-se a oitiva da testemunha arrolada na defesa-prévia juntada às fls. 241/242. Intime-se a defesa para que fique ciente acerca do ora decidido e da expedição da carta precatória. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Informe que foi expedida a Carta Precatória nº 259/2008 para a Justiça Federal de São Paulo, destinada a oitiva da testemunha Leonildo Sebastião da Silva, arrolada pela defesa.

2ª VARA DE SOROCABA

Dr. SIDMAR DIAS MARTINS

Juiz Federal Titular

Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

Juíza Federal Substituta

Bel. MARCELO MATTIAZO
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2497

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.10.012245-0 - AVRAHAM GELBERG (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data. AVRAHAM GELBERG ajuizou este mandado de segurança em face do Delegado da Receita Federal em Sorocaba, com o objetivo de que a autoridade impetrada atenda o requerimento protocolado no dia 15/09/2008 no sentido de fornecer cópia dos documentos que constam no MPF nº 0811000-2008-00440-2 e dos ofícios enviados às instituições financeiras, sustando o andamento do procedimento até a entrega dos referidos documentos. A fim de melhor discernir o direito alegado e proporcionar melhor análise da situação fática exposta na inicial, postergo a apreciação do requerimento de medida liminar para após a vinda das informações da autoridade indigitada coatora. Requistem-se as informações que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem as informações, retornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA
JUIZ FEDERAL TITULAR
DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
BELª CÉLIA REGINA ALVES VICENTE
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4559

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0083956-8 - GENNY CLARILDA DUQUE E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

94.0006901-4 - DELJANIRA RAMOS DE SOUZA ROSSI E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078165 HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO E PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Vista à parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 3. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, conclusos. Int.

94.0033748-5 - EDUARDO GARCIA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Vista à parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 3. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, conclusos. Int.

2001.61.83.003517-0 - ROSELI REGINA DOS SANTOS (ADV. SP129628A RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 144/148: manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.83.001073-5 - ANTONIO JORGE MORATORIO (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2002.61.83.001806-0 - ALCIDES RODOLFO (ADV. SP168536 CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2002.61.83.002421-7 - ADELINO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Vista à parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 3. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.001585-3 - ZENAIDE SILVANO MARQUES E OUTRO (ADV. SP076510 DANIEL ALVES E ADV. SP157045 LEANDRO ESCUDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Vista à parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 3. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.002827-6 - NORIDES PRADO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Ciência do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.004208-0 - JOAO LUPI (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP209887 GEANCLEBER PAULA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Vista à parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 3. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.007069-4 - ESPOSITO GIUSEPPE (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Vista à parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 3. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.007478-0 - ILSA BIERRENBACH DE LIMA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Vista à parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.009143-0 - AGENOR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.009947-7 - MARCO ANTONIO VAZZOLER E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO E ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.010374-2 - IRENE PESSEL E OUTROS (ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEO E ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.011303-6 - IRENE DE JESUS MOURA (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Vista à parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 3. Requeira

a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.011397-8 - ANGELO CAPPI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Vista à parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 3. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.012861-1 - SEBASTIAO MANOEL DE SIQUEIRA (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.012875-1 - LOURIVAL APARECIDO BUENO SANTOS (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.012974-3 - WILSON DA SILVA CABRAL (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Fls. 145/152: manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.83.014038-6 - ELIZABETE ANTONIO E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO E ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Vista à parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 3. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, conclusos. Int.

2004.61.83.004042-6 - MARIA DE LOURDES CANATELLA (ADV. SP178945 CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Fls. 179/183: manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.83.004457-2 - ISRAEL DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Vista à parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 3. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, conclusos. Int.

2004.61.83.006349-9 - OSEAS PEDRO DA SILVA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 234/236: manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.83.002463-2 - HUMBERTO ALVARES JUNQUEIRA (ADV. SP112397 ANTONIO FERNANDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2005.61.83.005892-7 - JOSE ANTONIO ROSA SANTOS (ADV. SP110818 AZENAITE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 289/299: manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2005.61.83.007084-8 - EDILSON TEIXEIRA DE LIMA (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Fls. 110/119: manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.83.000645-2 - KOJIRO UEHARA (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 87/95: manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.83.001481-3 - CAROLINA RIBEIRO (ADV. SP074297 JOCUNDO RAIMUNDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 127/132: manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.83.008086-0 - ALMERINDA ANTONIA DE JESUS (ADV. AC001518 GENY APARECIDA BONILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Fls. 109/119: manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.83.008291-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008723-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X EUGENIA DA SILVA GAETA (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada. Int.

2008.61.83.005659-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.003553-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X EUZEBIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP148016 FLORACI ALVES BARBOSA DE OLIVEIRA)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada. Int.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3020

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.035570-4 - MASSAITI MORI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DO POSTO DO INSS CENTRAL DE CONCESSAO I EM SAO PAULO (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência à parte impetrante acerca da manifestação do INSS de fls. 236/242. Advirto que este despacho deverá ser publicado na Imprensa Oficial somente após a realização da Correição-Geral Ordinária que ocorrerá no período de 06 a 10 de outubro de 2008 (Portaria COGE nº 715/2007). Intime-se e, após, decorridos 5 dias, remetam-se os autos ao arquivo.

2005.61.83.003492-3 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X PRESIDENTE DA 14 JUNTA DE RECURSOS DO INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Reconsidero o despacho de fl. 61 e concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte impetrante manifeste-se sobre o ofício de fl. 59, à vista do endereço indicado na petição de fl.52, e para o qual foi encaminhada a notificação. Esclareço que qualquer nova expedição a ser feita necessitará da contrafé. Considerando o lapso desde o ajuizamento da ação, manifeste-se o impetrante, em igual prazo, sobre seu interesse no prosseguimento da demanda, vale dizer, se a ordem que busca neste feito eventualmente já teria sido cumprida pela autoridade coatora na via administrativa. Int.

2005.61.83.003624-5 - ANNA AUGUSTA CONDE (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X GERENTE ESECUTIVO DA GEX CENTRO INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ciência à parte impetrante da baixa dos autos ao E. TRF 3ª Região. Intime-se e, após, decorridos 5 dias, remetam-se os autos ao arquivo.

2008.61.83.001287-4 - HELENA DE FATIMA SANTOS (ADV. SP242492 MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, dada a inadequação da via eleita, configurando ausência de legítimo interesse processual de agir. Na ação de mandado de segurança, não se admite condenação em honorários advocatícios. Sem custas, tendo em vista a gratuidade concedida. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal (artigo 25, inciso V, da Lei n.º 8.265/93) e após, esgotado o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos observadas as

formalidades legais. Considerando os agravos de instrumento n.º 2008.03.00.025489-4 e 2008.03.00.012391-0, em tramitação perante o e. Tribunal Regional Federal da 3.ª região, comunique-se aquele órgão o teor desta decisão. P.R.I

2008.61.83.004680-0 - ADMAR SINJI TAMAZATO (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte impetrante acerca da informação de fl.22, emendando a inicial, se for o caso, bem como apresentando nova contrafé, inclusive da alteração do pólo, no prazo de 10 (dez) dias, observando que as autoridades coatoras do INSS são, a princípio, os Gerentes Executivos das Gerências às quais estão subordinadas as APSs.Int.

2008.61.83.008065-0 - LINDOMAR CLEONICE DE SOUTO (ADV. SP239903 MARCELO CLEONICE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FL. 23 - TÓPICO FINAL: Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Sem honorários dado o entendimento sumulado da matéria. Sem custas, dada a gratuidade concedida. Dê-se vista do Ministério Público Federal (Lei 8.625/93, art. 25, V). Após, esgotado o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.83.008676-6 - JOSE CLAUDIO PANTALEAO DA SILVA (ADV. SP117665 CLAUDER CORREA MARINO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 34/35 - TÓPICO FINAL: Diante do exposto, e nos termos do artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, de acordo com o artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. No mandado de segurança, não se admite condenação em honorários advocatícios, conforme entendimento jurisprudencial já sumulado, além do que não se completou a configuração triplíce da relação processual. Sem custas, dada a gratuidade concedida. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal (artigo 25, inciso V, da Lei 8.265/93) e, após, esgotado o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2008.61.83.008693-6 - NANCI SILVA (ADV. SP201565 EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 22/23 - TÓPICO FINAL: Diante do exposto, e nos termos do artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, de acordo com o artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. No mandado de segurança, não se admite condenação em honorários advocatícios, conforme entendimento jurisprudencial já sumulado, além do que não se completou a configuração triplíce da relação processual. Em razão da concessão da justiça gratuita, fica a impetrante eximida do pagamento de custas e de honorários advocatícios, conforme posicionamento pacífico da 3ª Seção do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal (artigo 25, inciso V, da Lei 8.265/93) e, após, esgotado o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 3021

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.83.002979-5 - LUIS BONIFACIO DOS SANTOS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MARILIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nada a decidir sobre a manifestação de fls. 310/315, porquanto já houve a prolação de sentença.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal após a realização da Correição-Geral Ordinária, que se realizará no período de 06 a 10 de outubro, uma vez que todos os processos deverão estar fisicamente em cartório, já tendo sido solicitada a devolução dos autos que se encontram com vista àquele órgão.Intime-se e cumpra-se.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3822

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.83.000870-0 - EVILASIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP124045 NEY ORTEGA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PRISCILA MAYUMI TASHIMA)

1. Fls. 223/224: Oficie-se o IMESC comunicando que a produção de prova pericial fora considerada desnecessária, instruindo o ofício com cópia das fls. 222. 2. Dê-se ciência ao INSS e publique-se, com este, o despacho de fls. 222.3. Após, cumpra-se o item 3 da referida decisão.Int. ===== Fls. 222: 1.

Ante a informação supra, reconsidero o despacho de fls. 221, bem como a designação da produção de prova pericial, que considero desnecessária por ser objeto da presente ação a concessão de benefício assistencial. 2. Assim, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quais provas pretende produzir para comprovação de qual era a condição sócio-econômica de Tereza Costa Rodrigues. 3. Nada sendo requerido, dê-se vista ao Ministério Público Federal e venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2004.61.83.005627-6 - AQUILINO MANGUEIRA DE SANTANA (ADV. SP078131 DALMA SZALONTAY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o feito em diligência. Tendo em vista as alegações do autor, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer, esclarecendo se a renda mensal inicial do benefício previdenciário do mesmo foi calculada em consonância com a legislação aplicável e com a correta utilização dos salários-de-contribuição informada nos autos. Por fim, dê-se vista às partes. Int.

2005.61.83.003959-3 - ORVANI DOS SANTOS PEDREIRA DIAS E OUTRO (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO E ADV. SP170898 ANDRÉA VELLUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.64/70: Dê-se ciência ao INSS. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

2006.61.83.005951-1 - FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA RIBEIRO (ADV. SP138210 MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.78/80: Dê-se ciência às partes. Tendo em vista que a presente demanda envolve interesse de incapaz, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, a teor do artigo 82, inciso I do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.83.006225-0 - JOAO ISCORSE DE OLIVEIRA (ADV. SP210081 LUCIANA PEREIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 221, informando a designação de audiência para dia 13/11/2008 às 13:30 horas junto ao r. Juízo Deprecado, ficando consignado que cabe às partes acompanharem o andamento da carta precatória junto àquele juízo, conforme jurisprudência pacificada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal. Int.

2006.61.83.008359-8 - VANESSA CRISTINA MACIEL E OUTRO (ADV. SP154745 PATRICIA GONGORA E ADV. SP184122 JULIANA MARTINS FLORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante a informação supra, tendo em vista interesse de incapaz, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. 2. Fls. 148/165: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR
JUÍZA FEDERAL

DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bel. Rogério Peterossi de Andrade Freitas
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3617

INQUERITO POLICIAL

2004.61.20.000486-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X AUTO POSTO ITALIA DE ARARAQUARA LTDA (REPRESENTANTES) E OUTROS (ADV. SP217572 ANA CLAUDIA BERTO GALDIANO E ADV. SP148389 FABIO RODRIGO TRALDI)

O presente inquérito policial foi instaurado para apurar a possível prática do delito previsto no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8176/91, cuja autoria é atribuída aos representantes legais do Auto Posto Itália de Araraquara Ltda, situado no município de Araraquara-SP. Com o relatório de fls. 465/469 da Autoridade Policial, foram os autos encaminhados ao Ministério Público Federal que opinou (fls. 473/477) pela remessa dos autos à Justiça Estadual, tendo em vista a competência daquele Juízo para processar o presente caso. É o breve relatório. DECIDO. Razão assiste à ilustre Procuradora da República em sua manifestação de fls. 473/477. Verifica-se pela análise dos autos, que não houve lesão ou prejuízo à bens ou interesses da União. Dessa forma, não estando configurada nenhuma das hipóteses do artigo 109

da Constituição Federal, resta evidenciada a competência da Justiça Comum Estadual. Nesse sentido é a jurisprudência: Competência: Justiça Estadual: processo por crime contra a ordem econômica previsto no art. 1º da L. 8.176/91 (venda de combustível adulterado); inexistência de lesão à atividade de fiscalização atribuída à Agência Nacional do Petróleo - ANP e, portanto, ausente interesse direto e específico da União: não incidência do art. 109, IV, da CF. 1. Regra geral os crimes contra a ordem econômica são da competência da Justiça comum, e, no caso, como a L. 8.176/91 não especifica a competência para o processo e julgamento do fato que o recorrido supostamente teria praticado, não há se cogitar de incidência do art. 109, VI, da CF. 2. De outro lado, os crimes contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira devem ser julgados pela Justiça Federal - ainda que ausente na legislação infraconstitucional nesse sentido -, quando se enquadrem os fatos em alguma das hipóteses previstas no artigo 109, IV, da Constituição. 3. É da jurisprudência do Tribunal, firmada em casos semelhantes - relativos a crimes ambientais, que o interesse da União para que ocorra a competência da Justiça Federal prevista no artigo 109, IV, da Carta Magna, tem de ser direto e específico, não sendo suficiente o interesse genérico da coletividade, embora aí também incluído genericamente o interesse da União (REE 166.943, 1ª T., 03.03.95, Moreira; 300.244, 1ª T., 20.11.01, Moreira; 404.610, 16.9.03, Pertence; 336.251, 09.6.03, Pertence; HC 81.916, 2ª T., Gilmar, RTJ 183/3). 4. No caso, não há falar em lesão aos serviços da entidade autárquica responsável pela fiscalização: não se pode confundir o fato objeto da fiscalização - a adulteração do combustível - com o exercício das atividades fiscalizatórias da Agência Nacional de Petróleo - ANP-, cujo embaraço ou impedimento, estes sim, poderiam, em tese, configurar crimes da competência da Justiça Federal, porque lesivos a serviços prestados por entidade autárquica federal (CF, art. 109, IV). (STF - Recurso Extraordinário - Processo: 502915-SP - DJ 27-04-2007 PP-00069 Ement. Vol-02273-20 PP-04195, Relator Ministro Sepúlveda Pertence) Outra: PROCESSO PENAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRIMES CONTRA A ECONOMIA POPULAR. ADULTERAÇÃO DE COMBUSTÍVEL. LEI N.º 8.176/91. SÚMULA 498 DO STF. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. Compete à Justiça dos Estados, em ambas as instâncias, o processo e o julgamento dos crimes contra a economia popular. (Súmula 498 do STF). 2. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito de Bauru, SP, ora suscitado. (STJ - Conflito de Competência - 56804 Processo: 200501937265-SP - Terceira Seção - DJ 09/04/2007 pág. 223. Relatora Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura) Assim, não demonstrada a existência de prejuízo à União Federal, não resta configurada a competência da Justiça Federal. Desta forma, consoante o disposto no artigo 70 do Código de Processo Penal, a competência para processar o julgar o feito é da Justiça Estadual. Assim sendo e, acolhendo a manifestação de fls. 473/477 da Procuradora da República, DECLINO DA COMPETÊNCIA à Justiça Estadual da Comarca de Araraquara-SP, para apreciação e julgamento deste feito. Remetam-se estes autos à Justiça Estadual da Comarca de Araraquara-SP. Comuniquem-se a autoridade policial. Notifiquem-se o M.P.F. Cumpra-se.

ACAO PENAL

2001.61.20.007292-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE VALDECIR MAGRI (ADV. SP138245 FERNANDA BONALDA LOURENCO) X EDSON LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP057451 RIBAMAR DE SOUZA BATISTA E ADV. SP135788 RENATO ALVES PEREIRA E ADV. SP145315 ADRIANA MONTEIRO)

Autos devolvidos do Eg. Superior Tribunal de Justiça. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão de fl. 376/387, conforme certidão de fls. 449, e o trânsito em julgada da v. decisão de fls. 503/509, conforme certidão de fl. 512, determino a intimação das partes acerca do retorno dos autos. Cumpra-se o tópico final da r. sentença de fls. 259/270, lançando-se o nome dos réus no rol dos culpados. Remetam-se estes autos à Contadoria para cálculo das custas processuais, e intimem-se os réus para que procedam ao seu recolhimento. Tendo em vista que já fora expedida a Guia de Recolhimento Provisória nº 09/2004, extraia-se cópia de fls. 02/04, 07/12, 61, 76/77, 259/271, 319/320, 376/387, 449 e 474/483, enviando-as ao r. Juízo das Execuções Penais da Comarca de Ribeirão Preto-SP, já que o co-réu José Valdecir Magri encontra-se cumprindo pena na Penitenciária I de Serra Azul-SP, nos termos do artigo 294, 2º do Provimento COGE nº 64/2005. Expeça-se a respectiva Carta de Guia em relação ao co-réu Edson Luis dos Santos, instruindo-a com as cópias necessárias, e envie-a ao r. Juízo das Execuções Penais da Comarca de Borborema-SP. Cumpridas as determinações, comunique-se a Autoridade Policial e remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se.

2007.61.20.000280-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO ITSUO YAMAUCHI (ADV. SP090629 MARILU MULLER NAPOLI)

Tendo em vista a manifestação do defensor do réu de fl. 188, designo o dia 05 de novembro de 2008, às 15:00 horas, neste Juízo Federal, para o novo interrogatório do acusado Paulo Itsuo Yamauchi. Dê-se ciência ao M.P.F. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001091-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA LUCIA NEVES MENDONCA) X JONAS MESSIAS MONTEIRO E SILVA (ADV. SP272847 DANIEL CISCON)

Intime-se o defensor do acusado, para no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar alegações finais, nos termos do artigo 404, parágrafo único do Código de Processo Penal. Intime-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR
DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1974

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.27.000976-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.002856-6) ELFUSA GERAL DE ELETROFUSAO LTDA (ADV. SP033245 MAURICIO KEMPE DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

1. Manifestem-se as partes, no prazo comum de dez dias, sobre o laudo pericial apresentado às fls.746/769, bem como os honorários. 2. Após, tornem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2005.61.27.002228-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.27.000685-0) GUILGIN E CIA/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

Passados mais de dois anos, intime-se a embargante para que, no prazo de dez dias, regularize os presentes, garantindo a execução, sob pena de extinção do feito por abandono de causa nos termos do artigo 267, parágrafo primeiro do Diploma processual c/c Artigo 16, parágrafo primeiro da Lei 6.830/80.

2007.61.27.002589-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.000595-6) CONTEM 1G S/A (ADV. SP172798 HELLEN CRISTINA PADIAL BACKSTRON FALAVIGNA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Fls.699/836: Pretende a embargante, seja verificada a atualização do débito - índices de juros e multa aplicados -, bem como seu lançamento, e demais matérias alegadas na exordial, porquanto esses, no seu entender, por reunirem uma série de elementos contábeis, somente poderão ser interpretados pela autoridade julgadora por meio de perícia contábil. A produção de provas visa à formação do juízo de convicção do juiz, a quem caberá nos termos do artigo 130 do CPC, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. No caso dos autos, para saber os percentuais dos juros e multa, bem como a base de cálculo utilizada, basta consultar a legislação acerca da matéria. Assim, tratando-se de matéria eminentemente de direito, nos termos do art. 130 do CPC, pode o juiz indeferir a perícia contábil requerida, não havendo falar, por isso, em cerceamento de defesa. Neste sentido, os precedentes a seguir ementados: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL.

AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. POSSIBILIDADE. SÚMULA 83/STJ. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO ACÓRDÃO. 1. Há de ser mantido o entendimento segundo o qual o indeferimento de produção de prova pericial não caracteriza cerceamento de defesa, uma vez que compete ao Juiz analisar quais são protelatórias e quais são relevantes para o caso e que é possível a aplicação da taxa SELIC na atualização de créditos tributários. (...: (AgRg no Ag 644351/SC, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05.04.2005, DJ 23.05.2005 p. 160: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - SÚMULA 5 E 7/STJ - PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA 211/STJ - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL - INOCORRÊNCIA. I - O destinatário das provas é o juiz da causa. Cabe somente a ele o cotejo da sua prescindibilidade na solução da lide. (...: V - Agravo regimental improvido. (STJ, 3ª Turma, AGA nº 190420, Relator Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 28-06-1999, p. 107.: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PROVA PERICIAL - MATÉRIA DE DIREITO - DESNECESSIDADE - CDA - PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA - CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - ART. 614, II, DO CPC - INAPLICABILIDADE - TAXA SELIC - MULTA - CARÁTER CONFISCATÓRIO - INOCORRÊNCIA. 1- Tratando-se de matéria unicamente de direito, não é necessária a produção de prova pericial. (...: 5- A Taxa Selic tem incidência nos débitos tributários, por força da Lei 9.065/95. 6- A multa fixada em 30% do valor do tributo não tem caráter confiscatório, atendendo às suas finalidades educativas e de repressão da conduta infratora. (TRF4, AC 200370000177870, DJU:30/03/2005 pág: 469, Relator JUIZ A A RAMOS DE OLIVEIRA: PROCESSUAL CIVIL. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL. INDEFERIMENTO. JUIZ DESTINATÁRIO DA PROVA. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. 1. Dispensável a realização de prova pericial técnica em relação à aplicação da taxa SELIC e exigência de multa superior a 20%, por se tratar de matéria eminentemente de direito, o que, nos termos do art. 130 do CPC, autoriza ao juiz indeferir a providência, pois reputada inútil ou meramente protelatória, não havendo falar em cerceamento de defesa. 2. Ademais, à parte requerente toca fundamentar especificadamente sua necessidade, indicando elementos mínimos que aconselhem o deferimento do pleito, de modo a auxiliar o magistrado no seu convencimento acerca do litígio a ser deslindado. Não havendo tais apontamentos, de manter-se o conteúdo do decisum objurgado. 3. Agravo legal improvido. Ante o exposto, indefiro o pedido de produção de prova pericial, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de direito. Intimem-se. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.27.003154-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.27.002164-4) COMERCIAL ZANETTI LTDA (ADV. SP117348 DIVINO GRANADI DE GODOY E ADV. SP240766 ANA CAROLINA COLOCCI ZANETTI) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Torno prejudicado o teor do despacho retro, em virtude dos embargos de terceiro opostos em apenso. Intimem-se. Aguarde-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.27.003479-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.000919-6) EDSON ADAMI CHAIM E OUTRO (ADV. SP157990 RODRIGO CASSIANO RODRIGUES E ADV. SP219318 Daniela Floriano Barbeitos) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1 - Considerando que os embargos opostos versam sobre a totalidade dos bens constritos no processo apenso, com fulcro no art. 1.052 do CPC, suspendo a execução fiscal nº 2007.61.27.000919-6. 2 - Quanto ao pedido liminar, considerando que há risco de irreversibilidade da providência pretendida, com fulcro no art. 273, 2º, do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se. 3- Outrossim, cite-se a embargada para que, no prazo de 40 (quarenta) dias (arts. 1.053 c/c 188, ambos do CPC), exerça seu direito de defesa. Após, devolvam conclusos. Intimem-se.

2008.61.27.003481-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.27.002164-4) EDSON ADAMI CHAIM E OUTRO (ADV. SP157990 RODRIGO CASSIANO RODRIGUES E ADV. SP219318 Daniela Floriano Barbeitos) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Considerando que os embargos de terceiro opostos versam sobre a totalidade dos bens constritos no processo apenso, com fulcro no art. 1.052 do CPC, suspendo a execução fiscal e os embargos à execução fiscal respectivamente. 2 - Quanto ao pedido liminar, considerando que há risco de irreversibilidade da providência pretendida, com fulcro no art. 273, 2º, do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se. 3- Outrossim, cite-se a embargada para que, no prazo de 40 (quarenta) dias (arts. 1.053 c/c 188, ambos do CPC), exerça seu direito de defesa. Após, devolvam conclusos. Intimem-se.

2008.61.27.004074-2 - JORGE DAVIS MAGALHAES BUENO (ADV. SP040352 WOLNEY DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual. 2- Manifeste-se o embargado, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. 3- Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.27.000666-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X PAULISPELL IND/ PAULISTA DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ E ADV. SP184283 ANDRÉ PATERNO MORETTI)

A exeqüente pede a penhora sobre o faturamento da empresa(fl.404/424), uma vez que não foram localizados bens da executada suficientes para garantir a execução. A possibilidade da penhora sobre o faturamento da empresa vem expressa nos artigos 677 e 678 do Código de Processo Civil, que se aplica subsidiariamente à Lei n. 6.830/80. Alega também, o esgotamento de penhora sobre o patrimônio da executada e dos sócios, uma vez que os bens esgotaram como garantia por outras constrições nas mais diversas execuções, preenchendo o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça no acórdão do REsp 803.435/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 18/12/2006. Isto posto, defiro a penhora de 2% (dois por cento) do faturamento mensal bruto da empresa executada, deprecando-se. Em mesmo ato deprecado, nos termos do parágrafo único, artigo 678 do Código de Processo Civil, nomeio como depositário e administrador o representante legal da executada indicado à fl.406, que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a forma de administração e esquema de pagamento ou concordar com o proposto pela exeqüente às fl.405. Cumpra-se. Intimem-se.

2002.61.27.000850-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X PAV BLOCO PRE MOLDADOS LTDA

Intime-se a petionária sobre o desarquivamento. Aguarde-se o prazo de dez dias, após, arquivem-se novamente.

2002.61.27.001391-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X SUPERMERCADO PERINOTO LTDA E OUTROS (ADV. SP142107 ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO)

1- Manifeste-se o(a) exeqüente, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender direito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.

2002.61.27.001505-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ICA IND/ CERAMICA AGUAI LTDA (ADV. SP150732 DANIEL ALTERO JUNIOR) X SERGIO ANTONIO MORO

Suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação das partes. Dê-se vista ao (a) Exeqüente, para os fins preconizados pelo

parágrafo primeiro do dispositivo supra citado.

2002.61.27.001558-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA) X PAULISPELL IND/ PAULISTA DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ E ADV. SP165367 LEONARDO BRIGANTI) X JOAO TADEU ROTTA (ADV. SP178723 ODAIR GARZELLA) X PEDRO ANTONIO PADULA (ADV. SP178723 ODAIR GARZELLA) X JOSE CARLOS ANDRADE GOMES E OUTROS (ADV. SP143805 AGUINALDO DOS SANTOS RABELO CARVALHO) X ANTONIO GALLARDO DIAZ (ADV. SP130426 LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE E ADV. SP146777 MARCIA DA SILVA ALVES)

1- Expeça-se Mandado de penhora, avaliação e intimação a incidir sobre o bem descrito às fls. 249/255. 2- Cumpra-se.

2002.61.27.001927-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X IBERIA IND/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP179176 PATRICIA GALLARDO GOMES)

Cumpra-se o disposto no teor da decisão de fl.193, deprecando-se. Devolvida, dê-se nova vista a credora.

2004.61.27.002628-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X COML/ DE PETROLEO PARQUE DAS NACOES LTDA E OUTROS

Recebo a exceção de pré-executividade interposta. Dê-se vista à exequente para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se sobre a peça em questão. Vencido o prazo supra, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido. Intimem-se.

2006.61.27.002854-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X DROG GRANSUL LTDA EPP

Intime-se o Exequente novamente para que forneça o valor atualizado do débito e a indicação dos bens que poderão ser constritos, sob pena de sobrestamento. Aguarde-se o prazo de dez dias, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

2007.61.27.000919-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X COMERCIAL ZANETTI LTDA

1. Tendo em vista a certidão retro, solicite-se ao Sr. Oficial de Justiça, informações quanto ao cumprimento do mandado expedido. 2. Nessa oportunidade, advirta-o para que cumpra a diligência no prazo de 30(trinta) dias. 3. Cumpra-se.

2007.61.27.002536-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ANA PAULA MARCONDES

Preliminarmente, comprove a(o) Exequente que exauriu as vias administrativas na tentativa de localizar bens em nome da Executada. Intime-se. Após, tornem-se conclusos.

2007.61.27.003035-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DISNOL PROD FARM LTDA EPP

Depreque-se novamente intimação do credor sobre a penhora realizada nestes autos para que, no prazo de dez dias, requeira que for de seu interesse, sob pena de sobrestamento. Junte-se ao expedido cópias de fls.19/23.

2008.61.27.001769-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X DOS ANJOS E RAMOS LTDA ME

1- Defiro o requerimento de suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. 2- Decorrido o prazo, dê-se nova vista a(o) exequente.

2008.61.27.003162-5 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (ADV. SP247290 WILSON JOSE VINCI JUNIOR) X CONGERGI - CONSTRUCAO, MAQUINAS E SERVICOS LTDA

1 - Manifeste-se a exequente, no prazo de 10(dez) dias, acerca da devolução da carta de citação negativa, requerendo o que for de seu interesse. 2 - No silêncio ou diante do descumprimento do item acima, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. 3 - Int.

Expediente Nº 1975

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.27.001264-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.001263-0) HOLBRAWIT AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP159922 PEDRO EMERSON MORAES DE PAULA) X HOLBRAWIT DISTRIBUIDORA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP159922 PEDRO EMERSON MORAES DE PAULA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

1- Autos recebidos do E. TRF-3ª Região. 2- Ciência às partes da decisão proferida em sede de recurso de apelação. 3- Traslade-se cópia de fls. 19/26 e 53/56 para os autos da Execução Fiscal nº 2002.61.27.001263-0. 4- Após, desapareçam estes autos da Execução Fiscal apenas, certificando-se. 5- Intime-se

2004.61.27.002109-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.001842-8) PROJETO B SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP113838 MARIA ROSA LAZINHO E ADV. SP114615 ROSANGELA RIBEIRO CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)
Manifeste-se a embargante no prazo de 48 horas, para que cumpra o determinado no despacho de fls. 828, tendo em vista que é de interesse da parte autora a realização da perícia, conforme fls.805. Intimem-se.

2005.61.27.002167-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.002266-7) SANTA CASA DE MISERICORDIA DONA CAROLINA MALHEIROS (ADV. SP048403 WANDERLEY FLEMING) X JOSE RUBENS CESCHIN (ADV. SP048403 WANDERLEY FLEMING) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI)

1- Defiro o requerimento de suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. 2- Decorrido o prazo, dê-se nova vista a(o) embargado.

2007.61.27.000719-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.001045-5) IDR INSTITUTO DE DOENCAS RENAIS S/S (ADV. SP033245 MAURICIO KEMPE DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Fls.699/836: Pretende a embargante, seja verificada a atualização do débito - índices de juros e multa aplicados -, bem como seu lançamento, e demais matérias alegadas na exordial, porquanto esses, no seu entender, por reunirem uma série de elementos contábeis, somente poderão ser interpretados pela autoridade julgadora por meio de perícia contábil. A produção de provas visa à formação do juízo de convicção do juiz, a quem caberá nos termos do artigo 130 do CPC, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. No caso dos autos, para saber os percentuais dos juros e multa, bem como a base de cálculo utilizada, basta consultar a legislação acerca da matéria. Assim, tratando-se de matéria eminentemente de direito, nos termos do art. 130 do CPC, pode o juiz indeferir a perícia contábil requerida, não havendo falar, por isso, em cerceamento de defesa. Neste sentido, os precedentes a seguir ementados: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL. AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. POSSIBILIDADE. SÚMULA 83/STJ. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO ACÓRDÃO.

1. Há de ser mantido o entendimento segundo o qual o indeferimento de produção de prova pericial não caracteriza cerceamento de defesa, uma vez que compete ao Juiz analisar quais são protelatórias e quais são relevantes para o caso e que é possível a aplicação da taxa SELIC na atualização de créditos tributários. (...): (AgRg no Ag 644351/SC, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05.04.2005, DJ 23.05.2005 p. 160: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - SÚMULA 5 E 7/STJ - PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA 211/STJ - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL - INOCORRÊNCIA. I - O destinatário das provas é o juiz da causa. Cabe somente a ele o cotejo da sua prescindibilidade na solução da lide. (...): V - Agravo regimental improvido. (STJ, 3ª Turma, AGA nº 190420, Relator Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 28-06-1999, p. 107.: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PROVA PERICIAL - MATÉRIA DE DIREITO - DESNECESSIDADE - CDA - PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA - CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - ART. 614, II, DO CPC - INAPLICABILIDADE - TAXA SELIC - MULTA - CARÁTER CONFISCATÓRIO - INOCORRÊNCIA. 1- Tratando-se de matéria unicamente de direito, não é necessária a produção de prova pericial. (...) 5- A Taxa Selic tem incidência nos débitos tributários, por força da Lei 9.065/95. 6- A multa fixada em 30% do valor do tributo não tem caráter confiscatório, atendendo às suas finalidades educativas e de repressão da conduta infratora. (TRF4, AC 200370000177870, DJU:30/03/2005 pág: 469, Relator JUIZ A A RAMOS DE OLIVEIRA: PROCESSUAL CIVIL. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL. INDEFERIMENTO. JUIZ DESTINATÁRIO DA PROVA. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. 1. Dispensável a realização de prova pericial técnica em relação à aplicação da taxa SELIC e exigência de multa superior a 20%, por se tratar de matéria eminentemente de direito, o que, nos termos do art. 130 do CPC, autoriza ao juiz indeferir a providência, pois reputada inútil ou meramente protelatória, não havendo falar em cerceamento de defesa. 2. Ademais, à parte requerente toca fundamentar especificadamente sua necessidade, indicando elementos mínimos que aconselhem o deferimento do pleito, de modo a auxiliar o magistrado no seu convencimento acerca do litígio a ser deslindado. Não havendo tais apontamentos, de manter-se o conteúdo do decisum objurgado. 3. Agravo legal improvido. Ante o exposto, indefiro o pedido de produção de prova pericial, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de direito. Intimem-se. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.27.002525-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.27.001052-9) ORLEI FERNANDES LOTUFO (ADV. SP104848 SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TATIANA MORENO BERNARDI)

Intimem-se as partes do teor da decisão retro. Após, devolvam conclusos para sentença.

2008.61.27.000108-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.27.000107-4) COOPERATIVA AGRO PECUARIA MISTA DE SAO JOAO LTDA (ADV. SP043161 MARCELO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por isso, defiro o requerimento (fls. 152/153) de habilitação da sucessora do causídico que patrocinava a causa (a-ção

de embargos), uma vez de que de fato, os honorários advocatícios, decorrentes da sucumbência, pertencem ao causídico, logo, dado seu óbito, à sucessora, sua cônjuge. Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do feito, para a sucessora e interessada (Derci Maciel Cavalcante) iniciar a execução do julgado, referente aos honorários advocatícios. Sem prejuízo, no mesmo prazo e sob a mesma pena, manifeste-se a embargante sobre o interesse na execução do reembolso de eventuais custas processuais. Traslade-se cópia de fls. 138/146 e 149 aos autos da execução. Intime-se.

2008.61.27.001627-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.003036-7) SUPERDROGARIA LTDA EPP (ADV. SP167785 WILIAM LORO DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) Fl.20/42: Tendo em vista que no teor da petição retro, propõe a embargada acordo de parcelamento da dívida, intime-se a embargante para que manifeste sobre a impugnação, no prazo de cinco dias. Em mesmo prazo, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Após, retornem conclusos.

2008.61.27.003031-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.005310-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP120343 CARMEN LUCIA GUARCHE HESS)
1- Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação, no prazo de 05(cinco) dias. 2- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3- Se requerida prova pericial, apresentem as partes os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4- Intime-se.

2008.61.27.003032-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.005309-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP120343 CARMEN LUCIA GUARCHE HESS)
1- Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação, no prazo de 05(cinco) dias. 2- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3- Se requerida prova pericial, apresentem as partes os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4- Intime-se.

2008.61.27.003033-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.27.000585-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP120343 CARMEN LUCIA GUARCHE HESS)
1- Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação, no prazo de 05(cinco) dias. 2- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3- Se requerida prova pericial, apresentem as partes os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4- Intime-se.

2008.61.27.003814-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.27.003813-9) UM UNIAO MINERADORA LTDA (ADV. SP050627 JOSE OSCAR MATIELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)
1 - Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual. 2 - Intime-se a embargante para requerer o que de direito. 3 - Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.27.001196-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS - 9a REGIAO (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X VERA LUCIA DE REZENDE MOURAO
1- Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender direito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.

2002.61.27.001462-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA) X IPSA S/A - IND/ DE PAPEL
Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 795, do mesmo Código. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Após o prazo legal e observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

2002.61.27.001501-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X PAULISPELL IND/ PAULISTA DE PAPEIS E PAPELAO LTDA (ADV. SP130426 LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE)
Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo aquilo que for de seu interesse, bem como acostando aos autos demonstrativo do valor atualizado do débito exequendo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sobrestamento.

2002.61.27.001648-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X PAV BLOCO PRE MOLDADOS LTDA E OUTROS
Autos desarquivados. Dê-se vista à peticionária pelo prazo de cinco dias. Esgotado, em nada requerendo, arquivem-se

novamente.

2003.61.27.001820-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X MARCELO BOARO JUNIOR

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 795, do mesmo Código. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Após o prazo legal e observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

2004.61.27.001055-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X SONIA MARIA TORRES

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 795, do mesmo Código. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Após o prazo legal e observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

2005.61.27.000699-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X GERALDO OLIVEIRA VALLIM (ADV. SP099683 MARA REGINA MARCONDES MACIEL)

1- Defiro o requerimento de suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 2- Decorrido o prazo, dê-se nova vista a(o) exequente.

2007.61.27.001184-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X DELAPLASTIC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP033245 MAURICIO KEMPE DE MACEDO)

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 795, do mesmo Código. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Após o prazo legal e observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

2007.61.27.005309-4 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP120343 CARMEN LUCIA GUARCHE HESS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Encaminhem-se ao SEDI para regularização nos termos da manifestação retro. Após, cite-se nos moldes do artigo 730 do Código de processo Civil. Cumpram-se.

2008.61.27.000107-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COOPERATIVA AGRO PECUARIA MISTA DE SAO JOAO LTDA E OUTROS

Trata-se de execução fiscal ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social em face da Cooperativa Agro Pecuária Mista de São João Ltda, Carlos Coelho Neto e João Gabriel da Costa Noronha, objetivando receber valores representados pela CDA n. 31.083.045-1. Regularmente processada no Juízo Estadual, houve interposição de embargos (autos n. 2008.61.27.000108-6) que foram julgados procedentes para inclusive extinguir a execução (fls. 138/146 daqueles autos), com trânsito em julgado (fl. 149 também daqueles autos). Com a descida dos autos, a parte exequente petição requerendo a extinção da execução com fundamento no art. 26 da LEF, ao argumento de que cancelou a CDA (fl. 47). Relatado, fundamento e decidido. Converto o julgamento em diligência. Como exposto, a ação de execução restou extinta pelo acórdão que deu procedência aos embargos, já transitado em julgado, de modo que não procede o pleito da exequente de extinção da execução. No mais, referido acórdão expressou a condenação do embargado (INSS) ao pagamento de honorários advocatícios e custas. Assim, o que se tem de título judicial a executar nos autos dos embargos são apenas o reembolso de custas e os honorários advocatícios em favor da parte embargante (executada). Traslade-se cópia desta decisão aos autos dos embargos e de fls. 138/146 e 149 daqueles para estes. Intimem-se as partes e, após, desapensem-se estes autos e arquivem-se.

2008.61.27.000585-7 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP120343 CARMEN LUCIA GUARCHE HESS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ao SEDI para inclusão da União Federal no pólo passivo como substituta processual. 2. Devolvidos, cite-se nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2008.61.27.003485-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA) X DOS ANJOS E RAMOS LTDA ME

Tendo em vista a negativa da citação do executado, manifeste-se o(a) Exequente no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, a guarde-se provocação no arquivo sobrestado, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se.

2008.61.27.003549-7 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (ADV. SP247290 WILSON JOSE VINCI JUNIOR) X JOSE ELI MATINELLI DE LIMA

Posto isso, e em se tratando de matéria de natureza absoluta, declino da competência e determino a remessa dos autos para livre distribuição na Comarca de Tambaú/SP. Intime-se.

2008.61.27.003813-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X UM UNIAO MINERADORA LTDA

1 - Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual. 2 - Intime-se a exequente para requerer o que de direito. 3 - Intimem-se.

Expediente N° 1976

EXECUCAO FISCAL

2004.61.27.001772-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X AUTO IMPORTADORA PERES S/A (ADV. SP117348 DIVINO GRANADI DE GODOY) X PAULO CESAR GONCALVES PERES X ANTONIO FURLANETTO NETO - ESPOLIO

Prossiga a execução com a intimação da exequente para que manifeste-se sobre de substituição dos bens de fls.146/148. Após, retornem conclusos.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

DR. RENATO TONIASO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BELª ÉRIKA FOLHADELLA COSTA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente N° 695

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

92.0002460-2 - JULIA DE OLIVEIRA SOSA RIBEIRO (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do TRF-3ªRegião para requererem o que de direito.

2005.60.00.000531-6 - SOLANGE VIEIRA (ADV. MS003760 SILVIO CANTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre os Embargos de Declaração com efeitos modificativos às fls.75/77, no prazo de dez dias

MONITORIA

2006.60.00.005069-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X AMANDA RODRIGUES GANASSIN (ADV. MS009271 SABRINA RODRIGUES GANASSIN)

Fica a parte ré intimada dos Embargos Declaratórios às fls. 110/113, em dez dias.

2008.60.00.002838-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB E ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X FLAVIO LUIZ VIDAL DOS SANTOS (ADV. MS007795 ALANDNIR CABRAL DA ROCHA)

Tendo em vista a juntada da petição de fls. 127/146, manifeste-se o réu sobre esses documentos no prazo de 05 dias.Após, retornem os autos conclusos no registro anterior.Intime-se.

2008.60.00.003978-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X THATIANA FERREIRA TORRES E OUTRO (ADV. MS004179 EURIDES DE LOURDES ALMEIDA MULLER)

Fica a parte ré intimada da petição da CEF às fls. 61/62.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.60.00.009116-2 - ARCANJO GONZALEZ (ADV. MS006322 MARCO TULIO MURANO GARCIA E ADV.

MS010097 RAQUEL DAMASCENO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS009959 DIOGO MARTINEZ DA SILVA E ADV. MS008149 ANA CRISTINA DUARTE BRAGA)

Fica a parte autora intimada dos Embargos de Declaração às fls. 960/262, em dez dias.

2007.60.00.004238-3 - ALEX AUGUSTO DERZI REZENDE (ADV. MS009258 GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Fica a parte autora intimada dos Embargos de Declaração às fls. 82/84, em dez dias.

2007.60.00.004257-7 - EDSON MASSI VALLALVA E OUTROS (ADV. SP210585 MARCELO ALFREDO ARAUJO KROETZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Fica a parte autora intimada dos Embargos de Declaração às fls. 70/73, em dez dias.

2007.60.00.006370-2 - WILSON CONSTANTINO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP198740 FABIANO GUSMÃO PLACCO E ADV. MS011166 FABIO MOURA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Fica a parte autora intimada dos Embargos de Declaração às fls. 113/115, em dez dias.

2008.60.00.008370-5 - EDER LINCOLN SAMANIEGO (ADV. MS008076 NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada da contestação da União, bem como dos documentos que a acompanham, em dez dias.

2008.60.00.009599-9 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. MS010085 CARLOS EDUARDO BARAUNA) X RECEITA FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, declino da competência, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, com a urgência que o caso requer, a fim de que a presente ação seja julgada pelo Juízo competente.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.60.00.004297-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL GUAIANAZES (ADV. MS008703 DARTAGNAN ZANELLA MESSIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica o solicitante (Dr. Luiz Augusto Garcia - OAB/MS 7794) intimado de que os autos estão disponível em cartório. Caso não haja manifestação em dez dias os autos retornarão ao arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.60.00.010233-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0000709-8) LAURETE DE FATIMA ZANUTO E OUTROS (ADV. MS006655 ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO E SILVA) X PAULO ROBERTO MARINI E OUTRO (ADV. MS006655 ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IUNES TEHFI)

Intimem-se os embargados para juntarem novamente a petição de impugnação aos embargos, tendo em vista que o fora de forma incompleta. Após, registrem-se os autos para sentença na ordem do registro anterior.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.60.00.010431-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.004246-2) NILO JOSE HENRIQUE (ADV. MS009439 ALEX RODOLPHO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Apensem-se os presentes autos aos principais. Após, intime-se a parte impugnada para se manifestar sobre a presente impugnação, no prazo de cinco dias, nos termos do 2º do art. 4º da Lei 1.060/50 c/c o art. 261 do CPC, por analogia. Em seguida, conclusos.

LIQUIDACAO PROVISORIA DE SENTENCA

2002.60.00.000609-5 - ELIEL DA SILVA (ADV. MS006011 GRACE SOLANGE DE SOUZA LINDORES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Fica a parte autora intimada a dar prosseguimento ao feito, em 15 dias.

Expediente N° 697

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.60.00.000036-9 - CARLOTA AICHA GARCIA (ADV. MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Considerando-se o noticiado pelas partes às fls. 284/286, homologo o acordo firmado entre a autora e a CEF, ao passo

que declaro extinto o deito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Expeçam-se alvarás de levantamento correspondentes. Eventuais custas serão suportadas pela parte autora. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

2000.60.00.002959-1 - CARLOS ALBERTO VIEIRA CARVALHO (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Manifeste-se o autor sobre o pedido da CEF formulado às fls. 286, no prazo de dez dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos.

2007.60.00.012509-4 - MARLUCE PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. MS010566 SUELY BARROS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Pelo exposto, autorizo o depósito dos valores em atraso, até a presente data, de acordo com os cálculos realizados pela CEF, incluindo as taxas condominiais e valores do IPTU. Depositados os valores em Juízo, expeça-se ofício ao SERASA, SPC e Cartório de Protesto, a fim de que sejam excluídas ocorrências de inadimplência com relação ao crédito noticiado nestes autos, bem como seja expedido mandado de manutenção na posse do bem. Intimem-se.

IMISSAO NA POSSE

2008.60.00.006353-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.004915-3) HEITOR RIBEIRO DA ROCHA E OUTRO (ADV. MS008160 ADILSON SILVA TABARINI) X REINALDA CASTILHO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar o presente Feito m favor da 8ª Vara Cível de Campo Grande-MS, para onde determino o retorno dos autos, sob as cautelas legais. Encaminhe-se cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado dos autos em apenso. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0002568-4 - ORISLEIDE CHAVES SILVEIRA (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X NEIVA MARIA GASPARELLI (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X NILTON SOUTO DE ARAUJO NETO (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X JOAO FERREIRA BARBOSA (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X ERALDO PINTO DE ARAUJO (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X MARCELO SIMONETTI (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X ARY RAGHIANI (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X MANOEL FERNANDES NETO (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X ARI MENDES (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X BENEDITO ALVES TEREZ (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X JOSE BARBOSA (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X KATIA CRISTINA LOANGO BORGES (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X HORTENCIO LUIZ DIAS MIRANDA (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X ALBERTO RAGHIANTE JUNIOR (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X JOSE DE SOUZA (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X ANISIO VILALBA (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X MANOEL DINIZ DAMASCENO (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X CELSO TOMIO NAKAMURA (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Os documentos de fls. 526 e 533 não são suficientes para demonstrar que não há outros herdeiros necessários. Assim, intime-se o subscritor da peça de fls. 534/536, para que, no prazo de 10 dias, promova a habilitação da requerente, trazendo para estes autos os documentos indispensáveis para tanto. Na mesma oportunidade deve esclarecer se a situação cadastral dos autores Benedito Alves Teren e Ary Raghiant junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) já foi regularizada. Intimem-se.

92.0003096-3 - VANDERLEY ANICETO DE LIMA (ADV. MS009091 MARCOS MARQUES FERREIRA E ADV. MS003583 LISETE PADILHA RUBERT) X RUBENS LUIZ AZAMBUJA (ADV. MS003583 LISETE PADILHA RUBERT) X SHUZO KAI (ADV. MS003583 LISETE PADILHA RUBERT) X PAULO CESAR SALDANHA SANTIAGO (ADV. MS003583 LISETE PADILHA RUBERT) X EDISON BRANCO (ADV. MS003583 LISETE PADILHA RUBERT) X ANTONIO BELIZARIO SEBEM (ADV. MS003583 LISETE PADILHA RUBERT) X GERSON DE MATOS TORRACA (ADV. MS003583 LISETE PADILHA RUBERT) X FLORIZA ALVES DE MELO (ADV. MS003583 LISETE PADILHA RUBERT) X EDGARD XAVIER DE MATTOS (ADV. MS003583 LISETE PADILHA RUBERT) X NORIVAL DO NASCIMENTO SILVA (ADV. MS003583 LISETE PADILHA RUBERT) X JOAO LAVES DE MENDONCA (ADV. MS003583 LISETE PADILHA RUBERT) X RENI DISCONZI MARTINS (ADV. MS003583 LISETE PADILHA RUBERT) X FABIO RIBEIRO CARVALHO (ADV. MS003583 LISETE PADILHA RUBERT) X DONALDO RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. MS003583 LISETE PADILHA RUBERT) X FRANCISCO VASQUES NETO (ADV. MS003583 LISETE PADILHA RUBERT) X JANUARIO ARRIERO BORTTAM (ADV. MS003583 LISETE PADILHA RUBERT) X APARECIDO VERISSIMO DOS SANTOS (ADV. MS003583 LISETE PADILHA RUBERT) X LAZARO MARQUES BORGES (ADV. MS003583 LISETE PADILHA RUBERT) X CLAIR SANTOS GUEIROS BARRETO (ADV. MS003583 LISETE PADILHA RUBERT) X ADALBERTO AGUIAR AFONSO (ADV. MS003583 LISETE PADILHA RUBERT) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Defiro o pedido de fl. 160, pelo prazo requerido.

94.0000148-7 - SOFIO GERONIMO E OUTROS (ADV. MS007000 OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI E ADV. MS010798 BRUNO MAIA DE OLIVEIRA E ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD JOCELYN SALOMAO E ADV. MS003814 JUSCELINO JOAQUIM MACHADO)

...Assim, tendo em vista que os requerentes não promoveram os atos executórios que lhes competiam, deixando escoar o prazo legal para exigir o que foi alcançado em juízo, constituída está a prescrição quinquenal prevista no art. 1. do Decreto 20.910/32. Ante o exposto, reconhecimento de officio, a prescrição da pretensão executiva dos autores, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 448/452. Intimem-se. Retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas legais.

94.0001575-5 - ANDERSON SEBASTIAO RIBEIRO (ADV. MS004457 SUNUR BOMOR MARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

1- O pedido apresentado pelo Dr. Sunur Bomor Maro, no sentido de que seja mantido na condição de defensor dativo nestes autos, não merece prosperar.À fl. 213 este juízo destituiu o referido causídico, uma vez que ele não foi mais localizado no endereço existente nos autos (fl. 212), tendo sido nomeada, em substituição, a Defensoria Pública da União, a qual já se manifestou em defesa dos interesses do autor (fls. 224/229).Além disso, apenas depois de decorrido quase um ano da diligência negativa (fl. 212) é que o defensor dativo apresentou seu novo endereço provisório em outro Estado da Federação (fl. 221).Registre-se ainda que já houve solicitação de pagamento dos seus honorários (fl. 219). Nesse passo, indefiro o pedido de fls. 222/223.2- Admito a emenda à inicial apresentada às fls. 224/229. Assim, à SEDI para exclusão da União do pólo passivo da presente demanda e para inclusão do INSS.Após, cite-se o referido instituto, devendo o mandado ser instruído com cópia da inicial e da peça de fls. 224/229.Quanto ao pedido de tutela antecipada apresentado na mesma ocasião, cumpre registrar que, em consulta ao sistema Plenus (que permite ao Juízo o acesso aos dados dos benefícios previdenciários junto ao INSS), verifica-se que o benefício nº 1061302269 (fl. 99), encontra-se na situação ativo.Assim, ao menos em princípio, faltaria ao autor interesse em pleitear, em sede de tutela antecipada, a concessão do mesmo benefício.Contudo, a fim de se evitar a descontinuidade do pagamento do benefício previdenciário ao autor, efetuado desde 01/08/1997 (fls. 99/102), ratifico a decisão liminar concedida às fls. 20/24, por entender que inexistem nos autos elementos que tenham descaracterizado as condições fáticas motivadoras da referida decisão (incapacidade e miserabilidade). Intimem-se.

95.0003007-1 - DIRCE NANTES SANDIN (ADV. MS002671 GIL MARCOS SAUT E ADV. MS004856 VILMAR DE AVILA) X CACILDO SANDIN (ADV. MS002671 GIL MARCOS SAUT E ADV. MS004856 VILMAR DE AVILA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALIPIO MIRANDA DOS SANTOS)

Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.

96.0007355-4 - SINDSEP/MS SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO E ADV. SP122900 TCHOYA GARDENAL FINA) X INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INEMET (ADV. MS004014 JOAO FREDERICO RIBAS) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. DF001634 ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ALIPIO MIRANDA DOS SANTOS) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (ADV. MS005555 DEBORA VASTI DA SILVA DO BOMFIM) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. MS004014 JOAO FREDERICO RIBAS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. DF011304 JEFFERSON CHRISTIANES BRANDAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Considerando que a União não concordou com o bem oferecido à penhora (fl.1068/1069), intime-se o executado para indicação de outros bens, ou o pagamento da dívida, no prazo legal.

96.0007628-6 - ZORAIDE GUINOSSI MOREIRA (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X REGINA PEREIRA MARTINS (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X MARIA APARECIDA RATIER CATANANTE (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X INES DA SILVA CUSINATO (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X CIRA DE LIRA LEITE (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X MANOEL ORTIS (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X MARCINA FERREIRA DO CARMO ARATANI (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X LINEIDE IBRAHIM CABRAL BENTO (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X ODACY BARBOSA DA SILVA (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X MARIA CELIA CARNEIRO RESSTEL (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X CELIA AGUENA ARAKAKI (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X HILTON GONZAGA ALVES (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X NORMA AUREA CRISTALDO BRUSCHI (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X IONE ALVES RIBEIRO (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X MARIA SEBASTIANA DE FREITAS DE OLIVEIRA (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X ZILA CARVALHO DOS SANTOS (ADV. MS004535 RUBENS

CLAYTON P. DE DEUS) X VILMA CECILIA GONZALEZ (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X LIDIA SATSICO ARACAQUI AYRES (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X JAIME OTAVIANO TENORIO (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X ROZANI CAMARGO MACEDO (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X AUREA STELA ISSA POTUMATI (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X ROSE MARY HIDE MI NAKASONE (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X JOSEFINA ROZANA CAIMAR (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X ANTONIO CARLOS GARCIA DE QUEIROZ (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X JORGE ALBERTO ESPINDOLA MENDONCA (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X ANTONIA MONTEIRO GALICIANI (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, homologo a renúncia da União de f. 612.Intimem-se.Oportunamente, arquivem-se os autos.

96.0008575-7 - MOACIR DA CRUZ MESSIAS (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO E ADV. MS009653 MARCOS HENRIQUE GODOY SILVEIRA) X VICENTE JOAO DE FIGUEIREDO (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X RAMAO ADMIR RODRIGUES (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X EDILBERTO VELASCO (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X JOSE CORNELIO DA SILVA (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X DELSON XAVIER CASTELO (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X AZENIL MENDES BRAGA (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X ATANASIO SOARES GONCALVES (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X LUIZ CORREIA (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X ILMA CARDOZO DE ARRUDA (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X ELIOMIR SOUZA GOMES (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X GILBERTO RODRIGUES BARROS (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X JOSE AGUIDO DA CRUZ (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X JESUINO DA SILVA CAMARGO (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X LUIZ CARLOS ALVES (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X JOSE MARTINS RODRIGUES FILHO (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X COSMOI TAVARES DE MENDONCA (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X LOURIVAL FERREIRA VEADO (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X CECILIO CLEMENTINO DOS SANTOS (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X JOSE SERGIO DE HOLANDA (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X TRIFON ANDRADE FANOLA (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X OLGA SAFF (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X FLORIANO ESQUER ZACARIAS (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X DEMETRIO ALVES DE JESUS (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X MANOEL CONSTANTINO DE AMORIM (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X ANTONIO DE BARROS (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X MARCELO NICOLAS ROMERO (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X SYRIO ESPINOSA (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE

SOUZA ARAUJO) X OSMUNDO PEREIRA LIMA (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X GUIDO DA SILVA (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X EXPEDITO VICENTE SIMIAO (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X SEBASTIAO MURILO MACIEL (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X SABINO GARCIA (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X ANTONIO BERNARDO DE AMORIM (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) Ficam os autores intimados para manifestar-se sobre o contido às fls. 837/847, da Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias.

97.0001285-9 - ZORTEA CONSTRUCOES LTDA (ADV. MS004920 EDUARDO COELHO LEAL JARDIM) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se os esclarecimentos prestados pelas partes às fls. 164/175 e 136/161, homologo, para que produza os seus legais efeitos, a desistência da União de f. 164. Custas ex lege. Sem honorários. Intimem-se. Oportunamente, ao arquivo.

97.0001365-0 - VERA VICENTE ZUBKO (ADV. MS006251 NEUZA MARIA DE OLIVEIRA TAKAHASHI E ADV. MS004811 MARLEIDE GEORGES KARMOUCHE) X VALDEMAR RODRIGUES DA ROCHA (ADV. MS006251 NEUZA MARIA DE OLIVEIRA TAKAHASHI E ADV. MS004811 MARLEIDE GEORGES KARMOUCHE) X SALVADOR ESTEVAM DOS SANTOS (ADV. MS006251 NEUZA MARIA DE OLIVEIRA TAKAHASHI E ADV. MS004811 MARLEIDE GEORGES KARMOUCHE) X LUIZ ANTONIO ZAGO (ADV. MS006251 NEUZA MARIA DE OLIVEIRA TAKAHASHI E ADV. MS004811 MARLEIDE GEORGES KARMOUCHE) X FRANCISCO INACIO DE SOUZA (ADV. MS006251 NEUZA MARIA DE OLIVEIRA TAKAHASHI E ADV. MS004811 MARLEIDE GEORGES KARMOUCHE) X OSCAR ORLANDO DE ARRUDA (ADV. MS006251 NEUZA MARIA DE OLIVEIRA TAKAHASHI E ADV. MS004811 MARLEIDE GEORGES KARMOUCHE) X MAURO BERNARDO GUIMARAES (ADV. MS006251 NEUZA MARIA DE OLIVEIRA TAKAHASHI E ADV. MS004811 MARLEIDE GEORGES KARMOUCHE) X ANISIO MODESTO SIMOES (ADV. MS009398 RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE E ADV. MS006251 NEUZA MARIA DE OLIVEIRA TAKAHASHI E ADV. MS004811 MARLEIDE GEORGES KARMOUCHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Fls. 414/415: Anote-se e observe-se. Considerando-se que os autores Anísio Modesto Simões, Francisco Inácio de Souza, Salvador Estevam dos Santos e Vera Vicente Zubko não apresentaram os motivos da discordância dos pagamentos realizados pela CEF, nem trouxeram aos autos os valores que entendiam corretos, homologo o cumprimento da obrigação por parte da ré quanto aos referidos autores. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

97.0005828-0 - GENESIO ANTONIO FERREIRA (ADV. MS002762 CARLOS ROBERTO DE ASSIS) X DURVAL LIMA MAURIENSE (ADV. MS002762 CARLOS ROBERTO DE ASSIS) X JAIR NOVAES GONCALVES (ADV. MS002762 CARLOS ROBERTO DE ASSIS) X INACIO DOS SANTOS (ADV. MS002762 CARLOS ROBERTO DE ASSIS) X ARLINDO JARES (ADV. MS002762 CARLOS ROBERTO DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Ficam os autores intimados para manifestar-se sobre o pedido da Caixa Econômica Federal (fls. 331/346), no prazo de dez dias.

97.0006647-9 - GILMAR COELHO DA SILVA (ADV. MS005346 LEILA CUSTODIA LIMA) X AGUINALDO DE MOURA RODRIGUES (ADV. MS005346 LEILA CUSTODIA LIMA) X ROSANE MARIA DE CASTRO (ADV. MS005346 LEILA CUSTODIA LIMA) X EDSON MARTINS CARDOSO (ADV. MS005346 LEILA CUSTODIA LIMA) X ARLINDO ANTONIO ESPINDOLA DA SILVA (ADV. MS005346 LEILA CUSTODIA LIMA) X MARISTELMA VIEIRA (ADV. MS005346 LEILA CUSTODIA LIMA) X ALONSO MARTINS CARDOSO (ADV. MS005346 LEILA CUSTODIA LIMA) X NIVALDO ALVES CORREA (ADV. MS005346 LEILA CUSTODIA LIMA) X ELZA ALVES CORREA (ADV. MS005346 LEILA CUSTODIA LIMA) X FLAVIA PEREIRA GOMES (ADV. MS005346 LEILA CUSTODIA LIMA) X DELFINO PAIM MENDES (ADV. MS005346 LEILA CUSTODIA LIMA) X ELVECIO GARCIA DOMINGUES (ADV. MS005346 LEILA CUSTODIA LIMA) X JOSE ALVES CORREA (ADV. MS005346 LEILA CUSTODIA LIMA) X ALDECIR ESPINDOLA DA SILVA (ADV. MS005346 LEILA CUSTODIA LIMA) X RAMIRO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. MS005346 LEILA CUSTODIA LIMA) X PEDRO DE ALMEIDA (ADV. MS005346 LEILA CUSTODIA LIMA) X OSMAR CAETANO DA SILVA (ADV. MS005346 LEILA CUSTODIA LIMA) X VALMEIRE MARCIA DOS SANTOS E SILVA (ADV. MS005346 LEILA

CUSTODIA LIMA) X GRACINDO RIBEIRO DE LIMA (ADV. MS005346 LEILA CUSTODIA LIMA) X VALNEI AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. MS005346 LEILA CUSTODIA LIMA) X ORIVALDO DOS SANTOS MENDES (ADV. MS005346 LEILA CUSTODIA LIMA) X WILSON AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. MS005346 LEILA CUSTODIA LIMA) X CLAUDENIR INFRAN SANCHES (ADV. MS005346 LEILA CUSTODIA LIMA) X SERGIO ELVES CLARO FREITAS (ADV. MS005346 LEILA CUSTODIA LIMA) X JUVENIL DA SILVA (ADV. MS005346 LEILA CUSTODIA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Considerando-se a concordância tácita, bem como o esclarecido pela petição de f. 508, homologo o cumprimento da obrigação por parte da CEF quanto ao autor Pedro de Almeida, ao passo que extingo o processo, quanto a ele, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

98.0000190-5 - VIACAO SAO LUIZ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES) X FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF005072 PATRICIA B. HILDEBRAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116931 EMERSON KALIF SIQUEIRA)

Pelo exposto, indefiro o pedido contido no item a da peça de fls. 357/358. Defiro o pedido de conversão em renda em favor da autarquia, relativo ao valor depositado à f. 354. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

98.0001287-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X JOSE ADEMILSO ALVES RODRIGUES (ADV. MS001805 ANTONIO JOAO PEREIRA FIGUEIRO)

Intime-se o réu para que se manifeste sobre a informação da CEF às fl. 194, no prazo de dez dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos.

98.0001358-0 - JANETE INES PAGLIARI (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X SALETE MARIA DALAZEN (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X IVONE SUELI RODRIGUES DA ROSA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X MARLI LUZIA DE SOUZA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X MONICA DE CASSIA CREPALDI LUNKES (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X SONIA MARIA DOS SANTOS VIDO (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X MARIA APARECIDA DOS SANTOS CESARINO (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Considerando-se a concordância tácita (f. 246, verso), homologo, para que produza os seus legais efeitos, o cumprimento da obrigação por parte da CEF quanto às autoras Janete Inês Pagliari e Mônica de Cássia Crepaldi Lunkes. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

98.0006157-6 - SEBASTIAO RIBEIRO SOARES (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA E ADV. MS006226 GENTIL PEREIRA RAMOS E ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

1) Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2) Aguarde-se a decisão definitiva do agravo interposto. 3) Às fls. 268/269 a União manifestou interesse em integrar a presente demanda na condição de assistente simples. A CEF manifestou concordância com o pedido, conforme fl. 274. Considerando-se que os autores não impugnam o requerimento, defiro o pedido formulado pela União, que deverá ser intimada pessoalmente de todos os atos processuais deste momento em diante. Intimem-se.

1999.60.00.000760-8 - EUCLIDES ANTONIO FABRIS (ADV. SP031822 JOSE ROBERTO FITTIPALDI) X MADEIREIRA SAMAMBAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP031822 JOSE ROBERTO FITTIPALDI) X FABRIS INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA (ADV. SP031822 JOSE ROBERTO FITTIPALDI) X COOPERNAVI-COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA DE ACUCAR DE NAVIRAI LTDA (ADV. SP031822 JOSE ROBERTO FITTIPALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Intime-se o autor para pagamento, conforme o art. 475-J do CPC.

1999.60.00.005365-5 - LOURDES ANTONIA NANI LEONARDO (ADV. MS005800 JOAO ROBERTO GIACOMINI E ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL) X VALENTIN LEONARDO (ADV. MS005800 JOAO ROBERTO GIACOMINI E ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL) X NANCY MAZZUCO LEONARDO (ADV. MS005800 JOAO ROBERTO GIACOMINI E ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL) X JULIO VENUTO LEONARDO (ADV. MS005800 JOAO ROBERTO GIACOMINI E ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL) X NEUZA APARECIDA MARANGONI LEONARDO (ADV. MS005800 JOAO ROBERTO GIACOMINI E ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL) X GENESIO GUILHERME LEONARDO (ADV. MS005800 JOAO ROBERTO GIACOMINI E ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS

RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS002724 DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em ambos os efeitos. À parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao eg. TRF da 3ª Região.

1999.60.00.008107-9 - ARLINDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS003119 ORIOVALDO LINO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a autora para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a peça de fls. 121/124.

2000.60.00.000575-6 - ESPOLIO DE ERMINIO JARA (ADV. MS006586 DALTRO FELTRIN) X NERCI ROGLING (ADV. MS006586 DALTRO FELTRIN) X NINHO MANCOELHO (ADV. MS006586 DALTRO FELTRIN) X EGOMAR ZANATTA (ADV. MS006586 DALTRO FELTRIN) X ESPOLIO DE LUIZ FELIX BUSANELLO (ADV. MS006586 DALTRO FELTRIN) X NELCY ROSPIDE NUNES (ADV. MS006586 DALTRO FELTRIN E ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO) X AGRICOLA IRMAOS VIEIRA LTDA (ADV. MS006586 DALTRO FELTRIN) X ROBERTO DA SILVA LOBO (ADV. MS006586 DALTRO FELTRIN) X JAIR DOS REIS (ADV. MS006586 DALTRO FELTRIN) X ESPOLIO DE AMANTINO JOSE SCHIAVO (ADV. MS006586 DALTRO FELTRIN E ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO E ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO) X PAULO GABRIEL DE MELLO (ADV. MS006586 DALTRO FELTRIN) X VICENTE FLORES NETO (ADV. MS006586 DALTRO FELTRIN) X ADAO DOS SANTOS MANCOELHO (ADV. MS006586 DALTRO FELTRIN E ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008456 CARLOS ERILDO DA SILVA)

Intimem-se os autores para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento do débito exequendo conforme calculo apresentado às fls. 223/225 (atualizado até 30/04/2008), sob pena da dívida sofrer acréscimo de 10% (dez por cento) em seu montante, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.

2000.60.00.002616-4 - MARIA FILIU DE SOUZA (ADV. MS007700 JOSE MAURO NAGIB JORGE) X NICANOR FURTADO DE SOUZA (ADV. MS007700 JOSE MAURO NAGIB JORGE E ADV. MS003787 ALIRIO DE MOURA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Ficam as partes intimadas para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, no prazo legal.

2000.60.00.006945-0 - EMPRESA PLANENGE ENGENHARIA LTDA E OUTRO (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO) X EDIFICIO VILLAGE (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO) X CENTRO COMERCIAL CONDOMINIO TERMINAL DO OESTE (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO) X ATUAL COMERCIO DE COSMETICOS LTDA (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias.

2001.60.00.001986-3 - EURIPEDES LUIZ DE FREITAS (ADV. MS006820 ANTONIO CARLOS ASSEFF DE MORAES) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS004413B DONIZETE A. FERREIRA GOMES)

Fica o requerido (CRC) intimado para manifestar-se sobre a avaliação realizada pelo Oficial de Justiça (fls. 115), no prazo legal.

2001.60.00.003030-5 - TEREZINHA DE ARAUJO E SILVA (ADV. MS003580 SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas dos retorno dos autos do e. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias.

2001.60.00.004107-8 - JOSE TROMBINI LEITE (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) Pelo exposto, indefiro o pedido de fls. 184. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2001.60.00.004267-8 - SILVIO DOS SANTOS CEZAR (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X PEDRO ANTONIO RODRIGUES NOBRE (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X FABIANO ESPINDOLA PISSINI (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X ARIODANTES PEREIRA DE QUADROS (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X MAURO SERGIO BATISTA DE ASSIS (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X LUCIANO MARCOS MOREIRA SOARES (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X LUIZ AUGUSTO ALVES SILVA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X RODRIGO ALVES MARTINS (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X REGINALDO MARQUES DA SILVA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X DURVAL PAULO DE OLIVEIRA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X CLAUDIO MARCIO DO NASCIMENTO (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X ANTONIO CARLOS DE CARVALHO (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, intimem-se os autores para trazer aos autos procurações com poderes especiais para renunciar ao direito sobre que se funda a ação

2001.60.00.004356-7 - ODIL MEDEIROS ALVES (ADV. GO011394 IVETE PERES BORGES E ADV. GO006827 HABIB TAMER ELIAS M. BADIO) X FERNANDO DE CAMPOS (ADV. GO011394 IVETE PERES BORGES E ADV. GO006827 HABIB TAMER ELIAS M. BADIO) X GILBERTO FRANCO (ADV. GO011394 IVETE PERES BORGES E ADV. GO006827 HABIB TAMER ELIAS M. BADIO) X JOAO DE DEUS LUGO (ADV. GO011394 IVETE PERES BORGES E ADV. GO006827 HABIB TAMER ELIAS M. BADIO) X CELSO OSCAR COUSO (ADV. GO011394 IVETE PERES BORGES E ADV. GO006827 HABIB TAMER ELIAS M. BADIO) X POSSIDONIO PAULINO (ADV. GO011394 IVETE PERES BORGES E ADV. GO006827 HABIB TAMER ELIAS M. BADIO) X ALVARINHO EMELIANO SODRE (ADV. GO011394 IVETE PERES BORGES E ADV. GO006827 HABIB TAMER ELIAS M. BADIO) X MAURO LUGO (ADV. GO011394 IVETE PERES BORGES E ADV. GO006827 HABIB TAMER ELIAS M. BADIO) X JOSE MOREIRA DE SOUZA (ADV. GO011394 IVETE PERES BORGES E ADV. GO006827 HABIB TAMER ELIAS M. BADIO) X OSEIAS OLIVEIRA GONCALVES (ADV. GO011394 IVETE PERES BORGES E ADV. GO006827 HABIB TAMER ELIAS M. BADIO) X EDSON RODRIGUES MOREIRA (ADV. GO011394 IVETE PERES BORGES E ADV. GO006827 HABIB TAMER ELIAS M. BADIO) X JOSE RAYMUNDO MACHADO DE SOUZA (ADV. GO011394 IVETE PERES BORGES E ADV. GO006827 HABIB TAMER ELIAS M. BADIO) X ADAO AQUINO (ADV. GO011394 IVETE PERES BORGES E ADV. GO006827 HABIB TAMER ELIAS M. BADIO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, homologo a renúncia da União de f. 124. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2001.60.00.006045-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA PREFEITURA DE ANASTACIO - MS (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO E ADV. SP122900 TCHOYA GARDENAL FINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Considerando-se a concordância tácita, homologo os acordos firmados entre os substituídos Luciano Ramos Pereira, Lucy de Souza Flores, Manoel José dos Santos, Manoel Julio da Silva, Manoel Valério da Silva, Márcia do Nascimento Lima, Margarida Maria da Silva, Margarida Vareiro Aréco e Maria de Fátima Falcão e a CEF. Pelo mesmo motivo, homologo o cumprimento da obrigação por parte da CEF em relação à substituída Maria Doraci da Silva. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

2002.60.00.005275-5 - PETROVIMA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. PR013052 PAULO MORELI E ADV. PR020162 MARCOS A. DE OLIVEIRA LEANDRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, homologo a renúncia da União de fl. 246. Considerando-se que o Banco Central não se manifestou no sentido de ter interesse no prosseguimento dos feitos, arquivem-se os autos. I-se

2002.60.00.005745-5 - LUIZ MAURO SANTOS FRANCA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X JOAO BEZERRA DA SILVA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X ANDRE VILLALBA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X JAIR DE ANDRADE E SILVA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X LUIZ CARLOS TALAVEIRA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X DARCI MARCAL FERREIRA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X NIVALDO MARTINS RAMIRES (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X JONEIDE MARCIANO POUSO (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X EVA DE ANDREA PEREIRA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X JOSE JOAO DA SILVEIRA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X WALTER ROSA VIANNA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X HONORIO BRITES (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X ALEXANDRE DA LUZ NETO (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de fls. 161/166, tão somente para conceder o benefício da justiça gratuita para os atos posteriores a esta decisão, remanescendo, portanto, os encargos sucumbenciais anteriores, bem como a necessidade de complementação do preparo. Destarte, em face do não complemento das custas recursais pelos autores, julgo deserta a apelação de fls. 138/142, nos termos do art. 511, 2º do CPC. I-se. Intime-se o autor para, querendo, apresentar contra-razões à peça de fls. 149/154.

2002.60.00.005799-6 - ANTONIO MANFREDO ROMEO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS007975 PATRICIA MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias.

2003.60.00.004377-1 - FERNANDO DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X DAVID PEREIRA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X OVIDIO ARAUJO DE PAULA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X ALBERTO LEITE (ADV.

MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Intimem-se os autores para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento dos honorários advocatícios a que foram condenados nestes autos, sob pena da dívida sofrer acréscimo de 10% (dez por cento) em seu valor, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil.

2003.60.00.005566-9 - MARIA POMPEIA LEITE DA SILVA E OUTROS (ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, em ambos os efeitos. À parte recorrida para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao eg. TRF da 3ª Região.

2003.60.00.005886-5 - ELIANE MENDES NANTES (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO E ADV. MS009078 EDUARDO ICASATI E ADV. MS011039 GISLENE DE REZENDE QUADROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Ficam as partes intimadas para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, no prazo de dez dias.

2003.60.00.006480-4 - TEREZA CRISTINA PINHEIRO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se a concordância expressa (f.59) homologo, para que produza seus legais efeitos, o cumprimento da obrigação por parte da CEF quanto à autora Tereza Cristina Pinheiro. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

2003.60.00.013079-5 - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL E MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO NO MS-SINDJUFÉ (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

F. 171/172, anote-se. Defiro o pedido de vista, por cinco dias.

2004.60.00.000466-6 - ELISABET DOMINGOS FELICIANO E OUTROS (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam os autores intimados para manifestar-se sobre o pedido da União, tendo em vista os termos de transação juntados aos autos, no prazo de dez dias.

2004.60.00.001578-0 - JOCIMAR APARECIDO ROCHA E OUTROS (ADV. MS008765 ANDRE LOPES BEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, e considerando-se a concordância tácita, homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre os autores e a União. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

2004.60.00.001585-8 - HUDSON FLORES DE ARRUDA E OUTROS (ADV. MS008765 ANDRE LOPES BEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para, acolhida a prescrição quinquenal, a partir da data da propositura da ação, condenar a União a pagar os valores devidos em razão da aplicação sobre os vencimentos dos autores da diferença entre o índice concedido pela Lei 8.627/93 e os 28,86% atribuídos pela Lei 8.622/93, acrescidos de correção monetária a contar de cada vencimento, que observará o Manual de Cálculos da Justiça Federal, e de juros de mora de 0,5% ao mês, contados da citação (art. 1º-F da Lei 9.494/97), tendo a obrigação como termo inicial, respeitada a prescrição quinquenal, janeiro de 1993 ou a data de entrada em exercício no serviço militar da parte autora, caso tenha se dado após janeiro de 1993, e o termo final, a data da exclusão dos autores do serviço militar, caso tenha ocorrido antes de 28.12.2000, data da edição da MP 2.131, ou esta última data, caso os autores permaneçam na ativa ou tenham sido excluídos do serviço militar em data posterior a 28.12.2000. Fica assegurada a irredutibilidade salarial a partir de 28.12.2000. Condeno a parte ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No momento oportuno, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ficam os autores intimados para manifestar-se sobre o pedido da União, tendo em vista os termos de transação juntados aos autos, no prazo de dez dias.

2004.60.00.001586-0 - ILZO GONCALVES FLORES E OUTROS (ADV. MS008765 ANDRE LOPES BEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para, acolhida a prescrição quinquenal, a partir da data da propositura da ação, condenar a União a pagar os valores devidos em razão da aplicação sobre os vencimentos dos autores da diferença entre o índice concedido pela Lei 8.627/93 e os 28,86% atribuídos pela Lei 8.622/93, acrescidos de correção monetária a contar de cada vencimento, que observará o Manual de Cálculos da Justiça Federal, e de juros de mora de 0,5% ao mês, contados da citação (art. 1º-F da Lei 9.494/97), tendo a obrigação como termo inicial, respeitada a prescrição quinquenal, janeiro de 1993 ou a data de entrada em exercício no serviço militar da parte autora, caso tenha se dado após janeiro de 1993, e o termo final, a data da exclusão dos autores do

serviço militar, caso tenha ocorrido antes de 28.12.2000, data da edição da MP 2.131, ou esta última data, caso os autores permaneçam na ativa ou tenham sido excluídos do serviço militar em data posterior a 28.12.2000. Fica assegurada a irredutibilidade salarial a partir de 28.12.2000. Condene a parte ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No momento oportuno, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fiquem os autores intimados para manifestar-se sobre o pedido da União, tendo em vista os termos de transação juntados aos autos, no prazo de dez dias.

2004.60.00.001670-0 - RODRIGO RIBEIRO (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X PAULO JOSE GOMES (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X JONAS CABRAL (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X FLAVIO LOPES RODRIGUES (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X GILBERTO DE SOUSA SANTOS (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X OSMAR FERREIRA BORGES (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X ODLEY RODRIGUES LEITE (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X EVANDRO CARLOS FERREIRA MEIRELES (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X DEMAR FERREIRA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X LUIZ DA SILVA JESUS (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X ANDRE LUIZ CARVALHO DOS ANJOS (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fiquem os autores intimados para manifestar-se sobre o pedido da União, tendo em vista os termos de transação juntados aos autos, no prazo de dez dias.

2004.60.00.001686-3 - BERNARDO HOKAMA (ADV. MS004922 NOELY GONCALVES VIEIRA WOITSCHACH E ADV. MS004975 LUCIANA BRANCO VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Recebo o recurso de apelação interposto pela União, em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para as contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao e. TRF 3ª Região.

2004.60.00.002745-9 - CLEBER BEZERRA DE SOUSA E OUTROS (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fiquem os autores intimados para manifestar-se sobre o pedido da União, tendo em vista os termos de transação juntados aos autos, no prazo de dez dias.

2004.60.00.004689-2 - SEBASTIAO JOZUEL DA SILVA (ADV. MS007273 MICHAEL MARION DAVIES T. DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
Tendo em vista a satisfação do crédito (fl 84), homologo o cumprimento da obrigação por parte da CEF, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

2004.60.00.008988-0 - VALDELI FERREIRA CANDIDO (ADV. MS005217 AFONSO NOBREGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF (fls. 65/71) em ambos efeitos. Ao autor para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal REgional Federal da 3a. Regiao, observadas as cautelas legais.

2005.60.00.001907-8 - JAIR TOSHIMITSU MATIDA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme noticiado à fl. 53, homologo o cumprimento da obrigação por parte da CEF, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

2005.60.00.002068-8 - SANDRA AIACHE MENTA E OUTRO (ADV. MS009551 LORAINÉ MATOS FERNANDES E ADV. MS012546 MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. À parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao eg. TRF da 3ª Região.

2005.60.00.004307-0 - JANDIRA LIRA MORAIS BARRETO E OUTROS (ADV. RS052730 LÚCIA HELENA VILLAR PINHEIRO E ADV. MS010087 JUCIMARA GARCIA MORAIS E ADV. MS011267 CARINE BEATRIZ GIARETTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. À parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao eg. TRF da 3ª Região.

2005.60.00.008826-0 - MARIA DO CARMO (ADV. MS009940 JOAO BATISTA DA ROCHA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Às partes para especificarem provas, justificando sua pertinência, no prazo de dez dias.

2006.60.00.004417-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.004300-0) MARCIA

ELIZA SERROU DO AMARAL E OUTROS (ADV. MS000279 LEONARDO NUNES DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, apenas no efeito devolutivo, haja vista a confirmação da antecipação dos efeitos da tutela.À parte recorrida para apresentar contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao eg. TRF da 3ª Região.

2006.60.00.006105-1 - JOAO BATISTA SALES (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de condenar a ré ao pagamento, via depósito, das diferenças de correção monetária relacionadas com os saldos de depósito nas contas vinculadas de FGTS do mesmo, nas respectivas datas, devendo-se aplicar, para o cálculo dessas diferenças, o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) cumulativamente, de forma que incida sobre esses saldos nos meses de janeiro de 1989, correspondente a 42,72%, e de abril de 1990, correspondente a 44,80%, considerando-se os valores que se encontravam depositados em tais épocas, DEDUZIDOS OS PERCENTUAIS JÁ APLICADOS e acrescidas, tais diferenças, de juros de 3% ao ano (art. 19 do Decreto 99.684/90) e de correção monetária, como se os valores estivessem mantidos em depósito, até a ocorrência do efetivo pagamento. Os juros de mora incidirão à base de 0,5% ao mês, a partir da citação.Os depósitos deverão ser realizados na respectiva conta vinculada ao FGTS de titularidade do autor, mesmo que já esteja inativa.Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do CPC.Sem custas e sem honorários, pelos argumentos acima expendidos.Oportunamente, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

2006.60.00.006969-4 - TATIANE MENDONCA MACHADO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela ré, apenas no efeito devolutivo, haja vista a antecipação dos efeitos da tutela (f. 361-365), confirmada na sentença.À parte recorrida para apresentar contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao eg. TRF da 3ª Região.

2007.60.00.004227-9 - ADELICE MARIA PINTO E OUTROS (ADV. MS001597 JOAO JOSE DE SOUZA LEITE E ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES E ADV. MS009006 RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Intimem-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, instruem o feito com algum documento apto a demonstrar a existência de conta-poupança de sua titularidade junto à Caixa Econômica Federal - CEF, com relação aos planos econômicos tratados na inicial, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 267, inciso I, c/c o art. 284 do Código de Processo Civil.

2007.60.00.004245-0 - RUTH PINHEIRO DA SILVA (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez dias.Após, retornem os autos conclusos.Intimem-se.

2007.60.00.004276-0 - RAFAEL AYOROA RAMOS (ADV. MS005730 SANDRA PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, instrua o feito com algum documento apto a demonstrar a existência de conta-poupança de sua titularidade junto à Caixa Econômica Federal - CEF, com relação aos planos econômicos tratados na inicial, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 267, inciso I, c/c o art. 284 do Código de Processo Civil

2007.60.00.004298-0 - ACLAY DE OLIVEIRA AQUINO (ESPOLIO) E OUTROS (ADV. MS010756 LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, instruem o feito com algum documento apto a demonstrar a existência de conta-poupança de sua titularidade junto à Caixa Econômica Federal - CEF, com relação aos planos econômicos tratados na inicial, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 267, inciso I, c/c o art. 284 do Código de Processo Civil.

2007.60.00.004506-2 - TIAGO ALVES DA SILVA (ADV. MS010934 PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, instrua o feito com algum documento apto a demonstrar a existência de conta-poupança de sua titularidade junto à Caixa Econômica Federal - CEF, com relação aos planos econômicos tratados na inicial, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 267, inciso I, c/c o art. 284 do Código de Processo Civil.

2007.60.00.004747-2 - VILSON ROBERTO CALLEGARIO (ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre o pedido da União, no prazo de dez dias. Após, conclusos.

2007.60.00.006277-1 - LURDE ROCHA DO NASCIMENTO (ADV. MS008963 CLAUDIO DA SILVA MALHADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Intimem-se as partes para que, no prazo de dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, sua pertinência.

2007.60.00.007365-3 - MARCIA CASSAL DE MEDEIROS (ADV. SP198740 FABIANO GUSMÃO PLACCO E ADV. MS011166 FABIO MOURA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, instrua o feito com algum documento apto a demonstrar a existência de conta-poupança de sua titularidade junto à Caixa Econômica Federal - CEF, com relação aos planos econômicos tratados na inicial, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 267, inciso I, c/c o art. 284 do Código de Processo Civil

2007.60.00.008406-7 - LESLY LIDIANE LEDEZMA ABASTOFLOR (ADV. MS008234 VALKIRIA DUARTE DA SILVA) X UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS008625 LIZANDRA GOMES MENDONCA E ADV. MS009764 LETICIA LACERDA NANTES)

Ficam as partes intimadas para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando a pertinência.

2007.60.00.012516-1 - SANDRO BEAL (ADV. MS007235 RONEY PEREIRA PERRUPATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos, a fim de suprir a omissão e manter a decisão atacada, ante a ausência de contradição

2008.60.00.001502-5 - CAROLINE ALVES E NUNES DOS SANTOS (ADV. MS009617 EMMANUELE ALVES E NUNES DOS SANTOS) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência.

2008.60.00.006326-3 - ANTONIO FLAVIO BRIZUENA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Pelo exposto, indefiro o pedido. Providências a serem tomadas pela Secretaria: 1. Intimem-se as partes da decisão ora prolatada, e, bem assim, para especificarem provas, justificando a pertinência; 2. Em seguida, venham os autos conclusos; não havendo requerimento de produção de provas, registrem-se os autos para sentença. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.60.00.006428-0 - DORALINA MACIEL (ADV. SP159490 LILIAN ZANETTI E ADV. SP205600 ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a autora intimada para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de dez dias.

2008.60.00.006525-9 - SERGIO RUBENS TEIXEIRA DE ANDRADE (ADV. MS009432 ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Este Juízo tem adotado, à falta de parâmetros legais, o limite de R\$ 2.000,00 de renda líquida, para a concessão do benefício de assistência judiciária gratuita, o que não coaduna com o presente caso, uma vez que, conforme os documentos trazidos aos autos, o autor percebe acima deste patamar; muito embora possua empréstimos bancários descontados em folha. Assim, indefiro referido pedido. Recolha a parte autora as custas, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo o recolhimento, ou justificativa para tanto, arquite-se. Recolhidas as custas, cite-se a parte ré. Deverá a parte ré, em sede de contestação, especificar as eventuais provas que pretende produzir, explicitando sua necessidade e pertinência. Com a vinda da contestação, verificadas as hipóteses dos artigos 326 e 327 do CPC, intime-se a parte autora para a réplica, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrida a fase postulatória, venham os autos conclusos, para decisão sobre eventuais providências preliminares, ou para julgamento conforme o estado do processo (arts. 327 e 328 do CPC). Intime-se. Cumpra-se.

2008.60.00.006747-5 - ROSINEY DAS NEVES BRAGA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Este Juízo tem adotado, à falta de parâmetros legais, o limite de R\$ 2.000,00 de renda líquida, para a concessão do

benefício de assistência judiciária gratuita, o que não se coaduna com o presente caso, uma vez que é de se presumir que o autor perceba acima deste patamar. Tanto porque o último contracheque juntado aos autos é de abril de 2007, quanto porque, à época, o autor possuía empréstimos bancários retidos em folha, bem como descontos relativos a pensão alimentícia. Assim, indefiro referido pedido. Recolha a parte autora as custas, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo o recolhimento, ou justificativa para tanto, archive-se. Recolhidas as custas, cite-se a parte ré. Deverá a parte ré, em sede de contestação, especificar as eventuais provas que pretende produzir, explicitando sua necessidade e pertinência. Com a vinda da contestação, verificadas as hipóteses dos artigos 326 e 327 do CPC, intime-se a parte autora para a réplica, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrida a fase postulatória, venham os autos conclusos, para decisão sobre eventuais providências preliminares, ou para julgamento conforme o estado do processo (arts. 327 e 328 do CPC).

2008.60.00.007507-1 - JURANDIR JOSE DE OLIVEIRA (ADV. MS005462 VALDIR MATOS BETONTI) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela ora preconizado. Intimem-se. Cite-se.

2008.60.00.007628-2 - CARLOS ALBERTO OTTONELLI (ADV. MS007479 AGRIPINA MOREIRA) X LE MANS ESTACIONAMENTO LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se o autor de que os autos foram remetidos a esta Subseção Judiciária, bem como para que diga se mantém o pedido formulado em exceção de incompetência, de desistência da ação em relação à ré INFRAERO. Intime-se. Cumpra-se.

2008.60.00.007658-0 - ANTONIO VENANCIO DE CARVALHO NETO E OUTROS (ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Diante do que dispõe o art. 37 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 15 dias, a contar da distribuição da presente demanda (23/07/2008), para que os autores José Carlos Teixeira, Otávio Torres Pântano, Valter Luiz Ferolla e Mário Sérgio Venâncio de Carvalho Neto apresentem instrumento de mandato outorgado ao subscritor da inicial. 2- Os autores pretendem, em sede de liminar, a realização de perícia técnica para o fim de comprovar a condição de produtividade do imóvel rural de que são proprietários, e, conseqüentemente, que esse imóvel é insuscetível de desapropriação para fins de reforma agrária. Pugnam ainda pela designação de audiência de justificação e pela concessão de mandado de manutenção na posse. No entanto, esses pedidos não se afiguram com urgência tal, a ponto de não se poder esperar a manifestação da parte contrária. Nesse passo, apreciarei o pedido de antecipação de tutela após a vinda da contestação. Cite-se. Intimem-se. Após, conclusos.

2008.60.00.007688-9 - CELIO KOLTERMANN (ADV. MS009830 FABIO BATISTA DUREX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação ordinária em que o autor requer a revisão de contratos de mútuos pactuados com a CEF, para declarar nulas as cláusulas contratuais que determinam a cobrança de juros acima de 12% ao ano. Infere-se da inicial que o valor dado à causa é de R\$ 11.343,52 (onze mil trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos). A Lei Federal n. 10.259, de 12 de julho de 2001, dispõe que: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Destarte, como o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, este Juízo não é competente para processar e julgar o presente feito. Posto isso, declino da competência, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.60.00.005350-8 - MARIA VITORIA CACHO (ADV. MS007399 EDIVALDO DUTRA DE SOUZA E ADV. MS007547 JACIARA YANEZ AZEVEDO DE SOUZA E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006750 APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial. Sem custas e honorários advocatícios, diante da gratuidade de justiça deferida à demandante. P.R.I. Considerando que no curso do processo a autora outorgou procuração, como se vê às fls. 114-115, aos Drs. Edivaldo Dutra de Souza (OAB/MS 7.399) e Jaciara Yanez Azevedo de Souza (OAB/MS 7.547), indefiro o pedido de fls. 156. Retifique-se a autuação para que nas futuras publicações constem como patronos da autora os nomeados à f. 115.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.60.00.009362-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0001651-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES) X JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, para declarar o excesso de execução no que pertine à cobrança de juros de mora no cálculo dos honorários advocatícios. À Contadoria do Foro para realizar os cálculos com incidência de correção monetária a partir do ajuizamento da ação principal (pelo índice legal para o caso), sem incidência de juros de mora. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo

Civil. Considerando a sucumbência em maior parte para o embargado, condeno-o no pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença encontrada entre os valores cobrados e aqueles efetivamente devidos, nos termos do art. 20, 3º, do CPC.P.R.I. Junte-se cópia desta sentença nos autos de execução em apenso. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 698

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.60.00.012868-5 - COLOR ZOOM MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA (ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS011748 JULIO CESAR MARQUES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, declino da competência para processar e julgar este processo, para a Justiça do Trabalho de Primeira Instância desta Capital, para onde os autos deverão ser remetidos com certa urgência. Intimem-se.

Expediente Nº 700

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.60.00.001737-0 - MUNICIPIO DE ALCINOPOLIS/MS (ADV. SP150425 RONAN FIGUEIRA DAUN) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. Sem custas. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00, a serem rateados, na proporção de 50%, entre os patronos dos réus. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2000.60.00.004589-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO) X MUNICIPIO DE ALCINOPOLIS (ADV. SP150425 RONAN FIGUEIRA DAUN)

Diante do exposto, acolho a presente impugnação e fixo o valor da causa da ação principal em R\$ 385.211,54 (trezentos e oitenta e cinco mil, duzentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos). Eventuais custas decorrentes deste incidente serão suportadas pelo impugnado. Sem honorários. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais. Transitada em julgado, desapensem-se. Após, arquivem-se. Intimem-se.

Expediente Nº 701

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.60.00.001800-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS E ADV. MS008528 SANDRA APARECIDA OCAMPOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X PROGEMIX PROGRAMAS GERAIS DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. MS000839 ANTONINO MOURA BORGES E ADV. MS007614 DANIEL ZANFORLIM BORGES E ADV. MS008212 EWERTON BELLINATI DA SILVA)

Considerando que já foi oportunizada vista dos autos à co-autora, através da publicação de fls. 2.954, mantenho a data da audiência designada. Intime-se o perito para manifestar-se também quanto à petição da ré Progemix de fls. 2.956/2965 e laudo do assistente técnico de fls. 2.978/2.981.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.60.00.004620-9 - JANETE FERREIRA ALMEIDA SMANIOTTO (ADV. MS005375 EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ) X CLAIR ASSUNTO SMANIOTTO (ADV. MS005375 EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

De acordo com a portaria nº 07/06 JF 01, ficam as partes intimadas para, no prazo de cinco dias, providenciarem os documentos solicitados pelo perito para a viabilização da perícia (p/autor: comprovação de depósitos judiciais após outubro/2001, carnês ou boletos bancários quitados), bem como para manifestarem-se sobre a proposta de honorários periciais no valor de R\$ 1000,00.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.60.00.001577-0 - MARIA BEATRIZ FREITAS DE OLIVEIRA (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS006651 ERNESTO BORGES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA E ADV. MS008914 CARLOS ALBERTO GONCALVES)

De acordo com a portaria nº 07/06 JF 01, ficam as partes intimadas para manifestarem-se sobre as documentações solicitadas pelo perito para viabilizar a perícia nestes autos.

2000.60.00.004649-7 - DIVANIRA DE FATIMA MENDES ANDRADE MEDINA (ADV. MS010187A EDER

WILSON GOMES) X EDSON JOSE AFONSO MEDINA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Considerando-se o noticiado às fls. 447/448, homologo o acordo firmado entre as partes, e julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pelos autores. P.R.I. Expeça-se alvará de levantamento referente aos honorários periciais em favor do Dr. Victor Hugo Soares. Oportunamente, arquivem-se.

2004.60.00.005397-5 - ISRAEL BERTO GALVAO (ADV. MS009549 LUIZ CARLOS ORMAY) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Certifico que, de acordo com a portaria nº 07/06 JF 01, fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o agravo retido de fls. 100-103.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

JUIZ FEDERAL: ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 720

ACAO PENAL

2002.60.03.000498-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL DE TRES LAGOAS-MS (PROCURAD MARCOS SALATI) X KEILA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP107172 LUIZ DE SOUZA) X DION LUIZ MARQUES (ADV. MS001331 LUIZ OTAVIO GOTTARDI)

BAIXO EM DILIGÊNCIA. Fica a defesa de Keila Silva de Oliveira de que seu pedido foi deferido pelo prazo de 5 dias.

5A VARA DE CAMPO GRANDE

DR(A) DALTON IGOR KITA CONRADO

JUIZ FEDERAL

DRA(A) RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION

JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA

BEL(A) JAIR DOS SANTOS COELHO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Expediente Nº 391

CARTA PRECATORIA

2008.60.00.006794-3 - 1A. VARA FEDERAL DE SAO CARLOS - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDUARDO LOBBE PARTEL e OUTROS (ADV. SP082826 ARLINDO BASILIO) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Tendo em vista que a testemunha Luzimar Gonçalves Vargas continua de licença médica, cancelo a audiência designada para o dia 23/09/2008, às 14:30 horas, e redesigno o dia 10/11/08, às 13h30min, para a audiência de oitiva da referida testemunha. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Comunique-se o Juízo Deprecante.

2008.60.00.007468-6 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ROMULO ZANETTI GRUHN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça de f. 20-verso, cancelo a audiência anteriormente designada, dando-se baixa na pauta de audiências. Considerando a informação de fl. 03, remeta-se a presente precatória em caráter itinerante para o Juízo de Direito da Comarca de Sidrolândia/MS, comunicando-se o Juízo deprecante. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.007630-0 - JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO DE SOUZA E SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Redesigno o dia 13/10/08, às 14:10 horas, para a audiência de interrogatório ou a suspensão condicional do processo do acusado PAULO DE SOUZA E SILVA. Citem-se. Intime-se. Requistem-se. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data designada para audiência, bem como solicitando as intimações necessárias. Solicite-se também,

cópia da proposta de suspensão. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.007684-1 - JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIARIA DO AMAZONAS/AM E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXANDRE JOSE JUAN PRADO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Para ajuste de pauta, redesigno a audiência de interrogatório do acusado ALEXANDRE JOSÉ RUAN PRADO, para o dia 08 de outubro de 2008, às 14 horas. Intimem-se. Oficie-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.007818-7 - JUIZO DA 1a. VARA FEDERAL DA SUBSECAO JUD. DE FRANCA/SP E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIAO CARLOS BORGES TAMBURUS

Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça de f. 22-verso, cancelo a audiência anteriormente designada, dando-se baixa na pauta de audiências. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, devolva-se a presente Carta Precatória ao Juízo Deprecante com as devidas homenagens.

2008.60.00.008712-7 - JUIZO DE DIREITO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MANAUS/AM E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ODINEY CARDOSO DA SILVA (ADV. AM004820 VILSON GOMES BENAYON FILHO) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 08/10/08, às 14h30min, para a audiência de interrogatório do acusado ODINEY CARDOSO DA SILVA. Intime-se. Requisite-se a apresentação do preso ao Presídio Federal. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Comunique-se ao Juízo Deprecante.

2008.60.02.001966-8 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARLI LOPES DE OLIVEIRA TORMOS (ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Designo para o dia 06 /10 /2008 , às 16:00 horas., a audiência para a oitiva da testemunha arrolada pela acusação Capitão da Polícia Militar ARY CARLOS BARBOSA Requisite-se. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Ciência ao Ministério Público Federal.

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.00.012264-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.011198-8) INACIO LEITE DA COSTA (ADV. MS002306 DAMIAO COSME DUARTE) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido inicial, devendo o bem apreendido permanecer à disposição deste Juízo. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, arquivem-se estes autos. Intime-se. Ciência ao MPF.

2008.60.00.008638-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.007204-5) JOSE OSMAR FRANCO DAUZACKER (ADV. MS003058 EDSON MORAES CHAVES) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.008639-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.007204-5) ENEDINA LENCINA (ADV. MS004331 DANILO NUNES NOGUEIRA) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.008640-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.007204-5) MARIA TEREZA DA SILVA (ADV. MS004331 DANILO NUNES NOGUEIRA) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ao Ministério Público Federal.

INQUERITO POLICIAL

2008.60.00.007068-1 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática de crime capitulado no artigo 149, caput, c/c artigo 29, ambos do Código Penal Brasileiro. O Ministério Público Federal requereu às f. 91/92, a remessa dos autos à 7ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul em Coxim, aduzindo que como os fatos teriam ocorrido no referido município, a competência é da 1ª Vara Federal de Coxim/MS, em face da regra insculpida no artigo 70, caput, do Código de Processo Penal. Com efeito, nos termos do Provimento n 258, de 28 de fevereiro de 2005, da Presidência do egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o aludido município é sede da 1ª Vara Federal da 7ª Subseção Judiciária deste Estado (Coxim/MS). Destarte, considerando o supracitado Provimento, e, tendo em vista, ainda, que o legislador estabeleceu que a competência será determinada, via de regra, pelo forum delicti comissi, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária de Coxim, neste Estado, face à incompetência deste juízo para processá-los e julgá-los. Oficie-se à autoridade policial presidente destes autos, comunicando-o acerca desta Decisão.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.00.007666-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.007222-7) ADELICIO SILVA DE OLIVEIRA (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Arquivem-se.

2008.60.00.008340-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.008338-9) ANTONIO JARDIM DUARTE (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Arquivem-se.

2008.60.00.008702-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.008684-6) ADEMIR FELIX DA CRUZ (ADV. MS009087 BRUNO CARLOS DE REZENDE) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Arquivem-se.

ACAO PENAL

2003.60.00.007094-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X CARLOS EDUARDO LANA NEVES (ADV. MS000786 RENE SIUFI)

Porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação interposto pela defesa do réu às f. 458, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a defesa para, no prazo de oito dias, apresentar as razões de apelação. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para apresentar as respectivas contra-razões recursais. Cumpra-se o disposto no artigo 294 do Provimento n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, sob as cautelas de estilo.

2004.60.00.005338-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1998.60.00.006478-8) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X OLINDO MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS004947 ANTONIO LOPES SOBRINHO) X MARCIA GARCIA PEREIRA (ADV. SP144268B ADRIANO COUTINHO MARQUES) X VANILDO ALVES DA SILVA JUNIOR (ADV. BA014872 JARBAS RODRIGUES DE ABREU) X ETEVALDO TEDESCHI (ADV. SP156913 SANDRO JACINTO FERRAZ) X EDER DELACO (ADV. SP144268B ADRIANO COUTINHO MARQUES)

À vista da certidão de óbito de Etevaldo Tedeschi, de f. 1256, manifeste-se o Ministério Público Federal.

2005.60.00.001848-7 - DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DE CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X HAMILTON LESSA COELHO (ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES) X ITALIVIO COELHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Desentranhem-se o documento de f. 222, juntando-o nos autos respectivos. Para evitar-se eventual alegação de nulidade intime-se a defesa do acusado Hamilton Lessa Coelho para, no prazo de cinco dias, apresentar alegações finais em memoriais ou ratificar aquelas apresentadas às f. 228/236, dado que apresentadas antes da acusação. Vindo a nova peça ou a ratificação daquela apresentada, façam os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2006.60.00.000802-4 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X ISOLINO VILALBA (ADV. MS004850 OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA)

IS: Fica intimada a defesa do acusado ISOLINO VILALBA da expedição das cartas precatórias n.ºs 337, 338, 339//2008-SC05.2, para as Seções Judiciárias de Cuiabá/MT e Rio de Janeiro/RJ, bem como para a Comarca de Cachoeirinha/RS, para a oitiva das testemunhas de defesa Maxwel Passos e Jorge Melles, Floriano de Moraes e Antonio das Dores, respectivamente.

2006.60.00.008412-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X ROSANA CRISTINA CAMARGO (ADV. MS006024 MARCELO MONTEIRO PADIAL)

À vista da certidão de f. 1491-verso, expeça-se carta precatória para a Subseção Judiciária de São Paulo/SP para a oitiva da testemunha de acusação/vítima Juliana Chen. No mais, cumpra-se o despacho de f. 146, intimando-se a acusada da conversão da audiência de oitiva de testemunhas de acusação em instrução. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2007.60.00.008944-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI E ADV. MS008257 KATIANA YURI ARAZAWA GOUVEIA) X ALCIDES SALINA SILVA E OUTRO (ADV. MS009144 MARCELO FONTOURA DORNELES) X CLEBER LOPES AGUERO (ADV. MS005217 AFONSO NOBREGA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

À vista da certidão supra e em homenagem ao princípio da ampla defesa, nomeio a Defensoria Pública da União para apresentação das razões de recurso em defesa dos acusados Janaína Herrera da Silva e Cleber Lopes Aguiar, que deverá ser intimada deste ato e para a nomeação de um de seus ilustres Defensores Públicos para o múnus. Considerando que a omissão dos ilustres causídicos, a princípio, configura abandono da causa sem justo motivo, o que implica em ofensa ao disposto no artigo 265, com a nova redação que lhe deu a Lei nº 11.719/2008, intimem-se-os para, no prazo de cinco dias, justificarem os motivos da omissão, sob pena de aplicação de multa, nos termos do referido dispositivo legal. Cumpra-se.

2008.60.00.002992-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA) X MANOEL DE SOUZA ARRUDA FILHO (ADV. MS007641 LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO) X CELSO RODRIGUES (ADV. MS009348 JOSE GONDIM DOS SANTOS) X LUCIMAR CIXESQUI (ADV. MS007641 LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO)

IS: Ficam intimadas as defesas dos acusados CELSO RODRIGUES, MANOEL DE SOUZA ARRUDA FILHO e LUCIMAR CIXESQUI, para, no prazo comum de cinco dias, apresentar alegações finais em memoriais.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR MOISES ANDERSON COSTA
RODRIGUES DA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA LUIZ SEBASTIÃO MICALI**

Expediente Nº 877

CARTA PRECATORIA

2008.60.02.004428-6 - JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS

Designo o dia 10 de DEZEMBRO de 2008, às 14:00 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa do acusado Marcos Roberto Luna. Intimem-se. Intimem-se, ainda, os acusados da depreciação constantes à fl. 02 dos autos. Comunique-se o Juízo Deprecado. Notifique-se o Ministério Público Federal.

RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.02.003752-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.60.02.001935-4) SAME HASSAN GEBARA - ME (ADV. MS005485 MUNDER HASSAN GEBARA) X JUSTIÇA PÚBLICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerente para que junte aos autos laudo de exame pericial realizado no veículo apreendido. Após, retornem os autos ao Ministério Público Federal para manifestação.

2008.60.02.002363-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2008.60.02.000901-8) BALDUINO GOMES MASCARENHAS FILHO (ADV. MS006921 MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN) X JUSTIÇA PÚBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o requerente para que no prazo de 10 (dez) dias junte aos autos os seguintes documentos: a) cópia integral do auto de prisão em flagrante; b) cópia do laudo de exame pericial realizado no veículo apreendido; c) cópias autenticadas do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) devidamente atualizado e do Certificado de Registro de Veículo (CRV). Após a juntada dos documentos, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal para manifestação.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2005.60.02.001495-5 - DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DE DOURADOS / MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ELIANE BERTOLINO (ADV. MS006417 MARIA IRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS) X MARLENE BERTOLINO (ADV. MS006417 MARIA IRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS)

Ante o exposto, decreto a extinção da punibilidade de ELAINE BERTOLINO e MARLENE BERTOLINO, com relação ao delito previsto no artigo 58, inciso III, da Lei 6.001/73, objeto destes autos. Feitas as anotações e comunicações de estilo, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

ACAO PENAL

2000.60.02.000281-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA) X DINO CANTTO FILHO (ADV. MS008439 CELSO ENI MENDES DOS SANTOS E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o acusado tem advogado constituído, fls. 223/224, revogo o despacho de fl. 187, quanto a nomeação de advogado dativo. Acolho a manifestação ministerial de fls. 316/319. Ao SEDI para desmembramento dos

autos em relação ao acusado ALBERTO BENITES RECALDE. Depreque-se ao Juízo Federal de Ponta Porã/MS a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, devendo as partes acompanharem todos os atos da deprecata diretamente no Juízo Deprecado, independentemente de intimação deste Juízo. Cumpra-se. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2002.60.02.001951-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X CELIO FREITAS DE OLIVEIRA (ADV. MS007229 ADILSON JOSEMAR PUHL)

Tendo em vista o Ofício do Ministério Público Federal de fl. 139, redesigno a audiência de oitiva das testemunhas para o dia 27/11/08, às 15:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.60.02.003337-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X BENEDITO RIBEIRO DE ARRUDA FILHO (ADV. MS007880 ADRIANA LAZARI)

Tendo em vista o Ofício do Ministério Público Federal de fl. 634, redesigno a audiência de oitiva das testemunhas para o dia 27/11/08, às 16:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.60.02.003730-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X JOSE DE SOUZA CAMPOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO ARROIO LOPES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CICERO ALVIANO DE SOUZA (ADV. MS009459 EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA) X KEILA PATRICIA MIRANDA ROCHA SILVA (ADV. PR034938 FELIPE CAZUO AZUMA E ADV. MS011116 FLAVIO ANTONIO MEZACASA) X AQUILES PAULUS (ADV. MS003930 WALESCA DE ARAUJO CASSUNDE E ADV. MS012278 CAROLINA FREITAS CARDOSO) X ELMO ASSIS CORREA (ADV. MS004372 CICERO CALADO DA SILVA) X JOSE BISPO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO AMARAL CAJAIBA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE RUBIO (ADV. MS007869 LUIZ CALADO DA SILVA E ADV. MS007861 ANGELA APARECIDA NESSO CALADO DA SILVA) X LETICIA RAMALHEIRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIONIZIO NAZIRIO CORREIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSA ELOI DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Indefiro o pedido de fls. 496/500. Com razão o Ministério Público Federal (fls. 496/500). A teor do art. 80 do Código de Processo Penal, não se mostra conveniente a reunião dos processos listados pela petionária. Os feitos criminais que se pretende reunir têm por objetivo, infrações penais praticadas em circunstâncias de tempo diferentes. Além disso, e mais importante, tais ações penais apresentam excessivo número de acusados. Algumas delas contam com mais de dez acusados, além da petionária. Há inúmeras testemunhas arroladas. Assim, a reunião dos feitos causará, inescapavelmente, grave tumulto no andamento processual, de forma a impossibilitar o julgamento da ação penal em tempo razoável, com risco, inclusive, de ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. Outrossim, o objetivo de se evitar decisões contraditórias, razão de ser do instituto da conexão, não será atingido com a reunião dos processos. A prova em relação a cada um dos fatos imputados a petionária deverá ser objeto de análise individualizada, tendo em vista a falta de unidade temporal desses fatos. Assim, a reunião dos processos é inviável, nada impedindo que o Juízo adote medidas que minimizem as conseqüências danosas do grande número de ações penais a que responde a petionária, como v.g., a designação de data única para que a petionária seja interrogada nos feitos em andamento. Por fim, caso a petionária venha a sofrer condenações criminais em relação às ações penais ore em trâmite, é possível, em sede de execução penal, o eventual reconhecimento de continuidade delitiva (art. 66, III, a, da Lei nº 7.210/84). Fls. 583/586: Ao SEDI para retificação do nome da acusada Keila Patrícia Miranda Rocha a qual deverá constar seu nome de casada KEILA PATRÍCIA MIRANDA ROCHA SILVA. Intimem-se. Manifeste-se o Ministério Público Federal acerca da proposta suspensão condicional do processo.

Expediente Nº 878

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.60.02.002916-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X CINE FOTO PRUDENTE LTDA (PRUDENCOLOR EMPREENDIMENTOS FOTOGRAFICOS) (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE LUIZ DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUELI SERAFIM DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO a medida antecipatória de tutela postulada. Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 62, citando-se todos os executados. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.02.004435-3 - PECPAR - NUTRICA O ANIMAL LTDA (ADV. SP224630 SILVIO VITOR DE LIMA) X CHEFE DA EQUIPE DE FISCALIZACAO ADUANEIRA DA DRF EM DOURADOS/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o princípio do contraditório, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, protraio a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações. Expeça-se ofício para a autoridade impetrada. Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.60.02.004232-0 - SANDRA MARIA LOBO DE SOUZA E OUTROS (ADV. MS012017 ANDERSON FABIANO PRETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Emendem os requerentes a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de cumprir o disposto no artigo 282, VII, do Código de Processo Civil e promover à inclusão do espólio de Juraci Barbosa de Souza no pólo ativo da ação, sob pena de indeferimento. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

JAIRO DA SILVA PINTO.
JUIZ(A) FEDERAL TITULAR.
BEL(A) EDUARDO LEMOS NOZIMA.
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 880

INQUERITO POLICIAL

2008.60.03.000601-4 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAIRO BARBOSA PACHE (ADV. MS008863 FABIO THEODORO DE FARIA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 167/173:1) Solicite-se à Seção de Cálculos de Execuções e Liquidações - Contadoria da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul - o valor atualizado da pena de multa;2) Expeça-se a Guia de Execução de Pena instruindo-a com as peças necessárias e procedendo-se sua posterior distribuição, observadas as formalidades legais;3) Intime-se o condenado para recolher as custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa;4) Oficie-se à Autoridade Policial requisitando informações quanto à efetiva destruição da substância entorpecente apreendida nestes autos;5) Oficie-se à Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, informando-a do decreto de perdimento em favor da União do veículo apreendido nestes autos, para as providências legais, encaminhando, para tanto, cópias da sentença e da certidão de trânsito em julgado; 6) Encaminhem-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias em razão da sentença prolatada, bem como para retificação da classe processual, nos termos da decisão de fls. 103;Após, oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Intimem-se.

Expediente Nº 881

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.60.03.000198-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.03.000189-0) TEREZINHA MARTINS DE ASSIS (ADV. SP143171 ALEXANDRE DE SOUZA MATTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO BASSO)

Traslade-se para os autos de execução fiscal nº2002.60.03.000,189-0 cópias das fls.40/45.Ciência as partes do retorno dos autos do e. T.R.F da 3ª Região, após, arquivem-se.Cumpra-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

DRA FERNANDA CARONE SBORGIA.
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA
LUIZ GUSTAVO GOMES COSTA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1015

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.60.04.000002-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.04.001155-0) S. SANTOS LTDA (ADV. MS008036 SILVIO DOS SANTOS NETO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Intime-se o embargante para manifestar-se sobre a impugnação de fls. 90/98, no prazo de 10 dias.Após, conclusos para sentença.